

V.T.

22

2

10

J.T.

22

2

10





G.S.  
W.W.  
{

22

2

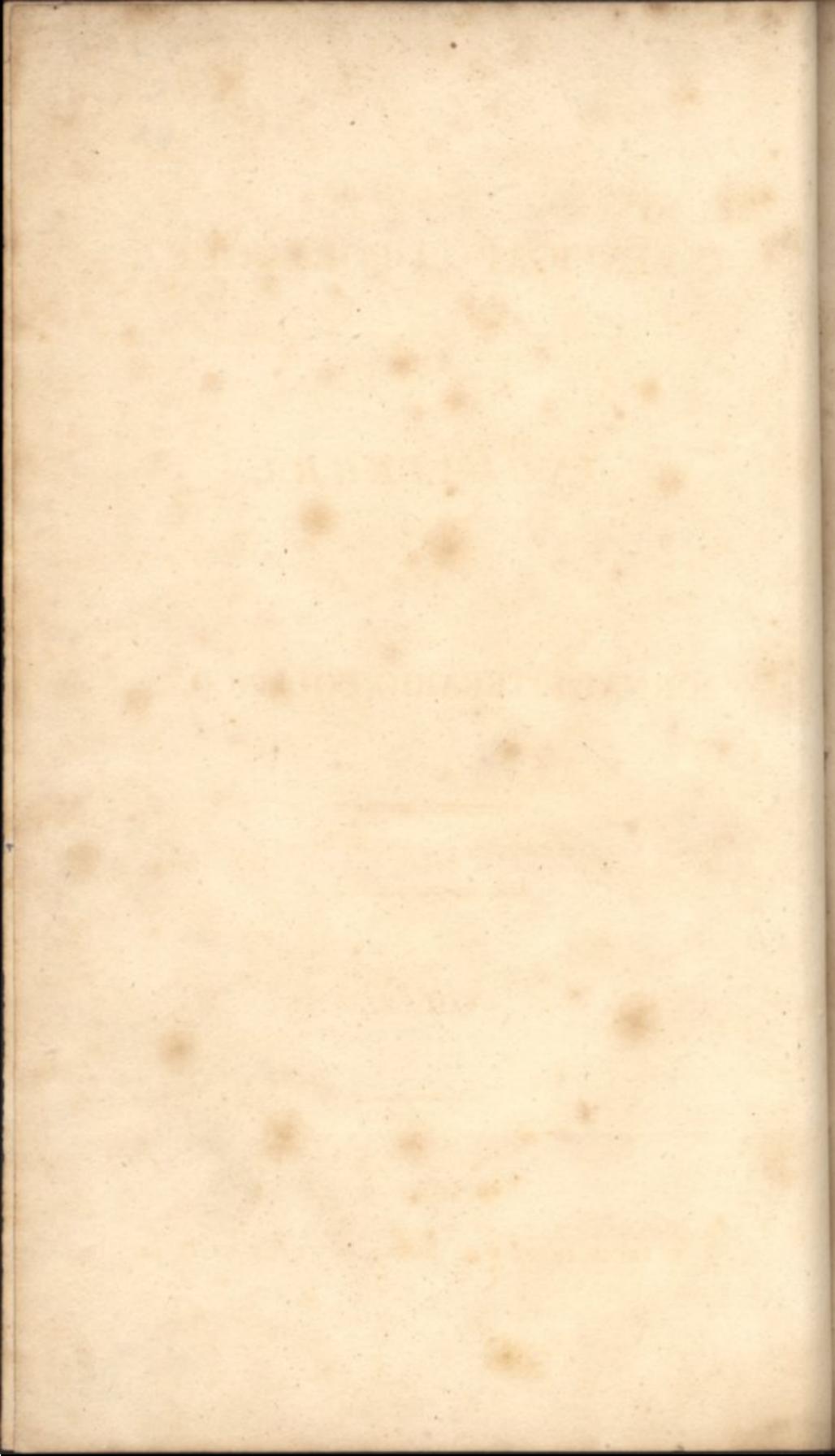
10

W. G. ANDERSON, PRINTER

ENGLAND

JOHN W. PATERSON & CO.

VOL. X



O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM

*INGLATERRA,*

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

---

---

*Condo et compono, quæ mox depromere possim.*

HOR.

---

---

VOL. X.

---

LONDRES.

M. BRYER, IMPRESSOR, BRIDGE-STREET, BLACKFRIARS



INVESTIGADOR PORTUGUES  
LITTERARIO  
DE  
LITTERATURA  
E  
LINGUA  
PORTUGUESA  
OU  
JORNAL LITTERARIO PORTUGUES

VOL. X.

LONDRES:

M. DENT, MINDEN, TRINCOMALEE, PUBLISHERS.

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

JULHO, de 1814.

---

---

*Condo et compono, quæ mox depromere possim....HOR.*

---

---

LITERATURA.

PROJECTO

D'hum plano para extinguir as ordens Religiozas em  
Portugal.

ARTIGO I.

As Ordens Regulares Monacaes, e Mendicantes, as congregaçoes Religiozas, todas as Confrarias, e Irmandades annexas devem ser absolutamente extinctas, e seus bens totalmente incorporados á rendas do Estado.

II.

Os Frades, e congregados reduzidos ao estado secular serao sustentados com huma diaria, tirada das  
VOL. X. B

A razão, e a experiencia sempre mostrou que a extincção Fradesca não se pode obter por hum meio lento, e vagaroso: extinguir os Frades, supprimir as Ordens Religiozas, vedando aos Geraes, e Provinciaes a aceitação dos Noviços até que a morte a pouco e pouco conclua a vida dos existentes, hé hum projectado plano, que nunca ha de obter o seu fim.

Não há no mundo paradoxo algum sem corifeu, nem estabelecimento sem partido; os Frades pela infelicidade humana tem apoios fortissimos, que protegem seus estabelecimentos: por huma observação geral se conhece que ninguem, melhor doque elles, sabe buscar o valimento, a relação, o empenho, e as mais fortes agencias para obter os fins da sua communitade, e particularidade. Lançando mão d'estes poderosos meios os Frades existentes tornariaõ inutil hum tal plano, e o claustro teria novos alumnos, que fariaõ crear huma mais funda e firme raiz.

S'ò Monarcha quizesse d'esta arte extinguir os Frades, era necessaria huma constância sem exemplo para levar adiante o plano, que na sua vida não concluiria, e que o novo successor no Throno bem depressa mudaria. Huma planta cortada pela raiz nunca mais apparece ás vistas do Jardineiro; sendo apenas desfolhada, com o fresco orvalho, com os benignos raios do sol vai novamente crescendo até que outro agricultor curioso a torna mais formosa doque era no tempo da sua primeira existencia. So o rapido, e famoso golpe da total extincção, descarregado pelo sabio, e prudente braço do Magistrado politico pode fazer chegar o derradeiro dia da vida Fradesca.

As congregaçoes Religiozas devem ser comprehendidas em hum tal plano, que, exceptuando-as, deixaria de ser decisivo; ainda que ellas não s'achaõ debaixo d'huma regra solemne, são todavia sementilhas Fradescas, que bem de pressa se tornariaõ Regulares, como muitas vezes tem acontecido nos diversos periodos da historia, deque os seus annaes estaõ cheios. De mais, a vida congregada,

cheirando muito á vida Regular, tem na ordem social a mesma consideração de motivos para ser abolida.

Tal hé a sorte, que taõbem deve ser dada ás confrarias, e Irmandades, as quais, trazendo com sigo o interesse, e a intriga, imprpropriamente existirião, sendo abolidas as ordens, de que são pequenas particulas.

Incorporar nos bens do Estado a totalidade das possessoens; e renditos Religiosos para ter applicação na cauza publica, hé hum factó, que, encontrando-se em especie nos traços da historia, só pode ser problematico para aquelle, que não tiver lido huma só pagina de Direito publico.

Hé incontestavel para o homem politico que o poder Soberano pode, quando assim o julgar conveniente, unir ás rendas da cauza publica essas possuidas pelos estabelecimentos Religiozos. Seja qual for a origem dos fundos Religiozos, doados, e testados pelos Monarchas, Grandes, e particulares teraõ cabalmente obtido as vistas de piedade, sendo comprehendidos na cauza publica, da qual, como a mais pia, ou o genero d'aquella grande virtude, partem todos os seus diversos ramos, e especies. A cauza publica, mantendo o esplendor da Religiaõ, erigindo Parochias, sustentando o defensor da Patria, educando o cidadão, curando o enferme, vestindo, e alimentando o pobre, remindo o captivo, creando o engeitado, agasalhando o peregrino caminhante, e fazendo outros semelhantes actos de piedade, humanidade, e misericordia, tem dado a genuina applicação aos fundos Religiozos, applicação a mais conforme aos olhos d'hum Deus, que foi homem, applicação, que optimamente realiza os fins dos seus estabelecimentos; eisaqui a consideração, que me faz convencer da energica justiça do artigo 1. do projecto\*.

\* O Principe, ja pelo jus eminente, ja como cabeça temporal do povo Christão, ou Bispo constituído por Deus nas coizas, que se trataõ extra Ecclesiam, pode transferir do meio da Igreja para o centro

O arrango dos Frades, o uso das suas cazas projectado nos precedentes artigos parecem taõ obvio, taõ adequado, e racionavel, que qualquer observador poderã descobrir a justiça, a decencia, e utilidade publica: sustentar os Frades pelas rendas do Estado em quanto se lhes confere certo destino he hum dever, dar aos Frades os lembrados destinos do projecto he accommodalos com a maior decencia; dada esta, incorporar seus bens ás rendas do Estado de huma conhecida utilidade, pela qual a cauza publica há muitos seculos suspira.

Praza ás Ceo que este projecto se torne legitimize plano, entã talvez que em poucos lustros se real na Terra Portugueza o que muitos seculos lhe t<sup>em</sup> negado. S'õ meu feliz agoiro for venturozo, Portuga<sup>l</sup> entã cuberto de Parochias, Seminarios, e Lyceos, em vez de Monteiros, e Conventos, merecerã a admiração das geraçoens presentes, e os gabos da posteridade.

da sociedade civil todos os redditos de qualquer estabelecimento Religiozo secular, ou regular; os rendimentos d'estolla, d'altar, as contribuiçoens decimaes, assim como os fundos de todas as comunidades podem deixar d'existir na sociedade Ecclesiastica, passando para a cauza publica do Estado Civil, quando circumstancias relevantes assim o pedem, com tanto que aliunde sejaõ alimentados os Ministros do Templo, os Religiozos extinctos, e conservado o lustre sagrado. Saõ principios de Direito publico universal, e Catholico. Os Ill. de Martini, de Rieger, e Eybel saõ Escritores bastantes para a certeza d'estas asserçoens.

## MEMORIA POLITICA.

## SOBRE O ESTADO ACTUAL DO CLERO PORTUGUEZ E SUA NECESSARIA REFORMA.

Habet autem Princeps jus, unaque obligationem de omnibus Ecclesiæ sociis etiam immediate ad cultum divinum deputatis toties disponendi, quoties reipublicæ necessitates exigunt, ut ad easdem adhibeantur. Cavendi, ne numerus Ministrorum Religionis convenientem excedat modum. Definiendi ætatem, qua quis huic statui se addicere possit. Urgendi, ut antea necessariis tanto muneri sint imbuti scientiis: dandi iis exclusivam, per quos in rempublicam redundaret damnum. Reservandi quoque sibi nominationem & præsentationem personarum idonearum ad munera Ecclesiastica: examinandi genus vitæ & instituta personarum, aut societatum Ecclesiasticarum quarumvis, eas que si publicæ saluti contrariæ deprehendantur, aut reformandi aut tollendi penitus, vel si jam ipsa earum nocet copia, easdem diminuendi.

L. V. Eybel Introduct. in jus Ecclesiast. Catholic. Tom. 2. lib. 2. Cap. 2. § 109.

## INTRODUCCAÕ.

Havendo observado e examinado por longo tempo na Terra Portugueza o estado do seu Clero, julguei dar hum passo de conhecida utilidade e de grande beneficio para a Religiaõ e Imperio, inculcando ao pub-

lico a deploravel situação do mesmo Clero, e traçando n'esta Memoria as primeiras linhas e ensaios da sua reforma.

Ainda que esta materia podia ser objecto d'extensos tratados, todavia as curtas paginas d'humã Memoria podem conter verdades de muito vulto e gravidade; tal he a consideração que ella pode alcançar pelos poderozos fins, a que se destina, e, se não os obtiver, eu terei pelo menos a gloria d'haver querido beneficiar a Religião e a sociedade, espalhando no meio do publico minhas tenues luzes, só com as vistas da sua estabilidade e prosperidade.

Eu bem sei que esta reforma hade ser odiada pelo reformado, e que, inculcando-a, serei taõbem victima do seu odio; porem o dito Terenciano, posto na boca de Sos. na Andr. Act. I. Scen. 1., se não me resalva, as menos me consola. Veritas odium parit; assim como taõbem a interrogação a Bruto nos Tuscul. de Cicer. Disp. 3. pr. Quidnam esse, Brute, causæ putem, cur constemus ex animo et corpore, corporis curandi, tuendi que causa, quæsitæ ars ejus atque utilitas. ...Animi autem medicina nec tam desiderata sit, antequam inventa, nec tam culta, posteaquam cognita est, nec tam multis grata & probata, pluribus etiam suspecta & invisæ? Do mesmo modo não me cauzará espanto se a invectiva e os clamores levantarem sua voz contra a minha traçada lembrança de reforma, quando no S. II, vejo hum bando de Clerigos incorrigiveis não só admirados das sabias ordenações para emendar a sua dissoluta e escandalosa vida, mas até rebeldes, altivos, e orgulhosos, querendo permanecer impunes nos seus desgraçados crimes, indignando se contra as regras canonicas estabelecidas nos concilios, e levando a sua rebellião com braço armado até ás habitações dos Bispos.

Nada moverá minha alma, ainda que contra ella se levante em pêzo todo o fanatismo e superstição: eu apezinharei esses eternos inimigos de toda a innovação util; esses tyranos dos espiritos, que, procurando sacrilegamente seu ponto d'apoio em o Céu, tem declarado a mais funesta guerra aos homens de letras, cujos officiosos trabalhos são tendentes ao bem do

publico. No meio d'estes monstros, que, não se contentando com os exilios, tem feito levar aos cadafalsos as almas grandes e as mais sensiveis, eu direi qual hé a grandeza e importancia dos Ministros da Religião, qual a sua influencia na estabilidade e felicidade dos Estados, e que a ruina d'aquelles em o meu paiz faz huma sensivel quebra na unica Religião verdadeira do mundo, cujo terrivel factó, balançando o Imperio Portuguez, lançará por terra seu famoso edificio.

### ARTIGO I.

Grandeza influencia dos Ministros da Religião em geral.

A historia, que he o firme bordão a que o homem s'encosta no conhecimento da verdade, nos descobre o alto apreço, representação e grandeza, que entre os povos sempre tiverão os Ministros da sua Religião. Os oráculos, os orgãos, por onde os povos ouviaõ a voz dos seus Deozes, tiverão entre elles o primeiro respeito e veneração.

Os Traços d'história, que o leitor encontra no seio do Gentilismo, ou da Gente Hebréa, deixaõ ver que os Ministros Religiozos d'estes povos foraõ os seus primeiros conductores e os mais acreditados varoens em sabedoria e exemplo.

Os mesmos sacerdotes da fabula saõ personalizados com huma certa grandeza e magnificencia, inherente ao caracter, que representaõ.

Estes pontos historicos, que acada passo se manifestaõ nos annais das diversas Religioens, tem o cunho da certeza marcado com caracteres taõ firmes, que constituem huma das primeiras verdades do Universo.

Os grandes homens do mundo, os sabios de todas as Naçoens tem conhecido que a verdadeira li-

berdade e prosperidade dos povos he toda dependente d'hum Religião positiva e dogmatica: desde a primeira sociedade até á ultima tem troado huma voz aos ouvidos dos seus Chefes que lhes diz—vossas leis, vossos regulamentos seraõ huns fantasmas, humas quimeras vaãs, s'obraço d'hum Deus, que premea e castiga, as naõ sanciona.—Com toda a força d'eloquencia dice hum sabio dos nossos seculos no meio da sua Naçaõ, que havia desprezado as instituiçoens Religiozas dos seus Avoengos, a ideia d'hum Deus Legislador hé taõ essencial ao mundo intelligente, como o he ao mundo fysico a d'hum Deus creador e primeiro motor de todas as cauzas segundas.

O grande conductor dos Hebreos subio á montanha, e nõ meio do estrondo fallou a hum Deus verdadeiro, recebendo d'elle a lei, que de via ensinar ao povo: o prudente Numa Pompilio, achando na Nynfa Egeria o firme apoio das suas leis, eternisou Roma fazendo-a sagrada. Os mais illustrados legisladores de toda a Grecia e da Gente Romana fizeraõ assentar suas leis debaixo dos auspicios da Divindade: os grandes estabelecimentos de Selm, de Minos, de Zaleuco, as famosas e decantadas leis das doze Taboas saõ garantidas pelo premio ou vingança dos Deozes.

He pois decidido entre os homens grandes por primeira verdade que o Templo, onde se adora publicamente hum Deus, he para a sociedade, bem como hé o alicerce para o famoso edificio, que se forma: que as Naçoens s'estabelecem e fortificaõ debaixo dos solidos principios d'hum Religião misterioza e positiva, e que as Religiozas noçoens ou preceitos da natureza naõ podem ja mais satisfazer a este fim. A Religião d'hum povo, d'hum Naçaõ deve taõbem ser popular e Nacional, deve ter hum culto e crença publica, deve finalmente tocar a sua imaginaçaõ, fazendo-se lhe sensivel: isto naõ pode obter-se pela Religião natural, que seguindo o caminho d'abstracçaõ e d'intendimento, naõ reconhece exterioridades taõ necessarias ao ente sensivel.

D'esta primeira verdade do mundo dimana aquella, que tenho asseverado á cerca da grandeza e influencia dos Ministros da Religião em geral. Se o homem se tornou social é feliz por via dos positivos preceitos da Religião, o Ministro do seu culto, o orgão da sua doutrina deve ter entre os povos aquelle grão d'estimação e respeito, inherente a hum emprego de tão alta monta: digamos tudo d'huma só vez; os Ministros do culto são os agentes, os co-operadores do primeiro Tribunal, que sustenta a sociedade; logo a sua consideração e apreço será tal, qual a grandeza e importancia das suas funções.

## ARTIGO II.

### GRANDEZA E INFLUENCIA DOS MINISTROS DA RELIGIÃO CHRISTAA.

S'a luz da historia continua a instruir o homem nesses factos, que humas idades viraõ succeder ás outras, elle observará em ponto mais elevado o respeito e excellencia dos Ministros d'huma Religião grande e admiravel. As paginas sagradas d'esta Religião, e as mesmas profanas estão cheias de toda a grandeza e resplendor dos seus Ministros: nas felizes eras do seu primeiro estabelecimento assombraraõ o universo e deixáraõ que admirar até as derradeiras idades; constituidos em grão sublime e respeitavel por aquelle que os creou tem recebido dos Monarchas e dos povos o acatamento e estima devida ao seu merecimento e virtude.

Huma Religião, como o Christianismo, Religião dos povos civilisados da Europa constitue em si mesma o grande dever, que os liga a veneração dos seus Ministros.

Por entre as sombras da idolatria e grosseiros erros do Paganismo appareceo á face do mundo esta Reli-

giaõ, que, tirando o homem da vileza d'adorar hum ente material e torpe, lhe ensinou o verdadeiro culto d'hum Deus espirital, immenso e misterioso. Logo que se manifestou o Evangelho, se dissiparaõ as trevas do Gentilismo, e huma nova moral tornou o homem taobem novo de tal maneira, que estou verdadeiramente persuadido que hum mancebo Christaõ, educado nos seus preceitos, excede os mais sabios e famigerados Philosophos do Gentilismo; hum profundo e divino Plataõ, hum Socrates virtuoso, explicando a unidade de Deus, a immortalidade d'alma e a existencia d'huma vida futura, jamais pode por se a par do Candidato do Evangelho: de que servem os trabalhados Officios do grande Cicero em correspondencia de qualquer moralista Evangelico? J. J. Rosseau, que naõ he suspeito n'esta materia, com que assombro, com que admiraçaõ le elle o Evangelho! Que homenagem, apesar do seu orgulho, tributa elle á sua doutrina e ás suas maximas, exaltando-as e engrandecendo-as sobre todos os descobrimentos da moral.

S'o impulso da verdade tem obrigado a dizer que a primeira maxima d'hum povo he a sua Religiaõ positiva e sensivel, as mais sabias pennas do mundo tem demonstrado que nenhum estabelecimento religioso coopera taõ sabiamente para obter os fins sociaes, como o Christianismo.

Huma rapida vista por todas as partes do Universo deixa desta verdade mais clara do que a luz do meio dia. Qual he o paiz do mundo o mais civilizado? A Europa: qual hé a Religiaõ da Europa: o Christianismo: daqui se dedus pois a verdadeira conclusaõ que o Christianismo he a primeira Religiaõ da sociedade. Nenhuma Religiaõ, (tem observado gravissimos escriptores,) fallou taõ sensivelmente ao coração do homem, nenhuma lhe inspirou o amor á sociedade e aos seus diversos governos, nenhuma olhou com as vistas taõ largas para todas as classes, como o Christianismo: com justa razaõ pode dizer se a bussola, que conduzio seguramente o homem civil a travez das tempestuosas ondas, em que naufragava\*.

\* Quem lançar hum golpe de vista sobre os grandes bens, e pros-

D'estas considerações partem naturalmente as ideias de grandeza dos Ministros do Christianismo; huma Religião elevada e sublime, com que o Céu brindou o mundo, Religião d'homem civilizado e feliz deve também ter Ministros dignos da sua elevação e valimento. A lembrança d'hum Monarcha poderoso traz com si a ideia correspondente aos seus Magistrados. S'os povos da Europa são os mais ditosos, porque a Cruz he o symbolo da sua Religião, os Ministros d'esta devem ser considerados como os primeiros homens, depositarios das verdades, que sustentão o legislador no Throno e o vassalo na sociedade: he por isso que hum Constantino, e outros Monarchas piedozos e politicos deraõ aos Ecclesiasticos dos seus dias as maiores prerogativas dos seus Estados, liberalizando-lhes o maior grão d'estimação Imperial, de que seus Codigos estão cheios: he por isso que os Ministros do Santuario desd'a mais remota antiguidade gozão dos magnificos e pomposos titulos, que a cidades lhes concederaõ. Patres Domini, Doctores, bene vivendi Auctores, Angeli Dei, &c. &c. eis aqui os titulos de magnificencia e grandeza, com que são honrados e distinguidos entre os povos aquelles, a quem foi dado em partilha o ensino e explicação dos dictames da moral.

peridades, que huma repetida pratica, guiada pelos seus diversos principios, tem mostrado no meio dos povos civilizados, conhecerá, admirado, o pasmoso plano de confederação e alliança, que a Igreja de Christo tem feito com o corpo Politico: aquella, não tendo força exterior, obtem da sua uniaõ com o corpo Politico huma protecção, que dá ás leis da sua disciplina hum effeito civil, ao seu Ministerio honra e estimação, ao seu culto pompa exterior, e ao seu governo hum vigor pela concessão d'authoridade, que reprime e constrange: este, podendo fazer-se obedecer só pelo meio do castigo e apparatus do Juizo, obtem pela uniaõ da Igreja que o seu poder seja respeitado, como obra do Céu, que as suas regulações sejaõ abracadas como por hum principio de consciencia, que liga os vassallos a sacrificar-se pela sua prosperidade; que as leis, sustentadas pela constituição temporal, que finaliza com avida, sejaõ garantidas e fortificadas pelo formidavel vinculo do premio ou perda eterna, de que não podem escapar as mais reconditas acções.

A Igreja com as suas sabias instrucções e com os efficazes exemplos dos seus Ministros faz amar o corpo Politico e as suas ordenações, interessar todos os vassallos na sua prosperidade, conhecer a felicidade da paz, o merecimento da subordinação, mostrando a imagem da Divindade na pessoa d'aquelle, em quem reside o poder Soberano. O corpo Politico protege a Igreja, mantendo-a na posse dos direitos e privi-

## ARTIGO III.

## RUINA DO CLERO PORTUGUEZ\*.

O Clero Portuguez, depositario das verdades Catholicas tem duas grandes enfermidades na época actual, que fazem a sua queda e ruina: ignorancia e relaxação de costumes. O Catholicismo, a Religião de nossos Páis unica verdadeira tem soffrido estes dois golpes, tão fataes á Igreja e Imperio Portuguez.

## IGNORANCIA.

Todo o mundo sabe que a educação das diversas classes a cerca dos seus officios e deveres, a que são destinados na sociedade, he huma das fontes, por onde correm mananciaes de prosperidade e felicidade d'huma Nação: s'as leis d'hum paiz desprezarem este ramo mais importante na sociedade, que deve fazer huma grande parte do seu codigo, infeliz chamarei eu a esse paiz, desditosos os seus habitantes †.

legios, que lhe foraõ concedidos, e com o seu braço dá vigorosa execução ás suas leis. Os Pastores da Igreja levando na mão o thuribulo, defendendo a fé, mantendo em seu vigor a disciplina, o Magistrado Politico empunhando o sceptro, regulando as maximas da Igreja na qualidade de seu Protector he o quadro mais famoso, que tem feito e fará eternamente a prosperidade Religiosa e Civil dos povos. Eis aqui hum curto esboço da felicidade, que a Religião de Christo trouxe ao meio da sociedade, e dos grandes fructos, que mutuamente se colhem da sua aliança, com o corpo Politico.

\* Fallo da segunda ordem de Clerigos, o que sempre deve entender-se n'esta Memoria. O Politico observador encontrará na familia Ecclesiastica hum estupendo contraste; Prelados da primeira ordem, Arcebispos e Bispos, cheios d'huma erudição pasmosa e virtude igual, Clerigos da segunda ordem marcados com o cunho da ignorancia e do vicio; que acontecimento tão admiravel!!! Não seria acreditado, se não fosse patente a todas as luzes.

† Portugal tem bons regulamentos d'educação publica; todavia huma fatalidade faz que a sua execução, parte mais difficil da lei, seja inteiramente nulla em algumas classes.

A pratica d'esta grande virtude social he a que se acha inteiramente desprezada pelo Clero Portuguez, cujo menoscabo he origem de toda a sua ignorancia. Vejamos pois a educaçãõ d'aquelle que entre os Portuguezes se destina ao Ministerio do Santuario.

Nasce o filho, diz logo seu Pai, tu serás destinado para a vida Ecclesiastica, por ella te constituo o sustentaculo e firmeza da minha velhice, o lustre e apoio de toda a minha familia. Cresce o candidato, que aspira á vida Ecclesiastica; qual sera a sua educaçãõ, dada por aquelle que só tem em vista o interesse e sustento da familia em vez do serviço da Igreja? Duas regras da Lingoa Latina, ensinadas por algum Professor Regio, e algumas vezes huma simples e má traduçãõ do Breviario, do Concilio Tridentino (que muitos Clerigos só conhecem, e pensãõ ser unico) vertido e explicado pelo Parocho; eisaqui os preliminares do Candidato da vida Ecclesiastica: a este estudo accrescentaõ-se duas liçoens de cor d'algum Moralista, como o bem conhecido F. Francisco Larraga, que lhe imbuta o mesmo Parocho ao olho do sol; deste modo principia a receber os primeiros grãos para exercitar as funçoens da Igreja. Vai continuandõ a decorar certo numero de paginas Larragistas, assim recebe os mais grãos, até que entra no Presbyterio, e se forma o Sacerdote do Altissimo, o Pastor, que deve guiar tantas ovelhas, o Explicador do Evangelho, o oraculo de verdade Divina\*.

\* Os lyceos e seminarios, onde os aspirantes á vida Ecclesiastica devem ser educados, saõ raros e raramente frequentados; as aulas publicas estaõ em muitos tempos de porta fechada na nossa terra; as disputas Philosophicas, as controversias Theologicas saõ quasi absolutamente estranhas áquelle que deve saber bem a Philosophia, e melhor a Theologia. Hum estudante Ecclesiastico diz se simplesmente aquelle que, vertendo algum Latim, sabe de cór certos cazos de moral: sem a arte de discorrer, sem os preliminares necessarios, aquellas regras, que aprende de cór, se tornaõ funestas á Religiaõ: os immensos cazos do confessionario, lugar em que só o sabio devia assentar-se, decididos por hum Juiz ignorante, tem posto as consciencias no deploravel e calamitoso estado da relaxaçãõ dos costumes com tanto risco da moral santa. Deixar assentar na cadeira da verdade, onde s'ouve e expia o crime, a que as leis humanas naõ podem chegar, onde se chama o homem aos maiores deveres da sociedade pelo forte vinculo da Religiaõ, hum Ministro ignorante, que hade dirigir sabios e naõ sabios, he querer a ruina da Igreja e do Imperio: d'esta forma saõ pela maior parte os Ministros Re-

Tal he na época actual a triste educação d'aquelle, que dirige o homem fiel, o homem cidadão, cujos officios devendo constituir a necessaria parte do seu saber são inteiramente ignorados\*.

Religiosos da Gente Portugueza: as Metropoles, e Dioceses gemem debaixo do grande pezo d'esta classe de sacerdotes. Eu sou obrigado a dizer huma verdade contra aquella parte da Igreja, que me deo a existencia Christãa, contra a famosa Metropole d'Evora, que nenhuma outra contará em seu seio Clerigos tão ignorantes debaixo da direcção (miraculum!!) d'hum sabio e virtuoso Metropolita: n'este lugar da Igreja Christãa, onde vivo observo nos meus dias o que leio nos seculos da ignorancia: os mais instruidos illustrados sacerdotes d'esta Metropole, com bem poucas excepções, são aquelles, que apenas leão o Larraga sem algum outro auxilio; os cazos d'este Moralista, conservados de memoria simplesmente, são os bastantes para o alcance da tremenda carta de confessor, que liberalmente se lhes concede: cisaqui a parte instruida: o resto apenas sabe com muita difficuldade e com muitos erros ler o Breviario e o Missal; desprezando o officio de dirigir as almas e a Santa Pastoral, que a este respeito o ligou, só se contenta com a Coroa para servir-lhe de diviza e para livrar se das pensoens da sociedade. Tal he a situação, em que tenho visto o Clero debaixo da Metropolitana Mitra da Cidade d'Evora: esta capital d'huma rica Provincia tem quatro aulas publicas, Latinidade, Grego, Rhetorica e Philosophia; algumas tem estado e estão ajuda fechadas sem hum só discipulo: hum curso de Moral bem regulado com precedencia dos subsidios necessarios he inteiramente desconhecido na quella Cidade Archiepiscopal. S'alma grande do seu Pastor ideou huma regulacão estudiosa para estabelecer a sciencia debaixo das ruinas da ignorancia, em que elle observava a sua Clerazia todavia este projecto não teve mais do que o primeiro apparatus; nada se realizou, o que he para lamentar, quando hum famoso explicador de Philosophia racional e optimos Theologos s'encontravaõ naquella época no lugar destinado á educação Clerical. Duas regras de Moral sem os estudos subsidiarios he a velha estrada, que o Reverendo Cabbido manda novamente seguir: como arbitraria he mui pouco trilhada: aquelle, que assim caminha, principia por onde deve concluir.

Pode dizer-se sem escrupulo a Metropole Eborensis o centro do grande circulo da ignorancia da Clerazia Portugueza, onde s'encontra huma extensa irregularidade nascida do defeito de sciencia: aqui a ignorancia he quem forma a regra, e a sciencia huma excepção mui limitada. Tal he á verdade, que dá nos olhos de todos; se o seu bom Pastor sabio e virtuoso ja a não pode ouvir, toque ella o coração d'aquelle, a quem for destinada a tiara.

\* O Pastor assentado na cadeira, onde ouve os mais reconditos segredos, que podem envolver o homem como fiel ou como cidadão, sem o conhecimento dos officios, que ligão o mesmo homem nas duas considerações, ja mais pode dirigir devidamente as suas consciencias com a tendencia para o bem particular publico: he por isso que o famoso Eybel, reunindo justamente os interesses da Religião e da Republica, requer no sacerdote huma boa sciencia d'aquelles officios "Interest enim et Religionis et Republicæ, (diz o Ill. Canonist.) ut sacris muneribus non admoveantur alii, quam qui ipsi fidelium et civium officia

## RELAXAÇÃO DOS COSTUMES.

A ignorancia, origem dos immensos males, que muitas vezes tem arruinado o mundo, he a precursôra da relaxação dos costumes, em que se acha envolvida a Clerezia Portugueza.

Educado o Clerigo, como havemos dito, para cujo emprego seus Pais e elle olhaõ como hum bom modo de vida, e meio de livrar-se do duro serviço da guerra e d'outras pensoens, proprias e dignas do cidadão, do homem livre, sem saber, sem intelligencia da dignidade, a que se acha indevidamente elevado, sem conhecimento algum dos seus officios, elle vive como se não fosse clerigo; sendo lhe indifferente hum modo de vida, que lhe serve simplesmente d'ancora, elle só dezeja, ama e estima as coizas, em que seu Pay o criou. Procurando a vida Ecclesiastica para apoio d'hum familia numerosa o bom clerigo com o simples e diminuto patrimonio, que os tempos antigos lhe constituirão ou algum pequeno Beneficio, hade infalivelmente divergir do seu officio, entregando se de veras aos negocios temporaes para sustentar e manter hum familia, que lhe foi destinada por seu Pay, como unico amparo. D'esta má educação Ecclesiastica partem os grandes males da sua devacidaõ e ruina.

Hum vasto campo se m'offerecia agora para discorrer copiosamente sobre o deploravel estado do Clero Portuguez: eu não excederia a meta historica, nem os limites da decencia e circumspecção, se referisse extensamente os factos d'escandalo, desordem e dissolução Ecclesiastica dos meus dias, para o que me daõ sobejos exemplos sabios e circunspectos escritores das idades passadas: todavia só farei hum esboço, quanto seja necessario segundo os limites d'hum Memoria para inculcar o saudavel projecto de reforma no meio da estragada vida do Clero do meu paiz.

Os seculos da Igreja, em que a historia só apresenta

rita didicere, atque utraque conjungere norunt." Inst. in Jus. Eccl. Catholic. Tom. 2. l. 2. cap. 2. § 109. not. d. A ignorancia d'estes officios torna nulla a sua direcção no caso de desvio.

quadros dhorror e espanto, aquelles seculos, em que não respirava no meio da Clerezia mais do que o pestifero ar das temporalidades, dissolução e desordem de todo o genero, parecem ter renascido nos nossos dias entre o Clero Portuguez. Não he só o mal d'aturadora e desastroza guerra, que obra na epoca presente, bem como nas remotas, tão grandes desgraças; o estado actual, em que vejo os Ministros da segunda ordem da Igreja Portugueza, tem huma idade mais atrazada e anterior a guerra, esta tem feito simplesmente mais larga a estrada ja principiada.

O homem do povo menos observador nota sem grande exame huma consideravel relaxação da Clerezia Portugueza em qualquer parte do seu encontro. Hum sacerdote do Altissimo, vestido como o mais bello casquilho do paiz, indicando pelo externo o seu ja conhecido interno, he hum dos passos mais frequentes, que s'offerece á vista de qualquer observador. As negociaçoens são tão frequentes nos Ecclesiasticos, que s'encontraõ a cada passo organizadas e firmadas por escrituras solemnes, debatidas muitas vezes nos Juizos civiz com os maiores estrepitos forenses, como se não houvessem Canones e Decretaes, que rigorosamente as prohibissem. As cazas dos diversos jogos, prohibidos aos mesmos seculares pelos sabios regulamentos da Nação, achão-se muitas vezes cheias d'Ecclesiasticos indignos e corruptos: os bailes, as danças e outros passatempos d'esta natureza tem sempre á sua frente huma multidaõ de Clerigos, que lhes daõ a forma e direcção.

Que direi eu n'este seculo do grande vicio, que aruinou a Clerezia do seculo 11. Não m'atreve expo-lo ao publico, só digo que as paginas d'esse e outros seculos podem ser em muitas partes plagiariamente copiadas. Eis aqui o mais breve esboço do deploravel estado dos Ministros do Santuario; esboço o mais decente, que, encobrando com o triste veio do seculo 11. os seus crimes, s'envergonha publicar claramente a conduta d'aquelles, que caminhaõ pela seguida estrada da incontinencia e relaxação, onde são vistos e encontrados pelos povos a cada passo. Eis aqui os sacerdotes, os Pastores Portuguezes, que, não tendo digui-

dade de sciencia e costumes, raras vezes abrem a porta da Igreja, sem que a ella não sejaõ conduzidos pelo valimento e empenho, muitas vezes imprevisto.

#### ARTIGO IV.

##### A RUINA DO CLERO PORTUGUEZ FAZ A PERDA DA RELIGIAÕ E DO IMPERIO.

As ideias, filhas d'hum firme experiencia sobre factos moraes, ja mais podem ser contestadas sem o grande risco de mal dizer a verdade como tal conhecida geralmente. Esta grande mestra (a experiencia) todos os dias nos mostra que os actos externos são aquelles, que movem muito o homem: quanto mais este s'approxima á multidaõ, que he o povo ignorante, maior sensibilidade e impressaõ faz hum acto externo na sua alma; em huma palavra, o povo todos os dias julga do procedimento pelas suas exterioridades.

S'he este o pensar das familias, que compoem em grande numero os estabelecimentos sociaes, que influencia pode ter no povo Portuguez hum Ministro Religioso, ignorante do seu dever, vestido ao gosto Inglez, conforme a moda, apresentando-se assim muitas vezes no mais serio acto da sua Religiaõ? Que influencia pode ter no povo Portuguez o seu Clero sem uniformidade de vestido e do resto das suas acçoens externas? Hum chapéo redondo, que he ornamento da cabeça do mais bello casquilho, servindo de barrete Clerical, hum vestuario todo dedicado ao gosto secular, em vez da decente batina, pode deixar de ferir sobre maneira o aspecto do povo Portuguez, que observa este externo em hum grande parte dos Ministros do Santuario? Qu'exemplo, que aproveitamento na Religiaõ pode tirar hum povo dos seus Ministros, com quem trata e falla todos os dias em os maiores lucros negociatorios? D'huns Ministros, que ainda

mesmo no meio das funcões da Igreja, no seio do Templo, onde oraõ e supplicação, trataõ e conversação sobre os ramos do seu maior interesse? D'huns Ministros, prototypos da corrupção do seculo 11? S'he incontestavel que o Clerigo não só deve ser exemplar, mas taobem parece-lo, que esperança pode haver de boa Religião em hum povo, onde a maior parte do Clero não he, nem parece exemplar? Em hum povo, cujos sacerdotes tem adquirido o mais baixo aviltamento pelas suas acçoens e character\*?

Quando vejo povoaçoens inteiras, Cidades grandes, villas notaveis compostas d'huma immensidade de Clerezia educada d'esta arte, digo com terror, pasmo e susto, Religião dos meus Páis, Religião unicamente verdadeira, ensinada e propagada com tanta sabedoria e virtude, a que estado chegaste!!! Meu susto continúa a proporção que o espirito s'eleva em pensamentos e reflexoens: a razão mediz que este ou

\* Todos os Clerigos dos meus dias clamaõ na presença do publico, que os seculares com escandaloso menoscabo trataõ suas pessoas, e s'esquecem do seu sublime e sagrado emprego: elles os criminaõ, e lançaõ em rosto toda a invectiva d'irreligião e libertinagem: os sons d'estas vozes s'espalhaõ todos os dias no centro das familias? Que pasmoso encontro s'observa entã!!! O Ecclesiastico diz com ufania—eu sou sacerdote, a divisa da Coroa me dá direitos a ser respeitado pelos seculares—estes respondem—tu es no meu seculo o prototypo dos depravados vicios do seculo 11., por isso te fazes digno do desprezo—eis aqui hum pensar mui vulgar, que lança por terra a Religião, e por conseguinte o edificio social.

O secular, vendo por costume o Clerigo entregue aos braços do vicio, que respeito pode tributar-lhe? O sacerdote do Altissimo, convertido em sacrificador de Venus, de Baccho, offerecendo á face do publico os mais pasmosos exemplos d'haver-se entregado ao frequente sacrificio d'aquellas abominaveis Divindades, pode jamais ter consideração entre os povos? Passar sem horror, sem susto d'hum templo profano, cheio de voluptuosidades e pagodes ás Aras e Sólío Excelso d'hum Deus tremendo, ao pulpito, á cadeira da verdade e da penitencia, são factos do meu seculo, que os povos Portuguezes observaõ a cada passo naquelles que abrem a porta do Santuario: que espera pois a Clerezia Portugueza á vista das suas acçoens. Revista-se ella do character, que deve ser inherente ao seu alto emprego, character dos sacerdotes dos primeiros seculos, em que não respiravaõ mais do que os sentimentos morais d'hum alma pura e honesta, entã gozará, como elles, da estima, representação e respeito, que os Christaons d'esses tempos lhe tributarãõ. Deixe o Sacerdote os Fanos d'essas enganadoras Divindades, seja, como deve ser, o espelho, em que o secular veja a imagem da virtude, o modelo da sabedoria e prudencia, entã será respeitado pelo mesmo impio e vicioso, que confundido, admirará a Religião em si e no seu Ministro, e aquella por esta via creará mais huma firme raiz em vez do abatimento e desprezo.

aquelle estabelecimento, tendo por conductores e chefes homens, que ignoraõ todas as suas funcçoens, cujo procedimento he contrario em tudo as regras prescriptas pelo mesmo estabelecimento, deve chamar-se irrisorio, vaõ e de nenhuma consideraçã, e que d'esta forma devem ser todos os seus resultados. Que pavor naõ occupará meu espirito, quando faço applicaçã d'estes principios ao Divino estabelecimento da Religiaõ de Christo, ensinada e explicada aos povos por hum immenso numero de Ministros assim educados? S'he consideravel a perda, que pode cauzar ao Estado huma corporaçã civil pela ignorancia e pratica dos seus deveres, quanto naõ será para a Religiaõ, tendo á sua frente Ministros d'este lote? Saos pés d'hum tal homem apparecer o Atheo, o Indifferentista, que diga—eu tenho argumentos convincentes para provar que Deus naõ existe: eu estou persuadido que a Religiaõ Catholica naõ he unicamente verdadeira, que em qualquer pode o homem salvar-se: estes saõ os meus argumentos, Senhor Padre. . . .— Como poderá desenvolver taõ melindrosas questoes hum Clerigo, que decora o Larraga, que nenhum discurso percebe, e que nem ainda saberá o que he Atheo, Indifferentista, e muito menos os seus systemas? N'este cazo triunfará o impio, a Religiaõ de Christo servirá de mofa ao Atheo, ao Materialista, ao Herege, & c., que a julgará pela casca e apparencia dos seus Ministros.\*

\*Esta asserçaõ naõ he nova: ja no Seculo 17 á fãce do Clero da França hum dos seus milhores escritores, hum Sacerdote sábio clamou com todo a vehemencia, o dice—Se os funestos progressos da irreligiaõ n'este Reino há quasi meio seculo causaõ affliçã a Igreja, ainda hé para ella maior motivo de magoa que muitos Ecclesiasticos empregados nas Paroquias, por naõ terem estudado a Religiaõ nos seus yrdadeiros principios, nao sejaõ capazes de sustentar os interesses da Fé, e rechassar os ataques dos Impios. Naõ hé com effeito escandalo para os fracos, e coiza vergonhosa para a Religiaõ, que leigos de toda a idade e profissaõ, Militares e Juris consultos, Pessoas de letras, e maior numero ainda que naõ tem caracter na sociedade, estejaõ sempre armados d'objecçoens, discursos, anedotas criticas contra os dogmas e a moral da Igreja, e que as Pessoas consagradas pelo seu estado ao serviço dos Altares e á defeza do Santuario evitem o combate no encontro d'estes inimigos do Eyangelho ou naõ o aciestem se naõ para ficarem vencidos? O temor ou a fraqueza

“ Santa Religião, tempos ditosos!  
 “ Ou tu não és a mesma, ou teos Ministros,  
 “ De Pastores o nome não merecem !”

Estes homens sem vergonha, sem pejo e sem saber todes os dias atordoão os ouvidos dos povos com as frequentes palavras—libertinagem, impiedade, jacobinismo, etc.; Está a Religião perdida: os Philosophos a tem arruinado pelo alicerce.—Elles chegão a proferir muitas vezes estas funestas palavras no meio dos homens sabios e circunspectos, tendo o arrojo de clamar contra elles, fazendo-os authores de todo o genero de mal, que a Religião tem soffrido. Qu’arrojada ignorancia!!! Quanto hé perigosa no meio do Santuario e da Sociedade!!! He preizo pois desenganar mundo n’esta parte, fazer-lhe ver que não saõ os sabios, que tem menoscabado e arruinado a Religião; he aos seus Ministros que ella deve tanto risco: esta verdade será patente a todas as luzes á vista d’algumas breves reflexoens.

Ninguem pode duvidar que a classe não instruida hé a que forma huma grande parte da Nação, e que a classe educada nos principios d’instrucção tem incomparavel infinidade de numero. Supponha-se agora por hum pouco que este, ou aquelle homem tem cahido no crasso erro do Atheismo: que influencia pode ter hum erro d’esta natureza no meio da numerosa classe ignorante? Poderá jamais persuadir ao povo que não existe Deus? Ao povo que não sabe o que hé Atheo, nem Atheismo. Pelo contrario hum Ecclesiastico, que he a guia d’alma do homem, o director da sua consciencia, pode perverter todos os dias com escandaloso exemplo o seu coração, que he levado pelas primeiras impressoens d’espírito: o homem rustico, vendo o Parocho, o Pastor entregue

dos que pela sua vocação e empregos estaõ destinados para vingar a verdade dos ultrajes, que lhes fazem tantos incredulos, não recadem sobre a causa que se lhes confiou? Não saõ para a incredulidade motivo de triumpho, de que ella se serve para sua vantagem, e para os indifferentes, que formão huma classe tão numerosa no mundo, hum pretexto que serve d’escusa á culpavel neutralidade, de que fazem gloria? Abb. Ducreux *Seul. Christ. Tom. 1. plan. da obra. trad.*

a pagodes, perde o respeito e veneração, esfria na Religião, e não tem tanto pejo de confessar iguaes crimes ao reo das mesmas culpas: dirá elle—se o conductor da minha alma obra d'esta maneira, eu com mais razão poderei fazer o mesmo: n'este estado de coizas vai sempre a Religião de mal a peyór.

D'estas verdades estou eu persuadido há muito tempo, e sempre defenderei que o Atheo theorico tem huma consideração menos arriscada do que o pratico: aquelle nega a existencia da Divindade, por isso vai conforme ao seu monstruoso systema, obrando segundo o seu dezejo: este confessa a existencia d'hum Deus, adora-o de braços abertos, e vive como s'elle não existisse: o theorico põem sobre seus hombros o trabalho de formar sofismas, a que huma só mui pequena porção d'individuos pode prestar attenção: o pratico persuade a multidão pelo mais valente meio, que a toca e convence.

N'esta crise tão terrivel esfriará a Religião sensivelmente no coração dos povos, huma tal perda será a precursora da ruina, que a pouco, e pouco minará o Imperio Portuguez.

Eu tenho tocado n'esta Memoria a primeira verdade, de que todas as Naçoens estão intimamente persuadidas: tenho feito ver que a Religião he o poderoso braço, a quem a sociedade deve o seu estabelecimento, existencia e firmesa, que he abase, onde descança, tranquillamente: ora s'os Chefes da Religião pela descredito da mais crassa ignorancia e torpeza do vicio tem causado a sua perda e ruina, o Imperio sem baze infallivelmente deve cahir por terra. Todo o mundo sabe que ja mais pode considerar-se edificio sem alicerce, que lhe sirva de necessario apoio, que o estrago d'este, a pouco e pouco minado, faz a proporcional destruição d'aquelle, até que hum rapido estrondo annuncia a total ruina. Tal será a desgraça, (quod Deus avertat) se as primeiras Dignidade da Igreja e do Imperio não attenderem á voz, que soa de huma á outra extremidade do mundo civilisado, e lhes diz—Sacerdotes arruinados, Religião decahida, Imperio perdido—Tal será a desgraça, (eu o repito) se ao ouvido da Igreja e da sociedade não chegar a atroadora voz, que taõbem lhe diz.—

## ARTIGO V.

## A REFORMA DO CLERO PORTUGUEZ HE INDISPENSÁVEL.

Neste tão deploravel estado de coizas Ecclesiásticas ninguem pode hesitar sobre o saudavel meio da reforma: hé ella a unica estrada, por onde deve dirigir-se a clerezia, que a largos passos caminha pela vereda da ignorancia e da perdição. A Igreja e o Estado pelos lados, que lhe compete, deve dar hum terminante golpe para cercear o mal tão eminente, mal, que será acompanhado dos tristes dias da sua ruina. O freio do vicio e do crime, a alma e sustentaculo das Naçoens, a polida, e Catholica Religião, perdida pela ignorancia e corrupçãõ dos seus Ministros fará a queda politica dos Portuguezes, se a reforma a não evitar.

Eu ousou dize-lo no paiz, que me vio nascer: patria, que amo com predilecção extrema: patria, que me dá muito respeito: ouça ella minha voz, chegue até ao Throno; fira com o seu écho os ouvidos dos primeiros, e venerandos oraculos das verdades Evangelicas, dos famosos Politicos e homens d'estado, para que de mãos dadas, fazendo triunfar a verdadeira Religião na Terra Portugueza, introduzindo a luz, e a virtude no meio das trevas, e do vicio dos seus Ministros, eternizem a prosperidade e felicidade da nossa Gente. Será este hum facto, que a geraçãõ prezente verá com gosto, e as futuras, admirando-o nos seus annais dirãõ—nós devemos a existencia Religiosa, e politica aos procellosos dias do seculo 19.

FIM.

ESTATISTICA DO BRAZIL.

ILHA DE STA. CATHARINA:

O Governo de S. Catharina comprehende nove districtos, a saber.

Villa do Desterro, Ribeiraõ, Freguezia da Lagoa, N. S. das Necessidades, S. Miguel, S. Jose, Enseada e Garupapa, Laguna e Villa Nova, Rio de S. Francisco.

A sua população em 1810 era

Branços. Mulatos, e Pretos. Escravos.

Hom. Mulh. Hom. Mulh. Hom. Mulh.

11,173. 12,507. 293. 253. 4,633. 2,570.

Total da população—30,339.

NAVEGAÇÃO.

Entraraõ: 1 Galera, 28 Bergantins, 60 Sumacas, 2 Penques, 26 Lanchas, 8 Hyates.—Soma 126.

Sahiraõ: 1 Galera, 29 Berg. 56 Sum. 2 Penq. 24 Lan. 8 Hyates.—Soma 118.

PRODUCCOENS

Da Ilha de S. Catharina, comprehendendo as Villas de Laguna, e Rio de Saõ Francisco, seu consummo, e exportação em 1810.

Generos.	Produc.	Cons.	Export.
Farinha . .	243,659 alq.	172,172	71,487
Feijaõ . .	12,212 . .	5,340	6,872

Milho . . . . .	5,643 . . . . .	3,941 . . . . .	1,702
Favas . . . . .	129 . . . . .	84 . . . . .	45
Trigo . . . . .	3,613 . . . . .	1,820 . . . . .	1,793
Cevada . . . . .	27 . . . . .	16 $\frac{1}{2}$ . . . . .	10 $\frac{1}{2}$
Mendobim . . . . .	488 $\frac{1}{2}$ . . . . .	248 $\frac{1}{2}$ . . . . .	240
Melado . . . . .	8,115 med. . . . .	708 . . . . .	7,407
Gravatá . . . . .	165 arr. . . . .	36 . . . . .	129
Peixe Salgado . . . . .	5,245 . . . . .	1,079 . . . . .	4,166
Dito . . . . .	11,953 milh. . . . .	6,914 . . . . .	5,039
Betes de } . . . . .	233 duz. . . . .	12 . . . . .	221
Imbe gr. }			
Ditas pequenas . . . . .	34 $\frac{1}{2}$ . . . . .	3 $\frac{1}{2}$ . . . . .	338
Sebolas . . . . .	113,741 rest. . . . .	4,529 . . . . .	109,212
Alhos . . . . .	14,946 . . . . .	5,292 . . . . .	9,654
Avaliação da Produçãõ . . . . .		299,954 cruzados . . . . .	
Consumo . . . . .		170,680 . . . . .	
Exportaçãõ . . . . .		129,274. . . . .	

Dizem-nos, e athe anda ja escripto, e ja impresso em alguns Periodicos de Londres, que o Embaixador Britannico na Corte do Rio Janeiro tivera a sinceridade de Pedir ao Principe Regente N. S. por huma *Nota Official*, entre outras possessoens Portuguezas, esta da Ilha de Sta. Catharina! Se assim he, O Deos! que ambiçãõ, e que projectos naõ tem estes famosos, e activos Insulares! Mas naõ os accuzemos .... talvez que todas estas suas tençoens sejaõ simplesmente só para dar mais elegancia e melhor garbo ao seo Corpo monstruozo; porque tendo ja hum braço taõ comprido para o Oriente, naõ he justo, e mesmo nem bonito, que tenha o outro taõ curto para o Occidente. Fallemos porem serio: se houve com effeito a ouzadia de se fazer huma tal proposta, nós estamos bem certos que ella foi regeitada com todo o desprezo que merecia. S. A. R. sabe muito bem avaliar os interesses do seo povo, e no seo Concelho de Estado ha de ter homens de muito patriotismo e muitas luzes para que athe seja possivel o lembrar que taõ extravagante petiçãõ podesse ser admitida. Se nunca houveraõ pois motivos para se recearem taes desgraças, muito menos

agora os devem haver, quando vemos com que illuminado discernimento o Principe Regente N. S. acaba de nomear para seo Ministro e Secretario de Estado o Ilmo. e Exmo. Sr. Antonio de Araujo. Sim, este Ministro, que se mostrou sempre superior ás alternativas da fortuna, e o que mais he, ás calumnias e repetidas ingraticidoens domesticas, tem certamente, e nós folgamos bem de o asseverar, huma igual força de character para desprezar quaesquer sugestoens estrangeiras, debaixo de qualquer forma que ellas se disfarcem; e ha de manter inalteraveis, como sempre athe agora o executou, naõ só a sua bem ganhada e merecida reputaçãõ, mas a honra do nome Portuguez, e do alto e importantissimo emprego; que o virtuozo e grande Principe lhe confiou.

# SCIENCIAS.

## INSTRUCCOENS STATISTICAS.\*

Entre as diversas Sciencias uteis que ultimamente tem feito rapidos progressos nas Naçoens cultas da Europa a Economia politica hé sem duvida, huma das mais importantes, tanto pela vastidaõ dos objectos que abrange, como pela sua influencia sobre os destinos dos Povós.

\* A falta, que athe agora tem havido de huma exacta Statistica do pequeno territorio de Portugal, deve com effeito servir-nos de vergonha, e he indicio de huma incuria e negligencia imperdoaveis. Em quanto vivemos na paz e no ocio, e viamos entrar em torrentes pela foz do Tejo o oiro e os diamantes, talvez que esta Sciencia athe parecesse inutil, e por consequencia escuzada aos que julgavaõ que estes mananciaes de riquezas eraõ os unicos, e eraõ inexgotaveis. Agora porem que huma triste experiencia nos deve ter instruido, que a verdadeira riqueza naõ consiste nestes productos de mera representaçãõ mas na cultura da terra, e no Commercio e manufacturaçãõ das suas producçoens, e que os povos os mais ricos em metaes preciosos se tornáraõ os mais pobres e os mais miseraveis, athe se verem na precizaõ de pedir a receber *esmolas* daquelles, que só eraõ ricos pela sua industria e commercio; parece que os falsos principios de Economia politica, e de huma vergonhoza e fatal administraçãõ devem por huma vez acabar, e ser substituidos por outros novos, e mais conformes com os conhecimentos politicos e economicos do tempo. Sendo pois indubitavel, que a verdadeira e unica prosperidade de hum Estado consiste em tirar todo o proveito possivel dos terrenos que possui, e que este proveito se naõ pode realizar, vivendo-se em huma grosseira e criminoza ignorancia dos bens e riquezas reaes que cada paiz pode dar; segue-se:—Que sem huma completa e exacta Statistica, nunca Governo algum poderã saber nem os recursos que tem, nem o modo de convenientemente os empregar. E segue-se mais:—que o Governo, que pertenda conservar-se nesta ignorancia, se assemelharã ao estúpido Selvagem, que chega ao ponto de morrer de fome só por naõ subir á cima da arvore carregada de fructos debaixo da qual está dormindo, ou que a final, atormentado horrivelmente pela necessidade de alimento, toma o partido de a cortar pela raiz só para lhe colher alguns pomos. Persuadidos porem, que outras saõ as ideas do Governo de Portugal, temos todos os motivos para esperar, que estas Instrucçoens Statisticas que lhe offerecemos, naõ hajaõ de servir unicamente para huma ocioza leitura, mas que seraõ mandadas pôr em pratica; e que os Governadores, os Corregedores, e Juizes de fora das Provincias, Comarcas, e Termos, cuidaraõ de hoje em diante em mais alguma couza do que em contar triennios para chegarem mui cedo aos altos postos militares, ou aos Dezembargos, e Tribunaes.—Os Redactores.

A Economia politica dividisse em diferentes ramos, que offerecem no seu estudo hum grande interesse, mas todos não tiverão em seus progressos igual adiantamento. A Statistica he hum dos que ficáraõ mais atrazados.

A Statistica hé a parte da Economia politica que abrange, exclusivamente o estudo e indagação das forças, riqueza, povoação, e outros quaesquer recursos de hum Estado.

A Etimologia do seu nome\* indica com clareza o seu objecto, do qual se não deve afastar. Alhêa da todo o espirito de systema, compoem-se somente de factos bem averiguados, e de calculos positivos, não admite supposições, theorias ou a ainda mesmo probabilidades. A exactidaõ a mais escrupolosa, a verdade a mais severa, a distinguem particularmente, e formaõ a baze de todos as suas operações; para assim dizer descreve hum Estado como hum habil Botanico descreve huma Planta, dando aconhecer todos os seus caracteres sem os alterar.

A Statistica taõbem se divide em dous ramos principiaes; aos quaes todos os outros se reuinem. O primeiro considera o Territorio; e o segundo a Industria dos Povos que o habitaõ. O primeiro descreve as qualidades do Terreno, do Clima, dos Rios, das Produções dos tres Reynos da Natureza, e em geral tudo o que não depende nem dos Homens, nem das circumstancias, nem do tempo. O segundo examina o estado da povoação, da Agricultura, do Commercio, &c.; em huma palavra tudo que hé a obra dos homens, das circumstancias, e do tempo.

Deste modo a Statistica desenvolve em complexo, e por partes, todos os Elementos que constituem o poder ou fraqueza dos Estados. Estes attributos da Sciencia bastaõ para provar, que entre as diferentes partes da Economia politica, esta he huma das mais importantes em geral, e mui particularmente para aquelles que tem parte na administração dos Negocios publicos. He sem duvida da primeira necessidade que estes ultimos estudem com o maior cuidado o

\* De Palavra latina Status, estado, existencia actual das couzas.

Paiz que o Soberano lhes confia, pois de outra maneira nunca se poderaõ conhecer os melhoramentos de que necessita.

Sabios mui distinctos excitados somente por hum generoso patriotismo, tem dado Statisticas dos seus Paizes, *John Sinclair e Arthur Young* em Inglaterra; *Atstroemer* na Suecia; *Bernitorff*, em Dinamarca; *Hertzberg* na Prussia e muitos outros na Alemanha e Russia; porem os seus respectivos Governos conhecendo a imperiosa necessidade de posuirem estes perciozos ellementos, naõ se contentáraõ somente com os trabalhos particulares destes benemeritos patriotas; mas taõbem ordenaraõ e exigiraõ dos Empregados publicos, como hum dos seus principaes deveres, completas descriçoens dos territorios, ou repartiçoens que lhes eraõ confiadas; e deste modo obtiveraõ Statisticas as mais exactas e circumstanciadas dos seus Estados; sendo huma das mais importantes a que já se publicou em França.

Estas excellentes obras deveraõ servir de modello; porem em quanto se naõ emprehender em grande este importante trabalho, mostraremos em resumo o plano que se deve seguir nos primeiros ensaios de huma boa descripção Statistica.

Para descrevermos com methodo e uniformidade qualquer territorio parecenos acertado lançar, em primeiro lugar, hum golpe de vista sobre o quadro geral que a sua descripção nos deve offerecer, para depois passarmos a examinar cada huma das suas partes.

Mostraremos primeiro a extenção do territorio que se descreve, a sua agricultura em geral, assim como tudo o que hé relativo a vegetação do terreno. Segue-se depois o exame dos seus animaes, e das suas minas.

Depois de se ter considerado o territorio no estado natural; hé necessario examinar as suas producçoens, apreheçoadas pela industria. As manufacturas, as forjas, e tudo que hé relativo ás artes mechanicas, e ás artes liberaes exige successivamente a attenção de indagador.

Segue-se exame do estado do seu Commercio, para depois lançarmos hum golpe de vista sobre os habi-

tantes ; o que naturalmente conduz a falar da sua historia.

Depois de se conhecer o que existe, hé mui natural perguntar o que poderia existir, ou para melhor dizer, quaes seriaõ os meios de aprefeiçoar a maõ de obra, de que melhoramentos seriaõ susceptiveis os seus actuaes estabelecimentos ; e quaes os novos que poderiaõ introduzir-se com facilidade.

Tal hé o plano geral que se deve adoptar. Passaremos agora a examinar cada huma das suas partes, demorando-nos brevemente sobre cada huma dellas.

ESTADO DA COMARCA, SUA DIVISAÕ, POVOAÇÃO, &c.

Limitando-se o trabalho que se vai emprehender em hum espaço determinado, hé necessario em primeiro lugar, conhecer exactamente a topografia do terreno que se descreve : pelo que naturalmente se offerecem os seguintes quesitos.

Posição geografica, clima, extençaõ, limites da Comarca. Sua divisaõ civil, militar, e eclesiastica.—Cidades, Vilas, Lugares, Aldeas, e Cazaes.—Povoação em geral—Povoação particular de cada huma das Freguezias e seus respectivos lugares. O total da Povoação deverá ser classificado da maneira seguinte.

DIVISAÕ DA POVOAÇÃO EM ESPECIES DE INDIVIDUOS.

Numero	}	Homens Cazados	
		Mulheres Cazadas	
		Viuvos	
		Viuvas	
	}	Solteiros	{
		Com menos de 30	{ Homens
		anos de idade	{ Mulheres
		Com mais de 30	{ Homens
		anos de idade	{ Mulheres
		Total Geral	- - -

Subdivisaõ por idades.

Numero dos individuos inclusive ate dez annos de idade.

Ditos de 10 ate 20 annos

20 ate 30

30 ate 40

40 ate 50

50 ate 60

60 ate 80

80 ate 100

Numero nos nascidos em cada hum anno { Individuos do sexo masculino.  
- - - - - feminino.  
Expostos.

Numeros dos mortos em cada hum anno { Individuos do sexo masculino.  
- - - - - feminino.  
Em hum anno { Numero dos Cazamentos.

Numero dos fógos existentes na Camara—Nos. das Cazas de cada povoação, villa, cidade, &c.

DIVISAÃO DA POVOAÇÃO POR CLASSES DE INDIVIDUOS.

Numero dos individuos pertencentes ao clero secular.

Dos. - Clero regular.

No. das Freiras e Recolhidas.

No. dos Proprietarios dos bens rusticos ou urbanos.

No. dos individuos que vivem somente das suas rendas.

No. dos Empregados que cobraõ soldos do Estado, de qualquer qualidade, que elles sejaõ, á excepção dos Militares.

No. dos individuos que vivem do seu trabalho, seja mecanico ou de industria.

No. dos individuos que unem hum trabalho qualquer ás suas rendas ou soldos.

No. dos Trabalhadores Jornalleiros:

Numero dos Creados do sexo Masculino e Femenino.

Numero dos mendigos dos dous sexos.

Natureza, e quantidade dos Generos que produz o terreno — Consumo dos seus habitantes — Alimentos uzuaes—Bebidas—Vestuario, &c.

Impostos pertencentes á Coroa—Dos. Eccleziasticos, e municipaes.

Estabelecimentos civis, de administração de fazenda, e de fundos particulares das Camaras.—Dos.de Justiça, Militares, Literarios, Conventos, Irmandades, Hospitales, Albergarias, e outros estabelecimentos destinados para soccorro da pobreza, &c. &c.

Direcção e numero das principaes Estradas e pontes ; situação e extensão dos seus bosques, e matas.—Extensão e Direcção das Serras e montes, cultos, e incultos.

Planices cultivadas e incultas. — Valles.—Charnecas.—Baldios, e outros terrenos incultos, e seus proprietarios.

Rios, Ribeiras, Lagos, Pantanos, Fontes, Agoas ferreas, e mineraes.

AGRICULTURA, PLANTAS, ARVORES, &c.

De todas as artes a primeira e a mais necessaria hé a agricultura. Somente por ella e pelos seus innumeraveis recursos hé que o homem pode conservar a sua existencia, e gozar de todos os prazeres que tornaõ agradavel a vida. Depois de termos conhecido o territorio da Comarca, e os seus estabelecimentos em geral, devemos passar ao exame da Estado da sua agricultura. Os quesitos que podem satisfazer huma tal indagação são os seguintes :

Natureza e qualidades do terreno.—Suas variedades, consideradas a respeito da agricultura.

Genero de cultura, adoptado com preferencia pelas diversas povoaçoens.—Preços dos jornaes dos trabalhadores, segundo as estaçoens do anno, e diversidade dos

trabalhos. Animaes empregados na Lavoura.—Estrumes.—Instrumentos de que se faz uso para lavrar a Terra.

Graões fermëntaceos, suas diversas especies.—Prados ou Lameiros naturaes e artificiaes.—Plantas alimentarias, oleozas, medicinaes, tintureiras.—Arvores, suas variedades, e especies.—Arvores de fruta em particular.—Arbustos.—Viveiros de plantas.—Estabelecimentos de agricultura, caudellarias, colomeas, consideradas relativamente á sua producção.—Cassa, e Pesca.

#### ANIMAES.

Conhecido o estado da Agricultura, segue-se o conhecimento do Gado grosso, e miudo, das Aves domesticas, e dos Peixes:

Naõ hé necessario persuadir-se que se pertende hum tratado Academico, sobre estes ramos, que já foraõ tratado por muitos sabios naturalistas. O que se dezeja porem naõ hé huma esteril nomenclatura; a differença dos climas, dos tempos, e do trato influem sobre os Animaes da mesma especie. Procurar-se-haõ distinguir as variedades que o offerece a Comarca, e como muita particularidade as que forem relativas ao Gado Vacum, lanigero, e cavallar, que tanto influe sobre a propriedade do agricultor. Os quesitos a responder seraõ os seguintes:

Numero dos bois empregados na agricultura, e suas qualidades. Vacas e Vitellas. Numero dos Cavallos que existem na Comarca. Egoas, e Potros. Maxos e Mulas. Burros. Carneiros, e Ovelhas. Cabras. Porcos. N. B. Estes objectos devem taõbem ser avaliados pelo preço medio que tem na Comarca.

#### MINAS, PEDREIRAS, TERRAS, AREAS, &c.

Até qui temos considerado a superficie da Terra, examinando as Plantas que a cobrem, as flores que

a aformozeaõ, os frutos que a enriquessem, e os animaes que ella alimenta, e que a fertilizaõ: Hé necessario agora abrir as suas entranhas para procurar-mos novas riquezas. Os quezitos a responder são os seguintes :

Minas descobertas e trabalhadas. Minas de que se suspeita a existencia. Pedras preciosas. Marmores. Pedreiras calcareas ou de granito. Aréas, suas variedades, e usos. Terras calcareas, barrentas, argilosas, areentas, de cascalho, terra *humus*, ou terra vegetal, &c. &c.

#### MANUFACTURAS, ARTES, FORJAS, &c.

Sendo já conhecidas pelas indagaçoens antecedentes, as producçoens dos tres reynos, animal, vegetal, e mineral; necessita-se agora conhecer as artes, e manufacturas, pelas quaes a mão industriosa do homem sabe crear novos objectos, dando por assim dizer a existencia a innumeraveis entes, dos quaes muitas vezes custa a distinguir a origem primitiva. Por tanto sera necessario conhecer-o :

Numero das manufacturas, aonde se trabalham as producçoens do reino animal; como por Exemplo: Fabrica de Couros, de Lanificios, de Seda, de Chapéos, &c. Seu producto annual, e numero dos individuos que nellas se empregão.

Numero das manufacturas destinadas para os productos do reino mineral, como por exemplo; de ferro, cobre, chumbo, fornos de cal, de tijoio, &c.

Idem do reino vegetal; como por exemplo: de linho, canhamo, fabricas de serrar madeira, ditas de Papel, moinhos de vento e de agoa, &c. &c.

Mappa das Artes e Officios existentes na Comarca, o qual mostre o numero de officios, dos mestres, officiaes, e aprendizes, que cada hum contem; como por exemplo; de albardeiros, alfaiates, algebebes, baineiros, barbeiros, batesolhas, canteiros, calafates, carapuiceiros, carpinteiros de carros, ditos de seges e cazas, ditos de moveis ou marcinheiros,

dos. de navios, cerieiros, chocolateiros, confeitheiros, conteiros, cordoeiros de esparto, ditos de linho, correeiros, cortidores, cotileiros, douradores, entalhadores, espadeiros, esparteiros, espingardeiros, estei-  
reiros, ferradores, ferreiros, freeiros, fundidores, La-  
drilhadores, latoeiros, impressores, livreiros, odrei-  
ros, oleiros, ourives, pasteiros, pedreiros, pexilei-  
ros, penteeiros, çapateiros, sarralheiros, selleiros, se-  
rigureiros, sombreireiros, surradores, tanoeiros, tece-  
loens, tintoreiros, torneiros, tuzadores, vidraceiros,  
violeiros.

Estado da arquitetura urbana e rustica; artes li-  
beraes, &c.

#### COMMERCIO.

Seria em vão que a industria esgotaria os seus es-  
forços para preparar os objectos, e amontoar as  
mercadorias, se a mão officiosa do commercio não  
viesses facilitar-lhes o transporte, promovendo o seu  
consumo em toda a parte, aonde são apetecidas pela  
necessidade, ou pelo luxo.

Daqui se conclue quanto hé importante o exame  
deste objecto em cada huma das Comarcas. Exa-  
minar-se-ha, em que consiste a sua exportação e  
importação; quaes são os meios de conducção, nu-  
mero de carros, bestas de transporte, barcos, em-  
barcaçoens costeiras, navios, &c. O numero das  
Feiras e denominaçoens dos lugares aonde se fazem;  
Epocas e duração de cada huma; seus privilegios  
e isençoens, qualidades das mercadorias, que mais  
concorrem. Usos e legislação do commercio; direitos  
da coroa, e municipaes.

Será necessario examinar com attenção o commer-  
cio dos gados de toda a especie, e depois o que for  
relativo aos panos de linho, e algodão; estofos de lãa,  
e algodão; objectos de luxo, ferro, madeiras de con-  
strucção, combustivel, vinhos, agoas-ardentes, cebo,  
cêra, couros, mel, e tudo o mais que pertencer ás  
produçoens da natureza, e obras da arte.

## HABITANTES, E SUA HISTORIA.

Tendo-se considerado até agora as produções da natureza, aprefeioadas e utilizadas pela industria do homeni, hé necessario por fim fixar-se sobre este ultimo objecto, o qual não he nem o menos curiozo nem taõbem o mais facil a descrever.

O exame deve ser feito debaixo de dous pontos de vista. O primeiro que se offerece ao indagador hé o estado fisico do homem, e por tanto hé necessario descrever a sua estatura e força, a sua duração, e as suas molestias, especificando as que são proprias do clima, das que procedem do modo de vida mais usual.

O estado moral do homem se offerece em segundo lugar, e hé ainda mais difficil a discernir. Será necessario dizer-se, quaes são em geral os costumes dos habitantes da Comarca, e quaes as variedades que offerecem as suas diversas povoações. Deve-se descrever o seu character, usos, modas, divertimentos, festividades, e em geral tudo o que hé relativo aos seus costumes na sociedade: será necessario em fim mencionar as suas virtudes e vicios para o que será muito util conhecer o numero e qualidades dos crimes commettidos annualmente, assim como o numero das cauzas civis julgadas e por julgar; cuja averiguação continuada para o futuro poderá conduzir a resultados mui importantes.

Esta parte interessante deve ser precedida de hum breve rezumo da historia da Comarca, começando quanto for possivel desde o tempo em que o seu territorio foi conhecido e habitado, e depois seguir de epoca em epoca até áquella em que vivemos, e sem duvida esta não será nem a menos abundante nem a menos curiosa.

Hé necessario descrever ao mesmo tempo as anti-guidades, e os monumentos, ou elles existão ainda, ou tenhaõ sido destruidos pelo tempo, ou pelos acontecimentos, pois são documentos preciosos da historia, cuja memoria se deve perpetuar.

A historia do espirito deve unir-se á historia das acçoens, e dos costumes, e por isso será necessario traçar o quadro das obras literarias de todo o genero, que tiverem tido a sua origem na Comarca; assim como dos homens distinctos por Feitos ou Letras.

#### MELHORAMENTOS; NOVOS ESTABELECIMENTOS, &c.

Terminada a parte mais extença deste importante trabalho, resta ainda outra que merece toda a attenção.

Naõ basta ter-se dito o que somos, hé necessario taõbem saber-se o que poderemos vir a ser, e a que grão de perfeição se pode aspirar.

Os methodos que actualmente se usaõ na lavoura, e cultura das terras, estaõ ainda muito imperfeitos, e por consequencia os seus rezultados mui longe de produzirem o que se deve esperar. Os estrumes poderião facilmente augmentar-se com a mistura das terras marnosas com a cal, e com o lodo dos rios, e os arados aperfeçoarem-se. O fabrico do vinho e azeite, que em geral se faz com negligencia poderia melhorar-se.

Hé pois hum Serviço mui importante que se faz á Comarca, o esclarecer sobre estes pontos os agricultores pouco instruidos, e persuadi-los a abandonarem rotinas prejudiciaes.

A architectura rustica acha-se ainda em algumas partes em tal estado que nos aproxima, se he permitido dizer-se, á epoca da creação do Mundo. Parece que huns salvagens errantes construiuão ao acazo algumas choupanas, que logo despresáraõ, por que bem depressa as deviaõ abandonar. Hum grande numero de povoaçoens da Beira alta e baixa, saõ formadas por miseras choupanas, aonde naõ há dezafoego nem para o fumo, o qual sahe pela porta dando ás paredes huma cor funebre, e ao interior da choça, que mais merece o nome de caverna, hum fetido intoleravel. As ruas servem de estrumeiro, para o que saõ obstruidas de mato sobre o qual se lançaõ as immundices dos homens, e dos animaes. Está provado,

que a escolha da posição, a boa distribuição do edificio, e o seu aseio, são da maior importancia para a conservação da saúde do lavrador, e do seu gado.

Deve merecer mui particular reflexão tudo o que fôr relativo, á conservação e melhoramento das raças de cavallos, indicando-se as causas que se oppoem á propagação daquelles preciosos animaes; assim como os regulamentos mais adequados para promover este ramo de riqueza, e força nacional, hoje quasi abandonado pelos nossos lavradores.

A criação do gado lanigero taõbem hé tratada com negligencia, e a sua propagação abandonada ás Leys do acaso; o cruzamento das raças hé quasi desconhecido. O pouco cuidado dos pastores, e a insalubridade dos seus abrigos, o expoem a doenças, que muitas vezes destroem as esperanças do proprietario. Com tudo estes animaes são hum dos mais preciosos presentes da natureza.

Em o nosso Paiz em que tanto prosperaõ as arvores de fruta, são com tudo quasi desconhecidos os viveiros. Poucos agricultores se lembraõ destinar alguma pequena porção de terreno para as plantar, a maior parte das vezes tratadas com negligencia. Daqui procede o verem se tantas arvores rachiticas, e torcidas, que tanto dezagradaõ á vista, roubando muito terreno á agricultura. Novas luzes espalhadas sobre este objecto excitariaõ a actividade do agricultor, e o convidariaõ a ser mais cuidadoso.

A cultura do Linho, e do Canhamo, a fição, a arte de tecer os pannos, e sua branqueação, podem aperfeiçoar-se com muito proveito.

As minas formaõ hum dos ramos mais ricos e importantes de hum paiz; porem entre nós ou estaõ abandonadas ou quasi desconhecidas. Deste modo a terra que todos os dias pizamos, encerra em si thezouros ignorados pela maior parte de nós.

O naturalista poderá abrir á industria e ao Commercio novos mananciaes de riqueza. Fabricas de ferro, de alumen, e caparozza; manufacturas de porcelana, e de vidros, melhoramentos nas fabricas de loiça, excavação das minas de carvão de pedra,

a descoberta de marmores, de minas de cobre, de estanho, e chumbo de que tanto abundamos, e talvez de outras ainda mais ricas, dariaõ aos habitantes huma actividade desconhecida, fornecendo-lhe meios de enriquecerem.

Hum dos ramos que não deve esquecer por ser hum dos que mais contribue para a prosperidade do Estado, he o das estradas, e navegaçãõ dos rios. Por isso será necessario descrever com miudeza o estado actual das principaes estradas, mencionando os concertos de que carecem, e quaes são os novos caminhos que se poderiaõ abrir. Indicar-se-haõ os obstaculos que impedem a navegaçãõ dos rios; e os meios de se remediarem assim como os canaes que se poderiaõ projectar com vantagem.

Tal hé em geral a ordem em que devem ser feitas estas indagaçoens. Sem duvida o trabalho que se pede, hé vasto e exige muita attençaõ; pelo que hum só individuo difficultozamente o poderá completar. Por tanto será necessario dirigir-se aos homens mais instruidos da Comarca; aquelles que pela sua situaçãõ, e patriotismo estaõ mais dispostos a communicar os resultados das suas observaçoens. Deste modo para a agricultura será necessario consultar os lavradores que habitaõ os campos; para as producçoens de industria os negociantes mais acreditados e instruidos; para as indagaçoens sobre a povoaçãõ os Parochos, Capitaens Mores, e Medicos; em huma palavra todos aquelles que tem patriotismo e luzes.

Porem se o Magistrado encarregado deste trabalho, se contentar somente de fazer huma transmissãõ official aos seus subalternos, descansando no seu zelo, e esperando delles as informaçoens, entãõ nunca se obterá huma descripçãõ exacta e veridica, a qual talvez assim mesmto nunca se concluiria.

Naõ hé este o methodo que se deve seguir; hé por hum nobre sentimento de patriotismo, e por hum vivo dezejo de coadjuvar para o bem do Estado, que o administrador publico se deve entregar ás *Indagaçoens Statisticas*, bem persuadido que o primeiro dos seus deveres hé estudar profundamente o territorio que a authoridade do Soberano confiou ao seu prestimo e zêlo.

Do que temos exposto se conclue, que hé de huma taõ grande importancia o recolher somente factos certos e bem verificados, que será muito mais util naõ responder aos quesitos que se naõ poderem resolver, do que responder vagamente, apoiando-se em factos incertos. O silencio hé entaõ mil vezes preferivela huma resposta duvidosa, que poderia induzir em erros de grande consequencia.

---

EXPOSIÇÃO

Dos progressos que fizeraõ as Sciencias no anno de 1813.

(Continuada da pag. 677, do No. XXXVI.)

5. ANALYSES DE MINERAES.

Nos attribuímos á extraordinaria commoção, em que o continente tem estado envolvido, o numero limitado de analyses de mineraes publicadas no anno passado; as poucas porem, de que temos idea, passaremos a expor.

1. M. J. Gotlieb Gahn\* tem indicado hum excellento meio de descobrir a presença de alumina em substancias mineraes. O processo he o seguinte:— sobre a substancia, em que se deseja descobrir o mineral, lancemos huma gotta de nitrato de cobalto, e depois devemos expo-la á huma chama, que se torne branca por meio do assopro: se o mineral tiver alumina, se observará huma cor azul mais ou menos brilhante e intensa, conforme a pureza e abundancia de alumina que ahi existir†.

2. M. Hatchett tem achado hum methodo mui simples de separar manganese de ferro. Este consiste em

\* O mesmo celebre Philosopho Chimico que descobrio a natureza metallica do manganese, o que a parte terrea dos ossos constava de phosphato de cal.

† Nos com tudo temos idea de huma excepção á este excellento indicio, pois que a terra zircon produz com cabalto a mesma chama azul.

Os Redactores.

diluir os muriatos destes dois metaes, em mistura-los com hum pouco de ammonia, e ao depois filtra-los; todo o ferro fica no filtro, e o manganese passa por entre este. Outros varios methodos se tem suggerido porem o de M. Hatchett he de todos o mais facil, e o menos dispendioso.

3. O Dr. Marcet tem proposto que dezejando descobrir a presenca de arsenico em qualquer solucao, a melhor substancia de que podemos lancar maõ para esse fim he o nitrato de prata; o qual produz hum precipitado de huma cor amarella particular, e que nunca cessa de apparecer huma vez, que exista a menor porcao de arsenico.

4. Segundo a analyse do Professor Stromeyer de Gottingen, o mineral chainado konite, o qual se acha em Meissner, he composto de—

Magnesia	- -	32.388
Cal	- -	15.160
Oxide de ferro		2.962
Silica	- -	0.530
Acido carbonico		48.808
Materia volatil		0.252

Ou de—

Carbonato de magnesia		68.082
Carbonato de cal	- -	26.719
Carbonato de ferro	- -	4.417
Silica	- -	0.530
Materia volatil	- -	0.252

---

100.000

---

5. Mispickel, ou pyrites arsenical segundo Chev-  
reul consta de—

Arsenico	- -	43.418
Ferro	- -	34.938
Enxofre	- -	20.132
Perda	- -	1.512

---

100.000

---

6. Huma aerolite, ou pedra meteorica, que cahio em Erxleben na Alemanha, no dia 15 de Abril de 1812, foi analysada por Stromeyer, o qual achou os seus ingredientes serem—

Ferro	- - -	24.415
Nickel	- - -	1.579
Enxofre	- - -	2.952
Silica	- - -	36.320
Magnesia	- - -	23.584
Alumina	- - -	1.604
Cal	- - -	1.922
Oxido de ferro	- - -	5.574
Oxido de manganese	- - -	0.705
Oxido de chromio	- - -	0.246
Soda	- - -	0.741
Perda	- - -	0.358
		<hr/>
		100.000
		<hr/>

Huma meteorolite que cahio no anno de 1807 em Weston na America Septentrional, conforme a analyse de M. Warden, o Consul Geral Americano em Paris constou de:—

Silica	- - -	41
Enxofre	- - -	2 $\frac{1}{2}$
Acido chromico	- - -	2 $\frac{1}{2}$
Alumina	- - -	1
Cal	- - -	3
Magnesia	- - -	16
Oxido de ferro	- - -	30
Oxido de manganese	- - -	1 $\frac{1}{2}$
Perda	- - -	3
		<hr/>
		100
		<hr/>

7. M. Smithson analysou huma substancia salina do Monte Vesuvio, e obteve o seguinte resultado:—

Sulfato de potassa	- - -	71.4
Sulfato de soda	- - -	18.6

Muriato de soda	- -	4.6
Muriato de ammonia	}	5.4
Muriato de cobre		
Muriato de ferro		
		100.0

## 6. CHIMICA DAS SUBSTANCIAS VEGETAES.

Os nossos conhecimentos de Chimica vegetal não receberão mui relevantes addiçoens no anno passado, á excepção da descuberta de algumas substancias vegetaes.

1. Eu e Mr. Smithson temos descoberto as propriedades de *Umin*. He huma das mais communs substancias vegetaes, que emanaõ de varias arvores; e segundo Berzelius existe na casca de quasi todas as arvores. Quando he pura carece de sabor; he pouco soluvel em agoa, e alcohol; não he precipitada por acidos, gelatina, tannino, ou saes metallicos; he mui soluvel em carbonatos alcalinos, e precipitado desta solução por acidos, e por quasi todos os saes metallicos. Parece differençar-se algum tanto nas suas propriedades, conforme a arvore de que he obtida.

2. Eu tenho examinado huma substancia liquida de cor vermelha exportada de Botany Bay, e tenho achado ser huma combinaçãõ de huma especie de tannino e agoa.

3. Kirchoff, hum chimico Russiano, em quanto fazia experiencias a fim de converter o amido em goma, por acazo descobrio, que sendo este por longo tempo fervido em acido sulfurico mui diluido, se transformava em assucar. Eu tenho visto huma amostra deste assucar feito neste paiz, e na apparencia era difficil distinguillo do assucar refinado.

4. Mr. Brande tem provado por meio de mui decisivas experiencias, que o alcohol existe ja formado em liquores fermentados, e que não he produzido pelo processo de distillaçãõ, mas unicamente separado de outros ingredientes, com que se achava combinado.

5. Bucholz tem mostrado com experiencias mui claras, que o acido canforico differe nas suas propriedades de todos os outros acidos vegetaes de que temos noção.

6. Vanquelin tem descoberto duas substancias vegetaes na casca da Daphne Alpina. A primeira he hum principio acre de huma natureza oleosa, e resinosa, o qual não he distillavel com alcohol, mas sim com agoa. A segunda he hum principio amargo, e se cristalliza.

7. Outras trez substancias vegetaes foraõ descubertas no anno passado, ellas são—*polychroite*, *pirrotoxine*, e *acido boletico*. Quem quizer ver bem descriptas as suas propriedades, consulte o No. XII. dos Annaes de Philosophia.

#### 7. CHIMICA DAS SUBSTANCIAS ANIMAES.

Os factos publicados no anno passado sobre este importante Ramo são dignos de attenção, e tanto mais apreciaveis, quanto elle não tem feito tantos progressos como a chimica vegetal.

O mais importante tratado sobre a chimica animal he sem duvida as Observaçoens de Berzelius sobre a composição dos fluidos animaes, publicadas no segundo volume dos Annaes de Philosophia. Podemos considera-las como hum resumo do *Djurkemi* do Author, publicado em Stockolmo em dois volumes nos annos de 1806 e 1808, mas totalmente desconhecido neste paiz ate o precedente summario apparecer no anno passado. Esta obra deve ser considerada como hum sistema de phisiologia chimica; e he certamente o mais completo que tem sahido á luz. Ella contem hum avultado numero de novos e relevantes factos, e huma analyse das differentes substancias do corpo animal muito mais exacta, do que se acha em outra qualquer producção. He sem duvida mui digna de ser vertida em varios idiomas.—Os seguintes são os ultimos resultados das analyses publicadas por Berzelius nas suas Observaçoens sobre as propriedades chemicas dos fluidos animaes.

1. O sangue consta de crassamento, e soro. O

crassamento he composto de fibrina, e materia colorante. Esta materia colorante he de huma natureza animal, e quasi analoga á fibrina nas suas propriedades: de 100 partes de soro se obtiverão as seguintes substancias:—

Agoa	- -	905.00	
Albumen	- -	79.99	
Lactacto de Soda e	}	8.74	
Extrativa			- -
Muriatos de Soda e			- -
Potassa	- -	1.52	
Soda, e materia animal	soluvel so-		
mente em agoa	- -		
Perda	- -	4.75	
		<hr/>	
		1000.00	
		<hr/>	

Sangue contem igualmente ferro; porem não deve a sua cor as subphosphato de ferro. Os phosphatos, que apparecem nas cinzas de sangue queimado, sao formados durante a incineraçãõ.

2. O acido lactico não he, como tentaraõ provar os chimicos Francezes, huma modificação do acido acetico, mas sim hum acido particular dotado de propriedades mui differentes de todos os outros. O sangue não contem gelatina. Albumen se approxima nos seus attributos á fibrina.

3. As secreções possuem individualmente huma substancia particular, á qual devem as suas propriedades; se esta he removida as outras substancias são analogas em tudo.

4. A biles não contem resina, mas sim huma substancia amargosa particular, soluvel n'agoa, e alcohol, denominada por Berzelius materia biliaria: 1000 partes de bilis daõ de:—

Agoa	- - - -	907.4
Materia biliaria	- - - -	80.0
Muco da bexiga do fel	- - - -	3.0

Alcaes, e saes communs á todos os fluidos ani-	
maes	9.6
	<hr/>
	1000 0
	<hr/>

5. Os Constituentes da saliva são :—

Agoa	-	-	992.9
Huma materia animal particular	-	-	2.9
Muco	-	-	1.4
Muriatos alcalinos	-	-	1.7
Lactato de Soda, e materia animal	-	-	0.9
Soda pura	-	-	0.2

6. O Muco do nariz he composto de :—

Agoa	-	-	933.7
Materia mucosa	-	-	53.3
Muritos de potassa e soda	-	-	5.6
Lactato de soda e materia animal	-	-	3.0
Soda	-	-	0.9
Albumen e materia animal insolovel em alcohol,			
mas solovel em agoa	-	-	3.5
			<hr/>
			1000.0
			<hr/>

7. Os humores do olho contem os seguintes ingredientes :

	humor aquoso	humor vitreo
Agoa	98.10	98.40
Albumen	apenas perceptivel	0.16
Muriatos e lactatos	1.15	1.42
Soda com materia animal	} 0.75	0.02
solovel somente em agoa		
	<hr/>	<hr/>
	100.00	100.00
	<hr/>	<hr/>

A lente crystallina consta dos seguintes componentes :

Agoa	-	-	58.0
Humã substancia particular			35.9
Muriatos, lactatos, e materia animal soluvel em alcohol	-	-	} 2.4
Materia animal somente soluvel em agoa	-	-	
Membrana insoluel	-	-	2.4
			<hr/> 100.0 <hr/>

A substancia particular he mui analogã á materia colorante do sangue, excepto na falta de cor.

8. A urina he composta das seguintes substancias :—

Agoa	-	-	933.90
Urea	-	-	30.10
Sulphato de potassa	-	-	3.71
Sulphato de soda	-	-	3.16
Phosphato de soda	-	-	2.94
Muriato de soda	-	-	4.45
Phosphato de ammonia	-	-	1.65
Muriato de ammonia	-	-	1.50
Acido lactico	-	-	
Lactato de ammonia	-	-	
Materia animal soluvel em alcohol			} 17.14
Da. insoluel em alcohol			
Urea aggregada á estas	-	-	
Phosphatos terreos : e fluato de cal			1.00
Acido urico	-	-	1.00
Muco da bexiga	-	-	0.32
Silica	-	-	0.03
			<hr/> 1000.00 <hr/>

9. Os ingredientes de leite de vaca escumado são os seguintes :—

Agoa . . . . .	928.75
Queijo com huma porção de man- teiga apenas perceptível . . . }	28.00
Assucar de leite . . . . .	35.00
Muriato de potassa . . . . .	1.70
Phosphato de potassa . . . . .	0.25
Acido lactico, acetato de potassa, e algumas particulas de lactato de ferro . . . . . }	6.00
Phosphatos terreos . . . . .	0.30
	<hr/>
	1000.00
	<hr/>

10. Vauquelin tem achado que cascas de ovos constão dos seguintes componentes:—acido carbonico, cal, magnesia, phosphato de cal, ferro, enxofre, e huma materia animal que serve de *cimento*.

11. A massa do cerebro segundo a analyse do precedente chimico, he composta de :—

Agoa . . . . .	80.00
Substancia gordurenta branca . . .	4.53
Da. avermelhada . . . . .	0.70
Albumen . . . . .	7.00
Osmazome . . . . .	1.12
Phosphoro . . . . .	1.50
Acidos, saes, e enxofre . . . . .	5.17
	<hr/>
	100.00
	<hr/>

12. Segundo huma experiencia referida nos Annaes de Philosophia vol. ii. pag. 26, consta que durante huma inflammacão das glandulas inguinaes, a quantidade de calor produzida foi sufficiente para aquecitar oito libras d'agoa desde o grão de 40. ate 212.

13. Hum calculo extrahido da urethra de hum porco,

analysado no mesmo numero dos Annaes pag. 59, se achou constar inteiramente de phosphato de cal.

14. Conforme algumas experiencias, sobre o licor negro lançado pelo peixe sibia, publicadas por Mr. Grover Kemp no Jornal de Nicholson Vol. XXXIV. pag. 34, a ditta substancia parece constar principalmente de albumen; mas Mr. Kemp não tem dito coiza alguma sobre a materia colorante deste liquido.

15. O Dr. Pearson tem feito experiencias sobre a substancia negra, que se acha nas glandulas bronchiaes de pessoas adultas; e tem dellas inferido que a ditta substancia he carvão.

16. Mr. Brande tem publicado alguns casos mui importantes, e satisfactorios mostrando a utilidade, que provem da magnesia e acidos em certas calculos urinaes.

17. A theoria de Sir Everard Home—que a gordura he formada nos intestinos inferiores, e que esta formação produz materia excrementicia, he engenhosa; porem a hypothese carece de provas muito mais solidas para ser admittida.

## IX. MINERALOGIA.

Esta Sciencia he dividida em dois ramos; isto he *geognosia* e *oryctologia*: o primeiro ramo, em virtude principalmente do estimulo excitado pela Sociedade Geologica, tem por varios annos sido cultivada na Gram Bretanha com grande zelo, e successo.

### I. GEOGNOSIA.

He á obra de Von Buch—intitulada *Viagens na Noruega*, da qual no veraõ passado appareceo huma versãõ em Inglez, que nos devemos as mais relevantes addiçoens á este ramo da Sciencia. A mais importante descoberta de Von Buch he a das rochas de transiçaõ ao redor de Christiana. O mesmo philosopho descobrio *granite de transiçaõ*, *zircon syenite*, e huma linda rocha, a qual denominou *rocha diallage*. A

maior parte da Noruega he primitiva, e consta de gneiss. Se o presente esboço não fosse tão limitado teria muito prazer em ser mais circumstanciado sobre huma tão excellente producção; a qual he certamente digna de ser examinada com attenção pelos Amantes da Mineralogia.

Atravessando huma grande parte da Suecia achei que a maior parte da Scandinavia constava de gneiss. As formaçoens *Secundarias* existem na extremidade meridional da Suecia, principiando de Helsingburg e continuando para a parte do poente ao longo da costa. Varias formaçoens tambem se observaõ em West Gothland e Dalecarlia, as quaes, segundo as rochas que as compunhaõ, parecem pertencer á classe *Secundaria*: e ellas são precisamente analogas á algumas descriptas por Von Buch na sua obra, o qual as considera como rochas de Transição. Este Philosopho fundou a sua opiniaõ sobre os orthoceratites, que existem em abundancia na pedra calcarea; e esta especie de petrificação, elle julga caracterizar pedra calcarea de Transição; mas a meo ver esta concluzaõ não he apoiada por factos de todo incontrastaveis. Em primeiro lugar nada pode ser melhor caracterizado do que a pedra calcarea de transição que se acha em Plymouth; com tudo eu não sei que huma so pessoa jamais observasse hum orthoceratite naquella rocha. Em segundo lugar eu tenho sido informado por Mr. Greenough, que esta petrificação ocorre na Irlanda em rochas, que decididamente pertencem ás formaçoens Secundarias: e Lhwydd affirma que as mesmas petrificaçoens existem nos Condados de Oxford, Gloucester, e Northampton, onde parece-me-se não tem observado rochas algumas de transição. Estes factos me induzem a duvidar a asserção,—que a existencia de huma orthoceratite n'huma rocha he huma sufficiente prova para a classificar-mos no numero de formaçoens de transição. A Pedra Arenata, e Pedra calcarea que existem nas rochas que examinei em Suecia, differem muito das rochas de transição que eu tenho observado. Com tudo a Pedra Verde das mesmas rochas he mui analoga na apparencia á Pedra Verde transição.

As investigaçoes de Cuvier e Brogniart nos arredores de Paris tem dado origem á importante descu-

berta de huma nova serie de rochas Secundarias, as quaes se achão depositadas sobre a greda. Subsequentes investigações tem mostrado que estas são tão communs como as formações ja conhecidas. Ellas tem sido descubertas na Hespanha, no sul da França, na Silezia, e segundo huma memoria ha pouco lida na Sociedade Geologica parece que quasi todo o oueste da Inglaterra consta destas formações.

As rochas de transição parecem ser mais abundantes na Gram Bretanha, do que em outro qualquer paiz que tem sido explorado. Ellas formão todo o sul da Escocia, são mui frequentes em Cumberland e em Gallas, e eu as observei desde Exeter ate Penzance ao longo da costa. Eu achei que a serpentina, e a rocha diallage de *Lizard*, e o granito de *St. Michael's Mount* pertencem á classe das rochas de transição. A killas de Cornwall parece ser slate de transição, e nunca he *greywacke*.

As planices de Fiemme, Fassa, e Livinalurga na Italia, tem ha pouco sido examinadas por Giuseppe Gautiere, e as suas rochas se acharaõ constar de trap Secundario.

A matriz do diamante, segundo huma amostra trazida pelo Dr. Heyné á este paiz, parece evidentemente ser huma especie de rocha amygdaloide, pertencente ás formações de trap Secundario.

Conforme as observações, que se tem feito em varias especies de agatas e chalcedonia, não parece haver duvida, que substancias vegetaes ás vezes existem nellas. Blumenbach ha pouco que achou huma conferva em huma pedra mocha; e em huma agata singular trazida do Japão huma planta, que muito se assemelhava na sua frutificação ao *sparganium erectum*.

Na segunda parte das Transações Philosophicas para o anno de 1813 ha huma interessante Memoria de M. Trimmer, na qual se achão descriptos os residuos animaes achados em dois campos, que se cavaraõ perto de *Brentford*. O primeiro campo constou das seguintes camadas, principiando pela que estava mais á superficie:—

1. Lodo arsenoso da grossura de 6 ou 7 pes.
2. Cascalho da grossura de algumas polegadas.

3. Lodo algum tanto calcareo da grossura de 1 ate 3 pes.

4. Cascalho contendo agoa da grossura de 2 ate 10 pes.

5. Barro Londinense da grossura de quasi 200 pes.

A primeira camada não continha residuos animaes; na segunda se observaraõ conchas de caracoes, e residuos de peixes de rio; a terceira continha cornos e ossos de boi, cornos, ossos, e dentes de veado, e igualmente conchas de caracoes e peixe de rio; na quarta camada se acharaõ dentes e ossos de elephantes Asiatico, e Africano, dentes de hippopotamo, ossos, cornos, e dentes de boi. Os residuos animaes da quinta camada constaraõ inteiramente de residuos marinhos. As camadas e residuos animaes que se acharaõ no outro campo foraõ analogos aos do primeiro.

#### ORYCTOLOGIA.

As addicoens á este ramo de Mineralogia não tem sido mui numerosas.

1. Todos os Mineralogistas leiraõ com grande interesse a descripção de huma collecção de mineraes de Greenland por M. Allan, publicada no segundo volume dos Annaes de Philosophia, e juntamente hum esboço da sua constituição geologica escripta pelo mesmo mineralogista e publicado no numero XI. dos mesmos Annaes.

2. Karsten tem descoberto hum mineral, ao qual tem dado o nome de Lythrodes: por ora zinda não tem vindo do Continente amostras algumas desta substancia.

3. Subsulfato de alumina tem sido descoberto na costa meridional da Inglaterra, primeiramente por M. Webster, e ao depois por M. Smithson Tennante. He hum mineral branco e mui lindo, alguma coiza semelhante ao barro de porcelana.

4. O turquois se tem verificado ser huma especie particular de mineral, e não hum osso fossil de cor verde, como ate agora alguns conjecturavaõ.

5. Chrominio se tem achado em chlorite, e serpentina.

6. Schroder tem descoberto titanio em grafite.

7. M. Holme tem alyalsado arroganite, e achou que este mineral continha alguma agoa, a qual não existe em espató calcareo. Na Alemanha diz-se que se tem descoberto strontian no mesmo mineral.

8. A resina que foi achada, quando se cavou hum certo lugar em Highgate, segundo a minha analyse parece ser differente de todos os outros corpos resinosos presentemente conhecidos.

9. A descoberta dos hydrocarbonatos de ferro por M. Daubuisson, e a sua nova classificação dos mineraes, em que existe este metal, em virtude desta descoberta, he sem duvida hum importante aperfeccionamento dado á esta obscura parte da oryctologia.

#### X. METEOROLOGIA.

Duas Memorias mui interessantes sobre meteorologia tem sido inseridas nos Annaes de Philosophia; ellas contem a altura media do thermometro em Stockolmo por 50 annos, huma comparaçã da temperatura daquelle lugar com a temperatura correspondente de Londres, e as alturas simultaneas do barometro em Londres, Paris, e Genebra por hum anno. Nos admoestamos aos nossos leitores que recorraõ ás mesmas Memorias, nas quaes acharaõ factos não menos curiosos, que relevantes.

M. Leslie tem dado á luz hum tratado sobre meteorologia, no qual tem descripto alguns novos instrumentos que tem inventado para investigar alguns factos respectivos a evaporaçã, á secura, e humidade do ar, e ao modo de produzir frio por evaporaçã, &c. A obra he escrita com grande perspicuidade, e no estilo he superior ás outras produçoens literarias do Author.

M. Cotte tem publicado algumas observaçoens sobre a Aurora Borealis, nas quaes elle tem feito por mostrar que este phenomeno tem connexã com o augmento da declinaçã da bussola; que occorre mais frequentemente quando esta declinaçã se vai augmentando com celeridade; e que cessa de apparecer quando a declinaçã ou não continua a augmentar-se, ou se augmenta com menor velocidade. Esta he a razã, julga elle, por que este phenomeno he presentemente tão poucas vezes observado.

Mr. Thomas Foster publicou durante o curso do anno passado hum libro intitulado—*Researches into Atmospheric Phenomena*—no qual elle se tem esforçado por dispôr, e classificar todas as differentes apparencias da atmosfera, e dar á cada huma hum nome adaptado.

Nós temos concluido este esboço historico do progresso das Sciencias, sem ter tratado de dois ramos, isto he, a zoologia e botanica, porem ja tão extenso nos parece o ditto resumo que julgamos acertado passa-las em silencio: de mais o leitor perde pouco nesta omisção, pois que sendo necessario na zoologia e botanica dar descripçoens technicas minuciosas, seria quasi impossivel inserir huma exposiçãõ satisfactoria em hum tão curto espaço. Se os nossos leitores consultarem os *Annaes de Philosophia*, ahí acharãõ descriptos os trabalhos do Instituto Francez nestas duas Sciencias. As *Transacçoens Philosophicas* para o anno de 1813, tambem contem algumas memorias sobre zoologia dignas de attençaõ.

FIM.

## CORRESPONDENCIA.

---

### SEGUNDA RESPOSTA A CARTA

DE HUM

VASSALLO NOBRE AO SEO REY, 1806.

---

MEU amigo não posso deixar de louvar o bom zelo do A. da Carta, que V. M. me remette; o seo objecto he o mais importante, o mais util, e o mais necessario nestes dias tão calamitozos em que parece que huma vertigem epidemica se ha apoderado de todos os entendimentos para abalarem os alicerces de todas as constituições politicas, que o fio dos seculos, o habito dos homens, e o consentimento unanime dos povos tinhão feito estaveis, e permanentes. Descubrir a hum Principe os meios de segurar seo throno, de figurar, manter as ordens, e a união entre si, e seos vassallos, e tornar felizes os vastos corpos da sociedade, de quem elle he cabeça he hum projecto digno de hum vassallo benemerito, de hum philosopho tranquillo, e de hum homem honrado.

Elle intenta descobrir ao imperante o caminho de segurar o seo throno; manter estavel, e glorioza a Soberania. Mas o primeiro defeito da carta he huma dezordem, e confusão total de ideias, e de especies; falta-lhe aquella dialectica, que faz hum discurso acabado e perfeito: Seria desculpavel esta falta de ordem, ou methodo se as razoens fossem poderozas, e triumphantes, o seo desaranjo não tolheria o seo valor. Até parece que se encaminha a hum fim contradictorio áquelle que se propoem: pretende solidar os fundamentos do throno, e vai alhear o imperante de todas as classes de cidadãos com a injurioza exclusiva de huma, que compoem huma porção da sociedade politica. Ainda que não sejaõ igualmente nobres todos os membros de hum corpo (entende-se hypotheticamente) todos tem suas funcções, e

paralizalos, he querer a ruina do mesmo corpo ; quando se intenta firmar a sua conservaçõ : tanto mais ligar o Principe todas as classes de vassallos com sigo, tanto mais se popularizar, quanto mais perduravel, feliz, solido, e gloriozo ser o seo Imperio.

Quer o A. da carta que o Principe, para a sua conservaçõ conheça, e destrua os edificios, e maliciozos estratagemas de que os revolucionarios se serviraõ, segundo elle imagina, para abalarem hum throno. O 1. artificio (diz elle) he ludibriarem, e malquistarem as ordens religiozas regulares, e isto he taõ futil, e pueril, que jamais lembrou como primeiro objecto aos grandes architectos da revoluçõ : a Soberania Monarchica, e sua existencia naõ est taõ intimamente ligada com a existencia dos corpos regulares, que naõ possaõ subsistir aquellas sem existirem estas, ou isto he no A. da carta baixa lizonja, ou profunda ignorancia. Elle fecha voluntariamente os olhos at sobre o quadro fatal, e actual da Europa, parece, que ignora, que desde o tempo de Henrique VIII. subsiste gloriozamente a Gram Bretanha sem estas immensas associaçoens de celibatarios sempre estereis, e sempre permanentes. Todos os Imperios do Norte, se elles tem prosperado, e prosperaõ, a Russia, Dinamarca, Suecia, Hollanda, naõ conhecem estes corpos, e nem por isso he menos solida a sua conservaçõ, ou constituiçõ politica : Se os philosophos revolucionarios dizessem, que a Monarquia podia existir bem sem a religiaõ (isto he) sem culto publico, ampla materia davaõ ao A. da carta para huma impugnaçõ : os laços da religiaõ apertaõ os laços sociaes, e facilmente se caminha a huma anarquia quando se sacode o jugo da religiaõ, que ainda que naõ fosse de direito divino, como he, mas hum puro invento da politica, era indispensavel para toda a qualidade de governo, porque a moral que dictaõ as leis naõ basta para conter certas classes de sociedade, que naõ abraçoõ virtudes por si mesma sem que seja acompanhada de maravilhozo, e sobre natural ; e he dar hum corte decizivo na raiz do throno, separando-lhe a religiaõ, e para a religiaõ pode haver ministros, que naõ sejaõ os regulares sem cuja existencia naõ possa existir o Governo Monarchico. Persuado-me de que o A. da carta naõ ignora a origem dos regulares, como se estabeleceraõ, como se propagaraõ, como foraõ chamados pelos Bispos, que estados tiveraõ em seos começos, quacs eraõ seos Ministros : creio que naõ ignora como se corromperaõ, e como degeneraõ da sua primitiva instituiçõ pela especie de civilizaçõ, que se introduzira entre elles, e a preponderancia, que progressivamente adquiriraõ em os negocios politicos : creio que naõ ignora como do centro dos claustros sahiriaõ facçoens

que perturbaraõ por seculos a paz da Europa, e abalaraõ os principios sociaes ; em fim apellando eu para o testemunho da sua consciencia, elle sabe muito bem que a existencia destes corpos pode não só ser indifferente, mas desnecessaria para a subsistencia, e conservaçaõ das Monarchias.

Involver pois a existencia dos regulares com a manutençaõ da Monarchia he puerilidade redicula, e insoffrivel, ou crassissimo erro, e esquecimento das dezordens, caballas, e intrigas de que elles tem sido cauza ; he obscurecer, ou contradizer a razaõ, e a experiencia das revoltas Jesuiticas patentes a todos : quantas vezes estes regulares com a manutençaõ supposta de sua necessidade, quantas vezes estes factinhos encubertos dirigindo os gabinetes, confessando os Principes, asoberbando Ministros d'Estado, e caminhando pelas varedas da superstiaõ ao Dominio universal abalaraõ os thronos de quem o A. julga esteios os regulares ? Elles illudiraõ a devota credulidade do Sr. D. Joaõ 3. ; elles accenderaõ o fogo indiscreto do Sr. D. Sebastiaõ ; elles dominando como o decrepito, e froxo cardial lhe fizeraõ commeter mil absurdos ; elles sopeáraõ o Sr. D. Joaõ 4. ; elles fizeraõ a dissençaõ entre Affonso 6. e a Rainha D. Luiza, e D. Pedro 2. ; elles, e outros regulares (Fr. Joaõ de Mello, Provincial da Graça) que o A. quer enlaçar com a classe da nobreza, urdiraõ a fatal conjuraçaõ contra a vida do Sr. D. Joaõ 4. e levantáraõ o cadafalso ao Duque de Caminha, e seos cumplices ; elles degollaraõ o Secretario d'Estado Francisco de Lucena ; eisaqui as bazes solidas das Monarchias : a sua aboliçaõ não foi o primeiro objecto dos revolucionarios Francezes, nem se encaminharaõ á ruina do throno pela aboliçaõ das ordens regulares.

Os Francezes com as cabeças esquentadas com os principios de Joaõ Jacques, de Raynald, e Montesquieu nem sabiaõ o que queriaõ ; até que derrocáraõ o colosso da Monarchia, que descansou outra vez sobre os antigos eixos por seo natural pendor, sem que os Frades lhe dessem impulsaõ.

Não sei que nome dê ao pensamento do A. da carta quando reputa os effeitos da industria, ou a producçaõ do acaso outras tantas recompensas com que Deos quiz galantear, e brindar a piedade dos Monarchas Portuguezes nas pias fundaçoens dos mosteiros dos regulares : diz, que os thezouros que deixou D. Deniz, a descuberta do oriente pela passagem do Cabo da Boa Esperança no tempo de D. Manoel ; o fortuito encontro das minas nos dias do Sr. D. Joaõ 5. são recompensas da providencia pela enorme fundaçaõ dos conventos. D. Deniz era hum agricultor laboriozo, não consentia ociozidade, empregava braços de que o Reyno se exhaurio, com a mania das descobertas, buscava, e trabalhava as minas continen-

laís, que não são poucas, nem pobres; e eis aqui a origem das suas opulencias, e não a fundação do Convento de Odivelhas. O infante D. Henrique com os da sua escolla tentárao as descobertas no tempo de D. João 2.; e não muito inclinados a regulares, se adiantárao por toda a costa occidental d' Africa, e Bartholomeo Dias dobrou o Cabo Austral, e Vasco da Gama realizou o grande projecto de enfraquecer o commercio do Levante feito exclusivamente pelos Venezianos. As teimozas navegaçoens pelo Rio da Prata, Uruguai, e Amazonas levárao os Portuguezes ás minas donde tirárao o ouro, que pouco descansava no Tejo para hir á eterna Sepultura do Tibre: ora as lavoiras de D. Deniz, a revolução de Vasco da Gama, e os braços dos Tapuias, que cortavao ás montanhas, e cursavao os rios são premios das fundaçoens dos regulares! Hajaõ frades, e descobrir-se haõ terras Austrais, sem que Cook tenha tanto trabalho, e tantos riscos. Isto he no A. da carta hum manifesto insulto, feito ao sizo commum. Chama pois ao descredito em em que os frades existem entre os homens cordatos o primeiro arteficio de que os impios se serviraõ para solaparem os fundamentos da Monarchia: este audaciozo ultraje da razaõ quasi não merecia que se impugnasse.

Allega hum 2. estratagemam dos facciosos ainda mais fútil que o 1. Procurárao (diz elle) os malvados abolir o ceremonial do Paço, escarneceraõ da etiqueta, e disserraõ blasphemias contra o apparatus da Magestade, e grandeza do Throno, e dos Principes. Os revolucionarios, a não ser a canalha dos *Sansculotes*, nunca se separaraõ do apparatus da soberania representativa: huma vez, que houvesse Governo, tosse de hum, ou de muitos, sempre os representantes da Nação em qualquer das formas, que ora tomavaõ, ora deixavaõ, se appareciaõ em publico eraõ rodeados de apparatus, e com hum enfadonho ceremonial. Os Romanos, que conservaraõ por algum tempo o Governo popular nos Tribunais, e depois nos Consules, consentiaõ, e applaudiaõ a Magestade, e a distincção, os Consules eraõ precedidos de Lictores, e da cadeira curul; as insignias eraõ o indice do poder, e da Soberania; e em nossas dias sabe-se qual era o ceremonial do Paço, (isto he) a longa serie de Camaristas, criados, guardas, divizaõ desalas, vedando-se a entrada da algumas a maior parte da gente. Mas poderá contar mais seguramente com a sua conservação aquelle Principe que só fizer accessivel, e vizivel a sua pessoa a certo numero de satrapas, e magnates como diz o A.? Parece que este homem só procura tornar odioso ao Povo o Governo Monarchico, e que dezeja fazer adoptar

os principios do despotismo oriental; roubando da vista dos vassallos hum Principe amavel pelas qualidades do seo coração, quer transtornar o Principe de Portugal no Despota da China, só vizivel aos Mandarins de semana. Quanto mais popular, e menos apparatuso apparecer hum Principe, tanto mais seguro terá o seo throno; e tanto mais solidas serão as bazes deste, quanto mais fundos alicerces tiverem no coração, e no amor de todos os vassallos; telo haõ sempre tão proximo da vontade para o defender quanto o tiverem dos olhos para o vêr, e contemplar. Morria o exercito por Carlos 12, por que o simples soldado o via vestido com o mesmo uniforme, e deitado na mesma barraca. Morriaõ os Francezes por Henrique 4to, por que dizia que a qualidade que mais o enobrecia era a de ser gentil-homem, não querendo, que os magnates deixassem as suas terras para vir inutilmente, e com grandes despezas engrossar a sua Côrte. Pedro grande nunca se fez tão grande e amavel aos Russos como quando trabalhava no estaleiro, e passava por todos os graus da milicia ao posto de General; e Augusto no meio da immensa magestade do Imperio Romano não deixava de ser Augusto, quando se sentava ao pé Virgilio, e Horacio, entre Mecenas, e Agrippa. Que diria o A. da Carta se visse o Principe sentado entre dois Poetas? Sem buscarmos exemplos estranhos bastaõ os domesticos. El Rey D. Manoel com toda a sua opulencia, e poder sahia dos paços da Ribeira sem ceremonial, e sem cerimonia, e hia comer huns bôlos a casa de huma comadre, que tinha na rua nova; sentava-se nas lojas dos mercadores, e ahi via os Reys do Oriente captivos, e recebia as cartas de homenagem dos maiores Principes da Asia sem derogar a Soberania. O A. tem entrado muito pouco no sanctuario da Politica; quer hum bem qual he a conservaçoõ do throno, com meios, que mais tendem a aluilo, que a conservalo.

São esgotaveis, assim he, os cofres metallicos (como diz o A.), mas não são estancaveis os cofres das recompensas, e premios Moraes; este privilegio he sabido, e invariavel; porem mal se pode perceber quais sejaõ os corollarios, que elle tira de hum similhante theorema. O Principe deve recompensar com distincçoens honorificas os assignalados serviços que lhe fizerem; e estas distincçoens conforme a mente do A. consistem na entrada do Palacio, na participaçãõ da etiqueta, e ceremonial do Paço; para o conseguir (diz elle), lembrando-se até da entrada da sala do docel, se alagárao de sangue os campos d'Africa, se tin-

giraõ taobem de sangue os mares, e terras do Oriente, e se obrãõ tantos feitos, ou façanhas, que immortalizaõ a fama, e a memoria dos vindouros Portuguezes: ora querer limitar estas distincçoens á primeira ordem da Nobreza, e excluir de sua posse todas as outras classes de Cidadaõs, he querer amortecer em todos os peitos os nobres sentimentos da honra em todas as gerarchias: e eisaqui o absurdo que se colhe de hum tal principio. Engana se pois quando diz que as infimas classes tem a estas distincçoens morais huma, inveja mais *vil que seo mesmo nascimento*. Mas naõ disse bem, naõ se engana: he insolente e grosseiro, quando assim falla de todas as classes da naçaõ, que naõ saõ Condes ou Marquezes! Que senaõ consintaõ em huma perfeita democracia (estado impossivel de existir) póde ser; mas em hum Dominio Monarchico todos as julgaõ indispensaveis. E porque guardavaõ os Romanos, ainda no Estado de Republica, os premios morais das coroas civicas, e navais, e murais senaõ para alentiar os cidadaõs aos grandes feitos, que honraõ a humanidade, e enobrecem a patria! A cada expressaõ se conhece a pequena massa de suas ideias, e o acanhamento de suas luzes, e saber.

Segue-se o 3. artificio de que se servem os inimigos do Principe, e os Grandes, que he quererem, que se dem os Empregos aquem naõ tiver a representaçaõ heriditaria. Eu posso dizer, que este he hum artificio do A. para desanimar o grande corpo dos cidadaõs; fazer esmorecer os talentos, e acabar com as grandes acçoens. Eu em nome de todos os bons patriotas desminto o A. dizendo, que os votos publicos, e universais sempre foraõ que os empregos se devam dar aos benemeritos em qualquer classe, que elles se encontrem; a qualidade da grandeza heriditaria naõ forma o jus invariavel dos empregos. Se os individuos da primeira ordem forem desprovidos de talentos (*como saõ pela maior parte;*) querer, que o nobre seja empregado só porque he nobre, he ser manifesto inimigo do Principe, do bem publico, e da gloria da patria; diria bem o A. Se elle disera, que em igual linha de talentos, e luzes devem ser os nobres preferidos, sem que por isso sejaõ desprezados os das classes medias; porque da mais authoridade ao emprego, a grandeza convencional do empregado; mas querer, que os Governos façaõ pertencer os Empregos, confuza, e exclusivamente, aos grandes nobres he huma injuria feita á razaõ, á natureza, á justiça, á humanidade; he ser inimigo do throno que elle procura apoiar, e he defender a gloria da Monarchia com absurdos cavillozos, destruidores do mesmo fim a que se propoem: a gloria da Monarchia consiste em

empregar os benemeritos sem injuria de nenhuma classe de vassallos. Este homem persuade-se, que a origem da sua nobreza se perde em a eternidade, e que pelo longo fio de todos os seculos não poderá apontar hum seo ascendente, que sendo pequeno começasse pelo seo merito a ser grande. Elle quer, que não haja mais nobreza que os que existem, e que ninguem começasse a ser o que elle he, e julga os nobres como Deos, entes necessarios, e sem principio. Engana-se em dizer, que o povo não pode respeitar os empregos, e os empregados que ha pouco considerava seos iguais: diga antes, que os grandes os não podem respeitar; e ame, e siga imparcialmente os homens de benemerito mericimento, e muito principalmente os seos iguais. Lizonjeia-se de que apparecerão na sua classe homens, que possam sustentar a gloria da Nação; mas apparecerão ainda mais naquella classe, que vir, que do seo numero sahio, hum pequeno, que muito avançou, e de quem os degraus da sua elevação só forão seos talentos. Os mesmos Principes conhecem, e provaõ pelos factos, que devem empregar os benemeritos ainda que pelo nascimento appareção pequenos aos olhos do orgulho, e da vaidade. El Rey D. João IV. vendo ainda pouco firmes os alicerses da sua soberania, e independencia, mandou a França o Marquez de Niza com o caracter de seo Embaixador extraordinario. Este Fidalgo levava com sigõ o apparato exterior da grandeza pelos seos ascendentes; e o nome do Algaravio, e navegador Vasco da Gama dava huma grande authoridade á sua pessoa: mas bastava isto sem talentos para concluir negocios de alta ponderação, e fazer entrar a França nos interesses de Portugal contra as pertençoens, e preponderancia de Castella? Bastava o sangue do grande Almirante dos mares da India para destruir a intriga do Conde, e Duque de Olivares, e as subtilizas de D. Luiz de Haro? O Rey, ainda que conhecia a grandeza da pessoa, taõbem lhe conhecia a incapacidade dos talentos; e mandou com elle hum pobre Frade capucho, mas hum homem extraordinario, e hum *parodoxo da especie humana*, (como chamava Raymundo Paschal á Fr. Francisco de Sto. Agostinho de Macedo) capaz de tratar como a finissimo Cardeal Mazarini, com o astuto Lovois, e com o profundo Colbert. E podia não respeitar o povo a superioridade dos talentos do Frade? Podia acazo impacientar-se com a escolha, que delle tinha feito o restaurador da liberdade Portugueza?

Era preciso mandar hum homem aos frugais, taciturnos, mas entãõ poderosissimos Holandezes, teimozos Republicanos, e que não conheciaõ outra Soberania mais, que o dinheiro, e industria, e eraõ homens todos empregados no commercio, e taõbem eraõ d'estros, e profundos politicos, e sabios profundos; era preciso combatelos pelo lado do in-

teresse, da Sciencia, e até da religião. Então existia em Amsterdaõ o Judêo Portuguez Bento Spinoza, Atheo de systema e o mais profundo talento, e mais delicado engenho, que naquelle tempo existia, e talvez existirá; e este homem era unicamente ouvido em materias de politica.

Ora aos que sabem a historia da nação he facil conhecer, que se não encontrava entãõ hum nobre da 1. ordem, que fosse tratar com os Hollandezes, com quem nos convinha hum tratado; porque eraõ Senhores de quazi tudo o que possuamos na Africa occidental, na Azia, e em a norte do Brazil. O Conde da Ericeira D. Fernando de Menezes; o Conde de Soure D. João da Costa, o Monteiro Mór do Reyno, Francisco de Mello, o Conde da Atouguia eraõ os Fidalgos em que reluziaõ alguns talentos, e saber, e de exterioridade, mas isto não bastava para os Holandezes. Eis-aqui o Monarcha obrigado a buscar nas classes médias hum homem habil; e que faria D. João 4. Se se governasse pelos quimericos principios; que o A. da Carta pretende inspirar ao nosso amabilissimo Imperante? Mandar por força hum nobre, que pelos seus cazamentos, pelo seu sangue, pelos seus bens, e commendas mais se distinguia; isto seria perder a cauza publica, e tornar ludibrioza huma commissão de tanta importancia: lançou os olhos para as classes medias, e offerencia-se-lhe Antonio de Souza de Macedo, que foi ao depois Embaixador á Inglaterra, Mendo de Fojos, o Clérigo Nicolau Monteiro Mestre, que foi de S. A. R. e lhe succedeo Francisco Pereira de Lacerda; e Jacinto Freire de Andrade; todos homens abalizados; mas veio á recahir a judicioza escolha sobre Antonio Vieira, cuja existencia devia ser immortal entre nós, como he ainda hoje seu nome, e sua memoria. E da escolha deste vassalo quem se poderia escandalizar, ou não respeitaria a authoridade do que hia revestido com a roupeta de hum Jesuita? Por ventura era preciso a Antonio Vieira supprir com modos severos á authoridade, que lhe faltava na representação? A vastidão de seus conhecimentos, o natural talento politico de que era datado bastava para o fazer respeitar, e admirar de todos.

O cofre dos thronos; e premios moraes não se estancou; e nunca pode o Principe, como lhe procura inspirar o A. da carta sentir o dano, ou falta; deixe pois ser liberal o Principe destes dons quando os distribue aos benemeritos, e não diga, que só deve empregar pessoas *fartas de fortuna, e que se não perturbão com os mais altos empregos.* Não se perturbou Antonio Vieira, embaixador em Hollanda, negociador em Roma, alma do conselho de Estado, e Redactor de todas as resoluçoens do mesmo concelho; não se perturbou o aggravista Antonio Vales Caldeira, sendo mandado em

varios negocios ao Papa Clemente 13. Não deixão os grandes de ser Homens, e pode crescer a sua insaciabilidade com a grandeza da sua representação, e augmento de suas rendas; o pequeno, que foi exaltado por talentos, e serviços deslumbrar-se-ha menos, porque vê de mais perto o *supposto* humilde ser do seo berço.—Crescem as puerilidades com a carta.—Não sei qual foi a philosophia que prendeo o Vigario de Christo? A piedade sem philosophia de Carlos 5. prendeo o Vigario de Christo Clemente 7. no Castello de S. Angelo, e mandou inforçar hum Castelhana, que lhe ministrou huma Selada. He animozidade attribuir á pacifica philosophia, as intrigas politicas de Roma, e Pariz, e a prepotencia militar triumphadora; pouco parentesco tinha com a philosophia o immundo capucho Barbadinho Chabot, e o excongregado Chaumet, que abaláraõ os thronos da Europa. Em fim não faça o A. encolher as mãos do nosso liberalissimo Principe; deixe-o distribuir os premios moraes, e dar os empregos aos homens de todas as classes, com tanto que sejaõ benemeritos, e que enobreção pelos seus serviços a Patria, e o Estado; não vá inquietar as honradas cinzas de Sebastião Jozé de Carvalho; de Marcos Antonio de Azevedo, Coitinho; de Antonio Guedes Pereira, de D. Joaõ da Motta e Silva, de Pedro Vieira da Silva; se os grandes nobres não desprezassem tanto como desprezáraõ a Fernando de Magalhaens elle não tentaria a maior de todas as viagens, e a maior vingança, que foi descobrir aos Castelhanos hum caminho pora as Filipinas pelo Cabo Austral (hoje chamado de Horne) da America. Se fizessem a hum grande, Rey do Pegú, talvez não quizesse deixar de o ser tao generosamente como o deixou de ser o soldado aventureiro Salvador Ribeiro de Souza, cujo berço foi huma pequena quinta junto de Guimaraens: (aconteceo isto governando a India Aires de Saldanha), e não se deslumbrão os pequenos com os grandes empregos, porque a natureza fórma o coração, e não o transmite huma illustre linhagem.

Passemos ao 4. artificio que he o mais escandalozo da carta. Em fé de verdade eu não relévo exageradamente, ou estranho com acrimonia os defeitos dos grandes, e talvez que nelles sejaõ os defeitos rezultado da falta de educação moral, e litteraria. Embora arrede desi o Principe aquelle vasallo, que atacar a sua nobreza em geral; pelos defeitos de hum membro não se devem vilipendiar os corpos inteiros; só quero que o A. da carta taõbem applique este principio ás classes médias que elle combate. Se os nobres não devem ser excluidos pelos defeitos individuaes, de alguns, para que se haõ de excluir as outras classes sem mais conhecimento de cauza que não serem da primeira nobreza? Isto he

verdadeiramente mandar ao nosso augusto Soberano, que falte á justiça, he querer pôr tudo em combustão. Este homem está embebido dos verdadeiros principios revolucionarios, e he contradictorio: não nega virtudes em *peitos humildades*, e quer excluilos das honras, distincões, e consideração, que devem ser os premios da mesma virtude.

Cheguei meo amigo ao mais essencial; tem este grande nobre, e todos os seus avoengos desde a batalha de campo de Ourique, dado provas da sua fidelidade, de gratidão, de descendencia, de educação aos seus Principes naturaes; isto he verdadeiramente revoltante. Não renovemos catastrophes de sangue, e scenas lastimozas. Creio que nunca leria a nossa tal qual Historia Portugueza. Quem intrigou Affonso Henriques com Sua May? quem fez a desgraça de Sancho Capello até o fazerem morrer desterrado do seu Reyno? quem acendeo o facho da discordia entre D. Diniz, e Affonso 4.º? quem fez morrer D. Ignez de Castro? quem armou o Infante D. Pedro? e quem o fez derrotar, e morrer na infeliz batalha da Alfarrobeira? quem levou Affonso 5.º a Tangere, e Arzilla para o fazerem desgraçado, e depois fugitivo em França? á quem matou pela sua propria mão em Setubal D. João 2.º? quem foi cauza de se sepultar vivo na torre de Palmella D. Garcia de Meneses? quem envenenou ao mesmo Rey D. João 2.º na Villa de Alvor? quem fez a El Rey D. Sebastião sua desgraça senão o nobre Jezuita Nuno da Cunha? quem vendeo o Reyno a Philippe 2.º? quem malogrou as tentativas de D. Antonio Prior do Crato? quem carregou a espingarda a Domingos Leite Pereira? quem obrigou a fugir o Duque D. Raymundo de Alencastre? quem obrigou D. João 4.º a mandar degolar na Praça do Rocio de Lisboa ao Duque de Caminha, ao Marquez de Villa Real, o Conde de Armamar, e D. Antonio Manoel de Noronha? quem hia abismando Portugal no reinado de El Rey D. Jozé 1.º? Esqueçamo nos disto, e não obscureçamos os altos braçoens da fidelidade Portugueza levantados pelas classes medias; e para eterno monumento do merito, virtudes, e serviços desta classe tão injustamente excluida pelo A. da carta: basta, que nos lembremos da revolução de 1640; ella não seria tão prospera, se o grande Manoel de Faria e Souza a não dispozesse, e dirigisse em Madrid, e se o zelo, e perspicacia de João Pinto Ribeiro não trabalhasse tanto em Lisboa para a concluir com tanta ventura.

Quando Philippe 2.º dizia a respeito de Portugal—*Eu o herdei—eu o comprei*—perguntaria eu ao A. da carta quem lho vendeo? quem fez o manifesto da legitimidade da sua successão? e quem lho deixou conquistar, ou quem fran-

queou o caminho para D. Alvaro Bassan? Na renovemos maguas em descendentes benemeritos, que procuraõ com a sua lealdade abolir a vergonhoza memoria de alguns de seus avoengos.....

Ninguem duvida de que a repetiçaõ dos habitos bons leva á maior perfeiçaõ. Mas o A. tem mui pouca dialectica: os habitos bons não são privativos aos individuos da primeira ordem. A que chamará elle habitos bons; á honra, á fidelidade, ao dizeinteresse, á justiça, a intriga punida, á integridade, ao zelo do bem publico, á moderaçaõ; eis aqui os habitos, que adqueridos constituem o vassalo benemerito, dos empregados da confiança do Principe, e do manejo dos negocios: ora estes habitos tem sido menos interrompidos por habitos oppostos nas Pessoas de 2. e 3. ordem do que nas Pessoas da primeira gerarchia do estado pela deduçãõ, que acima faço dos factos da Historia, e por outros muitos que eu pudéra allegar: e esta e outra consequencia absurda, e outro rezultado escandalozo do principio do A. querer, que os habitos bons, que constituem os vassallos dignos de empregos, sejaõ como prerogativas inherentes aos direitos do sangue, ou linhoagem. Ninguem se poderá aquietar com similhante doutrina. Quazi sempre os conspiradores contra o Governo foraõ os primeiros nobres entre os Romanos; (exceptuando a revolta dos escravos dirigida por Spartacus) todas as revoluçoens da republica foraõ formadas pelos primeiros nobres; que constituiaõ a ordem Senatoria em tempo da Republica; o muito nobre Catilina pôz a Patria em combustaõ, e a conspiraçãõ contra Octaviano foi urdida pelo Nobre Cinna; a que se formou contra Nero foi tramada por Pizaõ taobem senador. Alem disto a rebeliaõ do Duque de Guiza contra Henrique 3. de França: e todos sabem quem aguçou os punhaes de Jacques Clemente, de Ravailac, e de Amiens, &c.

Outros pois deviaõ ser os meios que o A. apontasse a S. A. R. para conservaçaõ do seo throno, e prosperidade, e segurança da sua Monarchia. Todos os vassallos, de qualquer classe que se considerem, são membros essenciaes do grande corpo do Estado, e para a conservaçaõ deste he precisa a uniaõ, e a harmonia daquelle. Hum Principe popular he hum Pay da Patria, e a sua existencia fará sempre a felicidade publica. Orem o A. parece, que de proposito deliberado quer infringir todos o direitos, e dictames da Politica de que estaõ imbuidos os mesmos grandes, e censura a conducta de S. A. R. quando parece lhe quer espéquar o throno pois vê, que S. A. R. tem elevado á gerarchia dos grandes, homens tirados do corpo do commercio, nunca

julgado nobre neste Reyno, aonde nem por letras tem vindo a nobreza.

Taes me parecem ser os differentes, e essenciaes defeitos da carta. As suas consequencias são prejudiciaes, e escandalozas, e se encaminhaõ a pôr de má fé a maior parte da nação, afastando-a do Principe, que a não deve olhar, promover, e prezenciar, e querem interromper os aneis da cadeia politica, e social abolindo a gradativa proximidade, que deve ter entre si; em huma palavra querem fazer considerar a maior parte dos vassallos como entes obscuros, e inuteis, que devem permanecer sempre em inacção, ou quando muito terem o maquinal movimento, que a impulsaõ dos primeiros grandes lhe quizerem dar. He pois a carta injurioza ao seculo das luzes em que vivemos; ao presente estado do Ministerio Portuguez em que ha ministros que sem contarem Pays Titulares, e Avós Fidalgos (ainda que muito nobres) acreditaõ a nação, honraõ a Patria, e foraõ conhecidos homens de Genio, e grandes homens na Russia, e em França; he attentatoria contra o Soberano, restringindo o seo poder, limitando a sua escolha, e circunscrevendo a sua gratidaõ aos serviços que lhe fazem.

São estes os defeitos viziveis, e palpaveis, que desculpo; porque o A. da carta he desprovido de conhecimentos politicos, de factos historicos, de dialectica, e do estudo do direito natural, e positivo; eu não faço carga ao homem pela sua inepcia, e ignorancia; só lhe faço carga pela sua immoralidade; ajunte á sua nobreza hum coração recto, incorruptivel, e sincero; será entaõ hum grande cidadão, hum homem de bem, e digno de todos os empregos.

FIM.

# POLITICA.

## EUROPA.

### DINAMARCA.

*Copenhague, 17 de Maio, 1814.*

As gazetas publicáraõ a Carta seguinte, que o Principe Christiano, ultimo Governador da Norwega, escreveu ao Rey de Suecia.

“ V. M. não tomará por falta de respeito o não lhe ter communicado mais cedo quanto agora lhe vou expor. Eu queria que as minhas communicações podessem aclarar todas as duvidas relativas aos meos respeituzos sentimentos para com vosco, assim como os verdadeiros motivos de todas as minhas acçoens. Pois que eu não me posso servir de outros meios alem dos que agora emprego, vos não podereis admirar-vos que a minha penna, o unico orgão dos meos sentimentos, os exprima com toda aquella franqueza que eu devo á pessoa de V. M. assim como á cauza que eu defendo. Quando eu communiquei a V. M. a proclamação de 19 de Fevereiro, eu lhe dei a saber os sentimentos do povo da Norwega, e os principios que em todo o tempo haõ de guiar as minhas acçoens. A nação Norwegiana não está disposta para sacrificar de boamente a sua liberdade e independencia: huma unica voz he a de todos estes montanhezes:—conserver a honra nacional.—Debalde pertenderia eu executar o Tratado de Kiel, debalde pertenderia eu entregar as fortalezas ás tropas de V. M.; as inevitaveis consequencias destas pertençoens seriaõ huma insurreiçãõ geral contra a unica auctoridade, que pode livrar hum povo, entregue ás suas

paixões, dos incalculáveis males da anarquia. Por hum tal procedimento, eu teria perdido em hum instante toda a auctoridade que hé preciza para manter a ordem, e neste caso eu bem o mereceria, por enganar hum povo que tão constantemente tem mostrado o bom conceito que faz de mim, não me julgando capaz de dezamparar a sua cauza em circumstancias tão criticas. Eu não tinha por consequencia outra alternativa senão; ou de cahir na infamia de abandonar hum povo que tem posto em mim toda a sua confiança, ou de conservar a auctoridade, que para seo bem eu athe agora havia exercitado.”

Para darmos neste artigo tudo o que mais essencialmente se tem passado a respeito da Norwega, copiaremos também aqui quanto for relativo a este desgraçado paiz, que vai entrar em huma lucta, da qual, so Deos sabe, como elle por fim se ha de sahir.—Noticias de Gottenburgo de 29 de Maio annunciaõ, que o Principe Christiano Frederico fora unanimemente proclamado Rey da Norwega a 19 do dito mez; e pela Chalupa Ingleza *Venus* que chegou a Hull se soube, que a coroação deste Principe se fizera solememente a 3 de Junho. Os Norwegianos, segundo as noticias deste mesmo navio, mostravaõ a maior rezolução e energia, e tinhaõ recebido mui avultadas provizoens. Com tudo a declaração de Inglaterra, na qual elles mostravaõ ter toda a confiança, ja parece que lhes foi noticiada, e ao mesmo tempo se afirma que nove náos de linha devem brevemente dar á vela para estabelecer o bloqueio rigoroso, que o Governo Britanico decretou: veremos pois agora o que faz o novo Rey, e quaes continuaraõ a ser os sentimentos do seo povo, visto que todas as naçoens da Europa o dezampáraõ. O Principe da Coroa da Suecia na sua chegada a Lubeck fez huma Proclamação ao seo exercito, que bem mostra por ella não estar com tençoens de desistir da posse da Norwega. Eis aqui hum extracto das passagens mais notaveis, relativas a este objecto.

“Soldados!—Quando o vosso Rei entrou na grande confederação do Norte, elle entã de certo livrou a patria da grande infelicidade de vir a ser huma provincia de outro reino estranho. Mas nos não podemos ainda dizer que esta nossa liberdade está firmemente estabelecida, em quanto não fizermos com que os Norwegianos sejaõ amigos dos Suecos.

Solemnes Tratados nos tem garantido a uniaõ da Norwegá, e o Rey da Dinamarca pelo seo concluido em Kiel, renunciou á todos os seos direitos sobre aquelle paiz.

“ Soldados!—Athe que não vejamos cumpridos todos estes tratados não teremos descanso, as nossas familias nao terão paz, nem o Norte será felis.

“ Soldados!—Toda a Alemanha está livre, e vós tendes contribuido para a sua independencia. Hum Principe porrem, ao qual estava confiada a prosperidade dos Norwegianos, pertende sacrificá-los, recuzando, *contra a vontade da nação*, executar hum Tratado, que alem de outras mais vantagens que dá á Dinamarca, lhe restitue os Ducados de Slewick e Holstein, que este Principe dezejará hum dia governar. Se elle preziste em não querer cumprir com os seos deveres, se nos formos obrigados a fazer executar pelas armas as condiçoens do Tratado, e os direitos da Suecia, lembraivos soldados, que não he á Nação Norwegiana que nos fazemos á guerra, mas só ao auctor destas perturbaçoens que deve ser punido, assim como todos aquelles homens, que aspiraõ a dominar a nação, e aos quaes he precizo combater.

“ Tratá pois humanamente os vossos irmaos illudidos, porque sem duvida huma vez que tornem a si dos seos erros, conhecerão que o governo Sueco, dezejando a uniaõ dos dois reinos, não tem outras vistas senão *segurar o descanso do Norte, e fazer os Norwegianos livres e independentes soldados*. Com a mesma confiança com que eu vos conduzi as praias que agora deixamos, eu vos conduzirei taõbem ao cumprimento dos altos deveres que a nossa Patria exige de nos, Estou certo que os cumprireis como Suecos, e que Deos prosperará a nossa cauza, porque elle he justa!”

CARLOS JOAÕ.

Dada no Quartel General de Lubeck,  
aos 21 de Maio, 1814.

Em confirmação da tormenta que ameaça a Dinamarca e a Norwega dizem as noticias de Hamburgo de 10 de Junho :

“ A situação dos negocios da Dinamarca se torna cada dia mais critica. Hoje quatro bellos Regimentos Russianos pasáraõ por Hamburgo no seo caminho para o Holstein, e seraõ logo seguidos de outras tropas. Se as circunstancias o requererem, o Holstein será occupado por mais de 50,000 homens, alem dos Prussianos que estaõ nas vezinbanças.

“ Por outra parte parece, que a Dinamarca hezita em su-

geitar-se ás condiçoens que se lhe propoem. Em consequencia disto, ella está formando quatro corpos : o primeiro, e que ultimamente devia operar como auxiliar contra a França, está as ordens do General Carseloff; o segundo, commandado pelo Principe Frederico de Hesse, tomou posiçoens ao longo do Eyder athe Rendsburg; o terceiro, debaixo das ordens do General Wegener, está perto de Colding; e o quarto commandado pelo General Ansefeld-Laurig, está na Fionia."

---

## HAMBURGO.

---

Hontem 26 de Maio reassumio a sua auctoridade o nosso governo natural, e com data do mesmo dia publicou huma Proclamação, que foi o annuncio da nossa completa liberdade, e de estarmos ja no principio de huma nova Era, que nos promette poder-mos ainda tornar a gozar de todos os bens que por tantos seculos fizeraõ a nossa prosperidade e riqueza. Tudo agora entra a recobrar nova actividade e nova vida, e o Elbo se torna a ver coberto de navios, muitos dos quaes ja tem entrado em nosso porto ricamente carregados. A estrada de Altona para Hamburgo está occupada por huma infinidade de carros, que trazem os moveis e mais riquezas de todos os Emigrados. Muitas pequenas cazas se começaõ taõbem ja a fabricar nos suburbios arruinados, e se desentulhaõ os alicerces das antigas para se tornarem a reedificar.

As perdas que Hamburgo soffreo desde 30 de Maio, de 1813, athe a fim de Abril de 1814, em consequencia das rigorozas requisicoens de Davoust, das cazas que se demoliraõ ou queimaraõ, e de outras que se converteraõ em barracas, hospitaes, &c. estaõ especificadas na lista seguinte. Esta avaliação se fez á vista dos documentos officiaes, apresentados aos Prefeitos; e da huma idea completa de huma rapacidade, e espirito de destruição, talvez nunca igualado nos tempos ainda os mais furiozamente revolucionarios.

Requisiçoens	Francos	Cents
Madeira, avaliada em	4,561,588	78
Lenha para queimar	1,353,438	48
Vinho	3,661,277	80
Agoa ardente	430,341	29
Vinagre	40,202	88
Cobre	722,471	92
Ferro	436,193	
Chumbo	239,458	28
Pêz e alcatraõ	631,751	87
Linho, estopa, pano para velas, e <i>Ra- venduck</i>	115,857	2
Pano de linho	311,510	64
Panos, forros, e vestidos	183,334	46
Trigo e farinha	411,384	81
Centeio, farinha da. e cevada	253,901	29
Arroz e Sagu	58,851	25
Assucar refinado, e mascavado	33,054	13
Carne fresca e salgada	159,048	42
Legumes	21,528	47
Quina, e outros remedios	87,174	67
Feno, palha, e aveau	153,091	84
Forragens	30,004	43
Arreios para cavallos	42,308	11
Carros, e transportes	75,086	32
Azeite	21,294	40
Velas	41,809	30
Carvaõ de pedra	24,948	8
Cêbo	11,907	37
Pimenta	18,928	52
Sal	12,211	34
Sabaõ	8,110	16
Papel	13,682	60
Tijolo e cal	16,913	37
Vidros de janelas	9,665	88
Chapas de estanho	9,062	2
Aço	6,590	42
Fructas sêcas	3,710	63
Lam, algodãõ, garrafas, manteiga, mel, e outros artigos	207,720	70
<b>Soma total das Requisiçoens</b>	<b>14,874,625</b>	<b>14</b>

As extraordinarias contribuiçoens mensaes chegarão em dez mezes a quantia de	2,293,745	24
Dinheiro para á meza de Generaes, officiaes, &c.	202,755	
Contribuição para 620 cavallos de Coura- raceiros e Dragoens	161,800	
Sal para salgar as carnes das requisi- çoens	176,361	
Perda em mortes de Cavallos e Va- cas	123,300	53
Requisiçoens de 28,156 cobertores, 13,903 camizas, 12,509 barretes de lam, 5,714 Camas, 4,275 Kilogrames de ataduras, 1,663 sobrecazacas, 915 enxergoens, 374 colchoens de pennas, &c.	625,054	30
Ruinas das cazas que se converterão em hospitaes militares, e armazens	10,719,250	
Perdas de cazas, queimadas ou de- molidas na cidade ou nos suburbios, cujo numero chega a 1,500, e de ou- tras propriedades	20,416,941	
Somas pagas para a primeira grande con- tribuição	10,500,000	
Roubo do Banco	15,000,000	

Toda a Soma das perdas que cauzarão os Francezes desde 30 de Maio, 1813, athe 30 de Maio de 1814, pode consequentemente calcular-se em— 75,000,000 de fr.

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

## ITALIA.

*Napols, 9 de Maio, 1814.*

Hontem Suas MM. El Rey e a Rainha de Napols deraõ audiencia ao Concelho de Estado, e ao Tribunal de Cassaçãõ. S. M. fallou ao primeiro pela maneira seguinte :—

Mr. Vice Presidente,

“ Eu sempre vejo com muito prazer os Membros do meo Concelho de Estado. Ja chegou o tempo em que o seo patriotismo e a sua intelligencia poderaõ ser mais uteis do que nunca ao Reir.õ e ao Rei. Eu taobem estou determinado, huma vez que a independencia do nosso paiz ja esta certa, a concorrer para a sua prosperidade por meio de huma constituicãõ, que defenda igualmente o throno e os vassallos. As suas bazes seraõ determinadas com forme as opinioens dos homens mais instruidos do Reino, e eu adoptarei aquellas que me parecerem mais proprias para a felicidade dos Napolitanos, para a estabilidade do throno, e para o augmento da gloria dos meos successores.”

Ao Prezidente do Tribunal de Cassaçãõ respondeo por esta forma :—

Mr. Prezidente,

Vejo com muito gosto que o meo Tribunal de Cassaçãõ tenha perfeitamente avaliado os sentimentos que sempre tem dirigido a minha politica, e que sempre haõ de regular o meo governo. Eu tenho feito consistir a minha gloria e a minha felicidade na gloria e felicidade dos Napolitanos. Naõ tem havido sacrificios nem esforços que eu naõ tenha feito para segurar a sua independencia; e esta ja se acha garantida pela paz da Europa, e pelas minhas relaçoens dos Soberanos com quem estou em alliança. Agora me considero devedor á nação de huma constituicãõ digna della e de mim, e que regule huma simples e paternal administracãõ, assim como huma pronta e imparcial distribuicãõ de justiça. Eu cumprirei pois com os meos deveres, e espero

tudo do zello, patriotismo, e talentos do Tribunal de Casação.”

O Rei, depois desta Cerimonia Civil, dirigio se com a familia Real a Igreja, e foi beijar a reliquia do Bem aventurado S. Januario!

Ancona, 10 de Maio, 1814.

ORDEM DO DIA.

As duas margens do Metauro faraõ os limites dos paizes occupados pelo exercito Napolitano e dos dominios de S. Sanctidade athe que se não decrete o contrario. Os Departamentos de Tronto, Metauro, e Musone, assim como a margem direita daquelle rio seraõ governados em nome de S. M. El Rey de Napoles pelo General em Chefe Carascosa.

AMBROGI, Ajudante de Campo de S. M.

No Quartel General de Ancona,  
10 de Maio, 1814.

O Rei de Napoles abolio a conscripção em todo o seo Reino; e por cartas de 25 de Maio constava alli. que a 13 do dito mez a Corte de Sicilia havia feito huma Proclamação, em que annunciava hir entrar de posse das Ilhas Ionicas, como huma indemnização das suas perdas no continente.

Turin, 20 de Maio, 1814.

El Rey fez esta manham a sua entrada solemne em Turin, entre grandes aclamaçoens do povo. e foi recebido ao entrar na Capital pelos Generaes Austriacos Bubna, e Niepperg.

O antigo Rei de Sardenha, Carlos Manoel, abdicou a Coroa em favor de seo irmão Victor Manoel, o qual antes de entrar no seo novo reino publicou huma Proclamação datada de Genova a 12 de Maio, em que entre outras couzas declara, que a conscripção militar fica abolida em todos os seus Estados.

Roma, 27 de Maio, 1814.

No dia 10 do Corrente Monseigneur Rivarola, Delegado Apostolico, entrou nesta capital para restabelecer o governo Pontificio. Apenas a sua chegada foi conhecida, o Concelheiro de Estado, Macedonio, Prezidente do Concelho-General de Administraçãõ dos Estados, provisoriamente occupados por El Rey de Napoles, convocou todas as Auctoridades administrativas e Judiciaes para o mesmo dia se juntarem. Entãõ lhes mandou ler o Decreto Real, que dissolvia o Conselho; e no mesmo momento a Auctoridade de S. Sanctidade, representada pelo seo Delegado Apostolico, foi solemnemente proclamada.

No dia 15 M. Rivarola annunciou ao povo por huma Proclamaçãõ, que desejando muito S. S. assignalar a sua volta para Roma por grandes beneficios, abolia os Codigos Civil, Criminal, e de Comercio, denominados—Napoleaõ—e que todas as formas administrativas e judiciaes hiaõ a restabelecer-se comõ antes existiaõ no governo Pontificio; para o que aponta na mesma Proclamaçãõ os novos regulamentos, e dá novas providencias.

No dia 24 o Pontifice Pio VII. entrou finalmente em grande pompa no Vaticano. Antes do romper do dia huma multidãõ immensa de todas as classes tinha tomado o caminho daquella porta da cidade; por onde se dizia que S. S. devia entrar. O Pontifice foi recebido por Suas Magestades El Rey e a Rainha de Hespanha, e a Rainha de Etruria na Caza de Campo, La Justiniana, aonde S. S. se demorou huma hora. Messrs. Fagan e Dodds, Consules Inglezes, lhe foraõ alli apresentados, e os recebeu com o maior agrado. Os Ministros das Cortes de Vienna, Portugal, e Napoles, &c. taobem faziaõ parte da Cavalgada, que entrou em Roma no meio das mais vivas aclamaçoens do povo. Em todo o espaço dõ dia recebeu S. S. muitas congratulaçoens e comprimentos.

Hoje El Rey e a Rainha de Hespanha, acompanhados do Principe da Paz, vizitãõ S. S. El Rey de Sardenha taobem teve com elle huma larga conferencia.

Luciano Bonaparte chegou esta manham a Roma, e logo teve huma audiencia de S. S.

## FRANÇA.

Paris, 1 de Junho, 1814.

O Tratado de paz concluido entre a França, Austria, Russia, Inglaterra, e a Prussia foi assignado no dia 30 de Maio, e hontem solemnemente se aprego-ou á todos os habitantes de Paris.

## TRATADO DE PAZ.

Em nome da Sanctissima e indivisivel Trindade.

S. M. El Rey de França e Navarra, por huma parte, e S. M. o Imperador d'Austria Rey de Hongria e Bohemia, e os seos Alliados por outra, igualmente dezejosos de acabar com todas as calamidades das naçoens por meio de huma paz solida, fundada em huma justa distribuição de poder entre as Potencias, e que contenha em si a garantia da sua duração; e S. M. o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia, e os seos Alliados, determinados a não exigir ja da França, agora que tornando a entrar no paternal governo dos seos Reis, ella dá a Europa huma garantia de estabilidade e segurança, aquellas condiçoens que bem a seo pezar lhe exigião no tempo do seo ultimo governo; as sobreditas suas MM. nomearão Plenipotenciarios para discutir, concluir, e assignar hum tratado de paz e amizade; convem a saber:—

S. M. El Rey de França e Navarra, Mr. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, Graõ Aguia da Legia de Honra, Graõ Cruz da Ordem de Leopoldo d'Austria, Cavalleiro da Ordem de Sto. André da Russia, das Ordens da Aguia Negra e Vermelha da Prussia, &c. Seo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; e S. M. o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia, MM. Principe Clemente Wencesláo Lothario de Metternich-Wineburg-Ochsenhausen, Cavalleiro do Tosaõ de Ouro, Graõ Cruz da ordem de St. Estevão, Graõ Aguia da Legião de Honra, &c. &c., Camarista, actual Concelheiro Privado, Ministro de Estado, das Conferencias, e dos Negocios Estrangeiros, de S. M. I. R. e A.; e o Conde Joaõ Phillipe de Stadion Thannhausen e Warthausen, Cavalleiro

do Tosaõ de Oiro, Graõ Cruz da Ordem de Sto. Estevaõ, &c. &c, Camarista, Concelheiro Privado, Ministro de Estado e Conferencias de S. M. I. R. e A.; os quaes depois de haverem trocado os seos plenos poderes, que se acháraõ em boa e devida forma, concordáraõ nos artigos seguintes:—

Artigo I. Haverá desde a data deste paz e amizade entre S. M. El Rey de França e Navarra por huma parte, e S. M. o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia, e os seos Alliados, por outra parte, seos herdeiros e successores, seos respectivos Estados e vassallos, para sempre.

As altas partes contractantes poraõ igualmente todo o seo cuidado de manter naõ só entre si, mas entre os mais Estados da Europa, quanto estiver na sua maõ, a boa harmonia e boa intelligencia, que taõ necessarias se fazem para o seo mutuo descanso.

II. O Reino de França conserva a integridade dos seos limites, taes como existiaõ no 1 de Janeiro de 1792. Alem disto, receberá hum augmento de territorio, comprehendido dentro da linha de demarcação determinada pelo artigo seguinte.

III. Da parte da Belgica, Aleranha, e Italia será restabelecida a antiga fronteira, como existia no 1 de Janeiro de 1792, começando esta desde o mar do Norte, entre Dunkerque e Nieuport athe o Mediterraneo entre Cagnes e Nica, com as seguintes ratificaçoens:—

1. No departamento de Jemmappes, os Cantoens de Dour, Merbes-le-Chateau, Beaumont e Chimay ficáraõ para a França; e a sua linha de demarcação, aonde confina o Cantão de Dour, passara entre este Cantão e os de Boussu, e Paturage, assim como mais adiante, entre os de Merbes-le-Chateau, e os de Binch e Thuin.

2. No Departamento do Sambra e Meuse, os Cantoens de Valcourt, Florennes, Heuraing, e Gedinne, pertenceraõ á França, e a demarcação neste Departamento seguirá a linha que separa os sobreditos Cantoens do Departamento de Jemmappes, e do resto do de Sambra, e Meuse.

3. No Departamento de la Moselle, a nova demarcação naquella parte em que differe da antiga, será formada por huma linha desde Perle athe Fremerslorf, ou por aquella que separa o Cantão de Tholoy do resto do Departamento de la Moselle.

4. No Departamento do Sarre, os Cantoens de Soorbruck e Arnwai ficaráõ para á França, assim como aquella parte do Cantão de Lebach, que está situada ao Sul da linha, que se deve tirar ao longo dos confins das aldeas de Heroenbrich, Ueberhosen, Hilsbach, e Hall, (ficando estes diferentes lugares fora das fronteiras de França) athe ao ponto em que

passando por Querselle, (que pertence á França) a linha que separa os Cantoens de Arnwal e Ottweiler, toca naquella que divide os de Arnwal, e Lebach; a fronteira por este lado se formara pela linha acima designada, assim como pela outra que separa o Cantaõ de Arnwal do de Miescastel.

5. A Fortaleza de Landeau, formando antes do anno de 1792 hum ponto isolado na Allemanha, a França conservará alem da sua antiga fronteira huma parte dos Departamentos de Mont-Tonnerre, e Baixo Rheno, a fim de poder juntar a Fortaleza de Landau e seo districto ao resto do Reino. A nova demarcação principiando do ponto aonde, em Obersteinbach, (que fica fora da fronteira Franceza) a fronteira entra nos Departamentos de la Moselle, e de Mont-Tonnerre, e une o do Baixo Rheno, seguirá a linha que divide os Cantoens de Weissenburgh e Bergzabern, (do lado da França) dos Cantoens de Pirmasens, Dahn, e Anweiler, (do lado da Allemanha) athe o ponto aonde estes limites, junto da aldea de Wohnersheim, tocaõ o antigo districto da fortaleza de Landau. Deste districto, que permanece como elle existia em 1792, a nova fronteira seguirá o braço do rio Queich, que deixando este districto perto de Queichheim, (que fica para a França) passa junto das aldeas de Merlenheim, Kniltelsheim, e Belheim, (que taobem ficaõ á França) athe o Rheno, que dalli continua a ser o limite entre a França e a Allemanha. Quanto ao Rheno, o Thalweg, ou curso deste rio, formará os limites; e quaesquer que sejaõ as mudançãs que possaõ acontecer no curso do dito rio, nunca poderaõ influir sobre a propriedade das ilhas que nelle se acharem. A posse destas ilhas ficarã como foi determinado pelo Tratado de Luneville.

6. No Departamento de Doubs, a fronteira será, começando a cima de la Ranconiere, perto de Luell, e seguirá o Cume do Jura entre Cemeaux, Pequignot, e aldea de Fontenelles athe as alturas do Jura, que estaõ a sete ou oito milhas ao norouest da aldea de la Brevine, aonde recuarã para se tornar a meter nos antigos limites da França.

7. No Departamenlo de Leman, as fronteiras entre o territorio Francez, o Pais de Vaud, e as differentes porçoes do territorio de Genebra (a qual constituirã huma parte da Suissa) permanecem como estavaõ antes da Genebra ser incorporada á França. Porem o Cantaõ de Frangy, o de S. Juliaõ (a excepção daquella parte que ficar ao norte de huma linha que principiara do lugar onde o rio de la Laire entra perto de Chancey no territorio de Genebra, ao longo das margens Seseguin, Laconox, e Seseneuve, a qual parte ficarã fora dos limites da França) o Cantaõ de Regnier (a excepção daquella parte que ficar ao leste de huma linha

que se estenderá pelas margens do Muraz, Bussy, Pers e Cornier, a qual porção tambem ficara fora dos limites Francezes) e o Cantão de La Roche (exceptuando La Roche Amaney e seos districtos) ficarão em poder da França. A fronteira seguirá os limites destes diversos cantoens, e as linhas, que separaõ aquellas porçoens que a França retem daquellas de que faz cessaõ.

8. No Departamento de Mont Blanc a França possuirá a Subprefectura de Chambery, (a excepção dos Cantoens de L'Hopital, St. Pierre d'Albigny, La Rocette e Montmelian) a Subprefectura de Annecy (a excepção daquella parte do Cantão de Faverges situada ao leste de huma linha, que passa entre Ourechaise e Marlons no lado da França, e Marthod e Ugine no lado opposto, e depois se estende ao longo das montanhas ate á fronteira do Cantão de Thones). Esta linha com os limites dos cantoens acima mencionados formara a nova fronteira neste lado.

Para a parte dos Perineos, as fronteiras permanecem como se achavaõ entre os dois reinos de França e Hespanha no primeiro de Janeiro de 1792.

As duas potencias nomearaõ Commissarios para arranjar a sua final demarcação.

A França renuncia todos as pretençoens de soberania e possessão sobre todos os paizes, districtos, villas, &c situadas fora da fronteira acima mencionada. O Principado de Monaco fica restituído ao estado em que se achava no 1. de Janeiro de 1792.

As Potencias Alliadas asseguraõ á França a posse de Avinhaõ, do Venaissin, do Condado de Montbeliard, e todos os seos districtos (antigamente pertencentes á Alemanha) comprehendidos dentro da fronteira acima indicada, os quaes tinham sido encorporados á França antes ou depois do primeiro de Janeiro de 1792.

As Potencias teraõ todo o direito de fortificar qualquer ponto dos seos dominios, se julgarem ser necessario para sua segurança.

A fim de evitar detrimento algum á propriedade dos particulares, e proteger com a maior equidade os bens dos individuos domiciliados nas fronteiras; cada hum dos Estados visinhos á França nomeará Commissarios, os quaes juntamente com commissarios Francezes demarcarão os seos respectivos termos; e logo que tiverem cumprido com este officio; se faraõ escrituras assignadas pelos mesmos; e se plantaraõ balizas para para marcar os seos reciprocos limites.

IV. A fim de segurar as communicacoes de Genebra com as outras partes do territorio Suisso sobre o Lago; a França consente que a estrada por Versoy seja commum á ambos os paizes. Os respectivos Governos prestaraõ todo o cuidado em prohibir contrabandos, em regular as postas, e em conservar a estrada em boa ordem.

V. A navegaçaõ do Rheno, em toda a parte que for navegavel, será livre á todo o individuo de qualquer naçaõ. Em hum futuro congresso se estabeleceraõ os meios de collegir as direitos impostos pelos estados situados nas margens do rio, de huma maneira a mais igual e favoravel ao commercio de todas as naçoens.

No mesmo Congresso se hade indagar e determinar de que modo se poderá applicar o mesmo plano á todos aquelles rios, que no seo curso separaõ ou atravessaõ diferentes Estados; a fim de que se torne mais facil a communicação entre as differentes naçoens.

VI. A Hollanda posta debaixo da soberania da Casa de Orange receberá addiçaõ de territorio. O titulo e exercicio da sua soberania nunca poderaõ pertencer á hum Principe, que possuir ou for destinado a possuir huma coroa estrangeira.

Os Estados Germanicos ficaraõ independentes e unidos por huma confederaçaõ.

A Suissa continuará independente, e debaixo do seo proprio Governo. A Italia, fora dos limites dos paizes restituidos á Austria, ficará constando de Estados Sobe-  
ranos.

VII. A ilha de Malta com todas as suas dependencias ficará em plena possessaõ de Sua Magestade Britannica.

VIII. Sua Magestade Britannica, estipulando por si e seos Alliados, promette restituir á S. M. Ch., dentro dos peridos que ao depois se determinaraõ, as colonias, pescarias, factorias, e estabelecimentos de toda a sorte, que a França possuia no primeiro de Janeiro de 1792, nos mares ou no continente da America, Africa, e Azia, á excepçaõ com tudo das ilhas de Tobago, St. Lucia, e a Ilha de França com as suas dependencias, isto he, Rodrigo, e Sechelles; os quaes lugares S. M. Ch. cede á Sua Magestade Britannica; como tambem restitue em plena soberania á Sua Magestade Catholica aquella parte de S. Domingo cedida á França pelo tratado de Bazilea.

IX. Sua Magestade El Rei da Suecia e Noruega em virtude de certos arranjos que tem feito com os seos Alliados, e a fim de que se execute o Artigo precedente consente, que a ilha de Guadaloupe seja restituida á Sua Magestade Chris-

tianissima; e ~~cede~~ todos os direitos que tinha á ditta ilha.

X. Sua Magestade Fidelissima em consequencia dos arranjos que tem feito com os seos Alliados, promette restituir á Sua Magestade Ch., dentro de hum periodo que para o futuro se fixará, a Guiana Franceza tal como estava no 1. de Janeiro de 1792.

Visto a precedente estipulação renovar a disputa que naquelle periodo havia quanto aos limites; se tem concordado, que a ditta disputa será amigavelmente terminada debaixo da mediação de S. M. B.

XI. As fortalezas e fortes situados nas colonias, que se vão restituir á Sua Magestade Ch. em virtude dos Art. VIII, IX, e X, serão entregues no estado em que se acharem no tempo da assignatura do presente tratado.

XII. S. M. B. promette de conceder aos vassallos de S. M. Ch. as mesmas facilidades, protecção, e privilegios, presentemente dados ás naçoens mais favorecidas, sobre o commercio, e a segurança das suas pessoas e propriçdades nas possessoens Britannicas na India.

Sendo o maior dezejo de S. M. Ch. o perpetuar a paz entre as duas Coroas de França e Inglaterra, e desejando contribuir quanto pode para remover daqui em diante aquelles pontos de contacto entre as duas naçoens, que possão hum dia alterar a boa harmonia felismente restabelecida entre ellas, promette de não construir obra alguma de fortificação nos estabelecimentos, que lhe forem restaurados, os quaes estão situados dentro dos limites das possessoens Britannicas na India; e de ter nestes estabelecimentos somente as tropas necessarias para a conservação da policia.

XIII. A França ficará como em 1792 relativamente ao direito de pescar no grande banco da Terra Nova, nas costas da ilha do mesmo nome, nas ilhas adjacentes, e no golfo de S. Lourenço.

XIV. As colonias, factorias, e estabelecimentos que vão ser restituidas á S. M. Ch. por Sua Magestade Britannica ou os seos Alliados, serão entregues a saber;—aquelles que se achão nos mares do Norte, ou nos mares e nos continentes da America e Africa, dentro de tres mezes, e aquelles alem do Cabo da Boa Esperança dentro de seis mezes, depois da ratificação do presente tratado.

XV. As altas partes contractantes tendo reservado para si pelo Art. IV. da convenção de 23 de Abril, de regular no presente Tratado Definitivo de Paz o destino dos arsenaes e navios de guerra, armados e desarmados, os quaes se achão em fortalezas maritimas rendilas pela França em execução do

Art. II. da ditta convenção, convem em que os mencionados navios de guerra, armados e desarmados, como tambem a artilheria naval, os petrechos navaes, e todos os materiaes de construcção e armamento, sejaõ divididos entre a França e o paiz onde as fortalezas estaõ situadas, na proporção de dois terços para a França, e hum terço para as Potencias, á quem estas fortalezas pertencerem.

Os navios de guerra, que se estaõ construindo, e que não estiverem promptos para sahirem dos estaleiros em seis semanas depois do presente tratado, seraõ considerados como materiaes, e como taes divididos na proporção acima determinada, depois de reduzidos á pedacos.

Ambas as partes nomearaõ commissarios, a fim de regular a divizaõ, e tirar hum inventario do que houver; e as Potencias Alliadas daraõ passaportes aos trabalhadores, marinheiros e agentes Francezes, a fim de voltarem para a França.

Os vazos e arsenaes existentes nas fortalezas maritimas, que tiverem cahido no poder dos Alliados antes do dia 23 de Abril, não estaõ comprehendidos nas precedentes estipulaçoens, nem os navios e arsenaes, que pertenciaõ á Hollanda, e particularmente a Esquadra do Texel.

O Governo Francez promete de fazer retirar ou vender tudo o que lhe pertencer pelas estipulaçoens antecedentes, dentro do periodo de tres mezes depois de se effectuar a divisaõ.

Para o futuro o porto da Antwerpia sera unicamente hum porto de commercio.

XVI. As altas partes contractantes desejando sepultar em hum total esquecimento as divisoens, que tem agitado a Europa, declaraõ e promettem que nos paizes restaurados e cedidos pelo presente tratado nenhum individuo de qualquer classe ou condição será molestado ou inquietado na sua pessoa ou propriedade debaixo de algum pretexto, ou pela sua parcialidade a alguma das partes contractantes, ou aos Governos que tem cessado de existir, ou por outra qualquer cauza; á excepção de dividas contrahidas com individuos, ou de feitos posteriores ao presente tratado.

XVII. Em todos os paizes, que vão ou venhaõ a mudar de Soberanos, ja em virtude do presente tratado, e de arranjos que consequentemente se haõ de fazer, aos habitantes tanto nacionaes como estrangeiros de qualquer classe e condição, sera permittido o espaço de seis annos, contando desde a troca das ratificações, a fim de poderem dispor, se quizerem, da sua propriedade (quer ella tenha sido adquirida antes ou durante a presente guerra) e retirar-se para qualquer paiz, que lhes agradar.

XVIII. As Potencias Alliadas dezejando dar á S. M. Ch. huma nova prova do quanto anhelaõ por ver totalmente finalizadas as consequencias do periodo de calamidade taõ felizmente terminado pela presente paz, renunciaõ de todo as somas, que os Governos tinhaõ a reclamar da França em razãõ de contractos, subsidios, ou adiantamentos feitos ao Governo Francez nas differentes guerras, que tem occorrido desde 1792. Sua Magestade Ch. da sua parte promette a mesma reciprocidade ás Potencias Alliadas. Em execuçaõ deste artigo as altas partes contractantes entregaraõ todas as escrituras e documentos relativos ás dividas, que ellas tem mutuamente renunciado.

XIX. O Governo Francez affiança de fazer liquidar e pagar todas as somas que elle tiver promettido nos paizes alem dos seos territorios, em virtude de contractos ou outros documentos formaes feitos entre individuos ou estabelecimentos particulares, e as authoridades Francezas, tanto para subsidios, como para obrigaçoens legaes.

XX. As altas partes contractantes logo depois da troca das ratificaçoens do presente tratado, nomearaõ commissarios para regular e effectuar a execuçaõ de todas as medidas comprehendidas nos art. XVIII. e XIX. Estes commissarios se empregaraõ em examinar os direitos mencionados no artigo precedente, a liquidaçaõ das somas devidas, e o modo que o Governo Francez propôr para paga-las. Elles ficaraõ tambem encarregados de entregar os titulos, obrigaçoens, e documentos relativos as dividas, que as altas partes contractantes renunciaõ, de tal maneira que a ratificaçaõ do resultado dos seos officios completará esta renuncia reciproca.

XXI. As dividas particularmente hypothecadas na sua origem sobre os paizes, que cessaõ de pertencer á França, ou contrahidas para a sua administraçaõ interna, teraõ de ser satisfeitas pelos dittos paizes. Consequentemente o Governo Francez terá huma conta, começando de 22 de Dezembro 1813, daquellas dividas que se achaõ lançadas nos grandes livros da divida nacional de Franca. Os titulos de todas, que não estiverem promptas para serem inseridas, ou ainda não tem sido apontadas, seraõ entregues aos governos dos respectivos paizes. Todas estas dividas seraõ circunstanciadamente expostas por commissarios de ambas as partes.

XXII. O Governo Francez da sua parte ficará encarregado de satisfazer todas as somas pagas pelos individuos dos sobre dittos paizes aos coffres Francezes, seja debaixo da denominaçaõ de cauçoens, depositos, e consignaçõens. Da mesma

sorte vassallos Francezes, empregados nos dittos paizes, que tem pago dinheiro debaixo da denominação de cauçoens, depositos e consignaçoens, aos seus respectivos cofres, serão fielmente reembolsados.

XXIII. Os titulares dos lugares sujeitos a cauçoens, que não tem o manejo do dinheiro, serão pagos com interesse, ate se fazer o pagamento completo em Paris por quintos e annualmente, commecendo desde a data do presente tratado.

Quanto aquelles que devem dar contas; os pagamentos serão feitos ao mais tardar em seis mezes depois de as apresentarem, á excepção somente daquellas, em que se descobrir fraude. Huma copia das ultimas contas será transmitida ao Governo do seo paiz para servir-lhe de informação, e regulamento.

XXIV. As consignaçoens, e depositos judiciaes feitos no cofre do fundo amortizado em execuçaõ da lei de 28 Nivose anno 13 (18 de Janeiro de 1815), e os quaes pertencem aos habitantes dos paizes, que a França cessa de possuir, serão restituídos dentro de hum anno, datando desde a troca das ratificaçoens do presente tratado, ás autoridades dos dittos paizes; a excepção daquelles depositos e consignaçoens, em que vassallos Francezes estiverem interessados: em tal caso ellas ficaraõ no cofre do fundo amortizado, e não serão restituídas, sem que hajaõ provas produzidas pelas decisõens das autoridades competentes.

XXV. Os fundos depositados pelas Communs e estabelecimentos publicos no cofre do serviço, no do fundo amortizado, ou em qualquer outro do governo, lhes serão pagos por quintos de anno em anno, contando desde a data do presente tratado, subtrahindo-se os adiantamentos, que se lhes tiverem feito, e á excepção do que tiver sido regularmente extrahido destes fundos por credores das dittas communs, e dos estabelecimentos publicos.

XXVI. Desde o 1. de Janeiro de 1814 o Governo Francez fica desencarregado de pagar qualquer pensãõ civil, militar e ecclesiastica, ou meia paga, á todo o individuo, que não for vassallo Francez.

XXVII. Os dominios nacionaes adquiridos á custa de grande preço por vassallos Francezes, nos *ci-devant* departamentos de Belgium na margem esquerda do Rheno, e dos Alpes, fora dos antigos limites da França, ficarão garantidos aos compradores.

XXVIII. A aboliçaõ dos *droits d'aubaine*, *detractiõ*, e outros da mesma natureza, nos paizes que reciprocamente estipularãõ isto com a França, ou que tinhaõ sido antece-

dentemente annexos á esta, fica expressamente confirmada.

XXIX. O Governo Francez promette fazer restituir as obrigaçoens, e outros quaesquer titulos, que tiverem sido tomados nas provincias occupadas por exercitos ou administraçoens Francezas; e nos casos em que se não possa fazer restituição, estas obrigaçoens e titulos ficarão sem vigor.

XXX. As somas que se deverem por todas as obras de utilidade publica ainda por acabar, ou completadas depois do dia 31 de Dezembro 1812, no Rheno, e nos departamentos cedidos pela França no presente tratado, terãõ de ser pagas pelos futuros possuidores do territorio, e serãõ liquidadas pela commissão encarregada da liquidação das dividas dos districtos.

XXXI. Todos os archivos, chartas, planos, e quaesquer documentos pertencentes aos paizes cedidos, e connexos com a sua administração, serãõ fielmente restaurados juntamente com os paizes; ou, se isto for impracticavel, dentro de hum periodo, que não exceda seis mezes depois da entrega dos dittos lugares.

Esta estipulação he applicavel á archivos, chartas, e planos, que tenhaõ sido levados dos paizes momentaneamente occupados pelos differentes exercitos.

XXXII. Dentro de hum periodo de dois mezes, todas as Potencias que de ambos os lados tem estado envolvidas na presente guerra, mandaraõ Plenipotenciarios á Vienna, a fim de regular em hum Congresso Geral os arranjos necessarios para completar as disposições do presente tratado.

XXXIII. O presente tratado sera ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro de duas semanas, ou mais cedo se possivel for.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios tem assignado o presente tratado, e sellado com as suas armas.

L. S.

O Principe de Benevento.

L. S.

(Assignados) O Principe de Metternich.

L. S.

J. P. Conde Stadion.

Feito em Paris,  
a 30 de Maio, A. D. 1814.

## ARTIGO ADDICIONAL.

As altas partes contractantes desejando finalizar todos os vestígios dos tristes acontecimentos, que tanto tem opprimido os seus povos, tem convido em annular explicitamente as resultas dos tratados de 1805 e 1809; a não se acharem já actualmente annulladas pelo presente tratado. Em virtude desta declaração Sua Magestade Ch. promette que os decretos publicados contra vassallos Francezes, ou reputados como taes, que estão ou tem estado no serviço de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, ficaraõ invalidos, como tambem as sentenças, que se tiverem passado em execução destes decretos.

O presente Artigo adicional terá a mesma força e effeito como se fosse inserido no tratado precedente. Elle sera ratificado, e a ratificação trocada ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios e tem assignado, e sellado com as suas armas.

(L. S.)

O Principe de Benevento.

(L. S.)

(Assignado)

O Principe de Metternich.

(L. S.)

O Conde Stadion.

Feito em Paris a 30 de Maio de 1814.

No mesmo dia, no mesmo tempo e lugar se concluiu o mesmo tratado definitivo de paz,—entre a França e Russia; entre a França e a Gran Bretanha; entre a França e a Prussia; e foi assignado, isto he,—o tratado entre a França e a Russia.

Pela parte da França, por Mr. Ch. M. Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, &c.; e pela Russia, por Mo M. Conde Rasomouffsky, Conselheiro Privado de S. M. a Imperador de todas as Russias, cavalleiro das Ordens de St. Andre e St. Alexandre Newsky, Gran Cruz da de St. Wolodimir da primeira classe; e Carlos Roberto Conde Nesselrode, Conselheiro Privado de S. M. I., Camaeiror.

Secretario de Estado, Cavalleiro da Ordem de S. Alexandre Newsky, Gram Cruz da de St. Wolomodir da segunda classe, Gr Cruz da Ordem de Leopoldo d'Austria, da Aguia Vermelha da Prussia, da Estrella Polar da Suecia, e da Aguia d'Oiro de Wurtemberg.

O TRATADO ENTRE A FRANÇA E A GRAM BRETANHA.

Pela França por Mr. C. M. T. Perigord, Principe de Benevento, &c.

E pela Gram Bretanha pelo Right Hon. Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Conselheiro Privado de S. M. o Rei do Reino Unido do Gram Bretanha e Irlanda, Membro do seo Parlamento, Coronel do Regimento da milicia de Londonderry, e seo Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, &c.;—George Gordon, Conde de Aberdeen, Visconde Tormartin, Lord Haddo, Tarvis, e Kellie, &c. hum dos 16 Pares da Escocia, Cavalleiro da antiquissima ordem do Cardo, e seo Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto á Sua Magestade Imperial, Real, e Apostolica.

Guilherme Shaw Cathcart, Baraõ Cathcart, e Greenock, Conselheiro de Sua Magestade Britannica, Cavalleiro da Ordem do Cardo, e de varias Ordens Russianas, General dos Exercitos de Sua Magestade Britannica, e seo Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto á Sua Magestade o Imperador da Russia

E o Hon. Carlos Guilherme Stewart, Cavalleiro da nobilissima Ordem do Banho, Membro do seo Parlamento, Cavalleiro das ordens Prussianas da Aguia Negra e Vermelha, e de muitas outras, e seo Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto á Sua Magestade El Rei da Prussia.

## O TRATADO ENTRE A FRANÇA E PRÚSSIA :

Pela França por Mr. Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, &c.

E pela Prussia por M. M. Carlos Augusto Barão Hardenberg Chanceller de Estado de Sua Magestade o Rei de Prussia, cavalleiro das Ordens da Agua Negra e Vermelha, e de muitas outras Ordens; e Carlos Guilherme Barão Humboldt, Ministro de Estado de Sua Magestade, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Sua Magestade Imperial, Real, e Apostolica.

## COM OS SEGUINTES ARTIGOS ADDICIONAES :

## ARTIGO ADDICIONAL AO TRATADO COM A RUSSIA .

O Ducado de Varsovia tendo estado debaixo da administração de hum conselho provisional estabelecido pela Russia desde que aquelle paiz foi occupado pelas suas armas, as duas altas partes contractantes tem concordado em nomear immediatamente huma commissão Especial, composta de hum igual numero de commissarios de ambas as partes, os quaes ficaraõ encarregados do exame, e liquidaçãõ dos seus direitos, e todos os respectivos arranjos.

O Presente artigo adicional tera a mesma força e effeito, como se fosse inserido verbatim no Tratado em data de hoje. Elle sera ratificado, e a ratificaçãõ trocada ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e sellado com as suas armas.

(L. S.) (Assignados) O Principe de Benevento.

(L. S.) André Conde Rasumoffsky.

(L. S.) Carlos Roberto Conde Nesselrode

Feito em Paris hoje 30 de Maio de 1814.

## ARTIGOS ADDICIONAES AO TRATADO COM A GRAM

## BRETANHA.

Art. I. S. M. Ch. totalmente participando dos sentimentos de S. M. B. relativos á huma especie de commercio que não he menos repugnante aos principios de direito natural, do que ás luzes do seculo em que vivemos, promette de unir, em hum futuro Congresso, todos os seus esforços aos de S. M. B. a fim de que todas as Potencias Christãs proclamem a abolição do Commercio da Escravatura de tal maneira, que o ditto Commercio cesse universalmente, como de toda a formá virá a terminar-se da parte da França no periodo de cinco annos; e que alem disso durante este periodo, nenhum negociante em escravos poderá importallos ou vendellos em parte alguma á excepção das colonias do estado, a que elle pertencer.

Art. II. Os Governos Britanico e Francez immediatamente nomearão Commissarios para liquidar as suas respectivas despezas feitas para o sustento dos prisioneiros de guerra, a fim de que venhão a arranjar o modo de pagar o balanço, que se achar á favor de huma das potencias.

Art. III. Os respectivos prisioneiros de guerra ficaraõ obrigados a satisfazer, antes de partirem das suas prisoes, as dividas particulares que tiverem contrahido; ou deveraõ dar pelo menos huma boa segurança.

Art. IV. Immediatamente depois da ratificação do presente Tratado, ambas as partes levantaraõ o sequestro, que desde o anno 1792 tenha sido posto nos fundos, rendas, dividas, e outros quaesquer effeitos das altas partes contractantes, ou de seus vassallos.

Os mesmos Commissarios mencionados no Art. II. se empregeraõ em examinar e liquidar os direitos de S. M. B. sobre o Governo Francez, pelo valor de propriedade movel ou immovavel injustamente confiscada pelas autoridades Francezas, como tambem pela perda total, ou parcial das suas dividas ou outra qualquer propriedade illegitimamente detida desde o anno de 1792.

A França promette tratar neste respeito os vassallos Inglezes com a mesma justiça que os vassallos Francezes tem experimentado na Inglaterra; e o Governo Inglez dezejando da sua parte concorrer neste novo testemunho, que as Potencias Alliadas tem dado á S. M. Ch. do seo dezejo de remover inteiramente as consequencias dos grandes infor-

tunios taõ felizmente terminados pela presente paz, promette da sua parte (logo que se tenha feito completa justiça aos seos subditos) de renunciar toda a soma que exceder a seo favor, relativa ao sustento dos prisioneiros de guerra; de sorte que a ratificaçõ do resultado dos officios dos Commissarios assignados, e o pagamento das somas, como tambem a restituicãõ dos effeitos, que se decidirem pertencer aos vassallos de S. M. B. faraõ a sua renuncia completa.

Art. V. As duas altas partes contractantes desejando estabelecer a mais amigavel correspondencia entre seos respectivos vassallos, promettem de convir o mais cedo possivel em certas medidas respectivas aos seos interesses commerciaes com o intuito de promover e augmentar a prosperidade dos seos respectivos Estados.

Os presentes artigos addicionaes teraõ a mesma força e efficacia, como se fossem inseridos no tratado em data de hoje. Elles seraõ ratificados, e as ratificaçoens trocadas no mesmo tempo. Em fe do que os respectivos Plenipotenciarios os tem assignado, e sellado com as suas armas.

Feito em Paris a 30 de Maio, de 1814.

(Assignado)

O Principe DE BENEVENTO.

CASTLEREAGH.

ABERDEEN.

CATHCART.

CHARLES STEWART, Tenente-Gen.

---

#### ARTIGO ADDICIONAL AO TRATADO COM A PRUSSIA.

Ainda que o tratado de paz concluido em Bazilea á 5 de Abril, 1795, o de Tilsit de 9 de Julho de 1807, a convençaõ de Paris de 20 de Septembro de 1808, como tambem todos os actos e convençoens, concluidas deste a paz de Bazilia entre a França e Russia, ja estaõ de facto annulladas pelo presente tratado, as altas partes contractantes tem com tudo julgado ser proprio o declarar de novo expressamente, que os dittos tratados cessaõ de ser validos tanto nos artigos especificados, como nos que saõ secretos; e que ellas mu-

tualmente renunciaõ todos os direitos, e ficaõ desencarregadas de todas as obrigaçoens, que resultem dos dittos tratados.

S. M. Ch. promette que os decretos publicados contra vassallos Francezes ou reputados como taes, que estejaõ ou tenhaõ estado no serviço de Sua Magestade o Rei da Prussia, ficaraõ annullados, como tambem os sentenças, que se tiverem dado em virtude destes decretos.

O presente artigo adicional tera a mesma força e effiçacia, como se fosse inserido no tratado de hoje. Elle sera ratificado, e suas ratificaçoens seraõ trocadas ao mesmo tempo. Em fe do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado e sellado com as suas armas.

(Assignado) O Principe de Benevento.

Charles Augustus Baraõ de Hardenburgh.

Charles William, Baraõ de Humboldt.

Feito em Paris á 30 de Maio de 1814.

## SESSAÕ DO CORPO LEGISLATIVO.

Paris, 4 de Junho.

O Rei entrou na Assembla ás tres horas e meia, precedido de huma Deputaçãõ do Corpo Legislativo, e acompanhado pelos Principes de Sangue e Marechaes de França, os quaes se collocaraõ perto do trono. Monseigneur o Chanceller se assentou aos pes d'El Rei; os Duques de Angouleme e Orleans estavaõ de pe á direita de Sua Magestade, o Duque de Berry e Principe de Condé á esquerda; o Corpo Legislativo tambem estava de pe. O Rei tinha huma farda azul com duas dragonas, o *cordon bleu*, e hum chapeo Francez com plumas brancas. S. M. depois de assentar-se no trouo, tirou o chapeo, e fez a falla seguinte:—

SENHORES,—

Quando pela primeira vez eu venho á esta Assembla, rodeado dos Grandes Corpos do Estado, e dos Representantes de huma Naçaõ, que não cessa de dar-me as mais tocantes provas do seo amor, eu me congratulo de ser o distribuidor dos beneficios, que a Divina Providencia se digna conferir ao meo povo.

Eu tenho concluido com a Austria, Russia, Inglaterra, e Prussia huma paz, na qual os seos alliados estaõ comprehendidos, isto he, todos os Principes do Mundo Christaõ. A guerra foi universal, a reconciliação he igualmente universal.

O honroso grão, que a França tem sempre occupado entre as Naçoens, não tem sido transferido á nenhuma outra; e ella ainda o conserva indiviso. Tudo o que augmenta a segurança dos outros Estados, tambem augmenta a da França, e consequentemente engrandece o seo poder real. O que ella não retem das suas conquistas, não deve ser considerado como diminuição alguma da sua real força.

A gloria das armas Francezas não tem sido deslustrada: os monumentos do seo valor permanecem, e as obras primas d'arte não pertencem por direitos não menos firmes e sagrados, que os direitos da victoria.

Os obstaculos que por tanto tempo tem opprimido o Commercio vão cessar de existir: no mercado da França não se poderaõ introduzir somente as producções do seo terreno, e industria; aquellas que o habito tem feito necessarias, e que são de mister para as artes que ella cultiva, lhe seraõ ministradas pelas possessoens que ella recobra. Ellas daqui em diante não lhe faltaraõ. As nossas manufacturas haõ de reflorecer, as nossas cidades maritimas haõ de reviver; em huma palavra tudo parece agoirar, que huma longa tranquillidade externamente, e huma felicidade permanente no interior, seraõ os ditosos frutos da paz.

Com tudo huma triste lembrança interrompe a minha alegria. Eu esperava ter nascido para ser durante toda a minha vida o mais fiel vassallo do melhor dos Reis,—mas hoje eu occupo este lugar! Porem ao menos elle não he totalmente morto; elle vive de novo neste testamento, o qual elle destinou para a instrucção do augusto e infeliz principe, a quem eu tenho succedido! He com os meos olhos fixos sobre esta immortal producção—penetrado dos sentimentos que a dictaraõ,—guiado pela experiencia, e auxilliado pelos conselhos de alguns de entre vos, que eu tenho formado este Codigo Constitucional, o qual vos sera lido, e o qual estabelece em bazes solidas a prosperidade do Estado.

Meo Chancellor vos communicará com maior individuação as minhas paternaes intenções.”

Entaõ o Chancellor fallou do modo seguinte:—

Senhores Senadores, Senhores Deputados dos Departamentos—Vos tendes ouvido as palavras tocantes e intenções paternaes de S. M.;—resta agora aos seos Ministros que hajaõ de declarar as relevantes communicações, que

resultaõ dellas. Quão grandioso e tocante he o espectaculo de hum Rei, que para segurar o nossa veneraçãõ sô lhe bastaõ as suas virtudes; que ostenta o pomposo apparatus da realza para trazer ao seo povo, acabrunhado por infortunios de vinte e cinco annos, o bem por que tanto se anhelava—huma paz honroza—e outro naõ menos precioso, qual he huma excellente reforma, pela qual elle extingue todos os partidos, e mantem os direitos de todos.

Ha muitos annos que a Divina Providencia destinou o nosso Soberano para o throno de seos pais. Na epoca da sua accessãõ, a França illudida por falsas theorias, devidida pelo espirito de intriga, cega pelas vaãs apparencias de liberdade, se tinha tornado victima de todas as facçoens, o theatro de todos os excessos, e soffria as mais horriveis convulsoens de anarchia. Ella experimentou successivamente todas as sortes de Governo, ate que o pezo dos males, que a opprimiaõ, a fez de novo abraçar aquelle paternal Governo, que por espaço de quatorze seculos tinha constituido a sua gloria e prosperidade.

O sopro do Altissimo tem lançado por terra aquelle formidavel Colosso, debaixo do qual toda a Europa gemia; mas debaixo das ruinas de hum edificio gigantesco, que levou muito menos tempo em ser destruido, que fabricado, ella tem ao menos recobrado o inabalavel fundamento da sua antiga Monarquia.

He sobre este sagrado alicerce, que nós agora devemos erguer hum edificio duravel, o qual nem o tempo nem a maõ do homem possaõ ja mais destruir.

He o Rei que mais que nunca fica sendo a pedra fundamental; he ao redor d'elle que todos os Francezes se devem unir. E que Rei tem sido mais merecedor da sua obediencia e fidelidade? Chamado para seos Estados pelo desejo unanime do povo, elle os tem conquistado sem hum exercito, os tem subjugado por meio do amor, e unido todos os esperitos ganhando todos os coraçõens.

Ainda que elle possue plenamente os seos direitos hereditarios sobre este bello reino, com tudo naõ deseja exercer a authoridade, que lhe vem de Deos e seos Antepassados, sem elle mesmo impôr limites ao seo poder.

Elle nunca concebeo a idea, que hum Soberano deve ser privado daquellas uteis e essenciaes prerogativas, as quaes debaixo de certas denominaçoens tem sempre existido em a nossa Constituiçãõ. Elle mesmo substitue hum estabelecimento de poder de tal forma combinado, que os privilegios tanto do Rei como da naçãõ ficãõ igualmente protegidos. Elle somente deseja ser a cabeça suprema da grande fa-

milia, de que elle he pai. Sim he elle mesmo que presentea aos Francezes com hum Codigo Constitucional, adaptado aos seos desejos, e necessidades, e igualmente ás respectivas situaçoens dos homens, e das coizas.

O enthusiasmo, com que El Rei tem sido recebido nos seos Estados, a espontanea submissão de todas as authoridades civis e militares, tem convencido Sua Magestade da verdade tão grata ao seo coração; — que a França era monarchica por sentimento, e considerava a honra da Coroa como hum poder tutelar essencial á sua felicidade.

Por tanto S. M. não receia, que haverá falta alguma de harmonia entre elle, e o seo povo; inseparavelmente unidos por laços de hum amor sincero, huma mutua confiança cimentará todas as suas reciprocas promessas.

A França deve ter hum poder Real protector, destituído porem dos meios de fazer-se despotico; o Rei deve ter vassallos fieis e affieçoados, sempre livres e protegidos igualmente pelas leis. A authoridade Real deve ter huma força sufficiente para reprimir todos os partidos, moderar todas as facçoens, e ter em sujeição todos os inimigos, que ameacem a felicidade e repouso publico.

A nação ao mesmo tempo necessita de huma garantia contra toda a sorte de abusos, ou excesso de poder. A presente situação do Reino, depois de tantas e tão longas tempestades, requer alguma precaução, e mesmo alguns sacrificios, a fim de que se possa acalmar todas as disputas, prevenir os antigos males, consolidar todas as fortunas, e em huma palavra fazer com que todos os Francezas se esqueçam geralmente do passado, e geralmente se reconciliem.

Tal Senhores, he o verdadeiro espirito paternal, em que esta grande Charta Constitucional tem sido formada, e que El Rei me tem ordenado de apresentar ao antigo Senado e ao ultimo Corpo Legislativo. Se o primeiro destes Corpos tem, para assim dizer, cessado de existir com o poder que o creou; e o segundo pode meramente ter, sem a authoridade do Rei, poderes incertos, e ja expirados relativamente á varias das suas series, com tudo os Membros devem ser considerados como a legitima eleição dos Notaveis do reino.

Assim El Rei, os tem consultado escolhendo de entre elles aquelles Membros, que mais de huma vez tinham sido assinalados pela estimação publica. Elle tem para assim dizer augmentado o seo Conselho, e deve ás suas sabias observaçoens algumas uteis addiçoens, e algumas relevantes restricçoens.

He o unanime trabalho da Commissão, de que elles constituem parte, que vos hade ser apresentado; elle sera ao depois levado ás duas Cameras creadas pela Constituiçãõ, e enviado a todos os Tribunaes, e Municipalidades.

Eu não duvido, Senhores, que elle excitará em vós hum enthusiasmo de gratidaõ, o qual se estenderá aceleradamente desde o coração da capital ate as extremidades do reino.

Depois deste discurso entregou á M. Ferrand, o Ministro de Estado, a Declaraçãõ do Rei respectiva á Charta Constitucional.

#### DIREITOS PUBLICOS DOS FRANCEZES.

Art. 1. Todos os Francezes estaõ igualmente debaixo da protecçãõ da Lei, seja qual for o seo grão, ou titulo.

2. Elles deveraõ contribuir, sem distincçãõ, para as pensoens publicas, em proporçãõ á sua propriedade.

3. Elles teraõ todos hum igual accesso á empregos civis e militares.

4. A liberdade individual he igualmente protegida; ninguem pode ser perseguido ou preso, excepto em casos providenciados pela Lei, e da maneira que a Lei prescreve.

5. Todos poderaõ seguir a Religiaõ que lhes parecer, e gozaraõ da mesma protecçãõ.

6. Com tudo a Religiaõ Catholica e Apostolica Romana he a Religiaõ do Estado.

7. Os Ministros da Religiaõ Catholica e Apostolica Romana, e os das outras Seitas Christaãs, unicamente receberaõ salarios do Thesoiro Publico.

8. Os Francezes tem o direito de imprimir e publicar as suas opinions, em conformidade com as leis feitas para coarctar o abuso desta liberdade.

9. Toda a propriedade he irrevogavel, não exceptuando aquella que se chama Nacional; a lei não faz differença entre ellas.

10. O Estado pode exigir o sacrificio de propriedade privada, nos casos em que se possa legalmente provar que o interesse publico assim requer, porem o proprietario sera previamente indemnizado.

11. He prohibida toda a investigaçãõ sobre os sentimentos, que se exprimiraõ, e votos que se deraõ ate o periodo da Restauraçãõ.—Este artigo Abrange tribunaes e cidadãos.

12. A Conscripçãõ he abolida por lei. O modo de recrutar para o exercito, e marinha sera determinado pela lei.

## FORMAS DO GOVERNO DO REI.

13. A pessoa do Rei he inviolavel e sagrada.—Seos Ministros são responsaveis. O poder executivo pertence somente ao Rei.

14. O Rei he o Chefe Supremo do Estado. Elle comanda as forças de mar e terra, declara guerra, e faz paz e tratados de alliança e commercio; elle tem o direito de nomeação para todos os officios de administração publica, e dá as ordens e regulaçoens necessarias para a excução das leis, e a segurança do Estado.

15. O poder Legislativo he exercido collectivamente pelo Rei, a Camera dos Pares, e a Camera dos Deputados dos Departamentos.

16. O Rei propoem a lei.

17. A proposição he feita segundo a vontade d'El Rei ou á Camera dos Pares ou á dos Deputados, excepto se a lei for relativa á tributos, pois entaõ em primeiro lugar deverá ser apresentada á Camera dos Deputados.

18. Todas as leis serãõ livremente discutidas, e votadas pela maioria de cada huma das Cameras.

19. As Cameras tem a faculdade de rogar ao Rei, que proponha huma lei, e suggerir á S. M. os pontos, que ellas julgarem a ditta lei deve conter.

20. Este peditorio poderá ser feito por huma das duas Cameras, mas unicamente depois da materia ter sido discutida em hum commissãõ secreta. Elle não será enviado á outra Camera, senãõ passados dez dias.

21. Se a proposição for adoptada pela outra Camera, sera entaõ apresentada a El Rei. Se for rejeitada, não será proposta durante a mesma sessãõ.

22. Somente o Rei sanciona, e promulga as leis.

23. A Lista Civil sera fixada durante a continuação do presente reino pela primeira Assembleia Legislativa que houver bepois da volta dó Rei.

## A CAMERA DOS PARES.

24. A Camera dos Pares he huma parte essencial do Corpo Legislativo.

25. Ella sera convocada pelo Rei ao mesmo tempo que for a Camera dos Deputados dos Departamentos.—A Sessãõ de ambas começará, e terminará ao mesmo tempo.

26. Qualquer Assembleia da Camera dos Pares, que houver em tempo em que não haja a sessão dos Deputados, ou que não for ordenada pelo Rei, he illegitima e totalmente nulla.

27. A nomeação dos Pares de França pertence ao Rei; seo numero he interminavel. O Rei póde mudar as Dignidades, e pode concedelas por huma vida, ou fazelas hereditarias, se quizer.

28. Os Pares são admittidos a Camera na idade de vinte e cinco annos, e somente aos trinta tem huma voz deliberativa.

29. O Chanceller de França preside na Camera dos Pares, e em sua auzencia hum Par nomeado pelo Rei.

30. Os Membros da Familia Real, e os Princepes do Sangue Real são Pares por direito de nascimento. Elles se assentaõ immediatamente abaixo do Presidente, mas não tem voz deliberativa ate aos vinte e cinco annos de idade.

31. Os Princepes se poderaõ assentar na Camera somente por ordem do Rei, expressa em cada sessão por huma mensagem, debaixo da pena de serem nullos todos os actos feitos na sua presença.

32. Todas as deliberaçoens da Camera dos Pares seraõ secretas.

33. A Camera dos Pares tem direito de tomar conhecimento de crimes de lesa Magestade, e de crimes contra a segurança do Estado, que tiverem sido especificados pela lei.

34. Nenhum Par pode ser preso excepto pela authoridade da Camera, e so por esta pode ser sentenciado em causas criminaes.

#### A CAMERA DOS DEPUTADOS DOS DEPARTAMENTOS.

35. A Camera dos Deputados será composta de Deputados eleitos por Collegios Eleitoraes, cuja organização será determinada pela lei.

36. Todos os Departamentos teraõ o mesmo numero de Deputados, que tinhaõ ate o tempo presente.

37. Os Deputados seraõ eleitos por cinco annos, e de tal maneira que a Camera será annualmente renovada por hum quinto.

38. Nenhum Deputado sera admittido na Camera com

menos de quarenta annos de idade, e se não pagar em taxas directas a soma de 1000 francos.

39. Porem se não houverem em hum Departamento 50 pessoas da idade acima prescripta, e que pagão pelo menos 1000 francos em taxas directas, o seo numero sera completado por individuos que pagarem a maior soma abaixo de 1000 francos, porem estes não serão ao mesmo tempo eleitos com os primeiros.

40. Nenhuma pessoa tera o direito de votar para Deputados, excepto se tiver chegado a idade de trinta annos, e pagar 300 libras Francezas.

41. Os Presidentes dos Collegios Eleitoraes serão nomeados pelo Rei, e serão de jure Membros do Collegio.

42. Huma metade dos Deputados, pelo menos, sera escolhida de pessoas elegiveis residentes no Departamento.

43. O Presidente da Camera dos Deputados sera escolhido pelo Rei de huma lista de cinco pessoas que a Camera lhe apresentar.

44. As sessoens da Camera serão publicas ; porem o peditorio de cinco Membros sera sufficiente para que haja huma commissão secreta.

45. A Camera se dividira em Commissoens (Bureaux) a fim de discutir as pontos propostos por El Rei.

46. Não se podera fazer alteraçãõ alguma em qualquer lei, sem isso ter sido proposto pelo Rei, referido á Commissoens, e nellas discutido.

47. A Camera dos Deputados recêbe todas as proposiçoens relativas a impostos, e he somente depois das proposiçoens terem sido admittidas que ellas podem ser enviadas a Camera dos Pares.

48. Nenhum tributo pode ser estabelecido ou posto em pratica, sem ter sido permittido pelas duas Cameras, e sancionado pelo Rei.

49. O tributo territorial (impot foncier) não he permittido por mais que hum anno, as taxas indirectas podem continuar por muitos annos.

50. O Rei convoca as duas Cameras todos os annos, elle as proroga, e pode dissolver a dos Deputados dos Departamentos; mas em tal caso elle deve convocar huma nova sessãõ dentro de tres mezes.

51. Nenhum Membro da Camera sera sugeito a prohibiçaõ pessoal durante a sessãõ, ou dentro de seis semanas antes ou depois.

52. Nenhum Membro da Camera pode ser, durante a sessãõ, perseguido ou preso por qualquer accusaçãõ criminal,

excepto se elle for achado no acto, e depois da Camera ter dado assenso para que se proceda contra elle.

53. As peticoens ás duas Cameras devem ser por escrito. A lei prohibe que individuos particulares as apresentem nas Cameras.

#### O MINISTERIO.

54. Os Ministros podem ser Membros da Camera dos Pares, ou da dos Deputados. Elles alem disso tem o direito de entrar em ambas, e devem ser ouvidos, quando exigem esse privilegio.

55. A Camera dos Deputados tem o direito de accusar os Ministros, e citalos perante os Pares, os quaes sós possuem a autoridade de os sentenciar.

56. Elles não podem ser accusados por outros crimes, excepto traição e concussão. Leis particulares especificarão a natureza das offensas, e o modo de processo.

#### O PODER JUDICIAL.

57. Toda a justiça emana do Rei, elle a administra em seu nome pelos Juizes, os quaes elle nomea, e institue.

58. Os Juizes eleitos pelo Rei não se podem remover.

59. As Cortes e Tribunaes Ordinarios actualmente existentes continuão a exercer as suas funcçoens. Nada sera alterado, senão em virtude de huma lei.

60. A actual instituição dos Juizes do Commercio continua a existir.

61. A Justiça da Paz he igualmente conservada. Os Juizes ainda que nomeados pelo Rei, podem com tudo ser removidos.

62. Ninguem pode ser privado dos seus juizes naturaes.

63. Consequentemente não se podem criar commissoens ou Tribunaes Extraordinarios. As Jurisdicçoens Prevostaes (Prevotales) não estão comprehendidas debaixo desta denominação, no caso que o seu estabelecimento se julgue necessario.

64. As discussoens serão publicas em causas criminaes, com tanto que a sua publicidade não se opponha a boa ordem e decencia; e em tal caso o Tribunal o devera assim declarar.

65. A instituição dos Jurados he conservada; as mu-

*Politica.*

danças, que huma mais longa experiencia talvez mostre que são necessarias, so podem ser feitas por huma lei.

66. A pena de confiscação de bens esta abolida, e nunca pode ser restabelecida.

67. O Rei tem o poder de perdoar e commutar penas.

68. O Codigo Civil e as leis actualmente existentes, que não são contrarias á presente Carta, permanecem em pleno vigor ate serem legalmente revogadas.

DIREITOS INDIVIDUAES GARANTIDOS PELO ESTADO.

69. Os Militares empregados no serviço, os officiaes e soldados á meio soldo, viuvus, officiaes e soldados que tem tenças, conservaraõ o seo grão, honras e pensoens.

70. A divida publica he garantida; toda a sorte de contrato feito entre o Estado e seos credores he inviolavel.

71. A Antiga Nobreza reassume os seos titulos, e a Nova conserva os seos. O Rei cria Nobres á sua vontade, mas elle so lhes confere honra e grão, sem izençaõ alguma dos officios e deveres do Estado.

72. A Legião de Honra permanece. O Rei determinará a sua decoraçaõ, e regulaçoens internas.

73. As colonias seraõ governadas por leis e regulaçoens particulares.

74. O Rei e seos successores juraõ no dia solemne da sua coroaçaõ de observar fielmente a presente Carta Constitucional.

PROVISOENS TEMPORARIAS.

75. Os Deputados dos Departamentos da França que tinham assentos no Corpo Legislativo no periodo da ultima prorogaçaõ, continuarão a occupar os dittos lugares ate serem substituidos.

76. A primeira renovaçaõ do numero dos Deputados por hum quinto occorrerá ao mais tardar no anno de 1816 segundo a estabelecida ordem das series.

Nós Ordehamos que a presente Carta Constitucional, sendo apresentada ao Senado e Corpo Legislativo segundo a nossa Proclamaçaõ de 2 de Maio, seja immediatamente enviada á Camera dos Pares, e á dos Deputados.

(Assignado)

LUIZ.

E abaixo

O Abbade de Montesquiou.

Dada em Paris, AD, 1814, e no decimo nono do nossas Reinado.

Por hum Decreto Real está declarado, que nenhum estrangeiro tera assento no Senado ou Corpo Legislativo, sem ter primeiramente obtido cartas de naturalizaçãõ.

Por outro Decreto as Dotaçoens e *Senatorias* são tiradas aos presentes Senadores, e annexas aos Dominios Reaes. Cada Senador (Francez por nascimento) tera durante a sua vida 36,000 libras Francezas, e 6,000 para a sua viuva em lugar dõs seus estados.

Por outro Decreto o Palacio de Luxemburgo he cedido a Camera dos Pares para ahi ter as suas sessoens e guardar os seus archivos. O Conde Barthelemy he nomeado Vice Presidente, e o Conde Semonville Graõ Referendario, ou Guarda dos Archivos, &c.

Por hum Decreto subsequente o presente Corpo Legislativo fica conservando o seo salario ate sahir do seo emprego, e o Palacio Bourbon he assinado para o lugar das suas sessoens.

Os dois Corpos subsequentemente ajuntando-se nas suas respectivas cameras votaraõ huma mensagem ao Rei, exactamente do modo adoptado pelo Parlamento Britanico.

---

### MORTE DA IMPERATRIS JOSEPHINA.

A 29 de Maio, ao meio dia, morreo a mãi do Principe Eugenio na sua Casa de Malmaison de huma febre maligna que a levou em tres dias. Recebeo com muita piedade e resignaçãõ todos os auxilios religiozos, e deixou em grandes saudades numerozas familias a quem ella fazia muito bem.

A Imperatris Josephina tinha nascido na Martinica a 9 de Junho de 1763. O seo nome era Tacher de la Pagerie; veio para França, aonde cazou com o Conde de Beauharnois, Membro da Assembleia Constituinte, Marechal de Campo dos exercitos do Rey, depois Ministro da guerra, e morto no cadafalso em 1793. Madame de Beauharnois esteve por muito tempo preza, e em 1797 se tornou a cazar com Bonaparte. O seo Funeral se fez no dia 2 de Junho na Igreja de Ruel, Parrochia em que está situado o palacio de Malmaison. O Arcebispo de Tours, com assistencia dos Bispos de Versailles e Evreux, foi quem officiou naquella cerimonia, á que não só assistiraõ muitos

Principes e Generaes estrangeiros, muitos Senadores e Marechaes de França, porem mais de 8,000 habitantes das vizinhanças, que vierão honrar a memoria da *May dos pobres e desgraçados*.

Paris, 2 de Junho, 1814.

El Rey por huma ordem com data de hontem creou Cavalheiros da Ordem militar de S. Luis os seguintes Marcheas de França :—

Moncey, Duque de Cornegliano ; Jourdan ; Massena, Duque de Rivoli ; Augereau, Duque de Castiglione ; Soult, Duque de Dalmacia ; Brune ; Mortier, Duque de Trevizo ; Ney, Duque d'Elchingen ; Victor, Duque de Belluno ; Oudinot, Duque de Reggio ; Marmont, Duque de Ragusa ; Macdonald, Duque de Tarentum ; Suchet, Duque de Albufera ; Gouvion St. Cyr ; Lefebvre, Duque de Dantzick ; Perignon.

Alem destes foraõ taobem nomeados os seguintes Generaes :—

Os Tenentes-Generaes de Infantaria—Clausel ; Compans ; Curial ; Drouet ; Decaen ; Dessolles ; Gazan ; Gerard ; Grenier ; Lauriston ; Ledru des Essarts ; Laval, Lecourbe ; Marchand ; Maison ; Mathieu ; Michaud ; Ricard ; Souham ; Villatte ; Friant ; Vignoles.

Os Tenentes Generaes de Cavallaria :—Belliard ; Bordesoul ; Doumere ; Kellerman ; Lagrange ; Latour-Maubourg ; Milhaud ; Nansouty ; Pajol ; Sebastiani.

Os Tenentes-Generaes de Artilharia :—Sorbier ; Dulauloy.

Os Tenentes-Generaes de Engenharia.—Marescot ; Rognat.

O Inspector em Chefe das Revistas, Deuniée : o Ordenador em Chefe, Marchant : O Ministro da Marinha, Baraõ Malouet.

Paris, 6 de Junho, 1814.

Importante Circular do Director-Geral da Policia, dirigida aos Prefeitos, Sub-Prefeitos, &c.

“ A Policia, dis este Magistrado, não continuará a ter outro

objecto mais do que vigiar sobre a segurança dos individuos, na conservação da moral, no respeito da religião, e na tranquillidade publica. Por nenhuma forma procurando esconder-se, constantemente cuidar em dirigir o espirito publico para a honra e para o bem. Assim não haverá pessoa alguma, que tenha motivos de acuzar as suas medidas, ou de reprovar as suas intenções. Todos os que dezejaõ a boa ordem serãõ pelo contrario seos verdadeiros amigos, e em toda a occasião seos auxilliares. Em lugar de restringir os pensamentos, a Policia lhes facilitará a liberdade; e só se entroneterá em reprimir aquelles desvarios do entendimento, que offenderem a moral, ou perturbarem a paz da sociedade. Em vez de espalhar o terror e o odio contra o Governo, antes concorrerá para que o Principe seja amado, fazendo-o bem conhecido. O seo segredo *sera não ter nenhum; e em lugar de vio ar no silencio da noite o azillo dos cidadaons, antes vigiara para que o seo sono seja pacifico e tranquillo.*\*\*\*

Paris, 7 de Junho, 1814.

Lista dos 454 Pares a quem S. M. nomeou para serem Mem-  
bros, durante a sua vida, da Camera dos Pares de França.

O Arcebispo de Rheims, os Bisgos de Langres e Chalons, os Duques d'Uzes, d'Elbeuf, de Montbaron, de la Tremouille, de Chevreuse, de Brissac, de Richelieu, de Rohan, de Luxembourg, de Gramont, de Mortemart, de St. Aignan, de Noailles, de Aumont, d'Harcourt, de Fitz James, de Brancas, de Valentinois, de Fleury, de Duras, de la Vauguyon, de Praslin, de la Rochefoucauld, de Clemont-Tonnerre, de Choiseul, de Coigny. Mr. o Principe de Benevento, os Duques de Croy, de Broglio, de Laval Montmorency, de Montmorency, de Beaumont, de Lorges, de Croy d'Havre, de Polignac, de Levis, de Maille de Saulx-Tavanne, de la Force, de Castries, de Noailles, Principe de Poix, de Oudaville, o Principe de Chalais, os Duques de Serent, de Plaiçanse, o Principe de Wagram, os Marechaes Duques de Tarentum, Elchingen, Albufera, Castiglione, Ragusa, Reggio, Cornegliano, Treviso, Conde Gouvion St. Cyr,

\* Seria muito para dezejar, e mais para louvar, que os Intendentes de Policia das quatro partes do mundo adoptassem este mesmo sistema, e que em paiz algum civilizado se não tornassem a ver essas tenebrosas e infames execuções, que tanto mostraõ a timidez e injustiça de quem as faz como a paciencia de quem as sofre.

Os Redactores

Os Condes Abrial, de Barrac (Arcebispo de Tours) Barthelemy, de Bayane, de Beauharnois, de Beaumont, Bertholet, de Bernonville, Barbé-Marbois, Boissy d'Anglas, Bourlier (bispo d'Evreux) de Cadore, de Canclaux, Casa-Bianca, Chasseloup-Laubat, Cholet, Clement de Ris, Coland, Colchen, Cornet, Cornudet, d'Abeville, d'Aguessau, o Marechal Duque de Dantzick, os Condes Davoust, Demont de Croix, Dedelay, d'Agier, Dejeu, d'Embarrère, Depere, Destut de Tracy, d'Harville, d'Aubersaert, d'Hedouville, Dupont, Dupuy, Emmery, Fabre de Aude, Fontanes, Garnier, Garrendi, Gouvion-Herwin, de Jaucourt, Journu-Aubert, Klein, Lacepede, de la Martilliere, Lanjuinais, Laplace, de la Tour-Maubourg, Lecouteulx-Cantelen, Lebrun de Rochemont, Legrand, Lemercier, Lenoir-Laroche, Despinasse, de Malleville, de Montbadon, de Montesquiou, Pastoret, Pere, O Marechal Conde Perignon, os Condes de Pontecoulant, Porcher de Richebourg, Rampon, Redon, de Sainte Susanne, de Sainte Vallier, de Segur, de Semónville, o Marechal Serrurier, os Condes Soules, Shee, de Pascher, de Thevenard, de Valence, o Marechal Duque de Valmy, os Condes de Vaubois, Verier, de Villemanzy, Vemar, Volney, os Condes Maison, Dessole, Latour Maubourg, o Duque de Feltre, os Condes Belliard, Curial, Viomenil, de Vandreuil, Mr. le Bailly de Crussol, os Marquezes d'Harcourt, de Clermont-Gallerande, o Conde Carlos de Dumas.

---

#### NAPOLEÃO BONAPARTE.

Artigos do Tratado concluido entre as Potencias alliadas e S. M. o Imperador Napoleão.

Art. I. S. M. o Imperador Napoleão renuncia em seo nome, de seos successores e descendentes, assim como de todos os membros da sua familia, á todo o direito de Soberania e dominio sobre o Imperio Francez, o Reino de Italia, ou outro qualquer paiz.

II. Suas MM. o Imperador Napoleão e Maria Louiza conservarão os seos titulos e distincçoens em quanto viverem. A mãi, irmaons, irmans, sobrinhos e sobrinhas do Imperador igualmente conservarão os titulos de Principes da sua familia em qualquer parte que rezidaõ.

III. A Ilha d'Elba, escolhida por S. M. o Imperador Napoleão para lugar da sua rezidencia, formará durante a sua vida hum Principado separado, que elle possuirá em plena soberania

e propriedade. Alem disto, será dada ao Imperador Napoleão em plena propriedade huma renda annual de 2,000,000 de francos, que será lançada em divida no grande Livro de França, e dos quaes hum milhaõ de francos terá reversão para a Imperatris.

IV. Os Ducados de Parma, Placentia, e Gustalla serão garantidos em plena propriedade e Soberania á S. M. a Imperatris Maria Luiza; e passarão a seo filho e seos descendentes em linha recta. O Principe seo filho tomará desde ja o titulo de Principe de Parma, Placencia, e Gustalla.

V. Todas as Potencias se obrigaõ a empregar a sua influencia para que as Potencias Barberescas respeitem a bandeira e territorio da Ilha d'Elba, para cujo fim as suas relaçoens com as ditas Potencias serão iguaes as que tiver com ellas a França.

VI. Ficaráõ reservados nos territorios, acima mencionados, para S. M. o Imperador Napoleão, para seo uzo e da sua familia, dominios, ou rendas lançadas em credito no grande livro de França, que produzaõ huma renda liquida, livre de deducçoens e encargos, de 2,500,000. Estes dominios, ou rendas devem pertencer em plena propriedade aos Principes e Princezas da sua familia, que poderãõ dispor delles, segundo lhes parecer, dividi- dos por cada hum na forma, e proporçaõ seguintes:—

Para Madame Mãi . . . . .	300,000 francos.
Rey Joze e Rainha . . . . .	500,000 dos.
Rey Luis . . . . .	200,000 dos.
Rainha Hortensia, e seos filhos . . . . .	400,000 dos.
Rey Jeronimo e Rainha . . . . .	500 000 dos.
Princeza Eliza . . . . .	300,000 dos.
Princeza Paulina . . . . .	300,000 dos.

---

2,500,000 francos.

---

Os Principes e Princezas da Caza do Imperador Napoleão conservarãõ, alem disto, as suas propriedades, moveis e immoveis de qualquer natureza que sejaõ, que possuirãõ pelo direito individual e publico, e de cujas rendas taobem gozarãõ, como individuos.

VII. A pensãõ annual da Imperatris Josephina será reduzida a 1,000,000, em dominios, ou em inscripçoens de credito no grande livro de França; e continuará a gozar plenamente da sua propriedade particular, movel e immovel, com o poder de dispor della, segundo as leis francezas.

VIII. O Principe Eugenio, Vice Rey de Italia, terá hum conveniente estabelecimento fora de França.

IX. A propriedade que o Imperador Napoleão possui em França, ou como dominio extraordinario, ou como dominio particular, incorporada na Coroa; os fundos postos pelo Imperador ou no grande livro de França, no Banco de França, nas *Acçoens dos Bosques*, ou em outra qualquer parte, e que S. M. deixa para a Coroa, serão reservados como hum capital, que nunca excederá 2,000,000, para serem distribuidos em gratificaçoens á favor das pessoas, cujos nomes se lançaraõ em huma lista, que será assignada pelo Imperador Napoleão, e transmitida ao Governo Francez.

X. Todos os diamantes da Coroa ficaraõ em França.

XI. S. M. o Imperador Napoleão fará entrar no tezouro ou em outras quaesquer Caixas publicas todas as somas e effeitos que por sua ordem dalli se tenhaõ tirado, a excepção do que pertence á Lista Civil.

XII. As dividas da Caza de S. M. o Imperador Napoleão, taes como existem no dia da assignatura do presente Tratado, serão immediatamente pagas dos atrazados que o tezouro publico estiver devendo á Lista Civil, conforme hum mapa, que deve ser assignado por hum commissario nomeado para este fim.

XIII. As obrigaçoens do Monte-Napoleão, de Milão, serão exactamente satisfeitas á todas os Credores, ou sejaõ Francezes ou estrangeiros, excepto se houver de fazer-se alguma mudança á este respeito.

XIV. Dar-se-haõ os necessarios passaportes para a passagem livre de S. M. o Imperador Napoleão, da Imperatris, dos Principes e Princezas, e de todas as pessoas da sua comitiva que os dezejarem acompanhar, ou estabelecer-se fora de França, assim como para a passagem de todas as equipagens, cavallos, e effeitos que lhes pertencerem. As Potencias alliadas lhes daraõ em consequencia officiaes e soldados para os escoltarem.

XV. Da Guarda Imperial se tirará hum destacamento de 1,200 athe 1,500 homens de todas as armas, o qual deve escoltar o Imperador Napoleão athe St. Tropes, o lugar do seo embarque.

XVI. Alli se lhe apontará huma Corveta, e os necessarios navios de transporte para conduzirem athe o lugar do seo destino o Imperador Napoleão e a sua familia. A corveta ficará em plena propriedade para S. M. o Imperador.

XVII. O Imperador Napoleão poderá escolher para o seguirem e lhe servirem de guarda 400 homens voluntarios, entrando neste numero, officiaes, officiaes inferiores e soldados.

XVIII. Nenhum Francez, dos que acompanharem o Imperador Napoleão ou a sua familia, será considerado como excluido dos seus direitos, ainda quando não volte para França

dentro de tres annos. Em huma palavra, nunca poderaõ ser comprehendidos em quaesquer excepções que o Governo Fran- ces haja de fazer, depois de finalizado aquelle termo.

XIX. As tropas Polacas de todas as armas, que estaõ no serviço de França, poderaõ voltar para o seo paiz, e conservarão suas armas e bagagens, em testemunho dos seus honrozos servi- ços. Os officiaes, officiaes inferiores, e soldados, conservarão as decorações que lhes foraõ concedidas, com todas as pensoens annexas a estas decorações.

XX. As altas Potencias alliadas asianção a execução de todos os artigos do presente Tratado, e se obrigaõ a conseguir, que elle seja adoptado e garantido pela França.

XXI. O presente Acto sera ratificado, e a sua ratificação trocada em Paris, dentro de dois dias, ou ainda mais cedo, se for possivel.

(L. S.) O Principe de Metternich.

(L. S.) J. F. Conde de Stadion.

(L. S.) André, Conde de Rasoumouewsky.

(L. S.) Carlos Roberto, Conde de Nesselrode.

(L. S.) Chas. Aug. Baraõ de Hardenberg.

(L. S.) Marechal Ney.

(L. S.) Caulaincourt.

Feito em Paris, aos 11 de Abril de 1814.

---

Tributo de gratidão, pago ao Valor e Character Portuguez.

No Jornal de Toloza de 24 de Maio, lemos o seguinte, que mui gostosamente publicamos pelo muito que honra os nossos compatriotas:—

“ Mr. le Chev. de Port de Gui, auctor da tragedia de *Sci- piaõ o Africano*, acaba de publicar huma obra com o titulo de — *Considerações religiosas, moraes e politicas sobre a restituição dos nossos Principes*; e nella fallando do quanto os alliados tem concorrido para esta glorioza revolução, se exprime desta forma a respeito dos Portuguezes e Hespanhoes.—Eu admiro os Inglezes...porem o meo entusiasmo não he exclusivo. Os bravos filhos da Luzitania, os generozos descendentes dos Godos não merecem menos a nossa estimação, nem o tributo dos nossos

eraçoens. Os seus nobres Avós foraõ os companheiros dos Sertorios, dos Rodrigues, e dos Pelagios; a sua descendencia se tem illustrado em todas as geraçoens, e ella tem produzido os Gamas, e os Albuquerque, hum Pedro de Navarra e hum Souto Maior. O Japaõ, e as plagas geladas do Antartico atestaõ ao universo o seo magnanimo valor. Em huns eu vejo os dignos filhos dos invenciveis defensores de *Bragança*, em outros os intrepidos imitadores dos atrevidos guerreiros de Carlos V. Todos os homens da Peninsula são igualmente valerosos, e as inauditas façanhas das suas triumfantes phalanges me fazem lembrar os fimoços Veteranos de Filippe II. Com que valor não tem elles defendido os direitos dos seus adorados Monarcas! Cheios de huma generosa confiança, e por hum momento surprehendidos, com que valentia não tem depois reconquistado a sua terra natal, e a sua gloria eclipsada! As montanhas da Castella, e os rochedos do Algarve tem produzido heroes. Sejamos pois justos; a sua nobre energia poz em movimento a roda politica que quebrou e destruiu a tirania. Amantes ativos e ciozos da sua gloria, e ao mesmo tempo *modestamente auxiliares*, quebraõ nossos ferros, morrem por nossa cauza, nos restituem os nossos Principes, e ninguem falla nelles! Ah! envergonhemo-nos da nossa ingratitude, e reparemos o nosso injuriozo esquecimento, com que parece temos athè agora feito pouco cazo dos brilhantes topea do Tejo! Os belicoços Hespanhoes, e os Valentes Portuguezes tem sido para com nosco delicados e sensiveis; mostremos-lhes taobem a nossa urbanidade franceza, e façamos-lhes ver que somos igualmente delicados e sensiveis.”

Athe aqui são as expreçoens do auctor ácima citado: o Jornalista Francez acrescentou as que se seguem:

Mr. de Port de Guy escreveo e exprimio com força e dignidade os sentimentos que tem inspirado em a nação franceza o comportamento nobre e magnanimo dos Portuguezes e Hespanhoes. Não, os Francezes não são ingratos. Elles tem sabido muito bem avaliar o caracter de grandeza que estes briosos militares tem manifestado ao passar as nossas fronteiras; e por isso quando os vimos apparecer diante dos nossos muros nada nos receamos das suas vinganças. E como seria possivel recealas? Nem os Portuguezes, nem os Hespanhoes tem jamais confundido os Francezes com o auctor de todos os seus males; sim, com esse homem, que arrastrou os nossos infelizes compatriotas athe as margens do Guadalquivir e do Tejo, para os fazer instrumentos do seo furor. Elles sabem quanto nos temos sentido as suas desgraças, e quanto temos abominado as maquinaçoens e meios odiosos, que se empregáraõ para conquistar os seus paizes. E se os nossos sentimentos ainda lhes não são bem conhecidos, que

os perguntum aos seus concidadãos, a quem os azares da guerra lançaraõ honrosas cadeas, e obrigaõ a viver entre nós Hé agora que estas nobres victimas de fidelidade voltaõ para as suas patrias, que nós invocamos o seu testemunho. Que digaõ pois como foraõ tratados em as nossas cidades; e que contem o acolhimento que os habitantes de França deraõ ás suas infelicidades! Finalmente que publiquem a toda á Hespanha e a Portugal o que elles tem ouvido e tem visto entre as nossas familias: fazendo isto, estamos certos, que unanimemente concordarãõ em dizer, que nós detestavamos huma guerra impia, e nos horrorizavamos de todos os seus effectos."

(Journal de Toulouse, No. XII. Artic.—Varietés.)

---

## H E S P A N H A.

---

### DECLARAÇÃO DE EL-REI.

Desde que a Divina Providencia, por meio da renuncia espontanea e Solemne de meu Augusto Pai, me collocou no Throno de meus maiores, do qual me tinha já jurado successor o Reino por seus procuradores juntos em Cortes, segundo fóro, e costume da Nação hespanhola, usados de largo tempo; e desde aquelle fausto dia em que entrei na capital, no meio das mais sinceras demonstraçoens de amor e lealdade com que o povo de Madrid sahio a receber-me, impondo esta manifestação de seu amor á minha Real Pessoa ás hostes francezas, que com apparencias de amizade se tinhaõ adiantado apressadamente até ella, sendo hum presagio do que hum dia executaria este heroico Povo por seu Rei e sua honra, e dando o exemplo que nobremente seguirãõ todos os demais do Reino: desde aquelle dia pois, puz em meu real animo para responder a taes leaes sentimentos, e satisfazer ás grandes obrigaçoens em que está hum Rei para com os seus povos, dedicar todo o meu tempo ao desempenho de taõ augustas funcçoens, e a reparar os males a que

pôde dar occasião a perniciosa influencia de hum valído, durante hum reinado anterior. As minhas primeiras manifestações se dirigiraõ á restituicão de varios magistrados, e de outras pessoas a quem arbitrariamente se tinha separado dos seus destinos; porém a dura situação das coisas, e a perfidia de Bonaparte, de cujos cruéis effeitos quiz, passando a Bayona, preservar a meus povos, apenas deraõ lugar a mais. Reunida alli a Real Familia, se commetteo em toda ella, e assignaladamente na minha pessoa, hum taõ atroz attentado, que a historia das naçoens cultas não apresenta outro igual, assim por suas circunstancias, como pela serie de successos, que alli se passaraõ; e violado no mais alto e sagrado direito das Gentes, fui privado da minha liberdade, e de facto do governo dos meus Reinos, e trasladado a hum Palacio com os meus mui caros Irmão e Tio, servindo-nos de decorosa prizaõ por espaço de seis annos aquella estancia.

No meio desta afflicção sempre esteve presente á minha memoria o amor, e lealdade dos meus povos, e era grande parte della a consideração dos infinitos males a que ficavaõ expostos: rodeadós de inimigos; quasi deprovidos de tudo para poder resistir-lhes; sem Rei, nem Governo de antemaõ estabelecido, que podesse por em movimento, e reunir á sua voz as forças da Nação, e dirigir o seu impulso, e aproveitar os recursos do Estado para combater as consideraveis forças, que simultaneamente invadiraõ a Peninsula, e estavaõ já pérfidamente apoderadas das suas Praças.

Em taõ lastimoso estado, expedi, na fórma que rodeado da força o pude fazer, o Decreto de 5 de Maio de 1808, dirigido ao Conselho de Castella, e em sua falta a qualquer Chancellaria, ou audiencia, que se achasse em liberdade, para que se convocassem as Cortes; as quaes unicamente se teriaõ de occupar pelo momento em proporcionar os arbitrios, e subsidios necessários para attender á defeza do Reino, ficando permanentes para o demais que podesse occorrer; porém este meu Real Decreto por desgraça não foi conhecido entaõ; e ainda que depois o foi as provincias por meio de juntas, que creáraõ, providenciáraõ o seu Governo logo que chegou a todas a noticia da cruel scenza provocada em Madrid pelo Chefe das tropas francezas no memoravel dois de Maio.

Aconteceo nisto a gloriosa batalha de Baylen; os francezas fugiraõ até Vittoria; e todas as provincias, e a Capital me aclamáraõ de novo Rei de Castella, e Lyaõ, na fórma com que o tem sido os Reis meus augustos predecessores. Facto recente, de que as medalhas cunhadas por todos as partes daõ verdadeiro testemunho, e que tem confirmado os povos por onde passei na minha volta de França com a effusaõ dos seus vivas

que commovêraõ á sensibilidade do meu coração, onde se graváraõ para nunca mais se riscarem.

Dos Deputados, que nomeáraõ as Juntas se formou a Central, que exerceo em meu Real nome todo o poder da Soberania, desde Setembro de 1808, até Janeiro de 1810, em cujo mez se estabeleceo o primeiro Conselho de Regencia, donde se continuou o exercicio daquelle poder até o dia 24 de Setembro do mesmo anno, no qual foraõ installadas na Ilha de Lyaõ as Cortes, chamadas Geraes, e Extraordinarias, concorrendo ao acto do juramento, em que promettêraõ conservar-me todos os meus dominios, como a seu Soberano, 104 Deputados, a saber, 57 proprietarios, e 47 substitutos, o como consta da acta que certificou o Secretario de Estado, e do Despacho de Graça e Justiça D. Nicolas Maria de Sierra.

Porém a estas Cortes convocadas de hum modo já mais usado na Hespanha, ainda nos casos mais arduos, e nos tempos turbulentos de menoridades de Reis, eu que costumava ser mais numeroso o concurso de procuradores do que nas Cortes communs, e ordinarias, não foraõ chamados os estados da Nobreza, e Clero, ainda que a Junta Central o tinha mandado, tendo-se occultado com arte ao Conselho da Regencia este decreto, e tambem que a Junta lhe tinha assignado a presidencia das Côrtes, prerogativa da Soberania, que não teria deixado a Regencia ao arbitrio do Congresso, se delle tivesse tido noticia. Com isto tudo ficou á disposiçaõ das Côrtes, as quaes no mesmo dia da sua installaçãõ, e por principio das suas actas me despojáraõ da Soberania, pouco antes reconhecida pelos mesmos Deputados, attribuindo-a nominalmente a Naçaõ, para se apropriarem della, e dar a esta depois sobre tal usurpaçaõ as leis que quizerãõ, impondo-lhe o jugo de que forçosamente as recebesse em huma nova Constituiçaõ, que sem poder de provincia, povo nem junta, e sem noticia das que se diziaõ representadas pelos substitutos, da Hespanha e Indias, estabelecêraõ os Deputados, e elles mesmos sancçionáraõ, e publicáraõ em 1812.

Este primeiro attentado contra as prerogativas da throno, abusando do nome da Naçaõ, foi como a base dos muitos, que a este se seguirãõ; e apezar da repugnancia de muitos Deputados, talvez do maior número, foraõ adoptados e elevados a Leis, que chamáraõ fundamentaes, por meio da gritaria, ameaças e violencia dos que assistiaõ nas barandas das Cortes, com que se impunha e aterrava; e ao que era verdadeiramente obra de huma facçaõ, se revestia com o especioso colorido de vontade geral, e por tal se fez passar a de huns poucos de sediciosos, que em Cadis, e depois em Madrid occasionáraõ aos bons cuidados e pezares. Estes feitos são tão notorios, que epenas ha hum que os ignore, e os mesmos Diarios das Cortes offerecem bastante testemunho delles. Hum modo de fazer Leis, tão

alheio da Nação Hespanhola, deo lugar á alteraçã das boas Leis com que em outro tempo foi respeitada e feliz. Na verdade quasi toda a fórma da antiga Constituiçã da Monarquia se inovou, e copiando os principios revolucionarios e democraticos da Constituiçã franceza de 1791, e faltando ao mesmo, que se annuncia no principio da que se formou em Cadis, se sancionáraõ, naõ as leis fundamentaes de huma Monarquia moderada, senaõ as de hum Governo popular, com hum chefe, ou Magistrado, méro executor dellegado, e naõ Rei, ainda que alli se lhe dê este nome para allucinar, e seduzir os incautos, e a Nação.

Com a mesma falta de liberdade se firmou, e jurou esta nova Constituiçã; e he conhecido de todos, naõ só o que se passou com o respeitavel Bispo de Orense; porém tambem a pena com que se ameaçou os que a naõ assignassem, e jurassem. Para preparar os animos para receberem tamanhas novidades, especialmente as relativas á minha real pessoa, e prerogativas do Throno, se procurou por meio dos papeis publicos, em alguns dos quaes se occupavaõ Deputados das Côrtes, e abusando da liberdade da imprensa, estabelecida por estas, fazer odioso o polerio real, dando a todos os direitos da Magestade, o nome de despotismo, fazendo synonymos os de Rei, e Déspota, e chamando Tyrannos aos Reis, ao mesmo tempo que se perseguia cruelmente a qualquer, que tivesse firmeza para contradizer, ou mesmo dissentir, deste modo de pensar revolucionario, e sedicioso; e em tudo se affectou o democratismo, tirando do exercito, e armada, e de todos os estabelecimentos, que de largo tempo tinhaõ o titulo de Reaes, este nome, e substituindo-lhe o de Nacionaes com que se lisongeava o povo; o qual, apezar de taõ perversas artes, conservou por sua lealdade os bons sentimentos, que sempre formáraõ o seu caracter.

De tudo isto, logo que entrei ditosamente no Reino, fui adquirindo fiel noticia, e conhecimento, parte por minhas proprias observaçoens, parte pelos papeis públicos, onde até estes dias com impudencia se derramáraõ especies taõ grosseiras, e infames á cerca da minha vinda, e caracter, que a respeito da qualquer outro seriaõ mui graves offensas, dignas de severa demonstraçã, e castigo. Taõ inesperados feitos enchêraõ de amargura o meu coração, e só foraõ parte para tempera-la as demonstraçoens de amor de todos os que esperavaõ a minha vinda, para que com a minha presença puzesse fim a estes malés, e á oppressã em que estavaõ os que conserváraõ em seu animo a memoria da minha pessoa, e suspiravaõ pela verdadeira felicidade da Patria. Eu vos juro, e prometto a vós outros, verdadeiros, e leaes hespanhoes, ao mesmo tempo que me compadeço dos males, que tendes soffrido, que naõ ficareis defraudados em vossas nobres esperanças. O vosso soberano quer sê-lo para vós outros, e

nisto collocá a sua gloria, em o ser de huma nação heroica, que com feitos immortaes tem grangeado a admiração de todo, e conservado a sua liberdade, e a sua honra.

Aborreço, e detesto o despotismo; nem as luzes e cultura das naçoens da Europa o soffrem já, nem em Hespanha foraõ despotas jámais os seus Reis, nem as suas boas Leis, e constituição tem authorizado, ainda que por desgraça de tempo a tempo se tenha visto, como por todas as partes, e em tudo o que he humano, abusos de poder, que nenhuma constituição possível poderá precaver de tudo; nem foraõ vicios da que tinha a Nação, senão de pessoas e effeitos de tristes, porém mui raras vezes vistas, circunstancias, que deraõ lugar e occasião a elles. Todavia para precave-los, quanto seja dado á previsaõ humana, a saber, conservando o decoro da dignidade Real e seus direitos, pois os tem de seu, e os que pertencem aos povos, que saõ igualmente inviolaveis, Eu tratarei com os seus procuradores da Hespanha e Indias, e em Côrtes legitimamente congregadas, compostas de hunis e outros, o mais prompto que, restabelecida a ordem, e os bons usos em que ha vivido a Nação, e com o seu acordo tem estabelecido os Reis meus augustos predecessores, as puder juntar, se estabelecerá solida e legitimamente quanto convenha a bem de meus Reinos, para que os meus vassallos vivaõ prosperos e felizes em huma religião e imperio estreitamente unidos por indissolúvel laço: no qual e em só isto consiste a felicidade temporal de hum Rei e hum Reino, que tem por excellencia o titulo de Catholicos; e desde logo se porá mão em preparar e regular o que melhor pareça para a reuniaõ destas Côrtes, onde espero siquem affiançadas as bases da prosperidade de meus subditos, que habitáo n'hum e outro emisferio.

A liberdade e segurança individual e Real ficaraõ firmemente asseguradas por meio de Leis que, affiançando a pública tranquillidade e ordem, deixem a todos a saudavel liberdade, em cujo gozo imperturbavel, que destingue hum governo moderado de hum governo arbitrario e despotico devem viver os cidadãos, que estaõ sujeitos a elle. Desta justa liberdade gozaraõ tambem todos para communicar por meio da imprensa as suas idéas e pensamentos, dentro, a saber, daquelles limites, que a razão soberana e independentemente prescreve a todos, para que não degenerem em licença; pois o respeito que se deve á religião e governo, e a que os homens mutuamente devem guardar entré si, em nenhum governo culto se pôde resoavelmente permitir, que impunemente se atropelle e quebrante. Cessará tambem toda a suspeita de dissipação das rendas do Estado, separandó a thesouraria do que se assignar para os gastos, que exijaõ o decoro da minha real pessoa e familia, e o da nação a quem tenho a gloria de mandar, da das rendas que com accordo do

reino se imponhão e assignem para a conservação do Estado em todos os ramos da sua administração.

E as Leis que para o futuro hajaõ de servir de norma para as acçoens dos meus subditos seraõ estabelecidas com acôrdo das Côrtes. Por maneira que estas bazes podem servir de seguro annũcio de minhas Reacs intençoens no governo de que me vou encarregar, e faraõ conhecer a todos naõ hum dẽspota, nem hum tyranno, mas hum Rei, e Pai dos seus Vassallos. Portanto tendo ouvido o que unanimemente me tem informado pessoas respeitaveis por seu zelo, e conhecimentos, e o que á cerca se me tem exposto por meio de representaçoens, que de varias partes do Reino se me tem dirigido, nas quaes se expressa a repugnancia, e degosto com que assim a constituiçaõ formada nas Côrtes geraes, e extraordinarias, como os demais estabelecimentos politicos de novo introduzidos saõ olhados nas provinCIAS; os prejuizos, e males que tem derivado delles, e se augmentariaõ se eu authorizasse com o meu consentimento, e jurasse aquella constituiçaõ; conformando-me com taõ decididas, e geraes demonstraçoens da vontade dos meus povos, e por serem ellas justas, e fundadas, declaro que o meu real animo he naõ sómente naõ jurar nem acceder á dita constituiçaõ, nem a decreto algum das Côrtes geraes, e extraordinarias, e das ordinarias actualmente abertas, a saber os que sejaõ depressivos dos direitos, e prerogativas da minha soberania, estabelecidas pela constituiçaõ, e leis em que de largo tempo a naçaõ tem vivido: senaõ o declarar aquella constituiçaõ e taes decretos nullos, e de nenhum valor nem effeito, agora nem em tempo algum, como se naõ tivessem passado já mais taes actos e se tirassem do meio do tempo, e sem obrigaçaõ em meus povos e subditos de qualquer classe, e condiçaõ, para cumpri-los e guarda-los.

E como o que quizesse sustenta-los e contradicesse esta minha real declaraçaõ, tomada com o dito acôrdo e vontade, attentaria contra as prerogativas da minha soberania e felicidade da naçaõ, e cauzaria perturbaçaõ e desasocego em meus Reinos, declaro réo de Lesa Magestade a quem tal ousar ou intentar, e que como a tal se lhe imponha a pena de morte, ora o execute de facto, ora por escrito, ou de palavra, movendo, ou incitando, ou de qualquer modõ exortando e persuadindo a que se guardem e observem a dita constituiçaõ e decretos. E para que entretanto que se restabelece a ordem, e o que antes das novidades introduzidas se observava no reino, ácerca do qual sem perda de tempo se irá provendo o que convenha, naõ se interrompa a administração de justiça, he minha vontade, que entretanto continuem as justiças ordinarias dos povos que se achaõ estabelecidas, os juizes de letras, onde os houver, e as audiencias, in-

tendentes e demais tribunaes de justiça na sua administração ; e no politico e governativo os ajuntamentos dos povos segundo de presente estão, e entretanto que se estabelece o que convenha guardar-se, ate que, ouvidas as Côrtes que chamarei, se assente a ordem estavel desta parte do Governo do Reino.

E desde o dia em que este meu Decreto se publique, e for communicado ao presidente que nesse tempo presida as Côrtes, que actualmente se achão abertas, cessarão estas nas suas sessões, e as suas actas, e as das anteriores, e quantos expedientes houverem em seu arquivo, e Secretaria, ou em poder de qualquer individuo, se recolhaõ pela pessoa encarregada da execução deste meu Real Decreto, e se depositem por agora na casa do ajuntamento da Cidade de Madrid, cerrando, e sellando a peça onde se colloquem ; os livros da sua bibliotheca se passaraõ para a real ; e a qualquer que tratar de impedir a execução desta parte do meu Real Decreto, de qualquer modo que o faça, igualmente o declaro réo de Léza Magestade, e que como a tal se lhe imponha a pena de morte. E desde aquelle dia cessará em todos os tribunaes do reino o procedimento em qualquer causa, que se ache pendente por infracção da constituição ; e os que por taes causas se acharem presos, ou de qualquer modo retidos, não tendo outro motivo justo segundo as Leis, sejaõ immediatamente postos em liberdade. Que assim he a minha vontade, por exigi-lo assim tudo a felicidade da Nação. Dado em Valencia em 4 de Maio de 1814. Eu o Rei.—Como Secretario d'El Rei com exercicio de Decretos, e habilitado especialmente para este—Pedro de Macanaz.

Apenas esta Declaração d'El Rey Fernando se publicou nos Periodicos de Londres, geralmente todos os Redactores tomaraõ o partido das Cortes, e athe houveraõ alguns, como o Times—que tem-pertendido mostrar que o Governo Ingles se deve intrometer neste negocio, verdadeiramente domestico, da Nação Hespanhola. Contra a opiniaõ geral se poz em campo o Redactor do—Antigalican Monitor.—Naõ se podendo pois bem avaliar o espirito publico de huma nação aonde a liberdade das opinioens he illimitada, sem dar a conhecer os contrastes, e as diversas formas que, por persuazaõ ou interesse, toma esta mesma liberdade, julgamos de naõ pequeno proveito dar hum extracto destas notaveis Reflexoens que Mr. Goldsmith faz na sua folha de 5 de Junho, e que intitidou:—

#### El Rey Fernando, e as Cortes.

“ Se hum Escriptor publico neste paiz ouza declarar-se a favor daquillo que vulgarmente se chama, vigor de hum governo, ou se elle da a entender que defende qualquer outro que naõ he o da sua patria, deve logo preparar-se para resistir ás fortes hostilidades dos advogados da verdadeira ou fingida liberdade, sem que possa esperar de alguem o mais pequeno socorro. Nos somos taõ apaixonados da nossa Constituição Civil e Religioza, desde o Monarca athe o-politico das tavernas, que estamos sempre portos a exalta-la athe as nuvens, e a dizer mal de qualquer nação que, tendo oportunidade, naõ adopta formas semelhantes. Na verdade, em tudo isto há muito patriotismo; porem mui pouco conhecimento da historia, e mui pouca ou nenhuma filosofia. Mas ja me parece que algum dos meos leitores exclama: ‘ como he isto! o Auctor—*dos Crimes dos Gabinetes*,—este homen que ha cinco annos está excitando as hostilidades da Europa contra o despotismo de Bonaparte, he agora o defensor da tirania?’ Naõ, amado leitor, os meos principios naõ mudáraõ; eu sou ainda taõ inimigo da tirania como era antes: e só difiro na sua applicação para as outras naçoens. Agora que o grande Tirano ja naõ domina, que as liberdades da Europa ja naõ estaõ em perigo, e que hum estrangeiro ja naõ tem na escravidão a França, nem ameaça avassallar o mundo, eu sou de opiniaõ, que se deve deixar aos homens milhores e mais sabios de cada nação o direito de regularem os seos negocios como bem lhes parecer e convier.

“Depois desta declaração, serei ainda censurado se eu a provar o que a maior parte dos grandes politicos desta grande Metropole abertamente condemnão? Eu fallo das medidas que El Rei de Hespanha, tem tomado, ao entrar no Governo. Assim eu vou dar as minhas razoens, e he justo que os homens imparciaes, se os ha em Inglaterra, fação seo juizo sobre ellas.

“Eu creio que mui pcucos neste paiz estão bem inteirados do espirito da revolução e da Constituição de Hespanha, e sem isto o nosso elogio ou vituperio não pode fazer algum effeito importante. Meditemos porem no que em objecto semelhante dice o immortal Burke, e depois apliquemos estes principios, como hum axioma politico de universal applicação.—*Circunstancias, que para muita gente as vezes nada valem, são as que de ordinario distinguem os principios politico, e os fazem produzir effeitos mui particulare. As circunstancias são pois as que fazem que hum me mo principio politico eja bom ou seja máo. Por exemplo, abstractamente fallando, qualquer governo, assim como a liberdade he hum bem, com tudo eu teria á dez anno podido felicitar a França por ter hum bom governo se nao soubes e qual elle era, ou pos o agora congratula la pela sua liberdade? E porque a liberdade he hum bem, poderia seriamente felicitar hum louco, ou hum ladrao de estrada por terem quebrado as saudavei prizoens, que os seguravao?..... Quando eu vejo o espirito da liberdade em acção, vejo hum espirito mui forte em actividade; a im para o poder analizar, bem como se faz nas operaçoens quimicas, he preciso deixar acabar a sua effervescencia, e que a sua superficie agitada socegue. Por esta forma nunca deverei congratular o homem por qualquer boa fortuna, sem primeiro ter racionavel certeza de que ellas a tem com effeito conseguido.*

“A historia dos ultimos vinte annos sufficientemente explica a admiravel doutrina que está incluída na passagem citada. Com tudo ainda ha certos homens a quem o tempo e a experiencia não tem corrigido. Ainda ha muitos nesta mesma terra, que nos julgaõ assas criminozos por olharmos com indifferença para os procedimentos de Fernando, ou por não birmos ainda huma vez precipitar-nos no cahos da politica Hespanhola, quando os seus effeitos nada tem com nosco, nem entendem com a nossa tranquillidade, ou com a tranquillidade da Europa. Quando os politicos de Londres nos mostrarem, que as presentes mudanças da Hespanha podem influir em os nossos interesses estrangeiros ou domesticos, entã, e não antes cuidaremos em tomar parte no arranjo do Governo Hespanhol. Na Revolução Franceza haviaõ principios que, não só em theoria, mas na pratica,

tendiaõ a destruir todos os governos; subjugação e dominio eraõ os objectos daquella revolução, e por consequencia escrevi contra ella. Agora o modo de estabelecer a balança dos poderes do governo na Hespanha he hum mero arranjo domestico, que só pertence aos Hespanhoes, e com o qual nos nada temos que fazer, e nos deve importar tanto, como deveria ter emportado aos heroes Britannicos da meia idade aquelle governo da Palestina pelo o qual obraraõ tantas proezas. Suponhamos ainda que para o futuro, ou a ambição dos Principes ou a inquietação das naçoens excite huma guerra entre a Inglaterra e a Hespanha, *sera mais vantajozo para nós que a Hespanha conserve o seo antigo caracter, porq. e em tal caso a fraqueza de huma augmenta a força da outra.\** Assim concludo, que antes de nos intro-metermos por qualquer maneira no governo de Hespanha, devemos examinar se isto he dos nossos interesses.

Com tudo quem são os que fallaõ e escrevem taõ fortemente sobre os negocios politicos da Hespanha? E sobre que auctoridades ou principios se fundaõ para os condemnar ou aplaudir? Muitos Hespanhoes, nestes ultimos annos, tem manifestado principios liberaes, e tem assumido o nome e o caracter de Reformadores, Philosophos, &c. &c.: mas este he o mesmo caracter, que todos os amigos de revoluçoens, e da revolução Françeza, em particular, tem tomado em todas as partes do Continente. Os desgostozos de Inglaterra, da Irlanda, e de todos os paizes são taõbem Reformadores e Philosophos,—todos elles homens de principios liberaes,—todos elles amigos de Bonaparte,—porque esperavaõ delle auxilio para destruir os seus proprios governos. Por consequencia, todos os actuaes Reformadores, ou sejaõ Hespanhoes, Portuguezes, Alemens, ou Inglezes, podem considerar-se ainda *como as fezes da revolução Françeza*, e como Doutores formados nos Direitos do homem, e na *Escolla—Vindicia Gallica*.† Taes são os homens que

\* Seria melhor que o auctor naõ desse esta razaõ; porque por ella revellou hum pensamento, que faz desconfiar muito da sinceridade das suas boas intençaõs.—O Redactores.

† Parece nos que Mr. Goldsmith naõ tinha necessidade para nos convencer da sua verdadeira conversão politica avançar huma proposição, certamente injurioza ao character de muitos homens de bem, que de-zejaõ ver reformados os abusos da sua patria. Confundir revolucionarios e destruidores de todos os principios moraes e civis, com homens prudentes que pacificamente indicaõ os remedios para as enfermidades dos Corpos politicos, que elles longe de quererem destruir, antes trabalhaõ para conservar em vigor e saude, he ao nosso modo de pensar hum excesso de zello, ou hum máo e mai grosseiro disfarce de opinioens mui

depois de muitos annos tem estado naquella assemblea chamada *Cortes*. Quem ler alguns dos discursos alli pronunciados, nelles achará a mesma insolencia, que distinguia a Escolla revolucionaria de 1794.

“ Não he pois por veneração alguma que tenha ás testas coroadas que eu ataco os Patriotas Hespanhoes, e por hum conhecimento pessoal que tenho delles. Havendo visto, que todos os reformadores, quasi sem excepção, são Atheos, regicidas, e tiranos, protesto que antes quereria ser governado por hum *furioso fanatico*,\* do que por algum moderno filosofo, porque hum teme a Deos, o outro zomba da sua existencia. Agora fundado nestas razoes he que eu ouzo afirmar, que se Fernando accitasse a Constituição, elle não estaria no throno seis mezes, e que á penas o nosso exercito se retirasse, o ataque sobre o seu Governo immediatamente principiaria. Alem disto devemos advertir que os mais amigos destas innovações eraõ também os maiores inimigos de Inglaterra, e os que mais abertamente o mostraraõ em Cadiz, S. Sebastião, e outras partes.

“ Pela leitura da Declaração de El Rey Fernando claramente se vê, que elle não he de todo avêssõ á todas as reformas. O modo porque a ultima Constituição foi feita pelas Cortes, a illegalidade dos seus procedimentos, a falta das formulas Constitucionaes, as falsas applicações dos seus poderes, assim como outros erros fundamentaes são os pontos de que elle alli se queixa. Com effeito não me agrada esta moda de quererem os Vassallos dictar aos seus Soberanos as Con-

perigozas. Não ha obra alguma humana que não esteja sujeita a huma progressiva decadencia, e bastaõ os annos, alem de outras causas infinitas para produzir em este effeito necessario. Assim taõ perigozo nos parece aquelle homem que tudo quer destruir como o que tudo quer conservar: porque hum pregando a anarquia, e outro a inviolabilidade dos abusos, caminhaõ ambos ao mesmo fim, e vem a ser ao aniquilamento da prosperidade social, reduzindo os Estados ou á huma desorganização convulsiva, ou á huma estúpida, debil, e desprezivel existencia. E nestes dois cazos, os que ganhaõ são unicamente aquelles, que são entre as ruinas de hum incendio geral, ou entre a paz dos Cimiterios taõ unicamente se Costumaõ enriquecer: isto he;—Os Ladroes publicos.—Será pois sempre justo não confundir as ideas. Reformador e revolucionario são duas palavras que, ao menos na lingua Portugueza, nunca foraõ sinonimas.—Os Redactores.

\* Deos lhe cumpra os seus desejos! Quanto á nos, não queriamos ser governados por hum Atheo, nem por hum Fanatico; porque se o primeiro zomba da divindade, o outro, se pode, acende em seu nome fogueiras, e lançar-lhe em cima victimas humanas, cantando hymnos mui religiosos e devotos.—Os Redactores.

stituições que lhes parecerem: isto cheira-me á escolla revolucionaria da França. Neste cazo o Imperador da Russia podia muito bem esperar que na sua auzencia algum bom Metaphisico Constitucion alista lhe tivesse preparado taõ bem huma quando voitasse a Petersburgo.

“ Mas á estas consideraçoens acresceto eu ainda outras: poderaõ as formas populares do governo ser apropriadas ao genio de outra qualquer nação que não seja a Ingleza? Em França tem-se ensaiado esta forma de governo, e agora todos zombaõ alli desta idea. Os discursos publicos em Inglaterra constituem, por assim dizer, a *feira politica* dos talentos dos nossos Patriotas, que os ostentaõ ou no Parlamento ou em outros lugares; sem que isto passe de hum simples divertimento para o povo. Em Hepanha porem ou Portugal terá ja o povo sufficiente instrucção para ouvir os clamores da ambição descontente, sem se inflamar, e commover-se com elles? O que em huma parte he mero passa tempo, em outra pode ser hum estimulo perigozo. Em França, por exemplo, o divertimento do povo he dançar e fazer *Calembourgs*, em Italia, he cantar. O povo Hollandez prefere o fumar, e correr sobre o gêlo; os Alemaens, as boas comidas e bebidas; os *Hespanhoes e Portuguezes entretem-se em ver correr toiros, e fazer precipitaçoens a St. Antonio*.\* Os diversimentos dos Inglezes são muito mais *racionais*;† e assim he preciso deixar á cada nação os prazeres e habitos que mais lhe convem.

“ Sem advertirem nestas circumstancias, os Jornalistas Inglezes julgaõ que todas as naçoens da Europa são proprias para adoptarem os mesmos principios politicos. Com tudo ninguem melhor do que Fernando e o seo Concelho podem conhecer o que he mais conveniente para os Hespanhoes, e neste cazo deixemos-lhes este cuidado. Fernando falla igualmente de convocar as Cortes, e entaõ he de esperar que com ellas fará todas as mudanças que lhes parecerem necessarias. Recomendamos-lhe porem que seja mui acutelado em fazer innovaçoes, porque a experiencia tem mostrado que o povo Hespanhol ainda nao estava sufficientemente disposto para adoptar as reformas que as antecedentes Cortes lhe quizeraõ fazer. Hé melhor, diz Mon-

\* E taõbem as vezes, em ganhar gloriozas batalhas, a favor dos Inglezes que os calumniaõ ou insultaõ!—Os Redactores.

† Por exemplo: o seo *racionalissimo* combate de gallos (cock fighting) o *racionalissimo* combate dos caens e dos toiros; (bull baiting) e o jogo de soco, ou dos murros; (boxing matches), &c. &c. &c.—Os Redactores.

tesquieu no espirito das Leis, conservar os antigos costumes e leis, doque fazer outras novas que possam produzir maiores males doque os que se pertendiaõ emendar. Da mesma opiniaõ he outro auctor naõ suspeito, J. J. Rousseau no seo prefacio—á Narcissa.

“Concluirei á final as minhas observaçoens a este respeito com as palavras do celebre Frederico da Prussia, fallando de hum assumpto semelhante, e que muito bem podem ser applicadas aos Hespanhoes.—Se eu, dezesasse castigar huma provincia ou hum povo, diz Frederico, eu lhes mandaria hum philosopho para os Governar.”

“LUI GOLDSMITH.”

---

### MADRID.

El Rey entrou solememente em Madrid no dia 13 de Maio; e por sua ordem se expedio, e publicou hum Decreto Real em que diz, que sendo informado do grande escandalo ocasionado pela pobreza do clero regular, e considerando as vantagens que rezultaõ ao Estado e a Igreja de que torne a viver nas suas respectivas commuidades, ordena por consequente:—que todos os Conventos, e propriedades que lhes pertenciaõ, lhes sejam restituídos por intervençaõ dos Arcebispos e Bispos.—Assignado—Salazar, Ministro de Graça e Justiça.

6 de Junho.

Por outros dois Decretos El Rey abolio em Hespanha todas as Lojes dos Pedreiros livres, e restabeleceo os Conventos das Freiras.

\* Naõ podemos concordar em que Frederico dicesse seriamente estas palavras; porque elle mesmo era hum Filozofõ, e praticamente mostrou, que o governo dos Reis Filozofos naõ he dos peiores. Somos pois de opiniaõ, que se Frederico assim fallou alguma vez, seria em algum momento de humor contra este ou aquelle Filozofõ dos que lhe faziaõ a Corte, e dos quass elle muitas vezes zombava, sem nunca poder viver hum só instante sem elles. De mais, se Mr. Goldsmith naõ quer que os Filozofos influãõ nos governos, quem seraõ os que elle lhes quer substituir? Devem pois ser os Theologos; e neste caso, seria talvez mui acertado reduzir o mundo todo á hama Theocracia universal, cuja cabeca vizivel fosse o Papa e o Sacro Collegio dos Cardeaes, que certamente naõ poderaõ ser notados de Filozofos. Atazar logo huma classe inteira pelos erros de alguns individuos, nos parece hum absurdo; alem disso as couzas sérias devem se tratar seriamente, quando naõ o effeito he perdido.—Os Redactores.

7 de Junho.

O Ministro das Indias derigio huma circular à todos as autoridades das possessoes ultramarinas, em que, depois de lhe noticiar a restauração d'El Rei Fernando, e os motivos que teve para a sua Declaração de 4 de Maio, datada de Valença conclue: "Que S. M. manifestando a sua Real vontade aos seus Vassallos, lhe offereceo ao mesmo tempo leis fundamentaes, que elle pretende estabelecer com a assistencia dos legitimos Officiaes das suas Provincias da Europa e da America, em huma proxima Assembleia de Cortes, que será composta dos Representantes de ambos os paizes. Que nomeou ja huma Commissão que esta occupada em organizar o modo da sua Convocação; e ainda que este passo preliminar ja esteja a ponto de concluir se, S. M. dezeja que seja precedido desta sua Declaração, em que confirma tudo o que ja dice a respeito das bases solidas, sobre as quaes se deve fundar huma *Monarquia moderada*; a unica que he compativel com as luzes do tempo, com os costumes presentes, com as intenções de S. M., e com o elevado e generoso character Hespanhol. Assim, S. M. esta persuadido, que esta Declaração, corroborada pela sua palavra Real, conservará tranquilas aquellas provincias, que ainda athe agora se tem conservado leaes."

---

 GAZETTA DE MADRID.

CIRCULAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA GRAÇA E JUSTIÇA.

El Rei sendo informado que muitos daquelles, que se tinham declarado á favor do Governo intrusivo, se estão preparando para voltar para a Hespanha; que alguns delles ja se achão em Madrid, e uzaõ publicamente aquellas insignias de distincção, que são meramente permittidas á leaes e benemeritos Vassallos; tem resolvido, a fim de evitar o desgosto que justamente conceberiaõ homens de probidade, e

as consequencias que resultariaõ, no caso que se concedesse licença para voltar á quellas, que estão em França, e que partirãõ com as tropas do Usurpador, decretar os seguintes artigos:—

I. Que os Generaes, Commandantes, Governadores, e Juizes de Paz nas Frontiras não deixaraõ, debaixo de nenhum pretexto, entrar em Hespanha—todo o individuo que tem servido o Governo intrusivo no caracter de Conselheiro e Ministro.

II. Todo aquelle, que tendo sido previamente empregado por S. M. como Embaixador ou Ministro, ou como Secretario de Embaixada, ou como Consul, tem depois recebido empregos ou confirmação daquelle Governo, ou tem continuado em alguma destas situaçoens em o nome do ditto Governo.

III. Todo o General ou Official ate á gradação de Capitão inclusive, que tem sido incorporado com as forças daquelle Governo, ou com alguns dos corpos de tropas empregadas contra esta nação, ou que tem seguido aquelle partido.

IV. Todo o que tem sido empregado pela usurpador em quaesquer dos ramos do governo civil, prefectura, sub-prefectura, ou cortes criminaes.

V. Todo o pessoa de titulo, prelado, ou outro qualquer que gozando de alguma dignidade ecclesiastica conferida pelo sobre dito Governo, ou existindo debaixo do Governo legitimo, seguiu o partido do usurpador, e se expatriou com elle; e se alguns destes individuos tem entrado no reino, elles deverãõ immediatamente retirar-se, sem com tudo soffrerem nenhum outro vexame, que aquelle que fôr necessario para a excução deste decreto.

VI. Os que não estão especificados nas precedentes classes, tem permissão de entrar no reino, porem debaixo da condição, que elles não viraõ á Corte, nem se estabelecerãõ em algum lugar dentro de 20 legoas distante della; e ahi, ou em qualquer lugar para onde mudem a sua residencia, se apresentaraõ ao Commandante, Governador, Alcaide ou Juiz, os quaes daraõ disso parte ao Governador Civil da provincia, a fim deste ter conhecimento das suas pessoas, deixando-as á superintendencia dos sobreditos officiaes, ou em falta destes, aos juizes da paz, os quaes observaraõ a sua conducta, e ficaraõ responsaveis pela mesma.

VII. Nenhuns dos individuos acima mencionados se offerceraõ para empregos publicos, nem para commissoens de governo ou administraçãõ. Nem poderaõ os officiaes de

gradação inferior á Capitaens, nêm Cadetes continuar nos seos empregos, nem usar de qualquer uniforme civil ou militar. Com tudo se aquelles, que tiverem a permissão de voltar debaixo das precedentes condiçoens, se portarem de tal maneira, que não dem occasião a que se proceda contra elles, entãõ não seraõ molestados no uso da sua liberdade, porem gozaraõ de segurança pessoal, como todos os outros individuos.

VIII. Aquelles das precedentes classes que estivem agora na Corte, e que se não tiverem expatriado, seraõ informados pelos Alcaldes, que elles deverãõ immediatamente deixar Madrid, para residir na distancia acima especificada, visto estarem comprehendidos nas sobreditas classes.

IX. Aquelles das precedentes classes, que tiverem obtido do Rei Cruzes, ou outras distincçoens politicas, não as poderaõ usar; muito menos aquellas que tiverem recebido taes distincçoens do Governo intrusivo, ou quizerem de novo uzar aquellas, com que antes se decoravaõ. Estas distincçoens são o premio do patriotismo e lealdade, e taes pessoas não tem cumprido com os seos deveres.

X. As mulheres cazadas que se tem expatriado com seos maridos, seguiraõ o destino destes. A outras, e mulheres abaixo de 20 annos de idade, El Rei se digna perdoar, e lhes permite voltar para as suas cazas, e para o seio das suas familias, sugeitas com tudo á inspecção do Governo Civil do lugar, onde ellas residerem.

XI. A sargentos, cabos de esquadra, soldados, e marinheiros, que se tiverem alistado nas forças do usurpador, ou tomado parte em algum dos corpos destinados para fazer guerra á nação S. M. considerando que taes pessoas tem offendido mais por seducção que por maldade, alguns delles mesmo por força, e usando nesta gloriosa occasião, e em memoria da sua feliz restauração ao throno de seos antepassados, a sua compaixão natural, tem determinado remittir as penas em que elles tem incorrido, e conceder-lhes indulgencia, se dentro de hum mez aquelles que estiverem em Hespanha, e dentro de quatro aquelles que estiverem fora della, (e não estando responsaveis por outros crimes alem dos especificados nas indulgencias geraes,) se apresentarem, a fim de gozarem desta graça em pessoa, a qualquer apitaõ General, Commandante, Governador, ou Juiz de huma das provincias do reino; os quaes lhes daraõ hum proprio documento testificando, que elles se tem apresentado para esse fim: e no caso que não cumpraõ com esta ordem, se procedera contra elles conforme a lei, sendo achados dentro do territorio Hespanhol.

Dado em Madrid a 30 de Maio de 1814

## P O R T U G A L.

## REPREZENTAÇÕES

Que os Negociantes de Lisboa tem feito a favor da industria  
e Commercio nacional.

No. I.

Senhor,

Cheios de zelo assim pelo interesse publico, como pelo particular, os abaixo assignados, por si, e em nome de todo o Corpo do Commercio deste Reino tem a honra de expor a V. A. R. a necessidade urgentissima em que os acontecimentos Politicos da Europa tem posto a cauza delle, para se tomar, entre os outros innumeraveis objectos da Real Consideração, com a mais especial, e assidua actividade, hum de que depende a Navegação e o Commercio Nacional, estas duas columnas do Estado em que se firma pela maior parte o bem publico, e a felicidade geral de qualquer Monarquia. Sim, Senhor, as urgentissimas cauzas, que separarão deste Continente a Real Augustissima Pessoa do melhor dos Imperantes; e os effectos que esta separação arrastrou, não são mais imperiozas para internecer os corações dos seus fieis vassallos, afastados das vigilantes providencias do Seu Soberano, e Pai, do que para transtornarem todo o systema das ligações reciprocas, que fazem o fundamento do giro commercial entre os differentes Paizes do Mundo.

Mudadas de repente as relações, porque a guerra separou huns como inimigos, estreitou mais outros, como alliados, e impedio outros pelas difficuldades e perigos; a mais consequente de todas as alterações foi certamente a que toca na Commercio, e Navegação entre o Brazil, e Portugal, por isso mesmo que era o mais consideravel objecto das especulações desta Praça.

Franqueados, como era consequente, os Portos do Brazil a todos os Estrangeiros e por consequente mudado todo o plano, que rodava sobre a privação dos ditos Portos, he evidente, que ficaraõ transtornados no mesmo instante todos os

principios da especulação, e da pratica. Então era consequente que os Gabinetes tomassem medidas para tirar partido: porque o bom cultivador aproveita todo o terreno; o bom Politico toda a occaziaõ. He logo de necessidade absoluta, que o Amabilissimo Pai de todos os Portuguezes applique neste momento hum rasgo de seos incansaveis, e Paternaes desvelos, e se digne tomar em toda a consideraçãõ estes objectos—1. facilitar e promover a Navegaçãõ Portugueza, que he o mesmo que fazer cessar em grande parte a exportaçãõ de metal, e he o mesmo que empregar braços, e gêneros Nacionaes, e estreitar os laços entre os Dominios de V. A. R. na Europa, na Africa, na America, e na Azia: 2. auxiliar o Commercio; que he o mesmo, que trazer ao Reino todas as vantagens, que a abundancia cauza, e remover todas as desgraças, que as privaçoens fazem sentir.

Como porem ambos estes objectos dependem de muita meditaçãõ, e de muitos geitos, porque he necessario mudar inveterados uzos, estabelecer leis, e foraes novos, cortar interesses de particulares empregados, para cederem á cauza geral; fazer o sacrificio de sementeira para tirar fructos redobrados, e não excitar nem a emulaçãõ, nem, e muito menos o ressaõ dos observadores: he por tudo isto necessario, que se consultem muitos experimentados, e zelozos; e he por isso que os representantes.

Supplicãõ a V. A. R. que não perdendo hum só momento para applicar a este objecto necessario o Soberano, e Poderoso Braço, se digne expedir ja hum Avizo á Real Junta do Commercio, para que esta exigindo os votos dos homens mais distinctos em zelo, em luzes, e experiencia assim desta Praça, como da do Porto; e tomando todas as informaçoens que pede hum objecto tão vasto, é tão importante, haja de consultar a V. A. R. tudo o que parecer sobre as medidas necessarias nas actuaes circumstancias a bem dos dois pontos—facilitar, e suscitar o melhoramento, e augmento da Navegaçãõ Nacional, e poupar por isso mesmo toda a necessidade, e ingerencia da Estrangeira—e promover todo o Commercio, remediando todos os damnos, que ao do Continente ameaça a mudança de todo o systema Politico da Europa. Assim terãõ os Representantes a honra de ter suscitado, e beijaraõ a Real Mão, por ter completado huma tão grande, como necessaria empreza.

E. R. Mce.

*Assignador 50 Negociantes dos mais respeitaveis de Lisboa.*

## No. II.

Senhor,

Dizem os Negociantes Portuguezes da Praça desta Cidade de Lisboa, que fizeraõ a V. A. R. a Representação junta por copia, a beneficio da Navegação, e Commercio Nacional para ser consultada pela Real Junta do Commercio. Os supplicantes protestao, que nunca foi da sua intenção o per-tender que se alterassem as leis estabelecidas, e os Tratados feitos com as Naçoens Alliadas. O seu requerimento se dirige a respeito da Navegação para se evitarem os abuzos que empedem o seu progresso, tomando-se por norma as sabias providencias do Alvará de 3 de Fevereiro de 1810 a respeito dos Navios do Rio de Janeiro que devem ser extensivas aos mais do Reino. E pelo que toca ao Commercio as mais do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, assim como as outras em auxilio do Commercio Nacional bastantemente abatido, com especialidade sobre as Náos de viagem para Goa que devem ser alternativas hum anno de Lisboa, outro do Rio de Janeiro.

P. a V. A. R. seja servido dignar-se de mandar pela sua Real Benignidade, e Justiça com que acode aos seus fieis vassallos, que este junto com o requerimento incluzo, sejaõ consultados pela Real Junta do Commercio, para V. A. R. lhes dar as justas providencias, que os supplicantes tanto precizaõ.

E. R. Mce.

## AVIZO DO GOVERNO.

Illmo. e Exmo. Snr.

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação os requerimentos incluzos feitos em nome de varios Negociantes da Praça de Lisboa, para que a mesma Real Junta consulte com effeito o que parecer sobre o seu con-teudo.

Deos Guarde a Vossa Excellencia,

D. Miguel Pereira Forjaz.

Snr. Cypriano Ribeiro Freire.

Palacio do Governo em 9 de Julho de 1812.

*N. B. A Real Junta consultou, abraçando as supplicas, e pedindo authoridade sufficiente para entrar neste detalhe, em 30 de Julho, do que o Governo deo parte a S. A. R. em officio de 3 de Agosto, remettendo a mesma consulta. S. A. R. acolheu com a sua Innata Benignidade e Justiça os requerimentos dos Negociantes; foi seruido authorizar a Junta para tudo; mas a Junta depois soube frustrar as Boas Intenções do Soberano, e as diligencias louvaveis, e uteis dos Negociantes! Faria ella outro tanto se governasse hum Marquez do Pombal? E quando hum tribunal trata com tão criminoso desprezo as ordens Regias, como pertende ser tratado com respeito? Porque se offende de que se requeira com violencia, e força contra as suas decizões tão ordinariamente extraordinarias, e tantas vezes insensatas por lhe não dar outro nome? Espera ella por ventura levar as coizas a tal ponto de desesperação, que a Praça de Lisboa se veja na dura necessidade de publicar por via da imprensa a longa serie de factos, que proceão de huma maneira incontestavel, que a Real Junta tal, qual se acha organizada he absolutamente nulla para o bem, quer dizer, que não sabe preencher, talvez, hum só dos seus deveres?*

## No. III.

Senhor,

A Vossa Alteza Real dirigirão os Negociantes da Praça desta Cidade duas supplicas tendentes ao melhoramento do Commercio, e Navegação Nacional, que he decadente, e proxima a submergir-se; e sobre o que foi mandada ouvir a Real Junta do Commercio, que satisfez com huma consulta datada de 30 de Julho do corrente anno, que parece fora remettida á Real Prezença immediatamente. Esperançaõ-se os supplicantes de serem ouvidos a respeito dos muitos, e differentes motivos, que occasionão seos desgostos, e fizeraõ objecto de suas supplicas, para expoem muitos uzos, que ja são impraticaveis, e tambem os abuzos dignos de reforma, por meio da audiencia, que se lhes prestasse; e para melhor accordo, a Praça do Commercio da Cidade do Porto. Porem por se não verificarem suas bem fundadas esperanças, deixaraõ de explicar seos sentimentos.

Pelo que com a mais profunda submissaõ imploraõ a necessaria venia para apresentarem as incluzas Memorias, que muito dezejariaõ se discutissem na prezença da Real Junta do Commercio, admittidas as mais que outros Negociantes julgarem justo apresentar, para tudo compor a consulta que

ha de servir de fundamento á Resolução, ou Decisão que V. A. R. se dignar tomar sobre objectos tão importantes.

Assim o esperaõ, e confiaõ da Regia Benignidade, e Paternal Protecção de Vossa Alteza Real.

E. R. Mce.

### MEMORIA

Sobre as essenciaes consideraçoes, que devem ser lembradas, quando Soberanamente se mandarem ouvir os votos de pessoas zelozas, e intelligentes a bem da importação dos mantimentos, e outras producções da agricultura do Brazil, em beneficio do Commercio, e Navegação Nacional.

A renovação da antiga liberdade de que gozavaõ os Navios do Brazil, e India; os quaes vinhaõ dar fundo nos seus ancoradouros respectivos; e destruir-se as maquinações da Repartição da Saude, com o preciso desenvolvimento dos males, e inconvenientes que tem cauzado pelo sordido interesse, e não pelo zelo da Saude Publica com que nos illudem, a fim de que achem a precisa protecção, ao menos as embarcações Nacionaes de toda a especie, que do Brazil transportarem para este Reino a Farinha de Pão, arros, milho, diversas qualidades de feijoens, e mais legumes; assim como a carne secca, ou salgada, e para o futuro o peixe salgado, ou secco, conforme o augmento de industria de que o Paiz he susceptivel; incluzas tambem as agoas ardentes: para que, mediante huma franca recepção, bom acolhimento, e as indulgencias, que convier conceder-se, as convide a vir a este Reino, não só dos Portos das Capitancias, mas de quaesquer outros; para que possa chegar o tempo felis, em que este Reino não dependa do Estrangeiro para a sua sustentação; poisque só desta forma he que poderá a nossa Navegação Nacional approximar-se a competir com a Estrangeira para nos conduzirmos pouco a pouco áquelles utilissimos fins, aos quaes não poderemos nunca chegar, se com a devida antecedencia não se lhe anticiparem as disposições necessarias.

O referido, e o que mais se segue, sendo a rezulta, e consequencia das alteraçoes, e mudanças, que tem havido, e mesmo as que podem haver, mostra bem a importancia, e gravidade do objecto, para ser tratado com a mais profunda reflexão, e interesse, pelo fructo, que daqui provem; e por isso que

taõ sabiamente se favoreciaõ as Embarcaçoens Estrangeiras, que exportavaõ deste Reino as producçoens do Brazil ; com quanto maior razãõ se devem proteger e animar as Nacionaes, que nos importarem as producçoens do Brazil necessarias para a nossa sustentaçãõ ? Alem das vantagens que todos conhecem, obteremos por este meio a diminuiçãõ da exportaçãõ do metal, que taõ nociva he aos interesses da Naçãõ.

Para bem e facilidade da reexpediçãõ das Embarcaçoens se precizaõ lançar as vistas mais extenças, e que haja força sufficiente para destruir quanto se conspira contra objecto taõ interessante.

Facilidade, e commodidade de lastro.

Diminuiçãõ no Despacho total.

Destruiçãõ das impertinencias do Fizico Mor.

Clareado, e evitado o mal entendido zelo do Capellaõ Mor, que chega a ter o atrevimento de contender com os Despachos, e dispoziçoens do Brazil.

Reducçãõ de algumas despesas braçaes.

Reforma de emolumentos, e extincçãõ dos que se tem introduzido ; e o mais que em plenas conferencia se vir que he necessario reformar.

As boas disposiçoens de Sua Alteza Real em favor do Commercio, e Navegaçãõ Nacional sãõ patentes a todo o mundo ; deixar pois de aproveitallas, não he so attentar contra o bem da Naçãõ, e da Grandeza do Soberano, que taõ ternamente amamos, e respeitamos mas seria faltar ao justo dever de Vassallos reconhecidos. Por tanto a Real Junta do Commercio, como cabeça desta corporaçãõ compete pôr na Real Presença os nossos dezejões pelo bem geral, e a nossa submissãõ e respeito á sagrada pessoa de Sua Alteza Real.

(Continuar-se-ha.)

Tendo lido na Gazeta de Lisboa de 27 de Maio o seguinte Preço Corrente em S. Petersburgo, o publicamos para conhecimento dos Negociantes Portuguezes, que tiverem ou intentarem transacções commerciaes com o Imperio da Russia.

## PREÇOS CORRENTES

Das Mercadorias de importação e exportação assim como os direitos actuaes S. Petersburgo  $\frac{2}{15}$  de Fevereiro de 1814.

Direitos de Alfandega.		IMPORTAÇÃO.		Preços	
Rub.	Cop.			Rub.	Cop.
10		{ Assucar branco fino por Pude de	46	a	49
		Mascavado	35		39
	60	Arroz	18		22
13	75	{ Anil	150		250
		Amendoa doce	60		65
	2 30	Amargoza	18		20
		Com casca	20		40
	2	Azeite	55		60
	20	Caffé do Rio	38		40
	20	Cacáo	25		30
	30	Cochonilla	1700		1800
	35	{ Casca de Limaõ	18		
		de Laranja	22		24
	8	Cortiça	5		10
	1 80	Em rolhas (por 1000)	8		12
	1 15	{ Figos passados por pude			
		Passas de uvas			
fr.		Salsaparilha	40		150
	11½	Oleo de Copaiva	60		100
		Cha Aljofar por arratel	11		12
	1 85	{ Perola	10		11
		Preto	7		8
	34 50	Canella	4		5
prohibido		Chocolate			
franco		Ipecacuanha	7		8
	1 75	Pimenta	1		1 25

Direitos de Alfandega.		IMPORTAÇÃO.		Preços		
Rub.	Cop.			Rub.	Cop.	
20	}	Vinho de Lisboa por pipa	800	1000		
		de Porto (Ramo)	700	800		
		Feitoria	1500	1500		
		Madeira	1000	1500		
		Vinagre branco	150	200		
40		Sal branco por Pude	1 e 70	1	80	

Direitos de Alfandega.		EXPORTAÇÃO.		Preços.		
Rub.	Cop.			Rub.	Cop.	
4	}	Canhamo 1. sorte por Berkowitz	177	122		
		2.	95	100		
		3.	58	90		
		Estopa de Linho	40			
		Canhamo	45			
	}	Linho de 12 cabeças	160	165		
		9	110	115		
		6				
		Carelia 1. sorte				
		2.				
		Waesnikfsky				
fr.		Arcos de ferro por Pude		4	50	
4	}	Alcatrao		1	30	
		Breu		2	70	
		Cera em pão amarella		50		
		Branca		70		
4½	}	Cordagem alcatroada	10	12		
		Branca		70		
50		Clina de cavallo	9	10		
50	}	Colla de Peixe 1. sorte	250	300		
		2.	225	250		
4		Ferro em barra velho sobel		4		
		Ferro novo sobel		2	90	
fr.	}	Vergalhaõ sortido		4	50	
		Verguinha		5		
90		Moscovias finas de elles		45		

Direitos, de Alfandega.	EXPORTAÇÃO.	Preços.
Rub. Cop.		Rub. Cop.
20	Incorporadas de 5 a 5½	48
48	{ Oleo de linhaça	8 50
	{ linho	12 50
80	{ Sedas de porco 1. sorte	78 80
	{ 2. sorte	24 35
	{ Velas de cebo de forma	20 22
	{ Tiradas	19 20
1	{ Brins estreitos 1. sorte por peça	28 30
	{ 2. sorte	27 48
	{ Largos 1.	49 50
	{ 2.	47 48
	Louas 1.	65 70
17	2.	60 65
50	Pelles de Lebre pardas	1600 1700
	Ditas brancas	500 600
	Sortidas	1500 1550
1	Sarapilheira por 1000 archines	200 350
10	Cotins ou Calhamaços	850 900
	Potassa por Berk	90 95
	Trigo por Tschetwert	28 30

## CAMBIOS.

Londres á 3 mezes data 13  $\frac{3}{4}$   $\frac{7}{8}$  d.  
 Amsterdam 65 dias st.  
 Hamburgo 65 sh.  
 Paris 70 ct.

N. B. A Alfandega desta Cidade conta 947 arrateis da Russia serem iguaes á 844 arrateis de Portugal. Os vinhos pagão geralmente 80 Rublos por 240 garrafas, vindo por Navios Estrangeiros; porem vindos por Navios Portuguezes ou Russianos não pagão senão 20 Rublos pelas mesmas 240 garrafas, &c.

## OBSERVAÇOENS

Que todo o Negociante Portuguez deve cumprir á risca, fazendo ou tendo transacçoens com este Imperio, segundo o Decreto Imperial de 5 de Março de 1813, cujo theor he o seguinte.

1. Nenhum conhecimento deverá vir á ordem, porem sim á alguma caza estabelecida no porto onde a Embarcaçãõ se destinar para em todo o tempo ser responsavel á toda e qualquer fraude, ou incidente inopiniado, que possa occorrer.

2. Todos os effeitos ou artigos de importaçãõ, deverãõ vir especificados volume por volume, com seo pezo e medida liquidos, nos conhecimentos; assim que no caso do pezo ser menor aquelle estipulado pela factura e conhecimentos, devera pagar sempre os direitos pela entrada do pezo ou medida, e não pelo que se achou: as contrario se se achar mais do que esta especificado, ser confiscada a fazenda.

3. Do mesmo modo se devera observar para com a fructa, dizendo no conhecimento tantas caixas de fructa, contendo tantas fructas em cada caixa.

4. Não vindo nos conhecimentos tudo especificado como se leva dito nos outros artigos se pagaraõ dobrados direitos; vindo os conhecimentos a ordem, as fazendas seraõ confiscadas.

N. B. Todos os vinhos da producãõ de Portugal e Ilhas, devem vir munidos d'Attestaçãõ exigida pelo Tratado de Commercio debaixo do artigo XII., o qual se prolongou ate 1815; assim que por conta e risco de Vassallos das duas Potencias; e em caso de necessidade, por falta de Consul ou Vice-Consul, huma Attestaçãõ assignada pelos Maiores de Alfandega tera o mesmo vigor.

Todos os que remetterãõ vinhos no anno presente de 1813 de Lisboa, munidos de huma Attestaçãõ passada por Nicoláo Bocks, não tem vigor algum, pelo mesmo se não achar authorizado por este Governo para o dito fim, nem taõ pouco pelo Consul-Geral de S. M. I. André Dubatchefsky; e he o culpado de ser eu obrigado a pagar os direitos por inteiro, em quanto se não apresentarem novas attestaçoens da Alfandega, onde façãõ ver, ser verdadeira a sua origem, e por conta e risco de Vassallos das duas Potencias, &c. &c.

DIONIZIO PEDRO LOPES.

## INGLATERRA.

SECRETARIA DOS NEGOCIOS ESTRAN-  
GEIROS.

31 de Maio, 1814.

O Conde Bathurst hum dos principaes Secretarios de Estado de Sua Magestade Britannica notificou hoje, por ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente, aos Ministros das Potencias amigas residentes nesta Corte que o Commandante em Chefe das forças navaes de Sua Magestade Britannica pertos das costas dos Estados Unidos da America do Norte tem feito huma proclamação datada de hirmuda a 25 de Abril passado, declarando que todos os portos, barras, angras, rios, ilhas, costas de mar, &c. dos dittos Estados Unidos, desde o lugar chamado *Black Point* ate os limites do sul e leste entre os sobreditos Estados e as Provincias Britannicas de Nova Brunswick, estão debaixo de hum rigoroso e apertado bloqueio ; e que o mencionado Commandante em Chefe tem collocado perto dos portos e lugares especificados huma competente força naval para manter o bloqueio da maneira a mais activa e efficaz ; e que consequentemente os dittos portos e lugares estão, e devem ser considerados como bloqueados ; e que todas as medidas authorizadas pelo direito das naçoens seraõ adoptadas e executadas sobre todos os navios, que emprehenderem violar este bloqueio.

O Conde Bathurst ao mesmo tempo participou aos dittos Ministros por ordem de S. A. R. o Principe Regente, que com a retirada de todas as tropas Francezas, que a força occupavaõ posiçoens nas margens do Elba, ficando este rio livre e seguro tanto aos navios dos vassallos de S. M. B., como aos das outras naçoens, S. A. R. foi servido mandar aos Lords Commissarios do Almirantado, que dessem as ordens necessarias, a fim de que se retirem immediatamente aquelles navios de guerra de S. M. B., que tiverem sido enviados para a foz do Elba com o intuito de bloquear este rio.

## SECRETARIA DOS NEGOCIOS COLONIAES.

31 de Maio, 1814.

Hum despacho, de que damos o seguinte extracto, foi hoje recebido pelo Conde Bathurst, do Tenente General Sir George Prevost, datado de Quebec, á 12 de Março de 1814.

MY LORD,

Quando tive a honra de escrever á V. S. a 9 de Fevereiro, o exercito Americano debaixo do commando do Major General Wilkinson continuava a occupar a sua posição nas fronteiras do Baixo Canada, em *French Mills*, em *Salmon River*, perto de St. Regis, e em *Four Corners*.

Tenho agora que participar á V. S., que entre o dia 12 e 16 de Fevereiro o inimigo abandonou a sua posição, depois de ter em parte queimado os seos fortes e barracas construidas com grande trabalho e immensa despeza, e destruido muitos barcos. Elle pode levar com sigo a sua artilheria, e a maior parte dos seos mantimentos, e muniçoens. Diz-se que dois regimentos tem partido para *Sackett's Harbour*, e o resto do exercito para Burlington e Platsburgh, onde o Major General Wilkinson tem o seo Quartel General.

Eu tenho sido informado que as posiçoens, que o inimigo occupava nas fronteiras no fim da ultima campanha, foraõ abandonadas por ordens do Governo Americano, em consequencia da summa difficuldade que havia, e grande despeza que se fazia para supprir com mantimentos as forças, que as defendiaõ; ao que acreceo a rapida diminuição do seo exercito, em virtude de doença e deserção occasionadas pelas muitas fadigas que soffriaõ, visto estarem sempre em serviço com receio de que nós os atacassemos.

Apenas se receberam noticias do precedente movimento, o Coronel Scott partio com alguma força, e chegou a tempo de cahir sobre a retaguarda do inimigo, o qual se retirava precipitadamente; nos tomamos muitos mantimentos e muniçoens; e os seos fortes, barracas, e botes ficaraõ de todo destruidos.

O Coronel Scott avançou sem oppozição ate Malone, Madrid, e mesmo ate perto de Platsburgh, e voltou pela estrada de *Four Corners* para a sua posição em Coteau du Lac.

## ELOGIO DAS TROPAS PORTUGUEZAS.

*(Carta dirigida ao Redactor do Times.)*

SENHOR,

Li na vossa Gazeta hum artigo respectivo aos Inglezes, que servem no exercito de Portugal, os quaes pelo seo exemplo practico, e espirito militar contribuiraõ para reanimar o heroico valor de huma *nobre naçaõ*, a quem huma longa paz tinha consideravelmente enervado. Como o assumpto he interessantissimo aos amigos e parentes destes *heroes auxilliares*, sera para elles mui grata a noticia de que os Governos de ambos os paizes estaõ assas convencidos do seos grandes serviços; e que o seo generoso, bravo, e illustre Commandante Lord Beresford, tem a mais alta idea do seo merecimento.

AMICUS SECUNDUS.

29 de Maio, 1814.

Com summa satisfaçaõ acrescentamos ao precedente elogio outro feito pelo Marechal Beresford em hum grande jantar dado em Merchant Tailor's Hall:

Fazendo o Presidente da Companhia huma saude á Lord Beresford, e elogiando este illustre Marechal entre outros serviços por ter feito hum, pelo qual elle tinha jus a gratidaõ de toda a Europa, e qual era, o de ter feito o exercito Portuguez hum dos mais completos e excellentes exercitos que a Europa jamais vio;—o Marechal alem d'outras coizas disse:—que com todo o prazer asseverava pela experiencia pessoal que tinha tido das *tropas Portuguezas*, que em todos os cazos de *perigo e difficuldade* ellas se tinhaõ havido com tanto *heroismo*, que nao podia ser *sobrepujado* por tropas algumas do mundo.

BUDGET.

O Chanceller da Exchequer disse que em virtude da inevitavel occupação de muitos membros versados nesta materia, elle procrastinaria para hum futuro periodo huma grande parte das individuaes usuaes; e meramente exporia os termos do emprestimo, e os subsidios concedidos ou que se haviaõ de conceder; que lhe parecia acertado que se differisse a consideração daquellas partes relativas as despezas do exercito e taxas de guerra, ate quando esses assumptos viessem a ser discutidos: e que elle so exporia agora os subsidios concedidos, e que se haviaõ de conceder. Entaõ apresentou a conta seguinte:

Subsidios do anno de 1814.

1813.			
20,575,011	A Marinha (incluindo a artilheria naval)		18,786,509
18,926,537	O exercito (incluindo Irlanda com Barracas, e Commissariato)		18,121,173
9,500,000	Despezas Extraordinarias, Inglaterra	9,000,000	} 9,200,000
200,000	Das. Irlanda	200,000	
4,662,797	Das. não providenciadas o anno passado		6,350,132
5,101,294	Artilheria (incluindo Irlanda)		3,955,658
2,500,000	Despezas miudas		2,500,000
6,000,000	Voto de credito Inglaterra	3,000,000	} 3,200,000
200,000	Irlanda	200,000	
	Subsidios votados		3,000,000
	Dos. que se haõ de votar		1,200,000
	Notas de credito		1,000,000
	Soma		<u>67,313,472</u>

Despezas Separadas.

171,836	Para pagamento do Emprestito denominado Loyalty Loan	
	-	71,320

1,800,000	Interesse em Notas de Exchequer	1,900,000	
40,000	Ditto em Escrituras de dividas	49,780	
260,000	Soma que se hade depositar no fundo amortizado em virtude das Notas de Exchequer, cujo pagamento não se tem providenciado	290,000	
	Para o embolso das Notas de Exchequer	6,000,000	
			<u>8,311,700</u>
			<u>75,624,572</u>
	Subtraidos de		
	€7,313,472 as subsidios para a Irlanda	7,919,232	
	E deduzindo-se a Lista Civil, e Fundo consolidado	187,862	
			<u>8,107,094</u>
	Resta para a Inglaterra a somma de		<u>75,517,478</u>
	Vias, e Meios		
1813.			
3,000,000	Impostos annuaes	-	3,000,000
21,000,000	Taxas de guerra	-	20,500,000
	Loteria	-	200,000
	Voto de credito	-	3,000,000
	Municoens Navaes (da parte da Inglaterra)	-	508,545
	Primeira Emprestimo	-	22,000,000
	Segundo ditto	-	18,500,000
			<u>67,708,545</u>

## EMPRESTIMO.

O novo Empréstimo se concluiu a 13 do presente mez. O contracto foi feito do modo seguinte :

Empréstimo de 24,000,000 de libras esterlinas para o serviço do anno de 1814.

Para a Inglaterra 18,500,000 libras : e Irlanda 5,500,000 libras.

O contracto se effeituou com M. M. Barnes, Steers, e Ricardo ; M. M. Baring, J. J. Angerstein, e George Ward ; Barwis, Ellis, e Co. ; M. M. Trower e Battye.

## CONDIÇÕES

Por cada 100 libras esterlinas contribuidas ; 80 libras nos 3 por cento Reduzidos ; 30 dittas nos 5 por cent. da Marinha ; e 23 libras e 10 shillings nos 3 por cento consolidados.

O Dividendo sobre os 3 por cent. Reduzidos commecerá dez de Abril passado, e sobre os 3 por cent. consolidados, e 5 por cent. da Marinha dez de Julho:—os Dividendos do primeiro semestre sobre os 3 por cent. reduzidos, que ficarão vencidos a 10 de Outubro,—e sobre os 3 por cent. consolidados e 5 por cento da Marinha que se vencerão á 5 de Janeiro de 1815, ficarão izentos da Taxa sobre a Propriedade.

Disconto á razão de 4 por cent. annualmente por pagamentos completos.

## PAGAMENTOS.

Primeiro Pagamento,	Quinta Feira,	16 de Junho	10 por ct.	
2 do	Sexta Feira,	22 de Julho	10 do	
3 do	Segunda Feira,	29 de Agosto	15 do	
4 do	Sexta Feira,	16 de Sep.	10 do	
5 do	da	21 de Out.	15 do	
6 do	da	18 de Nov.	10 do	
7 do	da	23 de Dec.	10 do	
8 do	da	20 de Jan. 1815	10 do	
Ultimo	do	da	17 de Fev.	10 do

---

£ 100

---

As condições que se aceitaraõ forão de 23 libras e 10 shillings nos 3 por cent. consolidados.

ENTRADA DE SUAS Magestades o Imperador da  
RUSSIA E O REI DA PRUSSIA.

Estes dos grandes Soberanos, á quem a Europa he tão devedora pela gloriosa maneira com que tem co-operado para a queda do perturbador, geral do mundo civilizado, e para a restauração da paz, desembarcarão em Dover a 6 deste mez, e no dia seguinte chegarão a Londres, sendo em toda a parte recebidos com as maiores demonstraçoens de alegria. Tambem desembarcarão no mesmo dia os Principes da Prussia, o Principe Metternich, o Marechal Blucher, os Generaes Platoff, Barclay de Tolli, e outras muitas personagens.

Ainda que a visita dos dois illustres Monarcas não foi tão longa como se esperava, com tudo tal foi o ardor, com que abraçaraõ todas as oportunidades de adquirir conhecimento das artes deste paiz, dos seos monumentos, instituiçoens publicas, e particulares, &c. que certamente terãõ obtido huma mui util informação sobre estes differentes topicos. Nada pode exceder o acolhimento que elles receberãõ de todas as classes desde o Principe ate o Villaõ, e sem duvida elles, hão de ter experimentado hum dos maiores prazeres, de que almas nobres são susceptiveis. Trespassaríamos muito os limites, a que nos devemos confinar, se relatassemos circumstancialmente todos os festins dados em honra da sua chegada a este Reino; exporemos tão somente as principaes quaes foraõ o grande banquete dado na Universidade de Oxford, em virtude destes dois Soberanos terem sido condecorados com o Grão de Doctor em Leis, para cujo effeito partiraõ para esta Cidade em companhia do Principe Regente e principal Nobreza; o esplendido jantar dado pelo Lord Maire, e o Corporação de Londres ao Principe Regente, e aos dittos Soberanos, os quaes foraõ em huma brilhante procissão de Estado;—huma grande revista em *Hyde Park* de todas as tropas regulares, e Corpos Voluntarios da Metropole, e suas vizinhanças,—e hum banquete dado por varios individuos em *Burlington House* de hum esplendor extraordinario. No dia 22 S. S. M. M. e o Principe Regente partiraõ para Portsmouth, a fim de assistirem á huma grande revista naval. O Principe Regente se hade despedir dos Soberanos em Brighton, donde elles partiraõ para Dover, a fim de se embarcarem para o Continente; consta que o Imperador da Russia se dirige a Hollanda, e o Rei da Prussia á Calais.

Copia exacta do Acto de accessão da parte da Graõ Bretanha ao Tratado, relativo a Napoleaõ Bonaparte, em 27 de Abril de 1814.

Suas Magestades Imperiaes e Reaes, o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia; o Imperador de Todas as Russias; e El Rey de Prussia convierão em hum Tratado, concluido em Paris no dia 11 de Abril do prezente anno, a fim de concederem, segundo a forma exposta no dito Tratado, á pessoa e familia de Napoleaõ Bonaparte a Soberania da Ilha d'Elba, os Ducados de Parma, Placencia, e Gustalla, e outras mais couzas alli mencionadas. Este Tratado foi communicado ao Principe Regente do Reino Unido da Graõ Bretanha e Irlanda pelos Ministros de suas M. M. II. e R. R. o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia; o Imperador de todas as Russias; e El Rey de Prussia; os quaes em nome dos seos respectivos Soberanos, unanimemente convidaraõ o Principe Regente para acceder ao mesmo em nome de S. Magestade. S. A. R. plenamente informado do contheudo do sobre dito Tratado accede ao mesmo em nome ce S. M. pelo que diz respeito as estipulaçoens relativas á Soberania da Ilha d'Elba, e dos Ducados de Parma, Placencia, e Gustalla; porem ao mesmo tempo quer que se saiba, que por este Acto de accessão, não ratifica os outros mais artigos que se contem no dito Tratado.

Feito, assignado, e sellado em Paris, a 27 de Abril de 1814.

Por Ordem de S. A. R. o Principe Regente, em nome de S. M.

(Assignado)

CASTLEREAGH.

(Copia verdadeira) Castlereagh.

## ESCRAVATURA.

Esta questão parece ser hoje a unica da moda, porque quasi se não falta, em outra couza, e por todos as esquinas, se não veem serãõ annunciõs á convidar o respeitavel John Bull para que assigne as petiçoens, que se preparãõ fazer ao Parlamento Imperial, contra este commercio, que tanto offende a sensibilidade, ou para millhor dizer os interesses coloniaes, da Graõ-Bretanha. Desta vez porem nada ou pouco poremos de nossa caza, e simplesmente vamos transcrever o que á este respeito diz o *Antigalican Monitor* de 12 de Junho.

Mr. Goldsmith, fallando no extraordinario effeito que produzio a qui em todas as classes da sociedade a noticia e a publicaçãõ da paz com a França, acrescenta: “ O que se tem passado todas estes dias e noites em Londres he humo sufficiente prova dos geraes sentimentos do povo. Com tudo algumas pessoas hã que não ficãõ contentes, mas não he possivel agradar sempre a todo o mundo. Por exemplo, Lord Grenville, e Mr. Wilberforce não gostãõ do Tratado de paz, por que não ficou por elle universalmente abolido o Comercio da Escravatura. Mas agora perguntaria eu, suponhamos que a Assembleia Constituinte de França, que abolio a escravatura em 1789, tinha exigido que Inglaterra fizesse o mesmo: quaes teriaõ entãõ sido neste cazo os sentimentos dos Inglezes? Eu não duvido que todos elles fossem de indignaçãõ, e muito justa; porque nação nenhuma tem, ou deve ter auctoridade para governar ou corrigir as naçoens vizinhas. Isto não só offende a independencia e orgulho nacional, mas athe nem he airozo entrar em taes pertençaõs.—Alem destes motivos he preciso advertir, que as naçoens do Continente não estaõ nas mesmas circumstancias em que está Inglaterra, e por

tanto nem todas se podem governar pela mesma forma: os mesmos principios de equidade e de justiça não se devem inculcar ou prégar por meio da força. Em consequencia dos principios revolucionarios que se espalháraõ em S. Domingos, o povo de França não poderá tirar proveito algum daquella Colonia se lhe fór prohibido o levar para lá escravos. Eu em nenhum sentido sou o advogado da Escravatura; (*etaõ pouco nós taõ bem o somos*) porem estou persuadido, que se Inglaterra estivesse nas mesmas circunstancias da França não havia de consentir nas condiçoens que agora pretende impor aos outros.

“ Demais, este principio de intervençaõ he taõ geral, que nos podia levar bem longe, huma vez que fosse admitido.—A escravatura não se limita as Indias occidentes:—em muitas partes da Europa, escravos, e *naõ pretos*, são comprados e vendidos em feiras publicas.—Porque não exigimos taõbem, que este commercio seja abolido?—O que nós mais racionavelmente podiamos requerer he, talvez que se instituíssem boas escollas, e Sociedades Biblicas no continente e outras partes. Porem o milhor, e o mais prudente he o deixar estas couzas aos Francezes, e não intrometer nos com os seus negocios domesticos, nem com o de outra qualquer naçaõ, em quanto elles não offenderem a nossa prosperidade ou independencia.

---

N. B. Faziamos tençaõ de pouco ou nada dizer sobre esta materia, mas ja que Mr. Goldsmith tocou neste ponto de escravos, e *naõ pretos*, seja-nos permitido desenvolver mais alguma couza esta idea.—Qual será a razãõ ou a politica por que estimulando-se tanto a mui nobre sensibilidade de dos coraçõens Inglezes com as desgraças que sofrem *os negros* transportados do seo paiz natal para as Colonias, não se tenhaõ athe agora lembrado de outras iguaes ou maiores desgraças que sofrem os *brancos*, por exemplo, nas Costas do norte de Africa? Do sal da Africa

transportaõ os Europeos innumeraveis Escravos pretos ; para o Norte da Africa transportaõ os Africanos innumeraveis Escravos brancos. Os primeiros fazem gemera humanidade Ingleza ; os segundos, apezar de serem brancos como elles, e de muitos athe serem. os seos mais fieis aliados, naõ lhe merecem huma só lagrima de piedade, nem se quer hum desejo de os livrar desta infelicidade e desta affronta. Fallemos claro : os Portuguezes, por exemplo saõ os grandes aliados de Inglaterra, saõ os que lhe deraõ com a uniaõ das suas tropas, a grande influencia no continente ; e ao mesmo tempo que estavaõ obrando prodigios de valor, e tanto a beneficio de Inglaterra, eraõ obrigados a resgatar por somas enormes os seos compatriotas escravos em Argel, e a comprar por outras somas igualmente monstruozas alguns annos de tregoa, isto he, alguns annos de *suspensãõ de Escravidaõ* ! O que merece pois ser muito notado he, que todas estas infames transacçoens se tem feito debaixo do auxillio de Inglaterra, e nos tem sido concedidas como huma graça especial. Ora ja que nós, os conquistadores e o terror dessa mesma Affrica, de quem hoje naõ temos vergonha de ser tributarios, chegamos por nossos pecados a este miseravel e escandalozo abatimento ; por que motivo o nosso leal, antigo, e generozo Alliado, o Governo Britanico naõ havia de pouparnos esta infamia, antes de pertender forcar-nos á extinguir a Escravatura no Brazil ? Elle que com huã só palavra podia dizer Como Deos :— Quero que os Argelinos naõ façaõ mais escravos Europeos, e os Argelinos obedeceriaõ prontamente ! Elle que naõ tem hum so escravo Inglez em Argel, e que consente que alli hajaõ tantos Portuguezes !— Ora eisaqui o que nos parece huma verdadeira contradicçaõ da parte dos philantropos Britanicos : mas na realidade naõ he huma contradicçaõ. Se naõ receassemos ser notados ou de refinamento de malicia, ou de excesso da maledicencia, ouzariamos pois francament dizer ;— que todo este seo procedimento, só na apparencia contradictorio, tem principio em huma unidaõ de sistema, que por hum modo ou por outro tem athe agora feito a grandeza de Inglaterra.—E

ainda mais claramente diriamos:—Que se Inglaterra teima agora tanto contra a Escravatura no Brazil e Ilhas da America, he talvez porque este commercio, diminue o valor, a agricultura, e a industria das suas possessoens naquellas partes; e se não faz cazo, ou antes estima e a prova a pirataria dos Argelinõs, hé porque isto augmenta a actividade, e a extensão do seo commercio e industria na Europa.

Depois de termos escripto as precedentes reflexoens, lemos em huma folha de 28 de Junho as grandes debates que nas duas cazas do Parlamento houveraõ á este mesmo respeito. Na sessaõ da Caza dos Lords do dia 27, Lord Grenville fallou com o seo fogo e energia costumada contra o artigo do Tratado de Paz com a França, em que esta exigio conservar o commercio de Escravatura por cinco annos. O Nobre Lord achou este artigo taõ escandalozo para o seo modo de pensar, que não duvidava que se lhe devia antes preferir a guerra do que ter a condescendencia ou a fraqueza de aprovallo. Mas á todas as suas razoens respondeo vigorozamente o Conde de Liverpool com aquella força de argumentos que não tem replica, a excepção de quando se lhes responde com baionetas, á qual especie de logica parece ser mui propenso Lord Grenville, a pezar de toda a sua philantropia. Respondeo pois com aquella maxima de eterna verdade, e que destruida ella, continuariamos a ser governados pela *politica particular* do soberano da Ilha d'Elba, isto he;—que as naçoens são independentes, e que a maior de todos os crimes e de todas as immoralidades he o pertender pela seducção ou pela força attentar contra estes seos imprescritiveis direitos. Admitido o principio do Lord Grenville, disse ainda com toda a justiça o Conde de Liperpool: '*A que estado não chegariaõ os negocios do mundo, se fosse licito fazer adoptar pella espada quaesquer principios moraes; ou se hum governo fosse auctorizado a declarar á guerra á outro para abolir, por exemplo a Inquisição, ou outra qualquer enormidade moral?*'

Na sessaõ da Caza dos Communs do mesmo dia fallou Mr. Wilberforce contra o artigo do Tratado relativo a escravatura, e produzio pouco

mais ou menos as mesmas razoes de Lord Grenville. A todas ellas porem respondeo Lord Castlereagh, com o homem o mais instruido em todo este negocio ; e chegou a asseverar, que se tivessem havido as pertençaens loucas de querer forçar a França sobre este objecto, seria mui possivel, que por este modo se dissolvesse a prodigioza uniaõ que tinha salvado o mundo. A final concluiu :—“Que elle protestava contra essa maxima absurda, que pertendia estabelecer o direito de propagar a moral pela espada ; por que só pellas luzes da razaõ e nunca pelas violencias da guerra, era justo inculcar a virtude, ou fazer com que as naçoens a recebessem.”

## APPENDICE I.

AO ARTIGO

### CORRESPONDENCIA.

*Peças Justificativas de que faz menção a Carta que publicámos  
em o Appendice do nosso No. 36, á pag. 788.*

Copy of a Letter, forwarded to the Transport Board, from  
the Consul General, praying the release of Portuguese  
Subjects, confined as Prisoners of War in this Country.

*Portuguese Consulate,  
London, 12 November, 1813.*

The Honorable the Commissioners  
of H. M. Transport Board.

HON. SIRs,

I beg leave most respectfully to lay before  
your Honorable Board, the hard case of several individuals,  
Prisoners of War, in this Country, who are subjects of His  
Royal Highness the Prince Regent of Portugal, the ancient,  
and most faithful ally, of His Majesty.

Although they may have been captured on board of  
the Enemy's Cruizers, they were forced to that hard  
measure, by the cruelty of the implacable enemy, whom  
they abhor, and detest, as the common enemy of their own  
sovereign and country, and of all mankind; and in whose  
dungeons, they had for many years wasted a life of misery  
and horror. They looked up, with confidence to the cha-  
racteristic humanity of the Government, of this magnani-  
mous nation, trusting, that if they should be captured, they  
would find mercy, and not be supposed willingly to have  
taken arms against a nation they respected equally with  
their own. But they were forced to that measure so re-  
pugnant to their principles both of amity and loyalty. They  
had it likewise in view, as the only means of escaping from

the rigorous sufferings of a French Prison. They trusted in the lenity of this Government to be enabled to join their brethren in arms, in the defence of the common cause. Alas! they are of no use in the Prisons here; they wish to serve their country, and be of use to society. They have families who pine for them, in misery and sorrow: Restore them to their homes. Permit me, Honorable Sirs, to plead their cause with my earnest and respectful prayer, to grant their liberation. I hope you will think they have expiated already their guilt; let them now give proofs of their loyalty to their country, of their respect and attachment to this.

Inclosed is a list of those who have come to my knowledge. The first in the list informs me that he was glad of being made a Prize Master, in order to make his escape to this country, to the coast of which, he was directing the prize when taken.

I have the honor to remain

With high consideration,

Honble. Sirs,

Your most obed. hble. Servt.

(Signed)

JOAQUIM ANDRADE.

Extract of a letter received from the Transport Board, respecting the release of Portuguese prisoners.

*Transport Office, 1st Decr. 1813.*

MY DEAR SIR,

The several Reports on the Portuguese subjects, alluded to in your last letter to this Board, have all been received from the Board's officers, at the several depots, where these people are confined, and will this day, or tomorrow, be sent to the Admiralty Board for their decision; but I regret to say that the several parties have grossly deceived you as to the place of their birth.

P. Peytavin, born at Nantes, broke his parole at Aylesford on the 17th October, 1811, and finally escaped from the Brunswick prison ship, at Chatham, 27th September, 1812.

I have been given to understand that it is probable the cases of the Portuguese born subjects, which are above

stated, will be favorably considered, except the one taken as Captain, and the other as Lieutenant and Prize Master of a privateer. Both those subjects bear very infamous characters, in addition to the offensive particulars under which they were captured.

I have the honor to be, Dear Sir,

Your Obedt. Humble Servant,

(Signed)

J. T. LEE.

Joaquim Andrade, Esq.

Portuguese Consul General.

Copy of Private Letter received from J. T. Lee, Esq. of the Transport Office, stating the Admiralty's answer.

*Transport Office, 14 Decr. 1813.*

MY DEAR SIR,

I regret to say that a letter has this day been received from the Admiralty, stating that their Lordships do not think it advisable to release the several individuals from prison, about whom you have so feelingly exerted yourself for the last three months.

Believe me,

Dear Sir,

Very truly yours,

(Signed)

JNO. THEOP. LEE.

Chev. Andrade,  
&c. &c. &c.

Copy of a Letter from the Transport Board, stating the answer of the Lords Commissioners of the Admiralty.

*Transport Office, 14 Decr. 1813.*

SIR,

With reference to your Letter of the 12th ultimo soliciting the release of certain prisoners of war, on

the grounds of their being Portuguese subjects, I am directed by the Commissioners for the Transport Service, &c., to acquaint you that your said application having been referred to the Lords Commissioners of the Admiralty, their Lordships have acquainted the Board that they cannot comply with your request.

I am, Sir,

Your most obedient servant,

(Signed)

ALEXANDER M'LEARY.

J. Andrade, Esq.  
&c. &c. &c.

Secretary.

Copy of a Letter forwarded by the Consul-General to the Transport Board, again praying the release of certain Portuguese prisoners.

*Portuguese Consulate, 29th Decr. 1813.*

The Honorable the Commissioners  
of H. M. Transport Board.

SIRS,

His Excellency Count de Funchal, the Portuguese Ambassador, has sent me the inclosed letters he has received; one from Manoel Antonio Correo Portugal, a Portuguese subject who was master of a vessel, now a prisoner at Perth: and the other from Lieut. Col. John M'Donald, in the Portuguese service, on leave at Dalchosnie, by Aberfeldy, who has seen the above mentioned prisoner; a bill of lading is also inclosed, sent by him, to prove his identity; both these letters are in the Portuguese language.

The Ambassador desires me to make application again to the Honorable the Commissioners of H. M. Transport Board, requesting the liberation of that person, which I beg leave again to do earnestly, and after presenting before the Board the inclosed letters, &c. to solicit their return.

Several other prisoners, Portuguese subjects, on board H. M. S. Hector, at Plymouth, as per list, have also applied

to me to petition the Board for their release, which I beg to do, in their behalf.

I remain, Honorable Sirs,

With great respect and consideration,

Your obedient humble servant,

(Signed)

JOAQUIM ANDRADE.

Copy of a letter to Lieutenant Colonel M'Donald, respecting the release of M. A. C. Portugal.

London, 28th February, 1814.

SIR,

His Excellency the Portuguese Ambassador has consigned to me the papers of the Portuguese prisoner of war at Perth, together with the letters you were so kind to write on behalf of that unfortunate man, for the purpose of my endeavouring to obtain his liberation.

I have done every thing in my power to obtain that object, and am very sorry to say that my exertions have had no effect. Government is inflexible, and have positively declared they will not, on any account whatever, grant the release of any foreigner taken on board of *French Privateers*, conceiving it as a very heinous crime to enter such service, being most destructive to commerce, and, indeed, a crime against their country also, as Portuguese subjects, and by which they have forfeited their birth-right.

I am therefore sorry to say that there is no prospect whatever of that poor man's liberation from his unfortunate confinement.

If from the pure motives of humanity by which you are actuated, you would write a letter to the Admiralty in his behalf; it would be trying another experiment, and the only one that can benefit his unfortunate situation.

I have the honour to remain, Sir,

Your most obedient servant,

(Signed)

JOAQUIM ANDRADE.

Lt. Col. J. M'Donald  
Portuguese Army.

Dalchossie by Ab  
Scotland. erfel dy,

Copy of a Letter to the Admiralty, praying the release of certain Portuguese prisoners.

*Portuguese Consulate, 19th April, 1814.*

SIR,

I have the honour to inclose a list of 55 Portuguese subjects, now confined in various prisons, prison ships, and depots, and beg you will have the goodness to lay the same before My Lords, the Commissioners of the Admiralty, and humbly request that they will be pleased to order their discharge.

I remain your obedient humble servant,

J. ANDRADE.

James Barrow, Esq.  
Admiralty.

List of Portuguese prisoners of war at the different depots, as far as has yet come to the knowledge of the Portuguese Consul General.

Manoel A. C. Portugal at Perth, and several others, as per list, amounting to 55.

Copy of a letter from the Admiralty, ordering their discharge.

*Admiralty Office, 20th April, 1814.*

SIR,

Having laid before my Lords Commissioners of the Admiralty your letter of the 19th instant, with a list of 55 Portuguese subjects, now confined as prisoners of war in the depots at Forton and Perth, and on board several prison ships, requesting that they may be liberated; I am commanded, by their Lordships, to acquaint you that an order has this day been given to release them accordingly.

I am, Sir,

Your most obedient servant,

JOHN USHER.

J. Andrade, Esq.  
Portuguese Consul General.

## APPENDICE II.

### AO ARTIGO POLITICA.

A abundancia de materias e a falta de informaçoes positivas nos obrigáráo a inserir o Tratado de Paz Geral com a França da mesma maneira que o lemos na Gazeta do Times, sem lhe acrescentar couza alguma nossa, tendo em vista as reflexoens que em diferentes partes do nosso Jornal se achão repetidas, e tomando para nos mesmos o Concelho que demos á todos os Jornalistas de não anticipar as suas opinioens sobre as Transacçoens politicas antes de estarem de posse de todos os documentos, e athe das circumstancias essenciaes que acompanhaõ os ditos successos politicos de que daõ conta. Inserimos por tanto neste Appendice o extracto de huma carta que recebemos de Paris.

*Paris, 14 de Junho, 1814.*

Vmces. terãõ ahí visto ja nessas Gazetas o Tratado de Paz Geral com a França. O primeiro que aqui publicou este Governo foi o que fez com a Austria, com os artigos separados da Austria e de Prussia; e brevemente, se diz, que tao-bem aqui se publicará o Tratado feito com Inglaterra: quer dizer, os artigos separados entre a Inglaterra e a França, porque o Tratado he o mesmo para todas as naçoens alliadas, como eu ja avizei a Vmces. na minha precedente, (nós nunca recebemos esta carta) e somente assentaraõ os Plenipotenciarios, que cada hum assignasse separadamente o mesmo Tratado de Paz geral com a França, para evitar as questoes de precedencia, se todos os Plenipotenciarios houvessem de assignar o mesmo acto. Há por consequencia tantos Tratados de Paz geral com a França quantos são os Alliados: toda a differença entre elles consiste no preambulo, e nos artigos separados, em que lançou cada Plenipotenciario as estipulaçoens de objectos puramente particulares á sua nação e á França. Eu ja dice a Vmces., que todos estes Tratados tem a data de 30 de Maio, bem que nesse dia só effectiva-

mente assignáraõ os Plenipotenciarios de Russia, Inglaterra, Austria, e Prussia, e ficaraõ de fora Suecia, Portugal, e Hespanha, por duvidas que os Ministros destas tres naçoens oppozeraõ á assignatnra do Tratado Geral, as quaes parece que a final se achaõ removidas. Segundo as melhores informaçoens que pude obter para mandar a Vmces., os Plenipotenciarios da Suecia assignaraõ no dia 8 do corrente, o nosso Embaixador assignou a 11 ou a 12, e estasse esperando de Madrid a todos os instantes Mr. Labrador par assignar por parte de Hespanha, havendo o novo Ministerio de Madrid preferido que o Conde Fernão Nunes voltasse para Londres, para onde ja partio ou está a partir por instantes. A duvida da Suecia parece que versava sobre a cessã da Guadalupe; as da Hespanha dizem que saõ varias, mas a principal he a doaçaõ que se fez dos Ducados de Parma, Gustalla, e Placencia, (no Tratado de abdicaçaõ de Napoleaõ) á Arquiduqueza Maria Luiza e a seo filho, em prejuizo do legitimo herdeiro Principe de Parma, filho da Rainha de Etruria. As duvidas da nossa parte parece que naõ foraõ somente a falta de fixaçã do limite das duas Guienas, ou da restituçaõ de Olivença; porque estes dois pontos resalvou o nosso Plenipotenciario, com o protesto ou Declaraçaõ que entregou á todos os Plenipotenciarios, antes da primeira assignatura de 30 de Maio. Se eu poder haver á maõ esta Declaraçaõ, remete la hei a Vmces.; ou senaõ verei se a posso levar comigo. Tudo o que eu tenho podido saber, he: que nella o nosso Embaixador declara á todos os Plenipotenciarios que pelo artigo 10 naõ entende elle de-zistir em modo algum em nome da Sua Corte do limite que S. A. R. requer entre as duas Guienas, e que vem a ser o rio Oyapouck, cuja foz no oceano jaz entre os 4 e 5 grãos de Latitudo do Norte; e a respeito de Olivença entende, que o mesmo principio, pelo qual a França pelo artigo 3, restitue á Hespanha da parte dos Pirineos os limites do 1 de Janeiro de 1792, se applicará á fixaçã dos limites na Europa entre Portugal e Hespanha. Por este modo quando nós restituirmos a Caiena, naõ entregamos senaõ athe ao Oyapouck exclusivamente: e no Congresso Geral de Vienna, a que pertence o negocio de Olivença, temos a promessa dos bons officios de todos os Alliados, e taõbem da França, cujo Plenipotenciario aceitou esta declaraçaõ; havendo todos os Plenipotenciarios respondido em nome dos seos Soberanos, que era muito justa a nossa pertençaõ, porem que se naõ podia ultimar no Tratado de Paz geral com a França, objecto que pela sua urgencia se tinha julgado conveniente accelerar, rezervando todos os mais para o Congresso, no qual ja a França entreviria como Potencia amiga. Naõ posso dizer a Vmces. com

certeza quaes são os artigos separados do nosso tratado: Vmces. farão a diligencia em Londres para os haver, se eu os não puder levar comigo. Ouço que hum delles he: a anulação dos Tratados de Badajos, de Madrid, e de Lisboa, em quanto ás obrigaçoens que elles continhaõ, algumas das quaes eraõ rezervadas para o cazo da Paz geral; porem desconfio muito, que o dinheiro dado não volte, e que nunca tornaremos a ver os 50 milhoens de francos que, pouco mais ou menos, estes Tratados nos custaraõ; mas sempre ficamos livres das pertençaens commerciaes illimitadas, que o General Lannes nos arrancou no Tratado de Lisboa.

Não sei bem explicar a Vmces. qual foi a duvida que houve sobre a nossa accessão á suspensão de hostilidades de 23 de Abril, da qual tinhamos ficado de fora, porque tinha sido assignada antes que os Plenipotentiarios de Portugal e Hespanha fossem chamados de Londres. Vmces. teraõ visto no Tratado, que todos os Alliados renunciaõ em favor de S. M. Christianissima, á todas as reclamaçoens de governo á governo; e o que mais dolorozo he ainda, que fizeraõ presente á França de todos os monumentos preciozos das Artes, que elles roubáraõ em Italia, Alemanha, &c. e he de recear que o novo governo Francez não fará taõbem grande cazo das pertençaens de particulares á seo cargo. Ouço, que o nosso Plenipotenciario precaveo este cazo, ajustando expressamente que serviria de regra para hum dos dois governos o exemplo do outro; de sorte que se os Portuguezes não obtiverem justiça em França taõbem ella se poderá negar francamente aos Francezes em Portugal.

Do mais que puder saber athe que parta deste paiz, avizarei a Vmces. ou o levarei comigo.

Sou, &c. &c.

&c. &c. &c.

ERRATAS MAIS NOTAVEIS DO No. XXXVI.

- Pag. 614, de feitos, l—, defeitos.  
 616, e a pedicoens, l—, expedicoens.  
 632, cõrupte-las, l—, corruptelas.  
 635, algum authores, l—, alguns authores.  
 636, a hum relaxaçãõ, l—, á huma relaxaçãõ.  
 638, dós, l—, nós.  
 639, a procuraõ, l—, a procurar.  
 640, depois Pedro, l—, depois de Pedro.  
 641, pelas, l—, pelos.  
 649, funciaõ, l—, funcçãõ.  
 652, causal, l—, causa.  
 654, ammeos, l—, amemos.  
 667, nos gazes, l—, dos gazes.  
 668, oxygenio Chlorine, l—, oxygenio e chlorine.  
 672, dirigindo em huma soluçãõ, l—, digirindo  
 chumbo em huma soluçãõ.  
 678, publicarem o No. l—, publicar em o No.  
 679, huma ver, l—, huma vez.  
 680, Estrado, l—, Estado.  
 681, Contar, l—, conta.  
 —, da vre admissãõ, l—, da livre admissãõ.  
 683, accuraçãõ, l—, accuzaçãõ.  
 684, restabeleceo o contra, l—, restabeleceo contra.  
 —, so observou, l—, se observou.  
 688, pedem e devem, l—, podem e devem.  
 692, tinhaõ estados, l—, tinhaõ estado.  
 710, mando-lhe, l—, mandando-lhe.  
 711, e a pressas, l—, expressas.  
 727, j deraõ,—ja deraõ.  
 733, athe e porta, l—, athe a porta.  
 736, quarenta e quatro Senhores, l—, quarenta e  
 quatro Senhoras.  
 743, com lhe parecer, l—, como lhe parecer.  
 746, a corpo, l—, o corpo.  
 757, muita, l—, miuda.  
 762, de todos os, l—, de todas as.  
 763, variedade, l—, variedades.

TERRATA MAIS NOTAVELIS DO Nº XXXVI

- 216. ...
- 217. ...
- 218. ...
- 219. ...
- 220. ...
- 221. ...
- 222. ...
- 223. ...
- 224. ...
- 225. ...
- 226. ...
- 227. ...
- 228. ...
- 229. ...
- 230. ...
- 231. ...
- 232. ...
- 233. ...
- 234. ...
- 235. ...
- 236. ...
- 237. ...
- 238. ...
- 239. ...
- 240. ...
- 241. ...
- 242. ...
- 243. ...
- 244. ...
- 245. ...
- 246. ...
- 247. ...
- 248. ...
- 249. ...
- 250. ...
- 251. ...
- 252. ...
- 253. ...
- 254. ...
- 255. ...
- 256. ...
- 257. ...
- 258. ...
- 259. ...
- 260. ...
- 261. ...
- 262. ...
- 263. ...
- 264. ...
- 265. ...
- 266. ...
- 267. ...
- 268. ...
- 269. ...
- 270. ...
- 271. ...
- 272. ...
- 273. ...
- 274. ...
- 275. ...
- 276. ...
- 277. ...
- 278. ...
- 279. ...
- 280. ...
- 281. ...
- 282. ...
- 283. ...
- 284. ...
- 285. ...
- 286. ...
- 287. ...
- 288. ...
- 289. ...
- 290. ...
- 291. ...
- 292. ...
- 293. ...
- 294. ...
- 295. ...
- 296. ...
- 297. ...
- 298. ...
- 299. ...
- 300. ...

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

REPORT OF THE PHYSICS DEPARTMENT

FOR THE YEAR 1955-1956

CHICAGO, ILLINOIS

1956

PHYSICS DEPARTMENT

CHICAGO, ILLINOIS

1956

PHYSICS DEPARTMENT

CHICAGO, ILLINOIS

1956

O

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

*EM INGLATERRA,*

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

*AGOSTO, de 1814.*

---

*Condo et compono, quæ mox depromere possim....HOR.*

---

ECONOMIA POLITICA.

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ EM  
INGLATERRA.

*Lisboa, 1 de Abril de 1814.*

Remetto a Vmces. as seguintes observações relativas ao misero estado dos nossos Pescadores; rogando-lhes que as insiraõ no seu utilissimo Jornal, achando-as dignas disso. Eu sou com a mais particular estima

De Vmces.

Mui attento Venerador

J. J. R.

He incontestavel que a arte de pescar he hum dos mais uteis inventos, bem como hum dos mais interes-

santes ramos da industria nacional, ja pelo grande numero de pessoas, que nelle se empregão, e que de seos lucros sustentaõ suas familias; ja pelo abastecimento, que de suas penozas fadigas rezulta ás terras proximas das Costas do Reino de Portugal, e dos Algarves, e mesmo ás do interior; ja pelo grande numero de excellentes marinheiros, que da classe dos pescadores em todo o tempo se tem extrahido para fornecimento das Armadas Reaes, Navios mercantes, e mais exercicios maritimos. Se a taes razoens se acrescenta a situaçõ Geografica de Portugal, e se considera a extençã de seos vastos, e dispersos dominios, que mal podera conservar, se não tratar seria, e incessantemente de ser huma Naçã Maritima; vê-se com o ultimo grão de evidencia quam util, quam necessario mesmo he, não só conservar, mas augmentar quanto for possivel este viveiro de preciosos Marinheiros.

Mas, por huma especie de fatalidade, ou de cegueira, esta utilissima classe de vassallos se acha sobrecarregada de tantos Direitos, de tantas imposiçoens, e de tantos encargos diversamente denominados, que longe de progredir, e augmentar, se vai insensivelmente extenuando; e se o Governo não toma as mais promptas, e asizadas medidas para animar os miseros pescadores, em breve esta precioza classe de vassallos ficara annihilada.

Ninguem, que tenha mediocre noticia, ou conhecimento de Portugal, pode duvidar que os mares deste Reino são abundantissimos em peixes; e que se as pescarias fossem, como deviaõ ser, entre nós promovidas, ellas poderiaõ ja frescas, ja salgadas convenientemente, ou ja escaladas, suprir pela maior parte a considerabilissima importaçã de bacalhaõ, cuja enorme importancia, que devia ficar entre nós, vai para paiz estangeiro, donde nunca mais volta.

A misera classe dos pescadores vendo, e conhecendo por huma tristissima, e longa experiencia, que as suas penozas fadigas, que os seos continuos trabalhos, e riscos de sua propria vida nem ao menos lhe dão o necessario para o seu parco sustento, e de suas pobres familias, tem ido gradualmente abandonando este offi-

cio, empregando-se em outros de que possam tirar a sua preciza subsistencia.

Sem sahir do Rio de Lisboa : Ha mui poucos annos que ainda havia em Alfama de 25 a 30 lanchas do Alto, embarcaçoens semelhantes, em construcção, e tamanho, a pequenos Hiates, alem de muitas outras chamadas Ruscas, &c. Mas tal he a decadencia progressiva em que tem ido este utilissimo ramo de industria Nacional, que hoje nem huma só dessas embarcaçoens existe !

Ha mui poucos annos que no Seixal, e Barreiro havia mais de 300 barcos, e bateis de pescar : hoje está esse numero reduzido a huma quarta parte !

Ha mui poucos annos havia nos Olivaeas, Sacavem, Unhos, Friellas, &c. mais de 100 embarcaçoens proprias para pescar ; hoje apenas ha oito ou dez !

Os saveiros que havia na Pampulha, Esguixas de Cezimbra, Canoas da Costa, e Expinheis de Paço d'Arcos, bem como os Savaras de Riba-Tejo, &c. tudo isto esta quasi aniquilado !

E qual será a cauza desta fatal decadencia ? He, quanto a mim a multiplicidade, e grandeza de vexadores impostos com que as pescarias estão oneradas ; e que se não forem promptamente abolidos, as aniquilarão promptamente.

Antes de expor a multiplicidade de impostos, e de alcavalas com que os miseraveis pescadores estão vexados, he precizo advertir que para elles fabricarem huma embarcação nova, e para os concertos, e amanhos dos que ainda existem, lhes he necessario o quadruplo do que lhes custava em outro tempo, e ha mesmo poucos annos, pela carestia, e consequentemente alto preço dos generos de que se compoem, e que são necessarios para os seos amanhos.

Posto isto, vejamos agora o que pagão os miseraveis pescadores, quando mortos de cançasso, e depois de muito risco das suas proprias vidas trazem as suas pescarias á Ribeira.

Primeiramente, pagão dessas pescarias huma Dizima Chamada velha, que tendo sido de sua origem patrimonio da Sé de Lisboa, se reduzio a Portagem ; e depois com a Dizima nova offerecida pelos Pescadores para se lhes guardarem certos privilegios, que hoje se

lhes não guardaõ, por isso mesmo que as urgencias da Guerra a tanto obrigaõ o Governo, foraõ ambas as Dizi-mas doadas, como indemnizaçaõ de Direitos de ju-diaria, e moradia á Serenissima Caza de Bragança. Eisaqui pois 20 por cento.

Pagaõ mais 10 por cento de ciza á Coroa.

Pagaõ mais 4 por cento ao Senado da Camara pelo prestimo de cestos, que lhe faz para conduzir o peixe para o Despacho, e lugares em que se vende: como se os mesmos pescadores não podessem ter cestos proprios, que lhes viriaõ a importar noventa, e nove me-nos por cento!

Pagaõ mais 60 reis por cada cesto de peixe á com-panhia dos Galegos para lhe conduzirem ao Despa-cho.

Pagaõ mais 60 reis por cada cesto que lhe guardaõ de noite na Guarda.

Pagaõ mais 5 por cento, e o mais que lhes querem levar as vendedeiras, que lho vendem por sua conta: pagaõ mais ás pessoas que lho ajudaõ a apanhar dos Barcos para terra, quando fazem as suas descargas.

Pagaõ mais aos moços das vendedeiras, que saõ pagos á sua custa para o levarem, e porem em estado de venda.

Por hum costume inveterado, que constitue hum quasi direito daõ esmolos a sete, ou oito corporaçoes Religiozas mendicantes.

Daõ huma cota de suas pescarias á Snra. dos Re-medios.

N'huma palavra posso affirmar com verdade, que ha occazioens em que de certas qualidades de pesca-rias, os Pescadores não vem a ficar com a quarta parte do capital valor dellas.

Deve alem disso acrescentar-se, que tem de pagar mais hum Direito ao Senado, ou contribuiçaõ chama-da *Tragamalho*: tem de pagar condemnaçoens d'Al-motaceis, e dos chamados zeladores da cazinha (quasi synonymo de ladroens), Marinho da Cidade, Chamado Netto; condemnaçoens de saude, &c. &c. &c., que por qualquer frivolo pretexto os mortificaõ, e vexaõ ja pecuniariamente, ja com prizaõ.

Deve juntar-se a tudo isto os exorbitantes emolu-mentos, que por qualquer operaçaõ, propria dos seos

empregos, ou officios, pagaõ aos officiaes da Meza dos Pescado; alem das chamadas caldeiradas, que apezar de prohibidas, sempre lhas daõ, para que os tratem com mais equidade.

A' vista do que fica exposto, julgue-se qual será a utilidade que pode resultar ao misero Pescador dos seos penozos trabalhos, e continuos riscos da sua propria vida, em taõ laborioza occupaçaõ!

Qual será o meio de reanimar esta interessantissima classe de vassallos? Se a multiplicidade e grandeza de impostos; se as innumeraveis alcavalas a tem quase anniquilado; a extincçaõ destas, e a diminuiçaõ daquelles a fará reviver, e prosperar. Convem, ou para melhor dizer, he absolutamente necessario, que todos os direitos se reduzaõ a 15 por cento; que sejaõ cobrados n'huma só Estaçaõ, e que nesta se faça a distribuiçaõ para os interessados nos antigos Direitos. Deste modo os pescadores se multiplicaraõ; os interessados nesses antigos Direitos viraõ em pouco tempo o lucrar muito mais do que actualmente naõ lucraõ; diminuirá grandemente o prodigiozo numero de empregados ociozos, e prejudiciaes; e o Estado lucrara immenso por differentes maneiras\*.

Eu naõ fallo aqui das Reaes Pescarias do Algarve; porque he de esperar que o Investigador Portuguez, que principiou a discussaõ dessa materia, a leve á

\* Ainda que o plano proposto pelo author destas observaçoens seja incomparavelmente mais simples, mais util, e mais vantajozo; do que o praticado ate aqui; parece-nos com tudo mais simples ainda, e mais interessante para os Pescadores, e para o Estado,—que cada Barco de Pescador pague hum tanto por anno aos quarteis ou de seis em seis mezes, ou mesmo no principio de cada anno, conforme a grandeza do barco; e de resto vendaõ os Pescadores o seu peixe como quizerem, a quem quizerem, aonde quizerem, e quando quizerem. Obriga-los a pagar quinze por cento, he expôr ainda os pobres Pescadores a serem muito vexados; porque ou esses quinze por cento haõ de ser cobrados em especie, isto he, tirando-lhes de cada cem peixes quinze, o que he mui vago, e sujeito a mil abuzos, e injustiças da parte dos cobradores, que necessariamente haõ de ser muitos, e o que he outro grandissimo mal; ou esses quinze por cento haviaõ de ser pagos a dinheiro, á vista das avaliaçoens diarias, que se fizessem, o que seria huma porta aberta para mil abusos prejudiciaes aos Pescadores, ou ao Estado. Parece-nos pois preferivel o methodo que propomos; e facillimo de por em pratica.

vante, pondo de parte, como louvavelmente costuma, particulares considerações, e respeitos, que tantos males tem cauzado ao Estado.

---

### PESCARIAS DO ALGARVE.

---

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1814.

O Author do escripto que teve a honra de ser numerado entre os que, se fazem dignos de serem admittidos no seu Periodico, e que appareceu inserido em o Numero 23 pertencente ao mez de Maio do anno passado, com o titulo de—*Memoria á cerca da justiça que, assiste aos Povos do Algarve, na supplica, em que pedem a Sua Alteza Real as Reaes Pescarias do Algarve*—lendo, como costuma, o dito Periodico, e vendo aquelle escripto, que não foi mais do que huma pequena, e simples informação, até feita sobre o joelho, que hum seu amigo lhe pedio, sobre aquelle objecto: o qual, talvez por lhe merecer alguma consideração, o remeteu a vossas merces para ser dado ao publico; julgou logo e sem hezitação que elle havia de chocar o systema da Companhia que se pertende sustentar e perpetuar por huma manobra occulta, mas a mais poderosa e efficaz; e que so pode encontrar estorvos e achar obstaculo sna manifestação da verdade, e na pro-palação da mentira, arrancando-lhe por este modo a mascara que, lhe tem occultado ao mundo (á força de grossas despezas) o semblante terrivel das suas maquinações. Com effeito no meio de mez de Agosto, tres mezes depois que, n'esta Corte appareceu a men-

cionada Memoria, se deu á luz hum papel intitulado— Memoria sobre as Pescarias Reaes do Reino do Algarve—no qual e depois de huma mauhoza introdução, se mostra, com o titulo da materia “ Memoria, em confutação de outra que appareceu no Periodico intitulado: Investigador Portuguez No. 23 pertencente ao mez de Maio de 1813; declamando contra o estabelecimento da Companhia Geral das Reaes Pescarias do Reino do Algarve.” Entretanto, que se não confuta este escandalozo papel, como merece (fazendo-se então descobrir as escarozas chagas que, a Companhia dezejaria que hum veo espesso eternamente cobrisse e que até nem se sonhassem) se manifestará n’esta carta o intento e fim machiavelico que, ella, e o Author do mesmo papel teve na propagação da sua ruinoza doutrina, a qual os da Companhia tinhaõ antecedentemente annuciado em segredo ao ouvido dos seus amigos, mas que ao prezente apparece em bella edição, formozo character, e brilhantes encadernaçoens\*, como o veneno em douradas taças para ser bebido e tragado por aquelles que, ignoraõ a sua extragadora e mortifera qualidade; correr-se-há o veo aquellas perniciozas maximas; dezenvolver-se-há do estilo pompozo, em que se achaõ involvidas, as doutrinas as mais terriveis e sediciozas; descobrir-se-há o fim incendiario daquelle premeditado papel; o que sem duvida servirá de escudo, onde desponte o afiado ferro que, com maõ disfarçada e occulta se pretende cravar nos coraçoes bem intencionados e cheios de bondade e que, por is-o se deichaõ illudir, reputando bom o que sómente disse tem as apparencias, que encobrem aos seus olhos sinceros, o erro, a sugestão, e o engano.

Hé quanto se pertende: e com a brevidade que permitem os curtos limites de huma carta, em que apenas se mostrará o dedo para se conhecer o gigante.

Hum fastidiozo preambulo, em que tudo he ocioso e nada vem para o cazo, pois todo he formado sobre

\* Para tudo isto chega o interesse das Pescarias! E até para se darem cem moedas ao Author da Memoria!! Fobres Algarvios!!!

quimeras suscitadas na imaginação do Author ;\* a que tinha precedido huma introdução solapada (cujas verdades lhe haõ de ser funestas†, quando por ellas for julgado no Tribunal dos homens sensatos) he quanto se divisa ao principio desta Memoria e depois de huma arenga cerebrina, ou no fim della, se despregaõ as propozições mais *revoltantes* e escandalozas, e que o Author da Memoria forja, arranja a seu modo e a seu sabor, para formar, naõ o systema que, facilmente se deduz da Memoria que, pertende convencer, a qual se acha escripta com simplicidade e clareza, mas aquelle com que intenta ultrajar o seu Author e os Povos‡ do Algarve ; affirmando com tudo que, o descobre na doutrina comprehendida na primeira Memoria : a saber—“ 1. Hum indiscreto ataque feito ao poder da Soberania e ao uzo, que da mesma Soberania fizeraõ os Senhores Reis de Portugal. 2. Em lugar de principios verdadeiros hum montão de propozições arbitrarios e de factos adulterados e pervertidos, sem prova e sem verdade. 3. O projecto de tornar o Algarve a sua antiga decadencia, e introduzir a figurar, como interesse dos Povos, o que somente seria particular de alguns individuos momentaneo e sem certeza. 4. O disfarçado intento de formar outra Companhia, ou associação particular sem risco, á custa da ruina dos Povos, em lugar daquella que, he formada sobre bases solidas e seguras, que naõ pode prejudicar os pescadores do Algarve. Eisaqui as decizoens, de que se appella para o Supremo Tribunal da opiniaõ publica, no qual confiamos que, levando-se mesmo em

\* Taes saõ as ideas que se suscitaraõ em a minha imaginação. Introduc. da Memoria. E saõ certamente as ideas que combate, as por elle suscitadas.

† Pintar a hum Povo inteiro que certo estabelecimento arruina a sua felicidade, e insinuar ao Soberano, que taõem prejudica a Real Fazenda, saõ ideas de bastante preponderancia se fossem verdadeiras. Introduc. da Memoria. Se porem ellas se mostrarem verdadeiras naõ o esmagará o mesmo pezo, que lhes considerá? E naõ lhe seraõ entãõ funestas?

‡ O que se diz contra a primeira Memoria, diz-se contra os Povos que representaõ em requerimentos a doutrina da mesma Memoria.

conta ao Author o—*naõ affianço a rectidaõ dos raciocinios\**—ainda restará certamente materia superabundante para merecer ser julgado, como hum vassallo criminozo na prezença do seu Principe; perigozo entre o Soberano e os seus vassallos: incendiario entre os Povos: e sediciozo entre todos Monarca, Vassallos, Povos, e Provincias.

## PRIMEIRA CONFUTAÇÃO.

### SOBRE O ATAQUE FEITO A SOBERANIA.

Que bom Vassallo? que Portuguez leal? e que honrado Algarvio? poderá suffocar no peito o ardor que á vista daquellas primeiras proposiçoens, se lhes excita e ferve nas suas entranhas cheias de submissaõ e respeito para o seu Soberano, cujo odio e aversaõ se pertende fomentar e fazer cahir sobre aquelles mesmos que, com toda a humildade dirigem as suas supplicas ao Trono do seu Principe, do seu Soberano! Que ultraje não fazem á constante lealdade e exemplar Patriotismo dos Povos do Algarve humas proposiçoens, com que se pertende accender o fogo da discordia entre elles e o seu amado Principe, por quem ainda hontem expozeraõ as suas vidas e fizeraõ resoar o primeiro eco do seu Augusto nome alem do Tejo! Fazer hum ataque a Soberania he sem duvida hum grande crime; nas fingir este ataque, para fazer crear o odio e excitar a indignaçãõ do Soberano, que horror não cauza a humanidade! que crime se não apresenta á razãõ! Não he isto atreioçar as leis e os direitos os mais sagrados? Não he isto insultar a boa fé dos seus Concidadaos? insultar o respeito do seu Principe, o por em publico crimes fantasticos e atentados fingidos contra os seus direitos? Só hum homem previndo o poderá negar.

\* Prevenção de que o Author uza no fim da Introducção.

Dizia-se no titulo da primeira Memoria\*—Memoria á cerca da justiça que assiste aos Povos do Algarve na supplica em que pedem a S. A. R. as Reaes Pescarias do Reino do Algarve.

Eisaqui quanto no mesmo titulo se avança. Querer porem o Author da Memoria, que refutamos, deduzir daquellas palavras, que se faz hum ataque ao poder da Soberania he abuzar da paciencia do publico e não suppor nos outros a logica, de que o mesmo Author carece.

Pertende-se por ventura que, os Povos se arroguem as mesmas Pescarias? Diz-se que elles pedem as Pescarias; e he por ventura de modo que, inculque restituicão, para se indicar que, se lhes fez violencia e que se lhes offendeu o direito de propriedade, quando dellas foraõ privados?

Parece-me que, estou ouvindo dizer ao Author da Memoria, ja impaciente, que da palavra *justiça*, com que se appellida a supplica dos Povos, deduz elle *juridicamente* a intençãõ do Author e dos mesmos Povos†. Porem isto he certamente proceder de má fé. Porque razaõ da palavra *justiça* se hade tirar hum semelhante rezultado, e das palavras *graça e mercê*, de que na mesma Memoria se uza, e elle mesmo refere, se não hade concluir que, o Author da primeira Memoria e os mesmos Povos julgaõ e reputaõ do Soberano a propriedade das Pescarias, e que as pedem, rogaõ e pertendem por *graça e mercê*? A maior clareza da palavras *graça e mercê* deve levar-nos antes á este, do que aquelle rezultado. A palavra *justiça* pelo contrario he escura, tem diversos sentidos‡, e por isso esta sujeita a modificacão, ou inter-

\* Refutar huma obra pelo seu titulo sempre foi proprio dos sabios da classe e ordem do Author da Memoria.

† “Huma proposiçãõ de que pertence aos Povos do Algarve a propriedade das Pescarias do Atum e Corvina para as pedirem ou recuperarem por principio de *justiça*...sãõ as ideas que á primeira vista se nos apresentaõ.” Memoria pag 10.

Era miõhor que dicesse—que *finjo* ou que *invento*, para ao menos nisto não faltar á verdade.

‡ Justicia dividitur in universalem et particularem. Hac justitia particularis subdividitur in distributivam et commutativam. Ex Aristotele 5. Ethicor. Cap. 2. *Justitia distributiva est quæ distribuit bona*

pretação que se tirar obviamente dos termos, em que o seu Author se explicar com maior clareza\*; pelo que se deve concluir que, quando na primeira Memoria, se uza da palavra *justiça*, falla-se daquella justiça que, tendo a premiar o merecimento, e que rola e versa sobre a fruição das utilidades das Pescarias, e não sobre a natureza e propriedade das mesmas, que sempre se conserva intacta e do Soberano, estejaõ, em que poder estiverem, ou seja, quem quer que, for a quem o Soberano as queira conceder. Não he da auctoridade e do poder, com que se instituhio, creou, e se tem conservado a Companhia e providenciou a mesma, de que o Author da Memoria diz que, se queixaõ os Povos do Algarve, he sim, de que os seus resultados, ou são nocivos, ou pouco proficuos e uteis ao bem da sua Provincia e do mesmo Estado†. Dizer o Author desta Memoria que na primeira se affirmava pertencerem aos Povos do Algarve as Pescarias, ou a sua propriedade, para as pedirem, como divida e restituição, he hum absurdo intoleravel, que se mostra evidentemente ainda mesmo do paralelo, de que alli se uza (cuja refutação não fas muita honra as luzes

*communitatis in singulas partes secundam debitam proportionem Dignitatis vel meriti cujusque. Justitia distributiva et commutativa varie differunt, precipue vero in equitate et in debito. In equitate quia justitia distributiva servat solum equitatem secundum quid et geometricam. In debito quia justitia distributiva non continet proprie ne stricte debitum sicut justitia commutativa. Justitia distributiva non inducit obligationem restitutionis ratione sui solum aliquando par accidens erga ipsam communitatem, ut si Princeps contulit officium indigno cum detrimento Reipublicae tenebitur ad compensationem damnorum. Ferro. Bibl. Ibi Cord. de Lugo, Lessis, Rebello, &c.*

\* Heinec. Regula IV. de locis parallelis.

† Nem sempre as instituições, em que se tiverão as melhores vistas, corresponderão exactamente a ellas, como succedeu na Companhia creada pelos Estados Geraes para a pesca da Balea; ou foi permanente a sua utilidade, como nas Companhias do Pará, e Pernambuco; e nem por isso se pode criminar o seu Author, nem aquelles que, requeressem a sua extincção, por que de facto a mereciaõ. He por isso taobem que os Povos supplicãõ que á Companhia (sem criminar o seu Author) succeda huma instituição capaz de fazer a felicidade total daquella Provincia e promova, não só o ramo das Pescarias, mas os de toda a industria do Paiz, e em particular o da Agricultura, cujo Plano já foi apresentado á S. A. R.

do Author inculcadas, mais de huma vez na sua Memoria\*) pois instituindo-se aquelle paralelo entre a Companhia e os remedios applicados ás molestias phizicas, diz-se que, a prezente Companhia se deve suspender, por isso que, não foraõ os melhores os seus rezultados para o bem daquelle Paiz, daquelle Reino. Ora, se subisse por hum só instante á mente do Author da 1. Memoria, ou daquelles Povos que a propriedade dos Pescarias lhes pertencia de direito, recorreriaõ elles áquelle principio para pedirem as Pescarias, ou exordiar-se-hia daquelle modo a mesma Memoria? Certamente não. Pedir ao Soberano alguma mudança em qualquer dos Estabelecimentos de Economia politica, na qual se lhe representa huma verdadeira utilidade publica, não he certamente ofender o direito de propriedade; não he atacar o direito da Soberania, he sim reconhecello, e respeitallo. O contrario saõ desvarios e deduzir de verdades claras, manifestos evidentes absurdos.

Se porem ficar claro que, nem o Author da primeira Memoria, nem os Povos do Algarve, quando pediraõ as Pescarias a S. A. R., tiveraõ em vista atacar o direito da Soberania; menos ainda se deve imputar ao Author da Memoria o crime de increpar—a Sabedoria, providente zelo, e incansavel governo do Snr. Rei D. Jozé—em formar a Companhia.

“A Companhia foi instituida em tempos em que a opiniaõ das Companhias passou a ser huma verdadeira mania.”

Eisaqui as palavras donde se tira aquella protentozza concluzaõ. Esta logica he sem duvida a do advogado interessado. O Author desta Memoria deveria saber (com perdaõ da sua instrucçaõ†) que a palavra

\* Não faz muita honra ao seu Author, porque na sua confutação diz que, para as doenças cronicas receitaõ os Medicos—o mesmo remedio palliativo que estava anteriormente applicado porque o mal he o mesmo—Se porem applica esta practica á Companhia, porque lhe chama—remedio efficaz?—Se he palliativo e se descobre o efficaz porque se não hade preferir este aquelle? Porem o mal não he o parto dos Atuns (como o Author inculca) he sim o cauzado aos Povos, que pede mudança de remedio, porque esta conhecida a sua verdadeira indicaçaõ.

† O Author desta Memoria impoem e insinua-se por muito instruido

*mania*, nem sempre significa loucura\*, e que ella he e sempre foi adoptada para significar ou expressar o ardor, ou paixão decidida por alguma coiza†. Que quando alguma opiniaõ passa a ser vulgar e a obter generalidade em alguma epoca, diz-se que, ella he a *mania* do tempo. O que supposto, e sendo este o sentido e a accepção, em que o Author da primeira Memoria tomou a palavra *mania* de que uza, como se podera della concluir que, o mesmo pertendia por aquella palavra incropar a sabedoria, zelo, e governo do Snr. Rei D. Jozé? A opiniaõ das Companhias era a opiniaõ do tempo; logo o Snr. D. Joze, quando creou aquella, não era sabio! Era a opiniaõ do tempo; logo não era prudente! Era o opiniaõ do tempo; logo aquelle governo não era incansavel! Que conluzoens taõ disparatadas!!

Que na instituição da Companhia se tivessem as mi-lhores vistas, que se attendesse n'ella ao bem publico e ao bem dos particulares, e do Estado, não o negamos, e mesmo nos persuadimos, fazendo justiça ás grandes luzes d'aquelle sabio Monarca; mas nem por isso se poderá negar que, ella foi creada em tempo que vogava muito a opiniaõ das Companhias‡.

Sera por ventura—*arrojo intoleravel*—asseverar que, n'este mesmo tempo, ou que segundo a opiniaõ do tempo o Senhor Rei D. Joze tomara a deliberação de formar a Companhia, que *hoje existe*? Será falta de

em Economia politica Direito, &c.—*Charlataõ*—*he o impostor que se vende por erudito, logo.*

\* Se admitte excepção, será quando se applicar ao Author da tal Memoria.

† Manie est encore une passion excessive, qu'on a pour quelque chose. En ce monde chacun a sa manie. Quisquis suos patitur manes, J'ai cette manie de donner dans tout ce qu'il y a de beau. Mot.

Malheureux mille fois celui dont la manie  
Veut aux regles de l'Art asservir son genie.

Boileau.

Paixã excessiva por alguma coiza. Costa e Sá, Bluteau, &c.

‡ No curto espaço de 18 annos, que decorrerãõ de 1755 ate 1773 se criaraõ as Companhias do Graõ Pará: Alto Douro, Pernambuco; e do Algarve. Será ainda pouco para se julgar opiniaõ do tempo?

conhecimentos de Economia politica considerar, como opiniaõ do tempo a formaçaõ da Companhia, que deve o seu estabelecimento ao Senhor Rei D. Jozé, aque tinha precedido o mais maduro conselho de pessoas intelligentes e zelozas do bem publico? Estas sãõ as concluçoens, que a malignidade dictou ao Author dista Memoria para fazer d'elles outros tantos crimes ao da primeira Memoria; a fim de effectuar os seus pessimos intentos, de que já se fez mençaõ, e que se vãõ a cada passo manifestando.

Criminar no Author da 1. Memoria e nos Povos do Algarve o pedirem a Sua Alteza Real as Pescarias, como huma offença e hum ataque feito a Soberania, he certamente pertender ligar, e atar as mãõs dos Povos; amedrontallos, e suffocar-lhes a vóz no peito para que nãõ dirijaõ as suas supplicas ao Soberano; nãõ levem a verdade aos pez do Trono; nãõ façãõ conhecer o pezo das oppressoens que os esmagaõ; soffraõ com offença do bem publico e do Estado os procedimentos irregulares, dos que os pertendem conservar na indigencia; e nãõ implorem de Sua Alteza Real as Graças, de que se fazem credores, e merces de que carecem. Eisaqui o primeiro intento do Author da Memoria, ou por elle o da Companhia, para que a sombra d'este terror panico dos Povos, goze ella perpetuamente dos fructos das Pescarias. E nãõ he isto por huma parte insultar a boa fé dos Povos, e por outra privar o Soberano da occaziaõ de manifestar os dotes do seu Paternal coraçãõ, na concessãõ das mesmas Graças, que lhe sãõ imploradas? Nãõ he ainda mesmo levantar huma barreira entre os Povos e o seu Principe, para evitar o facil accesso, que os vassallos devem ter ao Trono do seu Soberano? Punivel ar-rojo! crime digno da maior demonstraçaõ.

Dizer com falsidade ao seu Principe, que o Author da primeira Memoria e os Povos do Algarve, atacaõ o poder da sua Soberania; pintar-lhe como huma loucura, huma instituiçaõ Regia; he sem duvida pertender irritar o Soberano contra os mesmos Povos; he levantar a intriga a mais horrorozã; he intentar com mãõ sacrilega levar o fogo da discordia até ao sagrado do Gabinete. Eisaqui o segundo intento da Companhia, produzido pelo Author do segundo Memoria.

E não he elle o maior insulto : o mais punivel attentado ; e o crime o mais horroroso ? Não he isto cabir no mesmo precipicio, em que com aleivoria pertendia dispenhar o Author da 1. Memoria ? Não são estes procedimentos do Author d'esta Memoria que, merecem os epithetos de—*incendiarios*, *temerarios*, *puniveis*, e *maquinadores*—com que elle calumnia a primeira Memoria ? O Publico instruido e sensato o julgara. He porem de notar que o Author d'esta Memoria acaba esta chamada primeira demonstração, com o reparo de—*apparecer apadrinhada em publico a primeira Memoria*—alvez por que foi inserida no referido Periodico, e encontrasse alguns abonadores, como se achão sempre que, se manifesta a verdade ; sem se lembrar que a sua Memoria appareceu á luz, não so *apadrinhada* ; mas *suggestida*, *sustentada*, e *fomentada* pelos seus apadrinhadores ; composta, impressa, e distribuida com grande despeza e custo pelos seus interessados ; o que dá a conhecer em huns e outros o grande empenho e interesse ; o qual nunca a poderá notar na primeira Memoria, a cujo Author moveu unicamente o amor da verdade e aos seus apadrinhadores o zelo do bem dos Povos, do publico, e do Estado.

## SEGUNDA CONFUTAÇÃO.

SOBRE AS PROPOZIÇÕES ARBITRARIAS E FACTOS ADULTERADOS.

Na demonstração d'esta segunda conclusão, hé o Author da Memoria tão infeliz, como o foi na da primeira, mas como appellamos para huma resposta mais miuda, em que se conteste huma por outra razão ; cada raciocinio por outro ; e em que se confute factos, por factos ; somente se tocara n'esta carta hum, ou outro principio, ou algumas razoens, que mais saltão aos olhos, e que servirão, senão de huma rigorosa demonstração, ao menos descobrião o dolo e ma fe, com

que se attaca e pertende refutar a primeira Memoria.

Primeiramente he bem digna de reparo a ansia, com que o Author d'esta Memoria se lança e atira á palavra *emmissarios* \*, para increpar o Author da primeira Memoria por ter dito—que, os da Companhia se tinhaõ servido de *emmissarios* para espalhar o terror no Algarve. Que a Companhia se servio de creaturas suas e seus confidentes para por estes agentes espalhar o terror entre os Povos do Algarve, he hum facto comprovado até mesmo com o seu modo de proceder posterior e sempre constante em todas as épocas, em que o interesse a tem conduzido a enganar os Povos†. O chamarem-se estes agentes, na primeira Memoria — *emmissarios* — he por que esta palavra expressa, e explica bem o officio daquelles agentes, por quem se tinhaõ espalhado no Algarve falsidades, a fim de que os Povos amedrontados, não pertendessem as Acçoens na Companhia.

Nem a palavra *emmissarios*, nem o seu uzo na mesma accepção, em que se tomou na primeira Memoria, nem o officio que por ella se exprime, eraõ desconhecidos antes da revolução Franceza, como o Author d'esta Memoria falsamente affirma‡; e quando mesmo aquella palavra fosse modernamente introduzida, bem como o exercicio de *emmissarios* arvorado em systema; nunca

\* E que sensível impressãõ não faz—o uzo que na Memoria se encontra da palavra—*emmissarios*—Quando se formou (continua o Author) a Companhia ainda se não tinha desenvolvido este systema de—*emmissarios*—que os Francezes introduziraõ, deixando por toda a parte fataes sementes; e sómente depois de propagado por huma seita sedicioza o systema revolucionario, de que apparecem—*emmissarios*—de toda a especie. Memoria, pag. 22.

† Este systema sempre praticado pela Companhia em diversos tempos, foi modernamente empregado para enganar a Camara de Tavira, pelo principio falso de atacar a Soberania, a fim de que lavrasse hum Acordãõ contrario a outro, que tinha lavrado, determinando o pedirem a S. A. R. as Pescarias, a qual conhecendo depois, que tinha sido illudida, lavrou terceiro Acordãõ, em que derogou o segundo e corroborou o primeiro. Agente o Juiz de Tom.

‡ Il a fait donner cet avis par ses *emissaires*. Il a semé ce bruit par ses *emissaires*. On a decouvert ses *emissaires*. Diction. de L'Academie Française. Por *confidente*. Fonceca.

do seu uzo se poderia provar a falsidade, ou não existencia daquelle facto. Porem o intento do Author d'esta Memoria vai mais longe, elle pertende calumniar o Author da primeira Memoria, caminhe ou não caminhe sobre as maiores imposturas e falsidades.

Elle intenta imputar ao Author da primeira Memoria o crime de emmissario, que diz commettera na composiçaõ da mesma Memoria, attribuindo-lhe os fins que elle imagina e inventa, ao mesmo tempo que o Author d'esta Memoria dezempenha, se bem que sordidamente, com exactidaõ o officio de emmissario, quando comprado pela Companhia, quer e forceja, por atemorizar os Povos para que não implorem do seu Principe aquella Graça, pintando-lhes esta supplica, como hum ataque feito a Soberania; e por excitar a dezafeição do Soberano aos mesmos Povos: dizendo-lhe que, elles commettem o attentado de usurparem o direito da Coroa e criminarem a Auctoridade Regia, quando (em que os Povos fazem a acção de maior subordinaçaõ, reconhecimento, e respeito) pertendem que o seu Soberano lhes conceda a Graça das Pescarias. E não he isto cahir sobre a cara do Author da Memoria ou da Companhia o mesmo inficionado vapor do crime que pelos poros sua, transpira, e exhala? Ninguem o podera negar, a não ser membro, ou protector da Companhia. Em huma nota, n'este lugar, confessa o Author da Memoria que—"ainda não achara em algum Economista Politico que a abundancia do numerario produza o augmento da povoação, ou que a sua falta a destrua\*.

O Author da Memoria ouviu dizer que o dinheiro,

\* O Author professa a mais profunda ignorancia de Economia Politica moderna, e ainda a que vio e leo, foi com vistas taõ superficiaes e curtas que somente descobrio as cauzaas immediatas da populaçaõ. Sem advertir, que essas mesmas cauzaas consideradas, como outras tantas maquinas, não se poem em movimento sem o impulso de hum principio activo que nas circumstancias do Paiz, he sem duvida o numerario: digo nas circumstancias do Paiz, o qual tem mais braços do que capitaes, quando para estar em prosperidade progressiva deveria ter mais capitaes, do que braços. Une nation doit continuellement être dans une état de prospérité progressive; et pour se maintenir invariablement dans cet état, il faut que *ses capitaux excèdent continuellement ses bras.* Herrenschand. sur la population.

era esteril, mas não vio que civilmente consideradõ he não só fecundo, e gera fructos abundantissimos, mas elle he o instrumento de fructos e comodos copiosissimos\*. Elle ignora, que o dinheiro, como moeda, tem a propriedade de fazer a circulaçã e a producçã mais activas†. Nem ao menos ouvio dizer que o dinheiro influe necessariamente no augmento da producçã e populaçã como effeitos que, do seu acrescimo progressivo nascem e rezultaõ‡. O Author deveria saber (se tivesse alguma noçã de Economia politica moderna) que segundo os principios d'esta Economia, o poder das Naçoens he composto de dois elementos de homcns, e de dinheiro§.

Que o numerario he a força que communicada pelo principio activo ate a ultima roda da maquina da populaçã, não só poem em movimento, pela sua circulaçã esta grande Maquina||; mas tendo o seu prin-

\* Pecunia physice quidem sterilis est, id est nullos fructos naturales progignit; at civiliter fecunda est, progignitque fructus uberrimos seu potius instrumentum est uberrimorum fructuum et commodorum. Genueu. Lib. alter de Officiis. Cap. 10. Prop. 1.

† J'espère avoir prouvé dans ce chapitre, que les gouvernemens font consister l'importance qu'ils attachent a la conservation et a l'augmentation de l'argent, non dans sa valeur, mais dans la propriété qu'il a comme monnoie de rendre la circulation et la production plus actives. Forbonnais cit. por Ferrier cap. 2. pag. 26.

‡ Ce n'est pas autant le metaux precieux qu'on envie, que les effects resultant de leur accroissement continuel; c'est-a-dire l'augmentation a laquelle ils donnent necessairement lieu dans la production et la population. Idem pag. 25.

§ Sous le systeme de l'Economie politique moderne, la puissance des nations est composée de deux élémens, des hommes et de l'argent. Herrensch. Discours. Fond. sur la population, pag. 266.

|| Pour se former une idée claire et facile du jeu des grandes causes qui concourent a la population des nations sous le systeme de l'Economie politique moderne et de la part que chacune d'elles y a, il faut se représenter cette population sous l'image d'une machine composée d'une principe actif et de deux rouages, et considerer la classe de consommateurs comme le principe actif, et les deux classes de manufacturiers et de cultivateurs comme les rouages de la machine. Le principe actif de la machine de la population agit sur cette machine de la même maniere que tout principe actif dans la mécanique agit sur une machine ordinaire. Mais le principe actif de la machins de la population a cela de particulier et de different du principe actif des machines ordinaires, qu'en même

cipio de particular, e de differença do principio activo das maquinas ordinarias; o augmentar, ou diminuir as rodas da mesma maquina, que saõ: as classes dos obreiros e cultivadores em proporçãõ exacta do grão de força, com que obra sobre ellas, tem como resultado necessario que, a populaçãõ das ditas classes crescerá sempre na razaõ da maior força, que o principio activo empregar e communicar as rodas da maquina da populaçãõ. Assim huma nação na qual a força do principio activo da maquina da populaçãõ augmenta continuamente, deve de necessidade chegar ao maximum da sua populaçãõ real\*. Sendo porem aquelle principio activo, a classe dos consummidores, elle perde absolutamente a força, quando carece de numerario, como succede aos Algarvios; ou affecta-se ella, quando a classe dos consummidores de huma nação enthesouriza, ou enterra o seu dinheiro, em lugar de o despender e gastar†; como acontece a Companhia relativamente ao Algarve. Do que se segue, que he evidente em Economia politica moderna, que quanto maior for a circulaçãõ do numerario, mais crescerá a industria do Paiz; quanto mais a industria augmentar, será maior o numero do Artistas, ou obreiros, e que na razaõ directa do augmento dos obreiros acrescentar-se-há a populaçãõ de qualquer nação‡. Ou o que he o mesmo, segundo se expendia na primeira Memoria (applicada esta doutrina ao Algarve)—que pelo maior

temps qu'il met de rouages de la machine en mouvement il les agrandit, ou rétrécit en proportion exacte du degré de puissance avec lequel il agit sur eux. Idem pag. 194.

\* Ainsi une nation chez laquelle la puissance du principe actif de la machine de la population augmente continuellement, doit nécessairement arriver au maximum de sa population réelle. Idem pag. 195.

† Lorsque la classe des consommateurs d'une nation est portée à thésauriser et à enfouir son argent, au lieu de le dépenser. Idem pag. 197.

‡ Une moyen bien simple, pour juger dans tous les tems de leur population et de leur prospérité...elles (les nations) n'ont besoin pour cela que de constater d'époque en époque la population de leur manufacturiers. Idem pag. 192.

augmento (das Pescarias) cresceria e prosperaria assim esta " como todos os mais ramos da industria d'este Paiz ; e se augmentaria ainda mesmo o Mappa da população resultados necessarios da maior abundancia de numerario, que devia circular no Paiz."

Isto hé quanto me parece bastante para mostrar que, se o Author da Memoria não achou esta doutrina em algum Economista politico, foi porque de Economia politica moderna jejuava absolutamente. E será isto saber mais de Economia politica, do que de Medicina ? Certamente estão anivelados.

## CONFUTAÇÃO.

### SOBRE A ADULTERAÇÃO DO PRIMEIRO FACTO.

Passa o Author da Memoria a especificar os factos, a que chama adulterados, a fim de os confutar: e principia por querer provar, como factum *certo publico e incontestavel* aquelle de se acharem as Pescarias na ultima decadencia, quando se creou a Companhia. " Hé hum factum sem repulsa (diz o Author) que a decadencia, em que se achava a pesca do Atum, antes da Companhia, era a maior, aque podia chegar. Por isso mesmo que, quando a Companhia a formou e muitos annos antes, ou não chegou a producção para a despeza ou produziaõ insignificante interesse; ainda mesmo depois da Companhia formada, continuaraõ as perdas."

Porem devia saber o Author da Memoria que, quando hum effeito pode ser produzido por muitas e diversas cauzas, nunca se poderá attribuir á alguma d'ellas excluzivamente, sem que huma razãõ forte e clara nos obrigue a decidir \*. A pouca pescaria

\* Sin existencia rei, quam supponimus, probari potest, at phænomena æque ex hac, ac ex alia causa, explicari possunt; possibilitas tantum inde oritur. Ubi unius rei plures causæ esse possunt, non procedit demonstratio. Heinecc, Log. 126—149.

n'aquelles tempos podia dever-se o á falta de agencia; ou á diminuta occurrencia de peixe, pela distracção ou diverso rumo dos Atuns\*. Em quanto o Author da Memoria não mostrar que as Armaçoens ao tempo da instituição da Companhia se achavaõ servidas de hum modo o menos activo; que as diligencias assim nos aparelhos, como nos trabalhos eraõ as menos efficazes relativamente aos outros tempos anteriores; nunca terá provado que, a decadencia, em que se achava a pesca do Atum antes da Companhia era a maior, a que podia chegar; porque o principio a que recorre não prova menos a falta de Atuns, do que a falta de diligencia†. Isto que prova não ter feito o Author da Memoria huma demonstraçaõ, como pertendia, e que pecca em logica, bem como em principios de Economia politica moderna.

## CONFUTACAO.

### SOBRE A ADULTERAÇÃO DO SEGUNDO FACTO.

Pertende o Author da Memoria confutar a propozicão affirmada na primeira, em que se dizia que—as Armaçoens eraõ 17 antes da Companhia, a qual depois as tinha reduzido a 9—asseverando em contrario que somente eraõ 4 as Armaçoens ao tempo da instituição da Companhia, o que lhe parece provar por hum

\* Pois que (diz o mesmo Author) alguns annos segue outro rumo. Mem.

† A experiencia continua prova esta verdade, pois mesmo no tempo da Companhia, e sendo a diligencia a mesma, tem havido diversidade de matança; nos primeiros annos mataõ as Armaçoens pouco (se se deve dar credito aos seus documentos, pois hé provar a cauza pelos proprios testemunhos) em annos posteriores muito; e no tempo presente chega a Conto e cincoenta contos de producto. Que sementeira, ou colheita perdem os Algarvios? Hé porem certo que toda a decadencia que se queira considerar neste artigo, foi divida originariamente á especulaçaõ dos Negociantes.

documento produzido pelo Secretario e Guarda Livros da mesma Companhia\*. Sem por agora me encarregar, e incumbir de provar por documentos a existencia das 17 Armaçoens, anterior ao anno de 1773 (o que defiro para occasião mais opportuna) mostrarei pelos seus mesmos documentos, que não só he falso, mas falsissimo que ouvessem unicamente quatro Armaçoens no tempo, em que d'ellas tomou posse a Companhia. No documento No. 1. diz o Secretario da Companhia, que consta por huma certidão passada pelo Conselho da Fazenda que nos annos de 1768 a 1771 se arrematarão por dez annos a Pesca dos Atuns na Costa de Lagos, a Armação do Medo das Cascas, e a de Torre alta e altinha. Eis aqui temos existentes até ao anno de 1771, dois annos antes da Companhia, cinco Armaçoens a saber: 1. a da Torre alta: 2. a da Torre altinha: 3. a do Medo das Cascas: 4. a da Almadana: 5. a de Beliche. Estas duas ultimas são incluidas n'aquellas palavras—Pesca dos Atuns na Costa de Lagos†. Não será isto ser—discipulo da *Escola moderna de mentir mesmo sobre factos publicos quando isso possa concorrer a algum fim particular?*

Respondera o Author d'esta Memoria, que não; e com toda a razaõ por que isto não hé ser discipulo, hé ser Mestre.

Ridiculiza e mofa o Author d'esta Memoria, de affirmar-se que tenhaõ existido 17 Armaçoens, dizendo, que isso só teria acontecido em tempo—onde cada

\* Documento No. 3.—Consta do Auto da entrega por Inventario que se fez á Companhia, que eraõ quatro as Armaçoens de que se tomou posse.—Mas não diz se eraõ somente quatro. Talvez fossem quatro os Inventarios incluindo maior numero de Armaçoens.

† Estas Armaçoens de Almadana e Beliche existem, e em todo o tempo se deitaraõ ou armaraõ; e que são incluidas ou subintendidas debaixo daquellas palavras.—Pesca dos Atuns na Costa de Lagos—Collige-se deque, sendo esta arrematação feita por 10 annos em 1768; se arrematarão ate 1771 as outras Armaçoens, acima especificadas, do que se segue serem distinctas, as que se arrematarão em 1768 de todas as outras que foraõ posteriormente arrematadas. Hé porem de notar que, sendo diversas as Armaçoens de Torre alta, e de Torre altinha ao passar o documento, se nomearaõ ambas, como se fosse huma só Armação dizendo:—em 1771 se arrematarão a de *Torre alta e altinha*; para se inculcar numero mais pequeno. Que sinceridade!

Armação consistia em huma pequena rede.—Devendo saber o Author da Memoria (se o estudo de Direito lhe não tirasse o tempo) que n'essa mesma época, e com essas pequenas redes se matavaõ tantos Atuns que só de direitos para a Coroa rendiaõ quarenta contos de reis\* ; devendo por isso ser o producto total muito maior, do que o dos annos posteriores á creação da Companhia†.

Com arrojo e falsidade, na forma do costume, affirma o Author da Memoria que, a maior opulencia, cultura, e povoação do Algarve se devem exclusivamente á Companhia. O contrario se mostra na primeira Memoria, e que todos estes effeitos eraõ devidos a outras causas‡, o que elle faz esquecido, porque não pode confutar. Diz que, as Armações estaõ collocadas em lugares mais proprios para a Pesca ; quando pelo contrario ellas estaõ em os mesmos sitios, em que sempre estiveraõ, nem a Companhia buscou e achou outro algum, mais apto, de que possa lizonjejar-se§. Affirma que os Pescadores não empregados nas Armações, vaõ occupar-se na Agricultura ; devendo não ignorar que, nenhum Maritimo se vai empregar no campo, de que foge, como da Cobra ; e quando mesmo se vem vexados, vaõ antes em Reino alheio uzar da linha, e do remo, do que se sugeitaõ no seu, ao cabo da enchada.

\* Livro antigo das Almadras.

† Na verdade se attendermos ao diminuto valor que o Atum tinha naquelle tempo, concluireremos que a matança era, e devia ser extraordinaria ; porque na suppozição de serem os 40,000,000 reis, a deducção dos 60 por cento, para que se necessita de 66,000,000 reis de producção total ; e de se venderem a 3,000 reis a duzia (preço ainda alto para aquelle tempo) deveria ser amatança de quazi 270,000 Atuns.

‡ Esta mesma prosperidade he relativa, não só aos differentes tempos mas ainda aos diversos lugares ; assim mesmo he devida a maior carestia dos generos, nascida das circumstancias e do tempo ; generos que, se exportaõ, e vem em retorno numerario de fora do Pariz e não da Companhia ; pois considerada na cultura em geral acha-se em decadencia. Mem. da Academ.

§ Não só não descobrio lugar algum, mas antes extinguiu muitas das Armações, que existiaõ como : as de Marim ; Quarteira ; Barrá nova, &c. do que se conclue que, entãõ eraõ mais do que agora. Entãõ seriaõ 4 as Armações, de que tomou posse a Companhia ? Ou seriaõ somente 4 no tempo da sua creação ?

He com a mesma falta de verdade, que o Author da Memoria avança as proposiçoens seguintes—1. que ao Armaçoens presentes saõ, as que a Companhia tem descuberto uteis e todas as outras prejudiciaes. O contrario lhe fizeraõ vir as Camaras, obrigando a que se armasse huma Pesca em Albofeira, a qual teria sido igualmente util\* nos outros annos, se acazo se tivesse armado, o que a companhia não ignorava, mas a sua recuzação recabia sobre a menos certeza de grandissimos lucros. † 2. que quasi a quarta parte dos Accionistas saõ do Algarve. Que falsidade! Ainda não chega a quinta parte das accoens as que pertencem a Algarvios, porque sendo o seu numero total de 800 accoens, cuja quinta parte saõ 160, e pertencendo aos Algarvios somente 153 accoens, como o author confessa; como pode ser a quarta parte, quando nem bem chega á quinta? A mesma proporção seguem os accionistas. ‡ 3. Que a companhia não commercieia. A companhia arrematã a pescaria que quer; logo que o preço dos negociantes lhe não faz conta; salga, e especula sobre a mesma pescaria. Será isto commerciar, ou não? Propoem (para satisfazer) a lanços a pescaria, principiando peloõs mais altos preços, e quando chega a certa altura, arremata, como qualquer particular. Não será isto determinar o preço, impondo a necessidade de arrematarem os outros pelo preço mais alto, do que aquelle, pelo qual a companhia arrematou? Se a ambição da companhia a conduzir a tomar a si toda a pescaria deste modo; quem poderá

\* Apezar de não fazer grades progressos (segundo nos informaõ, por culpa da Companhia.

† “O Atum” (diz o Author da Memoria) “forma hum ramo do Commercio de exportação, e que porisso não prejudica que conserve com pouca despeza, alto preço . . . sendo com duvida maior (o lucro) quando há pouco—e não se ve que para ter o Algarve, o *Algarve!* lucros certos e maiores não era preciso augmentar as Pescarias?” Eis aqui os principios da alta Economia politica do Author.

‡ Não se devem confundir as accoens, com os accionistas, como o Author faz, para se julgar o numero das accoens igual ao dos accionistas, a fim de reputar-se que, aproveitaõ os lucros de Pescaria a 153 Algarvios, quando não chegaõ a 20 os accionistas, havendo de entre elles) quem tenha 10, 15, e mais accoens.

impedir-lho? Eis aqui como a companhia se figura e representa negociante, e se acazo há alguma differença dos particulares, he a favor da companhia. 4. Que perdoão muitas dividas nos casos de perdas inesperadas, que soffrem os negociantes. Quando não consta que tal coiza acontecesse, e seria util nomear os nomes dos compradores, que receberão aquelle beneficio; o que talvez se occultasse de proposito, para se não conhecer, a outra circumstancia de afillhado (quando não concorresse razão mais poderosa)\* que a companhia certamente a de comprador. 5. Que a opulencia de Olhaõ se deve á companhia, porque a guerra de Gibraltar que apenas durou 3 annos, não podia fazer, com que se commerciasse, se não ouvessem á este tempo barcos e fundos. Mais de huma vez se tem dito na primeira Memoria que, os habitantes de Olhaõ não tem ponto algum de contacto, nem com a Companhia, nem com os seus lucros, sejaõ nativos, ou provenientes; que os barcos que entãõ possuiãõ eraõ devidos ao producto das suas Costas, e ao mar de Larache; e depois de 1782 á conducção dos viveres, levados a todo o risco á Praça de Gibraltar; assim como (há pouco tempo) á volta das Fazendas Inglezas, que sendo conduzidas da Praça e despachadas no Algarve, hãõ para a Hespanha, em que tem interessado talvez milhoens. Dever-se há alguma destas coizas á Companhia? Será ella, e que tem concorrido para a riqueza de hum povo que, nunca tem trabalhado para a Companhia, que nunca pesca nas suas armaçoens, que não negoceia com os seus Atuns? De nenhum modo. O mesmo acontece em proporção debaixo de diversos respeitos, em todos os outros portos e povoaçõens. Sendo huma verdade innegavel que, nenhum daquelles, com quem a Companhia diz, que reparte generosamente das suas sommas consideraveis, ainda levantou cabeça; valendo-se dos negociantes, e proprietarios lavradores, cujas rendas provem dos seus proprios bens, para lhes fazerem as mesmas embár-

\* Dis-se razão mais proderoza, porque se tem unido algumas vezes á de Comprador, a de interessado com algum dos membros da Companhia.

caçoens, com que traficaõ a vida.\* Haverá hum montaõ maior de falsidades? Mas n'esta Memoria as imposturas e falsidades daõ-se as maõs.

Naõ posso deixar de celebrar o exemplo, com que nos pertende illudir o author d'esta Memoria, para nos provar que, nove armaçoens devem produzir maiores lucros, do que quinze se acazo se arrecassem.

“Nove armaçoens (diz elle) fazem a despeza de 9,000,000 reis, e produzem 18,000,000 reis. Porem lançando-se mais seis aõ mar, que produzem metade da despeza, temos que, se emprega 15,000,000 reis, e que a producção total vem a ser: 21,000,000 reis, dos quaes tirados 15,000,000 reis, resta em producto liquido 6,000,000 reis, quando alias, com as nove armaçoens era o producto liquido 9,000,000 reis. Entaõ qual será mais util lucrar 9 : ou 6?”

Eisaqui huma hypotheze arbitraria, huma suppozição suscitada na *imaginação* do Author, assim como quasi todos os proposiçoens da dita Memoria, para depois as confutar, devendo dizer-se porisso que, elle ataca e confuta o que inventa, e naõ o que hé, e se diz na primeira Memoria.

Porque razaõ o Author da Memoria naõ formou a hypotheze de que as seis armaçoens produziaõ na mesma proporção doque as nove a saber 12,000,000 reis? Tiramos d'este modo 15,000,000 reis de despeza: e 30,000,000 reis de producto, do qual tirados os 15,000,000 reis, restaria de producto liquido 15,000,000 reis. Entaõ qual será mais util lucrar 15 : ou 9?

Advertindo que, quando na primeira Memoria, se diz, que se podiaõ augmentar as armaçoens, naõ sao armaçoens lançadas ao acazo e com indisquirição, são sim outras pescas, como aquella, a cuja laboração foi obrigada a Companhia, n'estes annos, pelos clamores dos povos, que pertendiaõ serem armadores no cazo de que a Companhia á isso se negasse.†

\* Todos sabem que Pescador nenhum melhorou de fortuna com os salarios e lucros do seu trabalho a ponto de poder mandar construir huma pequena embarcaçãõ.

† Os Camaras de Loule, e Albofeira observando a utilidade que resultaria, aquelles Povos, de se armar mais huma Pesca, n'aquella Costa,

## CONFUTACÃO.

## SOBRE O TERCEIRO FACTO ADULTERADO.

“Era necessario (diz o author d’esta Memoria) que se apontasse quanto os Pescadores percebiaõ, ou lucravaõ antes da Companhia, e quanto depois percebem para se conhecer, em que proporção estavaõ os antigos com os posteriores.” Elle mesmo a propoem a formar a proporção para provar a seu modo que, os Pescadores percebem maiores lucros no tempo da Companhia, do que antes da sua instituição.

Em 1695 (diz elle) começaraõ os armadores ambiciozos e inimigos do interesse publico a contractar com a Coroa. Que tropel de ideas não occorrem, e sobem á mente do conhecedor da Companhia e dos que n’ella interessaõ ao ver as palavras—*ambição e inimizade do interesse publico*, que se attribue aos armadores antigos? Sera por ventura por não serem de Lisboa e serem Algarvios? Mas rezervemos esta resposta para quando mostrar-mos que a ambição da Companhia a tem levado ao criminozo excesso de perpetrarem os maiores absurdos, por factos.

As condições (continua o author) do contracto que, entãõ fizeraõ os armadores eraõ: ao principio dividir-se a produção das Pescarias entre as redes e os Pescadores, pertencendo á estes 20 por  $\frac{2}{3}$  e aquellas 80 por  $\frac{1}{3}$ , em quanto se não preenchesse a despeza. Depois de forras as Armaçoens, pertenceriaõ ao Estado 60 por  $\frac{2}{3}$  e 40 por  $\frac{1}{3}$  aos Armadores e Pescadores — entrando na divizaõ logo que ouvessem lucros, metade dos 20 por  $\frac{2}{3}$  que os Pesca-

tanto para a occupaçaõ dos Maritimos, como para a abundancia daquella Pescaria nos Povos da sua vizinhança, requereraõ ao Governo, que elles pertendaõ lançar aquellas redes, ao que a Companhia obstou, e armou, ou lançou ao mar outra armaçaõ. He verdade não fez grandes progressos; mas para isso concorreu a Companhia, para mostrar, que es lugares, onde não armava, eraõ improprios para a Pesca.

dores tinhaõ recebido anteriormente.\* N'este contracto acha o Author da Memoria tudo illuzorio: a Coroa nada tirava: os Pescadores apenas o sustento de poucos dias: e os armadores se tiravaõ algum lucro era dos generos, com que pagavaõ aos Pescadores por preços exorbitantes e sobrecarregados.†

No estado actual da Companhia tudo contempla grande, tudo util e tudo generoso. Os occupados nas armaçoens tem hum Salario certo e diario, tem 12 por  $\frac{2}{3}$  de toda a producção; tem o Estado 20 por  $\frac{2}{3}$  da producção total. Ora isto hé intoleravel. A fraude desta combinaçaõ facilmente se descobre, se olharmos com attençaõ para o exemplo, que o author produz, com o fim de o illustrar, a saber—"Por exemplo" (diz o Author) "segundo o anigo systema, supponhamos que, huma armaçaõ custava, como hoje custa 3,000,000 reis; e que produzia 4,000,000 reis; tirava-se 20 por  $\frac{2}{3}$  para os comedorias, que era 800,000 reis; e igualmente se tirava os 3,000,000 reis do custo, ficando em tal cazo, para repartir 200,000 reis. Por consequencia tinha a Coroa 60 por  $\frac{2}{3}$  que era 120,000 reis, e os Pescadores e Armadores o resto que era 80,000 reis, em que os armadores levavaõ a maior

\* Documento No. 7. da Memoria—Consta que em 1695 se fizera o primeiro contracto|| com a Coroa sobre as Armaçoens... em que se obrigaraõ a trazer a Armaçaõ de Torre Alta, bem armada e aparelhada, tirando se 20 por cent. para a Comedia de Companhia, não tendo S. Magestade direito algum em quanto o Armaçaõ não fosse forra, e se tirasse o custo... e tirado este da mais Pescaria que morresse tiraria S. Magestade por seus direitos 60 por cent. e elles quarenta *alem da sua Comedia*. Este documento parece adulterado, pois tirados de 100, os sessenta para a Coroa, e quarenta para os Arrematantes; como pode resta comedia para os Pescadores? A esta duvida, quiz responder o Author dizendo—logo que ouvessem lucros entrariaõ na divizaõ os 20 por cent. que os Pescadores tinhaõ recebido anteriormente. Isto hé arbitrario. Que deveremos dizer dos documentos de caza?

† No tempo da Companhia tem pago aos pobres miziraveis em generos e effeitos que lhes descontaõ a seu arbitrio, e como lhes pede a sua ambiçaõ; e quando os duros de Hespanha valiaõ 700 reis, e menos cada hum, pagavaõ lhes n'aquella moeda, em que a Companhia ganhava mais de doze por cento, e outro tanto perdiaõ os Pescadores.

|| Isto hé falso.

parte proporcionalmente, de maneira que, era insignificante, o que ficava aos Pescadores, além do sustento, quando a armação tenha produzido 1,000,000 reis de lucro. No estado actual tem a Coroa 20 por  $\frac{20}{100}$  do total producção, que he 800,000 reis; em lugar dos 120,000 reis; tem os Pescadores 12 por  $\frac{12}{100}$  que hé 480,000 reis, e os *salarios, que importaõ* 1,200,000 reis, cujas duas addiçoens fazem 1,680,000 reis, e vem a ficar á Companhia para deduzir o resto das despezas, que em 1,800,000 reis, unicamente 1,520,000 reis; e por consequencia quando a armação produzio de lucro 1,000,000 reis, e quando os Pescadores perceberaõ 1,680,000 reis, e a Coroa 80,000 reis, sem risco e sem perda veio a Companhia ainda a perder 280,000 reis. Eisaqui hum modo de impór bem fino, mas que só obterá o effeito dezejado, de quem se contentar com a primeira vista das coizas. O author da Memoria no calculo que acabamos de ver suppoem cavilozamente que, a despeza de huma armação no tempo antigo, era como a do tempo da Companhia de 3,000,000 reis; ao mesmo tempo que, confessa, incluir-se n'esta quantia, a de 1,200,000 reis, importancia dos salarios, que a Companhia paga aos Pescadores.\* O que posto, aquella mesma quantia que, se abate, como despeza da rede, deve pertencer aos Pescadores, os quaes (na suppozição mesma do Author) devem lucrar os 20 por  $\frac{20}{100}$ , que hé propria da armação (abatida a que hé propria da rede)† que vem a ser: 1,200,000 reis, cujas duas addiçoens fazem 2,000,000 reis. Pergunto agora em qual dos tempos lucravaõ mais os Pescadores antes ou depois da Companhia? Agora lucrando 1,680,000 reis; no antes pertencendo-lhes 2,000,000 reis? Eisaqui a illuzão desfeita, o calculo confutado, e mostrado que, os Pescadores no tempo da Companhia, tem menos interesses, do que os seu antecessores.‡

\* No Estado actual tem os Pescadores . . . os Salarios, que importaõ 1,200,000 reis. Memoria.

† O resto das despezas que era 1,800,000 reis. *Ib.*

‡ Não pretendemos porisso mostrar que as Pescarias devem tornar a certo estado antigo ou epoca de perda, nem avaliamos esse por

Diz o Author da Memoria que—a mesma proporção se segue no caso de ser maior, ou menor a producção e em todos os seus ramos. —A falsidade d'esta asserção se mostrará palpavelmente, se considerarmos huma producção algum tanto maior. Supponhamos que a mesma armação antigamente produzia 20,000,000 reis. † Abatidos os 20 por  $\frac{2}{100}$  para as comedorias, que são 4,000,000 reis; e igualmente 3,000,000 reis, ‡ da despeza; resta para repartir 13,000,000 reis. Pertence á Coroa dos 60 por  $\frac{60}{100}$ , 7,800,000 reis, e aos Pescadores e Armadores 5,200,000 reis. Segundo o estado presente, tem a Coroa 20 por  $\frac{20}{100}$  da total producção que hé 4,000,000 reis, em lugar de 7,800,000 reis, que tinha antes da Companhia. Tem os Pescadores 12 por  $\frac{12}{100}$  que hé 2,400,000 reis em lugar de 4,000,000 reis, dos 2 por  $\frac{2}{100}$  que d'antes tinhaõ; e tem os salarios que hé 1,200,000 reis, em lugar de 2,600,000 reis, que tinhaõ antigamente. Logo fica evidente que, a Coroa e Pescadores interessavaõ mais antigamente, doque no tempo da Companhia. Passemos agora a ver os lucros da Companhia, pelo seu mesmo calculo e na mesma epothese de 20,000,000 reis de producção. As despezas que, se devem deduzir d'aquelle total vem a ser: os 20 por  $\frac{20}{100}$  para a Coroa, que hé 4,000,000 reis; os 12 por  $\frac{12}{100}$  para os Pescadores que hé de 2,400,000 reis: os salarios dos mesmos, que hé 1,200,000 reis; e a despeza da rede, que hé 1,800,000 reis, cujas addicoens fazem 9,400,000 reis, que aba-

milhor como falsamente nos impnta o Author, mas sim que, o Author da Memoria pelo seu mesmo exemplo, p ova o contrario, doque pretendia, e que supprio muito mal a falta que, quiz emendar na Memoria, que confuta.

\* Isto he falso, porque a despeza não cresce na razão da maior producção, e por consequencia devem crescer os interesses na razão absoluta da maior producção.

† Não deve admirar esta producção, considerando-se em huma temporada, quando em hum só dia, que foi o de 30 de Julho do presente anno de 1813 matou a Armação de Tavira 4,200 Atuns, que venderão 10,000,000 reis. Em 1620 ainda rendião mais de 20,000,000 reis.

‡ Na mesma suppozição do Author para fazer mais força o argumento.

tidos do producto total ; resta para repartir a quantia de 10,600,000 reis ; e por consequencia quando a armação produziu de lucro 20,000,000 reis, lucrou a Companhia 10,600,000 reis. Ora tendo ella sómente de Capital empregado 3,000,000 reis, \* que hé a somma da despeza feita com as redes e Pescadores, pode daqui julgar-se qual deve ser o interesse da Companhia.

Abraõ-se de huma vez os olhos ; veja-se dos mesmos calculos da Memoria, qual hé o lucro da Companhia ; e acabe-se de conhecer, se acazo os seus procedimentos saõ, ou não fundados, e tem em vistas os proprios, e particulares interesses ; e quaes se devem reputar ambiciozos ; se *os Algarvios arrematando as Armaçoens*, como diz o Author, se a Companhia, forçando a todo o custo pela sua conservação e perpetuidade. As pinturas das grandes utilidades (á excepção das da Companhia) se achão illuzorias e cheias de falsidades, e quando mesmo se pertendem mostrar as grandes utilidades que a Coroa tira da Companhia, suppoem-se com falsidade que, os 20 por  $\frac{2}{3}$  de direitos foraõ pagos ao Estado desde a sua instituição. Que direitos pagou esta Pescaria ou a Companhia do peixe salgado pelo grande espaço de vinte annos ? † Nenhuns certamente. Eisaquí as grandes utilidades. Mas ellas se conformaõ ao genio e costume do Author da Memoria que uza tomar as perdas por utilidades : assim como estabeleceu por principio da sua Economia politica que he mais util para o Algarve e para o Estado haver pouca, doque muita Pescaria.

Logo a Companhia em cujo tempo (segundo o Author) se pesca em maior abundancia, he sim duvida menos util, doque essas pequenas redes, com que affirma e avança se matava muito pouco ! Mas

\* Esta quantia de 3,000,000 reis, nem sempre se gasta, porque nem sempre as redes importaõ em 1,800,000 reis (ainda estando pelos documentos da Companhia) pois as mesmas redes servem mais de huma temporada.

† A Companhia obteve a izempção de pagar direitos pelo espaço de quase trinta annos, valendo-se para a conseguir, muitas vezes, de se figurar *Pescadora do Algarve*. Quando era sómente *Pescacadora dos interesses*.

o contrario tinha pouco antes asseverado; que contradicção de principios! “Então he toleravel que appareça em publico semelhante Memoria adulterando e pervertendo os factos por huma maneira tão palpavel.”\*

Naõ merece ella com mais justiça as declamaçoens e invectivas de *impostura, declamadora, e punivel?† Punivel!!!*

Naõ desenvolvamos as ideas, que esta palavra encerra, mas deve saber o Author da Memoria que, ellas se naõ ignoraõ, assim como donde nascem e a que fim se dirigem.

## CONFUTACÃO.

### SOBRE A QUARTO FACTO ADULTERADO.

“Com a mesma falta de verdade (diz o Author da Memoria) se avança que se encobrio aos Povos do Algarve o modo da formação da Companhia. A Companhia foi creada por hum Alvara, que se imprimio com as condicoens... se publicou na Chancelaria, que se registou nos Tribunaes competentes. Então como podia a Companhia occultar aos Povos do Algarve, o que era publico?” A publicidade legal, que nasce da publicação dos Diplomas, Alvaras, Leis, &c. na Chancelaria e dos competentes rezistos, com que o Author da Memoria intenta responder áquella pro-

\* Expreçoens do Author d'esta Memoria contra o da primeira.

† Termos com que se declama, contra o Author da primeira Memoria com a maior injustiça, por que se o Author pecca, he por comedido, podendo dar a conhecer, por factos publicos, o bom character e maneiras de certos individuos, desenvolvidas mesmo na materia sujeita; em uzo das suas mesmas armas contra o Author, e muitas vezes ate dos seus mesmos termos e expreçoens; a gravidade da materia dezañia a ardor, mas eu naõ dezejo ser *suspenco no Tribunal da moderação*; como o hé o *Advogado atrevido no Tribunal Supremo da Justiça*.

posição, não he, a que basta para se dizer que, se fez constar aos Povos, e que se lhes manifestou a organização, marcha e fim da Companhia.

Antes pode muito bem co-existir com a ignorancia d'estes, aquella publicidade, como mostra a experiencia, principalmente, quando-se procede por hum modo cauteloso, com hum Povos desprevenidos.\* Os Algarvios daquelle tempo o attestão e confessaõ, e contra os seus testemunhos nunca podera prevalecer aquella publicidade,† que o Author affirma, unicamente por conjectura.

Dizia-se na primeira Memoria que os mesmos Povos foraõ illudidos, ficando meia duzia com acçoens, isto hé, sendo poucos os accionistas do Algarve. Ainda hoje (diz o Author da Memoria) conservaõ os Moradores do Algarve, quasi a quarta parte das acçoens. Isto hé huma falsidade, como já vimos quando mostramos que, não chega á quinta parte das acçoens, as que possuem os Algarvios. “Tiveraõ” (continua o Author) “os Povos do Algarve hum anno para concorrerem aos primeiros fundos: tiveraõ desde 1786 ate 1790 para os segundos, e tiveraõ mais seis mezes, que a Munificencia Regia lhes concedeu para gozarem da preferencia pelo Alvará de 4 de Setembro, de 1790. Appropriaraõ aquellas, que puderaõ e quizeraõ... não se provará que se lhe negassem, quando em tempo competente e sem dólo as buscaraõ.” Quando se pretende mostrar que os Povos não foraõ *illudidos*, notar os prazos, em que elles podiaõ pertender as acçoens da Companhia, hé sómente indicar e mostrar as épocas da mesma illuzaõ; e nunca mostrar a sua não existencia ou falsidade.

A repetiçaõ das illuzoens aggravou as queixas dos Povos; por cuja razaõ, e por que, entãõ ja se hiaõ rasgando mais as nevoas, para milhor se olhar por todos os lados a Companhia; concedeu a Munificencia Regia aos Algarvios a *preferencia* nas acçoens expressamente no mencionado Alvará.

\* Este era o officio dos confidentes, de que fallamos.

† Publicidade popular que, se julga resultar da publicidade legal.

Esta providencia ainda não foi bastante para obviar aquelle mal, pois a maquinação cresceu á proporção, e chegando a requintar obstou e frustou os mais refinados esforços.\* Parece que o Author antevio esta resposta, e que a pertendeu acautelar n'aquellas palavras—quando em tempo *competente e sem dolo as buscaraõ*. Porem isto, hé livremente dito, e por quem a seu arbitrio pode figurar o dolo, como bem lhe parecer. Quando, o que na verdade havia, era da parte da Companhia ou dos seus agentes que, com respostas—*ainda tem tempo, ainda hé cedo, ja não pode ser, ja hé tarde*—illudiaõ os Povos e frustavaõ as suas pertengoens. “Na classe dos accionistas (acrescenta o Author) entraõ somente alguns Proprietarios, e Capitalistas† que não pertencem a classe dos Pescadores e do Povo, que melhor direito teraõ . . . que não pertença do mesmo modo a todos os mais Proprietarios e Negociantes do Reino?”—Não encontra o Author da Memoria a razaõ ou milhor direito, porque devaõ provaler os Proprietarios e Capitallistas do Algarve nas acçoens da Companhia, aos Proprietarios e Negociantes do Reino (quer dizer de Lisboa) os quaes concorrem para—*a cultura e industria* das mais Provincias—Ignoro, como os lucros da Companhia accumulados nos grandes fundos dos opulentos Negociantes de Lisboa, concorraõ para a cultura das Provincias. Sei sim quam difficultozo hé o voltarem elles para as

\* Muitos foraõ, os que pertenderaõ acçoens na Companhia que apezar das maiores diligencias não puderaõ obter, entre outras, que para não fazer hum catalogo immenso, deixo de referir, foraõ—Joaquim Manoel da Silva, de Farragudo—A Viuva do Doutor Urbano, de Faro.—O Coronel Marques, de Tavira—Joze Madeira, de Faro. E podera dizer-se, sem nota de falsidade, que os Algarvios *appropriaraõ as acçoens que puderaõ e quizeraõ*? E quizeraõ!! Alguns, dos que hoje possuem acçoens, se as quizeraõ foi necessario, comprallas aos de Lisboa, como entre outros, succedeu a Joze Bernardo dos Santos de Farragudo, que por via do Procurador Guilherme Joze de Souza comprou 10 acçoens em Lisboa, e por mais do seu valor.

† Em a nova ordem de coizas que pertendem os Algarvios, não tem lugar este chamado pelo Author, inconveniente, mas os lucros dos Pescarias chegaraõ aos pequenos Proprietarios e a todos.

Provincias.\* Vejo que servem para augmentar os coffres e engordar as burras. Quando nas mãos dos Proprietarios Algarvios, influem necessariamente no bem particular e geral, e do Estado.† Que será quando vier hum dia, em que cheguem aquelles lucros as mãos do mesmo pobre lavrador, e aquellas do indigente Pescador? O resultado será sem duvida o da prosperidade do Paiz, aquelle mesmo intentado pelo providente Monarca no mencionado Alvará, quando mandou, que os Algarvios gozassem da preferencia nas açcoens da Companhia. Elle sabia muito bem que, aquelle Reino ou Provincia, onde existe qualquer fonte de riqueza nacional, deve ter a preferencia em em os seus beneficos resultados. Que aquelle ramo de industria, em que exclusivamente trabalhaõ certos Povos, deve primeiro aproveitar-lhes. Que finalmente huma Provincia, que tem em si a razaõ sufficiente do seu augmento e prosperidade, sera huma desgraça, sempre que, senão fomite esta, e se converta em felicidade geral da mesma Provincia; augmentando-se ainda mesmo os Capitaes nas mãos dos seus Commerçiantes, pois elle são o fundamento da Conservaçãõ dos Artistas, e o principio activo da industria.

\* Mirabeau no seu Tractado da populaçãõ, conhecendo esta difficuldade, diz que, o modo de voltarem as riquezas para as Provincias era o de estabelecer Fabricas e differentes Officinas nas Provincias.

† Por isso que são empregados no adiantamento da industria, e augmento dos Predios.

‡ Herrenschwand sur la population. Les Capitaux du Commerçant sont le fondement du maintien des manufacturiers et le principe actif de l'industrie.

(Continuar-se-ha.)

## LITERATURA PORTUGUEZA.

Cartá, em que se combatea opiniaõ do Pe. Labat, e de outros Escriptores modernos que deraõ á luz as pertençaens dos habitantes de Dieppe sobre a prioridade da Navegaçaõ ás Costas d'Affrica alem do famoso Cabo Non, e das Canarias, contra a gloria dos nossos Antigos Portuguezes.

Lisboa, 20 de Outubro, de 1802.

Eu não creio, meu caro Armigo, que a gloria dos nossos antigos Portuguezes, tenha soffrido muito dos attentados, que lhe quizeraõ fazer o Padre Labat, e todos os Escritores modernos, que deraõ á luz, as pretençaens dos habitantes de Dieppe sobre a prioridade da Navegaçaõ as Costas d'Africa alem do famoso Cabo Non e das Canarias.

Em quanto a accuzaçaõ não foi formal, o silencio, na minha opiniaõ, era a unica defeza, que convinha á bondade da sua cauza: á estas pretençaens o Publico instruido tem feito justiça; e se Mr. Golberry, (autor dos Fragmentos d'huma viagem á Africa) e mais particularmente Mr. J. B. L. Durand (autor da viagem ao Senegal, &c. &c.) se tivessem contentado de as referir, sem as converter em factos historicos, provados de huma maneira tão evidente, e tão authentica, que foi geralmente reconhecido, que a gloria, e honra daquellas primeiras descobertas eraõ devidas aos Francezes, e não aos Portuguezes; se estes dois autores, alias respeitabilissimos, e cujos trabalhos o Publico sem duvida apreciará quanto o merecem, tivessem feito destas viagens dos Normandos verdadeiras, ou

fabulozas, o mesmo juizo, que dellas fez Mr. Robertson na sua historia d'America (Ed. de Paris 1780, traducção Liv. 1. f. 101) nós teriamos escrupulizado de os criminar, e teriamos mesmo respeitado o seu amor proprio.

Basta para gloria dos nossos maiores, e do immortal D. Henrique, que "a navegação no principio do 15 seculo, se não achasse mais adiantada do que ella estava antes da queda do Imperio Romano." (Robertson ibid.) Porem quando impellidos por hum zelo excluzivo (se hé permittido dizello) pela honra da sua Patria, vemos ambos estes estimaveis autores passar de huma propozição duvidoza á outra ainda mais duvidoza, a ponto de tratar de "*prejuizo muito geralmente recebido*" a opiniaõ, que attribue aos Portuguezes as primeiras descobertas modernas na Africa, e certificar que em 1364 os Normandos descobrirão a Guiné, cuja situaçõ se ignorava na Europa: (*Frag. d'huma viagem á Africa*, de Mr. Golberry, Cap. 1. f. 36) seria da nossa parte insultar as cinzas dos nossos maiores se conservassemos por mais tempo o silencio; e seria huma confissãõ tacita, que eramos indignos—de gozar dos fructos, que ainda nos restaõ dos seus gloriozos trabalhos.

Naõ se devem admirar M. M. Golberris e Durand; de se verem obrigados a cumprir o dever, que contrahirão com o Publico; nem terãõ difficuldade, em produzir as provas do que tem asseverado com tanta confiança. Huma vez, que propuzeraõ o duello, necessariamente devião esperar, que houvesse quem o aceitasse.

Hum semelhante processo não pode permanecer por muito tempo indecizo, n'huma das primeiras Capitaes do Mundo conhecido, e debaixo das vistas de hum Corpo de Sabios, o mais numerozo, e o mais completo, que jamais Nação alguma antiga, ou moderna, pode blazonar de possuir em seu seio; eis o motivo por que vemos sem receio a nossa cauza levada perante este Tribunal, e que contamos pelo menos tanto na capacidade, como na generozidade dos nossos Juizes. Nenhum Estrangeiro por mais breve, que tenha sido a sua rezidencia em Paris, deixará de concorrer vo-

luntariamente commigo a tributar respeito aos Sabios da França, considerando-o mesmo como humma pequena demonstração do reconhecimento e veneração, que lhes hé devido.

De mais o genio ousado, o valor, e a temeridade, que seus habitantes tem mostrado em todos os tempos, e em todos os generos de trabalhos uteis á Humanidade tem adquirido á França hum depozito de accumulada gloria assús rico, para que ella possa desprezar com razaõ os meios de ainda mais se enriquecer á custa das outras Naçoens, e dezaprovar o zelo daquelles seus filhos, que a querem deslustrar julgando, que a servem.

Com effeito, a decidir-se pelo tom de certeza, com o qual M. M. Golberry e Durand deraõ á luz as pretensoens ja mil vezes combatidas, e desde longo tempo reduzidas ao seu justo valor, haveria motivo de acreditar, que elles tinbaõ feito descobertas na historia do 15 seculo ainda mais importantes, e verificadas do que aquellas, que os Normandos deviaõ ter feito na Africa. Com tudo nada disto assim hé; os dois autores contavaõ com a nossa discricão, e muito mais com a nossa docilidade. Hé pela sua asserção, que os Portuguezes devem daqui por diante acreditar, ou deixar de acreditar a gloria dos seus antepassados. Disgraçadamente porem para M. M. Golberry e Durand a infallibilidade em materia de facto, ou de razaõ ja não está em moda.

Por consequente, convencidos como estamos (os Portuguezes) do silencio, que guardaraõ os grandes historiadores Francezes sobre as viagens dos Normandos á Africa; fortes com o depoimento unanime de todos aos historiadores contemporaneos, e de todos aquelles, que os tem seguido desde a origem destas descobertas até aos nossos dias, ficaremos ainda por largo tempo persuadidos, (naõ dezagradoando á M. M. Golberry e Durand) que foi ao genio, e a constancia do Infante D. Henrique; aos traballos dos Portuguezes, que elle dirigio sem interrupção por meio seculo; aos seus proprios conhecimentos; ás suas indagaçoens; e áquellas de todos os Sabios nacionaes, ou estrangeiros, que elle consultou, e convidou para a sua Academia de Sagres; que a Europa moderna

hê devedora de todos os progressos, que ella tem feito na navegaçãõ, e na geografia, e pelo que se seguiu, pode ser que ainda mesmo de todos aquelles, que ella tem feito nas Artes e Sciencias. Com effeito, se geralmente se concorda em considerar o meado do 15. seculo, como a epoca do restabelecimento da Literatura na Europa, destróe se entãõ a opiniaõ, que attribuia este maravilhoso acontecimento á queda do Imperio de Constantinopla, e emigraçãõ, que se seguiu dos Gregos para a Italia, visto que está demonstrado, que estes naõ tendo feito descuberta alguma desde o tempo de Ptolomeo, tendo-se inteiramente entregado ao estudo das bellas letras, e questoes Theologicas, naõ podião transmittir aos Italianos mais, que a sua ignorancia nas sciencias exactas, e a traduçaõ de algumas obras dos antigos Gregos. Que se lembrem pois todas as cauzaas, que nessa epoca poderaõ concorrer para infundir no espirito humano o alto e notavel vóo, que elle tomou, e achar se-há, que nenhuma foi mais capaz de produzir este phenomeno, que a queda do sistema dos antigos, relativamente as partes habitadas do globo, e a reforma de todas as ideas geograficas, successivamente produzidas pelas descobertas dos Portuguezes feitas no começo, e no decurso do 15. seculo.

Toda a Europa participou com estes primeiros Navegantes da surpresa, e admiraçãõ que elles experimentaraõ, quando viraõ os primeiros habitantes da Zona, considerada até entãõ como inhabitada, e que os antigos suppunhaõ n'hum estado de conflagraçãõ, impossibilitando assim a communicaçãõ entre as Zonas temperadas dos dois lados do Equador. Todos os historiadores daquelle tempo depoem sobre este memoravel acontecimento, e sobre a convulsãõ rapida, e electrica que elle communicou a toda a Europa. Os homens instruidos de todos os paizes desde logo seguirãõ cuidadosamente os progressos do Principe D. Henrique. Abrio-se hum novo campo ás meditaçoes dos sabios, e huma nova varéda aquelles, que amavaõ os perigos, e a gloria; e em quanto huns estendiãõ os limites da Geografia, e d'Astronomia, outros vinhaõ associar-se aos trabalhos dos Portuguezes, e formarem.

se na Escola, que produziu igualmente Bartholomeo Dias, Americo Vesputio, Gama, e Colombo.

Esta grande mudança pois, foi motivada pelo Infante D. Henrique; e por essa razão a Posteridade se acostumou a considerallo como o primeiro filozofa autor do grande sistema das descobertas, e primeiro motor da grande revolução do Universo.

A' vista deste quadro fiel, mas imperfeito da gloria deste Principe immortal, a que se reduzem as pretençoens de prioridade dos habitantes de Dieppe?

Dizem elles, que a Navegação, o Commercio do Senegal, do Petit-Paris, do Grande Dieppe, as Feitorias e as Fortalezas da Costa de Guiné ja existião em 155, e em 1415 a Europa toda ainda o ignorava?

A Europa ainda julgava a Zona torrida inhabitada, e a Cidade de Dieppe unicamente sabia o contrario, e guardava o segredo! Os Mouros, os Portuguezes, os Hespanhoês olhavaõ ainda com espanto em 1415 para o Cabo Non, situado no lat. Sept. de 29. defronte da Grande Canaria, com para *o non plus ultra* da Navegação, e os Normandos não tiveraõ a generozidade de os dezabuzar, e instruir, antes pelo contrario tiveraõ a malicia de navegar para ali 50 annos successivamente, e algumas vezes com Esquadras consideraveis, sem se deixarem ver.

Risum teneatis amici! . . . . .

Os lemites, que eu me tenho prescrito me impedem de me entregar a hum exame circunstanciado dos obstaculos invenciveis, que se oppunhaõ á estas pretendidas viagens dos Normandos, no estado de imperfeição em que se achava a navegação no 14. seculo, privada de todos os socorros, que offerecem a Geografia, e Astronomia, cuja applicação primaria á Navegação foi obra dos Portuguezes. Este exame será o objecto de huma segunda carta, se M. M. Golberry e Durand honrarem a primeira com repostas. No entanto permittaõ-me que eu me refira á historia admiravel das Mathematicas de Mr. de Montucla.

Volto porem ao meu assumpto, e pergunto á mim mesmo, que vestigios ao menos deixaraõ os Normandos das suas descobertas ante-Lusitanas? Por falta

daquellas, que M. M. Golberry e Durand nos não quizerão apouitar, vamos procurar outras no Padre Labat.

Hé o nome de França, que tinha no seu tempo hum dos bastioens da Fortaleza da Mina! . . . .

São dois algarismos 13 que ahi se acháráo, e que com a soma infinitamente diminuta de duas cifras, se transformaraõ em 1,300, e nos convencem sem replica, que esta Fortaleza foi construida pelos Normandos em 1365!

Hé hum contracto de sociedade concluido entre os Negociantes de Dieppe, e Rouen no 14. seculo, porem que infelizmente se *consumio* n'hum incendio no fim do 17. ! . . . .

Hé hum Mr. Bethencourt, Fidalgo Normando, que faz a conquista das Canarias no 15. seculo, quando desgraçadamente Mr. de Bethencourt se achava ao serviço d'El Rei de Castilla; e as Canarias ja muito tempo antes d'elle eraõ conhecidas. Mr. de Savary no seu Diccionario de Commercio, seguio a mesma falta de reflexão do Padre Labat, fazendo uzo do mesmo argumento de Mr. de Bethencourt, com hum parcialidade, que lhe não hé propria; com tudo nós o desculpamos, como Horacio fez á Homero. Seja-nos permittido de passagem corrigir aqui hum engano, que se introduzio no 4. Vol. pag. 604. da historia das Mathematicas continuada por Mr. Lalande: ali se diz " tornaraõ-se logo a achar as Canarias no Reinado de Henrique 3., Rei d'Espanha, em 1395," seria melhor dizer: não se sabe precisamente a epoca da descoberta das Canarias; mas ellas ja eraõ conhecidas antes do anno de 1344, quando o Papa Clemente 6. as erigio em Reino a favor de Luiz de la Cerdaz. M. M. Golberry e Durand obraraõ por tanto com muito acerto pondo de parte todas essas facecias do Padre Labat; elles muito bem conhecerãõ, e ainda mais haõ de conhecer a necessidade d'empregar outros meios para abalar o monumento, que a Posteridade agradecida tem levantado á gloria do Infant D. Henrique. Elles até aqui não tem feito mais, que annunciar as suas intençoens, e nos esperámos da sua sagacidade e sabedoria o que falta. Com o intento simplesmente de abreviar, e simplificar a discussaõ) hé que

ajunto hum extracto d'aquellas suas propoziçoens que o Publico instruido tem direito de exigir a demonstração, ou a retractação.

1. Deixo á Mr. Durand os *Romanos, penetrando pelo Isthmo de Suez o até Niger, &c. &c.*

Deixo aos Hespanhoens instruidos o cuidado de defender, ou abraçar a opiniaõ, *que os seus Antepassados conduziraõ á America as embarcaçoens de Salomaõ, e Hiram*; e me limito a perguntar, em que tempo, e qual foi o Portuguez que combateo seriamente esta pretensaõ dos Hespanhoens? e espero que elle nos cite huma acto do Governo, ou alguma passagem de qualquer autor nosso de credito, como Barros, Couto, Ozorio, Andrade, Freire, Albuquerque, Castro, &c. &c.

2. Pergunto a que epoca se refere aquella palavra "*alors, entaõ?*" qual hé a prova apresentada pelos habitantes de Dieppe, e aque juizo Mr. Durand allude na seguinte passagem do seu discurso preliminar? "*Foi entaõ que os Francezes de Dieppe se intrometeraõ naquella grande e famosa discussaõ, &c. &c.*"

Se aqui podem servir de alguma couza as opinioens literarias, a de Mr. Robertson vale tanto como qualquer outra. Elle classifica as viagens de que se trata no numero dos acontecimentos, cuja existencia hé duvidosa, e cuja influencia pouco interessa (Robertson pag. 101 trad. fran. em 1780.)

3. Tudo quanto Mr. Durand nos diz relativamente a destruiçaõ das Feitorias Normandas no Senegal pelos primeiros Portuguezes entra na grande questao de ser preciso, que se assigne huma epoca qualquer da pretendida destruiçaõ desde o anno de 1415; quero dizer, depois da epoca das primeiras descobertas dos Portuguezes ate o de 1481, que hé a verdadeira epoca da construcçaõ do Forte de S. Jorge da Mina, por Diogo d'Azambuja.

4. Pergunto á Mr. Golberry o nome do Viajante Normando, que descobriu em segredo a Guiné no 14 seculo. . . .

## STATISTICA DO BRAZIL.

### CAPITANIA DE S. PAULO,

EM 1811.

A Capitania de S. Paulo se divide em Tres Commarcas, a saber: I. Commarca da Cidade de S. Paulo; II. de Paranaguá; e III. de Ytu.

A Commarca de S. Paulo comprehende a cidade deste nome, e 19 villas que são: a de S. Vicente, Santos, Itanhaé, Mogy das Cruzes, Parnahiba, S. Sebastião, Ubatuba, Taubaté, Guaratinguitá, Jacarehy, Jundiaby, Pindamonhangaba, S. Joze, Alhibaiá, Paraitinga, Cunha, Lorena, Nova Bragança, Villa da Princeza: das quaes a 1, 2, 3, 6, 7, e ultima, (isto he 6 villas) são maritimas.

Na cidade ha onze Freguezias: nas Villas de Alhibaiá, e Itanhaé, 2; em Mogy das Cruzes, e em Lorena, 3; em Parnahiba, 4; e em cada huma das outras 1: ao todo, 39.

Na Commarca de Paranaguá se comprehendem 9 Villas, a saber: Coritiba, Paranaguá, Cananea, Igua-pe, Guaratuba, Lagos, Castro, Antonina, Villa nova do Principe. A primeira e quarta tem á duas Freguezias; e as outras á huma: ao todo onze. As villas 2, 3, 4, 5, e 8, são maritimas.

A Commarca de Itú contem 8 villas: Ytu, Sorocaba, S. Carlos, Mogy Merim, Porto feliz, Itapeninga, Itapera, e Apiahy. Mogy Merim tem 3 fraguezias; Porto felis e Itapeninga, a 2; as mais á huma; o que faz o numero de 12.

Resumo total; 1 Cidade; 36 villas; 62 freguezias.

A Cidade de S. Paulo contem 4,017 fogos, 5298 brancos, e 6,319 brancas; 377 pretos, e 485 pretas livres: 1,967 pretos, e 1,914 pretas cativas: 2,394 mulatos, 3,279 mulatas livres: 745 dos primeiros, e

896 das segundas, cativos : o que faz ao todo huma população de 23,764. No anno de 1811 nasceraõ 1,301 ; morreraõ 785 ; e houveraõ 233 cazamentos.

A Villa de Sorocoba tem a primazia em população, porque contem 1,777 fogos, e 10,181 moradores, dos quaes, mais de dois terços saõ brancos, o que se verifica em bem poucas partes, e nesta Capitania só nas Villas de Taubate, e Mogy Merim.

A Villa de Coritiba taõbem he notavel, porque contem 9,916 almas ; a de Mogy Merim 9,045.

Para dar huma idea rezumida da população desta Capitania, consideremos as tres Comarcas na ordem em que as havemos descripto.

	Branços	Pretos	Mulatos
S. Paulo (I)	30,218.	1,098. l. 11,375. c.	11,297. l. 3,104. c.
Paranagua (II)	8,904.	449. l. 2,344. c.	4,143. l. 1,136. c.
Ytu (III)	11,276.	357. l. 5,856. c.	5,461. l. 902. c.
	Branças	Pretas	Mulatas
(I)	33,694.	1,162. l. 9,063. c.	13,894. l. 3,439. c.
(II)	9,436.	480. l. 2,153. c.	4,688. l. 1,287. c.
(III)	12,436.	353. l. 3,888. c.	5,680. l. 915. c.
(I) tem	.	.	19,834. fogos.
(II)	.	.	5,862. dos.
(III)	.	.	7,431. dos.
		Total	<u>33,127.</u>

## TOTAL DA POVOAÇÃO.

		Branços	
Commarcas.		Homens	Mulheres
(I)		30,218.	33,694.
(II)		8,904.	9,436.
(III)		11,276.	12,436.
	Total	<u>50,398.</u>	<u>55,566.</u>
		Pretos	
		Homens	Mulheres
		Livres	
(I)		1,098.	1,162.
(II)		449.	480.
(III)		357.	353.
	Total	<u>1,904</u>	<u>1,995.</u>
		Cativos	
(I)		11,375.	9,063.
(II)		2,344.	2,153.
(III)		5,856.	3,888.
	Total	<u>19,575.</u>	<u>15,104.</u>
		Mulatos	
		Homens	Mulheres
		Livres	
(I)		11,297.	13,894.
(II)		4,143.	4,688.
(III)		5,461.	5,680.
	Total	<u>20,901.</u>	<u>24,262.</u>

	Cativos	
(I)	3,104.	3,439.
(II)	1,136.	1,207.
(III)	902.	915.
<b>Total</b>	<b>5,142.</b>	<b>5,561.</b>

## RESUMO.

	Homens	Mulheres
	Livres	
Branços	50,398.	55,566.
Pretos	1,904.	1,995.
Mulatos	20,901.	24,262.
<b>Soma</b>	<b>73,203.</b>	<b>81,823.</b>

	Cativos	
Pretos	19,575.	15,104.
Mulatos	5,142.	5,561.
<b>Soma</b>	<b>24,717.</b>	<b>20,665.</b>

Total — 97,924 homens, — 102,488 mulheres, — ou  
200,408 almas.

Nascimentos	8,916
Mortandade	4,498
Diferença a favor da população	4,418
Cazamentos	2,543
<b>Total</b>	<b>20,375</b>

## SCIENCIAS.

Em o nosso No. XXXIV. pertencente ao mez de Abril, em que principiamos a publicar a — Exposição dos progressos que fizeraõ as Sciencias no anno de 1813, francamente taõbem alli expozemos em huma nota o sentimento que tinhamos de ver, que nem se quer huma pagina se dedicava nesta Exposição a qualquer especie de progressos feitos pellas Sciencias em o nosso Portugal, e que athe mesmo nem o seo nome era apontado, quando se mencionava o de Suecia. Por effeito porem da paz, e da livre communicação entre França e Inglaterra podémos alcançar tres Memorias de hum nosso Illustre Portuguez, e Senhor Monteiro, rezidente hoje em Paris, que mostraõ, que ao mesmo tempo que os differentes sabios da Europa trabalhavaõ por estender a esfera das Sciencias, o genio Portuguez naõ estava com effeito nem occiozo nem occulto. Hé justo pois, que assim como entaõ lamentámos o naõ ter sequer hum nome de algum nosso compatriota com que podessemos accrescentar aquella lista de tantos sabios, agora taõbem promptamente publiquemos estes nossos monumentos de gloria nacional, que apezar de haverem sido produzidos em paiz estrangeiro nem por isso honraõ menos a patria do entendimento que os creou.

As tres Memorias que acima mencionamos saõ :

I. Memoria sobre o Fluato de cal do Vezuvio— lida na Assemblea dos Professores do Museo de Historia natural, e publicada nos Annaes do mesmo Estabelecimento, Tom. XIX. pag. 36.

II. Memoria sobre muitas novas variedades de formas determinaveis de topazios, — Extrahida das

Memorias da Academia Real das Sciencias de Baviera, anno 1811, pag. 223. As variedades descritas nesta Memoria são particularmente relativas aos Cristaes do Brazil e da Siberia, assim como taõbem aos da Saxonia, a respeito dos quaes nenhum Mineralogista, antes do Senhor Monteirõ, athe agora se havia occupado.

III. Memoria sobre a determinação directa de hum nova Variedade de forma Cristalina do Carbonato de Cal, e sobre as notaveis propriedades que elle manifesta: lida na Sociedade Philomatica de Paris, na Sessão de 24 de Julho de 1813.

Pertencendo pois esta terceira Memoria ao anno de 1813, e devendo por consequencia considerar-se como hum parte dos progressos que nesta epoca fizeraõ as Sciencias no ramo Mineralogico, vamos transcrever o juizo que della fez Mr. Haüy, a fim de que os nossos leitores tenhaõ hum ideia exacta do seo valor e merecimento, e sirva de conclusaõ ou Appendice á Memoria Expositiva dos progressos das Sciencias no anno 1813, que em o No. passado acabamos de publicar.

---

Artigo extrahido do Novo Bulletin das Sciencias pela Sociedade Philomatica, No. 73, Outubro de 1813, com a Nota dos Redactores do Jornal das Minas.

A Sociedade Philomatica, depois de ouvir ler a Memoria de Mr. Monteiro, rogou a M. M. Haüy e Binet quizessem ter a bondade de lhe fazer della hum exposiçaõ. Mr. Haüy aproveitou esta occasiaõ não só para dar ao auctor hum nova prova da sua amizade, porem do muito em que avaliava o seo trabalho, querendo elle mesmo ser particularmente o expositor da conta que pedia a Sociedade. Esta conta ou Exposiçaõ he a seguinte:—

“ O trabalho de Mr. Monteiro, diz Mr. Haüy, de-  
 “ rigio-se a hum fim muito mais importante, que

“ não seria a simples descripção de huma nova forma,  
 “ relativa a huma substancia mineral, cuja cristali-  
 “ zação apresenta ja huma taõ numeroza serie de Va-  
 “ riedades conhecidas. O que faz com que este  
 “ trabalho seja verdadeiramente interessante, he por-  
 “ que ministra hum exemplo notavel dos recursos  
 “ que dá a theoria das Leis, a que está sujeita a  
 “ estructura, para a solução dos problemas de que  
 “ ella he o assumpto, quando he considerada debaixo  
 “ do seo verdadeiro ponto de vista, e que se tem  
 “ entrado bem no espirito do methodo que se deve  
 “ seguir nas suas applicaçoes á geometria dos cris-  
 “ taes. Huma das maiores vantagens deste methodo  
 “ consiste em que, em certas circumstancias que não  
 “ são raras, o unico aspecto da forma e os caracteres  
 “ da simetria, que resultaõ das posiçoens relativas  
 “ e das intersecçoens das faces que a terminaõ, bast-  
 “ taõ para indicar as leis de decremento que a pro-  
 “ duziraõ; de maneira que o calculo não faz mais  
 “ do que confirmar a exactidaõ destas indicaçoens.  
 “ O trabalho de Mr. Monteiro, que mereceria ja  
 “ huma grande attençaõ pello modo felis com que  
 “ este *Sabio* se servio das consideraçoens que acabá-  
 “ mos de expor, adquire ainda hum novo grão de  
 “ interesse pellas propriedades geometricas que elle  
 “ lhe fez descobrir em a nova Variedade do Carbonato  
 “ de Cal.”

“ Esta Variedade abrange os resultados de tres  
 “ leis de decremento, huma por duas ordens sime-  
 “ tricas, sobre os angulos inferiores do nucleo, ou  
 “ *noyau*, donde nascem seis faces parallelas ao eixo;  
 “ a segunda, por huma ordem sobre as extremida-  
 “ des superiores, a qual produz, para cada hum  
 “ dos vertices, tres faces tangentes á estas mesmas  
 “ extremidades; e a terceira, por tres ordens si-  
 “ metricas sobre as extremidades inferiores: O re-  
 “ sultado desta ultima, se o seo effeito fosse com-  
 “ plete, seria hum dodecaédro de triangulos scale-  
 “ nos, do genero d’aquelle que tem o nome de *me-  
 “ tastico*. As duas ordens de faces, de que a cima  
 “ fallámos, existem taõ somente na Variedade cha-  
 “ mada—*Carbonato de Cal dodecaédro*. O caracter  
 “ distincto daquella de que agora se trata consiste

“ na adicção de tres faces que se entrepõem entre  
 “ as do vertice, e as parallelas ao eixo. Foi particu-  
 “ larmente a sua determinação, que servio de base ao  
 “ trabalho de Mr. Monteiro.”

“ Duas observaçoens o tem conduzido á fixar,  
 “ independentemente de todo o calculo, a posição  
 “ destas faces relativamente ao nucleo, ou *noyau*:  
 “ foi a simetria, em que estão as suas intersecçoens  
 “ com as das outras duas ordens, que ministrou a  
 “ Mr. Monteiro os dados, pelos quaes determinou, e  
 “ por meio de huma construcção mui simples, a lei  
 “ de decremento por tres ordens simetricas, de que  
 “ derivaõ estas mesmas faces. Mr. Monteiro chama  
 “ *ternario* o dodecaedro, que rezultaria do seo pro-  
 “ longamento. Dá ainda outro passo de mais, e  
 “ prova que no cazo de nenhuma das outras faces  
 “ serem conhecidas, se poderiaõ ainda determinar  
 “ com todo o rigor geometrico, independentemente  
 “ das medidas mecanicas.

“ Mr. Monteiro havendo calculado depois o valor  
 “ dos angulos da nova Variedade, achou que a in-  
 “ cidencia mutua das duas faces adjacentes do do-  
 “ decaédro ternario, situadas, huma sobre hum dos  
 “ vertices, a outra para o lado do vertice opposto, era  
 “ igual ao angulo plano do vertice de qualquer das  
 “ faces terminaes, ou por outras palavras, ao angulo  
 “ obtuzo do rhomboide produzido, em ração de hum  
 “ decremento, por huma ordem simetrica sobre as  
 “ extremidades superiores da forma primitiva. Esta  
 “ igualdade, da qual Mr. Monteiro derivou o nome de  
 “ *amphimetrico* que elle deo a nova Variedade de  
 “ Carbonato de Cal, sugerio á este Sabio a idea de  
 “ indagar, se outros rhomboides, considerados nas  
 “ formas primitivas, seriaõ susceptiveis de dar resul-  
 “ tados analogos. A formula com que enunciou o  
 “ problema que tem esta indagação por objecto, he  
 “ a seguinte:—*Sendo dado como nucleo, ou noyau, hum*  
 “ *rhomboide qualquer, determinar, se entre todas as leis*  
 “ *possiveis de decremento sobre as extremidades inferiores,*  
 “ *sempre existe huma capaz de produzir hum dodecaé-*  
 “ *dro, em que se realize a propriedade de que se trata ;*  
 “ *ou se isto não acontece senão nos cazos de certos rhom-*

“ boides somente considerados como nucleos, quaes saõ  
 “ entaõ em geral estes rhomboides.”

“ A resoluçãõ deste problema conduz pois o auctor  
 “ á huma formula geral que dá o exponente  $n$  desta  
 “ lei, em funcçoens das meias-diagonaes do nucleo,  
 “ ou *noyau*. Acha depois, que a applicaçãõ da for-  
 “ mula he limitada á certos rhomboides, em que a re-  
 “ laçãõ das meias diagonaes, a qual offerece a designa-  
 “ çãõ mais natural das formas deste genero, deve sub-  
 “ metter-se á condiçoens que elle determina; de sorte  
 “ que dando-se hum rhomboide como forma primitiva,  
 “ pode-se saber em hum instante se está comprehen-  
 “ dido na serie daquelles aquem a formula he applica-  
 “ vel. Mr. Monteiro rezolve taõbem o problema in-  
 “ verso, que consiste em provar que por effeito de  
 “ qualquer lei de decremento sobre as extremidades  
 “ inferiores, haverá sempre hum rhomboide do genero  
 “ daquelles que representa a formula precedentemente  
 “ achada, o qual, tomado pello nucleo, ou *noyau*, fará  
 “ apparecer hum dodecaedro susceptivel de offerecer  
 “ a igualdade de angulos de que temos fallado. A  
 “ soluçãõ deste problema dá a proporçãõ das meias  
 “ diagonaes do rhomboide de que se trata, expressa  
 “ nas funcçoens de  $n$ . Faz ainda mais, porque Mr.  
 “ Monteiro, considerando a forma debaixo da qual se  
 “ apresenta huma das quantidades incluidas no valor  
 “ de  $n$ , relativa ao primeiro problema, deduz esta con-  
 “ sequencia: que o rhomboide que satisfaz as condi-  
 “ çoens deste problema, naõ pode ser senaõ o rhom-  
 “ boide primitivo do Carbonato de Cal, ou hum rhom-  
 “ boide secundario, derivado deste; de sorte que á  
 “ excepçãõ do cazo que offerece a nova Variedade,  
 “ todas as outras applicaçoens da formula naõ se po-  
 “ dem referir senaõ a hum *nucleo* hipotetico, originario  
 “ do verdadeiro. Em fim Mr. Monteiro para milhor  
 “ dar a conhecer a fecundidade da sua formula, prova  
 “ que della se podem deduzir propriedades geometri-  
 “ cas mui notaveis, das quaes humas saõ novas, e as  
 “ outras se conformaõ com as ja anteriormente acha-  
 “ das por outros methodos.

“ M. Monteiro era ja mui vantajozamente conhecido  
 “ por outras Memorias sobre diversos assumptos de  
 “ Mineralogia que tem pontos communs com a *Chris-*

“ *tallographia*. Mas esta que acabamos de expor dará  
 “ a ultima prova do grão eminentemente em que este  
 “ *Sabio* possui a arte de manejar a theoria relativa a  
 “ este objecto, e conhece os principios que lhe servem  
 “ de base. Hum dos nossos Socios que tem o projecto  
 “ de publicar em huma Obra separada esta mesma  
 “ theoria, consideravelmente augmentada, prometteo  
 “ ajuntar-lhe os problemas resolvidos por Mr. Monteiro,  
 “ como huma confirmação do methodo de que elle faz  
 “ depender o verdadeiro modo de determinar as formas  
 “ cristallinas, e como hum novo exemplo do interesse  
 “ que pode dar este genero de geometria, quando os  
 “ seos resultados não se limitaõ a mostrar-nos as rela-  
 “ çoens que ligaõ as Variedades aos seos typos, mas se  
 “ augmentaõ e engrandecem em as nossas concepçoens  
 “ pellas propriedades que os generalizaõ.”

---

Elementos de Philosophia Chimica por Sir Humphry  
 Davy, LL. D. Secretar. R. S. Prof. Chem. R. I. e  
 B. A. M. R. I. T. R. S. E. M. R. I. A. Membro da  
 Academia Real de Stockolmo : da Academia Imper-  
 rial de S. Petersburgo ; da Sociedade Philosophica  
 Americana ; e Membro Honorario das Sociedades  
 de Dublin, Manchester, Edinburgh e Londres.  
 Part 1. vol. 1. Londres, 1813. 8vo. pag. 511.

O celeberrimo author desta Obra principia com  
 huma introducção, na qual elle descreve a historia  
 da Chimica da maneira a mais comprehensiva, e  
 interessante desde a sua infancia entre os Arabes ate  
 ao brilhante estado, em que se acha em a nossa  
 idade. Os mais exaltados elogios seriaõ apenas ade-  
 quados ao merito desta introducção ; ella he sem du-  
 vida inestimavel tanto pelo mui vasto conhecimento  
 que este illustre philosopho mostra ter da materia,  
 como pela ingenuidade com que elle relata os tra-  
 balhos de seos predecessores. Talvez hum critico  
 severo pudesse apontar alguns erros, que elle tem

commettido ; porem estes são tão poucos, e de tão pouca monta de sorte que, se nos he permittida a expressão, são semelhantes áquellas nuvens, que passageiramente offuscaõ o resplandor do sol.

Claramente se vê que este volume he unicamente huma pequena parte de hum grande todo ; i. e. de hum completo sistema de Chimica. Huma tal obra quando acabada não pode occupar menos de cinco ou seis volumes do mesmo tamanho que o presente ; porem receamos muito que semelhante obra não se venha a completar. Nós concebemos a mais exaltada idea dos grandes talentos e industria de Sir H. Davy ; nos somos os primeiros a lhe render a devida homenagem pelas relevantes descobertas, com que tem adornado a Sciencia ; com tudo publicar hum completo sistema de Chimica, no qual todos os factos inseridos tenhaõ sido verificados pelo author, parece-nos quasi impossivel. Huma grande parte necessariamente constará de compilação, e considerando o que outros ja tem feito neste ponto, Sir H. Davy difficultosamente poderia executar a sua empresa sem deslustrar a sua fama. O presente volume serve para corroborar a nossa asserção. Elle consta quasi todo daquellas substancias, á que Sir Humphry Davy tem prestado a maior parte da sua attenção ; e das importantes descobertas á que elle deve quasi todo o seu engrandecimento. Com tudo mesmo neste volume ha hum mui longo, e interessante artigo sobre calorico, o qual não he senão huma compilação. Longe de nós censurar Sir Humphry Davy por ter assim obrado ; ser-lhe hia impossivel ter feito o contrario, sem omitir o assumpto inteiramente ; porem o que daqui deduzimos he, que se o presente volume não contivesse coiza alguma mais original que este artigo, a obra em lugar de realçar, antes apoucaria a fama do author. Ora este inconveniente apenas se poderá evitar em alguns dos volumes subseqüentes.

O titulo da repartição da Chimica exposta neste volume he Part. 1. sobre as leis das mudanças chemicas : sobre os corpos simples, e suas combinaçoens primarias. Ao nosso ver talvez fosse melhor o ter subdividido esta devizaõ em duas partes distinctas ; visto que ella consta de dois differentes ramos que

com propriedade devem ser tratados separadamente ; i. e. 1. As leis geraes da chimica. 2. Huma descripção das substancias simples, e seos compostos primarios. A disposição de hum sistema talvez pareça á primeira vista hum objecto menos importante ; mas na realidade he hum dos mais ponderosos, pois que della inteiramente depende a perspicuidade do todo. Se hum sistema de Chimica for mal organizado, qualquer que seja o seo merecimento em outros pontos, nunca virá a ser popular, visto que não sera comprehendido por principiantes, de quem principalmente depende a venda destas obras. Escritores chimicos em geral não parecem apreciar sufficientemente a importancia de huma boa disposição systematica. Hum dos melhores sistemas neste ponto de que temos idea he o sistema de chimica do Dr. Thomson, o qual vendo que a disposição systematica adoptada por Macquer, Gren e Chaptal não era adaptada ao estado em que entáo se achava a sciencia, formou hum sistema inteiramente novo construido dos novos materiaes fornecidos pelas descubertas modernas. Ainda que no principio esta obra não foi mui bem aceita, com tudo todos os subsequentes authores tem seguido o mesmo plano com poucas modificaçoens, e a nosso ver he hum dos mais appropriados ao presente estado da Sciencia.

Ja acima dissemos que o presente volume consta de Part. I. Ora o nosso philosopho divide esta parte em sete ramos, aos quaes elle dá o nome de *divizoens*. Passemos a examinar succintamente cada huma destas.

Divizaõ 1. *Sobre as potencias e formas da materia, e leis geraes das mudanças chemicas.* Nesta divizaõ o author trata das diversas formas da materia, i. e., solidéz, liquidez, e fluidez elastica ; igualmente de gravitaçaõ ; de cohesaõ ; e de calor. Dos phenomenos do calor elle dá huma exposiçaõ clara ainda que concisa ; e conclue este artigo declarando ser da opiniaõ, que o calor não he outra coiza senaõ movimento, e que as leis do calor saõ as mesmas que as leis do movimento. Duas opinioens sobre o calor tem sempre dividido os philosophos. Segundo huns o calor semelhante á gravitaçaõ he meramente huma propriedade da materia ; segundo outros he huma

substancia particular. Ambas opinioens se podem defender com argumentos plausiveis. Sir Humphry Davy e alguns outros philosophos que apoiaõ a primeira opiniaõ, tem ido ainda á vante, pretendendo provar que os phenomenos do calor saõ occasionados por movimento;—porem parece-nos que esta conjectura não está fundada em bases sufficientemente solidas. He facil defender a opiniaõ que o calor he huma mera modificação da materia; e he impossivel refuta-la no presente estado dos nossos conhecimentos: porem quando hum philosopho tenta explicar por que especie de movimento o calor he motivado, elle entaõ enfraquece em lugar de corroborar a opiniaõ; pois nada he menos difficil do que demonstrar a insufficiencia de todas as sortes de movimento propostas desde Boyle e Mayow ate Davy para produzir os phenomenos do calor. A asserção que as leis da communicação do calor saõ analogas ás leis da communicação de movimento, nós confessamos que não comprehendemos. Longe de admitir que ellas saõ as mesmas, não observamos semelhança entre ellas, excepto, que hum corpo communicando temperatura á outro, elle mesmo perde temperatura, bem como hum corpo que communicando movimento á outro perde tambem parte da sua velocidade.

A opiniaõ que o calor he hum corpo e não huma modificação dá huma excellente explicação de grande numero dos phenomenos do calor. Admittindo a existencia de huma materia subtil particular, cujas particulas mutuamente se repellem, he facil conceber, que a expansaõ, fuzaõ, e evaporaçãõ dos corpos seraõ occasionadas pela introducção deste fluido. He tambem mui provavel *à priori*, que elle tenha differentes relaçoens para com diversos corpos, e que segundo estas variedades produzirá nelles effeitos desiguaes; que possa ser propagado por entre elles com differentes grãos de celeridade, ser contido em differentes quantidades, e produzir nelles diversos grãos de expansaõ. —A opiniaõ contraria não explica todos estes phenomenos taõ satisfactoriamente. Alem disso a radiação do calor parece ser huma prova da sua materialidade. —Huma substancia emana de corpos quentes, a qual move em linhas rectas com grande velocidade;

he capaz de reflexão e condensação ; augmenta a temperatura de qualquer corpo em que entra ; e em todos os estados retém as propriedades de calorico. A existencia de calorico nos raios do sol parece tambem apoiar esta opiniaõ. Outros argumentos ponderosos se poderiaõ referir, porem o nosso intuito he unicamente fazer huma mui succinta analise da presente obra, e não entrar em controversias litterarias que exigem hum mais espaçozo campo. Nós admiramos a agudeza dos argumentos com que Sir H. Davy tenta estabelecer a sua hypothese ; com tudo estamos mais inclinados a abraçar a outra opiniaõ. Os nossos conhecimentos sobre a materia não tem feito progressos sufficientes para authorizar as concluzoens de Conde Rumford e Sir H. Davy ; talvez nunca cheguem á hum tão elevado grão ; pois que algumas materias estaõ tão fora do alcance das faculdades humanas, que quanto mais discutidas saõ, mais obscuras se tornaõ.

Sir Humphry Davy passa depois á dar huma descripção geral dos phenomenos de affinidade chimica. Esta parte da obra he escrita principalmente para aquelles que tem feito algum progresso na Chimica e sera lida com o mais vivo interesse por aquelles que estiverem mais intimamente versados na sciencia. Os seguintes saõ os factos geraes destituídos de todas as illustraçoens.—Alguns corpos como oleo e agoa não se unem, no entanto que outros como o sal e agoa se unem. Quando corpos se combinaõ, as propriedades dos novos compostos differem muito das dos seos componentes. — As substancias antes de se combinarem devem estar em apparente contacto ; mas não he necessario que huma dellas esteja em estado de liquidez. —Corpos variaõ na intensão da sua affinidade. Donde huma substancia pode remover outra, e estas decomposiçoens saõ facilitadas pela acção mutua de quatro corpos, ou o que technicamente se denomina decomposição dupla.—Todos os compostos chemicos constaõ de corpos unidos em proporçoens determinadas e inalteraveis. Sir Humphry Davy he mui feliz nas numerosas illustraçoens que tem produzido para provar este ultimo facto. As mais excellentes saõ aquellas das combinaçoens dos gazes. Os respectivos pezos,

das substancias que se combinaõ, se podem representar por numeros e seos multiplos, e os seguintes saõ os numeros pertencentes aos corpos elementares que o author menciona nesta parte da sua obra :

Hydrogenio	-	1
Oxygenio	- -	15
Azote	- - -	26
Chlorine	- -	67
Potassium	- -	75

O nosso author remata este interessante artigo com hum exame das opinioens propostas por Berthollet relativamente a affinidade chimica. Naõ se pode duvidar que o espirito especulativo do philosopho Francez tem excedido os limites, á que se devia confinar, pois que algumas das suas conjecturas saõ contrariadas por factos: por exemplo quando elle assevera que corpos se combinaõ em qualquer proporçaõ, ellem tem contra si todos os compostos chimicos que se tem ate agora analisado, á excepçaõ de soluçoens aquosas, e ligas metallicas, as quaes saõ mais analogas á misturas, do que á compostos chimicos. Quando o mesmo affirma que duas substancias dividem huma terceira entre si, conforme o grão de affinidade que cada huma tem com a terceira; e que raras vezes ou nunca as substancias saõ precipitadas em hum estado absolutamente puro; tal hypotese he combatida pelo conhecimento de proporçoens determinadas, em que os corpos se combinaõ; e pela permanencia e o numero comparativamente pequeno de combinaçoens chimicas: porem rejeitar totalmente as suas opinioens, parece-nos ser hum excesso de severidade. Ninguem lhe póde roubar o credito de elle ter demonstrado falta de exactaõ em muitas das opinioens antigas sobre a affinidade; ainda que elle naõ tem sido taõ feliz em estabelecer as suas proprias. Finalmente ainda carecemos de ideas exactas relativamente á força da affinidade, que differentes corpos tem mutuamente entre si.

O author passa depois a dar huma distincta e comprehensiva enumeraçaõ dos phenomenos electricos, a qual he sem duvida mui apreciavel, principalmente aquella parte que trata do galvanismo: neste artigo

se achão varias leis geraes importantissimas, e certamente mui dignas da attençaõ dos philosophos ; nos inseririamos em o nosso periodico hum extracto dellas, a não ser que a materia he infelizmente exposta de huma maneira tão conciza de sorte, que não dá lugar a que se faça hum resumo. Este laconismo dá hum ar de obscuridade á esta tão relevante seccaõ ; e receamos consequentemente que não sera facilmente comprehendida por aquelles, que não estiverem bem versados na materia.

Esta parte da obra termina com algumas mui judiciosas observaçoens sobre a Analize, e a Synthese, sobre o modo de se fazerem experiencias, e sobre o estado em que o vapor existe nos gazes.

Na segunda Divizaõ Sir H. Davy trata do que elle denomina materia *radiante* ou *etherea*. Elle a considera ja como produzindo luz, ja como produzindo calor ; e entre em algumas especulaçoens mui subteis sobre a conversãõ dos corpos terrestres em luz, e vice versa ; especulaçoens estas que deixamos de examinar, pois que ellas não admitem ou prova, ou refutaçaõ ; e ainda que extremamente engenhosas, com tudo receamos que são relativas á objectos, que seraõ para sempre inacessiveis ás faculdades humanas.

O assumpto da terceira Divizaõ he a descripçaõ das substancias simples, que promovem a combustãõ. Estas são os gazes oxigenio, e chlorine, ou acido oxymuriatico. A descripçaõ das propriedades d'ambos he minuciosa e excellente ; porem não he susceptivel de hum resumo, visto que so por extenso se pode fazer idea do seo apreço.

A quarta Divizaõ trata das substancias simples combustiveis, (que não são metaes), e das suas combinaçoens com oxigenio, com chlorine, e entre si. Estas substancias são hydrogenio, azote, enxofre, phosphoro, carvão, diamante, e boron. A seguinte taboa mostra as combinaçoens, que estes corpos formaõ com chlorine.

#### CHLORINE.

Hydrogenio  $1 + 33.5 = 34.5$  acido muriatico.

Azote            ainda se não tem determinado as proporçoens.

Enxofre     $15 + 67 = 82$  sulphurane.

Phosphoro  $10 + 33.5 = 43.5$  phosphorane.  
 $10 + 67 = 77$  phosphorana.  
 Carvão não se combina.  
 Boron por ora ainda se ignora.

A quinta Divizaõ trata dos metaes na ordem seguinte:

1 Potassium	20 Cobalto
2 Sodium	21 Cobre
3 Borium	22 Niccolo
4 Strontium	23 Uranio
5 Calcium	24 Osmio
6 Magnesium	25 Tungsten*
7 Aluminum	26 Titanio
8 Glucinum	27 Columbio
9 Zirconium	28 Cerio
10 Silicum	29 Palladio
11 Yttrium	30 Iridio
12 Manganese	31 Rhodio
13 Zinco	32 Mercurio
14 Estanho	33 Prata
15 Ferro	34 Oiro
16 Chumbo	35 Platina
17 Antimonio	36 Arsenico
18 Bismute	37 Molybdeno
19 Tellurio	38 Chromio.

O objecto da sexta Divizaõ he o acido fluorico, e a amalgama produzida pela acçaõ do galvanismo sobre o mercurio, em contacto com o sal ammoniaco.

Na setima Divizaõ se achaõ varias engenhosas especulaçoens sobre a constituição daquellas substancias que ainda estaõ por decompor. Estas especulaçoens sãõ mui uteis para dirigir as investigaçoens dos philosophos, que fizerem experiencias para o futuro; porem o exemplo de Lavoisier nos tem assás mostrado quanto hum genio mesmo de grande esfera he apto a extraviar-se, quando se engolfa em especulaçoens.

Considerando os grandes talentos de Davy; considerando que elle pelas suas mui sublimes operaçoens

\* Ou Wolframium segundo Berzelius. Em o subsequente No. do nosso Jornal nós daremos hum esboço da nomenclatura chimica proposta por este illustre philosopho.

tinha aberto huma nova fonte de experiencias e conhecimentos importantes pelo seo objecto, e util applicação aos uzos da vida humana ; nos esperavamos receber grande satisfação da leitura desta obra, e confessamos ingenuamente que as nossas expectações não foraõ frustradas : e ainda que, como acima observamos, he difficillimo, ou quasi impossivel fazer hum completo sistema de Chimica, com tudo lançando os olhos pelo orbe litterario não achamos hum philosopho, que com maior propriedade podesse tentar esta empreza de gigante, que o philosopho Inglez.

## OS REDACTORES.

1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50

# P O L I T I C A .

## ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

### EXPOSIÇÃO

Official da Marinha Americana.

Extrahida de *American Commercial Advertiser*, 14 de Maio de 1814.

*Repartição da Marinha, 4 de Março de 1814.*

Senhor,

Em conformidade com a vossa ordem eu tenho a honra de vos enviar huma lista dos navios de guerra pertencentes aos Estados Unidos, na qual estão descritos o numero das peças que cada hum leva, o lugar onde os dittos navios se achão, e os nomes dos seus Commandantes.

Eu sou com o maior respeito vosso, &c.

W. JONES.

Ao Hon. John Gaillard,  
Presidente da Commissão Naval  
do Senado.

### Lista da Força Naval dos Estados Unidos.

Huma Náo	de 74	peças no estaleiro em Portsmouth.
Da	de Das	no estaleiro em Charlestown.
Da	de Das	no estaleiro em Philadelphia.
President	de 44	peças, em New York
Rodgers.		Capitão João
United States	Das	New London ; Capitão
Stephen Decatur.		

- Constitution 44 peças anda á corso; Capitão Carlos Stewart.
- Guerrier Das no estaleiro, em Philadelphia.
- Java Das no estaleiro, em Baltimore.
- Columbia Das no estaleiro, em Washington.
- Constellation de 36 peças em Norfolk, com ordens de dar á vela, Capitão Carlos Gordon.
- Congress Das se está aparelhando em Portsmouth, Capitão João Smith.
- Macedonian Das em New London, Capitão Jacob Jones.
- Essex de 32 anda á corso, Capitão David Porter.
- Huma corveta por nome Adams de 24, anda a corso, Capitão Carlos Morris.
- Da. por nome João Adams de 24 foi mandada para Gottenburgh com bandeira parlamentar, Commandante Samuel Angus.
- A chalupa Alert de 18, New York, guarda-costa.
- Da Hornet de Das New London, Capitão J. Biddle.
- Da Wasp Das Portsmouth, tem ordens de dar a vela Commandante Johnston Blakely.
- Da Frolick Das anda á corso, Commandante Joze Bainbridge.
- Da Peacock Das New York, tem ordens de dar á vela Commandante Luis Warrington.
- Da Erie Das Baltimore, completamente aparelhada, Commandante Carlos C. Ridgeley.
- Da Ontario Das Baltimore, Commandante Roberto T. Spence.
- Da Argus Das Washington, se está aparelhando.
- Da Louisiana de 16, New Orleans Commandante D. T. Petterson.
- Da Essex Junior de Das anda á corso, Commandante João Downs.
- Da Greenwich Das anda á corso.
- O brigue para atirar bombas por nome Etna, em New Orleans.
- O brig Troup de 16, Savannah, guarda-costa.
- Do Syren de 10, anda á corso, Commandante G. Parker.
- Do Rattlesnake de 14, anda á corso, Commandante João Ocreighton.
- Do Enterprize de Das anda á corso, Commandante Diogo Renshaw.
- Escuna Carolina de 14, Charlestown, Commandante J. D. Henley.

Brigue Nonsuch de 13, Charlestown, Commandante Laurenço Kearney.

A Força Naval dos Estados Unidos que se acha nos lagos.

General Pike de 24 peças, no Lago Ontario, Commandante Isaac Chauncey.

Madison de 20 Do Commandante W. M. Crane.

Brigue Oneida de 16 Do Commandante Thomas Brown.

Escuna Sylph de 14 Do Commandante M. C. Woolsey.

Escuna Governor Tompkins de 6 Do St. Clair, Commandante Elliot.

Da Hamilton de 8 Lago Ontario.

Da Growler de 5 Do

Da Pert de 3 Do Commandante Samuel W. Adams.

Da Conquet de 3 Do Commandante Henrique Wells.

Da Fair American de 2, Do Commandante Wollcott Chauncey.

Da Ontario de 2, Do Commandante Joaõ Stevens.

Da Asp de 2, Do Commandante Philander A. Jones.

Da Julia de 2, Do

Da Elizabeth de 2, Do

Da Lady of the Lake de 1, Do Commandante M. P. Mix.

Brigue Lawrence de 18, Lago Erie, Commandante Jesse D. Elliott.

Do Niagara de Do Do Commandante D. Elliott.

Do Niagara Do Do

Queen Charlotte, de 20, Do

Detroit Do Do

Brigue Hunter de 10, Do

Chalupa Lady Prevost, de 12, Do

Brigue Caledonian de 2, Do

Escuna Ariel de 4, Do

Da Somers de 2, Do

Da Scorpion de 2, Do

Da Porcupine de 1, Do

Da Tigress de 1, Do.

Chalupa Presidente de 8, Lago Champlain, Commandante Thomas Macdonough.

Da Montgomery, Das Do

Da Preble, Das Do

} tomados ao inimigo.

Barcas canhoneiras, Barcos, &c.

Em New Orleans ha 6 barcas canhoneiras e 5 barcos a construir-se — as escunas Flying Fish, Sea Horse — a chalupa Tickler.

- Em Georgia ha 5 barcas canhoneiras, e 6 barcos a construir-se.
- Em Charleston 2 Das 6 Dos aparelhados ; 6 Dos a construir-se—a escuna Alligator.
- Em Wilmington 6 Das 1 Do aparelhado : e 6 Dos a construir-se, nomeado para Commandante Thomas N. Gautier.
- Em Norfolk 23 Das 1 Do aparelhado ; 10 Dos a construir-se—1 barco para atirar bombas,—Commandante Jose Tarbell.
- Em Potomack 3 Das 3 Dos aparelhados ; 1 Do a construir-se— as escunas Scorpion e Hornet ;—*cutter* Asp.
- Em Baltimore 1 Da 13 Dos aparelhados ;—10 Dos a construir-se—1 bote de piloto.
- Em Delaware 19 Das 6 Dos aparelhados ;—2 chalupas, e huma escuna.
- Em New York 33 Das
- Em Lago Champlain, 2 Das—2 Dos aparelhados, 15 barcos a construir-se.
- Em New London, 2 Das
- Em Newport 7 Das
- Em New Bedford 2 Das
- Em Boston 2 Das
- Em Newburyport 2 Das
- Em Portsmouth 6 Das

W. JONES.

Repartição da Marinha, 4 de Março de 1814.

# E U R O P A .

*Vienna, 7 de Julho, 1814.*

A nossa Gazeta da Corte publicou o artigo seguinte :

“ Sabemos pellas noticias officiaes vindas de Inglaterra, que em consequencia da importancia das materias que agoraõ se trataõ no Parlamento, sendo impossivel que o principal Secretario d’Estado dos Negocios Estrangeiros, nomeado para assistir ao Congresso de Vienna, parta de Inglaterra antes de se concluir a Sessão do Parlamento ; alem disto, naõ podendo o Imperador da Russia demorar-se muitas semanas na Allemanha á espera do Congresso sem hir primeiro ver os seos Estados, aonde a sua prezença se faz mui necessaria : os Soberanos, e os seos Gabinetes, juntos em Inglaterra, determináraõ fixar o 1 de Outubro proximo para a abertura do Congresso, que se devia fazer em Agosto.

“ A constante uniaõ dos Monarcas alliados, á qual se deve attribuir todos os felizes successos com que terminou esta guerra, ha de continuar a ter a mesma influencia nos arranjos definitivos dos negocios da Europa. Sua Magestade Russiana, que sahio de Londres a 22 de Junho, tomou o caminho da Hollanda, derigindo-se ao longo do Rheno athe Carlsruhe, donde partirá pella Prussia para S. Petersburgo. Depois de aqui se demorar tres semanas, tornará a deixar a sua residencia, e chegará a Vienna pellos fins de Setembro.

“ Todos os paizes, provizionalmente occupados permanecem na sua prezente situaçaõ, athe ao ultimo arranjo de todos os negocios em o Congresso.

“ S. M. I. ordenou que as festas determinadas para quando os Monarcas estivessem em Vienna, ficassem demoradas athe o 1. de Outubro.”

Parece certo, que El Rey de Baviera virá brevemente vizitar o nosso Imperador. O Duque Antonio de Saxonia e sua espoza chegaráõ ao palacio de Schoenbrunn.

## S U I S S A.

---

*Lausana, 5 de Julho, 1814.*

O Contracto Federal dos Cantoens Suissos acaba de ser aceito pello Graõ Concelho. As seguintes são as principaes providencias deste Acto :—

Os 19 Soberanos Cantoens da Confederação Suissa, Uri, Schwitz, Unterwald, Lucerne, Zurich, Glaris, Zug, Berne, Friburg, Soleure, Basle, Schaffhausen, Appenzell, os dois Rhodes, St Gall, os Grisoens, Argovia, Thurgovia, Tessin, e o Cantaõ de Vaud entraõ em huma confederação para manter as suas liberdades, independencia, e segurança tanto contra os ataques das Potencias estrangeiras, como para a sua propria interna tranquillidade.

Elles reciprocamente se garantem e affianção as suas constituições taes como forem aceitas pellas primeiras Auctoridades de cada Cantaõ e pella Dieta. Pella mesma forma reciprocamente garantem os seus territorios.

O Segundo artigo declara, que todos os Suissos são soldados, e que d'entre elles se organizara, e armara hum contingente de 32,000 homens.

Todos os mais individuos capazes de pegar em armas, serão igualmente organizados e disciplinados, de sorte que o contingente se possa completar e reforçar na mesma proporção em que foi estabelecido. Este artigo prescreve pois as proporções em que cada hum dos Cantoens deve contribuir com homens e dinheiro para a formação do contingente.

Pello artigo 5 se deve estabelecer hum fundo geral para o equipamento e sustentação do contingente por meio de hum tributo, imposto na importação de artigos que não sejaõ da primeira necessidade. A Dieta deve formar a pauta destes direitos.

O artigo 6 dá as providencias necessarias para o mutuo auxillio em cazo de perigo externo ou interno; e prescreve que no cazo de haver perigo externo, as despezas serão

feitas pella confederação, e no caso de alguma commoção interna serã feitas pello cantão que pedir o auxillio.

Art. 7. determina, que havendo disputas entre os Cantoens, ellas se devem accomodar por meio de arbitros, mutuamente escolhidos dentre os Magistrados dos Cantoens vezinhos.

Art. 8. As allianças com as Potencias estrangeiras só podem fazer-se pella confederação. Saõ por tanto prohibidas as allianças de hum ou mais cantoens com qualquer Potencia estrangeira.

Podem com tudo cada hum dos cantoens formar capitulaçoens militares, ou concluir tratados com as Potencias estrangeiras, relativos á sua economia ou policia interna, com tanto que estes tratados não sejaõ contrarios ao Acto Federativo, nem aos tratados ja existentes, ou aos direitos constitucionaes dos outros cantoens.

Art. 9. Os tratados de Commercio com as Potencias estrangeiras só podem ser feitos pella Dieta.

Art. 12. Da toda a segurança á livre exportação a commercio das producçoens do paiz, como gado e quaesquer mercadorias; assim como a sua livre passagem, e entrada de hum cantão para o outro. Os direitos de tranzito ou de portagem permaneceraõ como athe agora se a Dieta os aprovar.

Art. 14. Declara, que na Suissa não ha paiz algum que não seja livre, e que nenhuma classe de cidadaons de qualquer cantão pode ser excluida dos seos direitos politicos.

Os Art. 15, 16, 17, 18, e 19, prescrevem os deveres e direitos da Dieta. Como defensora da segurança da Suissa, pertence-lhe a administração dos contingentes de homens e dinheiro. As declaraçoens de guerra, e os tratados de paz dimanaõ da Dieta, mas he precizo que primeiro sejaõ aprovados por tres quartos dos cantoens. A mesma Dieta nomeia, e muda os os Embaixadores.

Outros muitos artigos regulaõ a organizaçaõ da Dieta. Esta se convoca annualmente no mez de Julho, ainda que pode taõbem ter sessoens extraordinarias. Compoem-se dos Deputados de todos os Cantoens, que votaõ em conformidade do Contracto Federativo, e das instrucçoens dos seos respectivos cantoens. O primeiro Deputado do cantão de Zurich, porque este he o cantão Director, he o Presidente da Dieta. Hum só Deputado pode votar em nome de cada cantão, ainda que pode ter tantos collegas quantos o seo cantão lhe nomear. Todos os Actos da Dieta devem ser escriptos e publicados em Allemaõ.

Outros Artigos regulaõ os negocios da Confederação. Quando a Dieta não esta congregada, a direcçaõ dos negocios pertence ao cantão de Zurich, com todos os poderes

que tinha antes do anno de 1793. Pertence taõbem a este governo receber as credenciaes dos Ministros Estrangeiros, que lhas devem apresentar, assim como transmittir-lhe quaesquer communicaçoens, que o dito cantão deve depois igualmente transmittir aos outros cantoens. O cantão director convoca annualmente a Dieta, e communica aos cantoens os pontos que nella se devem discutir.

Em circumstancias extraordinarias, ou de guerra ou de outro qualquer grande perigo, quando a Dieta se não pode conservar congregada, a direcção dos negocios he confiada á hum concelho de Representantes federativos. Este concelho Federativo deve constar de 7 membros, dos quaes o do cantão de Zurich será sempre o Presidente. Os outros 6 membros seraõ nomeados pellos cantoens, divididos em classes.

O Art. 39. Determina, que as despezas feitas por cada hum dos Representantes na sua viagem e rezidencia, devem ser á custa da caixa Federativa. A Dieta deve regular os salarios dos seos Membros.

Art. 40. Todos os Tratados e Concordatas, assim como todos os Decretos da Dieta depois do anno de 1803, que não forem contrarios ao prezente Acto Federativo, permanecem em vigor athe que sejaõ formalmente revogados.

Art. 41. A divida nacional, que se computou em 3,113,336 libras Suissas, fica garantida e reconhecida.

Art. 42. A existencia dos conventos e cabidos, e a segurança das suas propriedades taõbem ficaõ garantidas, sempre como dependentes dos governos cantonaes.

Com tudo, as suas propriedades, assim como as dos simples individuos, ficaõ sujeitas a todos os impostos e tributos.

Art. 45. O sello da confederação he a bandeira militar da antiga Suissa,—e huma cruz branca em campo vermelho, com a seguinte letra :—*Confederação Suissa.*

---

O plano para unir á confederação o Vallais e Genebra foi dado a examinar a huma commissão de 7 Membros.

## PROVINCIAS BELGICAS.

*Antuerpia, 27 de Junho, 1814.*

Publicou-se a Pauta seguinte dos direitos de importação, que provisionalmente deve governar no Brabante, em quanto a sorte destes paizes se não decide a final em Vienna.

I. Todos os artigos para o uzo das manufacturas, como anil, cochonilha, pãos de tinturaria, cinzas, goma, &c. : todos os artigos brutos para serem manufacturados como, pelles, assucar mascavado, &c. ; drogas, dentes de elefante, gram, &c., não pagaraõ direitos alguns de entrada.

II. Todos os artigos de consumo, como Caffé, pimenta, xá, especiarias, &c. pagaraõ 3 por cent. sendo para consumo interno.

III. Todos os artigos manufacturados, ou por alguma forma preparados pagaraõ 8 por cent., sendo para o consumo interno. Nestes artigos se inclue o assucar refinado.

Accrescenta-se mais : que todos os artigos alli não mencionados, mas que se podem julgar incluídos no I. artigo, só pagaraõ hum por cent. para consumo interno. Comprehende-se nelles por consequencia o algodão. Alem disto todas as fazendas se podem exportar, ou depositar alli para serem exportadas, pagando somente hum por cent. de exportação.

## FRANCA.

Paris, 28 de Junho, 1814.

El Rey fez as seguintes nomeações :

Do Marechal de Campo Grundler para Commandante das Armas de Paris, em lugar do Tenente General Ricard, nomeado Commandante da 10.ª Divisão Militar.

Do Tenente General Decaen para Commandante Governador de 11.ª Divisão, comprehendendo o Bordelais.

Do Marechal Oudinot, Duque de Reggio, para Governador da Segunda Divisão, comprehendendo a Lorena.

Do Marechal Kellerman, Duque de Valmy, para Governador da 5.ª Divisão, comprehendendo a Alsacia.

Do Marechal Soult, Duque de Dalmacia, para Governador da 13.ª Divisão, comprehendendo a Bretanha.

Do Marechal Suchet, Duque de Albufera, para Governador da 10.ª Divisão Militar.

Paris, 4 de Julho.

Por hum novo Regulamento feito por S. M., a Marinha Franceza consistira de hoje em diante dos Seguintes Officias, que receberão os seus Soldos nesta proporção.

Dez Vice-Almirantes, á . . .	10,200 francos por anno,	
	cada hum	
Vinte ditos da Segunda Classe á	8,000 fr.	ditto.
Cem Capitaens de mar e guerra dos quaes 40 serão da 1.ª Classe, e 40 da 2.ª . . . . .		
Os primeiros, á . . . . .	4,000 fr.	ditto.
Os Segundos, á . . . . .	3,000 fr.	ditto.
Cem Capitaens de Fragata á	2,800 fr.	ditto.
Quatrocentos Tenentes, á . . .	1,600 fr.	ditto.
Quinhentos Segundos Tenentes, á	1,200 fr.	ditto.

Estes Soldos se augmentaraõ proporcionalmente de a metade no Cazo de effectivo serviço á bordo.

Os Officiaes que alcançarem licenças para tratar dos seus negocios particulares, não receberaõ soldo durante as ditas licenças.

*Paris, Julho 8.*

A Camera dos Pares formou-se em diferentes Comissoens, cada huma das quaes ellege o seo Prezidente e Secretario na forma seguinte :

1. Comisaõ—Duque de Placentia, Prezidente : Conde Barbé Marbois, Secretario.
2. da Conde Dejean Prezidente : Duque de Clermont, Secretario.
3. da Conde Barthelemy, Prezidente : Duque Doudauville, Secretario.
4. da O Marechal, Duque de Tarentum, Prezidente : Conde Lanjuinais, Secretario.
5. da O Duque de Levis, Prezidente : Duque de Broglio, Secretario.
6. da O Duque de Vauguion, Prezidente : Duque de Duras, Secretario.

Alem destas formou-se huma Junta para receber as peticoens, a qual se compoem de hum membro de cada huma das Comissoens mencionadas. Os dittos Membros saõ os seguintes : o Duque de St. Aignan ; Conde Boissy d'Anglas ; Conde Pontecoulant ; Conde Valence ; Conde Cholet ; e Conde d'Aguessau.

O Marechal Duque de Trevizo foi nomeado Commandante da 16. Divizaõ Militar, que comprehende a Flanders e o Artois.

A herança da defuncta Imperatriz Josephine, em terras e bens moveis, calcula-se, segundo se diz, em 14 milhoens de francos, pagas todas as suas dividas. Nesta soma entra a sua Caza de Malmaison, que rende, 130,000 francos por anno,

### CAMERA DOS DEPUTADOS.

Na Sessão do dia 5 de Julho o Abbate de Montesquieu e o Conde de Blacas em conformidade com a ordem de El Rei apresentaraõ huma lei sobre a liberdade da imprensa; e M. de Montesquieu fez as seguintes observaçoens preliminares :—

SENHORES,

“ El Rei me encarrega de apresentarvos o plano de huma lei relativa á imprensa, em comprimento do artigo oitavo da Charta Constitucional. A imprensa tem feito taõ relevantes serviços á sociedade, e he hum taõ indispensavel objecto no mundo civilizado, que he justo não esteja sujeita á restricçoens vigorozas. El Rei, Senhores, anhela tanto como vós por ver estes serviços renovados: tanto interessa a elle ouvir a verdade, como a vós o communica-la; porem a verdade deve ser aquella, que a sabedoria sempre inspira, que acalma em lugar de irritar as paixoens, que tende a manter a boa ordem, e que ensina o povo a contemplar com a mesma aversão o despotismo, e a licenciocidade.

A questãõ em si mesma he simplez. O objecto estabelecer huma liberde de imprensa, que venha a ser util e permanente. Aquella liberdade, que existio na França nos primeiros annos da sua revolução, em lugar de lhe ser proveitoza, foi na realidade o seo maior inimigo. Escrava de huma cega opiniaõ popular, ella veio a ser unicamente o instrumento da licenciocidade, e não podia por conseguinte dar ouvidos ás vozes da razão. Estas tristes consequencias deverãõ a sua origem á effervescencia das paixoens populares, ao pouco conhecimento que a nação possuia dos negocios publicos, e à facilidade com que era illudido hum povo que ainda se achava destituido de sufficientes dados para apreciar as obras que liaõ, ou para antever as suas consequencias.

Tem por ventura estas cauzas cessado de existir? Podemos nós lizongear-nos que ellas não tornaraõ a apparecer? Nós receamos que não ha motivos para tal esperança: a vergonhosa escravidãõ: que veio após á turbulencia dos primeiros annos da revolução, não tem creado em nós huma melhor aptidaõ para gozar de liberdade: as paixoens, que se não podiaõ desenvolver naquelle intervallo, arrebentariaõ agora de novo, irritadas por outros incentivos. Que obstacuo teriamos nós de oppor á esta explosãõ? Quasi taõ pouca experiencia como anteriormente, e ainda hum maior grão de fraqueza. Homens sensatos desgostozos de verem os seos esforços totalmente infructuosos não sahiriaõ a campo, com receio de se exporem em huma contenda, da qual tantas vezes tinhaõ sido victimas; interesses os mais o postos, e opinioens as mais exaggeradas de novo entrariaõ em mutuo conflicto, com toda aquella violencia adiccional, que seria occasionada pela funesta lembrança do passado; o povo sem conhecer o que convem aos seos interesses, e com ideas mui imperfeitas dos objectos, cederia precipitadamente ao impulso que lhe fosse dado; e qualquer que fosse a parte victoriosa cedo tomaria huma posse

exclusiva da imprensa, e se aproveitaria della contra os adversarios.

Tal he a natureza daquella liberdade, que era necessario fosse experimentada, para sabermos como deveriamos utilizar-nos della: he justo que ella tenha toda aquella extensaõ, que for necessaria para a prosperidade da naçaõ; porem não he menos justo, que se lhe opponhaõ alguns limites, que a não deixem cabir em excessos."

Quanto a principal provizaõ da lei M. de Montesquieu fez as seguintes reflexoens

"Ha muito que se tem observando que obras pouco volumosas, que sem difficuldade circulaõ em abundancia e saõ consequentemente lidas com grande dezejo, podem immediatamente perturbar a tranquillidade publica: leis restrictivas saõ insufficientes contra consequencias, pelas quaes talvez só o author póde ser punido, quando o mal tem feito hum taõ rapido progresso, que não só he impossivel remedia-lo, porem mesmo faze-lo parar na sua carreira. Por tanto obras desta natureza saõ as unicas contra qua a lei toma precauçoens. Todas as obras que forem de maior volume, poderaõ ser publicadas livremente; eilas não cauzaraõ detrimento ao Rei, e á naçaõ; e se o author commetter alguma offensa, os tribunaes estaraõ promptos para puni-lo."

Depois de explicar aos outras partes da lei o Abbade concluiu da maneira seguinte —

"Se nós vivessesmos em hum periodo, em que a razaõ arreigando-se em os nossos intendimentos tivesse huma maior influencia que as paixoens; em que o bem da naçaõ claramente comprehendido, e anciosamente desejado atrahisse ao seo partido a maioria dos interesses particulares; em que a ordem publica fortemente consolidada não receasse para o futuro os ataques da imprudencia, e loucura, entaõ huma liberdade interminavel da imprensa longe de ser productiva de algum detrimento, seria ao contrario mui proveitosa: porem a nossa situaçaõ não he taõ feliz: tanto o nosso character como as nossas circumstancias prohibem o estabelecimento de huma liberdade sem limites. A natureza tem repartido os seus dons entre os povos como entre varios individuos; e as diversas, instituçoens de cada naçaõ tem augmentado estas differenças primitivas: a nossa porçaõ tem sido huma vivacidade, e força de imaginaçaõ, que necessitaõ ser coarctadas; não nos queixemos disto; não invejemos á huma naçaõ vizinha a posse de vantagens de outra natureza. As que nós gozamos nos tem adquirido bastante gloria e felicidade; á ellas nós devemos aquella elegancia de gosto, aquella delicadeza do maneiras, que não

permite a mais leve negligencia de decoro, e que não pôde ser violada, sem precipitar-nos na mais desenfreada licenciozidade.

“ El Rei vos propoem somente aquillo, que lhe parece absolutamente necessario para a segurança das instituicoens nacionaes, e para a marcha do Governo ; auxiliai-o com a vossa informação, e com a vossa influencia ; contribui com elle para os interesses da liberdade e da paz, e cedo vós tereis a feicidade de ver essa mesma liberdade (sem turbuleneia alguma) desenvolver-se do meio da boa ordem, que vos tiverdes co-operado para manter.”

## PROJECTO DA LEI.

### DA PUBLICAÇÃO DE OBRAS.

Todos os escriptos acima de trinta folhas poderaõ ser publicados livremente, sem passarem por exame algum, ou rezaõ censoria.

A mesma liberdade he concedida, seja qual fôr o numero de folhas, á todas as obras nas lingoas mortas, ou lingoas estrangeiras, á livros de oraçoens, Catecismos, cartas pastoraes, exposiçoens judiciaes assignados com os nomes dos advogados, e obras de sociedades literarias e scientificas estabelecidas pelo Rei.

Quanto á todos os escriptos de trinta folhas, ou menos, que não forem das descripçoens especificadas no artigo precedente, o Director Geral da Imprensa de Paris, e os Prefeitos dos Departamentos, poderaõ ordenar, conforme as circumstancias, que sejaõ revistos, antes de serem impressos. Todas estas obras o Director Geral mandará examinar por hum ou mais censores de entre aquelles, que El Rei tiver nomeado para este fim ; se pelo menos dois destes censores julgarem, que a obra he hum libello defamatorio, ou perigozo á tranquillidade publica, que he contraria ao artigo 11 da Constituição, ou de huma tendencia antimoral, o Director Geral poderá prohibir a sua impressaõ.

Em cada Sessão se formará huma Commissaõ de ambas as Cameras, constando de tres Pares, e tres Deputados, cada hum delles escolhido pelas respectivas Cameras, com tres Commissarios nomeados por El Rei. A' esta Commissaõ o Director Geral da Imprensa entregará todas as obras por

elle suprimidas, com as opinioens dos Censores. Se os motivos allegados por estes parecerem insufficientes, a Commissão tera a authoridade de ordenar a sua publicação.

Jornaes, e obras periodicas naõ appareceraõ sem licensa do Rei.

O author e impressor podem, se quizerem, exigir o exame da obra antes de ser impressa; e a esta ser aprovada elles ficaraõ livres de toda a responsabilidade, exceptuando porem os direitos daquelles individuos, que forem defamados.

#### DA SUPERINTENDENCIA DA IMPRENSA.

Nenhum individuo pode ser impressor ou liveiro, sem a permissaõ do Rei, e sem tomar os juramentos necessarios. Esta permissaõ sera revogada, se as leis ou regulaçoens forem violadas.

Todas as impressas clandestinas seraõ destruidas, e os proprietarios seraõ sentenciados á pagar 10,000 francos. e á seis mezes de prizaõ. Todas as impressas que naõ forem propriamente notificadas, e permittidas pelo Director Geral da imprensa, seraõ reputadas clandestinas.

Nenhum impressor ou editor imprimirá ou dará á luz qualquer obra, sem dar parte disso ao Director Geral de Paris, ou ao Prefeito do Departamento do paiz, em cujas maõs deverá ser depositada huma copia da obra.

A obra sera suprimida, se o impressor, ou editor naõ apresentarem huma certidaõ de que tem dado esta noticia e depositado a copia, se todas as copias naõ tiverem o verdadeiro nome, e o lugar residencia do impressor, ou se o assumpto da obra for de huma tendencia prejudicial á boa ordem.

Todo aquelle que imprimir alguma obra, sem dar parte ao Director Geral, ou ao Prefeito do Departamento, e sem depositar huma copia, será multado pela primeira offensa em mil francos, e pela segunda em dois mil.

O impressor, que omittir o seo nome e residencia, sera multado em tres mil francos; se substituir hum nome ou residencia falsa, em seis mil, e sera alem disso preso por espaço de seis mezes.

Todo o livreiro, que vender alguma obra sem o nome do impressor, sera multado em dois mil francos; porem se divulgar o nome, tera de pagar somente mil.

Esta lei sera revista no decurso de tres annos, a fim de se fazerem as alteraçoes, que a experiencia mostrar serem necessarias.

(Assignado)

LUIZ.

Palacio dos Tuilleries,  
5 de Julho de 1814.

---

### CAMERA DOS DEPUTADOS.

Na Sessão do dia 13 de Julho os Ministros de Estado M. de Montesquieu, Conde Dessoles, e M. Ferrand apresentarão a seguinte exposição do estado, em que S. M. achou a reino.

M. de Montesquieu falou da maneira seguinte:—Senhores, Sua Magestade tomando as redeas do governo deseja communicar ao seo povo a situação em que elle achou a França. A causa dos infortunios que opprimirão o nosso paiz tem desaparecido, mas os seus effeitos permanecem, e mesmo debaixo de hum governo que se empenhará exclusivamente em reparar estes males, a França generará por longo tempo com as ulceras feitas por hum governo, cujo alvo era huma total destruição. He por tanto necessario que a nação seja informada tanto da extensão, como da causa das suas desgraças, a fim de poder apreciar, e promover os esforços que se fizerem para as alliviar, ou resarcir. Desta sorte sciende da extensão e natureza do mal, o seo unico dever sera ter parte nos trabalhos e desvellos do Rei, para reestabelecer o que elle não tem destruido, para curar as ulceras que elle não tem occasionado, e para reparar as injustiças que elle não tem commettido.

A guerra foi sem duvida a causa principal das calamidades da França. Os annaes da historia nunca apresentarão exemplo algum de huma grande nação continuamente precipitada contra sua vontade em emprezas, que a cada passo augmentavaõ em perigo. e miseria. O mundo vio com espanto, e terror hum povo civilizado trocar a sua felicidade e repouso pela triste vida de barbaros errantes; os laços que uniaõ as familias foraõ rompidos; pais tem envelhecido separados de seus filhos; e filhos tem sido levados á sepultura

quatrocentas legoas distantes daquelles que lhes deraõ o ser. O que mais amargurava esta terrivel separaçãõ era a idea de nunca se tornarem a avistar; o habito a tinha feito ser considerada como eterna; e os infelizes habitantes da Bretanha, depois de conduzirem seos filhos ao lugar da separaçãõ, se dirigiaõ ás Igrejas a offerecer por elles supplicas ao Altissimo, como se ja estivessem mortos !!

He impossivel avaliar o numero de victimas sacrificadas pelo ultimo Governo; fadigas e doencas destruiuãõ tantos como as batalhas; as imprezas eraõ taõ rapidas e taõ vastas que tudo era arriscado a fim de se obter successo; não havia regularidade no serviço dos hospitaes, nem em providenciar mantimentos nas marchas; os bravos soldados, cujo valor constituia a gloria da França, e que continuamente davaõ novas provas da sua energia, e paciencia, mantendo a honra nacional com tanta reputaçãõ, se viaõ desamparados no meio de seos males, e abandonados sem refugio á calamidades que elles não podiaõ supportar. A bondade dos Francezes não era sufficiente para supprir esta cruel negligencia; e levas de homens, que em outras circumstancias teriaõ formado grandes exercitos, desapareciaõ desta maneira, sem mesmo terem tido parte em açãõ alguma. Donde procedeo a necessidade de se multiplicarem levas innumeraveis, a fim de reparar continuamente com novos exercitos a aniquilaçãõ quasi total dos exercitos precedentes. O numero de homens, que o antigo governo demandou desde o fim da campanha da Russia, cauza espanto—

11 de Janeiro de 1813	350,000
3 de Abril—Guardas de Honra	10,000
Primeiro chamamento das Guardas Nacionaes	80,000
Guardas das Costas	90,000
24 de Agosto—Exercito da Hespanha	30,000
9 de Outubro—Conscripção de 1814 e annos precedentes	120,000
Conscripção de 1815	160,000
15 de Novembro—Novo chamamento desde os annos 1811 ate 1814	300,000
Janeiro de 1813—Officiaes de cavallaria armados e montados	17,000
1814—Levas em massa organizadas	143,000
	<hr/>
	1,300,000

Felizmente estas ultimas levas não se poderaõ totalmente

effeituár. A guerra não teve tempo de aniquilar todos aquelles que se unirão aos estandartes. Porem esta simples exposiçãõ das extorsoens feitas á nossa populaçãõ em hum curto periodo de 14 para 15 mezes he sufficiente para dar huma idea das grandes perdas que a naçãõ tera soffrido durante os ultimos 22 annos.

Com tudo muitas causas tem cooperado para sanear estes estragos : as principaes foraõ—a melhor condiçãõ dos camponezes em virtude da divizaõ das grandes herdades, a igual distribuiçãõ de patrimonios, e o progresso da *vaccinaçãõ*. Foi por meio da influencia destas cauzas, e pela exaggeraçãõ dos seos successos, que se fizeraõ esforços para occultar á naçãõ os seos immensos sacrificiõs. Quanto maior era o numero de homens arrancados da França, tanto mais artificioosamente o governo tentava provar que esta horrivel destruiçãõ lhe era necessaria. Porem mesmo se as narraçoens que elle expunha fossem correctas, o unico resultado teria sido, que o numero de nascimentos fazia com que olhassemos com indifferença para o numero de mortes! Outro arguimento do governo era mostrar que a mesma conscripçãõ era huma origem do augmento da populaçãõ—origem esta sem duvida impura, visto que introduzia dezordem e immoralidade em cazamentos concluidos com precipitaçãõ e imprudencia. Donde procedeo huma multidaõ de familias desgraçadas, e de connexoens ridiculas ou indecentes de sorte, que mesmo muitos individuos das classes inferiores ficaraõ cedo desgostozos daquillo que tinhaõ abraçado para se livrarem da conscripçãõ, se exposeraõ novamente á perigos que tenhaõ procurado evitar, e se offereceraõ como substitutos, para escapar do infortunio que elles não haviaõ antevisto, ou para romper laços taõ mal appropriados.

Alem disso quem pode duvidar que a pezar da conscripçãõ augmentar o numero de nascimentos pela multiplicaçãõ destes deploraveis cazamentos, que ella ao mesmo tempo tirava da França individuos na flor da idade os quaes constituiãõ a força real da naçãõ. Factos provaõ claramente a verdade de huma taõ natural consequencia. A populaçãõ de individuos menos de 20 annos augmentou; para cima deste limite a diminuichãõ foi prodigiosa e incontestavel.

Assim em quanto o Governo arruinava as fontes da prosperidade nacional, não deixava ao mesmo tempo de ostentar continuamente com hum pompozo aparato esses restos de riqueza, que ainda tinhaõ rezistido aos seos projectos devastadores. Estudava em occultar os males que tinha feito com certas apparencias de hum bem que não era obra sua, e que ainda se conservava sem ser destruido. Senhor de hum

paiz, aonde longos trabalhos haviaõ accumulado grandes riquezas, aonde a civilizaçãõ tinha feito os mais felizes progressos, e aonde a industria e o commercio haviaõ nos 60 annos precedentes gerado huma portentosa abundancia; aproveitou-se pois de todos estes fructos da industria de tantas geraçoens, para por huma parte promover seos perniciosos designios, e por outra encobrir os effeitos fataes da sua influencia. A simples exposiçãõ do presente estado do Reino immediatamente mostrará a inherente prosperidade da nação, debatendo-se contra hum principio destruidor, incessantemente atacada, muitas vezes affligida com terriveis feridas, e perpetuamente condemnada a fazer enormes sacrificios, que nunca eraõ sufficientes.

#### MINISTERIO DO INTERIOR.

A agricultura tem feito verdadeiros progressos em França, que principiaraõ muito antes da revoluçãõ. Depois daquella epocha novas cauzas tem accelerado a sua marcha, e estas cauzas teriaõ produzido effeitos ainda muito mais importantes, se acontecimentos destruidores não tivessem diminuido a sua influencia. A propagaçãõ dos bons methodos de agricultura, obra de muitas sociedades sabias, a rezidencia de hum grande numero de ricos proprietarios no centro das provincias, as suas experiencias, as suas instrucçoens e exemplos, o estabelecimento de escollas veterinarias, produziroẽ effeitos maravilhosos em muitos ramos da economia rural; mas os erros e as faltas do Governo oppunhaõ obstaculos constantes ao seo desenvolvimento.

O Sistema continental cauzou perdas enormes aos proprietarios de vinhas, no Sul da França muitas destas foraõ arrancadas, e o baxo preço de vinhos e agoas ardentes amortecia geralmente este ramo de cultura. (Nesta parte da exposiçãõ se achaõ descriptos os effeitos que resultaraõ do Governo querer forçadamente introduzir a casta de gado ovelhum Merino. O Governo gastou nesta empreza 20 milhoens, porem em consequencia das numerosas e oppressivas ordens dirigidas sobre o assumpto aos senhores de gado ovelhum, muitos destes se descuidaraõ totalmente dos seos rebanhos, de sorte que estas medidas foraõ antes productivas de detrimento que proveito.

O estabelecimento de coudelarias tem tido melhor successo. Formadas primeiramente pelo antigo Governo, ellas foraõ destruidas pela revoluçãõ, e não se acharaõ completamente

restauradas até o anno de 1806, quando se formaraõ seis grandes estabelecimentos desta natureza além de 30 depositos de garanhoens. A casta de cavallos até os fataes annos de 1812 e 1813 era excellente, e dava huma numerosa cavallaria. A perda de huns poucos de mezes nestes annos montou a 230,000 cavallos, perda esta que não podia ser reparada sem o dispendio de 105,200,000 francos. A raça ficou consequentemente exaurida. Todo o cavallo custava ao Governo não menos de 400 ou 460 francos.

As minas da França tem augmentado mui sensivelmente. O nosso territorio apresenta agora não menos de 478 minas de diferentes especies, todas ellas são presentemente trabalhadas, e empregão 17,000 homens; produzem a França materiaes crus do valor de 26,800,000 francos, e ao Estado huma renda de 251,000 francos. Esta renda era appropriada para o pagamento da administração das minas. Porem este fundo particular, que no primeiro de Janeiro passado montou á 700,000 francos, foi empregado pelo Governo em pagar as despezas da guerra. Com tudo no meio destes continuos vexames, e desta inconstante e tiranica legislação, os nossos campos tem sido cultivados, as nossas minas trabalhadas, e os nossos rebanhos até preservados, e melhorados. Nada sem duvida prova mais evidentemente a industria da nossa nação, e a sua feliz disposição para á primeira de todas as artes, do que o progresso na sua agricultura debaixo de hum governo oppressivo. O trabalho era arrancado do campo pela conscripção, e para obter substitutos elle dava os seus pequenos ganhos; o fructo dos seus trabalhos estava sujeito a interminaveis extorsoens; mas tal he a superioridade do nosso terreno, e a industria dos nossos cultivadores, que a agricultura renascerá das suas ruinas, e ficará mais prospera que nunca debaixo do governo paternal que porá todo o seu desvello em finalizar as suas calamidades.

As manufacturas tambem necessitaõ muito de recobrar a mesma liberdade. A Mechanica, e Chimica enriquecidas por numerosas descobertas, e propriamente applicadas as artes tinhaõ feito com que as manufacturas medrassem rapidamente: o sistema continental, obrigando nos a procurar em o nosso territorio expedientes até então desconhecidos deo origem á alguns excellentes resultados; porem os obstaculos que elle oppunha á introdução de hum grande numero de materiaes crus, e a falta de competição, que o mesmo occasionava augmentaraõ desmarcadamente o preço da maior parte dos artigos de manufactura Franceza, e assim lesaraõ gravemente os direitos e interesses dos consumidores.

Alguns destes obstaculos ja se tem removido : leis razoaveis conciliarão para o futuro os interesses dos consumidores e os dos fabricantes ; interesses que andaõ sempre em harmonia se as pretençoens de ambas as partes não são exaggeradas.

As nossas manufacturas de algadoens empregão 400,000 pessoas, e hum capital de 100 milhoens. As de Rouen ja vão reflorecedo consideravelmente. As manufacturas de linho de Laval e Bretanha soffreraõ muito com a guerra da Hespanha onde tinhaõ a sua maior extracção. As de seda soffreraõ igualmente. O seo producto tambem passava da Hespanha para a America, e as colonias ; mas este canal cedo se fechou, e apenas restou a Italia. He verdade que o nosso consummo interno de sedas augmentou, porem quanto maiores seraõ as vantagens que vão resultar das nossas communicaçoes com toda a Europa ?

Em 1787 as manufacturas em Lyons tinhaõ occupados 15,000 teares ; durante a ultima guerra este numero foi reduzido a 8000 ; porem Lyons ja tem recebido ordens avultadas, e recobrarã a sua antiga prosperidade. As manufacturas de lans, coiro, &c. experimentáraõ da mesma maneira a fatal influencia do sistema continental, cujo absurdo ellas claramente mostraraõ.

## COMMERCIO.

Leis prohibitivas ainda foraõ mais perniciosas ao Commercio, do que ás manufacturas : se a difficuldade de communicaçoes externas limitava a extracção das nossas manufacturas, ao menos naquelle mercado que lhe restava aberto, ellas não tinhaõ que recear da competiçã de artigos estrangeiros : e ainda que isto fosse prejudicial aos consumidores, com tudo huma certa classe de cidadãos derivava dahi vantagem.

Porem o Commercio exige hum campo mais extenso e desembaraçado. Reduzido á especulaçoens pequenas, e de pouco lucro, todas as vezes que tentava alarga las, se achava escravo das incertezas de hum Governo, que desejava submete-lo á seos caprichos e calculaçoes. O sistema de licensas arruinou, e descorço-ou hum grande numero de negociantes, causando esperanças que em hum momento eraõ destruidas por aquelle mesmo, que as tinha criado. Especulaçoens necessariamente perigozas exigem que a estabilidade das leis hajaõ de proteger a prudencia de indi-

viduos; e aquella precipitada e perpetua mudança do sistema de licenças para hum sistema absolutamente prohibitivo causava immensas perdas ao Commercio. Alem disso que tranquillidade podia gozar o negociante, que via no Governo hum rival voraz e poderoso, e sempre determinado a reservar para si a exclusiva cultivacão de hum campo, que era vedado á outros? Huma longa paz, e leis permanentes e liberaes, podem unicamente inspirar em homens mercantis huma confiança sufficiente para entrar sem receio em tão uteis empresas.

Se passarmos a considerar os objectos dependentes do Ministerio do Interior, e debaixo da immediata sujeição do Governo, a sua situação ainda parecera mais deploravel.

#### ADMINISTRACÃO GERAL DO INTERIOR.

O budget do Ministerio do Interior, isto he a massa de todos os fundos appropriadas para os diversos serviços desta repartiçãõ, montou,—

em 1811 á	143 milhoens.
em 1812 á	150 milhoens.
em 1813 á	140 milhoens.

O Tesoiro publico nunca contribuiu para esta massa de fundos mais que 58, 59, ou 60 milhoens. O resto era o productõ de direitos e taxas particulares.

As *centimas* addicionaes alem da contribuiçãõ geral forãõ impostas para estradas, prizoens, canaes, barracas, despezas de administraçãõ, tribunaes, edificios, obras publicas, depositos de mendicidade, &c. Assim os departamentos pagavaõ á razãõ de 45 *centimes* addicionaes por franco,—alguns 62,—e outros mesmo 72. Porem ate estas não eraõ dadas pelo Tesoiro para obras publicas, &c. Donde nos dois annos 1812 e 1813 se tiraraõ 60 milhoens das despezas da administraçãõ; e as provincias empobrecidas por impostos addicionaes, gozavaõ unicamente huma pequena, parte daquelles estabelecimentos, construcçoens, ou outras obras publicas de utilidade; cuja esperança ao menos aliviava o pezo dos seos sacrificios.

Passemos a administraçãõ das Communs e dos Hospitaes. As Communs tinhaõ sido successivamente encarregadas de despezas, que deveriaõ ser pagas pelos fundos geraes do Estado, ou pelos fundos dos Departamentos; desta natureza eraõ os salarios dos commissarios de policia, camas

é edificios militares, depositos de mendicidade, prisoes, &c. Donde o numero de contribuiões particulares (oc-trois) das Communs tinhaõ augmentado oppressivamente: o im-osto medio por cabeça em cada individuo era perto de 7 francos, 24 centimas, e em algumas cidades chegou á avultada soma de 17 francos, 35 centimas.

Quanto á hospitaes, pelo decreto de 19 de Janeiro de 1811 se votaraõ unicamente quatro milhoens para a despeza de hospitaes de engeitados por todo o reyno, porem esta despeza montava ultimamente á nove milhoens. A repartiçaõ da Guerra devia presentemente aos hospitaes de Paris unicamente por soldados doentes e feridos a soma de 1,393,36 francos. Os remedios estavaõ esgotados. Os fios de pano, ataduras, &c. que se haviaõ reservado, foraõ todos gastos ou destruidos: naõ se póde saber com certeza á quanto montaõ estas perdas; porem sem duvida andaraõ por varios milhoens.

## OBRAS PUBLICAS.

O antigo Governo arrostava grandes emprezas; em algumas elle tinha em vista a verdadeira utilidade, porem muitas eraõ somente productivas de obras ostentosas, que nada contribuiaõ para a prosperidade da naçaõ; em quanto se faziaõ magnificas estradas em as nossas fronteiras, as do interior eraõ tratadas com desleixo; e os Caminhos internos abandonados pelas Communs que naõ possuiaõ fundos para os concertar, estavaõ muito deteriorados. A soma de 15,500,000 votada pelos Departamentos para estradas, foi desencaminhada. Na repartiçaõ de pontes e calçadas ja haviaõ dividas atrazadas de mais de 28 milhoens; e na obstante este ramo tera de satisfazer todas as despezas occasionadas pelos desastres da ultima campanha: 30 pontes principaes foraõ destruidas, reparos interinos somente em madeira naõ custaraõ menos de 1,800,000 francos. Ainda naõ sabemos com certeza toda a extensaõ do mal.

Os canaes estaõ em melhor condiçaõ, porem as obras ainda necessitaõ de muito para ficarem completas. O de Borgonha, que ja tem custado 12 milhoens requer mais cinco e o de Ourcq ainda precisa de 18 milhoens. O canal de Borgonha e o de St. Quentin saõ dignos de elogio.

As obras em Paris eraõ o objecto principal dos cuidados do Governo, por que nellas elle achava os meios de ostentar huma grande magnificencia, e de fazer se popular. Algumas dellas, particularmente as dos mercados publicos,

serão certamente uteis. As obras para o adorno da capital ainda que de menor proveito com tudo não serão abandonadas; a sua despesa total se avalia em 53,500,000 francos, e já se tem despendido nellas mais de 2 milhoens. Todos estes objectos pertencem ao Ministerio do Interior: as dividas atrazadas desta repartição ainda não estão verificadas, mas se computão na soma de 40 para 50 milhoens.

### MINISTERIO DA GUERRA.

Quanto ás despesas desta repartição nós só podemos apresentar hum calculo de aproximação. Aqui estava a raiz do mal: daqui procedeo toda a desordem que se estendeo á todos os outros ramos; e os desastres das tres ultimas campanhas tem precepitado esta repartição, ja taõ complicada, em hum completo chaos.

No primeiro de Maio as forças de terra da França montavaõ á mais de 520,000, incluindo *gendarmerie*, veteranos, invalidos e artilheiros, que guardaõ as costas. Alem desta força ha 122,597 militares de todas as graduacoens, que recebem meio soldo. Cento e sessenta mil prisioneiros ja estaõ voltando da Russia, Austria, Inglaterra e Prussia. O Estado Maior do exercito, comprehendendo engenheiros, inspectores, commissarios, &c. a anda, por 1,874 pessoas.

O Soldo, &c. de gente em serviço activo para 1814	monta á	202,000,000
Meio Soldo, &c. á		34,000,000

Total 236,000,000

A guerra de 1812 e 1813 destruiu em artilheria e muniçoens a soma de 250 milhoens; e as praças fortificadas nos paizes cedidos pela França desde 1804 tem custado 115 milhoens. 360 milhoens se tinhaõ votado para todas as despesas do Ministerio da Guerra do anno de 1814. Porem em consequencia de huma divizaõ, que existia por alguns annos, havia alem da repartição do Ministerio da Guerra, a da Administração da Guerra. As despesas desta ultima foraõ em 1812, 238,000,000 de francos; em 1813, 374,000,000; e em 1814 ellas seraõ 380,000,000; esta ultima soma causarã nestes dois ramos, para o anno de 1814, huma despesa de 740 milhoens.

As dividas atrazadas destes dois ramos são tambem enormes; as do Ministerio da Guerra montaõ á 104,000,000;

e as da administração da guerra á 157,000,000, fazendo a soma total de 261 milhoens.

Porem isto ainda não comprehende tudo: as dividas atrasadas dos exercitos nos annos 1811, 1812, 1813, e 1814 ainda se ignoraõ. Nem ellas incluem a soma de 100 milhoens ordenados pelos dois Ministerios, os quaes estes ja não consideraõ como dividas suas, mas o Tesoiro não os tem podido pagar. Devemos tambem acrescentar ás despezas occasionadas pela guerra as requisiçoens de que ja temos fallado, e a despeza das Guardas de Honra, e soldados montados e armados. A despeza destes dois ramos, para os Departamentos da antiga França, se pode avaliar em 15,511,000 francos.

### MINISTERIO DA MARINHA.

A marinha nestes 14 annos tem sido enfraquecida pelos mesmos meios, que se empregavaõ para dar-lhe a apparencia de força.

Fazer em todas as costas huma ostentaçoõ de poder artificial; parecer meditar projectos gigantescos, entretanto que os meios mesmo quando exaggerados não eraõ sufficientes; considerar os marinheiros como futuras recrutadas para os exercitos,—tal era o sistema continuamente adoptado pelo antigo Governo; o qual destruiu a nossa populaçoõ maritima, e exaurio os nossos arsenaes. As representaçoens dos homens mais instruidos, de marinheiros os mais experimentados, e a evidencia de factos, eraõ incapazes de reprimir estas loucas emprezas, estas medidas violentas, que procediao de hum plano de administração oppressivo em todos os seus ramos.

Foi assim que para 1814 a projectada invazaõ da Inglaterra foi pomposamente annunciada. Portos, que nunca tinhaõ sido entrados senaõ por barcos de pescar, e paquetes, foraõ immediatamente convertidos em vastos arsenaes maritimos; immensas obras se principiaõ em huma praia, que os ventos e mares incessantemente cubriaõ com areia: se estabelecerãõ fortes, baterias, armazens, &c.; milhares de navios foraõ construidos e levados á todas as costas do oceano, e ao interior dos rios, sem que se considerasse o modo como se haviaõ de ajuntar: a mesma Paris vio estaleiros dentro das suas muralhas; e os mais excellentes materiaes eraõ empregados na construcçoõ destes navios, os quaes nem se quer

servião para o fim, á que eraõ destinados! E que nos fica destes preparativos? Os restos de alguns dos navios, e contas que provaõ, que na construcão e destruiçãõ desta inutil e monstruosa frota se tem sacrificado mais de 150 milhoens desde 1803

O Governo gastou inutilmente immensas somas para fazer o Scheldt hum grande deposito naval. Este lugar serviria para huma esquadra moderada, porem hum severo inverno poderia alterar a posiçãõ dos seus bancos, e consequentemente fechar os canaes por onde tivessem de passar navios da primeira ordem. Alem disso toda a tatica naval, que aprendiaõ os marinheiros no veraõ, era esquecida em quanto na sahiaõ dos portos durante o inverno. Todas as representações, que se faziaõ ao Governo sobre estas impropriedades, foraõ sempre infructuosas

As grandes obras executadas em Cherbourg, e a bella esquadra de Toulon unicamente produziãõ resultados uteis; em todas as mais partes nada se via, senãõ erros e loucuras

Todos os nossos arsenaes estaõ de todo dilapidados — as immensas munições navaes ajuntadas por Luiz XVI. esta desperdiçadas, e durante os ultimos 25 annos a França tem perdido em expedições mal traçadas 43 náos, 82 fragatas, 7 curvetas, e 62 navios de transportes e paquetes, forã esta que não poderá ser reparada com 200 milhoens.

O porto de Brest o mais bello, e talvez o melhor da Europa, aonde immensas esquadras se podem recolher com segurança, onde ha vasto e magnificos estabelecimentos, tem sido totalmente abandonado

Os arsenaes eraõ tratados com descuido; e os navios eraõ privados de verdadeiros marinheiros cujos lugares eraõ substituidos por conscritos; entretanto que elles eraõ organizados em regimentos de linha, e perdiaõ no campo os habitos e propenções da sua profissão. Muitos destes marinheiros tem sido vistos atravessando as planices da Alemanha, e as montanhas das Asturias:—commandados por bravos capitães, elles tem cooperado para realçar a gloria das armas Francezas, ainda que ficaraõ inteiramente inha-beis para a marinha.

A soma total desta repartiçãõ monta á 61,300,000 francos.

## FINANÇAS.

Os budgets de 1812 e 1813 apresentaõ huma falta de 312,032,000 francos.

O Chefe do antigo Governo estava plenamente sciente destas deficiencias; porem elle sempre esperava supri-las, ou pelos tributos estrangeiros, que lhe tinhaõ sido tão proveitosos nas suas primeiras campanhas, ou derivando expedientes de fundos particulares, de dominios extraordinarios, da caixa de resgate, &c. Foi desta maneira que quasi todos os fundos, que não eraõ destinados para as despezas da guerra, foraõ com tudo empregados nesta repartiçaõ; e daqui se origináraõ nas finanças grandes dividas atrasadas. O total das somas, que se consumiraõ d'antemaõ, e foraõ desencaminhadas dos seus proprios usos monta á 805,469 000 francos. A esta quantia se devem acrescentar as dividas atrasadas nas differentes repartiçoens, as quaes não são exactamente sabidas, mas se podem computar em 500 milhoens; por tanto a soma total de ambas as parcellas monta á 1,305,469,000 francos.

Se á esta quantia ajuntarmos 17 milhoens de annuidades perpetuas; representando hum capital de 340 milhoens, cuja metade se tem empregado no pagamento de dividas anteriores ao anno 8 teremos entaõ a soma de 1,645, 62,000 francos, total do augmento das dividas do Estado no decurso de 13 annos.

Esta computação atemoriza: porem o mal não he incuravel. O Ministro das Finanças vos explicará que somas se devem pedir immediatamente, e quaes seraõ as que se haõ de requerer para o futuro. Nós temos feito por apresentar huma exposiçaõ do estado actual do reino e no comprimento desta penosa mas importante obrigaçaõ, não temos occultado coiza alguma: os documentos annexos contem as provas dos factos, que temos brevemente tocado. Elles vos mostrarão o principio de actividade, que a Franca tem constantemente mantido no meio de toda as suas perdas; vós ficareis admirados de ver ferteis e bem cultivados aquelles mesmos campos, que tem estado por tão longo tempo expostos á toda a sorte de devastaçaõ. Se vós estaes espantados com a divida do Governo, por outro lado ainda vereis numerosos capitães nas maõs de individuos promptos a arrostar mui uteis emprezas.

Porem os cuidados do Governo não se limitaraõ a restauração da simples prosperidade phisica: outras fontes de fe-

licidade e gloria tem sido crulmente atacadas. A moral, semelhante á riqueza publica, não podia escapar á pernicioso influencia de hum máo governo : este levou ao maior gráo as calamidades moraes causadas pela revolução ; e somente restabeleceo a religião para se aproveitar della para certos fins ; a educação publica estava sugeita ao mesmo estado de dependencia : he necessario que ella reasuma hum estado mais liberal, a fim de abrir hum melhor campo para o desenvolvimento das ideas dos nossos nacionaes.

Infelizmente não podemos tambem de huma vez restaurar á França aquelles habitos moracs, e o espirito publico que crueis desgraças e hum longo despotismo tem quasi annihilado ! Sentimentos sublimes eraõ supprimidos ; ideas nobres eraõ suffocadas ; o Governo, não satisfeito de ter condemnado á inação as virtudes que elle temia, excitava e fomentava as paixoens, que lhe podiaõ ser proveitosas ; a fim de supprimir o espirito publico se valia do interesse pessoal ; favorecia a ambição para sopear a consciencia ; punha o seo maior desvello em ter tudo debaixo da sua pernicioso influencia ; nenhuma ambição parecia lhe indiscreta ; nenhuma pretensão exaggerada : daqui procedeo aquelle instabilidade de situação, que não deixou quasi em individuo algum as virtudes da sua condição, pois que todos so procuravaõ afastar-se della : daqui resultaraõ finalmente aquelles incessantes ataques contra toda a sorte de probidade feitos por sedicoens, das quaes individuos os mais benemeritos apenas se podiaõ livrar.

Taes foraõ os tristes effeitos daquelle sistema corruptor, que temos agora de combater. As presentes difficuldades são grandes, mas com o tempo ellas se tornaraõ menos formidaveis ; a nação conhecerá, que a sua activa cooperação he necessaria para apressar a volta da sua propria felicidade ; a sua confiança nas intenções do Rei, as luzes e sabedoria das duas Cameras, facilitaraõ a marcha do Governo. Se coiza alguma pôde impedir a breve execução destas esperanças será a sofreguidão de querer ver em hum momento realizadas as prosperidades que so gradualmente se podem effectuar. Em lugar de lamentar a demora destas vantagens, apressemo-nos a gozar aquellas, que se nos apresentaõ ; ja a paz torna a abrir os nossos portos ; a liberdade restaura ao negociante as suas especulações, e ao mecanico os seus trabalhos ; todos vem o fim de suas calamidades. E podemos nós contemplar com indifferença este futuro repouso depois de estarmos taõ longo tempo rodeados de tempestades, e sustos ? Vós, Senhores, estaes sem duvida convencidos do quanto elle nos he necessario. O Rei confia igualmente no

seo povo e nos seus Deputados, e a França espera tudo da sua efficaz uniaõ.

A Camera ordenou que esta exposicaõ com os documentos annexos fosse impressa, e que se entregassem seis copias a cada Membro.

---

## PORTUGAL.

---

Representaçoes que os Negociantes de Lisboa tem feito á favor da industria e commercio nacional.

*(Continuadas de pag. 131. do No. XXXVII.)*

### MEMORIA

Sobre as mais essenciaes indulgencias, que se precisaõ liberalizar em favor da Navegaõ Nacional do Brazil, particularmente a que tiver por objecto a conducçaõ de toda a casta de mantimentos, que dos seus differentes Portos pode trazer para este reino; cujas Graças não só fortificarão os laços que nos unem; mas tambem concorrerão em favor da diminuiçaõ dos fretes, cuja careza he a que difficulta o progresso da independencia de taes artigos, para evitar-mos de os receber do Estrañeiro.

Qualquer embarcaõ seja qual for sua grandeza, ou denominaçaõ, compondose por inteiro a sua carga de generos comestiveis, terá a liberdade de hir fundear no sitio, que mais conveniente lhe for para sua descarga sem dependencia de fundear em Belem, e fazer n'nhumas, e onde só de passagem receberá o competente Guarda, o qual lhe será conservado a e que seja rendido pelo da Alfandega Grande: e para isto se praticar com toda a regularidade, a embarcaõ que se achar nestas circumstancias, desde quando

passar pela Torre, por uma Bandeira branca redonda no tope da Proa, a qual conservará até que a Repartição da Alfandega tome conhecimento, e se ache desembarçada das vizitas de entrada.

Estas vizitas lhe serão dadas precisamente dentro de 24 horas, com unica excepção de máo tempo; sem que obste serem, ou não dias de guarda, passadas as quaes horas, não sendo vizitada, o Capitão pela sua equipagem conduzirá a Mala ao Correio; e depois metade da sua gente, e os passageiros, terão liberdade de desembarcar; por ser muito mais attendivel o incommodo, que soffrem os viajantes, do que os empregados, que tirão utilidade dos seus empregos; e por ser perniciosissimo qualquer retardo de noticias, seja para seguros empregos, expedições de Paquetes, Correios, &c. podendo o Capitão ser admittido a dar as suas entradas, sem que lhe prejudique a falta das vizitas, em que elle não he culpado.

As referidas embarcações não terão que pagar mais que a hum só guarda, podendo as outras Repartições, taes como, por exemplo, a do Tabaco mandar guarda a bordo, o qual, ou os quaes, ainda que sejam admittidos, a embarcação não será obrigada a contribuir-lhe, com gratificação alguma.

O primeiro cuidado da Alfandega sera de fazer tirar de bórdo promptissimamente logo as encomendas, as quaes receberá indistinctamente ainda que pertençam a outras Repartições para depois se praticar o que se achar em uzo a este respeito.

Sendo que a Embarcação t raga Polvora para gasto da sua artilharia, lhe será instantaneamente tirada para o Depozito, assim que for requerida, sem dependencia de feriados, e com a menos despeza possivel, excluindo-se o pagamento ao Escrivão, e Meirinho, que ha muitos annos não apparecem; e cuja falta foi por isso substituida pelos Sargentos a quem o uzo tem dado huma gratificação. Os Sargentos pois que estiverem de dia, ou de semana, deverão por isso estar authorizados a fazerem estas conducções, e depois darem as partes, que deverem. Esta polvora deve, sem a menor hesitação, gozar o indulto de depozito, e de Sobrecellente; particularidades estas que a poem fora de duvida para não ter nenhuns direitos que pagar, quando houver de reembarcar-se, para o mesmo fim a que foi destinada, desde que se comprou para gasto, e defeza do Navio admittindo se aqui esta reflexão de que tal genero, ou foi comprado á Fazenda Real de Portugal, ou á do Brazil, e consequentemente lhe pagou direitos, por isso que todo o mundo sabe, que este

genero em toda a parte está debaixo da fiscalizaçõ Real.

A descarga dos generos comestiveis se deverá estabelecer com a maior facilidade, promptidaõ, e menos despezas possiveis. Os generos que vierem a granel, naõ tem necessidade de algum exame; porem os que vierem ensacados devem ser reconhecidos, e fiscalizados a bórdo pelo Official, que fizer a descarga; porem qualquer dolo, que depois se encontre, esse Official o dono do genero, e quaesquer pessoas, comprehendidas deveraõ suportar grandes prejuizos, tanto pelo descaminho, que se intente fa er, como pela infelicidade dos seos cargos, ou deveres. Desta sorte os generos Comestiveis naõ tem necessidade de virem apresentar-se na Ponte da Alfandega para pagarem alli nenhuma contribui.oens, despezas de estiva. &c.; e isto pelo numero d'annos. que se julgar precizo par estabelecer, e arraigar a frequente vinda de mantimentos do Brazil para Portugal debaixo da bandeira Portugueza; competindo aos Officiaes da Saude, fazerem os seos exames no acto da descarga dos Barcos em terra.

Logo que a embarcaçaõ requerer a vizita da descarga, esta lhe deve ser dada conforme os uzos estabelecidos, para lhe ser logo retirado o Guarda, sem dependencia das Reparti.oens para as quaes naõ tiver trazido carga: e quando succeda que para acondicionamento della traga na Estiva qualquer Madeira, todo o auxilio necessario deve ser dado á Embarcaçãõ permittindo se-lhe a descarga della, como outro qualquer genero, seja para a Alfandega, seja para outra Arrecadaçãõ, que se lhe ordenar; de sorte que naõ soffra detrimento.

Como no Despacho das Embarcaçoens que trouxerem mantimentos do Brazil se lhe dev estabelecer alguma nova tarifa commoda. e facil, a fim de animar toda a casta de embarcaçãõ a vir a Portugal; pois que pode succeder. que em tempo de Mon.aõ as Sumacas pequenas se animem a vir do Rio das Caravelas, e de outras paragens em direitura com taes producçoens, e que por isso as possaõ vender commodamente: como os Direitos e Emolumentos para retornarem saõ calculados pelo que importaraõ cujo estabelecimento he o que serve de regra á Meza do Marco, e outras contribui.oens se calculaõ por via de lotaçãõ; seria muito onveniente, que a respeito dos Despachos das embarca.oens, estabelecidos de Marco, Faroes, Marinheiro da India, Chagas, Lastro, Emolumentos. Passaporte, Passaportinho, Registro, Certidoens, Almirantado, e mais gastos que se tem annexado, se deveria reformar com a maior, e mais possivel equidade, reduzindo tudo á quarta parte; ou pelo menos mandando-se praticar em favor dos Na-

vios Nacionaes, que importarem mantimentos do Brazil, o mesmo favor no Despacho, e outros que aqui se concedem aos Navios Estrangeiros, que exportão os nossos generos Coloniaes. E quanto á abreviação dos mesmos Despachos seria muito para dezejar, que o mesmo bom espirito que dirigio, e compoem o Alvara de 3 de Fevereiro de 1810, fosse applicavel a este cazo, por uniformidade de systema.

Pelo que respeita ás Matriculas todo o Mundo sabe a inutilidade dellas; e tanto a da Policia, como a da Junta do Commercio, não passavaõ de formalidades ate agora por isso mesmo, que nunca poderaõ ser exactas, pelos inconvenientes, que se lhe encontravaõ, e que não podiaõ deixar de ser illegaes, e inuteis; sustentando-se, e defendendo-se ainda agora por hum uzo de que expressamente se abuzo em favor das contribuiçoens que ellas produzem; visto que não podendo entãõ encher os fins a que se dirigiaõ, hoje não tendem senãõ a cauzar dependencia, sem nenhum fim util, que se possa aproveitar.

No Estado octual, e tao` diferentes como hoje são as coizas, estas impertinencias, e incommodos sem util resultado, que se faça necessario, devem cortar-se, pois que mesmo nem existem, nem podem existir as circumstancias, que pareciaõ fazer necessarias taes medidas; porque, não sendo ja privativos á Navegaçãõ Portugueza os Portos do Brazil, he huma extravagancia injusta opprimir a Navegaçãõ, Nacional com formalidades desnecessarias, e penozas, quando a dos Estrangeiros, que daqui sahem para aquelles mesmos Portos do Brazil gozaõ as coizas, que se nos restringem; sendo incontestavel que em nenhum cazo os nossos Navios, em nossos proprios Portos, devem estar de peor condiçãõ, e gozar de menos favores, e vantagens, que os estrangeiros.\*

Com que justa razãõ hade o particular de hum Navio gratificar a desnecessaria lista da Policia, a que se chama Matricula, feita em razãõ de medidas publicas? He tambem muito fora de razãõ, que se pague este expediente na Junta do Commercio, cujo Tribunal, e seus subalternos são en-

\* O mais que hum Soberano pode fazer he tratar nos seus Estados os Estrangeiros tao` bem, como os seus proprios vassallos; melhor, não. Com tudo he incontestavel que os Navios Estrangeiros gozaõ em nossos proprios Portos de muitas, e importantes vantagens, que os nossos não tem. He o respeitavel, e utilissimo Corpo do Commercio de Lisbon quem animoza, e louvavelmente o expoem ao Governo; e elle tem muita probidade para faltar á verdade. Mas se he preciso hum exemplo em confirmaçãõ do que elles dizem, nós o vamos apresentar aos nossos leitores; nós o vamos apresentar ao nosso Governo, bem esperanças de que não perderemos o tempo.

tretidos pelas contribuições, que os Navios e o Commercio lhe ministraõ. Todas estas e muitas outras coizas miudas,

DESPACHO

de huma embarcaçõ Portugueza lotada em 186 toneladas, para sahir do Porto de Lisboa

Marco (com alternativas em pratica)	- - - -	13,460
Faroos	- - - -	19,000
Marinheiro da India	- - - -	12,180
Chagas e lastro	- - - -	5,400
Passaporte, e Passaportinho	- - - -	7,520
Emolumentos (seja grande, seja pequena)	- - - -	13,020
Certidaõ do Almirantado, e outras	- - - -	2,640
Pilotagens de sahida, e entrada	- - - -	12,800
Ao Despachante	- - - -	4,300
		<hr/>
		Rs. 90,820

DESPACHO.

de hum Navio, v. g. Americano do lote de 187 toneladas, sahindo, com generos Coloniaes, ou productos do pais, do Porto de Lisboa.

Na Meza do Marco	- - - -	13,500
Faroos	- - - -	9,350
Emolumentos	- - - -	1,980
Guardamor do Lastro	- - - -	400
Passaporte	- - - -	600
Pilotagem de sahida, e entrada	- - - -	9,600
		<hr/>
		Rs. 35,450

Diferença contra a Navio Portuguez em nossa propria terra 55,390 !!!

Mas seraõ os Navios Americanos tratados com tanto favor em nossa propria terra, porque os nossos Navios o saõ igualmente nos Portos dos Estados Unidos? Nao eisaqui a prova.

MAPPA

do que pagou hum Navio Portuguez do lote de 187 toneladas, que sahio de New York carregado de producções daquelle paiz.

Entrada na Alfandega a 2 patacas por toneliada	- - - -	374
Feroes a $\frac{1}{2}$ de Pataca por dita	- - - -	93-50
Direito denominado entrada livre	- - - -	3-17
Patraõ mor	- - - -	1-60
Official de Saude	- - - -	5-
Hospital	- - - -	11-50
Pilotagem de entrada	- - - -	15-62
Entrada no Warden Office	- - - -	6-
Amarraçaõ	- - - -	21-
Despacho de Sahida	- - - -	4-70
Pilotagem de Sahida	- - - -	33-75
		<hr/>
		Patacas 569-84

saõ dignas de huma reforma adaptada a estes objectos, e as alteraçõens, que tem havido.

Em geral; convem adoptar medidas taes, que se convidem os Navios, e mais embarçaõens Nacionaes a trazer-nos

As quaes reduzidas a dinheiro Portuguez montaõ a 455,872

Diferença contra o Navio Portuguez, que Salio de New York, comparada a despeza que alli fez, com a que pagou o Navio Americano, que salio do Porto de Lisboa - - - - - 420,442 !!!

Naõ parece isto hum sonho? Desgraçadamente porem he hum facto!! A Real Junta do Commercio, sim a este Tribunal que he tido, e mantido á custa das contribuiçõens, que o Commercio lhe subministra; a este Tribunal tocava pela sua creaçãõ o zelar, inquirir, promover, ou propor ao Soberano tudo o que for a bem do Commercio, e Navegaçaõ Nacional: a elle tocava representar a terrivel, e fnesta vantagem que tem os Navios Estrangeiros sobre os Nacionaes em nossos proprios portos, e juntar com vivas cores as fataes consequencias, que dahi tem vindo ao Estado: a elle tocava examinar e fazer ver ao Governo os direitos, que os nossos Navios pagaõ nos portos estrangeiros e representar a necessidade, e justiça de obrigar os navios estrangeiros a pagar outro tanto em nossos Portos: a elle tocava dizer ao Soberano, que tratar em seus Estados os Estrangeiros melhor que os seus vassallos, he huma injustiça, cujas consequencias naõ podem deixar de ser muy tristes, sendo a menor o desgosto, que huma tal distincçaõ deve necessariamente excitar em todos os vassallos honrados, amigos do seu Principe, e da Sua Patria: tocava a este Tribunal representar ao Governo que os Inglezes naõ tem direito, pelo Tratado de Commercio existente entre Portugal, e Inglaterra, de introduzir nos Dominios de Portugal *obra feita*, como botas, çapatos, Pantalõnas, Coletes, Cozacos, Camizas, &c. &c. &c. que essa pertençaõ he a lem de injusta, tyrannica; tocava a este Tribunal o representar ao Soberano, que o conceder aos Navios Inglezes o carregar, e navegar de hum Porto nosso para outro igualmente nosso, he arruinar absolutamente a Navegaçaõ, e Commercio Nacional: tocava a este Tribunal o representar, que a tal pertençaõ naõ dá tambem direito algum ao Tratado de Commercio existente entre Portugal e Inglaterra: tocava o este Tribunal o representar, e dizer animozamente ao Soberano que naõ ha exemplo no mundo civilizado de huma Naçaõ concederã outra tal navegaçaõ, e commercio, cuja permissãõ, ou tolerancia equivale á ruina, e extincçaõ do 'Commercio, e Navegaçaõ Nacional.' A elle tocava propor a reforma de uzos prejudiciaes, a extirpaçaõ de abuzos perniciosos, e a reforma de huma parte da nossa legislaçaõ mercantil. Mas que he o que este Tribunal tem feito? Onde as propostas que tem dirigido ao Soberano? Onde as representaçõens que tem levado ao Throno a bem do Commercio, e Navegaçaõ Nacional? Porque naõ ouvio huma, e muitas vezes os Negoçiantes da Praça de Lisboa para o instruirem sobre os diversos, e importantes pontos, que elles lhe propozeraõ, a fim de que o Tribunal, (que naõ tem os conhecimentos, e luzes precisas segundo corre de plano), instruido pelos pareceres dos homens mais respeitaveis, zelozos, e intelligentes daquella Praça, soubesse o que havia de propor?

Nada disto e do mais que lhe toca, tem feito aquelle Regio Tribunal a beneficio do Commercio, e Navegaçaõ Nacional. De que serve pois huma tal Junta, organizada como ella esta? Serve, diz hum dos nossos Correspondentes, *de motivo a huma geral zombaria pela sua negligencia, pelas suas irregularidades, e miseraveis decizaõens.* O Redactors.

aqui os mantimentos de que precisamos, não que não só lucrará a Nação em geral, mas servirá isso de animar, e augmentar o grande, e interessante ramo da Navegação Nacional, e com ella ligar melhor os interesses do Brazil: servirá isso para diminuir a importancia da exportação do nosso metalico, não só no valor dos generos, mas ate mesmo para que ao menos o valor dos fretes, quando mais não seja, fique entre nós

Esta muito attendivel particularidade, e o pouco valor dos generos no Brazil negociado tudo entre nos, afastará a nossa queda; de outra sorte a sahida do metal pelo mui crescido preço, e valor dos generos, que compramos ao Estrangeiro, augmentado pelos fretes, produzira em breve a nossa irremediavel ruina.

Huma das medidas muito necessarias a favor dos Navios consiste em aliviálos da pensão de Cirurgiaõ, e Capellaõ, de que devem absolutamente ser exemptos todos os Navios, exceptuando apenas os que vão de cabos a dentro; não pela maior distancia, mas porque taes negociações melhor podem suportar esses encargos\*; mas não os Navios que trouxerem mantimentos e outros generos, que tem em competencia a barateza dos fretes com os Navios Estrangeiros e ainda quando haja cirurgioens, não deve ter lugar a desarazoada vizita dos remedios, com que se pretende lezar os Navios com esportula, taixada de 6,400, quando essas drogas são as que se achão expostas á venda nas Boticas para o Publico, sujeitas as continuas vizitas, que se lhe fazem. Consequentemente o falso zelo da saude Publica com que se disfarça a pertençaõ, sendo o mesmo com que se illudiu o Soberano, he objecto muito digno da mais circumpecta reforma, não só porque he lezivo, mas tambem porque produz embaraços, que só se evitaõ ampliando a gratificação.

Seria tambem muito conveniente solicitar a favor das equipagens da Navegação do Brazil, India, e alem da Equi-

\* Parece-nos bem necessaria esta izençaõ para todos os Navios. Com effeito, de que serve levar hum cirurgião, que está bem longe de o ser? Levar hum cirurgião máo, he melhor nenhum: para levar hum cirurgião habil, seria necessario dar-lhe hum grande ordenado, com que os Navios não podem. Quanto aos Capellaens embarcados, elles são, em geral, de tãta e conducta, que, a nosso ver, a Religião, e os bons costumes lucrariaõ muito, em que os navios navegassem sem elles. Capellão, Piloto, e Cirurgião servem para intrigar os capitães. O Piloto he necessario. Quanto a Cirurgioens, e Capellaens seria melhor seguir o exemplo das outras Nações Civilizadas.

noccial, a effectiva indulgencia de comer carne durante as viagens.

He absolutamente necessario aliviar a Navegação do encargo de trazer alguma carga do Estado, visto que nenhuma providencias evitaõ os encommodos, demoras, e prejuizos, que andaõ annexos a taes obrigaçoens; e finalmente pela difficuldade de se habilitar o dono do Navio para o recebimento do frete, que muito difficulzamente recebe: quando pelo contrario se não tivesse tal obrigação, se os fretes fossem promptamente pagos, ou admittidos no pagamento de direitos, ou por via de qualquer pagamento, ou encontro, e que não houvesse detrimento para a descarga; essa carga muitas vezes seria solicitada com instancia, como accessoria para as promptas expediçoens dos Navios, particularmente taboado, que escuzariaõ comprar para fazerem as suas estivas, ou para acabar de encher alguns vazios.

Sendo notorio, que os comestiveis nunca seraõ tomados forçozamente, mas que no cazo de maior abundancia acharaõ as possiveis protecçoens, que as circumstancias de entaõ permittirem; logo que for constante que as embarcaçoens, que os conduzirem teraõ toda a consideração; he de esperar que se animem a trazer-nos a abundancia de que precisamos; e para isto ainda as protecçoens lembradas não são sufficientes: são ainda necessarias outras, que a boa razaõ exige, que se solicitem com todo o desvelo; de sorte que se facilite a exportação mesmo, para bem da importação que se precisa.

Pondo de parte os gravozos direitos do Consulado, que obstaõ á multiplicidade de mercadorias, que por aqui podiaõ ir para o Brazil, depois de terem pago os Direitos na Alfandega, e o mais, que parece ser da competencia da Real Junta do Commercio pôr na Real Presença, precisa-se pôr em inteira observancia o Alvará de 4 de Fevereiro de 1811 particularmente o artigo 40 Bem se vê que como vai successivamente caducando a carga de Portugal para o Brazil; não percebem por isso os Navios nenhum interesse de frete; e reduzidos á necessidade de alastrarem, encontraõ em opposição o Direito de 1636 reis em cada moio de Sal, alem de visitas, e outros gastos, quando os Estrangeiros exportaõ este artigo com o Direito de 536 reis!!! Difficultando-se assim o lastro, e não havendo fazendas ou carga para conduzir ao Brazil, he evidente, que sobre os fretes de importação tudo carrega, e he delles, que haõ de sahir todas as despezas, e interesses da embarcação. Neste cazo devia-se pedir a S. A. R. que todas as fazendas que tivessem pago os Direitos de entrada na Alfandega deste Reino, podessem

sahir livremente para os diferentes Portos do Brazil, e lá nada tivessem que pagar, levando os sellos, e guias competentes. S. A. R. nada perdia; porque recebendo no Brazil os generos de Inglaterra, e receber os Direitos de entrada, he o mesmo, que receber esses mesmos generos de Lisboa, aonde elles foraõ pagos; consistindo a differença, em que taes fazendas, irião do Reino para o Brazil nos Navios Portuguezes; circumstancia que hade vir a ser necessaria, quando as mais producçoens do Brazil houverem de se exportar daqui para o Estrangeiro; teremos occazioens para as premutaçoens, e a Navegaçõ Ingleza diminuirá, quanto a nossa se engrandecer.

Ou a embarcaçõ leve, ou não carga; exige-se pela Meza do Consulado Geral da sahida huma vizita, em que os officiaes descaradamente pedem huma gratificaçõ; assim como o Guardamor, agente do escaler, e o Patraõ. Alem disto o Official que confere os Despachos exige gratificaçõ; sem que ninguem deixe de a dar ao Contracto da Contadoria, que tem o zelo de fechar esses desnecessarios Despachos, chegando elle mesmo a taixar o seu traballio. Que isto se tolerasse quando os Portos do Brazil eraõ privativos, não havia remedio senaõ soffrer os excessos que se disfarçavaõ; mas agora quanto se pratica a este respeito se faz muito digno de providencias, que reformem abuzos offensivos a toda a razaõ, e prejudiciaes aos interesses da Navegaçõ, encarretando-lhe detrimentos, e despezas, que se devem evitar por serem absolutamente desnecessarias, e porque se preciza praticar a maior economia possivel.

O interessante objecto de vulgarizar em Portugal as producçoens do Brazil tanto para bem da nossa independencia Politica, como porque viremos a conseguir a abundancia, e a barateza em favor de toda a Naçõ, habilitando se com isto para tudo; bem se-vê quanto seria conveniente que se empreguem todos os desvelos em proteger, e animar a Navegaçõ, não só para nos fazer conseguir estes taõ interessantes fins, como para que haja de se-engrossar a Marinha, cujas vantagens todos conhecem, e quanto aos Portuguezes he necessaria pela separaçõ dos seos Estados.

He pois evidente que todo o favor que se-prestar aos Navios que nos trouxerem inantimentos, he convenientissimo praticar-se; e que por muito extensos que sejaõ os favores que se liberalizarem com os mais Navios Nacionaes, assim mesmo não podem mesmo agora, por-se em paralelo com os Estrangeiros: e que fará depois em tempo de paz? Toda a boa recepçõ, e acolhimento em os nossos Portos he necessaria; he preciso empenhar tudo, e fazer os mais serios esforços para encarretar a nossa Navegaçõ do Brazil para

Portugal, para que estes Portos utilizem ao menos o que os Estrangeiros nos disfrutãõ nos seos. He o instante actual da carestia dos mantimentos, que pode facilitar a introdução que se precisa, e que desde ja, e para sempre sera util: não se deve perder hum momento; e he occasião de que a este respeito desenvolvaõ os-bons Patriotas com a mais judicioza energia as bazes de hum regulamento sabio para S. A. R. beneficiar a Nação em geral, como se dezeja, e se faz necessario ao engrandecimento da Sua Coroa.

---

No. 4.

Senhor,

Diz F. que havendo com outros Negociantes requerido immediatamente a V. A. R. providencias necessarias á reforma de uzos, e abuzos introduzidos no Commercio, assim como a protecção necessaria ao mesmo Commercio, e Navegação Nacional, reduzido tudo pela mudança das coizas a huma desgraça bem digna da Real Contemplaçãõ, e que se fazia indispensavel remediar: dignou-se V. A. R. ouvir as reverentes supplicas dos supplicantes; e propenso a remediar os males de que se queixavaõ, deo a esta Real Junta sufficientes poderes para, com audiencia dos Negociantes desta Praça, e da do Porto, subir á Sua Augusta Prezença o resultado de todas as coizas, que se tratassem para deferir o que fosse justo em favor do Commercio, e Navegação Nacional, conciliando-se tambem os interesses do Estado, sem prejuizo daquelles.

De todo o referido he sabedora a Praça inteira, sem que nos mezes que tem decorrido deixem de soffrer os inconvenientes de que se tem queixado, que por este meio dezejaõ remediar.—O mesmo Governo tem esperado vanmente a resulta do que faria este Regio Tribunal, e tem á força de instancias remediado ja algumas coizas, que melhor o seriaõ, se tudo lhe fosse presente com a individuação necessaria: o que não obstante por Avizo de 11 do Corrente aliviou os Navios da Carreira do Brazil do vexame que lhe causava a vizita da Saude em Belem; tem tomado conhecimento de certas queixas contra o Passo da Madeira, e outras que vem a ser meramente provizorias, por isso que lhe faltaõ as solemnidades e requisitos essenciaes. Por tanto o supplicante, pelo bem geral, roga a V. A. R. haja por bem que este Regio Tribunal, sem perda de tempo dê principio á execuçãõ das Ordens que lhe foraõ communicadas

para este fim; e no entanto determinar a regra que o supplicante hade observar sobre o que vai a expender, persuadido, que isto he da competencia deste Regio Tribunal, por serem coizas de Commercio, e não do Conselho da Fazenda. por não entenderem com os interesses Reaes, e vem a ser.

A Companhia das Sete Casas, a seu arbitrio exige mais 80 reis pela descarga de cada pipa, sem mostrar authoridade alguma, que lhe confira este excesso, recebendo daquelles Negociantes, que, desconhecendo os estilos, pagão em boa fé o que não devem.

A Caza da India mudou a seu arbitrio o pagamento das descargas, e sem que estas sejaõ pagas, sem appellação, nem agravo, não permite a vizita, e desembarcação do Navio.

Os Feitores da Alfandega do Tabaco exigem, contra a pratica, emolumento pela condução do genero, arbitrado por elles em 800 rs. que cobraõ dos negligentes, sem mostrarem algum titulo, que os authorize.

A imitação disto pedem agora os guardas da condução da Alfandega 480 reis por cada condução, estabelecidos como emolumento devido, e por elles taxado o que por gratificação generosa recebiaõ em huma só addição pelo bom serviço: de sorte que entãõ para terem jus soffriaõ o incommodo, que se lhe gratificava; porem quando passe a emolumento, faraõ jus á novas pertençoens.

Os Pretos do Guindaste tem novas pertençoens, fundadas em huma Provizaõ desta Real Junta, que equivocadamente lhe confere, por exemplo 50 reis por huma caixa de 40 ou 50 arrobas, da mesma sorte, que a hum fecho de 4 ou 5 arrobas, taixando-lhe outro tanto por sahida, o que he opposto a toda a razão, e a que todos se faz necessario occorrer immediatamente, tanto pela natureza destas coizas, como para que ninguem se atreva a suppor, que isto saõ pretextos para retardar o pagamento.

He a boa ordem das coizas, e a fé publica que o Supplicante dezeja ver restabelecida, que se facilitem, e auxiliem as operaçoens do Commercio, e Navegação Nacional; e persuadido da pureza desta doutrina, com o mais profundo respeito—P. a V. A. lhe faça a Graça de attender benevolmente ao que está determinado immediatamente por V. A. R. mandando praticar o que julgar conveniente, e providenciar sobre os incompetentes pagamentos o que for justo, com a brevidade, que se faz necessaria.

E. R. M.

## MEMORIA

## A respeito da exportação do Sal.

No limitado numero de generos que Portugal tem para exportar, se comprehende o Sal, que em razão de algumas difficuldades, que encontra na sua exportação, se origina o mal da diminuição do Consumo; e a multiplicidade de prejuizos, que dahi se seguem, apresenta materia mui digna para discorrer com a mais imparcial consideração desde a sua origem, ate ao consumo no Brazil, e as vantagens que a Nação terá, se este genero for mui barato, de sorte que convide a praticarem-se todas as differentes qualidades de Salgas, que as restricções antecedentes tem feito ignorar, e que só a barateza pode convidar a intentar.

Este genero não he de interesse para o Commercio, mas he hum grande accessorio para a Navegação Nacional do Brazil, ja em razão de lastros, ja em razão da conservação dos vasos, ja porque essa pouca importancia evita ser descontada, e soffrer o desfalque do rebate; e ja finalmente por outras facilidades, que daqui se originaõ em favor das emprezas, que a occurrencia das circumstancias pode offerecer repentinamente.

Consistem as pertençoens dos Negociantes em que o Sal de Setubal haja de vir abundar este Mercado, permittindo-se-lhe a entrada pela Barra, e que sua venda seja livre como quaesquer outros fructos, ou producções daquelle Terreno; e que todo o sal para o Brazil não pague mais direitos de sahida, que os geraes, e communs, que pagão todos os que daqui se exportaõ, indifferentemente para todos os paizes; e que tendo pago os Direitos neste Reino, se continue por isso no Brazil a não pagar nada.

Não importa aos Negociantes averiguar as Leis, uzos, costumes, estilos, e convençoens, que a Cora tem feito, e os motivos, que a tudo isso deo cauza, respeitando as disposições dos Soberanos, que naquellas epochas o julgarão assim conveniente: porem esperaõ, que as razões, que tem a offerecer, mereção a Real Consideração, visto que a nova ordem de coizas tendo tudo alterado; e não se achando o Brazil em estado de Colonia, como era, por isso que tem aberto os seus Portos a todas as Naçoens, e admittido todos o generos, se faz indispensavel huma reforma proporcionada á bem constante mudança que tudo tem tido.

Nada importa aos Negociantes a forma da sahida do Sal de Setubal; o que procuraõ he a facilidade de ter este ge-

nero com commodidade, e sem prejuizo na medida: não attentaõ tambem contra os interesses da Coroa, pedindo a reducção dos Diteitos, quando a urgencia do Estado mostra a preeizaõ de os augmentar; porem fallando mercantilmente, com muita facilidade se percebe que este negocio he da classe daquelles, cuja perca apparente não tem outro fim que o de procurar utilidades reaes, e affectivas á Nação; e por consequencia á Coroa.

Espera-se das Pessoas que houverem de encarregar de desenvolver todas as differentes particularidades, e circumstancias, que julgarem convenientes, hajaõ de conciliar os interesses Nacionaes com os da Coroa, e do Commercio, de tal sorte, que tanto este Reino, como o Brazil tirem reciproca utilidade, não só para que se augmentem os laços, que nos une, consolidando entre nos mutua dependencia, e interesses; como para que o Mundo se convença, que existem ainda energia, e conhecimentos sufficientes para abraçar-mos o que nos convem, sem dependencia de estranhas intervençoens.

## Estado da Organização do Exército em Campanha em o 1 de Junho de 1814.

Numeros, Postos, e Nomes dos Commandantes das Brigadas.	Corpos de que se compoem.	Postos, e Nomes dos Commandantes dos Corpos.
5. Brigadeiro Ashworth	Reg. de Inf. . . . . Dito . . . . . Bat. de Caçad. . . . .	No. 6 T. Cor. Maxwell Grant. 18 T. Cor. Henrique Pynn. 6 Cap. grad. em Maj. Thomas Bumbury
2. Brigadeiro Joaõ Lobo Brandaõ d'Almeida.	Reg. de Inf. . . . . Dito . . . . .	No. 2 Maj. Bernardo Antonio Zagallo. 14 Maj. Rodrigo Vitto Pereira da Silva.
4. Brigadeiro Joaõ Euchar.	Reg. de Inf. . . . . Dito . . . . . Bat. de Caçad. . . . .	No. 4 T. Cor. Ricardo Armstrong 10 Cor. Luiz Maria de Sousa Vahia. 10 Cap. grad. em Maj. Frederico Armstrong.
3. Coronel Luiz do Rego Barrêto.	Reg. de Inf. . . . . Dito . . . . . Bat. de Caçad. . . . .	No. 3 Maj. Joaquim Rebelo da Fonseca Rozado. 15 T. Cor. Francisco Joaquim Carrety. 8 T. Cor. Dudley St Leger Hill.
6. Brigadeiro Luiz Ignacio Xavier Palmeyrim.	Reg. de Inf. . . . . Dito . . . . . Bat. de Caçad. . . . .	No. 7 Cor. Jorge Elder. 19 T. Cor. Francisco José da Costa do Amaral. 2 T. Cor. Jorge Henrique Zuhlicke.

7. Tenente Coronel Guilherme Beaty.	Reg. de Inf. Dito Bat. de Caçad.	No. 8 12 9	Maj. Benjamin Sullivan. Maj. Francisco da Silva Teixeira. Maj. Luiz Evaristo de Figueiredo.
8. Coronel João Telles de Menezes.	Reg. de Inf. Dito Bat. de Caçad.	No. 9 21 11	Maj. Antonio Joaquim Rozado. Maj. Antonio Venceslão Santa Clara. Maj. Francisco de Paula Rozado.
9. Coronel José de Vas- concellos.	Reg. de Inf. Dito Bat. de Caçad.	No. 11 23 7	T. Cor. Alexandre Andreson. T. Cor. José Corrêa de Mello. Cap. grad. Maj. Bartholomeu Vigos Berenzy.
10. Tenente Coronel João Carlos de Sal- danha.	Reg. de Inf. Dito Bat. de Caçad.	No. 13 24 5	Maj. Severino Joaquim Ferreira. T. Cor. Gregorio Pereira de Faria. T. Cor. Thomas St. Clair.
Tenente Coronel Luiz Maria de Cer- queira.	Reg. de Inf. Bat. de Caçad. Dito	No. 17 1 3	Maj. Antonio de Gouvêa. Maj. Manoel Jorge Rodrigues. Maj. Manoel Caetano Teixeira Pinto.
1. Brigadeiro Campbell.	Reg. de Inf. Dito Bat. de Caçad.	No. 1 16 4	Cor. Thomas Noel Hill. Cor. Francisco Homem de Magalhães Pizarro. T. Cor. Edmund Keynton Williams

Tenente Coronel Henrique Watson.	Reg. Cav.	No. 1	Maj. Antonio Feliciano Telles de Castro Aparicio.
	Dito	6	Cap. Antonio Pinto Alvares Pereira.
	Dito	11	T. Cor. Antonio de Azevedo Coutinho.
	Dito	12	T. Cor. Antonio Carlos Cary.
	Dito	4	T. Cor. Conde de Penafiel.
	Brigada de Artilheria de Cl. 9 guarnecida pelo Regimento	No. 2	Commandada pelo 1. Tenente do mesmo Regimento Antonio Ignacio Judice.
Tenente Coronel Arentschild.	Brigada de Artilheria de Cl. 6 guarnecida pelo Regimento	No. 1	Commandada pelo Capitaõ graduado em Major do mesmo Regimento Joaõ da Cunha Preto.
	Brigada de Artilheria de Cl. 9 guarnecida pelo Regimento	No. 1	Commandada pelo Capitaõ graduado em Tenente Coronel do mesmo Regimento Sebastiaõ José de Arriaga.
N. B. Ha huma Brigada de Artilheria do Regimento Pedro Rozierres.			No. 1, commandada pelo Capitaõ do mesmo

Secretaria do Ajudante General em S. Elix 1 de Junho de 1814.

Para conhecimento do Publico se transcreve nesta folha a seguinte

PORTARIA.

Tendo sido creadas algumas praças nos Corpos de Linha do Exercito posteriormente á Regulação, que fixou os soldos em tempo de paz, e no de guerra, approvada, e mandada observar por Decreto de 14 de Outubro do anno de 1808; e sendo em consequencia necessario tambem fixar os soldos, que devem competir ás sobreditas praças: He o Principe Regente Nosso Senhor Servido Determinar, Conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe do Exercito, Marquez de Campo Maior, que ao dito respeito se fique observando desde o 1. de Junho proximo futuro, a Regulação junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Alteza Real, Tenente General dos Seus Exercitos, e Secretario dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha: O mesmo Secretario o tenha assim entendido, e haja de expedir as Ordens necessarias.

Palacio do Governo 30 de Abril de 1814.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Regulação dos soldos competentes aos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, Tambores, e outras praças dos Pequenos Estados Maiores, e Companhias dos Corpos de Linha do Exercito em tempo de Paz, e no de Guerra.

Soldo por dia.	Em tempo de Paz.	Em tempo de Guerra.
Praças dos Pequenos Estados Maiores.		
Porta Bandeira	160	180
Porta Estandarte	170	190
Sargento Ajudante	300	350
Sargento Quartel-Mestre	240	280
Alveitar	300	400
Tambor Mór	120	140
Corneta Mór de Cavallaria	240	280
Cabo de Tambores	100	120
Pifano	80	100
Mestre de Musica (incluso o soldo de Soldado)	360	380

Musico (incluso o soldo de Soldado)	260	280
Coronheiro	80	90
Espingardeiro	80	90
Seleiro	80	90

## Praças das Companhias.

1. Sargento de Infantaria, ou Caçadores	160	180
de Cavallaria	190	210
de Artilheria	200	230
de Artilheiros Conductores	180	210
de Artifices Engenheiros	210	260
2. Sargento de Infantaria, ou Caçadores	120	140
de Cavallaria	170	190
de Artilheria	180	210
de Artilheiros Conductores	120	140
de Artifices Engenheiros	210	260
Furriel de Infantaria, ou Caçadores	100	120
de Cavallaria	110	130
de Artilheria	120	150
de Artifices Engenheiros	200	240
Cabo d'Esquadra de Infantaria, ou Caçadores	80	100
de Cavallaria	90	110
de Artilheria	100	130
de Artilheiros Conductores	100	130
de Artifices Engenheiros	180	210
Anspeçadas de Infantaria, ou Caçadores	65	85
de Cavallaria	75	95
de Artifices Engenheiros	150	180
Soldado de Infantaria, ou Caçadores	60	80
de Cavallaria	70	90
de Artilheria	70	100
de Artilheiros Conductores	70	100
de Artifices Engenheiros	120	160
Tambor de Infantaria, ou de Artilheira	110	120
Corneta de Caçadores	110	120
de Cavallaria (ou Trombeta)	170	190
de Artilheiros Conductores	120	140
Tambor de Artifices Engenheiros	110	120
Ferrador de Cavallaria	160	200
de Artilheiros Conductores	160	200

D. Miguel Pereira Forjaz.

Palacio do Governo 30 de Abril de 1814.

*Lisboa, 1 de Julho, 1814.*

O Commissario em Chefe do Exército Portuguez, faz saber que tem permissão de Sua Alteza Real para poder arrematar o fornecimento feito á Tropa depois de estacionada nos seus Quartéis.—As condiçoens são as que se seguem, e os Emprehededores farão suas propostas na fórma que nas mesmas se declara, a fim de serem presentes ao mesmo Senhor para resolver o que julgar mais conveniente.

CONDIÇOENS

A favor da Real Fazenda para o Fornecimento do Exercito por arremataçãõ, mandadas observar por Aviso de 8 de Junho de 1814.

1. Os Arrematantes serãõ obrigados a receber por pezo todos os Generos existentes nos Depozitos, que forem capazes do consumo, e hir-se-hãõ descontando no seu valor, que serãõ dos preços correntes ao tempo da entrega, hum terço em todos os pagamentos que houverem de fazer-se.

2. Todos os utensilios, Edifícios da Fazenda, e tudo o mais que for actualmente empregado na manipulaçãõ, guarda e distribuicãõ dos Generos, se lhes fizer conta, ser lhes-hãõ entregue por Inventario com as suas competentes avaliacoens, e findo o Contracto serãõ obrigados a entregar tudo no mesmo estado, ou o seu equivalente valor.

3. O Contracto principiarã no primeiro d'Agosto, e findarã em outro tal dia.

4. As Raçoens que ha a fornecer aos Corpos, e os aquartelamentos dos mesmos são os indicados no Mappa junto.—Cada Emprehededor poderã escolher os que lhe fizerem mais conta, e declarar á margem o preço de cada Raçaõ.

5. Os Pagamentos, depois de verificada a dividida, ou serãõ feitos nos Pontos onde se fizer o consumo, em dinheiro ou Ordens do Real Erario, ou se lhe farãõ em Letras sobre o Cofre do Commissariado; e estas serãõ pagas nos seus vencimentos precisos.

6. Os Emprehededores forneceraõ os Generos á vista dos Vales que a Tropa lhe passar, e no fim do mez serãõ resgatados, e reduzidos a Livranças pelos Empregados que houver nos Corpos juntamente com os Quartéis Mestres;

e depois de assignadas pelos Commandantes, como he costume serãõ entregues ao Chefe do Departamento (ou Repartição) para fiscalizar se estaõ nos termos de serem pagas : se o estiverem, o serãõ logo como fica acima dito.

7. Os Generos serãõ todos de boa qualidade. Nas Provincias de Tras-os-Montes e Beira, devem consumir-se dos Generos do Paiz com preferencia, em quanto os houver. Quando algum Commandante julgar que os Generos fornecidos não são da melhor qualidade, se fará concorrer hum Medico por parte dos Arrematantes, e outro por parte da Tropa, juntamente com duas pessoas intelligentes e de probidade, similhantemente escolhidas, os quaes decidiraõ a questãõ ; e em quanto não for decidida, o fornecimento será supprido á custa dos arrematantes, que serãõ obrigadõs a pagar a quem o fizer pelo preço que se ajustar.

8. Os Arrematantes serãõ obrigados a conservar sempre de sobrecellente Generos em bom estado para o fornecimento de tres mezes, e quando deixem de fornecer, se os quizerem os que os substituirem, serãõ preferidos tanto por tanto.— Não os querendõ, a Real Fazenda será obrigada a recebelloz pelos preços correntes ao tempo da entrega, que poderã mandar distribuir á Tropa por sua Conta até se extinguirem, se os novos Arrematantes os não quizerem receber por preços razoaveis.

9. Os Arrematantes, e seus Propostos, na devida proporção, e de que deverãõ dar Relaçõens nominaes, gozaraõ das prerogativas e excepçoens que gozaõ os Empregados na Administração da Real Fazenda.

10. Não poderaõ por pretextõ de lezaõ, ou de algum outro cogitado ou não cogitado, subtrahir-se ao contracto que tiverem feito, nem mesmo seus Fiadores ; e quando assim aconteça, o fornecimento sera feito á custa de seus bens, em quanto durarem, até se preencher o tempo convençionado.

11. Os Emprehededores formando as suas Proposiçoens, e mandando-as por escrito assignadas, e com declaraçãõ das Fianças que prestaõ, e os lugares onde assistem, á Secretaria do Commissariado, ser lhes-ha resolvido se se acceptaõ, ou não ; e terãõ a Resposta em tempo competente.

Gregorio Gomes da Silva.

Secretaria de Estado, em 8 de Junho de 1814.

## RELAÇÃO

Dos acantonamentos dos Corpos de Linha do Exercito.

## Na Corte e Estremadura.

Infanteria—Reg. No. 1, 4, 13, 16, 19, Guarda Real da Policia, Artifices Engenheiros, e Batalhaõ de Artilheiros Conductores, acantonaõ em Lisboa; Reg. N. 7, em Setubal; No. 10, em Santarem; No. 22, em Leiria.

Cavallaria—Reg. No. 1, e 4, em Lisboa; No. 7, e 10 em Torres Novas.

Artilheria—Reg. No. 1, em S. Juliaõ, ou em Lisboa.

Caçadores—Bat. No. 2, em Thomar.

## No Alemtêjo.

Infanteria—Reg. No. 5, e 17, em Elvas.—Cavallaria—Reg. No. 3, Elvas; No. 2, e 5, Evora.—Artilheria, No. 3, em Elvas.

## No Algarve.

Infanteria—Reg. No. 2, em Lagos; No. 14, em Tavira.—Artilheria—Reg. No. 2, em Faro.

## Na Beira Baixa.

Infanteria—Reg. No. 8, em Castello de Vide; No. 20, em Abrantes. — Cavallaria — Reg. No. 8, e 11, em Castello-branco.—Caçadores—Bat. No. 1, em Portalegre; No. 4 em Penamacor.

## Na Beira Alta.

Infanteria—Reg. No. 11, em Viseu; No. 23, em Almeida.—Caçadores—Bat. No. 4, na Guarda; No. 8, em Trancoso; No. 9, em S. Pedro do Sul.

## Em Trás-os-Montes.

Infanteria—Reg. No. 12, em Chaves; No. 24, em Braganca —Cavallaria—Reg. No. 6, e 9, em Chaves; No. 12, em Bragança.—Caçadores—Bat. No. 3, em Villa Real; No. 5, em Moncorvo.

## No Porto, e Provincia de Entre Douro e Minho.

Infanteria—Reg. No. 6, e 18, no Porto; No. 3, em Guimaraens; No. 9, em Vianna; No. 15, em Braga; No. 21, em Valença.—Artilheria—Reg. No. 4, no Porto. — Caçadores—Bat. No. 6, em Penafiel; No. 10, em Aveiro, No. 11, na Feira; No. 12, em Ponte de Lima.

Generos que se devem fornecer, e quantidade de cada raçaõ.

Paõ, 1  $\frac{1}{2}$  arratel: Biscoito, 1 arratel: Carne,  $\frac{1}{2}$  arratel: Sal, 1 onça (2 raçoens iguaes): Legumes, 1 celamim: Azeite, raçoens de  $\frac{1}{12}$ , de  $\frac{1}{10}$ , e de  $\frac{1}{12}$  de quartilho: Bacalhão,  $\frac{1}{2}$  arratel: Batatas,  $\frac{1}{12}$  de alqueire: Arrôz,  $\frac{1}{4}$  de arratel: Toucinho, 1 onça: Vinho, 1 quartilho: Aguardente,  $\frac{1}{5}$  de quartilho.—Forragem: Graõ  $\frac{1}{2}$  alqueire; Palha, 10 arrateis.—Lenha, 20 onças.

N. B. Declararaõ os Arrematantes porque preços se obrigaõ a fornecer cada huma destas raçoens.

## SENHORES REDACTORES.

*Lisboa, 3 de Junho, 1814.*

Tendo concorrido no esplendido festim, que o Brigadeiro D. Pascoal Tenorio Moscozo, Consul e Agente de Hespanha em Portugal, deo em a noite de 30 de Maio passado nas Cazas da sua rezidencia á Boa morte, para celebrar conjuntamente o dia do Nome, e a entrada em Hespanha de S. M. C. D. Fernando VII., vou communicar-lhes o que se passou.

Ajuntou-se huma lustroza Companhia de mais de 500 pessoas, entre as quaes se contavaõ os Governadores do Reino, a Duqueza de Bedford, muitas Senhoras das principaes Familias de Portugal, o Duque de Bedford, o Almirante Martin, o Corpo Diplomatico, a maior parte dos Officiaes Generaes, e Officiaes militares do Exercito Portuguez e Inglez, que se achavaõ em Lisboa, muitos Membros do Corpo da Magistratura, &c.

Pelas 10 horas da noite, as amaveis Sobrinhas do mencionado Brigadeiro Cantaraõ hum a Cantata Portugueza, cuja muzica era da composiçaõ do insigne Professor Portuguez, Joaõ Domingos Bomtempo, rematando em hum a Aria, cantada maravilhosamente por hum a das mesmas Senhoras, D. Maria Carlota de Figueiredo e Lacerda.

As 11 horas, varios muzicos de profissaõ executaraõ outra Cantata Italiana que taõbem se rematava em outra Aria, cantada sublimemente pela celebre Thereza Bertinotti.

A meia noite, as Filhas e Sobrinhas do mesmo Brigadeiro executaraõ com muita delicadeza hum lindo baile á Hespanhola, que representava a venturoza Alliança, á cujos esforços deve a Europa hoje a paz, e a ordem que ha tantos annos perdera !

Nos intervallos destes deliciosos entretenimentos corriaõ sempre abundantes e delicados refrescos. De hum a hora por diante houve dança á espaços, e hum a cea grandioza.

E para em tudo ser completa esta Funçaõ, notou-se :— que a urbanidade, o agazalho, e as polidas maneiras do Brigadeiro Tenorio, e muito particularmente de sua mulher D. Maria da Graça de Lacerda e Tenorio, se repartiaõ por todos os convidados com hum a igualdade tal, qual em hum a Companhia taõ numeroza rarissimas vezes se vê praticada, e ja mais se pode exceder.

Estas demonstraçoens de amor e fidelidade, que assim foraõ patenteadas a S. M. C. D. Fernando VII., mereceraõ com razaõ os louvores de todo o Concurso. Mas as provas desses mesmos sentimentos, dadas por D. Maria da Graça de Lacerda e Tenorio em a noite de 30 de Maio de 1808, saõ por certo mais dignas da estima e memoria das almas gratas e bem formadas ; por quanto nesse calamitozo tempo, em que Portugal e Hespanha gemiaõ debaixo do jugo Francez, havendo ja os Hespanhoes levantado a voz á favor do seo amado Soberano, naõ temeo ella congregar em sua caza, estando seo marido auzente, hum ajuntamento de alguns Fidalgos, e Officiaes Militares Hespanhoes, que nessa epocha ainda estavaõ em Lisboa, como o Conde de Haro, hoje Duque de Frias, o Marquez de Malespina, os Coroneis D. Joaquim de la Chica, e Carcelem, os Tenentes Coroneis Baraõ de Andilla, e Baraõ de Binolech, D. Fernando de Nabia, &c., assim como de alguns Portuguezes, como os Dezembargadores Francisco de Azevedo Coutinho, e Francisco de Abreu, &c., para celebrar o Nome de S. M. C.

E como eu observasse o que entaõ se passou, devo em abono da verdade declarar :— Que todos os que nesse tempo concorreraõ desprezando o perigo a que por hum semilhaante

comportamento se expunhão, gostosamente fizeraõ ardentes votos pela restituicão dos legitimos Direitos assim de El Rey de Hespanha como do Principe Regente de Portugal, bruidando saudozamente á saude de S. M. C. de Sua Alteza Real e de Suas Augustas Familias.—

Sou de Vncces.

Seo attento Servo,

OBSERVADOR.

---

*Lisboa, 6 de Junho de 1814.*

Tendo chegado de Santander ao porto desta Capital, e sido desembarcada no Arsenal Real da Marinha, a porçãõ de peças, e carros, que coube ao Exercito Portuguez dos despojos da sempre memoravel batalha de Victoria, que a 21 de Junho do anno passado tanto illustrou os Exercitos alliados na Peninsula debaixo do seu invicto Chefe o Duque de Wellington e da Victoria; determinou o Governo deste Reino, que no dia 1. do corrente mez de Junho fossem solemnemente conduzidos estes troféos para o Arsenal Real do Exercito. Como porém não bastassem para conduzir todo o trem as parelhas do Corpo de Artilheria montada, e se notificasse aos particulares esta falta, todos com summa satisfacção, e cheios de generoso entusiasmo, não só os Grandes e pessoas distinctas, mas tambem quantos na Capital tem parelhas para o trafico das seges de aluguer, se prestaraõ gratuitamente a mandar as que eraõ precisas, e seus respectivos criados, para esta conducção. Partio pois, das 10 para as 11 horas da manham, do Arsenal Real da Marinha o referido trem, acompanhado pelos dois Batalhoens de Artilheiros Nacionaes, que no maior asseio se tinhaõ postado para esse fim junto do dito Arsenal, e por parte do Regimento de Artilheria de linha No. 1. Seguio-se a marcha pela rua Aurea ao Rocio, a passar por baixo das janellas do Palacio do Governo, voltando pela rua Augusto ao Terreiro do Paço, e pela Ribeira Velha até ao Arsenal Real do Exercito.

A affluencia de povo que concorreo a ver este triunfante espectaculo foi prodigiosa; parecia brilhar em todos os

semblantes o jubilo que sentiaõ todos os coraçõens. Que variedade de idéas e de sentimentos se apresentavaõ ao mesmo tempo á imaginaçãõ! Hum taõ avultado despojo de hum inimigo que havia menos de quatro annos entrara orgulhoso até perto desta Capital; a lembrança de huma não interrompida serie de victorias; a distancia onde, lá nos confins da Hespanha ao pé das fronteiras da França, haviaõ taõ poderosamente contribuido os nossos invictos guerreiros para anniquilar o poderoso exercito que em retirada reunira José Bonaparte, e com que pretendeo de balde sustentar ainda na cabeça a usurpada coroa de Hespanha; a formosa idéa de ver concluida finalmente essa guerra devastadora que hum Monstro flagellor da especie humana desejava fazer interminavel; a esperança, que tanto se avivava á vista do objecto da solemnidade, de ver em breve restituidos ao seio das suas familias, e da Patria, aquelles heroes que tanto a tem honrado ha sinco para seis annos; aquelles heroes, cujas façanhas assombraraõ alliados e inimigos; aquelles heroes de quem jámais esquecerá a fama em quanto a Historia fizer mençãõ dos gloriosos dias que coroaõ de louros o immortal Arthur. Não faltavaõ no meio da multidãõ pensamentos elevados que se transportavaõ aos gloriosissimos tempos do Grande D. Manoel, e de seu Filho D. João III., em que esta mesma Lisboa via entrar em seus muros os despojos dos vencidos Reis do Oriente, que os Gamas, os Almeidas, os Albuquerque, os Cunhas, os Castros, e tantos outros immortaes heroes Portuguezes daquelle seculo enviavaõ áquelles nossos Monarcas. Qual seria o coração que a tal spectaculo como o do 1. deste mez senãõ enternecesse? Todos abençoavaõ a sabedoria do Governo, o invicto Wellington, o valoroso Beresford, a cordialidade das tropas alliadas, o poderoso auxilio prestado pela Gram Bretanha; e finalmente bem diziaõ aquella Divina Providencia, que no meio das calamidades da guerra deo a Portugal tantos dias de gloria quantos foraõ os dias em que entraraõ tropas Portuguezas, em combate; e por fim nos restituiu, e a toda a Europa, a desejada Paz.

## LISTA

Das peças, e mais trem que entrou no Arsenal Real do Exercito.

50 Bocas de fogo, todas de bronze, a saber: — 1 peça de calibre de 12, pezada; 5 ditas, do mesmo calibre, ligeiras; 15 ditas de calibre de 8; 5 ditas de calibre de 6; 15 ditas de calibre de 4.

- Obuzes—9, a saber :—1 de 8 pollegadas, reforçado ; 7 de 6 pollegadas ; 1 de 5 pollegadas e meia.  
 50 Carros manchegos, com 50 rodas de reserva.  
 50 Barris cheios de cartuchos de polvora de diferentes calibres.  
 60 Caixotes de cartuxos fixos a balla e taco, de diferentes calibres.  
 1,984 Ballas de calibre 8.  
 16 Caixas de entre-falças dos reparos.  
 Estes quatro ultimos artigos tinhaõ já hido anteriormente para o Arsenal do Exercito.

---

## INGLATERRA.

---

### DOCUMENTOS RELATIVOS AO

### TRATADO DE PAZ ENTRE PORTUGAL E A FRANÇA.

Havendo-se os Redactores derigido pessoalmente ao Snr. Embaixador para lhe pedir huma Copia do Tratado assignado em Paris, Sua Excellencia respondeo que o não podia dar em quanto ignorava se o Soberano o ratificaria. Disse-nos porem que o Governo Francez fazia tenção de reimprimir o Tratado Geral com os Artigos Addictionaes da Suecia, de Portugal, e da Hespanha, logo que esta ultima Potencia o tivesse assignado, o que esperava que fizesse brevemente, e que entaõ podiamos nós copiar tudo do Moniteur.

Perguntamos se ao menos poderiamos publicar em este No. o Protesto ou Declaração, que se dizia ter precedido á assignatura do Tratado. Sua Excellencia respondeo que sim, e lhe parecia conveniente antecipar-se o conhecimento publico deste Documento, porque elle serviria de justificação em todo o tempo á qualquer Rezolução que Sua Alteza

Real tomasse de ratificar ou não o Tratado Geral, e de o ratificar absoluta ou condicionalmente; e que pella mesma razão nos daria taõbem o Acto de accessão á Convenção para suspender as hostilidades, ao qual se tinha posto a data de dois dias depois da chegada de Sua Excellencia a Paris, posto que fosse de facto assignado juntamente com o Tratado de Paz.

Seguem-se os dois Documentos fielmente traduzidos dos Originaes.

ACTO DE ACCESSÃO  
DECLARAÇÃO

Entregue pello Plenipotenciario de Portugal aos Plenipotenciarios Alliados, e ao Plenipotenciario Francez P. de Benevento, antes da assignatura do Tratado de Paz a 30 de Maio de 1814.

O Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, cedendo á consideração da impossibilidade em que se acha tanto de consultar a sua Corte, como de retardar indefinidamente huma Obra taõ saudavel como he a concluzão da Paz Geral com a França, declara com tudo:—Que pella inserção do artigo X. não entende desistir em nome da sua Corte do limite do Oyapocke (isto he do Rio que desemboca no Oceano entre o 4 e o 5 grão de latitude Norte) entre as duas Guyanas Portugueza e Franceza, limite que lhe he prescripto nas suas Instrucções absoluta-mente sem interpretação ou modificação alguma, ja como Direito reconhecido pello Tratado de Utrecht, ja como indemnisação pellas reclamações de Portugal á cargo da França.

Declara outro sim o Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, que vendo estipular-se no artigo III do presente Tratado, que os limites entre a França e Hespanha da parte dos Pyrneos haõ de ser restabelecidos, como eraõ no 1 de Janeiro de 1792, entende que o mesmo principio servirá de baze para a fixação dos limites na Europa entre Portugal e Hespanha, e que a difficuldade de inserir a restituição de Olivença, e dos Districtos situados na margem esquerda do Guadiana em hum Tratado entre Portugal e a França, he a cauza unica desta Omissão, ha-

vendo o Plenipotenciario de Portugal sollicitado e obtido os bons Officios das Potencias Alliadas e Contractantes para o fim de alcançar a sobredista restituição.

Em fé do que, &c. &c. &c.

CONDE DO FUNCHAL.

---

### ACTO DE ACCESSÃO.

Sua Excellencia o Conde de Funchal, e S. A. S. o Principe de Benevento, achando se munidos de Plenos Poderes das suas Cortes respectivas para convir em huma suspensão de hostilidades entre Portugal e a França, convierão no que se segue :—

Sua Alteza Real, o Principe Regente de Portugal e dos Algarves, adhere plenamente e sem reserva á Convenção concluida a 23 de Abril proximo passado entre a França e as Potencias alliadas, para fazer cessar immediatamente de huma parte e outra as hostilidades tanto por mar como por terra; e em consequencia todas as hostilidades cessarão entre as duas Coroas e seos vassallos respectivos nos termos fixados pela dita convenção.—Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos assignarão o prezente Acto de adhezaõ, e lhe pozeraõ o sello das suas armas.

(L. S.)

CONDE DO FUNCHAL.

(L. S.)

PRINCIPE DE BENEVENTO.

Feito em Paris, a 8 de Maio de 1814.

## CARTA

De hum Soldado Portuguez ao Lord Mayor.

(*Extrahida do Times de 13 de Julho, 1814.*)

AO R. H. LORD MAYOR.

My Lord,

Tomo a liberdade de me dirigir por este modo a V. S. ; e estou bem certo de que só poderá olhar este meo procedimento como huma consequencia da necessidade em que me vejo de fazer publico o objecto de que trato.

A Festa dada pela Cidade de Londres em Guildhall, sabado passado, não pode ser excedida nem em magnificencia, nem em gosto ; e para dizer tudo de huma vez, foi completamente digna da occasiaõ em que se deo.

Em hum dia de regozijo nacional ninguem devia esperar, que V. S. attendesse para qualquer outro assumpto que não tivesse relações immediatas com os sentimentos e gloria da nação : mas he por este mesmo motivo que eu me julgo com o direito de queixar-me do modo porque V. S. brindou á Saude dos Officiaes e Soldados Inglezes que taõ dignamente serviraõ na Peninsula, esquecendo de todo o merecimento daquelles que constantemente tem combatido á seo lado, tem participadõ de todos os perigos e trabalhos da guerra, e por consequencia devem ter igual parte em toda a gloria dos seos resultados.

Quando V. S. disse no seo toast :—“ Ao Lord Beresford, Lord Hill, Sir T. Picton, &c., que depois de libertarem os reinos de Portugal e Hespanha arvoraraõ em França o Estandarte Britannico, &c.”—parece ter querido indicar, que todas estas acçoens tem sido unicamente concluidas pelo exercito Britannico. Porem he possivel que V. S. ignorasse aquillo que todas as participaçoes Officiaes do Duque de Wellington, e os debates nas duas Camaras do Parlamento tem feito conhecer ao mundo nestes cinco annos passados ? He hum só homem em todo o reino Unido que não saiba que Sua Excellencia em todos os seos despachos tem fallado da intrepidez e disciplina dos Portuguezes como iguaes as dos Inglezes ? Quanto aos Hespanhoes, á elles deixo o cuidado de defenderem a sua cauza.

Esqueceo-se talvez ja V. S. que mesmo depois da glorioza batalha de Salamanca em 1812. que libertou Cadiz e todo o Sul de Hespanha, o exercito Alliado, composto de Inglezes e Portuguezes, só poude chegar athe Burgos, e que depois foi obrigado a retroceder athe ás fronteiras de Portugal?

A final as gloriozas Campanhas de 1813 e 1814 se apresentão a nossa vista; e na serie dos triumphos, que o immortal Wellington tem ganhado desde Freineda em Portugal athe Bourdeaux e Toulouse, ha por ventura hum só em que, no espaço de cinco annos, o valor e bizarria do Exercito Portuguez não tenhaõ participado de huma grande porção de toda essa gloria, adquirida pelos seos valentes irmaõs d'armas os Inglezes?

Qué elogio faz V. S. ao Nobre Lord Beresford se lhe tira o merecimento de ter organizado e disciplinado o Exercito Portuguez, que tem excitado a admiração da Europa, e ao qual os mesmos Francezes não se envergonhaõ de attribuirem grande parte todas as suas derrotas e desgraças na Peninsula?

Podará ser motivo para não fazer cazo dos serviços do Exercito Portuguez o ter recebido Portugal hum subsidio de dois milhoens sterlingos? Mas quem olhar por hum momento para as despesas do exercito Inglez, que diga, se esta soma era nem sequer sufficiente para pagar a metade dos 30,000 homens que Portugal tem constantemente conservado em armas em auxillio do exercito Inglez!

E alem disto, tudo o que tem feito as Milicias, e o que tem feito a nação não vale nada? Ora pois, My Lord, unamos em communs e sinceras expreçoens de louvor. e entãõ estas nunca seraõ contrariadas em parte alguma do mundo.

Demos por tanto os devidos elogios e applauzos, assim como todos os sinaes de admiração ao Heroe Britannico, que conduzio as tropas alliadas Inglezas e Portuguezas por meio de huma serie de triumphos ao interior da França, depois de ter concluido e segurado a independencia de Portugal e da Hespanha.

E honremos taõbem com os louvores, que merece, á Lord Beresford, o qual pela organizaçãõ e disciplina que soube dar ao Exercito Portuguez subministrou indisputavelmente ao Heroe Britannico os meios decisivos para desenvolver todo o seo incomparavel genio militar.

Sou com o maior respeito, My Lord,

Vosso humilde e obediente servo,

HUM SOLDADO PORTUGUEZ.

A Carta, que temos copiado, escripta em nome de hum nosso valente compatriota, não foi nem podia ser contra-dicta em papel algum publico, e teve o effeito de fazer passar o Lord Maire por inepto; de sorte que em todas as seguintes func. oens que depois se deraõ ao Heroe Britannico ou se bebeo á saude do Exercito Portuguez, ou se deraõ os brindes antigos e usuaes aos Soberanos, á Mari-nha, ao Exercito, &c., sem as explicaçoens offensivas do Lord Maire. Entretanto os nossos Valentes Officiaes e Soldados podem ter a satisfacção de que em hum paiz como este, aonde he livre a cada hum imprimir o que lhe parece, não ha huma só voz que se atreva a contradizer o louvor e admiração que o Exercito Portuguez tem merecido entre todos os da Europa. E he isto bem differente do que ainda ha poucos annos ouzavaõ estes Jornalistas escrever, e taõ-bem ainda bem differente do que hum leitor instruido achará na historia dos debates do Parlamento Inglez no tempo da guerra da Successão de Hespanha, na qual os nossos Officiaes e Soldados provavelmente se comportariaõ taõ valerosamente como agora, e foraõ não obstante taõ injustamente maltrata-dos pela historia.

---

BULLETIN.

*Downing Street, 3 de Julho, 1814.*

Hoje se receberam despachos do Tenente General Sir G. Prevost, datados de Montreal a 18 de Maio, em que se participa o bem succedido ataque feito por hum corpo de tropas do Commando do Tenente General Drummond contra o porto e Forte Americano de Oswego, no Lago Ontario. O resultado da entrada deste porto foi a destruição de huma grande quantidade de armazens, e muniçoens, e a tomadia de 60 prizioneiros. A nossa perda foi de 18 motos, e 73 feridos. Entre os prizioneiros conta se o Capitaõ Holtaway de 2. Batalhaõ dos Marinheiros Reacs; e entre os ultimos os individuos seguintes:—

Capitaõ Mulcaster, da Marinha, perigozamente.  
 Capitaõ Popham, ditto, gravemente.  
 Tenente Griffin, ditto, ditto.  
 Mr. Richardson, (Mestre) ditto perdeu hum braço. Capitaõ  
 P. Legendern, (do Regimento de Watteville) ditto.  
 Te nente Victor May, ditto, ditto, (Morreo depois.)

Resumo das Peças de artilharia, e differentes muniçoens de guerra que a Gram Bretanha tem subministrado aos Alliados, desde o anno de 1808 até 1813 inclusive.

	Numero de peças d'artilharia.	Numero de Car'achos para peças de artilharia.	Numero de barris de polvora	Numero de Car'uchos para espingardas.	Numero de pedreiras.
Russia	143	143,122	800	7,035,600	117,70
Prussia	103	34,800	12,000	17,453,600	1,417,870
Suecia			4,000	9,950,000	66,000
Hespanha	545	471,606	40,000	90,130,000	7,312,000
Portugal	14	2,595	7,317	19,000,000	1,380,000
Norte da Alemanha	29	13,800	13,200	18,500,000	1,390,000
<b>Total</b>	<b>834</b>	<b>765,744</b>	<b>77,317</b>	<b>162,051,200.</b>	<b>12,477,740</b>

A porção de muniçoens que se forneceraõ em 1813 foi.

320.	291,901,	20,500.	48,324,070.	6,242,000.
------	----------	---------	-------------	------------

Das Armarias de Artilharia tem sahido para o serviço dos Alliados e do Exercito Britannico desde o anno 1808

2,132,079	espingardas
125,876	pistolas.

O numero que sahio em 1813 foi

511,763	espingardas.
193,186	espingardas.

*Downing Street, 19 de Julho de 1814*

Hoje se recebeu hum despacho do Tenente General Sir George Prevost datado de Montreal á 8 de Junho de 1814; no qual se participa o infeliz resultado de hum ataque no Lago Ontario por quasi duzentos marinheiros pertencentes á esquadra debaixo do commando dos Capitaens Popham e Spilsbury contra alguns vasos inimigos, carregados de muniçoens navaes. O Capitaõ Popham em huma carta (da qual passamos a dar hum extracto) dirigida ao Commandante Sir J. Yeò, dá huma relação circumstanciada desta empreza.

Segundo as noticias do Major General Riall tudo se achava pacifico nas fronteiras do Niagara ate o dia 27 de Maio. O Tenente Coronel M'Doual tinha partido no dia 20 de Abril para Michillimackinac, e haviaõ motivos para suppor, que elle ja se achava neste posto, e prompto para defende-lo contra os ataques do inimigo.

EXTRACTO DA CARTA DO CAPITAÕ POPHAM.

*Sackett's Harbour, 1 de Junho de 1814.*

SENHOR,

Tendo obtido informação certa, que os botes do inimigo com as suas peças, e muniçoens se haviaõ abrigado em Sandy Creek, eu dirige-me á este lugar (ordenando ao Capitaõ Spilsbury que me accompanhasse) e cheguei á sua entrada hontem quasi ao romper do dia. Eu desembarquei com o Capitaõ Spilsbury e alguns officiaes, e tendo reconhecido a sua posição, resolvi ataca-los immediatamente. Os mastos dos botes (que eraõ dezoito) eraõ bem viziveis, e segundo a sua situação não pareciaõ estar mui perto dos bosques. Suppondo que elles eraõ unicamente protegidos por milicias, visto não fazerem opposição alguma a nossa entrada; e considerando alem disso a importancia das muniçoens que tinhaõ em seo poder, emprehendi este ataque, ao qual não me arriscaria, a ter sabido que o inimigo tinha nos botes 150 caçadores, e que hum corpo de Indios havia accompanhado ao longo da praia.

Os botes avançaraõ cautamente ate hum quarto de milha distante do inimigo, quando o Tenente Cox, o Capitaõ Spilsbury, os Tenentes Browne e M'Veagh desembarcaraõ

com a sua respectiva gente nas margens esquerda e direita, entã se dirigiraõ á hum lugar que expunha á sua vista os botes do inimigo, quando huma peça de grande calibre em que punhaõ muita confiança, ficou infelizmente desmontada. Entretanto que a nossa gente voltava o bote para fazer fogo com huma peça de calibre 24, o inimigo suppondo que ella se queria retirar, avançou com toda a sua força constando de 150 Caçadores, quasi 200 Indios, e hum numero de milicia e cavallaria, a qual opprimio o nosso pequeno numero. Com tudo a nossa resistencia não podia ser mais bizarra, e todos os Officiaes tem jus aos maiores elogios pelo seo brilhante comportamento. Os Tenente Cox e M<sup>o</sup>Veagh foraõ perigozamente feridos; e M. Hoare, contramestre do Montreal, foi o unico official, que pereceo nesta acção. A nossa perda em mortos, e feridos (quasi todos perigozamente) foi grande. A tortuosidade de Sandy Creek, que dava ao inimigo grande vantagem para avançar, e cortar a nossa retirada, fez-me desistir de continuar huma empreza, que não podia ser fructuosa, antes ao contrario mui arriscada.

He justo que eu declare os esforços, que fizeraõ os Officiaes Americanos do corpo de Caçadores para salvar a vida de muitos dos nossos Officiaes e camaradas das mãos dos seus mesmos soldados e dos Indios: huma tal generozidade he digna da nossa mais sincera gratidaõ.

(Assignado)

STEPHEN POPHAM, Capitaõ.

Ao Commandante Sir JAMES YEO.

Em Consequencia de huma Ordem da H. Camera dos Com-muns, datada de 30 de Junho de 1814:

Relaçõ da Lam estrangeira, importada na Gram Bretanha nos ultimas cinco annos passados; em que se especifica a quantidade importada em Cada anno, e os paizes donde se exportou.

Paizes don- de se expor- tou.	1809	1810.	1811.	1812.	1813.*
	Lbs.	Lbs.	Lbs.	Lbs.	
Dinamarca e Norwega.	35,523	363,671	12,081	116,191	
Heliogoland	246,441	67,311	112	—	
Russia	896	32,149	—	—	
Suecia	8,633	15,424	540	1,792	
Polonia e Prussia	76,528	123,057	—	—	
Allemanha	367,372	711,524	30,465	28	
Hollanda	237,052	2,873	—	—	
Portugal e Madeira	969,033	3,018,961	1,790,286	4,642,280	
Hespanha e Canarias	4,283,614	5,952,407	2,581,262	1,665,875	
Gibraltar e Malta	297,445	389,093	210,236	484,866	
Italia e Le- vante	10,244	21,554	780	—	
Irlanda, Guernsey, e Jersey	93,341	63,494	10,353	35,952	
Asia	—	868	—	106	
Africa	2,320	29,717	11,791	11,683	
America do Norte	—	4,111	20,192	36,595	
do Sul	213,812	116,173	69,323	18,677	
Prezas	3,619	23,837	2,551	872	
<b>Total</b>	<b>6,845,933</b>	<b>10,936,224</b>	<b>4,739,972</b>	<b>7,014,917</b>	

Alfandega de Londres  
12 de Julho, 1814.

WILLIM IRVING.  
Inspector Geral das Importaçoes e  
Exportaçoes.

\* Nota. Naõ se pode por hora dar a relaçõ da quantidade de lam im-  
portada na Gram Bretanha no anno que acabou a 5 de Janeiro de 1814 como  
era requerido pelo ordem supra, em consequencia do fogo que destruiu os Do-

Em Consequencia da Ordem da H. Camera dos Communs em data de 6 de Junho, 1814 :

Relação da Lam importada na Gram Bretanha, e em que se especificão os paizes donde se exportou, nos annos que findáraõ a 5 de Abril de 1813, e a 5 de Abril de 1814.

Paizes, donde se expostou.	Annos que findáraõ a 5 de Abril de 1813. e 1814.	
	Lbs.	Lbs.
Dinamarca e Norwega	118,663	116,118
Heligoland	—	193,579
Russia	14,989	194,935
Suecia	1,792	116,303
Polonia e Prussia	—	691,124
Allemanha	28	115,859
Hollanda	—	15,468
Portugal e Madeira	4,964,813.	2,965,565
Hespanha e Canarias	2,239,502.	3,919,466
Gibraltar e Malta	497,968.	283,957
Italia e Levant	3,360	—
Irlanda, Guernsey, e Jersey	29,455	128,663
Asia	106	29,572
Africa	11,571	8,570
America, do Norte	33,449	43,013
do Sul	21,215	46,838
Prezäs	2,717	327
	<hr/>	
	Total	7,939,628. 8,869,432

Alfandega de Londres,  
12 de Julho, 1814.

cumentos que estavaõ na Secretaria do Inspector Geral : Tendo se porem recebido dos Portos as relaçoens da importação deste Artigo no anno que findou á 5 de Abril, 1814, em conformidade da Ordem antecedente da Camera dos Communs, em data de 6 de Junho, damos a Relação seguinte como a melhor que se pode dar da importação da Lam no ultimo anno.

O documento que acabamos de transcrever nos pareceo muito interessante por muitas razoens, e entre outras, porque serve de Commentario á muitas Memorias que temos publicado sobre o nosso Commercio e Administraçãõ interna; pois fica sendo evidente, que huma nação que deixa exportar em tanta abundancia a principal das suas materias primeiras, não pensa seriamente quando pensa em ter fabricas. Não nos he possivel aqui distinguir a porção de lam emportada, que he verdadeiramente Portugueza, porque huma grande porção da que vem de Portugal he evidentemente Hespanhola. Reparamos sim, que a soma dos 2 artigos (lam de Hespanha e Portugal) he sempre de 6 a 8 milhoens de lbs. por anno, exceptuado o da invazaõ de Massena, em que pouco excedem juntos a quatro milhoens de lbs. Reparamos taõbem, que a menor exportaçãõ de Portugal he de hum milhaõ de lbs. isto he, 969,033 lbs., e que esta succedeo em 1809, em quãnto os Hespanhoes e os negociantes estrangeiros não tinhaõ tomado as medidas necessarias para exportar por via de Portugal as lans de Hespanha. E por tanto a emportaçãõ dos annos de 1812 e 1813 por via de Portugal subio a perto de 5 milhoens de lbs. Observaremos aos nossos leitores, que o Artigo Portugal taõbem comprehende a Ilha da Madeira, aonde a raça dos Carneiros, e a lam he muito boa, e tal, que segundo temos ouvido dizer, seria a mais propria, em razãõ do Clima, para ser transplantada para o Brazil.

## VARIEDADES.

Segundo os papeis apresentados ao Parlamento Britânico consta que as Notas de Banco que andavaõ em circulação á 3 de Julho de 1813 montavaõ á 23,314,890*l.* á 10 de Julho do mesmo anno á 24,991,430*l.* A soma que circulava a 2 de Julho do presente anno era 26,304,308*l.*, e a 9 de Julho do mesmo anno 29,532,900*l.*—O producto liquido das rendas das alfandegas e sizas em o anno, que terminou a 5 Julho de 1813, montou á 58,967,864*l.* em o anno, que finalizou a 5 de Julho do presente anno, á 62,956,077*l.*

N. B. Os nossos leitores que se lembrarem da relação, que demos em o nosso No. 35 do numerario, que andava em circulação no primeiro de Março do presente anno, veraõ pela precedente conta, que no decurso de 4 mezes tem acrescido a soma de 3,915,347 libras esterlinas.

---

### AO EDITOR DO TIMES.

Senhor,

A perda total de officiaes no exercito Austriaco durante a ultima campanha em mortos, feridos, e prisioneiros de guerra, segundo consta pela Gazeta de Vienna, parece ter sido 20 generaes, e 1,506 officiaes. A razão de 1,506 para 150,000, o supposto numero do exercito Austriaco em Campo, vem a dar em mais de hum por cento.

Eu passo agora a communicar-vos hum exemplo de huma guerra muito mais destructiva, do que aquella que tem tido a Austria.

De seis regimentos de infantaria, que usualmente formão a guarnição de Lisboa, ou perto de 9,000 homens e 300 officiaes que partiraõ das fronteiras de Portugal em Junho de 1813 debaixo do commando do Duque de Wellington, na conclusão da guerra a 12 de Abril passado, ou no dia

depois da batalha de Toulouse unicamente restavaõ em estado de poder servir cinco officiaes: 295 estavaõ mortos ou feridos, e mui poucos foraõ feitos prisioneiros de guerra.

A razaoõ de 295 para 9,000 he quasi 1:30; de maneira que segundo este calculo, e suppondo a proporcaoõ de officiaes ser a mesma em ambos os exercitos, a perda do exercito Austriaco devia ter sido 4,910; isto he tres vezes mais avultada do que foi.

Ora admittindo como huma factõ indubitavel que em todas as acçoens em Hespanha, Portugal, e França as tropas Portuguezas e Inglezas se tenhaõ travado igualmente; he evidente que a guerra Peninsular, e do Sul da França tem sido muito mais activa e sanguinolenta, que aquella que se fez na Alemanha e França desde a adherencia da Austria á Grande Alliança.

Eu sou com todo o respeito vosso, &c.

Hum constante Leitor

## APPENDICE I.

### CORRESPONDENCIA.

---

Recebemos da Ilha da Madeira a lista seguinte dos Snrs. Subscriptores, que tem querido auxiliar e promover a publicação dos *Annaes de Tacito*, traduzidos em linguagem Portugueza. Seriamos pois injustos e athe pouco agradecidos se não dessemos hum testemunho publico da nossa gratidão á tantas pessoas respeitaveis e illustres que com huma prontidão verdadeiramente patriotica nos remeterão a segurança do muito cazo e estimação que fazião dos nossos trabalhos literarios. Querendo consequentemente manifestar lhes o muito em que prezamos os seus generozos auxillios, e com muita particularidade os do Illmo. e Exmo. Snr. Governador e Capitaõ General daquella Ilha, debaixo de cuja protecção e auspicios se fizeraõ estas Subscrições, tomamos a liberdade de publicar os seus nomes, porque servindo nos isto de muita honra e de gloria, taobem estamos persuadidos que a dá aos Espiritos cultivados, e protectores das letras, que de tão boa vontade concorrem para esta nova aquisição da nossa Literatura. Alem disto este exemplo deve animar á enriquecer a patria com repetidas produções, assim como taobem deve servir de consolação e de esperanças para todos os que ainda não tinhaõ absolutamente desesperado de ver renascido entre nós o Seculo das letras, considerando agora na brioza protecção e acolhimento, que tantos homens benemeritos não se envergonhaõ de lhes dar.—Nota de hum dos Redactores.

#### SUBSCRIÇÃO,

Debaixo dos auspicios e protecção do Illmo. e Exmo. Snr. Luis Baltraõ de Gouvea e Almeida Lucena, Governador e Capitaõ General da Ilha da Madeira, para promover e facilitar a Impressão dos *Annaes de Tacito*, traduzidos na lingua Portugueza por hum.....desta Nação, residente em Londres.

A Subscripção he de 2,400 reis Cada Exemplar, e só paga quando este se entregar aos subscriptores.

Subscriptores.	Numero de Exemplares.
Luis Beltiraõ de Gouvea e Almeida	6
O Bo. Vigro. Apost. do Faial	2
O Corregedor Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque	2
O Juis de Forã, Joaquim Joze Nabuco de Araujo	1
O Juis dos Orfaons, Francisco Raimundo Curado de Menezes	2
Luis Antonio Jardim	1
Francisco Antonio da Ca. Da. Stokler	1
Vicente Antonio de Freitas	1
Antonio Rebelo Palhares	2
Nicoláo Tello de Menezes	2
Lucio Antonio Lopes Rocha	1
Joaõ Francisco Lopes Rocha	1
Viturio Lopes Rocha	1
Nuno de Freitas da Silva	1
Antonio Joze Monteiro	1
Joze Antonio Monteiro	1
Antonio Joaõ Roiz de Sza. Garces	1
Antonio Caetano de Freitas	1
Caetano Velloza de Castelbranco	2
Joaquim Pedro Cardozo	2
Jozé Pedro Cardozo (da cidade do Porto)	1
Antonio Joaõ da Silva Favella	1
Joaõ Pedro de Freitas Drumonde	1
Francisco Po. Xavier Olival	3
Miguel Ferreira Jardim	1
O Consul Geral da Russia	2
O Alumno do C da Russia, A. G. Guantch	1
Aires d'Ornellas Esmeraldo de Vascons.	4
Antonio Pio Fernandès	1
Agostinho Joze de Oliveira	1
Pedro Alexandrino de Gouvea	1
Joaõ Joaquim Pestana	1
Joaõ Joaquim Pestana, Junior	1
Alexandre Telles de Menezes	2
Nicoláo Caetano Pitta	2
Manoel Roiz Oliveira	1
Joze Joaquim de Vasconcellos	1
Joaõ Telles de Menezes	1
Manoel Ferreira Pestana, Junior	1
Gregorio F. Perestrello Camara	2
Thomas J. Perestrello Camera	1

Pedro de S. Anna	1
Joze J. Perestrello Camera	1
João Agostinho Pereira d'Agra. Camara	1
Rufino Cro. Pereira	1
Dr. João Angelo Curado de Menezes	1
João Licio de Lagos	1
Pedro Jobit	1
João Joze Bt. de Freitas	1
Francisco Januario Cardozo	1
Luis Ciebra	1
Joze Joaquim de Freitas e Abreo	1
Joze Joaquim Brazaõ	1
Joze Camillo de la Nave	1
Francisco Manoel Patrone	1
Domingos João d'Affonseca	1
Antonio Joaquim Ferreira Pestana	1
Joze Joaquim da Costa Nobrega	1
Felipe Joaquim Acciauly, Junior	1
Thomé João Pestana, Homem d'El Rey	1
Fr. Mathias de S. Boaventura	1
O Vigario do Estreito, Joze Fernandes de Andrade	1
O Vigario de S. Martinho, Simão Hilario da Silva	1
Francisco Vicente de Vascons. Severim Eitancour	1
Antonio Roiz de Sá	2
O Vigario, Francisco Antonio, Sa. Teixeira	1
João Joze Barboza du Bocage	1
O Pe. Clemente Alexandrino Salgado	1
Gaspar Pedro de Souza e Almada	1
O Vigario Joze Gomes de Andrade	1
Victor Porfirio de Borja	1
Mathias Correa de Azevedo	1
Carlos da Sa. Lopes	1
Joaquim Espa. de Frtas. Menzes	1
Antonio de Carvalho Esmdo	1
Thaumaturgo Souza Dromdo	1
Francisco Correa Heredia Aragaõ de Mello	1
Joaquim dos Stos. Frz.	1
Roque Caetano de Araujo	1
Manoel Joze da Silveira	1
O Pe. Gregorio Nazianzeno Mda. e Vasclos	1
O Pe. Januario Vicente Camacho	1
Francisco Ricardo de França	1
Joze Phêlps	1
Vicente Julio Fernandes	1
Joze Aleixo Falcaõ Vanzeller	2

## APPENDICE II.

AO ARTIGO

### POLITICA.

#### CAMERA DOS DEPUTADOS.

#### BUDGET FRANCEZ.

*Paris, 23 de Julho, 1814.*

O Abbade Montesquieu, Ministro do Interior, o Barão Luis, Ministro das Finanças, e Mr. Ferraud, Ministro de Estado foraõ introduzidos na Salla. O Barão Luis subio a Tribuna, e fez em nome de El Rey a Exposição do estado das Finanças do Reino.

“ Senhores, dice elle, nos vimos por ordem d’El Rey, expor-vos em seo Nome o estado das Finanças do Reino; propor-vos, que reguleis e determineis por huma lei as somas de receita e despeza do anno de 1814: deis as providencias precisas para o serviço de 1815; e assigneis os meios e os periodos para o pagamento das dividas contrahidas antes do 1 de Abril de 1814.

“ A nossa primeira attenção deve naturalmente derigir-se para as despezas de 1814. Vós tendes visto o terrivel precipicio que se manifestou aos nossos olhos. Aquelle nunca visto nem ouvido periodo apresenta hum quadro de illimitadas despezas e de huma completa estagnação de receita. Durante o primeiro quartel, a receita não chegou nem á quarta parte das despezas; e os atrazados, anteriores ao 1 de Abril montão, somente naquelle quartel, a mais de 230 milhoens. As medidas de economia ordenadas por El Rey, durante o segundo quartel, reduzirão as despezas quase á ametade. A receita prezumida do terceiro quartel taõbem

naõ pode ainda cobrir as despesas ; porem julgamos poder asseverar sem erro, que chegãõ a cobrir hum oitavo ; e nõ que respeita ao quarto quartel, esperamos obter quase hum quinto de excesso de receita, que servirá para a ajuda das despesas dos precedentes quartéis.

“ Reflectindo nas Finanças do Estado, a vossa primeira attençaõ deve dirigir-se á examinar o seo *deficit*, e depois á procurar os meios de o suprir.

“ O *deficit* do anno corrente esta necessariamente ligado com o illimitado sistema de despesas que existia no principio do anno, e que só gradualmente se pode hir diminuindo.

“ A estimativa das despesas ordinarias e extraordinarias, que entãõ estavaõ estabelecidas, devia requerer para o serviço do anno huma soma de . . . . . 1,245,800,000.

“ Mas a evacuaçãõ do territorio, a paz, e as reformas economicas tem diminuido a estimativa dasdespesas necessarias á . . . . . 827,415,000.

“ Primeira diminuiçãõ . . . . . 418,385,000.

“ A soma por consequencia, de 827,415,000 francos, he aque nós vos propomos para fixar o Budget das despesas do anno de 1814. Este Budget geral he composto dos outros particulares formados pellos Ministros, que naõ podem deixar de comprehender nelles a soma de 331,275,000 francos, despesas feitas nos tres mezes anteriores á sua entrada no Ministerio. Hé esta ultima soma aque, junta ás prezumidas despesas dos nove mezes seguintes, faz avultar, o Budget de 1814, á cima dos meios provaveis que poderá subministrar este anno. Da qui rezulta logo hum deficit, para cujo saldo nós vos proporemos depois os meios convenientes.

“ Para este estado de deficit, vamos nós expor as vias e meios porque pode ser suprido.

“ O anno ja está muito avançado para se mudar o sistema de taxaçaõ. As suas ruinas saõ os unicos recursos que nos ficaraõ depois hum convulsãõ que tudo destruiu:—familias, propriedade, industria, e agricultura.

“ As taxas directas, apezar do quanto tem soffrido as propriedades que se podem taxar, podem avaliar-se em 1814, pelas *Centimes* tanto addicionaes como principaes, em, . . . . . fr. 291,266,000.

“ Direitos de registo, de dominios, e bosques, em ; . . . . . 114,715,000.

“ Taxas indirectas, (se estas não sofrerem hum novo desfalque pella repugnancia que há contra o sistema de colleccção, que se não pode reformar antes de 1816) em : . 36,500,000.

“ Lotarias, postas, minas de sal, direitos sobre a navegação, e varias receitas Contingentes, incluindo os quatro milhoens que Paris deve fornecer, em : . . . . . 27,519,000.

Total 62,019,000.

“ As despesas, como tendes visto, montão á : . . . . . 827,415,000.

“ A receita provavelmente não excede á : . . . . . 520,000,000.

Deficit 307,415,000.

“ Este deficit que pertence ao sistema de despesas, existente antes do 1 de Abril de 1814, pertence á classe das dividas atrasadas, para o pagamento das quaes nos vos proporemos os meios convenientes.

“ As Centimes additionaes muito pouco podem valer, porque estão absorvidas pellas requisiçoens. As taxas directas, avaliadas em 291,266,000, nós o confessamos, devem ser mui pezadas e oppressivas pellas muitas perdas que tem havido; mas o tempo só pôde aliviar esta oppressão: porque não he logo immediatamente depois da guerra que se podem gozar todos os beneficios da paz.

“ Passemos agora ao Budget do anno 1815. Este anno vai começar com mui differantes auspicios. A paz e a ordem deixarão ver a sua grande influencia; porque as proporçoens entre a despeza e a receita serão melhor determinadas, a acção do Governo será mais livre, e o espirito publico estará mais bem consolidado. Nos seos calculos dos fundos que são indispensaveis, os Ministros cuidarão em poupar quanto lhes for possivel os individuos que concorrem para elles, e se limitarão estrictamente ao necessario.

“ As despesas indispensaveis do anno de 1815, tem-se Calculado em : . . . . . 547,700,000.

“ A estas he preciso acrescentar a provavel não-realização do prezente anno, de . . . . . 70,300,000.

000,000,819. 2181 anis sommas para 1815 618,000,000

“ Total do Budget que nos vos propomos que determineis para as despesas do Governo em 1815. . . . . 618,000,000. ”

“ O Mapa da receita acima-mencionada vos será apresentado, se assim o julgardes conveniente. Elle foi cuidadosamente examinado e debatido no conselho de El Rey, e S. M. não quer que vos seja proposto antes de estar bem certo que não pode haver mais economia sem se por em perigo o serviço do Governo. O vosso dezejo assim como o de El Rey he, que as taxas que os vossos concidadaons e os seos Vassallos hajaõ de pagar, tenhaõ debaixo da garantia e responsabilidade dos Ministros huma applicação conforme ao motivo que as creou, e que, esta applicação de que annualmente se vos dara conta, e vos podereis examinar, traga consigo a evidencia e a prova de utilidade publica.

“ Estas contribuiçoens seraõ designadas para pagar punctualmente a annuidades e pensoens inscriptas ; para recompensar o soldado que taõ valentemente tem mantido a honra das nossas armas, e o Funcionario que tem servido o publico com integridade e zello ; para dar a o throno esplendor sem ostentação ; para segurar a universal administração de justiça ; para conservar em todas as partes do reino a policia que protege todos os individuos ; para providenciar a execução das leis ; para fazer obras publicas de huma geral utilidade ; para suprir as faltas do culto religiozo e da educação publica ; para soccorrer os hospitaes ; para auxilliar as Communs arruinadas ; para ter sempre em pé hum exercito digno da França e da sua gloria : para dar á nossa Marinha huma consistencia correspondente á nossa posição continental e as nossas relações commerciaes ; para suprir sem parcimonia, assim como sem prodigalidade todas as precisões da geral administração ; para animar as Sciencias, as artes, e as manufacturas ; e em huma palavra, para facilitar a execução de todas as medidas necessarias para promover ou consolidar a prosperidade do Estado.”

“ As Vias e os Meios que vos propomos para suprir as despesas do anno de 1815, saõ os seguintes :

“ Contribuiçoens directas . . . . .	340,000,000
“ Registo, dominios, e bosques . . . . .	120,000,000
“ Postas, Lotarias, minas de sal, direitos sobre a navegação, e receitas incidentaes . . . . .	28,000,000
“ Contribuiçoens indirectas . . . . .	130,000,000

“ Soma do Budget que propomos para 1815 618,000,000 ”

“ As Aliandegas não apresentaõ couza alguma bem determinada depois de 20 annos de guerra, e de hum ultrajozo sistema, de que nada se deve conservar. Ellas eraõ mais hum recurso fiscal do que hum verdadeiro meio de favorecer a nossa propria industria. Estes direitos tem a particularidade de serem só proprios de certas circunstancias quando estas os favorecem e pela mais pequena guerra ficaõ sujeitos á maior esterilidade. Assim não se pode nunca fazer grande conta com elles: e agora sera bom, Senhores, que vos determineis, se convirá conserva-los nos licores que usualmente se bebem, e que daõ hum recurso, difficil nente achado em outros quaesquer objectos, mas que ao mesmo tempo se faz indispensavel.

“ El Rey no seo retiro por muito tempo lamentou as vexaçõens a que o povo estava condemnado pela arrecadação dos direitos consolidados; (direitos reunidos) e o seo primeiro cuidado foi annunciar a sua abolição pela boca do Principe da sua familia que o precedeo. Porem o Estado em que S. M. achou o Erario,—as immensas dividas atrazadas que existem,— tantos homens valerosos que devem ser pagos—tem obrigado imperiosamente El Rey a conservar para o Estado recursos proporcionados as suas necessidades. Mui uteis reformas se faraõ com tudo, proprias para aliviar o pezo de hum imposto que tem excitado tantos reclamaçoens; mas em quanto as nossas ideas se não combinaõ de sorte que vos passamos apresentar o plano de huma Lei, dezejamos que estas reformas sejaõ no em tanto o effeito de amigaveis communicaçõens antes de vir-mos por na vossa presença maduros resultados, dignos da Vossa approvação.

“ Depois de termos fallado do serviço de 1814 e de 1815 resta-nos derigir as Vossas attençoens para as dividas atrazadas.

“ A França, apezar de toda a sua riqueza, e da grande força dos recursos estrangeiros que acrescentou aos seus proprios, e a pezar de toda a sua colossal combinação de meios, não pode suportar a prodigioza massa das suas despezas. Assim os Budgets das receitas para os annos anteriores ao I de Abril de 1814 foraõ sempre inferiores ás suas actuaes despezas; e dali rezultaraõ todos os annos deficits, cuja accumulacão forma hoje hum total de 1,308,000,000 francos. Para extinguir esta divida enorme, a ultima, melancolica consequencia dos excessos da nossa revolução, nós devemos agora dar algumas providencias. Porem desta soma devemos deduzir o seguinte para a reduzirmos a sua presente realidade; —

“ Divida dos dominios extraordinarios, extincta pela confuzaõ dos tempos	214,000,000
“ Soma de seguranças, e differentes depositos, cujo capital está amortizado, e só produz o encargo de hum interesse annual	305,000,000
Total	<u>549,000,000</u>

“ Assim as dividas atrazadas, actualmante exigiveis, e para cujo pagamento he absolutamente necessario dar providencias, montaõ a 759 milhoens. Este he pois o grande encargo que temos, e de que nos devemos livrar com honra; isto he, com equidade.

“ Dezejando fazer aos Credores do Estado toda a justiça que elles merecem, e tem direito a esperar da boa fé Franzeza, temos imaginado huma especie de pagamento, proporcionado aos seus interesses e conveniencias. Julgamos por tanto que será para elles de huma grande utilidade o depositar mos ja em suas mãos seguranças, que possaõ representar sem ficçaõ o total das suas dividas, e que possaõ fácil e vantajozamente circular. Mas para que estas seguranças tenhaõ o devido credito he preciso determinar lhes huma evidente e solida hypoteca.

“ Para a execuçaõ deste objecto, os tres recursos seguintes nos parecerão dignos de vos serem propostos.

I. Os remanescentes do Budget de 1815, que se podem contar como certos pella moderaçaõ das despe as.

II. A alienaçãõ de 300,000 *hectares* dos bosques do Estado, e da propriedade das Communs, que ainda estaõ por vender.

III. Fundos nos 5 por cent. Consolidados, para áquelles Credores que preferirem esta especie de propriedade.

“ As seguranças, acima mencionadas, que se devem dar o mais prontamente possivel, consistiraõ em *Notas* do Tezoiro Real, emitidas por ordem, e pagaveis em tres annos ao contar da sua data, com o interesse de 3 por cent. desde aquella mesma data.

“ Ainda que este interesse he grande, não nos pareceo justo reduzi-lo a menos; porque segundo o giro dos fundos o credor poderia tirar os mesmos lucros do seo Capital; e quando nós o fazemos esperar pelo pagamento deste seo Capital he de toda a equidade que o indemnizemos com hum interesse igual ao que elle poderia ganhar por outra qualquer forma.

“ Os possuidores destas *Notas* poderaõ converte-las em

*inscripçoens* no Grande Livro dos 5 por cent. Consols., com o augmento do interesse dos quartéis vencidos depois da sua data; e se esta conversão se fizer depois do pagamento do primeiro ou segundo termo do interesse, será depois deste ultimo periodo que se principiará a contar o iuterresse nos fundos.

“ Se vos temos proprosto retardar a data da liquidaçãõ destas *Notas* athe o termo de tres annos, he porque nos pareceo prudente dar todo este tempo para estarmos bem certos de cumprir as nossas promessas. Com tudo temos todas as esperanças, que não será precisa todã esta demora, e que com os meios que vos temos pedido, poderemos reembolsar os credores antes do fim daquelle termo.

“ He em virtude destas anticipaçõens que nos abreviaremos a duraçãõ do alto interesse, que pelo receio de prejudicar os credores nós temos adjudicado ás seguranças que se lhes devem dar.

“ A lei das Finanças, deque vamos apresentar-vos o plano, autoriza este projecto de extincçãõ de divida. Mas apezar de toda a celeridade que se possa dar á estas liquidaçõens, não pre-umimos que possaõ ser ignaes no resto deste anno, e mesmo em todo-o de 1815, á todas as dividas que em todo este espaço se haõ de apresentar. Esta demora que he huma consequencia da natureza das couzas, nos darã facilidade para preparar e colligir com tempo os nossos meios de extincçãõ.

“ Dezejariamos bem de formar o estabelecimento de hum fundo de amortizaçãõ muito mais importante, se os recursos, que se lhe deviaõ aplicar, não fossem absolutamente precisos para satisfazer a divida atrazada exigivel. A divida ja constituida, cujos fundos estaõ taõ baixos, pede para seo melhoramento toda a força daquelle grande maquina, que ainda não foi bem executada em França, e da qual se conhece mais o nome do que toda a extensãõ da suas vantagens.

“ Os bons effeitos de hum bem combinado plano de hum fundo de amortizaçãõ, e seguido com perseverança, podem-se ver, comparando o vigor do credito de Inglaterra com a fraqueza do nosso. O credito de Inglaterra tem-se conservado invulneravel entre todos os seos perigos e trabalhos, apezar do augmento da sua divida. O credito de França tem-se enfraquecido em iguaes circumstancias, apezar da diminuiçãõ da sua divida. A fidelidade com que Inglaterra *cumpre a sua palavra*, he pois a cauza que tem produzido entre os nossos vezinhos hum fenomeno taõ diferente daquelle que nós apresentamos. Este principio originou em Inglaterra a idea de por ao lado de huma grande divida hum contrapezo que a diminuisse, e continuamente

marchasse á restabelecer o equilibrio. Sentimos muito não podermos introduzir na administração das nossas finanças hum igual germen de prosperidade, e propor-vos que se ponha de parte huma porção das nossas rendas ordinarias para a extincção da nossa divida constituida.

“ Este fundo, atacado de hum descredito que calumnia a sua bondade, recobraría confiança se as regulares e continuadas compras fizessem a sua circulação mais rara, e elevassem o seo preço actual ao mais perto possível do seo valor nominal : esta ressurreição do credito publico seria mais proveitosa para os pagadores das taxas do que para os credores do Estado.

“ Porem hum bom fundo de amortização não se pode estabelecer sem huma renda que exceda a que he necessaria para os gastos do Governo ; e este excesso, para merecer confiança, só pode justificar se por contas exactas. Nos temos calculado, cómo hum dos recursos para pagamento dos atrazados, o excesso que o Budget de 1815 nos houver de dar ; e quando nos propozermos o Budget de 1816, esperamos que ja então nos será mais facil designar outro novo excesso de rendimento, que nos habilitará para estabelecer hum fundo de amortização em bazes solidas para a nossa divida constituida.

“ Em huma palavra, todos os nossos esforços vão dirigir-se a por-vos em estado de poder assignar exclusivamente huma certa e determinada porção das rendas publicas para o pagamento do interesse dos fundos, e sua gradual e continuada extincção. Este he o unico e especial fundo, que nos dezejamos estabelecer sobre as ruinas de outros fundos especiaes, que tem só huma local e pequena utilidade, em comparação das grandes e geraes vantagens que temos calculado elle deve produzir. Não finalizaremos pois esta exposição das nossas finanças sem offerecer á vossa consideração a idea de hum plano que tanto interessa a nossa prosperidade.

“ Nos vos temos exposte, Senhores, a nossa situação financeira, tal como nos foi possível organizar. Ella está ainda mais extensamente desenvolvida na relação do Ministro de El Rey na repartição das Finanças. Esta relação vos será distribuida com a conta que o ultimo Governo mandou preparar para ser apresentada na ultima Sessão do Vosso Corpo.

“ Vós, Senhores, pela natureza da vossa missão conheceis muito bem os negocios do reino ; e El Rey, que para melhor os dirigir, conhece quanto he precisa a vossa concurrencia,

espera pois achar em vós todos os motivos de congratulação pelos bons resultados que haõ de ter as Vossas deliberaçoens sobre as medidas que S. M. vos propoem por nossa boca.”

Leo-se taõbem o plano de huma Lei sobre as Finanças, comprehendendo debaixo das formas legaes todas as particularidades que o Ministro mencionou na precedente exposiçaõ; a qual, assim como o plano, foraõ mandados imprimir, e distribuir se pelos Membros.

O Moniteur de 23 tem dois supplementos em que taõbem publicou—a conta apresentada a El Rey pelo seo Ministro e Secretario de Estado das Finanças sobre a situaçaõ em que ellas estavaõ no 1 de Abril de 1814, e sobre os Budgets dos annos de 1814 e 1815. Esta conta naõ faz com tudo mais doque expor miudamente os materiaes em que a Exposiçaõ, ja transcripta, esta fundada.

Nesta mesma Sessão, M. Fournier de St. Lary subio á Tribuna, e propoz que por honra da Naçaõ Franceza se pedisse a El Rey houvesse por bem querer declarar á Camera as dividas particulares que tinha sido forçado a contrahir nos paizes estrangeiros; e que ao mesmo tempo quizesse dar hum plano de huma lei para o mais pronto pagamento destas suas dividas, como dividas do Estado. A proposta deste Deputado foi fortemente apoiada, e rezolveo a Camera que na Sessão do dia 24 fosse tratada e de batida.

### FINANÇAS DE FRANÇA.

Segundo os documentos annexos ao budget das despezas do anno 1815, a seguinte he a soma das quantias destinadas para os diversos ramos de serviço :—

Lista Civil	25,000,000
Familia Real	8,000,000
Camera dos Pares	4,000,000
Camera dos Deputados	3,200,000
Repartição da Chancellaria	20,000,000

Negocios Estrangieros . . . . .	9,500,000
Dos do Interior . . . . .	85,000,000
Repartição da Guerra . . . . .	200,000,000
Da. da Marinha . . . . .	51,000,000
Da. das Finanças . . . . .	23,000,000
Divida Publica . . . . .	100,000,000
Juro das Notas . . . . .	8,000,000
Despeza das Negociaçcens . . . . .	10,000,000
	<hr/>
Total	517,700,000

O excessor das receitas destinadas para o pagamento das dividas atrazadas he 70,300,000. Esta soma com as receitas presumidas fazem o total de 618,000,000.

Havendo ja transcripto o mappa das despezas das differentes repartiçoens no Governo de França para o anno de 1815, acrescentamos-lhe agora o seguinte do presente anno de 1814.

	libras.
Lista Civil . . . . .	15,510,000
Familia Real . . . . .	4,000,000
Antiga Lista Civil . . . . .	172,000
Despezas do Governo Provisional . . . . .	200,000
Senado e Camera dos Pares . . . . .	4,000,000
Corpo Legislativo e Camera dos Deputados	3,500,000
Repartição da Chancellaria . . . . .	19,800,000
Negocios Estrangeiros . . . . .	9,158,000
Dos do Interior comprehendendo os	
Fundos especiaes . . . . .	93,000,000
Secretaria de Guerra . . . . .	446,022,000
Da. da Marinha . . . . .	72,033,000
Policia Geral . . . . .	1,000,000
Finanças . . . . .	23,020,000
Divida Publica . . . . .	120,000,000
Juro de Seguranças . . . . .	6,000,000
Despezas de Negociaçoens . . . . .	10,000,000
	<hr/>
Total	827,415,000

Segue-se outro Mappa para 1814, que Bonaparte tinha preparado no seu budget de 26 de Novembro de 1814.

Divida Publica	129,500,000
Lista Civil, e Princeses Francezes	28,300,000
Ministerio de Justiça	28,364,308
Negocios Estrangeiros	14,000,000
Dos. do Interior	58,440,780
Commercio e Manufacturas	7,795,776
Finanças	20,839,721
Thesouro	10,000,000
Guerra, Pagamentos de tudo necessario	342,200,000
Administração da Guerra	331,000,000
Culto Religioso	16,706,710
Policia Geral	1,988,234
Despezas de Negociaçoens	12,000,000
Marinha	143,365,850
Fundos de Reserva	5,498,621
Total	<u>1,150,000,000</u>

### SENHORES REDACTORES.

Londres, 2 de Junho, 1814.

Como hum pequeno Appendice ou Nota breve aos diferentes papeis que Vmces. tem publicado para provar a urgencia de por hum termo á relaxação que se introduzio nas Alfandegas de toda a nossa Monarquia, lhes offereço agora dois, e recentes exemplos do methodo contrario que se pratica nas Alfandegas Inglezas. E posto que não me atrevo a censurar semelhante rigor, nem creia que se podesse introduzir entre nós, *sem empenhos e excepçoens*, com tudo creio que o conhecimento exacto dos dois extremos do rigor e da devassidão pode facilitar a descoberta de hum meio termo conveniente.

As Mallas dos Correios de Gabinete não são izentas de revista. Na que trazia de França o Correio Nicola fizeraõ os Officiaes da Alfandega de Dover tomadia de hum corte de pano escarlata, e algumas varas de Cambraia que elle

trazia de encomenda, e foi necessario recorrer á Londres, e vir huma ordem dos Lordes do Thezoiro para se restituirem estes effeitos.

O Desembargador J. Alberto Jorge, de volta de França para Portugal passando por Dover, trazia entre os seus trastes de Viagem huma Caffeteira de prata e duas ou tres chicaras, supponho o que os Francezes chamaõ hum—*Necessaire de Voyage*—Apezar da insignificancia dos objectos e do longo uzo evidente dos mesmos, foi o Desembargador obrigado a deixa-los na Alfandega por não querer pagar os direitos, que sobre a prata lavrada e porcelana que vem de fora são prohibitivos, ou igualaõ quasi o seo valor.—Sobre a prata lavrada eraõ em 1809 os direitos de 3 sh. 8 din. athe 5, e 4 por onça; e sobre a porcelana estrangeira 66 por  $\frac{2}{3}$  do valor em que era estimada: creio que hoje ainda são muito mais fortes.

Compare-se agora este sistema com o nosso, de que Vmces. ja tem feito menção em alguma parte do seo Jornal; com a nossa pratica, digo de dar livre de direitos de entrada ou de consumo o que cada hum emporta para seo uzo!

O consumidor, assaz rico para fazer o papel de negociante, he mais obrigado em consciencia á pagar direitos do que o miseravel que compra o que lhe he necessario pelo preço que o negociante estrangeiro ou nacional lhe quer vender, no qual preço ja vaõ por certo incluzos os direitos de Alfandega, ou os de Siza e Portagem, que elle miseravel comprador he á final quem paga.

Concluo, repetindo, que entre os dois extremos do rigor Ingles, e da relaxação Portugueza deve haver e deve achar-se hum justo Meio-Termo.

Sou de Vmes.

&c. &c. &c.

## ESCRAVATURA.

## EXTRACTO

De huma Carta escripta ao Editor do Antigalican Monitor.

SENHOR,

A imparcialidade com que vós tendes discutido nas vossas precedentes Gazetas a questão sobre a Escravatura, originada pelo artigo do ultimo Tratado de paz, e ao mesmo tempo tão judiciosamente tendes reprovado as pertençaens que o fanatismo e hum zelo interesseiro querem inspirar ao Governo Britannico, isto he, de o persuadir a que force as outras naçoens á huma immediata abolição do Commercio da Escravatura ; esta imparcialidade, digo, me anima á dirigir-vos algumas Observaçoes sobre os discursos, que os *Amigos dos Negros* fizeram em Free Masons' Tavern a 17 de Junho á respeito do primeiro artigo adicional do Tratado de Paz com a França.

Mr. Whitbread não hezitou em declarar nesta occasião que :—*elle antes preferiria huma guerra eterna, do que ratificar as estipulaçoens do primeiro artigo adicional do Tratado de Paz com a França, relativas ao Commercio da Escravatura.* Mas, em nome da humanidade, podem haver homens que ouzem fallar desta sorte ? Não he certamente ultrajar a humanidade o ter esta lingoagem ? E podem haver homens que prefiraõ ver a Europa inundada de sangue só para não verem alguns mil negros escravos ? Sera licito degolar hum povo numerozo, com quem nós temos relaçãoens mui estreitas, só pela idea, talvez quimerica, de melhorar a sorte de outros povos com quem não temos as mesmas relaçãoens, e que nem se quer nos pedem os favores, que nós tão anciozamente lhes queremos fazer ? E como he possível que tanto nos interessemos em abolir a escravatura dos habitantes de huma parte da Africa com quem não temos alguma conexão, e ao mesmo passo soframos, que os Piratas

que habitão a outra parte desta mesma Africa lancem algemas aos nossos *Alliados* e depois os vão vender ??? . . . . .

Lord Holland não preferio a continuação da guerra, porem declarou, que o Governo Britanico devia *ordenar* á Hespanha que abolisse o Commercio da escravatura. Mas com que direito se pode inculcar a maxima de impor leis a hum governo independente, qualquer que seja a organização deste governo? Julgara S. S. que Inglaterra tem este direito, só porque derramou parte do seo sangue, e despendeo parte do seo dinheiro para destruir a tirania de Bonaparte na Hespanha? Mas esta cauza era *Commum*, e todas as naçoens tinhão os mesmos interesses na guerra. E se me he licito dizer, os povos da Peninsula trabalharão mais do que ninguem para esta grande empreza. Elles preferirão a tirania de Bonaparte calamidades e desgraças que Inglaterra nunca soffreo; elles foraõ os primeiros, que deraõ o exemplo de huma vigorosa resistencia;—sim huma resistencia, que depois os outros imitarão com successo. Em huma palavra, os Povos da Peninsula, pela sua constancia invencivel lançaraõ os fundamentos da *Independencia* da Europa, e deraõ a Inglaterra tempo e occasiaõ de os poder auxilliar. E he pois o sangue destes *libertadores* da Europa, que alguns dos nossos politicos querem que se derrame para se por hum termo de repente a escravidão de alguns habitantes da Africa que nada tem feito em beneficio da Europa?

Mr. Wilberforce mostrou no seo discurso muito maior respeito, e opinioens mais prudentes do que os dois oradores ja citados. Elle concordou em que antes de passar como lei em Inglaterra a total abolição da Escravatura, muitos annos se gastaraõ na discussão deste negocio a fim de preparar a nação Ingleza por meios graduaes e suaves a adoptar estes principios. Concordou mais, em que não tendo as outras naçoens tido ainda os mesmos meios de informação e de instrucção que teve Inglaterra, era o dever da Commissão estabelecida para este fim instrui-las completamente a este respeito.

He pois evidente, que segundo estes principios de Mr. Wilberforce, a dita Commissão encarregada desta

empreza devia preparar as outras nações para adoptarem esta medida geral ; e para isto he preciso pôr em pratica tudo o que se fez em Inglaterra, isto he publicar muitos escriptos tendentes á este fim, e fazelos girar em diferentes linguas. Estes escriptos devem claramente mostrar os progressos que a agricultura, o commercio, a industria e a civilizaçãõ tem feito annualmente na Africa depois da feliz epocha da aboliçãõ da Escravatura, e ao mesmo tempo o quanto as Colonias Inglezas tem annualmente ganhado depois deste saudavel e generozo acontecimento.

Com tudo sete annos se tem passado depois da conclusãõ desta grande obra em Inglaterra e a Commissão, em lugar de adoptar estes principios liberaes, e Christãos, tem forçado pelos seus incessantes e violentos clamores o Governo Britannico á esquecer-se desta maxima, e a conceber a pernicioza idea de querer violentar as outras nações sobre este ponto.

As consequencias deste sistema, adoptado pelo Governo Ingles á instigações da Commissão, que por esta forma se tornou o instrumento da cobiçosa avariza dos Corsarios de Sierra Leoa, tem sido pois as tomadias de muitos navios de Vassallos de Soberanos Alliados, para o que, segundo se diz, tem sido preciso derramar algum sangue ! Quarenta navios Portuguezes, empregados neste Comercio, tem sido tomados sem alguma previa noticia com o pretexto de certos artigos do Tratado, ultimamente concluido em Inglaterra. Os proprietarios, perdendo os seus navios, perderão igualmente com elles ricas carregações, e huns delles ficaraõ reduzidos á huma modica fortuna, e outros á huma mendicidade absoluta ! Taes procedimentos devem produzir pois resultados mui differentes dos que espera a Commissão. As nações, que tem soffrido estas perdas por taes actos de injustiça, longe de verem nelles o effeito *do amor da humanidade*, antes os consideraõ como pretextos de roubo e de avariza, e como escandalozos attentados cometidos contra os imprescriptiveis direitos de todas as nações livres.

Taes são os sentimentos universalmente espalhados ; e se Mr. Wilberforce e a sua Commissão não mudaõ de

sistema, o resultado será : *que Inglaterra só virá a ter em pouco tempo por Alliados a povo da Africa ; e será então huma couza, bem curioza de ver, se Inglaterra só com esta sua estreita alliança dos Africanos, adopta tão bem toda a sua Africana ignorancia.*

Tenho a honra de ser  
Hum Constante Leitor.

---

A esta carta, que Mr. Goldsmith publicou na sua folha de 16 de Julho, 1814, acrescentou as reflexoens seguintes :—“ Nós temos inserido em a nossa Gazeta de hoje hum artigo muito bem escripto sobre o Commercio da Escravatura que nos foi enviado por hum Anonimo, porem muito bem informado por hum pondente, e que parece conhecer muito melhor o estado da questã do que todos os Demagogos e Methodistas de Inglaterra, que altamente gritão pela abolição da escravatura sem conhecerem como devem executar o objecto que tem em vista. Quando a guerra he contraria aos seos principios de politica ninguem mais fortemente a condemna do que elles, e a sua paciencia nos males da natureza he verdadeiramente evangelica ! porem se as suas mal formadas ideas de civilizaçã são contrariadas por alguns interesses estranhos, esquecem logo as suas maximas pacificas, e estaõ tão prontos para entrar immediatamente em guerra como qualquer da escolla de Napoleão ! será pois muito para dezejar que a paz da Europa não seja perturbada por tal especie de homens,—Por injormaçoens que temos, vindas de muito boas fontes, sabemos que as outras naçoens da Europa não estaõ preparados para acabar ja com a escravatura ; que não consentiraõ nisto, ao menos por algum tempo ;—e que não seraõ violentadas a dar este passo.”

(The Antigalican Monitor, and anti-Corsican Chronicle, July 16, 1814.)

## ERRATAS

MAIS NOTAVEIS DO NUMERO XXXVII.

---

- Pag. 5, enferme, leia-se, enfermo.  
6, arrango, leia-se, arranjo.  
de huma, leia-se, he huma.  
legitiize, leia-se, legitimo.  
se real, leia-se, se realize.  
Monteiros, leia-se, Mosteiros.  
10. de via, leia-se. devia.  
12, desta, leia-se, esta.  
13, a cidades, leia-se, as cidades.  
21, Saos, leia-se, se aos.  
aciestem, leia se, aceitem.  
28, a receber, leia se, e receber.  
29, dividisse, leia-se, divide-se.  
30, perciosos, leia-se, preciosos.  
46, as subphosphato, leia-se, ao subphosphato.  
47, Muritos, leia-se, Muriatos.  
48, Agoa . . 933 90, leia-se, Agoa . . 933 00.  
49, 5-17, leia-se, 5-15.  
50, certos, leia se, certos.  
51, pedra verde transiçaõ, leia-se, pedra verde de  
transiçaõ.  
52 arsenoso, leia-se, arenoso.  
53, chrominio, leia-se, chromio.  
55, libro, leia-se, livro  
62, como a, leia se, com o  
67, conhecidas, leia-se, conhecidos.  
92, trouo, leia-se, trono.  
118, ellas, leia-se, elles.  
120, lancar-lhe, leia-se, lhes lança.  
121, constitucion alista, leia-se, constitucionalista.  
123, momotivos, leia-se, motivos.  
125, estivem, leia-se, estiverem.  
131, conferencia, leia se, conferencias.  
136, pertos, leia-se, perto.  
140, primeira, leia-se, primeiro.  
142, Estes dos, leia-se. estes dois.  
144, seraõ, leia-se, senaõ.  
145, de dos, leia-se, dos.  
147, gemera, leia-se, gemer a.  
forcarnos, leia-se, forçar-nos.  
148, com o, leia-se, como.

Resumo do Producto Liquido da Renda nos annos findos nos seos differentes quarteis.—Producto Total

	QUARTEIS FINDOS EM			
	1 <sup>o</sup> Outubro 1812.	Janeiro 1813	6 Abril 1813.	5 Julho 1813.
Direitos d'Alfandega :	£	£	£	£
Dos . Consolidados .	1,257,053	1,679,52	1,146,231	866,694
Dos . Direitos Annuaes .	825,534	772,522	276,405	231,485
Dos . Taxas de Guerra .	892,545	871,066	823,322	640,635
<b>Producto total das Alfandegas.</b>	<b>2,975,132</b>	<b>2,035,740</b>	<b>2,245,958</b>	<b>1,788,814</b>
<b>SIZAS :</b>				
Siza Consolidada . .	4,684,184	3,422,040	4,197,979	4,075,582
Da . Direitos Annuaes .	113,305	205,229	54,406	82,238
Da . Taxas de Guerra . .	1,936,543	694,711	1,334,926	1,264,588
<b>Total Producto das Sizas . .</b>	<b>6,734,030</b>	<b>4,321,980</b>	<b>5,587,311</b>	<b>5,422,208</b>
Papel Sellado . . . .	1,298,939	1,272,977	1,280,092	1,316,934
Correios . . . . .	345,000	346,000	352,000	335,000
Taxas Determinadas . .	549,680	2,404,227	665,508	2,402,812
Das . Sobre a propriedade .	4,491,354	1,856,273	4,370,491	2,147,318
Das . Territoriaes . .	143,934	429,067	150,921	438,640
Miscellaneas . . . . .	84,351	103,230	82,601	144,254
Pensoens, Direitos Annuaes .	.	1,500	.	- - -
	6,913,258	6,413,274	7,101,613	6,784,958
<b>TOTAL RENDA LIQUIDA</b>	<b>16,622,420</b>	<b>13,414,582</b>	<b>14,934,882</b>	<b>13,995,980</b>

Os pagamentos, que a Irlanda e Portugal fazem á Inglaterra do juro das suas para o juro dos Empréstimos que se lhes tem feito, não estão

Whitehall, Secretaria do Thesouro, }  
21 de Julho, 1814. }

# SCRIPTUM.

a 5 de Julho de 1813, e 5 de Julho de 1814 e dos Direitos da Alfandega, e Sizas.

TOTAL no anno findo 5 Julho 1813.	QUARTEIS FINDOS EM				TOTAL no anno findo 5 Julho 1814.
	10 Outubro 1813.	5 Janeiro 1814.	5 Abril 1814.	5 Julho 1814.	
£	£	£	£	£	£
4,305,718	857,271	837,473	1,211,507	778,579	3,684,830
2,155,946	1,400,679	819,492	54,181	255,876	2,530,228
3,227,568	1,185,181	1,075,296	590,682	576,373	3,425,532
9,689,232	3,443,131	2,730,261	1,856,370	1,610,828	9,640,590
16,379,585	4,995,766	4,291,905	4,192,014	4,126,068	17,605,753
455,176	120,916	291,269	10,947	46,930	470,062
5,230,768	2,111,978	1,362,041	1,172,046	1,408,540	6,034,605
22,065,529	7,228,660	5,945,215	5,375,007	5,581,538	24,130,420
5,168,942	1,395,061	1,348,624	1,321,867	1,410,320	5,475,872
1,378,000	361,000	338,000	335,000	355,000	1,409,000
6,022,227	624,086	2,594,406	717,926	2,533,572	6,470,390
13,065,436	5,240,071	2,007,923	5,009,901	2,059,232	14,317,127
1,162,562	146,694	407,026	119,817	432,805	1,106,342
414,436	92,515	103,748	83,590	126,503	406,356
1,500	—	—	—	—	—
27,213,103	7,859,427	6,819,727	7,588,101	6,917,834	29,185,087
58,967,864	18,531,218	15,495,203	14,819,478	14,110,19	62,956,097

respectivas dividas, não entraõ nesta conta ; e as Taxas de Guerra destinadas incluidas no fundo consolidado, mas sim no artigo Taxas de Guerra.

S. R. LUSHINGTON.

Sabado 30 de Julho se derigio o Principe Regente ao Parlamento para finalizar a presente Sessão, e em consequencia desta grande Cerimonia de Costume pronouciou o discurso seguinte :—

MY LORDS E SENHORES,

Naõ posso terminar esta Sessão do Parlamento sem expressar-vos de novo o quanto me he sensivel a continuacão da lamentavel indisposiçãõ de Sua Magestade.

Quando, por causa desta calamidade, as Redeas do Governo me foraõ confiadas, achei este Reino empenhado em huma guerra com quasi toda Europa.

Eu determinei seguir o mesmo Plano de Politica que Sua Magestade tinha adoptado, e no qual elle perseverou apezar de tantas e taõ arduas difficuldades.

O sempre firme appoio, e zelosos auxilio que recebi de vos, e de todos os vassallos de Sua Magestade, em geral; os consumados talentos do Grande Chefe, cujos serviços haveis taõ justamente reconhecido; e finalmente o valor, e intrepidez das Tropas de S. M. tanto de mar como de terra, me habilitaraõ, debaixo dos auspicios da Divina Providencia, para superar todas as difficuldades, com as quaes tive que lutar.

Tenho a satisfacão de contemplar o pleno cumprimento de todos aquelles objectos para cuja adquisiçãõ a guerra foi emprehendida ou continuada; e os esforços, sem exemplo, que fez este Reino, combinados com os dos Alliados de S. M. conseguiraõ libertar a Europa da mais terrivel e oppressiva Tyrannia que jamais pezou sobre ella.

A Restauracão de tantos dos antigos e legitimos Governos do Continente offerece o melhor Prospecto da Permanencia desta Paz, que eu conclui, juntamente com os Alliados de Sua Magestade. E podeis confiar que os meus esforços, no proximo Congresso, teraõ por alvo

o completar o equilibrio da Europa, que ja principiou a fixar-se, com taõ bons auspicios; e que procurarei promover, segundo os principios de justiça e imparcialidade, todas aquellas Providencias, que parecerem mais bem adequadas para assegurar a tranquillidade, e felicidade de todas as Naçoens, empenhadas na ultima guerra.

Vejo com magoa a continuação de hostilidades com os Estados Unidos da America.

Naõ obstante a Aggressão não provocada do Governo daquelle Paiz, e as circumstancias que a acompanharaõ, dezejo com animo sincero a restauração da Paz entre as duas Naçoens, debaixo de condições honrosas para ambas. Mas em quanto se não obtiver este fim estou persuadido, que sentireis comigo a necessidade de aproveitar-me dos meios que hoje se achão á minha disposição para proseguir a guerra com dobrado vigor.

Senhores da Camara dos Communs, Eu vos agradeço os Recursos que com liberalidade destinastes para as urgencias do presente anno.

As circumstancias que acompanharaõ a conclusão da guerra na Europa, e a necessidade de manter por algum tempo, sobre o continente, hum corpo de Tropas á soldo Britannico, fizeraõ inevitavel a continuação da Nossa Despeza Externa. Podeis, com tudo ficar certos da Determinação em que estou, de coarctar as despesas do Reino e mais breve que a nossa situação o permittir.

#### MY LORDS E SENHORES,

He para mim hum prazer particular o poder vos assegurar que por toda a Europa, se faz inteira justiça á varonil perseverança que, no meio das convulsoens do Continente, sustentou este Reino, contra todos os Designios e ataques dos seus Inimigos; augmentou os Recursos, e dilatou os Dominios do Imperio Britannico; e veio a ser nos seus Resultados, taõ proficua ás outras Naçoens como á nossa propria.

Os vassallos de Sua Magestade não podem deixar de sentir vivamente as grandes vantagens de que elles tem gozado; e estou convencido que attribui-

las haõ, depois da Providencia, aquella Constituicão, que, por espaço de hum seculo, tem sido o objecto da minha Familia manter illesa, e por meio da qual os Povos deste Reito têm gozado da maior liberdade interna, e mais verdadeira gloria externa, do que ainda coube em sorte á outra alguma Naçãõ.

O  
INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

SEPTEMBRO, de 1814.

---

*Condo et compono, quæ mox depromere possim....HOR.*

---

ECONOMIA POLITICA.

PESCARIAS DO ALGARVE.

*(Carta Continuada da pag. 193, do No. XXXVIII.)*

CONFUTACÃO

DA TERCEIRA DEMONSTRAÇÃO,

Sobre o projecto de tornar o Algarve á sua antiga decadencia.

Dizia-se na primeira Memoria que—“ a Companhia tem cauzado prejuizos á industria de todo aquelle Paiz nas grandes sommas, que tem arrancado a mesma Com-  
VOL. X. Z

panhia dos maõs dos seus habitantes : o que não aconteceria, se ficassem todos os interesses no Algarve, como succedia antiguamente—e por isso—os milhoens recebidos pela Companhia, e extrahidos para fora do Algarve, hê outro tanto roubo ao seu adiantamento a sua prosperidade e ao augmento da sua industria e populaçãõ.”—Pará o Author d’esta Memoria confutar, as propoziçoens que, acabaõ de referir-se, deveria mostrar que, ou as sommas produzidas por áquellas Pescarias, não eraõ extrahidas para fora do Algarve ; ou que, ficando n’aquelle Reino, de modo algum aproveitavaõ ao bem do mesmo Paiz, ou a sua prosperidade, industria e populaçãõ. Porem esta não he a logica do Author, elle toma, como materia principal o que era hum incidente, de que o Author da primeira Memoria tinha usado, como de hum simile, que somente se verificava no projecto, que tinha, de que ficassem os lucros das Pescarias no Algarve, depois da Companhia, *assim como ficavaõ antes da mesma*. O que sem duvida lhe serviria, e seria de maior vantagem, quanto tem sido maiores os interesses.

“ Assim persuadiaõ (diz o Author) os Francezes a felicidade futura de Portugal...em quanto hiaõ elles mesmos absorvendo todo o succo da Naçãõ.”—Eis aqui a primeira resposta deste grande Jurista\*. Perguntará eu a este Author, quem saõ esses que, pertendem absorver o succo dos Algarvios? Seraõ os povos que, requerendo as Pescarias, se promettem utilidades e vantagens para se arruinarem? Se as sommas que, tem (bém apezar da Companhia) ficado no Algarve, produzirão fructos de bençaõ, como o Author affirma, por que razaõ maiores lucros, isto hé : ficando todos no mesmo Paiz, deveriaõ produzir sómente fructos de maldiçaõ. Fariaõ os Algarvios maõ uzo desses novos, ou maiores lucros, tendo-o feito bom, d’aquelles mesmos, que até agora perceberaõ? Mas eu respondo por elle, os Povos do Algarve pertendem absorver o succo dos seus mesmos trabalhos, aquelle da Companhia, figurado nos lucros das Pescarias : que hé o *succo*

\* Tal se inculca o Author quando diz—principios de Direito que aprendi.—

de que necessitaõ, e os campos carecem para fertilizarem.

“ Sem hir mais longe (diz o Author) perguntara se o estado anterior ao da Companhia, qual o d'essas Arremataçoens, em que se diz, que ficava tudo no Algarve, hé a uuil situaçaõ, a que se dezeja que o mesmo Algarve torne? Nunca lembrou ao Author da primeira Memoria comparar o systema antigo, com o da Companhia, se não para mostrar que, guardada a proporçaõ, e comparando-se interesses com interesses, ou os lucros, com os lucros, ficavaõ mais no Algarve, quando nenhuns sahiaõ do Paiz, do que no tempo posterior, quando saõ poucos, os que não vão depozitar-se em mãos extranhas. Porem o Author desta Memoria suppoem, inventa, ou imagina que, na primeira Memoria se pretendia reduzir as Pescarias ao *estado de nullidade*, e n'esta falsa suppoziçaõ, empenha se em a vantajar a Companhia e os interesses que, da mesma resultaõ aos particulares e a todo o Algarve, tornando-se feliz, pelos salarios, doze por cento, e sustento dos Pescadores, os quaes não só (diz o Author) se mantinhaõ das mesmas utilidades o resto do anno; mas ainda remanecia, para se applicarem a outros objectos de *industria e de commercio*\*:—pelos interesses da mãõ d'obra, nas manufacturas das redes, tamiças, cordas, embarcaçoens, construcçaõ de Armazens, e

\* Os Pescadores em quanto trabalhaõ nas Armaçoens, vencem diariamente os salarios de 70 até 140 reis, segundo os sitios e idades. Porem estes mesmos salarios diminuem á proporçaõ do maior numero dos Pescadores, pois elle cresce, segundo as protecçoens, e quanto mais se augmenta, mais se prejudicaõ os Pescadores, que segundo a creacaõ das Armaçoens, se julgaraõ necessarios, e segundo os serviços feitos á Companhia, se reputavaõ com bom direito ao Salario por inteiro. Se tem havido huma excepçaõ, foi unicamente n'este anno, talvez por temer a Companhia, ser disso mesmo arguida. Graças á imprensa, ao tempo e ás circumstancias. Eis aqui a generozidade da Companhia. Mais os 12 por cent taõbem saõ divididos pelos extraordinarios, pertencendo por isso, menos a cada hum. Ora tendo pertencido a cada Pescador no rateio dos doze por cento de 2,500 reis ate 30 ou 40,000 reis; será alguma d'estas quantias e ainda a de 50,000 reis, sufficiente para manter a familia do Pescador o tempo de 9 ou 10 mezes, e restar ainda para *se applicarem a outros objectos de industria e de commercio*? Que impostura! Que absurdo!

utensilios\*—pelos productos da negociação do Atum; prestando-se a Companhia a fiar-lhes, o que comprão para exportarem e revenderem†.

Como porem toda esta ostentação tem por fundamento, huma falsa suppozição, negada esta, desvanece-se absolutamente toda a força do argumento, ainda quando fosse verdade tudo quanto menciona.

“ O Systema de serem os Pescadores interessados nas Armaçoens (diz o Author d’esta Memoria) sempre foi e hade ser ruinoso aos mesmos Pescadores e destructivo da felicidade d’aquella Provincia ou Reino‡.”

\* O Author d’esta Memoria trabalha neste, e em outros muitos lugares por inculcar, como beneficios recebidos da Companhia, as pagas dos trabalhos, e maos d’obra, e tudo o mais que, a Companhia faz, com o fim unico do seu interesse, e pertende que os Algarvios reconheçam semelhantes beneficios. Lembra-me responder-lhe o que tornou o Lavrador á Doninha quando esta lhe rogava o perdaõ da morte, por lhe ter feito o beneficio de lhe dezimar os ratos—Se tu (lhe diz o Lavrador) fizesses isso por minha cauza, eu te ficava obrizado, e te perdoaria a morte, mas como trabalhas so por sua utilidade, não queiras imputar-me ou vender-me esse beneficio, pois he hum serviço vao e imaginario—

... faceres si cauza mea

Gratum esset, et dedissem veniam supplici :

Nunc quia laboras, ut fruaris reliquii,

Quæ sunt rosuri, simul et ipsos devores,

Noli imputare : vanum beneficium mihi. PIEDRO.

† Nisto mesmo interessa a Companhia, e mais ainda algum dos seus membros, como co-negociantes, com os Algarvios, que prestaõ fianças idoneas para serem admittidos a lançar.

‡ Eis aqui huma Profecia Economico-politica, desmentida pelo facto de mais de 150 annos, em que as Pescarias, n’aquellas circumstancias prosperaraõ, e só decabiraõ, quando neste negocio entraraõ Negociantes, com vistas iguaes ás da Companhia. De mais o Author deveria não ignorar que, das causas da ruina antiga da industria Portugueza, foi sem duvida a mais poderosa, a cooperação activa de hum Governo extranho pelo espaço de 60 annos, empregada na sua destruição, principalmente naquella das Costas, de cujo abatimento resultava maior firmeza a conservação do Governo, pois se quebravaõ as forças de muitos milhares de individuos Marinheiros e Pescadores; assim se acabou a pesca do bacalhãõ no banco da Terra Nova; e se debilitou consideravelmente aquella do Atum no Algarve, que tinha outrora chegado a tal auge, que apesar de todos os esforços em a destruir ainda em 1620 rendia de direitos para a Fazenda Real 14,000,000 reis. O Liv. Grand. de Lisboa. Tract. 9. cap. 2. Memor. d’Academ. Será o Systema de serem os Pescadores

Perguntára a este Author, por que razão antes da Companhia e quando interessavaõ os Pescadores nas Armaçoens, ouveraõ tempos em que a matança do Atum parecia prodigioza? Porque razão n'esses mesmos tempos, dando-se as mãos os ramos de industria nacional, entrando o das Pescarias, hadava o Algarve na abundancia; e bia fazer a felicidade dos seus concidadaõs, alem dos seus limites, nos generos, que para elles transportava?

E se existiraõ essas epochas felizes, por que razão se hade julgar que, o Author da primeira Memoria não dezeja aquellas epochas felizes, mas sim outras epochas desgraçadas? A mesma Companhia tem tido temporadas em que nada tinhaõ, que invejar os antigos Algarvios\*; assim como os modernos ambicionavaõ sempre certas epochas felizes†, semelhantes áquellas, de que os antigos gozaraõ.

“As Armaçoens daõ agora grandes lucros‡, que a Companhia reparte com os Accionistas: e por consequencia estes lucros hiaõ ficar nas mãos dos habitantes§. Eis aqui o que o Author suppoem dito, pelo da primeira Memoria, e a que chama—*sofisma de illuzão*.”

interessados nas Armaçoens o que foi ruinozo aos mesmos Pescadores e destructivo da felicidade do Algarve? Que paradoxos!

\* Saõ os primeiros 17 annos, em que o Author diz que, a Companhia teve grandes perdas.

† Aquellas em que morria muito mais peixe, apezar de ser contra a opiniaõ do Author.

‡ Aqui confessa o Author (talvez inadvertidamente) os grandes lucros que a Companhia reparte. E deixa quazi todos no Algarve!

§ Em huma nota, n'este lugar, diz o Author.—“Desta maneira foi sem duvida illudida a sinseridade e virtude do Excellentissimo Bispo, actual Governador interino do Reino do Algarve...pode porem esperar-se, fazendo justiça ás suas virtudes, que mude de sentimento.” — Que falsidade! O Excellentissimo Bispo convencido das verdades, que de perto conhecia, não podendo conter dentro no peito a effuzão dos seus beneficos sentimentos, a respeito d'aquelles Povos, e principalmente da parte desgraçada d'elles; pertendeo coadjuvar a cauza geral do Algarve, a fim de se obstar a hum tropel de males, que da mizeria rezultaõ. Hé de esperar que, á vista mesmo d'esta Memoria, não só prezista no seu primeiro intento, mas ainda cresça e se augmente no seu Coraçãõ *aquelle sentimento* taõ digno de hum Prelado, como o hé de hum Gover-

Se mudando o nome das coizas, ellas mesmas se mudassem, teria o Author avançado muito, chamando a huma verdade clara, sofisma de illuzão; porque a pouco mais se reduz a sua demonstraçoã. Suppoem primeiramente o Author que, as Armaçoens passã a ser administradas por hum pequeno numero de Capitallistas; doque tira por concluzaõ que, *seria sempre* mais vantajozo ao Estado repartir por oito centos, ou mais Vassallos (que he a Companhia) o que iria ficar na mã de poucos Armadores. Eis aqui huma nova logica. Concluir-se-ha daqui, que, se os Accionistas fossem todos do Algarve, *naõ hiaõ ficar todos os lucros nas maõs dos seus habitantes?* Acresce que, quanto o Author afirma he certissimamente falso. He falso, o pertender-se, que seja pequeno o numero dos Capitallistas, que interessem nos lucros das Armaçoens\*; e he taobem falso que, sejaõ oito centos os Accionistas, que hoje entre si repartem os lucros das Pescarias†.

“Mais (diz o Author da Memoria) a experiencia tem mostrado que podem haver muitos annos de perda successiva...” eisahi os Povos metidos na desgraça, em que estiveraõ antes da Companhia. Quem dice ao Author que, esses novos Accionistas, ou esses Algarvios que, haõ de concorrer para os fundos do novo estabelecimento, naõ poderaõ soffrer essas perdas, como as soffreo a Companhia? Em a nova ordem de coizas, naõ será necessario que algum delles pertença á classe d’esses grandes Proprietarios, Capitallistas, ou Negoclautes para soffrerem essas imaginadas perdas. Quanto mais que toda a força da resposta se funda em que—extinguindo-se a Companhia volta a pesca aos

nador. O indispor a todas as auctoridades contra os Povos do Algarve he o que se ve de mais trivial nesta Memoria, he o que pertende (esperamos que sem fructo) o seu Author, ou antes a Companhia.

\* O que se vera adiante, quando fallarmos do novo Plano.

† Esqueceo-se o Author de que tinha dito que, nas oito centas Acçoens da Companhia entravaõ vinte e Sete Algarvios (hoje saõ menos) e noventa e nove fora do Algarve. Saõ ao todo cento e vinte seis. Seraõ logo oito centos? Mas o Author confunde Acçoens com os Accionistas, quando lhe convem o parecer grande o numero destes. Ao mesmo tempo que ha Accionista, que tem mais de 20 Acçoens.

particulares do Algarve—o que he huma falsidade, pois os Povos, requerem que, sejaõ particulares do Algarve aquelles Reaes Pescarias, mas não que, alguns particulares do Algarve gozem privativamente dos seus lucros e interesses.

“ A Companhia (continua o Author) promove melhor aquelle estabelecimento—porque só ella he generosa, promove o augmento da industria Nacional, *sem que os Povos se queixem*\*...e só tem solidez, credito, animo, generozidade, *interesse* no conceito publico† e patriotismo‡.” Não me consta que, a actual Companhia, fosse dotada de algum dom particular, pelo qual lhe sejaõ privativas semelhantes qualidades e predicados. Mal dos outros estabelecimentos, que não tivessem a honra de serem dirigidos e administrados pela Companhia das Reaes Pescarias do Algarve. Sera por ventura por ser (como diz o Author) esta Companhia Regiamente formada? Muitos outros estabelecimentos ha que, tem essa mesma dignidade, e nunca se arrogaraõ esse dom exclusivo de alta administração. Os Algarvios requerem que, a mão Regia forme, e firme o estabelecimento que, pertendem; pode-se logo esperar que, elles por essa razaõ, sejaõ taobem succedidos na sua administração, como o tem sido a Companhia. A respeito dos mais predicados os Algarvios sempre, com boas razoens os disputaraõ á Companhia.

Cabe aqui responder á pergunta do Author, sobre o verdadeiro intento da primeira Memoria, ou dos Povos do Algarve, quando inquire “ Se o estado anterior ao da Companhia he a util situação, a que elle dezeja que o mesmo Algarve torne.”

O limitarem-se as Pescarias ou os seus interesses aos Povos do Algarve—serem elles, os que formem

\* Isto na occaziaõ, em que os Povos se queixaõ do pouco augmento da industria, não só no ramo das Pescarias, mas em todos os mais, em razaõ da privaçaõ dos fundos, vem bem a tempo!

† Entendido isto que: no *conceito publico*, so a Companhia tem o *interesse*, he certissimo.

‡ Patriotismo! Patriotismo!! Totum mundum et ipsam Olyssi ponem appello.

humã sociedade excluziva, que succeda a Companhia —concorrerem todos para o fundo d'ella sem distincção alguma entre o Maritimo e Lavrador, a fim de se generalizarem os lucros por todo aquelle Reino, e não serem privativos dos grandes Proprietarios—Promover-se a industria do Paiz, principalmente a Agricultura, animando-se aquella; e dando as maons aos lavradores, para que vigore, e se augmente esta—Fazer que, este ramo de industria (das Pescarias) de baixo de humã boa direcção alente os outros e se dem as maons para a prosperidade geral, de que o mesmo Estado tirará maiores vantagens—Conservarem as mesmas Pescarias Reaes a sua natureza, e sendo do mesmo modo consideradas e protegidas pelo Estado, como até agora o tem sido a Companhia; eisaqui quanto dezeja não só o Author da primeira Memoria, mas os Povos do Algarve, e eisaqui as bazes do Plano, que offerecerão a S. A. R. A vista disto, ainda se dirá que, se pertende reduzir o Algarve a humã sociedade de pobres e desgraçados? Que se intenta que, o mesmo Paiz torne á alguma das tristes epochas antigas? Dir-se ha que, o Author da primeira Memoria adopta por melhor o Systema anterior á Companhia no tempo da sua infelicidade? Affirmar-se-ha ainda que, são alguns particulares Maritimos ou lavradores, que requerem as Pescarias para se enriquecerem? Que hum pequeno numero de Capitallistas ambiciona a extenção da Companhia para arrematarem e administrarem as Pescarias? Sera por ventura o fim intentado n'aquelle Plano o tornarem as Pescarias as maons de 6 ou 8 Algarvios? Attentar-se-ha finalmente em humã tal pertençaõ contra a utilidade publica? São notaveis desvarios! Mas de todos elles foi capaz a cabeça esquentada do Author desta Memoria.

Naõ posso deixar de lembrar (segundo a fraze do Author\*) que hé possivel que o Author desta Memoria, corrompido pelo vil interesse, seja capaz de pos-

\* Naõ posso deixar de lembrar, que he possivel haver, quem tenha interesse na ruina da Pesca do Atum e Corvina do Algarve; e que taõbem he muito possivel que, tornando esta Pesca a seis ou oito Particulares Algarvios, possaõ ser corrompidos, e vender o interesse geral da Nação pelo seu interesse particular. Memoria.

tergar a honra e a verdade, e vender por pouco a sua reputação. Que he muito possivel que, ambicione taõbem as Acçoens da Companhia, ou que esta reparta com elle dos seus lucros e interesses, contra os daquelle Reino e da Nação. Perdoe-me o Author da Memoria esta lembrança (he semelhante a que elle teve\*) mas ella he nascida do muito, que da aconhecer a abundancia do seu Coração, pelas imposturas que, contra os pobres Algarvios com mordacidade vomita.

Dizer o Author da Memoria que, ja mais a dita Pesca podera ser de consideração, entregue ás maons de algum Cidadão particular; diz huma verdade que os mesmos Povos conhecem, como das suas pertençoens se manifesta. Affirmar que, sómente de huma sociedade, isto he de muitos individuos, se pode esperar aquelle interessante resultado, taobem he certo; porem que, esta sociedade deva ser a prezente Companhia; que na mesma Companhia rezida exclusivamente o poder de fazer, com aproveitamento a dita Pesca; he hum absurdo intoleravel. As forças e intelligencia que, existem na Companhia, podem achar-se em outra semelhante sociedade, e quando esta for composta sómente de Algarvios, ou for o Algarve todo, o que componha esta sociedade†, sera sem duvida a de maior utilidade para o bem publico e do Estado, e por isso ella deve ter preferencia‡ á outra qualquer

\* “Perdoe-me, (diz o Author desta Memoria) esta lembrança que he derivada da palavra *emmissarios* de que elle uzou (Author da primeira Memoria) para criminar a actual Companhia.”—Isto justifica o nosso modo de proceder.

† “Attenta certamente contra a utilidade publica todo aquelle que se empenhar em extinguilla.” Esta censura que, o Author fulmina, contra, os que pertendem a extincção da Companhia, com maior razão deve ser imputada á quem impedir esta *sociedade*, pertendida pelos Algarvios. Mais pertender a extincção da actual Companhia propondo-se a utilidade do Estado e o geral de huma Provincia, não he attentar contra o bem publico, he sem antepor este ao bem particular da Companhia.

‡ Por isso que o Monopolio he em geral contrario ao direito dos Cidadãos—Le Monopole est donc en général contraire aux droits des Citoyens. Deve seguir-se que, quando se admittir, deve ter a preferencia aquelle Monopolio que mais for analogo á Liberdade dos Cidadãos, isto he aquelle que, admittir maior numero de Cidadãos; quer dizer que, deve preferir huma Provincia inteira a alguns individuos particulares; todo o Algarve aos poucos da Companhia.

que, roube aquelle Reino e ao Estado huma grande parte da sua felicidade.

Hé verdade que o Soberano olha (como diz o Author) o interesse commum e geral dos seus Vassallos: e he taõbem esta a razã por que os Povos confiaõ em que, subindo as suas supplicas ao Real Trono de S. A. R. mereceraõ a contemplaçã de hum Soberano que, tem em maior conta os interesses de huma Provincia ou Reino, do que os de alguns poucos de Negociantes; e que avalia em menos a diminuiçã das suas grandes fortunas, do que a desgraça de huns Povos e o pouco adiantamento de huma Provincia inteira.

## CONFUTAÇÃO

DO QUE SE DIZ CONTRA HUMA NOTA INSERIDA N'ESTE  
LUGAR PELOS SNRES. REDACTORES.

He bem de suppor que, á vista da falta de principios das imposturas e das cavilaçoens, de que se acha cheia (bem como o resto) a resposta do Author da Memoria n'esta parte, digaõ os Snres. Redactores, a respeito do mesmo Author, o que já diceraõ de outro, fallando de igual assumpto "sustentar o contrario he ser inimigo do seu Paiz e do seu Soberano; he ser ao menos muito ignorante: detestamos os primeiros; para os segundos, temos o mais profundo desprezo; as censuras de escriptores taes fazem o nosso mais completo elogio."

Creio com tudo que, apezar de todo o sangue frio, com que se olhar para este montã de paradoxos, elle não deixará de ferver á vista do atrevimento que a par da ignorancia por entre elles transpira.

Nos estamos persuadidos (dizia a nota) que a Companhia he de certo huma das cauzas mais poderozas da pobreza do Algarve, que devia ser talvez a mais rica Provincia de Portugal\*.

\* " Dizemos (continua) que devia ser talvez a mais rica, porque tem

“Naõ sabemos” (diz o Author da Memoria) “como comparaõ esta pobreza, se com o estado anterior a Companhia, se com o estado de perfeiçãõ possivel que, imaginaõ, sem determinalla.\*

He certamente necessario ter as vistas bem curtas para naõ ver que, a comparaçãõ n'aquelle lugar se institue entre o Algarve privado das sommas, que absorve a Companhia, e a mesma Provincia ou Reino abundante e florescente, no cazo de se lhe naõ vedar e quazi estancar a fonte de riqueza, que nasce nas suas Costas. Que se compare aquella Provincia, sem a actual e estranha Companhia, gozando livremente e só os Algarvios dos lucros e interesses das Pescarias e por isso rica, com o Algarve debaixo do jugo da mesma que especula sobre a desgraça dos Povos, extrahindo-lhes a vida e origem das suas riquezas, e porisso pobre. Eisaqui a primeira comparaçãõ, que tanto hé clara no mesmo enunciado das proposiçoens, quanto na sua materia hé verdadeira. “No primeiro cazo (diz o Author da Memoria) hé huma falsidade conhecida; porque o Algarve depois da Companhia tem florecido em riqueza, cultura, industria e povoaçãõ, andando a par sem duvida das outras Provincias mais ricas de Portugal.† Tinha o Author da

vinhos, legumes excellentes, carne boa ou má para si, e extraordinaria abundancia de peixe; falta lhe algum paõ e algum azeite (em qualidade naõ em quantidade) porque a *Agricultura esta bem longe do estado de extensãõ e operfeição, de que he susceptivel n'aquelle pequeno, mas lindo Reino*. Naõ poudo deixar de copiar por extenso esta passagem para melhor se conhecer a sem razaõ do Author da Memoria.

\* Os Authores da nota suppozeraõ ou julgaraõ sabida, o que se tem escripto modernamente sobre a *decadencia da Agricultura no Algarve e do modo do seu melhoramento*, e porisso naõ determinaraõ o estado de perfeiçãõ possivel da prosperidade do Algarve. Porem o Author da Memoria o ignora, e hé necessario que, lhe digamos que, leia as Memorias da Academia Real das Sciencias.

† Mostra o Author da Memoria em 1. lugar ignorancia crassa de historia de Portugal, pois devirá saber que, do Algarve em outros tempos se exportavaõ generos da primeira necessidade, que era o superfluo do consummo do Paiz. Que nos seus Portos entravaõ muitos Navios, pois só de Tavira sahiaõ 70 navios, que importavaõ e exportavaõ generos segundo o circulo do negocio do mesmo Paiz. Memor. de Acad. Por consequencia em tempos anteriores á Companhia houveraõ épocas muito felizes em a culnra, industria, e povoaçãõ. Hoje em relaçaõ daquellas, hé o tempo da decadencia. *A grande decadencia (diz a dita Memoria)*

Memoria mais de huma vez affirmado que, a Companhia tem sido de grande utilidade para o Algarve, em razãõ das *sommas consideraveis*, que ficãõ no mesmo Paiz, deduzidas do Commercio de exportaçãõ, das mãos d'obra, e dos Salarios dos Pescadores. Se porem a Companhia, influe na provoaçãõ, hé sem duvida pelo motivo das ditas somas; mas o Author havia asseverado que, a maior abundancia de numerario não produzia o augmento da povoaçãõ, e que outras eraõ as cauzas do seu augmento; segue-se que a maior abundancia de numerario hé, e não he a origem da maior populaçãõ. Que a maior populaçãõ hé, e deixa de ser resultado da maior abundancia de numerario! Que contradicoens! Primeiro absurdo da resposta do Author. Já dicemos, qual tinha sido o fructo e resultado do numerario deixado pela Companhia no Algarve, e que outra tinha sido a origem da prosperidade d'esses objectos de felicidade geral; á vista do que hé intoleravel, o querer este Author attribuir á Companhia exclusivamente todo e qualquer augmento daquella Provincia! Não será isto falsidade! A outra comparaçãõ que, se forma na mesma nota, hé a do estado actual do Algarve, a quem faltaõ alguns generos; com o da prosperidade que, podia o devia obter, se os interesses da Companhia ficassem naquella Provincia ou Reino. A differença entãõ hé, não só clara, mas evidente; assim como hé da maior exactidaõ o affirmar-se que, a Companhia, foi sempre a cauza de não ter acontecido o augmento daquella mesma cultura, de que necessita o mesmo Paiz, pois se acazo os lucros da Companhia, em lugar de se depositarem nos cofres em Lisboa, se espalhassem pelo Algarve, e pelas mãos dos lavradores, teria crescido o seu augmento, e prosperado em proporçãõ dos maiores interesses.

Esta a razãõ porque se dice que, a Companhia era

*em que se observa a Agricultura no Reino do Algarve tem muitas cauzas Phisicas.* Em 2. lugar da bem a perceber a falta de conhecimento da industria e cultura local das Provincias, pois se esta andasse a par das outras mais ricas Provincias de Portugal, como diz o Author, não, se lhe proporiaõ as outras para modelo e exemplo. *Devem pois os Lavradores do Algarve praticar n'esta parte o mesmo que os da Provincia de Tras os Montes e Alemtejo, e terãõ Prados naturaes em abundancia.* Dita Memoria,

huma das cauzas mais poderozas da pobreza do Algarve. Será isto acaso, (como diz o Author) imputar a Companhia o que não toca a sua repartição? Será criminar a Companhia, porque não opera directamente sobre a Agricultura? Dir-se há por isto que, hé da sua competencia, da sua jurisdicção, o influir directa e immediatamente na mesma Agricultura? Não será hum dezacordo, hum desvario, ou hum paralogismo premeditado, o deduzir daquelles principios semelhantes concluzoens? Mas o Author da Memoria respondera—eu imponho e he quanto intento, e quanto basta. Sem duvida parece ser este o seu unico fim; porque querendo imputar aos Proprietarios do Algarve a falta do augmento da Agricultura, elle afirma que, os mesmos administraõ mal os terrenos, applicando-se unicamente a plantaçaõ das vinhas, figueiras e pomares, cuja producçaõ hé incerta dependendo do favor de muitas Estaçoens... em quanto se esquecem do trigo, milho, e legumes. Estas imputaçoens devem merecer taõ profundo desprezo quanta he profunda a ignorancia, com que ellas se asseveraõ. O Author da Memoria mostra não ter noticia alguma dos terrenos do Algarve e do seu Clima.\* Hé a maior sandice que se pode considerar, o decidir-se da especie de arado, que convem a qualquer terra, só por se ouvir dizer, que há terra, sem o conhecimento da natureza dos terrenos e das plantas, que lhes convem: *non omnia fert omnia Tellus: Hic segetes illic veniunt filicius uva.* Ignora o Anthor da Memoria que, a practica de hum Paiz por absurda que pareça, não hé as mais das vezes a peor, e commummente se vê ser a mais conveniente.† Para o Author da Memoria

\* Parece incrível, mas hé hum verdade incontestavel que o clima do Algarve tem huma differença consideravel, a respeito das outras Provincias de quem dista ápenas dois grãos para o Sul. O que certamente he dividido em huma grande parte ao abrigo da Serra, á sua situaçaõ e expoziçaõ. Mas isto sómente conhece e sabe quem observa de perto o Algarve; e não o Author da Memoria que, talvez nem de longe o sandasse. Por essa razaõ discorre da cultura do Algarve, como daquella das Provincias a que está acostumado.

† En estas pocas palabras se encierra la baze de toda la agricultura e manifestan el atolondramiento ó la ignorancia daquelles hombres que dicen, apenas han mirado la tierra de la especie de arado que le conviene... sin conocer la naturaleza del terreno... la practica de em

nos convencer do contrario, deveria povar-nos que a Figueira poderia ser substituida pelo trigo, milho, ou legumes com igual ou maior proveito; que dos mesmos terrenos, em que se faz huma plantação de Figueiras, nada mais se utiliza, do que o fructo, que ellas produzem. O Author da Memoria nunca vio, e nem ao menos ouvio dizer que, semelhantes plantaçoens, ou se faziaõ de ordinario em terras improprias para aquellas sementeiras; ou se acazo ellas lhes convinhaõ, sempre se semeaõ, entre as mesmas linhas e fileiras das ditas arvores, as referidas plantas cereaes e liguminosas. Doque se convence a falsidade de semelhante imputação assim como fica claro que, a falta daquelle augmento se deve *unicamente* á falta de forças, que só entaõ cobrarão os Algarvios, quando *espalharem pelos suas campos as cinzas da Companhia*. O Author da Memoria fas se cargo de responder em particular a tres artigos—Atum, Sardinha, e Peixe salgado—e mostrar que, n'estes mesmos ou tem sido util a Companhia aos Povos; ou a sua decadencia de modo algum se deve attribuir á Companhia.

#### QUANTO AO ATUM.

“Este artigo” (dizia se na nota) “por si só bastaria para tirar da miseria a maior parte dos habitantes do Algarve, se o seu producto alli ficasse.”

Estas propoziçoens contem verdades eternas que, nunca poderaõ ser contestadas, menos que, se não prove, que o producto das Pescarias, ficando no Algarve, faria miseria da maior parte dos seus habitantes. “Se o Atum (diz o Author da Memoria) por si só basta a tirar da miseria a maior parte dos habitantes do Algarve, porque não sortio esse effeito nos annos anteriores á Companhia? Como tem a Companhia feito milhares de desgraçados, se todos esses, que d’antes o eraõ se levantaraõ da miseria, se todos, os que hoje trabalhaõ nas armaçoens estaõ ricos e abundantes, tem

paiz por absurda que parea no es las mas vezes la peor, y communmente se ve ser la mas conveniente. *Semanar. de Agricultura e Artes pag. 5.*

barcos em que traficaõ resto do anno : Fazendas que cultivaõ, e commercio, em que se entretêm?" Com mais clareza nunca ninguem mentio.

Seria util que, o Author da Memoria nos fizesse hum catalogo d'esses miseraveis que, da mã d'obra das Armaçoens, ou do trabalho, do seu braço, tiraraõ por fructo a riqueza, a abundancia, a Fazenda, e o Commercio. Os Algarvios naõ os conhecem, porem naõ admira porque semelhantes entidades só existem na mente do Author. Se isto fosse certo, naõ haveria hum só homem Maritimo que, trabalhasse nas Armaçoens, porisso, que, enriquecendo todos, naõ restaria pobre, que a esse trabalho se sugeitasse. Naõ seria necessario que, os miseraveis Pescadores, se sugeitassem a passar fomes, frios, e a andarem contrangidos nas Chavegas da Companhia, a fim de terem o direito de entrarem nas Armazoens; direito que adquirem pela promessa, que lhes faz a Companhia, para os escravizar. A chaõ-se elles por ventura no fim de muitos annos cõm huma fortuna mais brilhante? Diga o a tenda onde o *credito* he a paga usual e sempre certa.

Dado porem, e naõ concedido que a Companhia tire alguma gente da pobreza, ainda assim fica verdadeira aquella propozicaõ, pois certamente se tiraria da miseria maior numero de habitantes do Algarve, ou a maior parte d'elles, se o producto do Atum alli ficasse. Mas (diz o Author) porque naõ sortio esse effeito nos annos anteriores á formaçaõ da Companhia? Eu queria mais exactidaõ e boa fé n'este Author para naõ uzar de tergiversaçoens; para naõ referir, o que se diz do beneficio que, rezultaria ao Algarve do actual producto do Atum ao tempo anterior á Companhia: isto hé restrictamente áquelle tempo, em que naõ havia hum semelhante producto, bem como taõbem foi pouco algum tempo depois da Companhia como o mesmo Author confessa. Ficando logo evidente que, ainda quando naõ sortisse esse effeito, nos annos anteriores á Companhia, devello-hia produzir depois pelos maiores interesses se todos elles ficassem no Algarve. Tudo o mais quanto o Author da Memoria afirma a este respeito, he fúndado sobre

aêpotheze falsa de se pertender que, as Pescarias se reduzaõ ao estado de nenhuma producçaõ e porisso se deve desprezar, pois já mostramos que, a extincçaõ da Companhia seria huma verdadeira vantagem para as Pescarias e para a industria do Paiz, verificando-se o Plano, que os Povos apresentaraõ, e dirigiraõ a S. A. R.

Infelizmente (continua a nota) tem-se feito a desgraça de milhares de Vassallos, para enriquecer tres ou quatro homens! Quem seraõ (diz o Author da Memoria) estes tres ou quatro homens? Qual hé a riqueza, que chega as suas mãos para enriquecellos? Qual hé a que sahe do Algarve?

O Author da Memoria não entrou certamente no espirito da nota. O numero de tres ou quatro, he para designar o pequeno numero, dos que sobre maneira se aproveitãõ; em comparaçaõ dos milhares de Algarvios, que podiaõ ao menos sabir das mãos da indigencia. O mesmo numero multiplicado dez ou mais vezes, nunca poderá deixar de ter hum semelhante resultado, com tanto, que, os lucros das Pescarias não fiquem n'aquelle Reino, e a cauza d'elles sahirem do mesmo Paiz, sempre será huma verdadeira e poderosa cauza da sua desgraça. Quanto mais, que se verifica mesmo a risca serem tres ou quatro, os que enriquecendo-se principalmente com o producto das Pescarias, fazem a desgraça de milhares de Algarvios\*; pois elles com particularidade concorrem, para que o Algarve se prive d'aquelles lucros, que, podiaõ fazer a sua felicidade: absorvendo a maior parte dos interesses: influindo para que do Algarve seja hum pequeno numero de Accionistas: alem de grandes gratificaçoens *por serviços relevantes*.

A quarta parte dos Accionistas (diz o Author) são habitantes do Algarve. Isto alem de não infringir a

\* Os Caixas geraes ou Directores em Lisboa; que devem ser tres, como consta da 2. condiçaõ das que vem juntas ao Alvará de 15 de Janeiro de 1773, que as approvou. Da condiçaõ terceira cousta deve ter cada Director dez Acçoens e dahi para cima. Pela condiçaõ 20. tem os caixas geraes sobre a compra e venda da Companhia tres por cento annualmente para dividirem entre si, de commissaõ. E não seraõ 3 os grandemente interessados?

questão; he huma impostura e falsidade. O Author da Memoria tinha dito pouco antes, que eraõ 153 Acçoens, as que pertenciaõ aos Algarvios; sendo porem o numero total o de 800 Acçoens, não vem a ficar no Algarve (segundo os seus mesmos principios) nem ainda a quinta parte. A mesma proporção seguem, ou ainda com maior differença, os Accionistas. Dir-se-há á vista disto sem falsidade, que a quarta parte dos Accionistas são habitantes do Algarve?

Naõ será isto ser discipulo da Escola de mentir, Senhor Author da Memoria?

O fel de tão amargas expressoens (diz o Author) vai derramar-se sobre o producto liquido, que vem em fim a repartir-se pelos Accionistas. Eis aqui o que respondemos ao Author, quando pergunta, qual hé a riqueza, que chega as mãos dos Accionistas, para enriquecellos, hé o producto liquido que, por elles se reparte, alem do que alguns por differentes titulos ou motivos interessaõ; só com a differença, de que o Author, o quer reduzir a muito pouco, e nos o julgamos muito consideravel, segundo o modo, que indicamos para elle se calcular. Qual hé a riqueza que sahe do Algarve? Tinha o Author perguntado asi mesmo. Eu não me occupara em fallar, do que o Author diz a este respeito, sem que venha a propozito; se não fosse a grande contradicção que, nisto mesmo se encontra.

“O que sahe do Algarve (diz o Author) na producção das Pescarias hé os 20 por cent. para a Coroa: a Decima dos lucros; o Maneio ou contribuição, e os Donativos dados ao Estado. Tem a Companhia d’esde a sua creação dispendido na laboração, experiencias e tentativas 1,475,746,511 reis o que tudo tem ficado no Algarve. Passa-se a ver o documento No. 12: e nelle se encontra o seguinte.”—

“Desta totalidade ficaraõ no Algarve em despezas . . . entrando taõbem os Direitos a Sua Alteza Real; Decima do lucros, Donativos ao Estado e despezas do *Escriptorio de Direcção* de Lisboa 1,475,746,511 reis.” Eis aqui incluindo-se na mesma quantia, que o Author diz, fica no Algarve, aquellas parcellas, que elle mesmo pelo documento affirmo, se extrahem para fora

do dito Reino. Não hé isto sahirem e ficarem no Algarve as mesmas sommas? Se aquellas quantias avultadas sahem do Algarve; e como ficadõ no mesmo Reino? O absurdo he claro, e a contradicção manifesta. “Deve acrescentar se (diz o Author) o lucro, que os Algarvios tem tirado do commercio do Atum, pelo favor e animação, que a Companhia lhe tem dado.” Quando mesmo fosse certo tudo quanto elle affirma, não hé a Companhia, aquem elle deve aquelle beneficio. He sim a Companhia, que deve aos Algarvios as grandes utilidades que do mesmo negocio e commercio tem tirado. A Companhia dá o peixe ou Atum aos Algarvios pelo preço, que lhe hé conveniente, elles o *esfarrajaõ*, salgaõ, pagaõ direitos; exportaõ; pagaõ despezas e vendem; tudo debaixo das vistas da Companhia\*; tendo sómente de lucro o excedente do preço da compra e de todas as mais despezas, que hé muito pouco, contingente, em muitos occazioens nenhum, e algumas vezes perdem. Quando a Companhia sempre lucra, regulando na sua origem os interesses que, pertende, e contando com os trabalhos dos Algarvios, que todos se empregão em utilidade da Companhia. Ora não allegando o Author da Memoria coiza alguma, em que ou se não contradiga, ou não falte á verdade; e sendo por outra parte incontestavel que, para fora do Algarve se extrahem avultadas sommas, ou lucros, que alli podiaõ ficar, hé logo claro que, hum pequeno numero, qual o que elles enriquecem, hé a cauza da desgraça de milhares de

\* A Companhia abona os Compradores com tanto que, estes negociem no Algarve, ou em Lisboa debaixo das vistas d'ella: reputando-os como seus feitores, de sorte que, se os Compradores intentaõ fazer especulações para fora do Reino, já a Companhia não abona nem fica por fiadora. Daqui se conhece a consideração, em que a Companhia tem os compradores, que por carecerem de fundos, se sujeitaõ ás leis, que lhes dicta a Companhia. Assim como se conhece, quaes sejaõ as fortunas dos compradores. Onde está a riqueza tirada do Commercio do Atum? Onde a abundancia, os Capitaes, as Fazendas? Se os Algarvios esão abastadissimos de fortunas (como diz o Author) pela grangearia do Atum: Por que necessitaõ de taes abonações? Por que hé o seu commercio taõ precario? No mesmo que a Companhia parece fazer beneficio aos Algarvios, ella o faz a si mesma, pois de outra sorte não acharia, quem lhe comprasse a Pescaaria, pelo preço que ella determina e taxa.

vassallos, aquem podiaõ aproveitar, com maior utilidade, daquella Provincia, da industria nacional, e do Estado.

“ Sabe isto o Soberano ! Acaba a nota. Nos respondemos pelo Author da Memoria—esperamos que o saiba apezar dos contrarios esforços da Companhia.”

## QUANTO A SARDINHA,

### E PEIXE SALGADO.

O Author da Memoria mostra a decadencia d'estas duas fontes consideraveis de industria e riqueza nacional: os modos de as melhorar: e que seriaõ de grande vantagem para todos o para o Estado, se a cazo se obtivesse o seu augmento e perfeiçãõ. Porem entre os remedios para o melhoramento esqueceo-lhe o mais obvio, facil e efficaz a saber—o ficarem os lucros da Companhia no Algarve repartidos pelos mesmos Pescadores, a fim de terem forças capazes de vencer qualquer obstaculo, com o que certamente se animariaõ, a intentarem maiores, se bem que mais custozos, avances. Isto hé o que se dizia na nota, por quanto he evidente ; que a Companhia, sendo a cauza da privaçaõ dos mencionados lucros, o vem taõbem a ser do pouco augmento de cada hum dos ramos da industria nacional e da conservaçaõ de milhares de vassallos na pobreza, na mizeria, e na desgraça.

Nunca se dice que a Companhia era obrigada a pescar a Sardinha, salgar a Pescada ; o Pargo, o Goraz e o Cachucho ; e quanto a este respeito diz o Author da Memoria he fora de propozito, quando naõ seja pedantismo.

“ Tanto foi (diz o Author) a falta de consumo na Hespanha que arruinou finalmente a Pesca da Sardinha, em consequencia de Ley de Carlos III. de 1773, que sendo alli alliviados os Direitos em 1778, tornou logo a florecer ate o anno de 1780, em que tornou a suscitar-se o gravame. Eis aqui a cauza da ruina da Pesca da Sardinha reduzida unicamente a Ley de

Carlos III. de 1778. Em 1774 segundo o mesmo Author, foi insinuado á Companhia pelo Governo que animasse esta Pesca. Do que se segue que, ou se insinuou á Companhia, que vencesse hum obstaculo que, não estava ao seu alcance, qual a Ley de Carlos III., ou a cauza da pouca pesca da Sardinha não era a dita Ley. Será acazo o gravame dos impostos em Hespanha, o que impedirá a pescar a Sardinha, que hé necessaria para o consumo do Paiz? Por que razão a Companhia não conserva chavegas nos sitios da antiga Pesca\*? Pois sendo só ella a Pescadora; grande a pescaria; e o consumo certo teria grandes utilidades. Responderá o Authór que, a Companhia conserva tres barcas para pescar a Sardinha, assim hé, mas em outros lugares; e estas mesmas longe de concorrerem para a fortuna dos Pescadores, são outras tantas cadeias ou algemas, com que se prendem os pobres á sua mesma desgraça, cujos trabalhos lhes são pagos com a esperanza de entrarem no anno futuro nas Armaçoens, pelo que, se sacrificão a morrer antes de fome, do que a tomar outro rumo, se acazo falha a Pescaria das chavegas.

Duvidar-se-ha ainda, que a Companhia não seja huma cauza poderosa do pouco augmento dos ditos ramos de industria e riqueza nacional? Não são as Pescas e Salgaçoens feitas pelos Pescadores para que elles necessitaõ de barcos, redes, sal, e de fazerem avultadas despezas? Não exigem ellas no cazo de maior abundancia e muitos empates, grandes fundos? Que aconteceria pois se acazo os lucros do Atum chegassem ás mãos, dos que podem influir no augmento d'aquelles dois objectos de grande importancia? Certamente o prosperarem. Se porem a Companhia obsta, a que elles fiquem n'aquelle Reino; quem será a cauza d'aquella decadencia ou pouco augmento? Fique para o Author da Memoria responder.

\* Há muito poucos annos que, passando huma grande veia de Sardinha por aquella Costa, não houve, quem a pescasse. Não hé da insinuaçãõ feita á Companhia, que olha só para os seus interesses, mas sim da animaçãõ dos Pescadores, que se podião esperar felizes resultados.

Tenho-me talvez adiantado, em responder, ao que o Author da Memoria reflexiona, sobre a nota inserida pelos Senhores Redactores; espero mo relevem, na certeza, de que naõ o amor do oiro, mas sim o da verdade me abalançou a isso, o que nunca impedirá e menos desdourará, do que os mesmos Senhores podem dizer com mais lustre e mais dignidade.

### QUARTA CONFUTAÇÃO.

SOBRE O DISFARÇADO INTENTO DE FORMAR OUTRA COMPANHIA OU ASSOCIAÇÃO PARTICULAR A' CUSTA DA RUINA DOS POVOS.

“ São todos os Povos do Algarve (dizia a primeira Memoria) que pertendem esta *graça* das Pescarias: são os Povos, e hé o Algarve, em cujas costas se fazem as mesmas Pescarias, e aquem devem primeiro utilizar, que rogaõ esta *merce*. São hum Povos que, tendo-se distinguido sempre, pelo seu character, e Patriotismo, deraõ nas circumstancias mais criticas, as maiores provas de valor, e lealdade, offerecendo para a feliz restauração do Reino os seus bens \* as suas pessoas † e

\*Naõ sabemos (diz o Author em huma nota) o que deraõ os Algarvios em particular para a organisação do exercito,—alem dos dinheiros publicos, que nisto se emprezar õ. Pois saiba o Senhor Advogado que o Algarve concorreu, com muito mais, doque a Companhia; que todos os Algarvios, alem dos trabalhos pessoais concorreraõ por Frequezias, com tudo quanto poderaõ, em proporção a sua grandeza, o que se prova por documentos authenticos, e si va de exemplo a Frequezia de Bologneme, huma de mais pequenas do Algarve, que contribuiu com 1051½ alqueires de trigo: 224½ dios de Sevada: 31,450 reis, em dinheiro cujo documento tenho a vista. Entaõ concorreria com alguma coiza o Algarve para a Restauração?

† Em huma nota (diz o mesmo Author ou Advogado da Companhia) —isto mesmo fizeraõ todas as outras Provincias do Reino—Negaõ por ventura os Algarvios, o que fizeraõ as outras Provincias? E porque

as suas proprias vidas. He o Reino do Algarve esvaído pela Companhia que reclama o seu sangue para ainda cobrar alentos. São os Povos do Algarve que se offerecem, conseguindo a *Graça* das Pescarias, a augmentar as mesmas Pescarias, na introducção de Armaçoens\* volante, que se propoem augmentar, &c."

"Semelhantes expressoens (lize o Advogado da Companhia) não nasceraõ dos Coraçõens dos Povos, mas sim, e tão sómente da boca de huns poucos de ambiciozos."

Já fizemos ver, quaes eraõ o intentos dos Algarvios em semelhantes pertençaens: dicemos, quaes eraõ as bazes, em que fundavaõ o Plano que offereceraõ a S. A. R. e mostrámos que, huma voz geral fora a que dirigira ao Trono semelhantes rogativas; isto era quanto bastava para convencermos de falsas as referidas imputaçõens.

Mas como este Author considera em particular as differentes classes dos Povos, para excluir a cada huma d'ellas, dos seus efficazes votos sobre a extincção da Companhia; mostraremos que, não só hé falso, quanto affirma, mas que os Povos dezejaõ e appetecem cor-

as outras fizeraõ muito seguesse que o Algarve, não fez outro tanto ou mais?

\* As Armaçoens volantes e de tiro (diz o mesmo Author) que antigamente, se chamavaõ—Assudares—naõ he invenção nova, antes sim o primitivo modo de pescar. Em primeiro lugar ninguem diz que este modo de pescar, hé novo, mas sim que, os Algarvios se propoem a fazer uso d'elle, ao que a Companhia se tem resistido, não por, outro motivo senão, pelo alto principio da Economia politica do Author—*que hé mais util he mais vantajosa pouca, do que muita pescaria*—que dizer para a Companhia; porque para o todo da Nação, sendo ella huma das quatro columnas do Estado, não se deve debilitar. La Negociacion, la pêche, le Commerce, et les manufactures, qui sont les quatre colonnes de l'Etat, on ne doit les affoiblir. *Memoir. de I. de Wit.*; allegada pelo Author da Memoria. Em segundo lugar estas Armaçoens volantes ou de tiro, nunca foraõ aquellas a que se chamavaõ antigamente—Assudares e aque os modernos chamaõ *cerros*, que eraõ humas Armaçoens portateis cada huma das quaes occupava 3 barcos, e constava de 3 redes de linho: com a primeira e de malhas mais largas cercavaõ os cardumes dos peixes; por dentro d'esta deitavaõ outra mais espessa, e apertando as, lhes metiaõ a ultima chamada—*sacada*—e nella tiravaõ as pescarias, que ordnoriamente era Sardinha, Cavalla, e outros peixes miudos, em que se fazia grande negocio, utilizava o publico, e á Coroa interessava.

dialmente a extincção daquelle estabelecimento, em quanto se estende a fóra do Algarve.

A Classe dos Pescadores não o pede certamente (diz o dito Advogado) porque tem sempre pugnado pela sua conservação, acordando (documento 14, 15, e 16.º) em seus Compromissos que, não approva semelhantes requerimentos, como contrarios ao seu verdadeiro interesse, e bem geral da Nação." Esta mesma classe dos Pescadores que, o Author da Memoria affirma, que sempre pugnára pela conservação da Companhia, hé aquella mesma, que pelos seus Compromissos de Tavira, Faro, e Lagos clama pela sua extincção: protesta contra os documentos, que se juntaõ n'esta Memoria: todos se irritaõ sobre as suas falsidades: indignaõ-se contra huns taes documentos, que são claramente effeitos da illuzão, aliciação, e medo: elles finalmente juntos, e tendo a vista esta Memoria, attestaraõ uniformemente que, quanto se dizia na Memoria a respeito do beneficio que a Companhia cauza aos Povos do Algarve: ás Pescarias do Atum: e aos Campos daquelle Reino, hé falso: que ella he contraria aos seus intereses, e ao bem geral daquelle Paiz e do Estado: e que elles renovaõ os seus votos e requerimentos sobre a sua extincção. Tenho a vista os Acordaõs dos Compromissos, pelos quaes se mostra bem claramente a falsidade das propozicoens, que acabamos de ver proferidas pelo Author d'esta Memoria.†

\* Esta citação hé falsa, porque neste numero só se acha huma attestação do Doutor Francisco Xavier da Silveira e Silva entaõ Corregedo r de Faro, &c. &c.

† Copiarei hum por todos: em melhor occasião se transcreveraõ os outros, e seja aquelle de Compromisso, em quem mais o Author da Memoria confia.

Nos Juiz e Mezarios actuaes da Real Caza do Compromisso; Mestres de Navego e Pesca, e mais pessoas da Corporação Maritima desta Cidade de Faro, abaixo assignadas—Attestamos e se necessario hé, juramos aos Santos Evangelhos em como a Carta e attestação feitas em nome d'este Compromisso pelos Officiaes, que entaõ serviaõ, Mestres de Navego e Pesca, e mais pessoas da Corporação Maritima as quaes fazem os documentos Nos. 14 e 15, com que instruo Foheto intitul do—Memoria sobre as Reaes Pescarias do Reino do Algarve, impresso em Lisboa no prezente anno, não foraõ assignadas pela mesma Corporação com perfeito conhecimento, do que n'ellas se dizia; mas sim annuiraõ os assignados aos rogos do Capitão Pedro da Ponte, que, na mesma Corporação tinha

Ficando sempre na certeza, de que elles não foraõ obra de extorçaõ, mas sim que a persuazaõ dos seus

toda a influencia e foi elle quem apprezentou aquellas ditas attestaçoens, para serem assignadas pelos Officiaes e pessoas que, nellas se mostraõ; por quanto para isso taõbem tinha sido convocado por hum dos Accionistas seu intimo amigo e pessoa alem de rica, com grande influencia e respeito na Corporaçãõ Maritima de quem esta dependia muito, para serem alguns dos seus individuos empregados no Serviço das Armaçoens; sendo o mesmo Pedro da Ponte hum dos empregados no lugar de Escrivãõ da Armaçoõ desta Cidade, que levado dos seus interesses não teve duvida trahir a Compomisso, deque era Escrivãõ; seduzindo o a assignar aquellas attestaçoens nos seus differentes tempos, e deque o Juze e Mezarios que, enãõ serviãõ, não fizeraõ maior cazo; porque nunca pensaraõ o mal lozo fim para que, se-lhes pediõ, apesar de *repararem em que de Lisboa e dos respectivos Directores da mesma Companhia viera a copia das sobreditas attestaçoõ e carta por mão de hum dos Accionistas, como a todos foi notorio, depois de guardar se nisto por muitos tempos, hum invisivel segredo.* E para que esta verdade conste em todo qualquer lugar, não temos duvida declarallo assm, pela sciencia, que temos, por sermos alguns de nos h-je os mesmos Officiaes que n'aquelles tempos serviamos nesta Casa, e visto que nada tememos da jurisdicãõ do dito Pedro da Ponte, já falecido, nem daquelle seu amigo que como interessado na continuacãõ das Reaes Pescarias, não teve duvida igualmente em trahir a mesma Corporaçãõ Maritima e ate mesmo os interesses dos Povo do Algarve. Em contrario por tanto das referidas attestaçoens de-laramos que estamos sobejamente convencidos de que as mesmas foraõ fabricadas pelos Directores mencionados, que soberãõ opproceitar-se do dito Pedro da Ponte, como instrumento necessario para os suas assignaturas—*Que não foraõ pessoas intrigantes e mal intencionadas, as que tem feito propostas em nome dos Algarvios, ao sim as Camaras, os Compromissos, e a Nobreza e Povo deste Reino da Algarve, quem tem requerido a S. A. R. sobre este objecto, que nunca perderãõ de vista, como hum dos ramos mais interessantes ao mesmo Algarve.* Estamos finalmente muito convencidos que, a existencia da Companhia dos Reaes Pescarias he muito prejudicial ao Povo do dito Reino, e com especialidade aos Maritimos, tanto porque os lucros e beneficios, que resultaõ de huma tal Pescaria aproveitaõ apenas a muito poucos Algarvios-Accionistas de 10 e mais Açoens; como porque os Maritimos Pescadores, alem de lhes ser necessario valerem-se de muitos empenhos para serem acomodados nas Armaçoens, no seu tempo competente, recebem huma utilidade muito precaria, havendo apenas hum ou outro anno, em que ganha cada hum o sustento de dois mezes a tora daquelle tempo que empregãõ nas Armaçoens, o que necessariamente assim hade succeder, não só por outras razõens que, por ora aqui senaõ a pontaõ por não fazer mais longa esta attestaçãõ, mas porque, devendo ser empregado certo numero de homens nas Armaçoens, a Companhia, ou os seus Directores, para poderem satisfazer aos seus afilhados, e muitos empenhos admittem muito numero de homens, diminuindo no Salario de cada hum tanto quanto possa preencher o pagamento diario, ao numero que excede; que per todas estas razõens não há hum Algarvio, e menos Maritimo (a não ser algum apaixonado) que não aborreça a continuacãõ da dita Companhia; e por isso mal poderiamos dizer o contrario nas attestaçoens documentos Nos 14 e 15 ditos, se não tivessem concorrido os motivos allegados, pois que a nossos sentimentos a este respeito são bem differentes dos que, se divisãõ no

verdadeiros interesses e patriotismo, foi quem conduziu os Maritimos as cazas dos Compromisos, sendo necessario admitir a muitos para os satisfazer, e evitar que todos assignassem para se não fazerem immensos os attestados.\*

Dir-se há ainda que, a Classe dos Pescadores não pede a extincção da Companhia? Avançar-se ha, que huns poucos de ambiciosos maquinaõ a sua ruina? Não será antes a ambição de huns poucos, quaes os da Companhia, que pretende perpetuar a sua conservação? Não estará antes a ambição da parte da Companhia, cujos Directores se tem perpetuado nos seus lugares (por serem de grande utilidade) contra as mesmas condições da Companhia? †

Passemos as outras classes. “A classe cultivadora (diz este Advogado) e indus-riosa tira da Pesca no estado actual todas as sommas, que se espalhaõ com animo e generosidade, ‡ para que a laboração das Armaçoens

*figurado discurso das referidas attestações.* Pelo que fizemos passar a presente por nos ser pedida, que assignamos em presença de hum Tabelião Publico de Notas em Faro e Meza da Real Caza do Compromisso de 23 de Agosto de 1813.

Antonio Pedro, Juiz interino. Joze Correa Belles, Escrivão. Manoel Encarnação, Recebedor. Joze dos Santos, 2. Eleito. Joze do Carmo, Eleito mais velho. Manoel Gregorio, 3. Eleito. (Segue as mais assignaturas que são 46)—R. conheço todos os signaes retro e supra assim como os de Cruz, como todos os mais, serem dos mesmos contheudos, ao que dou fé. Faro 30 de Agosto de 1813.—Em test. meuho de ver. de—O Tabelião—Joze Antonio Thomas—Da mesma sorte se expressão todos os outros. O que supposto: Serão huns poucos de ambiciosos os que requerem? Sera na consideração de todos util a Companhia?

\* O grito geral do Povo de Olhão era *queremos todos assignar, queremos desmentir a tal Memoria*—Correrão ao Compromisso, assignarão d'entre elles 43, os de maior representação. Que tal foi a impressão! Seria este o effeito que esperava á Companhia quando lhes remetia generosamente a Memoria? A! vista destes attestados, não recabira com mais razão sobre a Companhia a sensura de *prenderem a liberdade* daquelles pobres e incautos Pescadores; doque sobre o Exmo. Bispo do Algarve quando manda ouvir as Camaras, a fim de saber, se era do seu agrado da Nobreza e do Povo. Porém o Author acha que, fazendo as vezes de Advogado, tudo se lhe deve relevar.

† Estas Eleições (dos Directores) serão feitas de 3 em 3 annos. Terceira condição da Companhia.

‡ Eis aqui o beneficio da Doninha: esperamos que succeda o mesmo á Companhia, que acontece a Doninha depois de allegar serviços imaginarios—*improbam Letho dedit.*

seja activa ; bem como fortes e seguros os seus utensilios.\* Em fim a classe dos Capitallistas e Negociantes tem o interesse do Commercio . . . . entaõ quem pode queixar-se ?”

Eisaqui hum modo de impor, cujo artificio, com a mesma facilidade, com que se conhece, se desfaz e desvanece. Todos vem que, aquellas mesmas utilidades, que se pertendem fazer privativas da Companhia, dever-se haõ sempre a qualquer estabelecimento que regular a mesma Pesca. Todos sabem que ao Atum ou a Pescaria devem os Negociantes o interesse que tiraõ do seu commercio. Logo que tem a Companhia de particular, para lhe servir de fundamento a esse aparatozo edificio de alta generozidade ? Pagar o suor alheio : eisaqui ao que o Author e a Companhia chamaõ generozidade !

Entaõ quem pode queixar-se ? Pergunta o Author ! Queixao-se e com razao todos os Povos, cujas fortunas cresceriao (na extincção da Companhia actual) na proporção da maior prosperidade do Paiz. Queixao-se realmente todos os Povos do Algarve, como já vimos nos Acordaõs dos Compromissos, e vemos taõbem nos Acordaõs das Camaras, lavrados, com audiência de todos elles, nas differentes classes, que os compoem † Eisaqui quem se queixa ; e eisaqui convencida de impostura e falsidade a affirmativa, de que huns poucos de ambiciozos saõ os unicos, que requerem, e supplicao á S. A. R. a Graça das Pescarias,

“ Em que esvae a Companhia (continua o Author) o sangue do Povo do Algarve ? Qual hé o que tem perdido para que deva recobrallo ?”

A respostá está saltando aos olhos—hé o sangue que, em grossas veias tem corrido para fora do Algarve.

De toda a producção (acrescenta o Author) do

\* Cuida taõ pouco a Companhia nos utensilios das Armazoes, que algumas dellas n'este anno perderao, e deixaraõ de matar muitos milhares de Atuns por serem lançadas com as redes velhas, que o peixe com facilidade rompeo, perdendo a pescaria em todo o tempo do concerto. Seraõ estes os fortes e seguros utensilios ?

† Estes seraõ transcriptos na Memoria promettida.

Atum sómente sahe para outros Vassallos, que não sejaõ Algarvios tres partes do producto liquido, tendo ficado no Algarve desde a formação da Companhia—1,594,800,378 reis. Já mostramos com toda a evidencia que, huma e outra proposição hé falsissima: aquella porque nem ainda a quinta parte das Acçoens pertence aos Algarvios; esta porque naquelle calculo entraõ sommas consideraveis, que todas sahem do Algarve \* E haverá quem sofra eleia a sangue frio huma repetição tal de falsidades? Mas isto não hé o mais. O Author da Memoria avança ainda maiores absurdos quando, fingindo que, são os poucos ambiciosos, e não os Povos, os que requereraõ as Pescarias, invectiva contra elles, e contra os Apadrinhadores da primeira Memoria, imputando a hum e outros os grandes crimes que, *se suscitão na sua imaginação*; e occultando debaixo de hum grosso véo de imposturas o medonho aspecto dos seus intentos terriveis, sinistros, e contrarios aos verdadeiros interesses de toda huma Provincia e do Estado. Não hé a ambição dos Apadrinhadores da primeira Memoria, não ne o vil interesse particular, o que fez por em publico as razoes e justos motivos que os Povos tinhaõ para supplicarem a S. A. R. a Graça das Pescarias; he sim a ambição da Companhia; e he o vil e sordido interesse que moveu a mão e a penna do Author d'esta Memoria, para lançar nella monstruozas incoherencias, falsidades, e imputações indignas, para illudir, e occultar, aos que de menos perto os averiguaõ, os factos e as razoes das coizas. He a Companhia, a que pertende perpetuar-se sobre mesmo a ruina e desgraça daquelles Povos; antepoendo os interesses de alguns particulares, que a compoem, ricos e Negociantes, aos interesses geraes e verdadeiros de todo aquelle Reino—ella intenta em beneficio proprio prejudicar o publico—

\* Documento No. 12. Consta que a producção total das Armaçoens até o fim do anno de 1812 tem sido 1,936,051,511 reis. Desta totalidade ficaraõ no Algarve em Despeza das Armaçoens, edificios de Villa Real; Feitorias: Donativos; Ensaio de Pesca: Projecto de Pescaria secca, Gratificaçoens nas Fabricas das Armaçoens, Pesca do Góral; *entrando toobem os Direitos a S. A. R. Decima dos lucros; Donativos ao Estado; e despezas do Escriptorio da Direcção em Lisboa* 1,475,746,511 reis. Eis aqui conhecida a falsidade. Onde se encontra a quantia pelo Author referida? E mesmo a que se acha, fica toda no Algarve?

ella quer conservar a huns na indigencia, e escravizar a outros para melhor segurar, sobre a fraqueza dos Povos, a sua estabilidade. A Companhia oppoem-se certamente ao augmento da Agricultura, privando dos meios, os mesmos Povos; e as intenções justas, e rectas determinações de S. A. R., que no tempo presente, mais que nunca, tem sido fervorosas, em recommendar aquelle augmento; entretanto procura por todos os meios a sua conservação já figurando-se Provincias, quem aproveitaõ os lucros (que ella percebe) e ja bemfeitora, generosa, e utilissima para os Povos do Algarve. Deste modo se figuravaõ os Francezes protectores e bemfeitores dos Portuguezes, quando debaixo daquelles termos aparatozos lhes tiravaõ as suas fortunas, privavaõ dos seus bens, e lhes arrancavaõ o paõ das proprias maõs. Perdoe o Author da Memoria este parallelo; porem este me foi suscitado, por aquelle que, elle instituo, sem razãõ alguma, entre os Povos, que obtendo as Pescarias, se promettem grandes vantagens em beneficio do mesmo Estado: e os Francezes que, prometiãõ e persuadiaõ a felicidade de Portugal,—em quanto, (como diz) hiaõ elles mesmos absorvendo todo o succo da Nação—Os Povos naõ absorvem o succo da Nação, mas sim o fructo dos seus trabalhos, que pertendem fazer refluir na industria geral do Paiz, e em particular da Agricultura.

“Resta ultimamente dizer (finaliza a primeira Memoria) se os habitantes do Algarve tem fundos sufficientes, para pèrfazerem o Capital necessario, para o costeamento e ainda soffrem os prejuizos, que acontecerem.” Daqui conclue o Author da Memoria, com a sua logica costumada, a existencia de hum projecto solapado de dezorganizaçaõ, de grande estrago e ruina das Pescarias. Nós ja mostramos a nenhuma força e nullidade dos raciocinios do Author a este respeito, por isso que, saõ fundados em principios falsos: de serem hum poucos de Algarvios maõs e ambiciozos, os que requerem as Pescarias; sendo alias todo o Algarve, cujo projecto he claro, e os Povos o manifestaraõ a S. A. R. todas as vezes que, dirigiraõ ao Trono as suas supplicas. Os mesmos Povos quando rogaraõ a S. A. R. a mercê e Graça das Pescarias, pediaõ, he verdade, se dignasse tomar em consideraçaõ os dis-

tinctos e exemplares serviços, que aquelle Reino tinha feito a S. A. R. na grande obra da Restauração.

Mas (diz o Author da Memoria) “ S. A. R. não deve certamente aos Algarvios mais, que aos outros Povos seus Vassallos ” Este Advogado forma, para prova disto, hum paralelo entre o Algarve e as outras Provincias do Reino, e escurecendo os grandes e singulares feitos dos Algarvios, elle exalta os dos outros Povos fazendo sobresahir e realçar d'entre todos o da Capital, a quem pertence o mesmo Author e a Companhia.

Eu não pertendo instituir parallelos odiozos, quando tendem ao fim de denegrir o merecimento alheio, isto he só privativo de almas pequenas; eu pezo em balança fiel os serviços de todas as Provincias, dou a cada huma o lugar que lhe compete na escala das que mais se distinguiraõ; todas tem serviços de que se devaõ e possaõ lizongear na presença do seu Soberano; não he sobre a ruina do credito bem merecido, que os Algarvios pertendem levantar o pedestal ás suas brilhantes acçoens; he sobre factos verdadeiros, publicos e justificados que elles fundaõ a sua gloria\*, apregoadá pela opiniaõ publica, eterno monumento dos seus illustres feitos. Nunca os Povos tiveraõ em vista semelhantes parallelos, e nem os podiaõ ter, por quanto não se tratava de tirar a alguma das outras Provincias, possessaõ ou coiza, em que se defraudasse a utilidade publica de quaiquer d'ellas; mas somente tem pertendido fazer valer os seus serviços em comparação dos de huma pequena porçaõ de *Accionistas* da Corte e Negociantes Ricos, os quaes se tem serviços que allegar na feliz epoca da Restauração, são certamente os de immoveis expectadores. Porem muito de propozito foi que, o Author da Memoria confundio a Companhia com as Provincias, os *Accionistas* com os Povos d'ellas, para participarem do merecimento, de que carecem, e parecer que a conservação da Companhia he util a huma ou muitas Provincias extranhas do Algarve; quando unicamente o he a bem poucos de

\* Apesar de que o Author e outros zollos desta cattergoria com mordacidade a pertendaõ dislustrar.

individuos da Capital, que vem a sangue frio e com a maior indifferença a ruina e desgraça das Provincias.

Naõ posso dispensar-me de referir n'este lugar as palavras notaveis (dignas de semelhante Author) com que finaliza este montão de imposturas\*; a saber: "estao certamente de muito maõ partido (os Algarvics) por que de nenhum modo podem entrar em parallelo, com aquelles (Accionistas extranhos do Algarve!) que purificarão o Amor e lealdade ao seu Soberano pelo soffrimento dos males e pela constancia em suportallos."

Se todos os Povos levados d'estes principios, para fazerem o maior serviço ao seu Soberano (na consideração do Author) se limitassem a soffrer os males, e não corressem ás Armas para quebrarem as cadeias, que os subjugava, e restituirem o Reino ao seu Amado Principe, não estaríamos sem duvida ainda hoje sujeitos ao invasor e oppressor que cruelmente nos tiranizava? Não he isto advogar a cauza Franceza?

Naõ f z lembrar que he possivel e mesmo provavel *haver quem nisso tenha interesses*, e que athé o dezeje, persuadindo aos Povos que, he melhor, e de mais valor o serviço passivo, do que o activo em semelhantes circumstancias? Que he mais digno da contemplação de S. A. R. o que soffreo, do que aquelle que, empunhou a espada, manejou a espingarda, accendeu o murraõ, levantou o Estandarte Portuguez, e sacudiu o jugo! Perdoe o Author—*mas de tudo desconfio* e mais que nunca temo†.

Quem poderá roubar aos Algarvios a gloria de animarem com o seu exemplo as outras Provincias; de serem os primeiros que fizeraõ tremular as Quinas Portuguezas: apelidando o Augusto nome de S. A. R. no meio mesmo das baionetas inimigas? Quem primeiro do que elles, insultou o poder collossal do inimigo

\* A opiniaõ publica fará a justiça que sempre fez, e apesar de tudo ahinda faz, a respeito da firmeza de character, patriotismo e mais virtudes, que se attribuem aos da Companhia e se negaõ aos Povos do Algarve.

† Saõ os mesmos termos, de que, com summa injustiça e sem razão tuz este Advogado, contra o Author da primeira Memoria.

‡ Frazo retorquida ao Author desta Memoria, que se cõvence.

(aquem todos senão dobravaõ o joelho, abaixavaõ a cabeça) rasgando e lançando aos pes em publico e na presença dos inimigos os seus Diplomas? Não foraõ elles os primeiros que, animados do espirito de Patriotismo que sempre os caracterizou, correrã as Armas, debaixo do Estandarte da Naçaõ, e tendo a frente hum digno General, hum commandante cuja voz electerizava igualmente o soldado para a defeza da Patria como animava ao Paizano a confiança e a cada hum fazia entrar na ordem dos seus deveres, conservando ou restabelecendo o socego publico, segundo o pedia o diverso estado das coizas e a alteraçã politica; para quem rivalizava nos Coraçõens dos Povos o amor, com o respeito; a quem tanto obedeciaõ em publico como a seu General, quanto no particular amavaõ como a Pay; (não foraõ os Algarvios, digo, que debaixo das ordens de hum tal commandante, se arremeçaraõ sobre os inimigos, abriã as barras; limpã as costas; livrã as Povoaçõens; e arrojarã aquelles barbaros alem das Serranias? Não deraõ elles a liçaõ rara e nunca assas louvavel, do modo de sacudir o jugo sem a effuzã do sangue?)

Parece-em, que estou ouvindo dizer ao Author—*mas não soffreraõ*—Quanto maior louvor não merecem os Povos pela razã de prevenirem, acautellarem, e obstartem os males antes, do que soffrellos! “S. A. R. (diz o Author da Memoria) não se illude com *cavillações, falsidades, e quimeras.*”

Eu o confesso, e esta he a razã, porque os Povos estaõ intimamente convencidos, de que, tendo S. A. R. hum perfeito conhecimento, do que obrã os Povos do Algarve na ditoza epoca da Restauraçaõ, se não hade illudir certamente com as *cavillações*, com que se pertendem offuscar feitos taõ memoraveis.

Que sabendõ S. A. R. perfeitamente que devem merecer hum lugar mais distincto nas Suas Reaes intençoens os votos e serviços dos Povos de huma Provincia, do que o interesse, e egoismo de alguns particulares; se não hade illudir com as *falsidades*, com que, se intenta persuadir que, estes devem prevalecer, e ter maior valor, do que aquelles. Que querendo efficazmente o Soberano a propriedade e augmento de qualquer Provincia, não deixará de resolver-se a

favor do partido, que mais pode influir no mesmo augmento, qual o de conceder a Graça das Pescarias aos Povos, não se deixando illudir com *as quimeras*, com que se projecta engrandecer a utilidade da Companhia. Que finalmente, estando persuadido o nosso amado Principe, de que a Graça feita a Companhia, com que a beneficium, a pode fazer a outrem; não se illudirá com *as cavillaçoens, falsidades, e quimeras*, com que debaixo de pretextos frivolos, pretende perpetuar-se; mas sim fará que esta torrente de beneficios se espalhe por todo aquelle Reino; participem todos da paternal effuzão do Seu beneficio Coraçãõ; e caia sobre aquelles Povos o orvalho da Sua beneficencia, com que se fertilizem os Campos, se anime a industria, florea o Commercio, augmente-se a populaçãõ, e a abundancia cresça em utilidade geral do Reino e do Estado

Não perdendo de vista o Author da Memoria ou o Advogado da Companhia, o projecto incendiario de mover a intriga e indispor o Principe Regente Nosso Senhor contra os seus Vassallos, em quanto lhes imputa a pertençã de atacarem a Soberania; e não confiando tudo no artificio que tras empregado desde o principio da Memoria, elle pretende completar aquelle fim, uzando do estratagemã criminozo de prevenir o Soberano, contra os laços, que, elle diz, lhe armaõ os seus fieis Vassallos, em quanto finaliza “quebrando S. A. R., e rompendo os laços que, a ambiçãõ e o Egoismo\* (quando não concorrem outros estimulos mais funestost†) continuamente lhe armaõ.”

Que attentado! que arrojõ punivel! que descarado atrevimento!! Eis aqui porque eu dizia, que levantando-se ao Author da Memoria mesmo em conta—o não afianço a rectidão dos raciocinios—ainda resta materia superabundante para merecer julgar-se, como hum Vassallo criminozo na presença do seu Principe; perigozo entre o Soberano e os seus Vassallos; incen-

\* Tudo se verifica na Companhia, e no Author, aquem ella comprou com o seu dinheiro a fim de apregoar os seus louvores; e para (como diz certo Author) *fazer vacilar quando não possa ganhar a si a opiniao publica.*

† Também lhes ajustaõ.

diario entre os Povos ; e sediciozo entre todos Monarca, Vassallos, Povos, e Provincias\*.

S. A. R. porem que, conhece muito bem a lealdade dos Povos do Algarve, certamente hade ser servido de dar o pezo, que merecem, ás imputaçoes sinistras que se lhes accumulãõ n'este Memoria ; que tendo em consideraçaõ as vantagens que rezultaõ do beneficio confiado aos Povos, quando elle se encaminha a felicidade geral ; e á vista dos irrefragaveis Direitos da Soberania, sem duvida fara o uzo delles em utilidade dos Povos, que lhe pedir e dictar assim a recta razãõ, como a bondade, e magnanimidade do Seu Regio Coraçãõ.

Tenho sido mais extenço, do que prezumi ; porem a importancia das coizas, e o amor da verdade, e do bem publico que, sempre preferi ao particular, ainda mesmo por genio e educaçaõ ; sem ser persuadido por pessoa alguma, e muito menos arrastado pelo vil interesse pessoal ; me moverãõ a fazer patentes os sentimentos, de que estou possuido ; da rectidaõ dos quaes o publico decidirá como Juiz inexoravel, recto, e imparcial.

Advirtõ em concluzaõ que toda esta questãõ se reduz ás simplisissimas proposiçoens seguintes: 1. se a Administraçaõ das Pescarias nas mãos dos Povos do Algarve entre os quaes se repartissem os seus lucros, seria de maior proveito e utilidade para aquelle Reino. 2. Se esta utilidade seria geral, ou particular de alguns Algarvios. 3. Se a dita Administraçaõ seria funesta para as mesmas Pescarias. 4. Se acazo n'ella interessaria mais o Estado.

A primeira proposiçaõ naõ necessita de demonstraçaõ.

A Segunda á vista do Plano fica demonstrada.

A terceira parece taõbem naõ necessitar de muita prova, porque as luzes daquella ou outra Administra-

\* Parecerá a alguem que faço as vezes de declamador, porem respondendo, o que dizia certo Author fallando de outro assumpto—Oxala eu tivesse a eloquencia de Cicero, para que podesse refutar com mais vigor taõ inauditos paradoxos—*Quid declamatoris, iniquient, personam, ogis ? Ulinam Tulliana præditus eloquentia essem, ut validius resfelleret tam inuulita paradoxa possem.*

ção, não se restringem aos da Companhia, e as diligências e efficacia serão sem duvida maiores em aquelles que, as manejaõ, traficaõ, e interessaõ no seu augmento; que conhecem de perto, e perfeitamente as Costas, os Mares, e a Pesca\*; do que naquelles que, apenas mandaõ, sem saberem o que, e como devem mandar.

A quarta proposição he hum resultado necessario da prosperidade total do Algarve; tanto nas Costas, como nos Campos e em toda a industria do Paiz, pois o interesse do Estado está na razaõ directa do augmento da felicidade geral dos mesmos Povos.

Os Senhores Redactores se dignaraõ admittir esta carta no seu Periodico, se a julgarem digna disso, e até de riscarem, emendarem, e substituirem, o que lhes parecer; pois o Author tem a docilidade de estar por tudo, na certeza, de que os seus intentos teraõ por fim o beneficio publico, e cauza geral. Pelo que desde ja lhes rende da sua parte e da dos Povos as devidas graças o seu

Muito attento Venerador e C.

J. V. &c.

---

## LITERATURA PORTUGUEZA.

---

Vamos occupar desta vez parte do Artigo—Literatura Portugueza—do nosso Jornal com as producçoens do nosso amavel e honrado Compatriota o Pe. Francisco Manoel, que ainda depois de contar 81 annos de

\* Toda esta intelligencia reside nos Povos: os Algarvios saõ os mesmos que, trabalhavaõ nas Armaçoens, quando ellas rendiaõ para a Coroa de direitos 40,000 reis, resultado de huma matança, muito maior do que a presente; pois valendo naquelle tempo o Atum a 3,000 reis a duzia, e hoje (no tempo da Companhia) pelo menos 12,000 reis (tem chegado a 40 e 50,000 reis) deviaõ produzir de direitos as Armaçoens pelo menos 54,000,000 reis. Quando perceber a Coroa semelhante utilidade? Logo he porque a matança he hoje menor.

idade vive em França, não cessando de trabalhar por dar nome e fama litteraria a sua Patria, apezar de todas as ingraticidões que della recebeo. Este velho Nestor da nossa Poezia e Literatura tem sempre direito a tomar hum assento mui distincto entre todos os nossos litteratos, porque alem do seu mui real e relevante merecimento, nunca tem cessado na mesma terra estranha que lhe deo abrigo, de ser hum verdadeiro e zeloso defensor da sua Nação e de quanto lhe pertence. Ninguem melhor do que o nosso Poeta podia fallar sobre Horacio, á quem tão felismente, e tantas vezes, tem imitado nas suas Odes moraes, e outras muitas igualou na força da Poetica Inspiração e do Estro. Assim á ninguem melhor taõbem podia dedicar esta sua Composição do que ao illustre e sabio Traductor Portuguez de Horacio, o Snr. Antonio Ribeiro dos Santos, á quem a Patria he devedora desta, e de outras muitas riquezas litterarias. A pequena peça poetica, que se segue ao Discurso, pertence igualmente ao nosso Vate anciao, e não deixa de ter sal, e novidade. Delle temos ainda huma pequena novella, original, e de assumpto Portuguez, que taõbem publicaremos em os Nos. seguintes. Se muitos Leitores não acharem porem nella todo aquelle interesse, que de ordinario costumão excitar as produções deste genero, ao menos alli acharão a Classica pureza do nosso bom estilo e lingoagem; e será hum modelo ou hum estimulo de mais para continuarmos a ser Portuguezes em nossos livros e Escriptos, assim como tão afortunadamente o continuamos a ser em a nossa Politica Independencia.

O titulo da dita Novella he:—Acontecimentos de Dom Sebastião de Souza, e de Donna Elvira Suares:—Offerecidos ao meo bom e honrado Amigo, Francisco Joze Maria de Brito. Versalhes, 23 de Julho de 1813.

## DISCURSO

A CERCA DE HORACIO, E SUAS OBRAS.

Dedicado ao illustrissimo Desembargador do Paço Antonio Ribeiro dos Sanctos, agradecendo-lhe o prazer que me deu a leitura da sua Traducção das Odes de Horacio.

---

A perfect judge will read each work of wit  
With the same spirit, that its Author writ.  
POPE'S *Essay on Criticism.*

---

10 de Março de 1809.

N'um quadro, que nos affigurasse hoje a antiga Cidade Roma, não só quereríamos deparar com os mais nomeados sitios, como o Fóro, o Campo Marcio, a Via Sagrada, que aos triumphadores do Orbe encaminhava ao Capitolio; mas ainda rastrear os de mais somenos brados; até inquiriríamos onde éra a rua dos que vendião perfumes, em cujas tendas iaõ parar as obras dos ruins Authores\*. Nas vidas mesmas dos grandes Capitaens, dos Poetas, dos Philosophos, ao passo que as vamos lendo, vamos tambem com disvello, notando toda a particularidade, ainda que tenue seja, com tanto, que ella lhes toque; dado que nenhuma instrucção, nenhum engenho encerre; opinando, que nas cousas grandiozas, nada possa mesquinho ser; e que, nos homens famigerados, tem seu preço, ainda o que menos diz respeito ao que os fez tam conhecidos.

\* . . . . in vicum vendentem thus, et odores  
Et piper, et quidquid chartis amicitur ineptis.  
Horat. lib. 4. ep. 1.

Ora, se tanto prazer nos vem de sabermos ainda as mais indifferentes noticias desses, que de si deixaraõ egregio nome; certo que naõ nos descontentará inteirarmo-nos das opinioens e costumes d'um homem, como Horacio, e termos desse Poeta hum retrato fiel, d'hum Poeta que mais que nenhum outro deu no alvo da sua arte, entresachando o util com o doce; que abastado de delicado engenho, de juizo solido, e abundante sciencia, querido de Principes, (sem *ser vil*) soube assasonar os seus versos com moralidade, e graça, dando-lhes foro de Cartas Socráticas\* em Poesia.

Esse retrato tira-lo hemos nós das suas mesmas Obras, lidas e contempladas com attenta vista, e mostraremos qual o systema fora da sua Philosophia, qual o theor da sua vida, quaes as suas opinioens, como litterato, e taes concomitantes individuaçoens, que nolo tornem, quanto possivel seja, presente e vivo, Poéta tam amavel.

No Consulado de Cotta e Manlio†, 688 annos depois de fundada Roma, 63 antes da Era Christam nasceu Quinto Horacio Flacco, em Venusa pequena Cidade, nas rayas da Appulia, e da Lucania‡. Seu Pae (filho de Escravo forro) vivia d'hum fazendinha, e d'hum officio de Cobrador de direitos§. Dado que fosse Horacio em baixa condiçaõ nascido, e n'hum pequena cidade nada menos foi educado como os mais nobres Moços, o eraõ, na mesma Roma. Pois que seu Pae tanto-lhe naõ quiz dar o ensino, que n'hum pequena terra como Venusa, tomavaõ os da sua sphaera, que antes elle mesmo o conduzio a Roma, onde com

\* Socraticæ docuere chartæ. Horat. lib. 4. ep. 1.

† O nata mecum Consule Manlio. Lib. 3. od. 21.  
Tu vina Torquato move Consule pressa meo. Epod. 13.

‡ ——— Sequor hunc Lucanus, an Appulus anceps.  
Nam Venusinus arat finem sub utrumque colonus.  
Lib. 2. Satyr. 1.

§ Nec timuit sibi ne vitio quis verteret olim,  
Si præco parvas, aut ut fuit ipse, coactor  
Mercedes sequer . . . .  
Lib. 1. Satyr. 6.

Orbilio estudou Grammatica, e logo a lingua Grega, e taes prendas e disciplina\*, humas traz outras, quaes competir podiaõ a filhos de fidalgos: que por tal o julgaria (diz elle mesmo) quem lhe reparasse nos ricos trajos, e na comitiva de escravos, que o seguia†.

E sempre em companhia dos Mestres, que ao filho dava, encontrariéis com o boni do Velho para lhe dobrar para o bem o animo ainda tenro; como bem enteirado de que huma boa educaçaõ é a mais ricca herança que a seu filho pode hum Pae deixar‡. As ideas, que se concebem e se vaõ formando em nós, nesses primeiros annos, saõ as somentes que tem de produzir para o vindouro a nossa felicidade; saõ regras de que depois a Razaõ usa para o que tem de fabricar; e se não hé bem destorcida a regra, nunca a fabrica hirá direita. Da praxe he que tirava o Páe todo o ensino, que ao filho dava; por modo que quando este d'esse mostra de si no Foro, e concorresse com os homens, se não visse, como a muitos acontece, estranho no Mundo; assim lhe ía appontando (como a talho lhe

\* Vamos com tento á cerca das taes disciplinas; que não saõ d'essas que coçaõ o az de copas: saõ das de que falla Cicerõ no 1. de Oratore; *redundet oportet et efflores: at oratio omnibus doctrinis, omnibus disciplinis.*

† Quinctus Horatius Flaccus Venusinus, patre, ut ipse  
Quidem tradit, libertino, et exactionum coactore.

Sueton. in vit.

‡ Non equidem insector, delendaque carmina Livi  
Esse reor, memini, quæ plagosum mihi parvo  
Orbilium dictare . . . . .

Lib. 2. epist. 1.

Romæ nutriti mihi contigit, atque doceri  
Iratu Graiis quantum nocisset Achilles.

Lib. 2. epist. 2.

Causa fuit Pater his, qui macro pauper agello  
Noluit in Flavi lulum me mittere, magni  
Quò pueri magnis e centurionibus orti  
Lævo suspensi loculos, tabulamque lacerto  
Ibant: Oc onis referentes idibus æra  
Sed puerum est ausus Romam portare docendum  
Artes, quas doceat quivis eques atque Senator  
Semet prognatos, vestem servosque sequentes  
In magno ut populo si quis vidisset, avita  
Ex re præberi sumptus mihi crederet illos.

Lib. Satyr. 6.

cahiã) os vicios, ou os defeitos deste, ou ja daquelle; e logo os males, e perdiçoens, que por elles se gran-geavaõ; naõ o adestrando tanto com maximas e pre-ceitos que essa idade mal acolhe; quanto com exem-plos, que saõ o manjar\* que mais se lhe accomoda.

Se porem foi tam venturoso Horacio em lhe ser de-parado hum Páe, que se empregou (assim o deveraõ todos os Páes) como em capitalissimo negocio, na educaçãõ de seu filho; forçoso nos he tambem dizer-mos, que foi naõ menos venturoso o Páe, em desco-brir no filho taõ entranhavel gratidaõ, que no maior auge da sua fortuna, a manifestou a todos, e ainda a transpassou á posteridade. Pelo tanto renunciado houvera ao Tribunato militar, e á Cadeira Curule, e a quanto lhe podesse á sua prosapia contribuir, para illustra-la.

A boa educaçãõ que seu Páe lhe dera em Roma, succedeu o estudo da Philosophia, que foi apprender a Athenas†, onde os que entam professavaõ as doutri-

\* ——— insuevit pater optimus hoc me  
 Ut fugerem exemplis vitiorum quæque notando.  
 Quem me hortaretur, parce, frugaliter, atque  
 Viverem contentus eo, quod mi ipse parasset.  
 Non ne vides, Albi ut male vivat filius? ut que  
 Barrus inops? magnum documentum, ne patriam rem  
 Perdere quis velit, &c. Lib. 1. Satyr. 4.

† Adjecere bonæ paulo plus artis Athenæ:  
 Scilicet ut possem curvo dignoscere rectum;  
 Atque inter sylvas Academi quærere verum.  
 Lib. 2. epist. 2.

Nec timuit, sibi ne vitio quis verteret, olim  
 Si præco parvas, aut (ut fuit ipse) coactor  
 Mercedes sequeretur. Nec ego essem questus, ab hoc nunc  
 Laus illi debetur, et a me gratia mayor.  
 Nil me poeniteat sanum patris hujus: eo que  
 Non, ut magna dolo factum negat esse suo pars,  
 Quod (non ingenuos habeat clarosque parentes,)  
 Sic me defendam. Longe mea discrepat istis  
 Et vox et ratio: num si natura juberet  
 A certis annis ævum remeare peractum  
 Atque alios legere ad fastum, quosunque parentes  
 Optaret sibi quisque: meis contentus onustos  
 Fascilius et sellis, nolim sumere: demens  
 Judio vulgi, sanus fortasse tuo: quod  
 Nollem onus (haud unquam solitus portare molestum.)  
 Lib. 1. Satyra 6.

nas de Plataõ, de Aristoteles, de Epicuro, e de Zeno convidavaõ a Romana Mancebia a vir instruir-se na Sapiencia Grega. Accrescei-lhe ainda, que a suavidade do clima, a commodidade dos negocios, a hospitalidade, e polidez desse Povo inventor de quanta belleza ha hi nas Artes, os Edificios Publicos, o Odeo, o Propileo, o Templo de Minerva, com os quaes tinha Pericles afformoseado essa Cidade, e de cujos ainda hoje vemos os soberbos remanescentes, acareavaõ os homens de toda a qualidade, que fugindo ao bulicio do Mundo, queriaõ dar-se a huma vida mansa e comoda, a virem allí estabelecer sua morada. Poucos mezes toda via pode Horacio applicar-se, entre tantas, e tam eruditas delicias, aos Philosophicos estudos.

Morto, por Bruto mormente e Cassio, Julio Cesar, o unico que cabal fosse para governar entam, e reduzir, á conveniente regra, o estado, em que se via Roma\*, (foi heroica a intençãõ, mais infantil o presupposto) desceu toda a authoridade ás maõs de Marco Antonio, Consul collega do Dictador, nesse mesmo anno, homem insigne por seus vicios, e por suas virtudes†, muito experiente na arte militar, e naõ no vicio nas politicas astucias, grande homem, quando o amor, ou o vinho o naõ toldava, nada exceptuando, que o levasse a seus intentos‡. Soube, de primeiro, enganar a Cicero, conseguir, que todos os actos de Julio Cesar se confirmassem, que minguasse a reputaçãõ dos Conjurados, e a do Senado para com o Povo; e se conferisse a Lepido (intimo amigo de Cesar, e que na Gallia Narboneza tinha a seu mando, naõ sei quantas Legioens) o summo Pontificado, que pela morte de J.

\* Ferunt dicere solitum non tam sua, quam Republicæ interesse ut salvus esset. Se jam pridem potentie gloriæ que abunde adeptum: Rempublicam, si quid sibi eveneret, neque quietam fore, et aliquando deteriori conditione civilia bella subitaram.

Sueton. in Jul. Cæs.

† Acta illa res est animo virili, consilio puerili.

Cicer. ad Athie. lib. 14. epist. 21.

‡ N'huma que elle mandava a hum fulano que acariar pertendia para seu apaniguado, vem as palavras seguintes. *Quid concupiscis tu vide; quid quid concupiveris certe habebis.*

Cesar ficou vago. Reforçou-se de amigos, e de Soldados veteranos, e derivou para si só toda a authoridade da Republica: dispunha de tudo a seu prazer, ante os olhos mesmos dos dous Pretores Bruto e Cassio Cabeças de Conjuração, que confiados na bondade da causa, faltos de exercito, e faltos de dinheiro, não lhe sabiaõ pôr anteparo algum. A Dolabella, que ao morto dictador succedeu no Consulato, fez que lhe d'esse o Povo a Provincia de Syria, que tocara a Cassio; e a Macedonia, destinada a Bruto, tomou-a elle para si; tirando della as Legioens, que ahi se achavaõ aquarteladas, foi invadir a Gallia Cisalpina, Provincia de Decimo Bruto, que, (vistas as cousas, como ellas entam iaõ) assentou ficar-lhe muito a commodo, pois se achava nos confins da Italia.

Nessa envolta de negocios, Octavio filho adoptivo, e herdeiro de J. Cesar, apenas, em Appolonia, soube a morte de seu Páe, trespassou-se a Italia a se appossar da paternal herança. Baldado lhe foi pedir della conta a Marco Antonio, que apoderando-se dos thesuros, e appontamentos de J. Cesar, que logo que este morreu, lhe poz nas maõs Calpurnia, não só não dava ouvidos ao Mancebo Octavio, mas ainda zombava delle, pela affouteza, com que sem patrocínio, sem adjutorio algum, se vinha arrostar com elle, quando sentado na Curul Cadeira, e no meio de seus soldados.

Entam se achegou Octavio a Cicero, em quem vislumbra já a inimizade contra Marco Antonio; e tomando-o pelo fraco, lhe disse, que delle, em tudo, e por tudo depender queria, pondo-se a sombra da sua eloquencia, e da sua authoridade: e em tanto mandou prometter montes de ouro aos Veteranos, que militado haviaõ sob seu Páe J. Cesar, e que se achavaõ desparsidos pela Italia, no cazo que vingar quizessem a morte do seu General, e tambem a Republica. E com tal geito dispoz a tecida trama, junto com os conselhos de Agrippa, de cujo Ayo o ladeara, desde a primeira adolescencia, Cesar; que assim pela authoridade de Cicero, que o roborava no Senado, como pelas Legioens dos Veteranos, que se vinhaõ juntando em favor delle, marchou, no anno seguinte, e com elle os Consules Hirtio, e Pansa, contra M. Antonio

declarado já por inimigo do Estado) que entam sitiava em Modena á Decimo Bruto; e marchou, como Protector da Republica, e da Liberdade.

Sabidas são de todos as batalhas, que pelejadas foraõ nas abas de Castel franco, onde ficaraõ mortos os dous Consules, Hirtio e Pansa; e ainda o terceiro combate, em que Octavio obrigou a M. Antonio a levantar o asedio de Modena, e a refugiar-se perto dos Alpes á sombra de Lepido, que commandava na Gallia Narboneza, em quanto Numatio Planco ficava com o resto, e com duas Legioens occupava as Hespanhas M. Asinio Polliaõ. Nem Octavio lhe foi no alcance; antes voltando a Roma os olhos, a ella se encaminhou; e como, por bem, lhe não outorgassem a Ovaçaõ,\* em razaõ de sua pouca idade, escorando-se nas suas Legioens, os obrigou, posto logo na frente dellas, a que lhe conferissem a Consulato, que era vago, pela morte de Hirtio e Pansa.

Recados de P z enviados foraõ a M. Antonio, e a Lepido. Quem tolhia que se não dessem as mãos para vingarem a morte de Divo Julio, que do Céu a requeriã? Já se lhe dedicavaõ Templos; e seu Flamen era já elle M. Antonio; e o Cometa† que se vio poucos dias depois da morte do Dictador, esse Astro Julio, era a alma delle, que aos Céos subia; e que assim convinha tomar vingança nesses impios, que mattaraõ um Varaõ sacro e divino; tanto mais que condemnados os tinhaõ já tanto o Senado, como o Povo padroeiros da Republica. Ora sabem todos qual foi o Congresso d'entre Bolonha, e Modena, que proscripçoens dalli lavravaõ, e como tocou a Lepido a Hespanha, e a Gallia Narboneza; a M. Antonio, a Gallia que Cæsar conquistara, e a Cisalpina; e a Africa, mais a Sardenha a Octavio: não entrando nessa repartição a Italia, da qual os Triumviros todos juntos se davaõ, não como Patronos, mas sim como defensores. Assentou-se mais nesse Congresso, que pessariaõ M. Antonio e Octavio, com as suas Legioens á Grecia, onde combateriaõ com Bruto e Cassio, que nesse

\* Triumpho somenos, que se fazia a pé, e com menos pompa.

† Esse mesmo que appareceu depois em 1680.

tempo se achavaõ nesse pays, inteiramente addicto a facção Pompeya, onde acarearaõ muitissimos amigos, e juntaraõ dous poderosissimos exercitos, e onde, com as armadas, que lá tinhaõ, dominavaõ os mares.

Filho, e mattador de J. Cesar, Bruto de Seita Stoica, de genio taciturnio, mas altivo, varaõ de egregia fama, mas de virtude duvidosa, tinha querido, antes de se pôr em Campo, tentear o pays, e prevenir os animos; por tanto se demorou um pouco em Athenas, onde alistou, e levou comsigo os filhos das principaes familias de Roma, que em Athenas studavaõ, a entre elles a Horacio, que pelo seu Engenho, seria muito de seu grado, e que contava entam 23 annos, sem noticia alguma da guerra, em que nunca nunciára; convidando-o com o mando d'uma Legião, que se compunha entam de dez cohortes, e formava 5,000 infantes. Nesse posto militou sob Bruto bons dous annos, talando terras, pondo tributos, como fazia Cassio, com o qual, apenas se unio, já reforçado, quanto melhor tinha podido, deliberaraõ a guardar, em Philippos, os Triumviros, que tinhaõ atravessado o mar; apoderados d'um formozo e fortalecido Campo, que escolheraõ abastecido de tudo; nem eraõ inferiores aos Triumviros mais que na qualidade do exercito e na fama d'hum General, como M. Antonio. E desse modo, pela calamidade dos tempos se vio Horacio máo grado seu, envolto, (como elle mesmo diz) no rodopelo da guerra civil, e sob Bruto brandir as armas, que tinhaõ de fraquear ante o nervoso pulso do Augusto Octavio.\*

Da segunda batalha de Philippos, que decidio aquella guerra, não sahio Horacio com sobejo credito; pois que, na frente mesma da sua Legião se descartou do broquel; (o que na milicia antiga era ignominia grande) e fugio. O mesmo dizem que acontecera ao Poéta Alceo, que na Lyrica o tinha precedido; o mesmo a Demosthenes, na famoza batalha de Cheronia; e como houve quem lhe lançasse em rosto

\* *Dura sed amovere loco me tempora grato  
Civisque rudem belli tulit estus in arma  
Cæsaris Augusti non responsura lacertis.*—Lib. 2. Ep. 2.

essa fugida, respondeu com um verso, que entam corria pela bocca do vulgo.

Póde inda pelejar, quem fôge agora.\*

Nem Horacio tratou de dourar hum feito, que não soffria desculpa, e incapaz de se encobrir: antes o confessou entam ingenuamente, e mais ainda quando depois escrevia a Augusto, que não nascera para guerras a progenie dos Poetas. † Finalizada a guerra civil, e com a batalha de Philippos, á vontade (dos Vencedores,) se composeraõ as couzas do Imperio; e Horacio vendo perdido, pela proscricção, o seu patrimonio, recorreu ás Musas, de cujas desconhecido não era, pois que entre as suas composicoens, se depara com huma Satyra, ‡ escripta em tempo que meneava as armas. “A Pobreza o aguilhoou a compor versos, e pela via do Parnasso se lançou a acertar com as commodidades da vida.” §

Tarde, como todos sabem, e mui tarde se a balançaraõ os Romanos ao estudo das lettras, entranhados como andavaõ no rumor das armas, e conquista do Universo; fito primario em que desde a fundação da primitiva Roma, tinhaõ cravada a vista: só depois das primeiras guerras Punicas, he que principiaraõ a ler os Poetas Gregos, mormente os dramaticos, a ver telos, e a imitalos. ||

\* Tum Demosthenes orator ex eo prælio salutem fuga quæsit, &c.

† Tecum Philippos et celerem fugam  
Sensi relicta non bene parmula.—Lib. 2. Od. 7.  
Milite quamquam piger et malus, utilis urbi.—Lib. 2. Ep. 1.

‡ Proscripti Regis Rapili pus atque venenum.—Lib. 1. Sat. 7.

§ Unde simul primum me dimisere Philippi  
Decisis humilem pennis, inopem que paterni  
Et laris et fundi; paupertas impulit audax  
Ut versus facerem.—Lib. 2. Ep. 2.

|| Serus enim Græcis admovit acumina Chartis,  
Et post Punica bella quietus quærere cæpit  
Quid Sophocles et Thespiis et Eschilus utile ferrent.  
Tentavit quoque, rem si digne vertere possit:  
Et placuit sibi natura sublimis et acer:  
Nam spirat tragicum satis, et feliciter audet;

Livio Andronico foi o primeiro, que no engenho dos Romanos, accomodou ao seu gosto de tragedia Gregos atavios : seguirão-no Accio, Cecilio, Paccovio, Nevio ; a poz elles Terencio, ennobrecido co'a familiaridade de Lelio, e do primeiro Scipião Africano fez pizar o Tablado Romano ás Comedias de Menandro trajadas á Latina. Tambem Lucilio, com esses mesmos varoens familiarizado,\* sabio com a Satyra, composiçãõ inteiramente Romana, dado que de Sal Grego assazonada.† Tinha Plauto (hum pouco antes que Terencio fosse as delicias das pessoas cultas) excitado risadas do vulgar povo ; e tinha Ennio tirado da Romana Tuba as primeiras vezes, rusticas sim, mas altas, mas sonoras, e em certa maneira dignas dos Scipioens, alteroso assumpto do seu Canto. Reservado porem ficou para a Era de Augusto, ver alçada ao Supremo grão e Poesia : a essa Era è que coube ouvir, nos máis mimosos versos, suspirar Tibullo os seus ternissimos amores ; a lardear Ovidio quanta facilidade, quanta flexibilidade, quanta fecundidade podem as Musas dar ; tinha Virgilio de se avisinhar mui perto de Homero, correr parselhas com Theocrito, e deixar longo espaço traz si a Hesiodo ; tinha Horacio de acarear em seu engenho todas as qualidades dos Poetas Lyricos, que por alem de dous

Sed turpem putat inscite metuitque lituram.  
 Creditur ex medio quia res arcessit, habere  
 Sadoris minimum : sed habet Comedia tanto  
 Plus honoris, quanto veniæ minus : aspice, Plautus  
 Quo pacto partes tuteter amantis ephebi ;  
 Ut patris attenti ; lenonis ut insidiosî, &c. &c.—Lib. 2. Ep. 1.

\* Quin ubi se a vulgo, et scœna in secreta remorent  
 Virtus Scipiadae, et mitis sapientia Laeli,  
 Nugari cum illo, et discincti ludere, donec  
 De eo queretur olus, soliti, &c.—Lib. 2. Satyr. 1.

† Eupolis atque Cratinus, Aristophanes que Poetae  
 Atque alii, quorum comœdia prisca virorum est,  
 Siquis dignus erat describi, quod malus, aut fur,  
 Quod mœchus foret ; aut sicarius, aut alicui  
 Famosus, multa cum libertate notabat  
 Hinc omnis pendet Lucilius, hosque secutus,  
 Mutatis tantum pedibus numerisque, &c.—Lib. 1. Satyr. 4.

seculos bem aventuraraõ a Grecia; cujos foraõ os máis egregios Stezíchoro, Archiloco, Sappho, Alceo, e Pindaro, de todos elles Principe. Das prendas deste Supremo Poeta, do divino enthusiasmo, que o investio, e máis particularmente da caudalosa veia do seu spirito, deu Gabriel Chiabrera á Italia hum transumpto, e melhor o déra ainda o Lazzarini, se á felicidade de seu engenho viesse unida a applicaçãõ ao estudo: tam bem lá apparece em Inglaterra não tenue copia, na Ode de Jaques Gray, Vate ardente, phantasioso, harmonico, e sublime. Ora bem que Horacio proteste que não ousa calcar os profundos vestigios de Pindaro, pelos julgar muito arriscados\*, não deixa de Pindarisar ás vezes, e tocar certa metas de sublime, que talvez não teria tocado o Grego Cysnet†. Denotava que com a delicadeza de Sappho tinha temperado a plenidaõ de Alceo, quasi adubando (como se faz ao vinho) o carrascaõ d'hum com a doçura de cutro. Que assim soube o Lorenzini unir a caudaloso das dantescas águas, a limpida veia do Sórگا†, com o que tal pôsto se grangeou no Pindo, que não facil empenho fôra hir junto delle tomar assento. Nem a seguir a Alceo, nem a Sappho se abalançou Horacio, nos assumptos que ambos emprenderaõ, nem nas maneiras

\* Pindarum quisquis studet e mulari,  
Jule, ceratis ope Dedalea  
Nititur pennis, vitreo daturus  
Nomina ponto.—Liv. 4. Od. 2.

Novem vero Lyricorum longe Pindarus princeps; spiritus magnificentia, sententius, figuris, beatissima rerum verborumque copia, et veluti quodam eloquentiæ flumine, propter quæ Horatius eum merito credidit nemini imitabilem.

Quintilian. Lib. X. Cap. 1.

† Vid. Od. 1. lib. 3.—Odi profanum vulgus, &c.  
Od. 3. lib. 3.—Justum et tenacem propositi, &c.  
Od. 27. lib. 3.—Impios parræ recinentes, &c.  
Od. 4. lib. 4.—Qualem ministrum fulminis, &c.

Da qual J. Cesar Scaligero, que não era dos estremecidos por Horacio, dizia: "*Tota vero cantione hac et se ipsum et totam Græciam superavit*;" e tambem sabemos, que esse mesmo Scaligero daria o Reino de Aragaõ por conseguir-se Author da Ode.

Quem tu Melpomene,  
Multa Diræum levat aura Cycnum, lib. 4. od. 2.

† Petrarca.

de que usaraõ ; mas sim lhes tomou de tal modo o andamento, e porte, o cheio de estro, a valentia dos conceitos, que naõ como imitador delles (de feito que os seus inimigos lhe achacavaõ) porem se demonstrou dalli Poeta original e Princepe naquelle genero\*. E por certo, quanto á gravidade das sentenças com que enobrecceu as suas Odes, quanto á bem-parecida desordem, com que nellas caminha, quanto as metaphoras animadas com que as abbrilhanta, e á curiosa felicidade, e (digamo-lo d'huma vez) á essa gracioza desenvoltura, que lhe veio ingenua na indole, Horacio, entre os Poetas Lyricos do Lacio, merece a Corõa, e os louros. Unico lhe podemos, com Quintiliano chamar ; tanto elle acima de todos os outros se levanta !

A Mecenas o apresentaraõ dous Poetas amigos seus, Vario, que entam se dava á Epica†, e Virgilio empenhado nesse tempo em campesino Canto‡. Vinha Me-

\* Eoliis fidebus quentem  
Sappho puellis de popularibus,  
Et te sonantem plenius aureo,  
Alcæe, plectro. Lib. 2. Od. 13.

—et Alcæi minaces,

Stesichorisque graves Camænæ. Lib. 4. Od. 9.

Cave, cave ; namque in malos asperrime

Parata tollo cornua

Qualis Lycambæ spretus infido gener. —Epod. 6.

Libera per vacuum posui vestigia princeps  
Non aliena pressi meo pede. Qui sibi fidet  
Dux regit examen. Parios ego primus ambos  
Ostendi Latio, numeros animos que sequestus  
Archilochi, non res et agentia verba Lycamben.  
Ac ne me foliis ideo brevioribus ornes  
Quod timui mutare modos et carminis artem,  
Temperat Archilochi Musam pede mascula Sappho,  
Temperat Alcæus : sed rebus et ordine dispar,  
Nec socerum quærit quem versibus oblinat atris,  
Ne sponsæ laqueum famoso carminis nectit.  
Hunc ego non alio dictum prius ore Latinus  
Vulgavi fidicen. Juvat immemorata ferentem  
Ingenius oculis que legi manibus que tenere.

Lib. 1. Epist. 19.

† Scriberis Vario fortis et hostium  
Victor Mæonii carminis alite.—Lib. 1. Od. 6.

—forte epos acer

Ut nemo Varius ducit.—Lib. 1. Sat. 10.

‡ ————— Molle atque facetum  
Virgilio annuerunt gaudentes rure Camænæ.—id. ib.

cenar d'humã nobilissima familia da Toscana, varão sabio, prudente, regalaõ, e amavel, nas cousas politicas braço direito de Octavio, como nas militares o era Agrippa, soldado de fortuna, valoroso nas armas, e que pode sem risco seu, vir a ser, em breves annos a segunda pessoa do Imperio. Agasalhou Mecenas cortezmente á Horacio, mas com poucas palavras, segundo seu costume; nem passou graõ tracto de tempo, que o não alistasse na pauta dos seus Amigos\*. Facil he de imaginar que o congraçou com Octavio, contra quem tinha militado Horacio; de modo, que se abafassem esquivas lembranças, fechando a bocca aos passados successos. A verdade foi, que de dia, em dia o amava Mecenas mais; e mais que nunca frequentava Horacio aquella Caza, onde concorria a flor de Roma, onde era sabido que nada valiaõ ambitos, nem enredos; onde nem mais opulencia, fazia sombra aos outros, e cada hum achava alli a praça que competia ao seu merecimento†.

Alem das prendas do engenho, e do coração, que da turba vulgar tanto sobre levavaõ a Horacio, nelle descortinou Mecenas outras que ditosamente lh'o davaõ mais a querer. Entre os principaes disvellos desse homem de bem, e de agudo juizo, laborava nelle a vontade de amansar o animo de Octavio, que bem que erudito fosse desde menino em toda a Litteraria doutrina, como adoptivo filho de J. Cesar sempre lhe resoavaõ nos ouvidos os nomes de Pharsalia, d'Utica, de

Nulla et enim mihi te fors obtulit. Optimus olim  
Virgilius, post hunc Varius, dixere quid essem,  
Ut veni coram, &c. — Lib. 1. Satyr. 6.

\* Ut veni coram singultim pauca loquutus  
Infans namque pudor prohibebat plura profari  
Non ego me claro natum patre, non ego circum  
Mê Satureiano vectari rura caballo,  
Sed quod eram narro; respondes (ut tuus est mos)  
Pauca, abeo: et revocas nono post mense, jubes que  
Esse in amicorum numero, &c. Lib. 1. Satyr. 6.

† — Non isto vivimus illuc  
Quo tu rere modo; domus hac nec purior ulla est  
Nec magis his aliena malis. Nil mihi officit unquam  
Ditior hic, aut est quia doctior; est locus unicuique suus.  
Lib. 1. Satyr. 9.

Munda, e aos olhos se lhe affigurava de seu Pae o excessivo poderio ; e de seu proprio genio pendia para a crueza. Dobremos folha quanto ás proscricções, em que se ostentou máis cruel, que o mesmo M. Antonio ; e á clemencia, que demonstrou, á cuja Séneca chama *saciada crueldade* ; todos noticia tem do ditto do mesmo Mecenas quando vio o comprazimento, com que no tribunal sentenciava á morte e lhe bradou.— *Ergue-te dahi, verdugo*.—Tinha para si que nada contribuiria melhor a torcer para a mansidão o animo de Octavio, e appontar-lhe as verdadeiras veredas da honra, e da virtude, como a boa doutrina, trajada principalmente com a linguagem das Musas ; e em Horacio creu que acertara com seu presupposto, como já acertara com Virgilio, a quem commettido havia \* a splendidissima Obra das Georgicas, não menos opulenta de Formosa Poesia, que adubada de san moralidadet ; e donde proviesse arredar de mais em mais Octavio de derramamento de sangue civil. Querem alguns que Virgilio, seguindo essas maximas dictasse, depois da batalha de Actio, o seu Poema, que tanto tem de politico, como de Epico ; pois que nelle a Caza Julia, que prende em Eneas, e á qual tinhão prometidos os Deoses o Imperio do Mundo, verificava todos os seus Oraculos em Octavio ; nesse poema crível he que insinuava Virgilio ao Povo Romano, que não resistisse contra a sua propria Dita ; que assaz lhes mostrara o Tempo que estragos, que perdiçoens lhes tinhão resultado do abuso da Liberdade, quando Republica ; que se lhes vinhão offerecer na sujeição á Cazia Julia os fructos do pacifico remanso†.

Naõ e facil de imaginar que effeitos se produzem, n'hum Povo de alto spirito, quando maximas taes lhes são insinuados em trajos de vivas cores. Para as insinuar assim não era Horacio menos adequado que Virgilio : bem o atinou Mecenas ; e bem he de suppor

\* — Tua, Mecenas haud mollia jussa. Georg. 3.

† Vid. Blackwell's Memoirs of the Court of Augustus.

‡ Hic vir, hic est, tibi quem prometti sapius audis.—Æneid. 6.  
VOL. X. 2 C

que para desviar o animo de Octavio, lhe mandotr compor a Ode 14 do 1. Livro, que e á metaphora, mais formosa que ategora sahio de humana pluma\*. O que pore m he certo, por ordem de Mecenas he que escripta foi a Ode 3, do Livro 3. Ode, que requereu para a descifrar todo o acumen dos nossos Criticos modernos. Ora o motivo della foi, que corria fama, que ja tivera J. Cesar em seu conceito, transferir de Roma a Alexandria, ou a Troya, o assento do Imperio, pois que do Troya tirara a familia Julia a sua nascente; e temiaõ os Romanos que quizesse Augusto preencher as ideias de seu Páe Divo Julio Cezar; ideia que traria com sigo a ruina de Roma, e de toda a Italia, como nas eras de Constantino veio a acontecer. Para manhosamente desviar Octavio dessa tençaõ escreveu Horacio, essa Ode, que lida sem esta previa intelligencia, he toda escuridades e desordem.

Depois que disse que nada há hi, que poder tenha de turvar o varaõ constante e justo em seu proposito; e que esse he o trilho, por onde os Heroes sóbem a gozar honras Divinas; e que assim he que Romulo as alcançou; acrescenta, mas não levava Juno á bem que entrasse no consorcio dos Deoses, huma progenie de Romano sangue; somente consentio na consideração de que já de Troya apenas se viaõ as ruinas; arremessa-se dahi a huma longa digressão em que diz que seraõ os Romanos Senhores do Universo, com tanto que insultem armentios aos sepulchros de Priamo e de Paris; que tres vezes, obra de Phebo, se ergaõ Troyanos muros, tres vezes os demoliraõ os braços dos seus Gregos. Mas onde o sizo tens, oh Musa, que os arcanos dos Deoses patenteando vast? La vislumbra

\* © Navis, referent in mare te novi  
 Fluctus; quid agis? fortiter occupa  
 Portum, nonne vides ut  
 Nudum remigio latus?  
 Et malus celeri saucius Africo.  
 Antenuæ que gemant? ac sine funibus  
 Vix durare carinae  
 Possint imperiosius  
 Æquor, &c. — Lib. 1. Od. 14.

\* Justum et tenacem propositi virum, &c.  
 Dum Priani Paradis que busto

onde quer ferir a flecha da intenção do Vate ; ou antes a intenção de quem lhe encommendou essa Ode insigne.

Dessa maneira se hia alimentando de mais em mais a amizade de Mecenas para com Horacio ; e a seita de Epicuro que ambos seguiaõ, naõ servia a resfria-la. Que andava em moda ella entam em Roma, e a tinha la cantado Lucrecio em versos taes, que só dos de Virgilio podiaõ conceber receio : abraçada a tinhaõ já o Divo Julio Cesar, comedido Epicureo, Oppio, Balbo, Hirtio, e Pansa, Mário e Mamurra, muitos dos quaes, depois de enriquecidos com os despojos da Europa, da Asia, e de Africa por elles subjugadas, e terem obrado as mais egregias façanhas, vendo-se entrados em annos se entregaraõ à eruditos ocios, a promover a arte de plantar jardins, afformosear os edificios e dar a todas as porçoens da vida elegancia, splendor, e delicia, e assemelha-la quanto neles coube á que os Numes desfructavaõ\*. Vida era essa, a que o quasi inimitavel L. Lucullo abriu exemplo, quando vencedor de Tigranes e Mithridates, lhe intentou em vaõ roubar os louros o invejoso Pompeo. Entam sob o Consulato de Cicero, em que triumphou do Oriente, desamparou o Fóro, e forenses lidas, para se retrahir ao Campo, onde fabricou as grandiosas Quintas, cujos remanecentes ainda hoje, com pasmo saõ contemplados. A magnificencia, que elle em todo o genero prodigou pãssou a

Insultet armentum, et calculos feræ  
 Celent inultæ : stet Capitolium  
 Fulgens, triumphatis que posset  
 Roma ferox dare jura Medis, &c.  
 Ter si resurgat murus ahenæus,  
 Auctore Phæbo, ter percat meis  
 Excisus Achivis, &c.  
 Quo, Musa, tendis ? Desine pervicax  
 Referre sermones Deorum, et  
 Magna modis tentare parvis. — Lib. 3. Od. 3.

\* Cneus noster locum ubi Hortos edificaret (Balbo) dedit.  
 Cicero de Atticum.

Et Mamurræ divitiæ placent, et Balbi Horti et Tusculanum. Idem primus Cn Marius ex equestri ordine, Divi Augusti amicus invenit nemora tonsilia intra hos 80 annos. — C. Plin. Lib. 22.

Vir doctus Oppius, in libro quem fecit de silvestribus arboribus.  
 Macrob.

ser proverbio ; e quem ha abi que ignore o que foi de Apollo o celebre Sallaõ. Alli tinha enfileiadas as mais formosas statuas, os mais preciosos retabolos junto com as mais copiosas e escolhidas Livrarias, e estas francas a todo o Litterato, ou simplesmente curioso. Nunca as Musas agazalhadas foraõ em mais elegante nem mais magnifica, hospedagem ! Foi estendendo Lucullo a vida, no gremio dessas delicias, conversando com homens doutos, escrevendo os Commentarios das guerras que guerreara e cultivando as Gingeiras, que das regiões do Ponto trouxera a Italia. Dessa mesma escola era o Epicureo Mecenas, sobre cujas maneiras e ademanes sempre fagueiros sempre requebrados, unica falha desse grande homem cahiraõ mais d'huma vez os moitejos de Octavio. E ora de que seguisse, em Philosophia, Horacio essas mesmas bandeiras, sobejas provas, nos seus mesmos escriptos se achaõ ; e dado que outras passagens se encontrem, que o denotem por Academico\* ou de outra qualquer seita† ; em maior quantia saõ as que no-lo denunciaõ rematado Epicureo‡. E o que ainda mais nos faz hé a conformidade que milita

\* Adjecere bonæ paulo plus artis Athenæ :  
 Scilicet ut possim curvo dignoscere rectum.  
 Atque inter sylvas Academi quærere verum.—Lib. 2. Ep. 2.  
 An tacitum sylvas inter reptere salubres  
 Curantem quid quid dignum sapiente bono que est.

Lib. 1. Ep. 4.

† Quid verum atque decens curo et rogo, et omnis in hoc sum  
 Condo et compono quæ mox depromere possim  
 Ac ne forte roges quo me duce, quo lare tuter  
 Nullius addictus jurare in verba Magistri  
 Que me cunque rapit tempestas defecor hospes,  
 Nunc agilis fio et mentor civilibus undis,  
 Virtutis vere custos, rigidusque Satelles :  
 Nunc in Aristippi furtim præcepta relabor,  
 Et mihi res, non me rebus submittere conor.—Lib. 1. Ep. 1.  
 Virtus est medium vitiorum utrinque reductum.—Lib. 1. Ep. 2.

‡ — Credat Judæus Apella,  
 Non ego ; namque deos didici securum agere ævum  
 Nec siquid mirum faciat natura, deos id  
 Tristes ex alto cœli demittere tecto.—Lib. Satyr. 5.  
 Me pinguem et nitidum bene curata cute vides  
 Quum ridere voles Epicuri de grege porcum.—Lib. 1. Ep. 2.

entre os preceitos de Epicuro, e as maximas de Horacio. Aquelle publicou com os preceitos, e este com o exemplo, que se não deve entremetter o sabio\* nos publicos negocios; e ambos lhe aconselhaõ que abhorreça as torpezas dos Cynicos†, que ponha o peito a esquivar de si a pobreza‡, e que memoria deixe, com alguma Obra de engenho§ nem alardeie aqui e alem o que disse ou fez||; e que seja amador dos Campos¶,

*E pedra quadra aos tiros da Fortuna.*

Tanto o Poéta, como o Philosopho sustentaõ, que não saõ (como os Stoicos\*\* sentiaõ) iguaes todas as culpas; e não cabe ao Sabio pôr seu cuidado, no que tocca ao jazigo seu††.

(Continuar-se-ha.)

\* Diogen. Laert. in Epicur.

† Id. ibid.

Alter Mileti textam cane peius et angue  
Vitabit clamydem, morietur frigore, si non  
Rettuleris pannum, refer et sine vivat ineptus.

Lib. 1. Ep. 17.

‡ Diog. Laert. ib.

Sit bona librorum, et provisæ frugis in annum  
Copia: ne fluitem dubiæ spe pendulus horæ.

Lib. 1. Ep. 18.

§ Diog. Laert. ib.

Exegi monumentum ære perennius.—Lib. 3. Od. 30.

|| Diog. Laert. ib.

Non recito cuiquam, nisi amicis, id que coactus  
Non ubivis, coramve quibuslibet, &c.—Lib. 1. Satyr. 4.

¶ Diogen. Laert. ib.

O rus quando ego te aspiciam, &c.

Lib. 2. Satyr. 6.

Urbis amatorem Tuscum salvere iubemus

Ruris amatores, &c.—Lib. 1. Ep. 10.

\*\* Diog. Laert. ib.

†† Id. ib.

Absint inani funere nœniæ  
Luctus que turpes et quærimoniæ  
Compesce clamorem, ac sepulcris  
Mitte supervacuos honores. Ib. 1. Od. 20.

**ATTENÇÃO!!!**

Quanto o anno he mais de safra em Versaria,  
Tanto he mais escoimado em Poezia.

Fabula de Anaxarote, por Lazaro de Coima,  
Cant. 3. Est. 23.

---

Crês paradoxo o meo Citado Texto!  
Pois he verdade summa. Peza-a affoito  
Nas Cuias da Balança judiciaria.  
Quantos Poetas contas na ditoza  
Era, que Vio a Iliada e a Odyssea?  
Quantos na do Camoens? S'os quatro ou cinco.  
E hoje que ha milheiros de versistas,  
Quantos Camoens nos contas? Ouve hum sonho,  
Em que Apollo me fez grande honraria  
De tratar me esse ponto por miudo.

**APOLLO.**

Quando eu da Poezia obtive o louro  
Nos Cabeços do bifido Parnasso,  
Disseme Jove: "Toma esta Bocêta,  
" Que encerra minas de estro sublimado.  
" Delle em cheio te abasta, e abasta as Musas;  
" E ainda há de sobra com que á frouxo prendes  
" Quem bem te contentar. Mas com tal geito,  
" Que o des cada era com medida justa.  
" Se o das desmesurado, a deos Bocêta ...

“ Escapa-te das mãos, e vai-se ao Fado,  
“ Que essa sina lhe impoz, quando a Compunha.”  
Disse Jove, e partio. Fiquei chofrado,  
(Por certo) de ouvir tal. Tomo huma Tripode  
Das muitas que, cada anno, caprichava  
De me offerecer a Grecia; e mui de assento  
Encosto o cestovello n'huma banca.  
De bruço a face na hospedeira palma,  
E ponho-me a cismar no que ouvi a Jove.  
Inda hoje cismaria, e cismaria  
Sem achar soluçãõ ao presuppõsto,  
Se Mercurio não vem, que me estremunha  
Do profundo cismar; o diz zombando;—

**MERCURIO.**

“ Que tens, Phebo? que taõ amazorrado,  
“ Taõ soturno te vejo? Engrinaldou-te  
“ Co'as pontas de Vulcano a tua Cloris?  
“ (Que tambem ca' nos Deozes cahe o raio!  
“ Algum novo Phaeton deo solavancos!  
“ No flamigero carro?

**APOLLO.**

Entãõ lhe exponho  
O Cazo porque cismo. As gargalhadas  
Desfecha á rir por tempos esquecidos....  
The que a calmando o vendaval do rizo,  
Despede da aurea bocca o alado accento :...

**MERCURIO.**

“ Aqui trago.... (hes felis) o teo remedio;  
“ Nem que eu o advinhára! Aviou-mo Jove;  
“ Este Canudo, com que a Deosa Moda

- “ Assopra o crespo á rendas e á beatilhas, \*  
 “ Que eu, com ella brincando, e galhofando,  
 “ Do arteiro toucador, (sem que ella o sinta)  
 “ Mui subtil lhe sizei, em dom t’o deixo.  
 “ Dirte-hei sua virtude : que eu hum dia,  
 “ Conversando com o Fado, a alcancei delle.  
 “ Abre cada era a versejal Bocêta,  
 “ Chupa, enche de estro o vaõ do tal cannudo,  
 “ Sopra entaõ, dando aos foles das bochêchas,  
 “ (Que com sopros se inspiraõ os Poetas !)  
 “ Verás esse estro voar pelo ar patente,  
 “ Qual plumbea péla que dispara o bronze,  
 “ Hir-se encovar nos téstos de algum vate ;  
 “ Lá, desenvolvido em chama, dar-lhe tratos,  
 “ Athe que em labaredas de Poesia  
 “ Lhe arrebente, lhe estoure. Mas repara,  
 “ Que se harto Poeta entaõ in, ar o Mundo,  
 “ Esse estro, (que os vislumbra e os conta) esbrôa-se,  
 “ N’outros tantos estrinhos, quantos vates ;  
 “ (Como hum quebrado espelho em espelinhos :)  
 “ E se Poetrastos mil, se vê milhentos,  
 “ Logo, tornado em miudinha areia,  
 “ Sobre elles choverá chuvinha de estro,  
 “ Taõ miuda, que de si nem sinal deixe.”

Acordei :— Metitando no tal sonho,  
 Achei, que ha sonhos, que verdades valem.

\*Camoens, Cant. 6. Est. 21.

Em o nosso No. passado publicámos a traducção da Carta seguinte, a qual traducção nos tinha sido remetida por hum dos nossos Correspondentes. Agora porem que podemos haver o Original, que foi publicado em hum dos Jornaes de Paris em 1802, julgamos taõbem util o inseri-lo em o nosso Periodico, a fim de dar mos á maior auctenticidade possivel á hum Documento, que vinga a gloria Portugueza de todas as injustas e mal fundadas pertençoens estrangeiras á cerca de nossa prioridade indisputavel nas arriscadas e largas Conquistas da Africa.

---

Lisbonne, ce 20 Octobre, 1802.

Je ne crois pas, mon cher ami, que la gloire de nos anciens Portugais ait beaucoup souffert des atteintes qu'ont voulu lui porter le P. Labat et tous les écrivains modernes qui ont mis au jour les prétentions des habitants de Dieppe à la priorité de la navigation sur les côtes de l'Afrique au-delà du fameux Cap de Non et des Canaries.

Tant que l'accusation n'a pas été formelle, le silence, à mon avis, étoit la seule arme qui convînt à la bonté de leur cause. Le public savant a fait justice de ces prétentions; et si M. Golberry (auteur *des Fragments d'un voyage en Afrique*) et sur-tout M. J. B. L. Durand (auteur du *Voyage au Senegal, &c.*) s'étoient contentés de les rapporter sans les convertir en "faits historiques, prouvés d'une manière si claire, si authentique, qu'il fût généralement reconnu que la gloire et l'honneur des ces premières découvertes appartenoient aux Français et non aux Portugais;" si ces deux auteurs, d'ailleurs très estimables, et dont le public appréciera sans doute les travaux autant qu'ils le méritent, avoient porté de ces voyages vrais ou fabuleux des Normans le jugement qu'en a porté M. Robertson dans son *Histoire de l'Amérique* (édition de Paris 1780, traduction, liv. 1. fol. 101,) nous nous serions fait

un scrupule de les interpellier, et nous eussions respecté même leur amour-propre.

Il suffit, à la gloire de nos ancêtres et de l'immortel infant D. Henri, que "la navigation, au commencement du quinzième siècle, ne fût pas plus avancée qu'elle l'avoit été avant la chute de l'empire romain (Robertson, *ib.*)" Mais, lorsqu'entraînés par un zèle exclusif (s'il est permis de le dire) pour l'honneur de leur pays on voit l'un et l'autre de ces deux estimables auteurs passer d'une proposition hasardée à une autre plus hasardée encore, jusqu'au point de traiter de "préjugé trop généralement reçu l'opinion qui attribue aux Portugais les premières découvertes modernes de l'Afrique, et d'assurer qu'en 1364 les Normands découvrirent la Guinée, dont l'Europe ignoroit la situation (*Fragments d'un voyage en Afrique* de M. Golberry, chap. I. fol. 36.," un plus long silence de notre part seroit une insulte aux mânes de nos ancêtres; ce seroit un aveu tacite que nous ne méritons pas de jouir des fruits qui nous restent encore de leurs glorieux travaux.

M. M. Golberry et Durand ne doivent pas être surpris de se voir sommés de remplir l'engagement qu'ils ont contracté envers le public, ni embarrassés de produire les preuves de ce qu'ils ont avancé avec tant d'assurance. Quand une fois ils ont jeté le gant, ils s'attendoient sûrement à le voir ramasser.

Ce n'est pas dans une des premières capitales du monde connu, ce n'est pas sous les yeux d'un corps de savants le plus nombreux et le plus complet qu'aucune nation, soit ancienne, soit moderne, puisse se vanter de renfermer dans son sein qu'un pareil procès peut rester long-temps indécis; et nous voyons sans crainte notre cause portée devant ce tribunal: car nous comptons pour le moins autant sur la capacité que sur la générosité de nos juges. Il n'est point d'étranger qui ait fait quelque séjour à Paris qui ne concoure volontiers avec moi à cet hommage rendu aux savants français, et qui ne le considère même comme un faible tribut de la vénération et de la reconnaissance qu'il leur doit.

D'ailleurs la génie entreprenant, la courage et la

hardiesse que ses habitants ont montrés en tout temps et dans tous les genres de travaux utiles à l'humanité, ont acquis à la France un dépôt de gloire accumulée assez riche pour qu'elle puisse dédaigner avec raison de l'enrichir encore aux dépens des autres nations, et pour qu'elle désavoue le zèle de ceux de ces enfants qui lui feroient tort en croyant la servir.

A juger en effet par le ton d'assurance avec lequel M. M. Golberry et Durand remettent au jour des prétentions mille fois combattues, et depuis long-tems réduites à leur juste valeur, on seroit tenté de croire qu'ils ont fait dans l'histoire du quatorzieme siecle des découvertes plus importantes et plus avérés que celles que les Normands devoient avoir faites en Afrique. On se tromperoit cependant; les deux auteurs ont compté sur notre discrétion autant que sur notre docilité. C'est sur leur parole que les Portugais doivent désormais croire, ou cesser de croire à la gloire de leurs ancêtres. Mais, malheureusement pour M. M. Golberry et Durand, l'infaillibilité en matiere de fait ou de raisonnement est passée de mode.

Ainsi, assurés comme nous le sommes (les Portugais) du silence des grands historiens français sur les voyages des Normands en Afrique, forts du témoignage unanime de tous les historiens contemporains et de tous ceux qui les ont suivis depuis l'origine de ces découvertes jusqu'à nos jours, nous serons long-temps encore persuadés (n'en déplaise à M. M. Golberry e Durand) que c'est au génie et à la persévérance de l'infant D. Henri, que c'est aux travaux des Portugais, qu'il a dirigés sans interruptions pendant un demi-siecle, que c'est à ses propres connoissances, à ses recherches, et à celles de tous les savants nationaux ou étrangers, qu'il a consultés, qu'il a invités à son academie de Sagres, que l'Europe moderne doit tous les progres qu'elle a faits dans la navigation et dans la géographie, et, par la suite, peut-être même tous ceux qu'elle a faits dans les sciences et dans les arts. En effet, si l'on s'accorde généralement à regarder le milieu du quinieme siecle comme l'époque de la renaissance des lettres en Europe, l'on est bien revenu de l'opinion que attribuoit cet effet merveilleux à la chute de l'empire de Constantinople, et à l'émigration

que s'en suivit des Grecs en Italie, puisqu'il est démontré que ceux-ci, n'ayant fait aucune découverte depuis Ptolomée, ne s'étant guere occupés que de belles-lettres, et de questions théologiques, ne pouvoient transmettre aux Italiens que leur ignorance dans les sciences exactes, et la traduction de quelques ouvrages des anciens Grecs. Qu'on se rappelle donc toutes les causes qui à cette époque ont pu concourir à donner à l'esprit humain l'essor si remarquable qu'il a pris, et on trouvera que nulle n'étoit plus capable d'opérer ce phénomène que la chute du système des anciens sur les parties habitables de notre globe, et la réforme de toutes leurs idées géographiques, opérée successivement par les découvertes des Portugais, faites au commencement et pendant tout le cours du quinzième siècle.

Toute l'Europe a partagé avec ces premiers navigateurs la surprise et l'admiration qu'ils ont éprouvées à la vue des premiers habitants de la zone, regardée comme inhabitable, et que les anciens supposoient dans un état de conflagration qui rendoit impossible la communication entre les zones tempérées des deux côtés de l'équateur. Tous les historiens contemporains font foi de cet évènement mémorable, et de la secousse rapide et électrique qu'il communiqua à toute l'Europe. Les hommes instruits de tous les pays suivirent dès-lors attentivement les progrès du prince Henri : un nouveau champ s'ouvrit aux méditations des savants, une nouvelle carrière à ceux qui aiment les périls et la gloire ; et tandis que les uns reculoient les bornes de la géographie et de l'astronomie, les autres venoient s'associer aux travaux des Portugais, et se former à l'école qui produisit également Barthélemi Diaz et Améric Vespuce, Gama et Colomb.

Ce grand mouvement fut donc donné par l'infant D. Henri, et c'est à ce titre que la postérité s'est accoutumée à le regarder comme le premier philosophe auteur du grand système des découvertes, comme le premier promoteur de la grande révolution de l'univers.

A la vue de ce tableau fidele, mais imparfait, de la gloire de ce prince immortel, que deviennent toutes ces prétensions de priorité des habitants de Dieppe ?

La navigation, le commerce au Sénégal, au Petit-Paris, au Grand-Dieppe; les comptoirs et les forteresses sur la côte de Guinée subsistoient déjà, disent-ils, en 1355; et l'Europe l'ignoroit en 1415? ...

L'Europe croyoit encore la zone torride inhabitable, et la ville de Dieppe, seule savoit tout le contraire, et gardoit le secret! ... Les Maures, les Portugais, les Espagnols regardoient encore, en 1415, avec effroi le cap de Non, situé à 29 deg. latit. n., en face des Canaries, comme le *non plus ultra* de la navigation; et les Normands n'ont pas eu la générosité de les désabuser et de les rassurer; ils ont eu même la méchanceté d'y passer cinquante ans de suite, quelque fois avec des armemens considérables, sans se laisser jamais apercevoir!

*Risum teneatis, amici!...*

Les bornes que je me suis prescrites m'empêchent de me livrer à un examen détaillé des obstacles invincibles qu'opposoit à ces prétendus voyages des Normands l'état d'imperfection de la navigation au quatorzième siècle, dénuée de tous les secours que fournissent l'astronomie et la géographie, dont la première application à la marine a été l'ouvrage des Portugais: cet examen sera le sujet d'une seconde lettre, si MM. Golberry et Durand honorent la première d'une réponse. Qu'ils me permettent, en attendant, de m'en rapporter à l'admirable Histoire des mathématiques par M. de Montucla.

Je rentre dans mon sujet, et je me demande quelles traces au moins les Normands ont-ils laissées de leurs découvertes pré-lusitaniennes? A défaut de celles que MM. Golberry et Durand n'ont pas voulu nous indiquer, nous allons en chercher dans le P. Labat.

C'est le nom de France que portoit de son temps un des bastions de la forteresse de la Mine!...

Ce sont les deux chiffres 13, qui s'y trouvoient, et qui, avec l'addition de la quantité infiniment petite de deux zéro, se transforment en 1300, et nous prouvent sans réplique que cette forteresse a été bâtie par les Normands l'an 1365!

C'est un traité d'association entre les marchands de Dieppe et ceux de Rouen, conclu au quatorzième

siècle, et brûlé malheureusement dans un incendie à la fin du dix-septième !

C'est M. Béthencourt, gentilhomme normand, qui fait la conquête des Canaries au quinzième siècle : malheureusement M. de Béthencourt étoit au service du roi de Castille, et les Canaries étoient connues long-temps avant lui\*.

MM. Golberry et Durand ont donc très bien fait de mettre de côté toutes ces facéties du P. Labat ; ils ont bien senti, et ils sentiront encore la nécessité d'employer d'autres moyens pour ébranler le monument que la postérité reconnoissante a élevé à la gloire de l'infant D. Henri. Ils n'ont fait jusqu'ici qu'annoncer leurs intentions : nous attendons le reste de leur sagacité et de leur savoir ; et ce n'est que dans la vue d'abrégé et de simplifier la discussion, que je joins un extrait de celles de leurs propositions, dont le public savant est en droit d'exiger ou la démonstration ou la rétraction :

1. J'abandonne à M. J. B. L. Durand, *les Romains pénétrant par l'isthme de Suez jusqu'au Niger, &c.*

Je laisse aux Espagnols instruits le soin de se défendre ou d'embrasser l'opinion, *que leurs ancêtres ont conduit en Amérique les vaisseaux de Salomon et d'Hiram* ; et je me borne à demander en quel temps et par quels Portugais cette prétention des Espagnols fut combattue sérieusement : et j'espère qu'il nous citera ou un acte du gouvernement, ou un passage de quelque auteur estimé parmi nous, tel que Barros, Coutto, Osorio, Andrade, Freire, Albuquerque, Castro, &c.

2. Je demande quelle fut l'époque à laquelle se rapporte le mot *alors*, quelle est la preuve fournie par les habitants de Dieppe, et quel est le jugement auquel

\* M. Savary, dans son Dictionnaire de commerce, a partagé l'irréflexion du Pere Labat, en faisant usage de ce même argument de M. de Béthencourt avec une partialité qui n'est pas digne de lui : mais nous l'excuserons comme Horace excuse Homere. Qu'il nous soit permis de redresser ici en passant une méprise qui s'est glissée dans le quatrième volume, page 604, de l'Histoire des mathématiques, continuée par M. de Lalande. Il y est dit : " On trouva d'abord les Canaries sous le regne de Henri III. roi d'Espagne. en 1395." Il eût mieux valu dire. On ne connoit précisément pas l'époque de la découverte des isles Canaries : mais elles étoient déjà connues avant l'année 1344, que la pape Clément VI. les érigea en royaume en faveur de Louis de la Cerdaz.

M. Durand fait allusion dans le passage suivant de son discours préliminaire ? *Ce fut alors que les Français de Dieppe intervinrent dans cette grande et fameuse discussion, &c. &c.*

S'il n'est question que de jugement littéraire, celui que M. Robertson en a porté en vaut bien un autre : il met les voyages en question au rang des évènements dont l'existence est douteuse et l'influence peu importante. (*Robertson, pag. 101, trad. franç. en 1780.*)

3. Tout ce que M. Durand nous dit de la destruction des comptoirs normands sur le Sénégal par les premiers Portugais rentre dans la grande question ; et je le prie seulement d'assigner une époque quelconque de la destruction prétendue depuis l'an 1415, c'est-à-dire depuis les premières découvertes des Portugais jusqu'à l'année 1481, qui est l'époque véritable de la construction du fort S.-George-de-la-Mine, par Diego d'Azambuja.

4. Je demande à M. Golberry le nom du voyageur normand qui a dû découvrir en secret la Guinée dans le quatorzième siècle.

# SCIENCIAS.

---

NOVA NOMENCLATURA CHIMICA PROPOSTA PELO DOCTOR  
BERZELIO.

A theoria chimica de Stahl sendo totalmente contrariada pelas esplendidas descobertas dos Priestleys, Cavendishs, Lavoisiers, &c., (descobertas que sempre faraõ huma das mais gloriosas epochas nos annaes de Chimica), mudou-se a face da Sciencia, e huma nova nomenclatura era por consequente inevitavel. Os chimicos Francezes, que taõ grande lustre haviaõ adquirido no triumpho da Chimica Pneumatica, arrostaraõ esta relevante empreza, e tiveraõ a gloria de ver o fructo dos seos trabalhos coroado do mais completo successo, sendo a sua nomenclatura adoptada pela maior parte dos Filosofos; e sem duvida apezar de ser defeituosa em algumas partes, era com tudo mui comprehensiva, perspicua e scientifica. Ora como a Chimica naõ he felizmente estacionaria, mas sim susceptivel de hum incalculavel progresso; tendo esse poderosissimo agente o Galvanismo apresentado modernamente huma serie de numerosos factos naõ menos brilhantes que imprevistos; havendo-se effeituado a decomposiçaõ de corpos ate agora considerados como simples; estando a chimica enriquecida de substancias inteiramente novas; e a final, tendo a sciencia passado em breve tempo por huma completa revoluçaõ;—he igualmente justo que exprimamos as novas ideas com mais adequados termos. Por tanto os filosofos, que tanto tem cooperado para o engrandecimento da Sciencia, devem tambem concorrer com os seos trabalhos para huma nova nomenclatura. Persuadidos da grande utilidade, que dahi provirá á Sciencia pareceo-nos util inserir em



Tantalum*	Columbio
Titanium	Titanio
Zirconicum	Zirconio
Stibium	Antimonio
Bismutum	Bismuto
Stannum	Estanho
Iridium	Iridio
Platinum	Platina
Aurum	Oiro
Rhodium	Rhodio
Palladium	Palladio
Hydrargyrum	Mercurio
Argentum	Prata
Plumbum	Chumbo
Nicolum	Niccolo
Cuprum	Cobre
Cobaltum	Cobalto
Uranium	Uranio
Zincum	Zinco
Ferrum	Ferro
Manganium	Manganese
Cerium	Cerio
Yttrium	Yttrio
Beryllicum	Berillico, ou Glucino.
Aluminium	Aluminio
Magnesium	Magnesio
Calcium	Calcio
Strontium	Strontio
Barytium	Barytio
Natrium	Sodio
Kalium	Potassio
Ammonium	Ammonio

As precedentes substancias estaõ arranjasdas conforme a sua ordem electrica, principiando com o oxygenio, que he decisivamente negativo. Aquelles metaes, que formaõ acidos, saõ postos em primeiro

\* Neste nome o Dr. Berzelio não tem feito justiça ao primeiro descobridor. O Dr. Wollaston tem mostrado que *columbio* e *tantalo* saõ exactamente o mesmo metal. O primeiro foi descoberto por M. Hatchett alguns annos antes de tantalo ser annuciado por Ekeberg. Por tanto parece-nos que o nome proposto por M. Hatchett, sendo igualmente adaptado, não deve ser omitido.

lugar, e ap6s destes aquelles, que unicamente formã bases.

II Composita

A. *Composita Inorganica*  
a. *Ammonium cum Oxygenio*

Hydrogenium  
Ammoniacum  
Nitrogenium

Compostos

*Compostos Inorganicos*  
*Ammonio com Oxygenio*

Hydrogenio\*  
Ammonia  
Nitrogenio, ou Azote

b. *Suboxida.*

Suboxidos.

Pela palavra *suboxido* se quer entender hum corpo que contem taõ pouco oxygenio de sorte, que não pode formar hum acido, nem huma base *salifaciente*. Alguns dos suboxidos abaixo enumerados n6s julgamos ainda problematicos.

Suboxidum kalicum  
natricum  
plumbicum  
zincicum  
Ferricum  
Arsenicum  
Carbonicum  
Phosphoricum

Suboxido de Potassio  
de Sodio  
de Chumbo  
de Zinco  
de Ferro  
de Arsenico  
Gas Oxido Carbonico  
Suboxido de Phosphoro

c. *Oxida*

Oxidos.

Oxidos são substancias que formã bases *salifacientes*, ou se combinaõ com outros oxidos sem adquirir propriedades acidas. Quando a mesma base forma dois oxidos, o primeiro he distinguido pela terminaçã em *oso* e o seguido em *ico*.

Oxidum kalicum  
natricum  
baryticum  
stronticum  
calcareum  
magnesium

Oxido kalico, ou Potassa  
natrico, ou Soda  
baritico, ou Barita  
strontico, ou Strontia  
calcareo, ou Cal  
magnesico, ou Magnesia

\* O Dr. Berzelius em huma Memoria subsequente á publicaçaõ desta nomenclatura tem mudado de opiniaõ, e allega factos para provar que oxygenio não existe em hydrogenio.

Oxidum aluminicum	Oxido aluminico, ou Alumina
beryllicum	berillico, ou Glucina
yttricum	yttrico, ou Yttria
cerosum	ceroso, ou Deutoxido de Cerio
cericum	cerico, ou Peroxido de Cerio
manganosum	manganoso, ou Protoxido de Manganese
manganico	manganico, ou Deutoxido de Manganese
ferrosus	ferroso, ou Deutoxido de ferro
ferricum	ferrico, ou Peroxido de ferro
zincicum	zincico, ou Oxido de Zinco
uranosum	uranoso, ou Protoxido de Uranio
cobalticum	cobaltico, ou Protoxido de Cobalto
niccolicum	niccolico, ou Protoxido de Niccolo
plumbicum	plumbico, ou Oxido Amarello de Chumbo
cuprosus	cuproso, ou Protoxido de Cobre
cupricus	cuprico, ou Peroxido de Cobre
argenticus	argentico, ou Oxido de Prata
hydrargyrosus	hydrargiroso, ou Protoxido de Mercurio
hydrargyricus	hydrargirico, ou Oxido Vermelho de Mercurio
palladicus	palladico, ou Peroxido de Palladio
rhodicus	rhodico, ou Oxido de Rhodio

Oxidum auricum	Oxido aurico, ou Peroxido de Ouro
platinum	platinico, ou Peroxido de Platina
iridicum	iridico, ou Oxido de Iridio
stannosum	stannoso, ou Protoxido de Estanho
stannicum	stannico, ou Protoxido de Estanho
stibiosum	stibioso, ou Protoxido de Antimonio
stibicum	stibico, ou Deutoxido de Antimonio
bismuticum	bismutico, ou Oxido de Bismuto
zirconicum	zirconico, ou Zirconia
silicicum	silicico, ou Silica
tantalicum	tantalico, ou Oxido de Columbio
Osmicum	osmico, ou Oxido de Osmio
telluricum	tellurico, ou Oxido de Tellurio
chromosum	chromoso, ou Protoxido de Chromio
molybdicum	molibdico, ou Protoxido de Molibdeno
*Sulphurosum	sulphuroso, ou Protoxido de Enxofre
sulphuricum	sulphurico, ou Deutoxido de Enxofre
nitrosum	nitroso, ou Gas Oxido Nitroso
nitricum	nitrico, ou Gas Oxido Nitrico
hydrogenicum	hydrogenico, ou Agua

\* Berzelio julga que os Oxidos sulfuroso e sulfurico saõ os resultados da açãõ, que tem o acido oxymuriatico sobre o enxofre.

d. Acida.	Acidos.
Acidum chromicum	Acido Chromico
molybdosum	Molibdoso
molydicum	Molibdico
arsenicum	Arsenicoso
arsenicum	Arsenico
carbonicum	Carbonico
boracicum	Boracico
fluoricum	Fluorico
phosphoroso	Phosphoroso
phosphorico	Phosphorico
muraticum	Muriatico
oxymuriaticum	Oxymuriatico, ou Hy- peroxymuriatico
nitrosum	Nitroso
nitricum	Nitrico
sulphurosum	Sulfuroso
sulphuricum	Sulfurico.

## e. Superoxida.

## Superoxidos.

Superoxidos são aquelles corpos, que contem huma taõ grande porção de oxygenio de sorte, que ficaõ em estado de não se poderem combinar com acidos.

Superoxidum kalicum	Superoxido Kalico, ou Pe- roxido de Potas- sio
natricum	Natrico, ou Pe- roxido de Sodio
manganicum	Manganico, ou Peroxido de Manganese
cobalticum	Cobaltico, ou Pe- roxido de Cobalto
niccolicum	Niccolico, ou Pe- roxido de Niccolo
plumbosum	Plumboso, ou Ox- ido Vermelho de Chumbo
plumbicum	Plumbico, ou Pe- roxido de Chum- bo

Superoxidum hydrargyri - Superóxido Hydrargirico, ou	
cum	Peroxido de Mercurio
muriatosum	Muriatoso, ou Acido Oxymuriatico
muriaticum	Muriatico, ou Gas Euchlorine

N. B. Não podemos continuar com este interessante objecto, visto o Dr. Thomson ainda não ter publicado o resto da Nomenclatura; porem logo que esta sahia á luz, nós a communicaremos aos nossos leitores.

IN THE  
HOUSE OF LORDS  
On the 1st May 1850.

LORD BUCKINGHAM said, that it was with regret that he had given their lordships the trouble of an attendance on account of the subject he intended upon that occasion to submit to the House, but, in truth, he considered the subject of Foreign Assistance, not only with reference to the various countries in which the people of the Peninsula were engaged against the French, but to the essential and permanent interest of Great Britain, that he should not what he deemed an act of reprehensible duty, were he not to bring the question, of which he had given notice, under their lordships' consideration.

He thought it necessary as a preliminary observation, to declare his perfect abstinence in the retirement of a noble friend of his (Lord Brougham), respecting the business laid down to him in a former occasion by the Secretary of State (Lord Liverpool) with regard to the production of papers, and the right of the House to interfere in matters of pending negotiation. In the principles advanced by the Secretary of State he never could give in the extent which he was disposed to carry them, inasmuch as they seemed to him

# CORRESPONDENCIA.

---

SUBSTANCE

OF

LORD BUCKINGHAMSHIRE'S SPEECH

IN THE

HOUSE OF LORDS,

*On the 1st May 1809.*

---

LORD BUCKINGHAMSHIRE said, that it was with reluctance he had given their lordships the trouble of an attendance on account of the motion he intended upon that occasion to submit to the House; but, in truth, he considered the subject of Portugal so important, not only with reference to the arduous contest in which the people of the Peninsula were engaged against the French, but to the essential and permanent interest of Great Britain, that he should neglect what he deemed an act of indispensable duty, were he not to bring the question, of which he had given notice, under their lordships' consideration.

He thought it necessary, as a preliminary observation, to declare his perfect acquiescence in the sentiments of a noble friend of his (Lord Sidmouth), respecting the doctrines laid down upon a former occasion by the Secretary of State (Lord Liverpool) with regard to the production of papers, and the right of the House to interfere in matters of pending negotiation. To the principles advanced by the Secretary of State, he never could agree in the extent to which he was disposed to carry them, inasmuch as they seemed to him

calculated to circumscribe and limit the most important duties of Parliament.

Upon the present occasion it was not necessary that he should take up their lordships' time by combating them, as he was not aware that the papers, for which it was his intention to move, would be objected to upon any other ground than the inexpediency of producing them.

Lord Buckinghamshire then proceeded to make some observations upon the geographical situation of Portugal, its capability, from the strength of its military positions, to resist an invading enemy, and the disposition of the Portuguese people for the profession of a soldier.

Portugal, he said, was so situated as to afford the readiest means of assistance to the Spaniards, either in the centre, the north, or the south of Spain—an advantage, in the present contest, the most momentous that could be conceived; and which was truly described by the Junta of Galicia, when “they expressed to Sir Arthur Wellesley the greatest anxiety, that the troops under his command should be employed in driving the French out of Portugal, as they were persuaded that the Spaniards of the north and south of the Peninsula could never have any decided success independently of each other, and could never make any great simultaneous effort to remove the French from Spain, till they should be driven from Portugal, and the British troops should connect the operations of the northern and southern armies.”

The success of the Spaniards, his lordship remarked, might thus be improved, and any reverses the French might meet with rendered fatal by a sudden and judicious movement of the British troops.

The strength of Portugal, he said, as a military position, was not only known to the professional men who had served in that country, but must be obvious to every one who had referred to the maps. Its defiles, its mountains, and its rivers, were most conspicuous features; which, added to the sterility of the soil in most of the provinces, were circumstances of infinite weight in a defensive campaign, a country that does not furnish subsistence to its inhabitants for seven months in the year, may easily be placed in a situation that would leave nothing for an invading army to live upon.

Without going further back into the history of Portugal than the seven years' war, the campaign under the Comte de la Lippe will afford ample information as to the natural means of defence afforded by Portugal.

That able general found the Portuguese army without

discipline, and without any officers of experience to form or conduct it; but the spirit of the people was roused, the confidence placed in him by the government was unlimited, the resolution to exertion most decided, and although he never was able to bring into the field an army of 17,000 men, 3,000 of whom indeed were British, contrived to baffle all the efforts, and defeat the plans of a combined force of 42,000 men, 6,000 of whom were French, under the command of the Prince de Beauvais.

As testimonies of the hardihood, obedience, and bravery of the Portuguese soldiers, his lordship then cited the following instances—Lord Townsend, in a letter to the Marquis de Pombal, of the 17th of February, 1763, writes thus: “Notwithstanding all these fatigues and difficulties, the Portuguese soldier obeyed with the greatest cheerfulness; and I ought to add to his praise, that if he was ill clothed and ill disciplined, he was at the same time contented and subordinate beyond any thing I had ever seen in any part of the world. What advantages might not one expect from such a disposition improved by military art?”

Le Comte de la Lippe, in his Memoire, speaking of a march made by Lord Townsend, says, “This march was executed by the skill of General Townsend, and by the admirable perseverance of the Portuguese troops, who supported the greatest misery. The larger proportion of them having worn out their shoes, marched *gaiment* over steep rocks, leaving on their route the traces of their *pieds ensanglantes*.”

A French author, the Duc de Châtelet, speaking of Portugal, expresses himself in the following manner:

“The inhabitants whereof are naturally spirited, and in whom valour has escaped that torpor (*engourdissement*) which has nearly taken possession of all their other faculties.”

Lord Buckinghamshire said, he had adverted to these authorities for the purpose of shewing what might have been done, had the proper measures been resorted to, or calling into action the resources which Portugal was calculated to afford; and, whilst he contemplated with satisfaction the steps which the government were then taking, he had only to express his hope, that they might not be too late.

He could not leave this part of the subject without stating to their lordships that he had seen a most able plan of an attack upon Portugal from Spain, written by a Frenchman in the year 1767, when calculating the Portuguese army at 30,000 men, he allots a force of 75,000 for the attack, judiciously tracing the whole progress of the campaign, the pre-

paration for which, he says, must be made before the breaking out of war, as it would be indispensably necessary to collect provisions for the whole army, and urging as a consideration nearly conclusive upon the success of the undertaking, that it should be executed with a rapidity that did not admit of the arrival of British succours. If such was the opinion of a person whose work no man could read without the most thorough conviction of his capacity to form a correct opinion upon the subject – if an attack upon Portugal, in order to be effectual, required such preparation, and such means, and that a time when the Spanish government was undisturbed, when the attacking army was to be aided by a friendly country in its rear, and had consequently no precautions to take for the security of retreat in case of failure, to what degree would not the difficulties be increased by the actual state of Spain at the present moment

His lordship said, he stated this in order to justify an opinion he had long entertained, that if the resources of Portugal had been wisely applied, the spirit of the people encouraged, a government established that was calculated to inspire their confidence, and an army, such as Sir John Moore had commanded, sent for their protection, not only would that country have been rendered impregnable against any efforts the French could have made under the present circumstances, but the foundation laid of affording the most effectual support to the Spaniards which could be derived from external co operation.

If, in the month of August, a blow could have been struck at the French army upon the Ebro, much might have been done to have prevented the disasters of the last campaign; but as his Majesty's ministers had not judged it advisable to adopt that measure, Portugal was the point to which every rational hope was directed, and where, indeed, advantages did actually present themselves of a nature so important and so evident, that it is utterly inconceivable how they should have escaped the notice of his Majesty's ministers.

His Lordship said, he should then proceed to that part of his subject which embraced the conduct which had been pursued in Portugal, founded upon the events that had taken place in that country.

It had appeared in papers before the House, that previous to the arrival of Sir Arthur Wellesley with the force under his command, the disposition of the people of Por-

tugal to resist the French, had been manifested in the most unquestionable manner.

Sir Arthur Wellesley, speaking of the situation in which he found that country, says, "In respect to Portugal, the whole kingdom, with the exception of the neighbourhood of Lisbon, is in a state of insurrection against the French. The means of resistance are, however, less powerful than those of the Spaniards. Their troops had been completely dispersed, the officers had gone off to the Brazils, and their arsenals pillaged, or in the power of the enemy, and their revolt under the circumstances in which it has taken place more extraordinary than that of the Spanish nation." To these exertions they had been urged, not only by their own feelings, but by the proclamation of Sir Charles Cotton, dated the 4th of July, 1808, who thus addressed them:—"Some months experience must convince you of the effect of French friendship. It is now to British faith and assistance, aided by your own energy and efforts, that you will, I trust, be indebted for the restoration of your prince, and independence of your country." Thus called upon, such was the attachment of the Portuguese people to their prince, such was their sense of the oppressions they were suffering from the French, and such was their reliance "on British faith and assistance," that in the month of July the provinces of Entre-Minho-y-Douro, Beira, and Tra-los-Montes, as well as Algarve, comprehending more than half the population of Portugal, were in a state of insurrection against the existing government. This was the situation of things when Sir Arthur Wellesley landed, and which enabled him, with a force not otherwise equal to the attempt, to move forward for the purpose of meeting the enemy in the vicinity of Lisbon. The insurrection in Algarve had obliged Junot to detach six thousand men under Loisson, in order to collect provisions and disperse the Portuguese force; but Sir Arthur Wellesley, with that promptitude and vigour for which his military life has been distinguished, attacked and defeated that officer at Roleia, before he could form his junction with Laborde, who was employed for similar purposes in the province of Beira. His lordship said it would be difficult to estimate the advantages the British army derived from the actual state of the country. Its effect, in the instance already given, has been shown; the organization in the neighbourhood of Oporto had amounted, by official report, to above 25,000 men, a part of whom were armed and acting with Sir Arthur Wellesley: but his Lordship observed, it was not his intention to go into the history of the campaign. He should

however, have no difficulty in explicitly declaring that he wholly approved of every thing Sir Arthur Wellesley had done, whilst he had the command, but that he could neither concur in the expediency of the armistice or convention. These measures were adopted under the contemplation of a campaign in the north of Spain, and taking Burgos as the point to which the march of the British army was to be directed, it would appear singular that an agreement should have been made with the French general, by which it had been so contrived, that the forces he then commanded, and which had been defeated by the British, should have been embarked for France, and actually have reached Burgos many days before the conquering army could have arrived there, even if it had met with no interruption on its march.

It was proved, his lordship said, by the papers on the table, that General Junot was at Vittoria, with the division which had served under him in Portugal, on the 12th of December, the earliest day on which Sir John Moore could assemble his army at Salamanca; volumes could not more fully illustrate the impolicy of the convention. Were it necessary to go further into that subject, Lord Buckinghamshire said it would be sufficient to refer their lordships to the unanswerable reasoning of the Earl of Moira in his protest against the opinions of the majority of the court of inquiry.

It would be recollected, his lordship proceeded to observe, that in the month of July official representations had been made to his Majesty's government, that the people of the north and south of Portugal, having followed the example of the Spanish nation, had established juntas. That of the north having been designated the Junta of Oporto, acknowledging the Bishop of Oporto as the head of the government; and that of the south the Junta of Algarve, with the Count Monteiro Mor as their president. With the knowledge of the existence of these juntas, when the expulsion of the French army from Portugal might confidently be expected, it became the duty of his Majesty's ministers to consider in what manner it would be most advisable to form a provisional government in that country, until the subject could be submitted for the decision of the prince regent: and with a view to such an arrangement as would appear most likely to be satisfactory both to the prince and to the people. The knowledge of the opinions of the representative of the prince regent, who was in correspondence with both him and the juntas, did seem to present the most

easy and natural course for arriving at a right determination. Unfortunately, however, a measure had been resolved upon, to which it was known that the representative of the prince regent could not give his sanction. It was matter of notoriety that the whole of the regency left by the prince for the purpose of preserving his interests, and those of his faithful and loyal subjects who had accompanied him to the Brazils, had betrayed their trust in a variety of instances; amongst others, in giving effect to a decree for confiscating the property of absentees from Portugal, and issuing a circular letter to the ministers of the prince regent at the several courts of Europe, directing them to discontinue their diplomatic functions. With such information respecting the conduct of the regency, it was not possible the Portuguese minister in London could sanction the appointment of any of the persons composing it, as a part of a provisional government; and as the circumstances alluded to were known to every merchant connected with Portugal, his Majesty's ministers cannot be disposed to have been ignorant upon the subject.

It has, indeed, been admitted by his Majesty's ministers, that instructions were issued to Sir Hew Dalrymple to reinstate the regency; and although he excluded three out of the five obnoxious persons, yet as the remaining two were actually included, it was not surprising that when the people saw the whole power of the government, vested in those persons, that they should be alarmed and disgusted (as neither the Bishop of Oporto, nor the Count Monteiro Mor would act with them). Indeed, his lordship said, the conduct of this regency, immediately upon their appointment, was such as could not fail to excite suspicion and distrust.

It was perfectly well known that one of the chief defects in the Portuguese army was the inadequacy of its establishment in point of pay. In order to remedy that defect, the Junta of Oporto, by an ordinance promulgated for that purpose, had raised the pay of the infantry soldiers to five pence per day.

The effect of this judicious measure was, that in less than one month after its adoption, upwards of twenty thousand men were enrolled under the orders of that junta, and were fast approaching to a state of discipline that would soon have rendered them fit for the discharge of any duties they might be called upon to perform. The first act of the newly appointed regency was to rescind this ordinance, and the consequences of it were desertion to a very great

extent, and a degree of insubordination amongst the troops and the people, that nothing but the personal influence, which the bishop still retained, could have prevented from producing the most fatal effects; and although by his exertions tranquility was restored, the zeal of the people was damped, the seeds of distrust and suspicion were disseminated, all hope of confidence in the government was destroyed, and whilst the means by which they had expected to have been able to defend themselves against the French were thus interrupted, they saw that "*British aid and assistance*," upon which they had been called upon by Sir Charles Cotton to rely, withdrawn from them, and their country left exposed to the return of the French, if it should suit the purposes of Buonaparte to repossess it. In such a state of things Lord Buckinghamshire said it could not be a matter of surprize to any man, that when on the 11th of December the country was by proclamation called upon to arm, the Portuguese levies should have been found in a less forward state than at the end of July, and that all hope of effectual resistance to the French should appear to have been abandoned.

Were it necessary to adduce proof of the unfortunate state of insubordination and distrust at which the Portuguese people and army had arrived, it would be found in the murder of their General Bernardin Freire, and several other officers, upon the approach of the enemy, and the loss of Oporto, the city and seaport next in consideration and importance to that of Lisbon. Speaking of that event General Beresford in his order of the 4th of April, says, "On the 26th the enemy arrived in the vicinity of Oporto. On the 27th they made some warm attacks, which were repulsed by the intrepidity of our troops. They continued their attacks on the following day with the same success, but on the 29th, the distrust which had arisen between the people and the army causing and increasing that anarchy and confusion which it ever produces, rendered ineffectual all the endeavours of the officers, as well Portuguese as English, to direct the operations of the great force which was in the city. The enemy entered with little loss. Much as the marshal regrets the loss of this important city, he feels with more acuteness the alarming cause to which it is to be attributed. Let it be a warning to the rest of the kingdom to avoid the fatal consequences of anarchy and insubordination.

"The marshal hopes that the army will perceive that we ought always to distrust those who have been with the French, or their partizans, and what reports they may pro-

pagate, as they are undoubtedly paid by the enemy to promote confusion and distress, the arms of which they make the most dangerous use."

His lordship said he had drawn the attention of their lordships to these orders, for the purpose of bringing the actual situation of Portugal more immediately under their observation; a situation the more alarming, because whilst so important a conquest had been made by Marshal Soult in the north, a great army under Marshal Victor was threatening that country from the east. At such a crisis every thing might depend upon the promptitude, the judgment, and the energy of the Commander-in-chief.

Lord Buckinghamshire said he knew Sir John Cradock well enough to be quite confident that nothing could abate his zeal or check his exertions in the advancement of the public service; but at such a conjuncture, when all the faculties of the human mind were called into action, when the most splendid military talents might be unequal to the task of extricating his majesty's troops from the difficulties with which they were surrounded, it was seriously to be lamented, that the general upon whom so much depended, should act under the knowledge that he had been superseded by an officer many years his junior in the army.

That the approbation of all the measures he had pursued in Portugal, under circumstances of extreme difficulty, and his acknowledged gallantry and approved exertions in Martinique, in Ireland, and in Egypt, had not been sufficient to protect him from so severe a mortification.

His lordship said he could not avoid remarking, in this place, upon the peculiar talent the present administration possessed, by the most ingenious contrivances, so to form their military arrangements that at the most critical periods they should never have the full benefit of the abilities of the officers employed by them; for under the hourly expectation of supercession, or under the controul of a presumptuous and inconsiderate interference, the human mind was incapable of those efforts by which alone great military achievements could be accomplished. The instances of Sir Arthur Wellesley, when engaged in the operations against Junot, Sir John Moore in Spain, and Sir John Cradock at present, his lordship said, would fully illustrate the force of his observation.

Lord Buckinghamshire then proceeded to express (as not totally unconnected with the subject under discussion,) the satisfaction he had derived from the appointment of the Marquis Wellesley to the Spanish embassy.

He dwelt upon the services he had rendered the British empire in India; the manner in which he had conducted the operations of the wars that had broken out during his administration in that country; the foresight, energy, and judgment he had displayed, and whatever differences might have arisen upon other points, the universal applause and admiration with which his military measures had been distinguished.

Was he to state in one sentence what he thought of Lord Wellesley, he should be inclined to say, that he eminently possessed those qualities, to the absence of which in the councils of his majesty might be ascribed the disasters of the last campaign, with the fruitless expenditure of eight millions of money and seven thousand men.

Under the contemplation of this appointment Lord Buckinghamshire would venture a suggestion, from which he thought considerable advantages might be drawn by his majesty's ministers.

He conceived an alteration in the provisional government of Portugal indispensably necessary; and he would earnestly recommend that powers should be vested in the Marquis Wellesley, for the purpose of making those changes which could not be delayed without the most material injury, not only to the interests of that kingdom, and the cause of Spain, but in its consequences to the welfare and security of Great Britain and Ireland.

His lordship in conclusion said, he had stated that the existing government was neither acceptable to the people nor to the prince regent—of the disapprobation of the people there could be no question. The documents for which it was his intention to move, would shew the sentiments of the prince. Upon those documents, if produced, it might become his duty to institute a further proceeding: for the present he should confine himself to the following motions:

That an humble address be presented to his majesty, that he would be graciously pleased to give directions, that the proclamation issued by Sir Hew Dalrymple on the 18th of September, 1808, for the formation of a regency in Portugal be laid before this House.

That an humble address be presented to his majesty, that he would be graciously pleased to give directions that there be laid before this House, copies of any communications from Viscount Strangford, concerning the formation of the regency in Portugal, established by Sir Hew Dalrymple's proclamation of the 18th of September 1808, and of any communications relating thereto from the Portuguese minis-

ter resident in London, or of such representations respecting the formation of a provisional government in that country, as may have been made at any time by the same minister, in consequence of advices having been received by the prince regent, of the resistance of the people of Portugal against the usurpation of the French, and of the successful operations of his majesty's arms in that country.

---

O Discurso que acabamos de transcrever, pronunciado pelo Lord Buckinghamshire na Camera dos Lords no anno de 1809, foi-nos remettido para que o inserissemos em o nosso Jornal, como hum Documento historico taõ gloriozo para os nossos valentes compatriotas como para o eloquente Orador, que profetizou com taõ solidos fundamentos as proezas que os nossos soldados fizeraõ em Portugal, na Hespanha, e em França com taõ decisivo effeito á favor da sua, e da independência da Europa. O nobre Lord não estava nesta epocha no Ministerio, de que hoje he hum dos Membros mais illustres.

# POLITICA.

## AMERICA.

### ESTADOS UNIDOS.

#### PROCLAMAÇÃO DO PRESIDENTE.

Visto ser manifesto que o bloqueio annuciado pelo inimigo, de toda a costa Atlantica dos Estados Unidos, a qual tem quasi 2,000 milhas de extensão, e abunda de portos, barras, &c., não pode ser effectuado pela força que actualmente se acha destinada para esse fim, como claramente se prova pelas numerosas e diarias entradas e sahidas dos navios armados dos Estados Unidos, e de outras embarcações: e como hum tal bloqueio visto ser destituido dos requisitos que o fazem legal segundo o Direito das Gentes, não pôde oppor obstáculo algum legitimo aquelles navios das nações neutraes e amigas que quizerem commerciar com os Estados Unidos: e visto ser do interesse dos dittos Estados, e conforme as suas amigaveis vistas, o auxiliar e promover communicações commerciaes de reciproca utilidade com todas as nações amigas; e sendo para isto necessario que os navios das dittas nações destinados para os Estados Unidos sejaõ mais efficazmente protegidos pelos nossos navios de guerra contra todas as interrupções, vexames, e damnos;— Fique agora entendido, que Eu Diogo Madison, Presidente dos Estados Unidos da America, rigorosamente ordeno e avizo á todos os navios armados dos Estados Unidos, tanto publicos, como particulares authorisados como corsarios, ou com cartas de marca e represalias;—que não interrompaõ, detenhaõ, ou maltratam a todos e quaesquer navios pertencentes as nações neutraes, ou os seos vassallos e cidadãos, (se estes navios forem destinados e actualmente se dirigirem á algum porto ou lugar debaixo da jurisdicção

dos Estados Unidos;) mas, ao contrario, prestem á estes navios todos os auxilios, e bons officios, que necessitarem.

Assignada por mim, e sellada com as armas dos Estados Unidos, na Cidade de Washington, a 19 de Junho de 1814, e do trigesimo oitavo anno de Independencia dos Estados Unidos.

DIOGO MADISON.

Pelo Presidente

DIOGO MONROE,  
Secretario da Marinha.

---

Pelo navio—*Dois Irmaos*—chegado de New York a Portsmouth, receberão-se noticias athe 14 de Julho, pelas quaes se sabe que o Prezidente Americano, em consequencia de ver que a guerra se vai tornar agora muito mais seria, dirigira circulares aos diferentes Governadores para se porem em armas 92,500 Milicianos. Os motivos allegados deste procedimento são, que a ultima paz da Europa dá meios muito mais poderosos á Inglaterra, tanto por mar como por terra, para fazer huma guerra mais activa e mais extensa contra os Estados Unidos.—Será bem para dezejar, que o Congresso de Gante torne desnecessarios todos estes preparativos, e que a paz das naçoens possa ser universalmente proclamada em todas as quatro partes do mundo civilisado.

## AMERICA HESPAÑOLA.

## BUENOS AYRES,

2 de Junho, 1814.

Tem-se recebido Gazetas desta data, e Cartas athe 12 do dito mez, pelas quaes vemos, que as calamidades da guerra continuão a devastar aquelles bellas e desgraçadas provincias. Antes destas ultimas noticias os negocios de Buenos Ayres pareciaõ não hir bem, e o seo embarço era tão grande que se julgou mui possivel poder-se concluir algum arranjo entre este paiz e Monte Video. Para effeito desta reconciliação, Lord Strangford, e os nossos Deputados do Rio de Janeiro offereceraõ a sua mediação, mas nada se poudo conseguir, porque Monte Video recuzou assignar paz que não tivesse por baze as condiçoens seguintes:—

I. Que Buenos Ayres, todas as cidades sujeitas ao seo Governo, e todas as suas tropas jurassem a Constituição Hespanhola, sancionada pelas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação, e prestassem obediencia a Fernando VII., e durante o seo captiveiro, á Regencia do Reino, nomeada pelas ditas Cortes.

II. Que dentro de 15 dias depois da ratificação do Tratado, a constituição seria proclamada em Buenos Ayres, e jurada com toda a possivel solemnidade; e que nas outras cidades sujeitas ao mesmo governo, também o seria 15 dias depois que a reconciliação lhes fosse intimada. Depois d'aquelle periodo não se reconheceriaõ outras auctoridades alem das designadas pela constituição, e nomeadas pela Regencia do Reino.

Estes eraõ os artigos essenciaes, porque os outros dois de que tão bem se compunha o projecto de pacificação, são hum simples ampliamento destes principios.

Como o Governo de Buenos Ayres recusou aceitar estas propoziçoens que lhe fôraõ feitas em 12 de Abril pelo Governador de Monte Video, Gaspar Vigodet, determinou-se entãõ a fazer grandes esforços. O seo exercito apresentou-se diante de Monte Video, mas hum dos seus primeiros offi-

ciaes havendo dezertado com outros muitos seos partidistas, o resto que ficou parecia não poder conservar-se alli por muito tempo. Chegou-lhe porem hum grande reforço, que o pôs em estado de fazer face aos seos oppoentes.

Os Montevidéanos tinhaõ por muito tempo sido senhores absolutos do Rio da Prata, e por esta cauza incommodavaõ muito o povo de Buenos Ayres, athe que este ultimo poudes dispor de huma sufficiente força naval, colligida por hum Ingles, chamado Brown, que lhe veio offerecer os seos serviços para este fim. Muitos navios mercantes se converteraõ em navios de guerra, e á estes preparativos succedeo hum combate, precedido e seguido de infructuozas negociaçoens, o qual foi dado a 15 de Maio passado debaixo das ordens de hum Vassallo Britannico, e em que o povo de Buenos Ayres foi victorioso. Os vencedores aprizionáraõ o *Neptuno* de 30 peças, a corveta *Palomo* de 20 peças, o *S. Jozé*, navio mercante armado em guerra, e outro pequeno navio. O Brigue *Cisne*, é outra embarcação foraõ metidos á pique; e só os navios *Hyena* e *Trindade* foraõ os unicos que se poderaõ escapar. Os mesmos vencedores elegeraõ depois hum Chefe militar com o titulo de *Supremo Director*, e o seo Almirante, Guilherme Brown, em nome do ditto Chefe, recusou depois da batalha consentir em troca de prisioneiros, ou conceder aos Montevidéanos outros condiçoens que não fossem a total entrega das suas fortalezas, arsenaes, navios de guerra, e de toda a propriedade publica do Governo Hespanhol.

O povo de Buenos Ayres estava esquipando cinco navios para destruir todas as embarcaçoens que estavaõ em Montevidéo. A unica esperanza que ainda tinhaõ os Montevidéanos era o fazerem huma vigoro a sortida, para a qual se estavaõ preparando á data das ultimas noticias. Se ella fosse mal succedida, a cidade não poderia deixar de render-se, porque estava mui falta de mantimentos.

Os negocios no Chili tinhaõ melhor aspecto, porque segundo o que lemos no *Monitor Araucano*, de 5 de Maio passado haviaõ cessa o as hostilidades entre o Governo de Chili e o Vice Rey de Lima em virtude de seguinte convençaõ.

Pelo primeiro Artigo, o Chili, como parte integrante da Monarquia Hespanhola, consentio em mandar Deputados ás *Cortes*, a fim de sanctionarem a *Constituição*, e reconhecerem a auctoridade de Fernando VII e da Regencia, com a condiçaõ, de que o governo interno do Chili seria mantido em toda a sua auctoridade e privilegios, e que teria liberdade absoluta de commercio com os alliados e naçoens neutraes, especialmente com a Graõ-Bretanha, a quem a Hespanha

era devedora, depois de Deos, e do seo heroico valor e constancia, da sua existencia politica.

O 2. Artigo determina a immediata cessação de hostilidades, e a evacuação de Talea, e provincia da Conceição pelas tropas de Lima, Valdivia, e Chiloe.

Artigo 3. estipula o entrega de prisioneiros, e huma ampla amnistia, que será religiozamente observada.

Pelo artigo 4., as relações mercantis com as outras partes da Monarquia Hespanhola continuáráo com a mesma liberdade e harmonia que antes da guerra.

Pelo artigo 5. o Chili se obriga a prestar á Hespanha todo o auxilio que for compátivel com o máo estado do seo territorio, em consequencia da guerra que o tem desolado

Pelo artigo 11., o Chili deo tres Refens por fiadores do exacto cumprimento do Tratado; e o exercito nacional deo da sua parte outros tantos para ficarem responsaveis da evacuação do Chili.

O artigo 15, mui honrozo para o Capitaõ Hillyar da Marinha Britannica, he concebido nos termos seguintes:—

“As Partes Contractantes reconhecendo, que a cessação das hostilidades, o restabelecimento da paz, e a boa harmonia e amizade entre os governos de Lima e Chili he em grande parte devida á efficacia dos bons officios do Comodoro Dom Santiago Hillyar, Capitaõ da Fragata de S. M. Britannica, a *Phoebe*, o qual offerceço a sua respeitavel mediação ao governo de Chili, e lhe fez conhecer os bons sentimentos do Vice Rey de Lima, não hesitando em se prestar á todos os sacrificios necessarios para assistir á todas as conferencias que precedêráo esta convenção: Em consequencia de todos estes importantissimos serviços, lhe daõ os mais expressivos e sinceros agradecimentos como o Mediador e principal instrumento desta interessante Obra.”

Segue se depois a ratificação que o Governo de Chili assignou da sobredita convenção, e huma ordem, pela qual se manda que este Acto seja celebrado com tres descargas de artilharia.

## ESTADOS DO BRAZIL.

## BAHIA.

O commercio e agricultura, que tanto contribuem para a civilização e prosperidade das naçcens, não podem fazer progressos sem o auxilio das artes e das sciencias. Esta verdade, que he geralmente reconhecida, se torna mais evidente á todos aquelles que tem viajado pela Gram-Bretanha. São as suas excellentes e aperfeiçoadas manufacturas, que lhe tem dado os seos vastos recursos, e a preponderancia, de que ella goza actualmente. Toda a politica, que não olhar para taes estabelecimentos, como a unica fonte de riqueza e prosperidade nacional, he inimiga da independencia dos Estados; pois he sabido que toda a nação, por mais esforços que faça, em quanto precizar hir buscar ao estrangeiro o sustento, o vestido, e mesmo hum livro para educar-se, não pode ser independente.

O Brazil aberto hoje á todas ás naçoens, carece no estado de infancia em que se acha, para que se desenvolva e prospere, de tudo o que he indispensavel á hum estado civilizado, isto he, d'artes, e de manufacturas, e sobretudo daquellas que fornecem os artigos da primeira necessidade para os commodos respectivos dos seos habitantes.—Se o Instituidor de huma fabrica he considerado em todos os paizes industriosos e civilizados como co-adjutor da publica prosperidade, e por tanto digno das vistas do seu Governo, e merecedor do apreço excluzivo e estima de seos compatriotas; que elogios e que consideração não merece aquelle, que á exemplo do Sr. F. J. de Siqueira Nobre, lança os primeiros fundamentos de industria n'hum Estado ainda novo, e falto do necessario?

Graças á Deus! ja podemos exclamar, que ha no Brazil hum copo para se beber, vidraças para janellas, &c., sem que se venhão comprar á Europa, e o que era ainda peor, aos estrangeiros! — A fabrica de vidros da Bahia, apezar da imperfeição inherente á todo o começo, dá indicios de grandes promettimentos no progresso da civilização do Brazil; —

Oxalá, que o zelo, e actividade do seu Instituidor fosse imitada pelos negociantes seus concurrentes n'outros objectos de industria nacional, de que tanto se carecé. Oxalá, que o espirito da nação Portugueza se voltasse de preferencia para a escolha d'aquelles objectos, ainda que não rivalizassem com os das outras naçoens! Seria este o meio mais prompto para se fazer superior aos sophismas de toda á politica, e ao orgulho de todos os Estados poderosos.

## NOTICIA.

Dos vidros que actualmente se fazem na primeira e Rea Fabrica da Bahia.

- Alambiques.
- Açucareiros de Christal.
- Ditos azuis.
- Bebedouros de Passarinho.
- Bacia de lavar o rosto.
- Bules.
- Cocos de beber agoa.
- Canecas de todo o tamanho.
- Castiças de mesa.
- Canotilho.
- Copos de todas as qualidades.
- Chavenas para café, e xá, temperadas para não quebrarem com o calor.
- Chicaras para doce.
- Cafeteiras.
- Caximbos.
- Quartinhas, para beber agoa.
- Frascos oitavados, e redondos, para liquido, e rapé.
- Ditos para Botica de todo o tamanho.
- Globos.
- Garrafas de Christal oitavados de todos os tamanhos.
- Ditas á Ingleza para agoa.
- Galhetas para Missa.
- Ditas para azeite, e vinagre.
- Jarros de lavar as mãos.
- Ditos para flores.
- Luminarias de todas as côres, vendem-se, e alugã-se.

Leiteiras.  
 Manteigueiras.  
 Mostardeiras.  
 Mangas de mesa.  
 Ditas de castiçal.  
 Ditas de parede.  
 Ditas para Santos.  
 Mamadeiras de tirar leite ás mulheres  
 Retortas para estilar.  
 Serpentinhas.  
 Salvas.  
 Telhas de vidro para claras boyas.  
 Tubos de todos os tamanhos.  
 Tinteiros.  
 Tigelas de lavar as mãos.  
 Vidrassa para janellas de 2½ a 3½ palmos.  
 Dita de christal.  
 Vidros para relógios de todos os numeros.  
 Ditos para lampadas.  
 Ditos para Agoa da Rainha.  
 Ditos para dita de Levande.  
 Ditos para diferentes cheiros.  
 Ventozas de todos os tamanhos.

### ADVERTENCIA.

Vende-se tudo pelo preço de Lisboa. As receitas que forem aviadas na Fabrica de 100,000 para cima, terãõ o rebate de cinco por cento; no Armazem faz huma pequena differença, &c., a favor delle, entende-se a dinheiro de contado; e com respiro, tem o augmento de dez por cento.

Tambem se fazem, todas as mais qualidades de vidros por amostras, ou dezenho, menos lapidados, &c.

**RIO DE JANEIRO.****RELAÇÃO**

Dos Despachos Publicados na Corte pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Fautissimo Dia 13 de Maio de 1814 Anniversario de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor.

O Bispo de Malaca D. Frei Francisco de S. Damazo, Arcebispo da Bahia.

O Marquez de Alegrete, Governador e Capitaõ General da Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

O Conde de Palma, Governador e Capitaõ General da Capitania de S. Paulo.

Antonio Pedro Monteiro, Conego da Real Capella.

**COMMENDADORES DA ORDEM DE CHRISTO.**

O Tenente General Francisco de Paula Leite.

O Coronel Joaõ Antonio Rodrigues Martins.

Jose Alexandre Carneiro Leaõ. (Está em Londres.)

Giraldo Carneiro Bellens. (He tio e cunhado do precedente.)

Manoel Gomes da Silva.

Francisco de Souza Oliveira.

**CAVALLEIROS DA ORDEM DE CHRISTO.**

Joaõ Antonio Salgado, Capitaõ de Mar e Guerra da Armada Real.

Fernando Luiz Machado de Magalhaens, Coronel de Cavallaria Miliciana de Minas Geraes.

Luiz Antonio Caú, Capitaõ do primeiro Regimento de Infantaria de Linha da Corte.

Anacleto Pinto Gomes Brandaõ, Capellaõ Reformado do primeiro Regimento de Linha da Corte.

Joaquim Gonçalves Dias Golaõ, Vigario da Igreja Matriz de N. S. da Meia Ponte.

- Joaquim de Almeida Leite, Vigario da Igreja Matriz da Villa de Castro.
- José Soares de Azevedo, Vigario da Igreja de S. João de Taburahy.
- Francisco José de Medeiros, Beneficiado da Matriz de S. Sebastião de Ponta Delgada.
- Manoel Carneiro de Campos, Deputado e Contador da Real Junta do Arsenal Real do Exercito, Fabricas e Fundiçoens.
- Antonio Joaquim de Sales Gameiro, Primeiro Escriuario do Real Erario de Lisboa.
- Jose Luiz de Azevedo e Silva.
- Jose Joaquim de Azevedo e Silva.
- Albano Antonio Fernandes Almeida e Vasconcellos.
- Manoel Ignacio Moreira Freire.
- Antonio Manoel da Silveira Carolo, Conego da Sé de Angra.
- Joaõ Carlos Correia Lemos, Primeiro Escriuario do Real Erario.

CAVALLEIROS DA ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ.

- André da Motta de Carvalho, Sargento Mór do primeiro Batalhão de Infantaria da Tropa Ligeira da Capitania de S. Paulo.
- Joaquim José de Andrade, Capitaõ Reformado de Cavallaria de Linha.
- Luiz Soares Coelho, Capitaõ aggregado á Companhia de Bombeiros do Regimento de Artilharia da Corte.
- Francisco Xavier Carneiro, Capitaõ Reformado do Regimento de Infantaria de Linha No. 10.
- Diniz Antonio de Mattos e Lemos, Capitaõ da Brigada Real da Marinha.
- Francisco Xavier Salerno, Capitaõ do Regimento de Infantaria de Linha d'Olinda.

O Desembargador da Relação e Caza do Porto, Joaquim Rodrigues Botelho, Aposentado em hum Lugar Ordinario de Desembargador da Caza da Supplicação de Lisboa com o Ordenado por inteiro.

O Bacharel Francisco Manoel Paes de Sande e Castro, Provedor dos Orfaçs e Capellas da Cidade de Lisboa, fa-

zendo o lugar de Desembargador da Relação e Caza do Porto.

PELA MORDOMIA MÔR.

Manoel Gomes da Silva, o Foro de Fidalgo Cavalleiro.

---

OFFICIAES

Do Exercito de Portugal que foraõ Condecorados com a Ordem da Torre e Espada por se terem distinguido na presente Campanha.

COMMENDADORES HONORARIOS.

- O Tenente General, José Antonio da Roza.
- O Marechal de Campo, Ricardo Blunt.
- O Marechal de Campo, Manley Power.
- O Marechal de Campo, Thomaz Bradford.
- O Brigadeiro Antonio Hypolito da Costa.
- O Brigadeiro Carlos Ashworth.
- O Brigadeiro Thomaz Guilherme Stubbs.
- O Brigadeiro Manoel Pamplona Carneiro Rangel.

CAVALLEIROS.

- O Coronel João Telles de Menezes e Mello.
- O Coronel Allan William Campbell.
- O Tenente Coronel Henrique Pynn.

Mercês com que Sua Alteza Real houve por bem remunerar as Pessoas que mais se distinguirão na Restauração do Reino do Algarve.

A D. Francisco Gomes, Bispo do Algarve, que servio de Presidente da Junta instaurada naquelle Reino. As honras de Arcebispo.

Aos Deputados da mesma Junta, o Conego Antonio Luiz de Macedo, o Arcebiago Domingos Maria Gavião, e José Bernardo da Gama Marcarenhas. Huma Commenda da Ordem de Christo.

Ao Tenente Coronel de Artilharia, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, que commandou a força armada. Huma Commenda da Ordem de São Bento de Avis, da Lotação de trezentos mil réis.

#### CAVALLEIROS DA ORDEM DE CHRISTO.

José Duarte da Silva Negraão.

Ventura José Chrisostomo e Silva.

Francisco Euzebio Pereira da Silva.

Pedro Antonio Baptista Machado.

Joaõ de Souza e Carvalho.

Joaõ Luiz Nogueira.

Andre Urbano Xavier da Fonseca.

Simaõ José de Liz de Lemos e Souza.

Belchior Drago de Brito Cabreira.

Joaõ Ribeiro Lopes.

Luiz Garcia de Vivar.

Thomaz de Mello.

Domingos de Mello.

Miguel do O'.

Antonio José de Vasconcellos.

---

Severo Drago de Brito Cabreira, huma Pensaõ de cento e cincoenta mil réis em quanto não tiver hum Officio da Lotação de duzentos mil réis.

Agostinho Vellozo Peixoto. Huma Pensaõ de oitenta mil réis.

Francisco Aleixo. Hum Baldio de oito moios de Terra.

Mercês que obtiverão as Pessoas que mais se distinguirão na Restauração da Villa e Praça de Campo Maior.

O Presidente da Junta instaurada naquella Villa, e Brigadeiro Diogo Pereira da Gama, e os Deputados, o Desembargador José Joaquim Carneiro de Carvalho, e o Tenente Coronel André Jose de Vasconcellos, huma Commenda da Ordem de Christo.

Joaõ Baptista Mexia Fouto, e Damiaõ Ferreira, o Habito da Ordem de Christo.

José Carvalho de Moraes.

Joaquim José Pinto.

Antonio Rodrigues Dantas.

Helena do Espirito Santo, hum Baldio de dois moios de terra, pelos serviços de seu fallecido filho José Ignacio Rebello.

Manoel Antonio Pereira, hum Baldio de dois moios de terra, pelos serviços do seu fallecido Pai Manoel Francisco Pereira.

Fr. Joaõ Mariano de Nossa Senhora do Carmo da Fonceça, Religioso dos Menores observantes da Provincia do Algarve, Pregador da Real Capella de Villa Viçozza, com honras de Ex-Provincial na sua Religiaõ, e huma pensaõ de trinta mil réis annuaes.

PELA MORDOMIA MÓR.

Joaõ José de Almeida Valle Mexia, o foro de Fidalgo Cavalleiro pelos serviços de seu fallecido pai, Diogo Cardozo de Almeida Valla Mexia.

N. B. Não toraõ por ora contemplados o Conego Couto, e o filho mais velho de Joaquim Felipe Landreset, que se distinguirão na restauração do Reino do Algarve; nem tambem D. José de Carvajal Pizarro e Ovando, que tambem se distinguio na de Campo Maior, por faltarem algumas clarezas a que S. A. R. mandou proceder, para poder remunera-los como for do Seu Real Agrado.

## R E L A C A Õ

Dos Despachos Militares publicados na Corte, no Faustissimo Dia 13 de Maio de 1814 Anniversario de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor.

*Pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.*

### Tropa de Linha.

Conselheiro de Guerra, Francisco de Paula Leite, Tenente General, encarregado do Governo das armas de Lisboa, e Provincia da Extremadura.

Tenente Coronel de Cavallaria addido ao Estado Maior do exercito, Manoel Ignacio Moraes de Mesquita Pimentel, Tenente Coronel de Cavallaria de Milicias.

Graduado em Tenente Coronel, Francisco de Paula Freire, Sargento Mór de Infantaria, Commandante do Corpo de Invalidos.

Sargento Mór aggregado ao Regimento em que serve, Joaõ de Medina Azer, Capitaõ de Granadeiros do 2. Regimento de Infantaria do Pará.

Tenente Graduado de Artilharia, Manoel da Rocha Vianna, Mestre Coronheiro do Trem Militar da Cidade da Bahia.

Capellaõ da Divisaõ Militar da Guarda Real da Policia, O Padre Feliciano José dos Santos Maia, Capellaõ aggregado.

### Real Corpo de Engenheiros.

Graduados em Tenentes Coroneis, Henrique Izidoro Xavier de Brito, Sargento Mór, e Joaõ de Souza Pacheco Leitaõ, Sargento Mór e Lente da Real Academia Militar.

Graduado em Sargento Mór, João José da Souza, Capitão e Lente de Desenho da Real Academia Militar.

Primeiro Tenente, Luiz Manoel da Silva e Menezes, 2. Tenente.

#### Regimento de Artilharia da Corte.

Capitão da 1. Companhia vago, Francisco de Paula Vasconcellos, Capitão aggregado e Lente do Regimento.

Graduado em Capitão continuando no mesmo exercicio, Alexandre Joaquim Grandpré de Azevedo, Ajudante.

Segundos Tenentes aggregados, José Fructuoso de Brito, Sargento da Companhia de Artilharia Montada, José Maria de Carvalho da Franca, Cadete da 1. Companhia, e Antonio Cardozo Pereira de Mello, Partidista do Real Corpo de Engenheiros, todos Alumnos da Real Academia Militar.

#### Primeiro Regimento de Cavallaria do Exercito.

Tenente da 2. Companhia, Luiz da Costa Freire de Freitas, Tenente aggregado, graduado em Capitão.

Alferes da 6. Companhia, Francisco de Frias Vasconcellos, Alferes aggregado.

#### Segundo Regimento de Infantaria da Côrte.

Graduado em Tenente Coronel, Luiz de Seixas Soutto-Maior, Sargento Mór effectivo.

Reformado em Sargento Mór, com o soldo desta Patente na fórma da Lei, José Joaquim de Almeida, Capitão da 7. Companhia.

#### Regimento de Cavallaria de Minas Geraes.

Capitão da 4. Companhia, Francisco Antonio Roquete, Tenente da 2. graduado em Capitão.

Capitão da 7. Companhia, Manoel José Pinto, Tenente da 3. graduado em Capitão.

Capitão aggregado, Guido Thomaz Marlière, Tenente aggregado, graduado em Capitão.

Graduados em Capitaens, Joaquim Gonçalves Pimentel, Tenente da 1., José de Deos Lopes, Quartel Mestre, Jeronimo Xavier de Souza, Tenente da 4., e Pedro Muzzi de Barros, Tenente da 8.

Tenente da 2. Companhia, Francisco de Paula Barboza, Tenente aggregado.

Tenente da 3. Companhia, Francisco Alves de Freitas, Tenente aggregado.

Alferes da 1. Companhia, José Pinto Barboza, Alferes aggregado.

Alferes da 6. Companhia, Antonio Augusto Monteiro, Alferes aggregado.

Alferes aggregado, Bernardo Mariano Pinto Moreira, Furriel da 1. Companhia graduado em Alferes.

Graduados em Alferes, Francisco Innocencio Miranda, Joaõ Urbano da Silva Brandaõ, Porta Estandartes.

#### Legião de Caçadores da Cidade da Bahia.

Tenente da 1. Companhia de Cavallaria, José Antonio Neves Horta, Alferes da 3.

Alferes da 1., Sebastião Betamio, Cadete da mesma.

Alferes da 3. Francisco de Paula Tourino, Sargento de Brigada dos Esquadroens.

#### Milicias.

Reformados no Posto de Brigadeiro, José Gonçalves da Silva, Coronel de Milicias do Maranhão, e Francisco Xavier dos Santos, Coronel do 1. Regimento de Infantaria de S. Paulo.

Tenente Coronel do 4. Regimento de Cavallaria da Commarca do Ouro Preto, Capitania de Minas Geraes, Carlos de Assiz de Figueiredo, Capitão do mesmo Regimento.

Sargento Mór Commandante do Batalhão dos Homens Pretos, Artilheiros de Villa Rica, Joaõ Nepomuceno Simons Borges, Capitão do 2. Regimento de Cavallaria da mesma Villa.

Sargento Mór do Regimento de Cavallaria da Villa de S. Francisco da Capitania da Bahia, Cústodio Ozorio da Fonseca Pina Leitaõ, Tenente da 1. Companhia de Cavallaria da Legião de Caçadores daquella Cidade.

Sargento Mór do Regimento de Valença e Cayrú da Capitania da Bahia, Francisco Xavier de Figueiredo, Quartel Mestre da sobredita Legião.

Sargento Mór aggregado ao 4. Regimento de Cavallaria da Commarca do Ouro Preto, na Capitania de Minas Geraes, Lourenço Antonio Monteiro, Alferes Graduado em Tenente do Regimento de Cavallaria de Linha da mesma Capitania.

Sargento Mór aggregado ao Regimento de Infantaria de Irajá, Ignacio Felix Marques, Tenente aggregado ao Regimento de Linha de Pernambuco.

Capitão do Forte de N. S. do Carmo da Ilha Grande, Rodrigo José de Araujo, Alferes da 6 Companhia do Regimento de Infantaria da mesma Ilha.

Primeiro Ajudante do Regimento dos Certanejos na Capitania de S. Paulo, Antonio Pinto da Silva, Sargento de Artilharia da Legião de Tropas Ligeiras da dita Capitania.

Ordenanças.

Reformado no mesmo Posto, Francisco Guilherme de Carvalho, Capitão do Districto do Ouro Preto na Capitania de Minas Geraes.

# A F R I C A .

*Argel, 17 de Julho, 1814.*

Havendo o Governo recebido noticias pelo seo Almirante de que para cá do Cabo de S. Vicente se tinhaõ avistado com direcção para este porto hum navio de guerra Sueco e outro mercante; *em consequencia deste avizo foraõ logo postos em liberdade os seis navios Suecos que estavaõ aqui detidos.* Cinco delles deraõ immediatamente á vela, e o sexto sahirá tanto que estiver aprovizionado.

*(Qui potest capere, capiat! Em bom Portugues; quem tem olhos para ver, veja!...*

# E U R O P A

---

## S U E C I A.

---

*Gottenburgo, 16 de Julho, 1814.*

Todas as esperanças de paz estão desvanecidas. Os quatro Commissarios, Ingles, Russiano, Austriaco, e Prussiano já voltáráo de Christianá sem poderem conseguir couza alguma nas suas negociaçoens. O novo Rey da Norwega, Principe Christiano, rezistio á todas as proposiçoens feitas pelas Potencias alliadas.

Ja não ha pois duvida nenhuma de que as hostilidades vão começar. Os preparativos de parte a parte se fazem com grande actividade, mas geralmente se crê, que a Norwega só pode ser conquistada pela fome. He verdade que mui avultadas provizoens se tem alli conseguido a juntar, porem estas devem acabar, e não podem ser substituidas pela ultima colheita que será muito má em razaõ do muito frio que tem havido no veraõ.

---

O Principe Real da Suecia fez huma Proclamação aos Norwegianos, de que damos o Extracto seguinte :

“ Norwegianos !

“ Destinados pela natureza para formardes huma unica nação com os Suecos, a vossa sorte ficou decidida pela paz de Kiel, em que El Rey de Dinamarca cedeo á Suecia todos os seus direitos sobre a Norwega. Vos conheceis muito bem

as vantagens que tirou desta paz o vosso antigo Soberano, e as indemnidades que lhe foraõ garantidas, entre as quaes particularmente entrou a posse da Pomerania.

“ Todos estes sacrificios se fizeraõ em beneficio da Dinamarca pelas promessas que tivemos de que pacificamente virieis a reconhecer a auctoridade de El Rey da Suecia; e as Potencias alliadas os approváraõ. Norwegianos! Se pois em taes circunstancias podesse ser possivel que naçoens civilizadas illudissem Tratados taõ solemnes, entaõ taõbem poderiamos dizer, que a boa fé ja não existia no mundo. Assim que o vosso Governo entrou a auxilliar a França com muitos mil marinheiros, logo a Suecia vio a absoluta necessidade em que estava de se pôr independente de todas as relações continentaes. Recuzou por tanto dobrar o pescoço ao Idolo do dia, e tem a justa gloria de haver tomado huma resolução, que depois muitas outras naçoens imitáraõ.

“ Norwegianos! os pequenos Estados haõ de ser sempre influidos pelos mais fortes: vós não podeis formar hum governo separado; e o plano desse homem que agora vos illude, he de unir hum dia a Coroa da Norwega á Dinamarca. A natureza, porem e a politica exigem que os Norwegianos e os Suecos sejaõ amigos e irmaõs. Separados, e desunidos sempre teremos muito que recear tanto da nossa parte como dos outros, mas, amigos e unidos seremos invenciveis. Olhai para Inglaterra, aquella Ilha taõ famosa: toda a sua prosperidade esta fundada em huma semelbante uniaõ. A da Norwega com a Suecia está garantida pelas primeiras Potencias do mundo. A experiencia de muitos seculos prova, que as divizoens do Norte preparaõ sempre a sua ruina. Esta idea occupou ja muito o Grande Gustavo. Depois de haver lançado os fundamentos da paz da Europa, e depois de haver consolidado a Fé Protestante, o seo plano era effectuar a vossa uniaõ com a Suecia. A morte lhe impedio porem a execuçaõ deste projecto, e as consequencias foraõ perniciosas para vós.

“ Norwegianos! depois da memoravel batalha de Leipsic os vossos interesses vos devem ter mostrado que a uniaõ com a Suecia só vos pode dar felicidade e segurança. As grandes Potencias a dezejaõ e só vós obstinadamente a recuzareis? Eu entro no vosso paiz com a esperança de que tratareis como irmaõs o valente exercito que commando: nem elle nem eu dezejamos colher loiros tintos com o vosso sangue. Os Suecos saõ, como vós, Membros da familia Scandinavia, e as batalhas entre as duas naçoens saõ igualmente repugnantes á natureza, á razaõ, e á boa politica.

“ Norwegianos! desprezai as sugestoens desses individuos, que por interesses particulares vos illudem, e abri os

olhos para os perigos em que huma criminoza ambição vos quer precipitar : a Suecia não largará as armas athe que se consiga esta uniaõ, tão necessaria á sua prosperidade e segurança.

“ Norwegianos ! não recuzeis pois viver debaixo da influencia de hum illustrado, e beneficente Monarca ! Elle vos offerece, em lugar de guerra, a independencia, a liberdade, e a garantia de todos os vossos privilegios. A vossa fidelidade he a unica fiança que se exige, porque as suas virtudes farão toda a vossa segurança.”

El Rey de Suecia, ao avancarem as suas tropas contra a Noruega, taõbem mandou publicar em seo nome outra Proclamação na qual, depois de haver declarado os direitos que tem á Noruega, conclue da maneira seguinte :—

“ Invocando a assistencia do Altissimo em favor da justiça da nossa cauza, nos temos ordenado ao nosso querido Filho, o Principe Real, que marche com todas as nossas forças, auxilliadas pelas dos nossos Alliados, para as fronteiras da Noruega, tome posse daquelle Reino, e alli convoque em nosso nome, e debaixo da nossa auctoridade, huma Assembléa dos Estados do Povo Norwegiano, a qual, logo que for livremente elegida, poderá deliberar, sobre huma nova Constituição, capaz de estabelecer a felicidade futura da nação, e nos enviará depois o dito Codigo para lhe dar-mos a nossa Real approvação.

“ Repetimos pois ainda desta vez com todo o prazer, que longe de querermos infringir algum direito ou privilegio, que os nossos Vassallos Norwegianos athé agora tenhaõ gozado, antes de novo lhos confirmaremos pelo modo o mais solemne ; persuadidos de que a felicidade e tranquillidade futura da Provincia Scandinavia nada mais requer das duas naçoens do que a uniaõ indissolvel dos seos reciprocos interesses.

“ Nós, por consequencia declaramos pela presente, que a Dieta convocada pelo Principe Christiano he criminoza, e contraria aos nossos direitos, aos de todos os legitimos Soberanos, e aos da mesma nação Norwegiana. Declarâmos mais nullos, e sem valor e sem effeito, todos os actos das auctoridades construidas por aquella Dieta : e expressamente prohibimos a todos os nossos Vassallos Norwegianos de lhes obedecer, ou conformar se com elles por qualquer forma que seja. Ordenamos taõbem pela presente á todos os Estrangeiros que agora estaõ em Noruega, que saiaõ para fora do Reino, ou prestem juramento de fidelidade per ante as nossas Auctoridades constituidas, sob pena de serem punidos como rebeldes ou espias.

“ E para dar-mos as ultimas provas dos nossos paternaes sentimentos para com os nossos novos Vassallos, Promettemos,

pelo modo o mais solemne, favor e perdão a todos os nossos Vassallos naturacs da Norwega, que athe agora podem ser considerados como seduzidos por estrangeiros, se voltarem á cumprir com os seus deveres como Vassallos, e obedecerem com zelo e submissão á todas as leis e regulamentos, que para este effeito temos mandado publicar.”

(Assignado)

CARLOS.

Por noticias particulares em data de 28 de Julho, consta que as hostilidades contra a Norwega ja começáraõ por mar. Os Norwegianos abandonáraõ, sem combater, (*mão agoiro para a sua cauza*) as Ilhas de Hvalo, posição que se diz ser muito forte, e que he a chave do golfo de Christiana. Os Norwegianos na sua precipitada fugida deixáraõ muitos effeitos, e lançaraõ ao mar alguma artilharia: (no que mostraõ que não tem grande vontade de ser livres, ou que o não merecem ser.)

Por noticias subsequentes do primeiro de Agosto, vindas de Gottenburgo, corre que outro bem succedido ataque se fizera contra a Ilha de Kragero a 29 de Julho; e nellas se refere, que os Suecos destruiaraõ a flotilha Norvegiana, tomando lhe 20 barcas canhoneiras.

#### Ordem do Dia dada ao Exercito Sueco.

“O Principe Real lembra ao Exercito, que hindo só combater contra os facciosos, e estrangeiros que fazem a desgraça da Norwega os Suecos não estão em guerra com os Norwegianos. A estes deve o exercito tratar bem e proteger; e as suas propriedades ficaõ debaixo da salva guarda, lealdade, e boa disciplina militar. Os Generaes de Divizaõ são responsaveis por todas as infracçoens desta Ordem, infracçoens contrarias tanto á honra do nome Sueco como aos principios que em todo o tempo tem caracterizado os nossos Soldados.

“Todas as requisiçoens de gado e mantimentos, que se fizerem nos districtos em que os habitantes forem pacificos, e cumprirem com o seu dever, seraõ pagas com dinheiro de contado. Não se praticará porem o mesmo nos outros districtos que favorecerem a cauza dos perturbadores, porque entãõ neste Cazo incorrem no crime de rezistencia ao seu legitimo Soberano.”

## NORUEGA.

Christiana, 26 de Julho, 1814.

No dia 30 de Junho os seguintes Enviados da parte das Potencias Alliadas chegarão á Christiana; isto he o General Baraõ de Steigentesch pela Austria; o Major-General Orloff, pela Russia; Augusto J. Foster pela Inglaterra; e o Major Baraõ de Martens pela Prussia. Alguns dias depois elles tiverão huma audiencia de S. M., e no dia 7 do corrente communicarão o seguinte.

## NOTA A.

Os abaixo assignados encarregados pelas suas respectivas Cortes de huma Especial Missão á S. A. Principe Christiano Frederico de Dinamarca, tem a honra de lhe apresentar a seguinte nota official.

A cessaõ da Noruega feita pelo tratado de Kiel foi garantida pelas quatro Potencias alliadas da Suecia. Os Soberanos Alliados consideraõ a uniaõ da Noruega á Suecia como huma das bases do novo sistema de equilibrio, e como huma indemnidade, que não pode ser substituida por qual-quer outra.

Os acontecimentos, que modernamente tem occorrido em a Noruega, a opposiçaõ, que se tem feito á decisaõ da Europa, e a resoluçaõ que tem S. A. tomado de se pôr á testa do partido opposto, determinaraõ os Alliados da Suecia a tomar os passos necessarios para effeituvar a uniaõ da Noruega. He com este intento, que os abaixo assignados se tem dirigido á S. A.

Elles estaõ encarregados de lhe participar a penosa impressaõ, que os seos procedimentos tem motivado nos seos Soberanos, de lhe ordenar formalmente, que volte para dentro da linha dos seos mais sagrados deveres, e de lhe declarar, que no caso que elle se opponha ao desejo geral da Europa, haverá huma desigual guerra no Norte, e que as armas infallivelmente produziraõ, o que se tem em vão tentado pelo meio de persuazoens. Para este fim o exercito do

General Beningsen, e hum corpo de tropas Prussianas, se achão ao dispôr da Suecia; e se tem resolvido de commum acerdo com a Gram Bretanha sobre o bloqueio geral da Noruega.

Ao mesmo tempo El Rei de Dinamarca estando comprometido para com os Monarcas, que haviaõ ficado garantes da sua palavra, e do tratado de Kiel, estava justamente irritado contra os seos antigos vassallos pela falta de execuçãõ da sua vontade. Consequentemente S. M. tem transmittido, por meio dos abaixo assignados, as suas ordens finaes ao Principe Herdeiro da sua Coroa, o qual sendo o primeiro vassallo deve dar o exemplo de obediencia, e o qual, como a ultima prova do seo affecto para com os Noruegianos, deveria antes fazer todos os esforços para evitar os males de huma destructiva guerra.

A resoluçãõ adoptada por Sua Magestade Dinamarqueza, e as ordens que os abaixo assignados tem recebido das suas respectivas Cortes, constituem a natureza da sua Missãõ Especial. Os abaixo assignados julgaõ ser necessario declarar, que elles não são por forma alguma medianeiros entre a Noruega e Suecia, mas antes Commissarios, ou arautos, se lhes he permittida a expressãõ, encarregados de fazer executar em toda a extençãõ o tratado de Kiel, e as estipulaçoens garantidas pelos seos Soberanos.

Com tudo o caracter de S. A., a rectidaõ das suas intençoens, a geral estimaçãõ que tem a Europa para com a naçãõ Noruegiana, e o desejo de effeictuar a uniaõ dos dois reinos sem effusãõ de sangue, tem induzido os abaixo assignados a adoptar certas modificaçoens, as quaes elles confessaõ-naõ estaõ comprehendidas no sentido literal das suas instrucçoens: elles desejaõ Ministar á S. A. os mais honrozos meios de descer do eminente lugar, a que circumstancias o tem infelizmente elevado; e com prazer abraçaraõ todo e qualquer arranjo, que for necessario para manter o exaltado caracter de S. A.; como tambem estipularaõ immunidades para o povo Noruegiano.

Elles julgaõ que obrando desta sorte, não se tem de forma alguma desviado das liberaes intençoens de S. M. Sueca; porem elles não podem contemplar os seguintes arranjos, á que elles tem annuido, como artigos estipulados e convençionados, antes de receberem o assenso daquelle Monarca.

S. A. Principe Christiano Frederico tem positivamente declarado, que elle somente nas maõs da Dieta podia repôr os direitos, que havia recebido da naçãõ. A convoçãõ da Dieta se julgou por conseguinte necessaria, e o tempo para effeictuar esta convoçãõ, e segurar as suas deliberaçoens, foi o objecto da negociaçãõ. S. A. propôz tregoa: e os

abaixo assignados estavaõ anciosos de concorrer para este fim; porem as varias condiçoens, que propuzeraõ foraõ todas successivamente rejeitadas. A final de pois de huma madura deliberação, elles tem a honra de apresentar á S. A. a declaração das intençoens, das quaes elles naõ podem desistir.

As bases do Armisticio são:—

1. Huma solemne promessa de S. A. ao Rei de Suecia e seos augustos Alliados, de entregar nas maõs dos representantes da nação todos os direitos que elle tem recebido desta e empregar toda sua influencia com o povo para o induzir a adoptar a uniaõ.

2. O territorio entre Glommen e a fronteira Sueca sera evacuado pela tropa Noruegiana, como tambem as ilhas de Walcheren, e as fortalezas de Frederickstadt, com a sua cidadela. Frederickshall, Fredericksteen, e Kongsvinger. O paiz sera declarado neutral, e as fortalezas seraõ occupadas por tropas Suecas.

3. Depois da occupação das fortalezas, se levantará o bloqueio de Noruega, pelo que diz respeito aos portos de Christiania, Christiansand, e Borgen, com as necessarias modificaçoens, e durante o periodo do armisticio.

Com esta ultima proposta, a que os abaixo assignados pedem huma resposta cathgorica, elles tambem rogaõ S. A. lhes queira participar, qual he a sua resolução relativamente á carta de S. M. El Rei de Dinamarca.

Elles tem ao mesmo tempo a honra de declarar á S. A., que qualquer que seja a sua resposta á esta Nota Official, elles consideraraõ as suas negociaçoens como terminadas, e pediraõ passaportes, com o fim ou de effectuar a uniaõ dos dois reinos de hum modo pacifico, ou de empregar meios mais efficazes para a execuçaõ deste negocio.

Elles com summo prazer aproveitaõ esta oportunidade de apresentar á S. A. R. o seo mais profundo respeito.

(Assignados)

STEIGENTESCH.

ORLOFF.

FORSTER.

MARTENS.

*Christiania, 7 de Julho de 1814.*

A S. A. R. Principe Christiano-Frederico de Dinamarca.

## RESPOSTA DE SUA MAGESTADE.

SENHORES,

Eu passo a responder á vossa nota, em conformidade com os meos direitos ao povo Norwegiano, e o respeito devido ás propostas, que vós estaes authorizados a fazer.

A felicidade de Norwega he o unico objecto das minhas acçoens.

A Nação Norwegiana livre do juramento de fidelidade ao Rei de Dinamarca; não lhe reconhecendo authoridade de a ceder em plena soberania e propriedade ao Rei da Suecia; justamente irritada, quando soube que huma principal condição era que as tropas Suecas tomariam posse, daquellas fortalezas que nunca haviaõ sido occupadas por tropas Dinamarquezas durante a uniaõ, quiz lancar maõ daquelles direitos, que em semelhantes casos pertencem, segundo a opiniaõ publica, á todas as naçoens.

Persuadido das perturbaçoens internas, e anarchia que resultariaõ de huma uniaõ forçada, eu puz-me á testa da nação a fim de prevenir taes calamidades. A contemplação devida á Soberania, que reside na mesma nação, me induzio a convocar huma Dieta, a qual formou huma constituição mui favoravel aos interesses da povo. O seo amor e confiança me offerecerão a Corôa, a qual, eu julguei faltaria ao meo dever, se não aceitasse; e desejo de co-operar para a prosperidade da nação, eu julguei que a independencia da Norwega debaixo de hum Governo formado pela mesma nação, e huma alliança com a Suecia garantida pelas grandes Potencias, a qual segurasse o repouso do Norte com o do Povo Norwegiano, que unicamente querem viver livres entre as suas rochas,) seriaõ as mais vantajozas circumstancias para a Norwega. Eu lizongeeava-me, que aquelles principios, que tinhaõ motivado taõ generozos esforços na Peninsula e Alemanha, seriaõ igualmente favoraveis á nossa cauza. As Grandes Potencias da Europa lem tomado huma diferente decisaõ; segundo as declaraçoens, que vós tendes feito, eu vejo que a segurança da Norwega exige, que nos cedamos á lei da força; e tambem vejo que estas mesmas Potencias, não desejando affligir a Norwega com os males da guerra, estaõ promptas a fazer todos os esforços, que tendão a segurar a felicidade da Norwega unida á Suecia. Eu sei, que sacrificando huma situação que me he grata, eu posso estipular para o bem da

Norwega. Eu não hesito fazer hum tal sacrificio, de huma maneira digna de hum homem honrado, digna da corôa que possuo, e do povo que se dignou conferir-ma.

Vós tendes reconhecido que he somente nas mãos da Dieta que eu posso resignar os meos direitos; e he tambem so aquella Assembleia dos representantes da nação, que pode decidir, se ella deve preferir huma desigual contenda pela sua independencia ás honrozias condiçoens, que serão offerecidas á Norwega, como hum reino unido a Suecia. Eu reconheço ser do meo dever o informar a nação dos perigos que a ameação, e das vantagens que lhe haõ de provir da sua uniaõ á Suecia; porem se a nação prefêrir huma heroica ainda que inutil resistencia contra as forças unidas da Europa á huma honroza reconciliação, (para a execução da qual eu farei todos os esforços,) fiel as minhas promessas, eu nunca a hei de desamparar. Desejozo de hum resultado pacifico, eu tenho escrito huma carta ao Rei da Suecia, da qual vos dou huma copia, e pela qual eu annuo á vossa primeira base do armisticio, que vós mesmos julgastes necessario, e que eu peço ao Rei da Suecia debaixo de condiçoens honrozias e admissiveis.

Quanto á segunda base do armisticio, eu respondo, que a fim de evitar o rompimento de negociaçoens, eu anuirei á evacuação do territorio entre o Glommen e a fronteira Suecia, como tambem das ilhas de Hualoerne, e das fortalezas de Fredericksteen, e Frederickstad pelas tropas Norwegianas, debaixo da condição, que tanto o territorio como as fortalezas serão neutraes durante o armisticio. Visto Kongsvinger estar na margem septentrional do Glommen, e huma legoa distante do terreno neutral, julgo não seria justo insistir sobre a sua evacuação. Quanto a occupação das fortalezas por tropas Suecas, o meo dever exige que vos informe; que condiçoens, que ja estimularaõ toda a nação a tentar a defeza do seo paiz, não devem ser outra vez requeridas, se o nosso alvo he pacificar o espirito publico; que a inevitavel consequencia da entrada de tropas Suecas seria hum geral levantamento do povo; e que em tal cazo eu preferirei huma guerra contra o inimigo á huma guerra civil da qual eu seria a causa, se por huma criminal fraqueza violasse a constituição do meo povo. Se o Rei da Suecia deseja antes a paz que a guerra, elle não deve insistir sobre este ponto, e hade acceder á proposta que lhe tenho feito, de deixar as fortalezas de Fredericksteen, e Frederickstad ao cuidado dos cidadãos destas cidades. A evacuação destas duas fortalezas pelas tropas Norwegianas, o que as

deixa destituidas dos meios de defeza dara toda a vantagem militar aos Succos: e quando eu considero os generozos sentimentos, que devem influir Sua Magestade Sueca, eu espero que aquelle Monarca naõ tera objecção a limitar o territorio neutral na margem oriental do Glommen á hum circulo de tres legoas ao redor destas fortalezas.

Quanto á terceira base, eu devo observar que o levantamento do bloqueio da Norwega, o qual eu considero como huma essencial condição do armisticio, e como huma evidente prova da humanidade e benevolencia das Potencias Alliadas para com o povo da Norwega, deve ser estendido á todos os pontos da costa, se o intuito he que elle venha a produzir huma real utilidade. Outra qualquer condição daria origem á obstaculos, e perpetuas contendas, cujas consequencias seriaõ o rompimento do armisticio e negociaçoens. Eu tenho tambem requerido isto ao Rei da Suecia, e espero que elle aprovara estas minhas observaçoens sobre a levantamento do bloqueio, se he que elle deseja prevenir huma guerra desastroza na Norwega.

Eu darei ao Major General Petersen, e ao meo Ajudante de Campo o Capitaõ Holsteen, plenos poderes para concluir em Frederichsald, ou em Swiremund; e eu sinceramente desejo que esta negociação tenha hum feliz exito, e seja unicamente preliminar á huma reconciliação, e amigavel uniaõ.

Eu peço a garantia das Potencias Alliadas para e armisticio, e as proposiçoens sobre as bases de uniaõ; á que Sua Magestade Suecia se dignar acceder.

Quanto á carta do Rei de Dinamarca, sobre a qual eu deixo de fazer observaçoens algumas, eu vos entrego a resposta. Ella contem em poucas palavras as declaraçoens que a minha presente situação, e mina honra exigiraõ que, eu vos expoesse, e cuja importancia vós reconhecestes. Ella mostrará á S. M., que me he impossivel obedecer as suas ordens ate a Dieta ou o successo das armas decidirem o futuro estado da Norwega: e quanto ao mais parece-me naõ seria conforme á sua sabedoria e consciencia, o pór em execução as suas ameaças contra mim e os Officiaes Dinamarquezes; as quaes mudariaõ muito a minha situação pessoal, e o modo de proceder, que tenho resolvido adoptar.

Visto esta Nota ser a-ultima, que vos enviarei, Senhores Enviados das Cortes Alliadas, eu aproveito a oportunidade de manifestar-vos, que sou com grande consideração,

Vosso, &c.

(Assignado)

CHRISTIANO FREDERICK.

*Christiana, 13 de Julho de 1814.*

Holten.

## CARTA AO REI DA SUECIA.

Senhor e Irmao.—Nada ha tao estimavel no mundo como a satisfacção de huma boa consciencia. Esta jamais tenho violado; e o meo dezejo he ainda caminhar naquella vereda, qual prescrevem a honra, e o dever.

Levado destes sentimentos, eu puz-me á testa de hum povo, que livre da obediencia para com o seo Rei, suspira somente pela independencia; e me tem dado provas do seo amor, e confiança. Eu tenho jurado de defender a constituição; e de boa vontade sacrificarei a minha vida para apoiar os seos direitos e independencia: com tudo eu não deixo de conhecer, que eu estou igualmente responsavel pela sua felicidade.

Agora que toda a Europa se tem declarado contra a Noruega, e contra aquella causa, a qual eu defendo com os unicos meios que ministrao o meo paiz, taes consideraçoens apresentao huma necessidade contra a qual seria impossivel lutar.

Que eu não tenho tido em vista interesses pessoaes, eu mostrarei restituindo a Coroa á nação que ma conferio. Eu antes quero salvar, que governar a Noruega; porem primeiro, que eu consinta separar-me de hum povo, ao qual presentemente estou unido pelos laços os mais sagrados, desejo segurar a sua felicidade por huma garantia da constituição, e outras estipulaçoens, que sirvaõ de bases para a uniao com a Suecia. Eu convocarei a Dieta, e participarei ao povo as condiçoens: mostrar-lhe-hei os perigos, á que necessariamente se vai expor, se arrostar huma contenda, que não obstante brava não pode deixar de ser infructuosa. Se a nação aceitar as condiçoens, eu immediatamente abdicarei o Trono; se ella porem as rejeitar, a minha sorte sera inseparavel da sua. Com tudo antes de convocar a Dieta, eu desejo arranjar dois pontos importantes.

1. Que as bases da uniao sejaõ recebidas pela Suecia de baixo da garantia das quatro Potencias, cujos Enviados se achaõ aqui.

2. Que as deliberaçoens sejaõ livres e maduras, e para esse fim, que se convenha em huma suspensao de hostilidades.

Eu não ignoro, que as vantagens que podem provir de huma suspensao d'armas, exigem sacrificios da minha parte.

Estes sacrificios estão declarados no copia do armistício, que vai annexa. Os Enviados das Altas Potencias tem proposto que as tropas Suecas devem occupar as fortalezas; mas eu não tenho podido dar o meo assenso á isso; tanto por que a constituição o prohibe, como por que eu bem sabia, que o caracter da minha nação nunca consentiria a entrada de tropas Suecas nas suas fronteiras. Por tanto eu me vejo obrigado a preferir as desgraças de huma guerra estrangeira ás calamidades de huma guerra civil. Com tudo eu espero, Senhor, da vossa sabedoria, que vós annuireis aos meios de evitar huma guerra, que faria inadmissivel a intentada uniaõ, e que causaria tantos males á nação Sueca como áquelle povo, que vos desejaes governar, e cujas vontades vós não podeis tão efficaçmente grapplear, como adoptando medidas suaves, respeitanto a opiniaõ publica, e atroxando o bloqueio; medidas estas, que serao contempladas como filhas da vossa generozidade, e do vosso effeito para com este povo.

A minha situaçãõ he penosa, porem o meo amor para com os Noruegians continua inalteravel.

Se vós aceitardes os termos do armistício, e as bazes da uniaõ, eu vos afianço de empregar toda a minha influencia em persuadir o povo da Noruega, a que se someta á uniaõ, visto ser este o passo mais prudente que se deve adoptar.

Honrai-me, Senhor, com a vossa confiança, e persuasivos que sou

Vosso, &c.

CHRISTIANO FREDERICO.

*Christiana, 13 de Junho de 1814.*

#### NOTA DOS ENVIADOS DAS POTENCIAS ALLIADAS.

Ainda que vós, Senhores. Enviados das Potencias Alliadas, tendes declarado, que não sois medianeiros entre a Noruega e Suecia, com tudo o vosso caracter exige, que fiquis garantes das estipulaçoens, que forem convencionadas entre os dois reinos. Por tanto espero receber de vós a promessa, que afiançareis as bases da uniaõ que Sua Magestade Sueca aceitar, como tambem as condiçoens do armistício. Se os Commissarios das Potencias alliadas approvaõ esta proposta, seria tambem muito para desejar que elles houvessem de contribuir para compôr todas as desavenças serias, que venhaõ a occorrer durante o armistício; e eu deixo á sua decisaõ o determinar, se o periodo do ditto

armistício deve ser prolongado a ponto de dar tempo, a que a Dieta conclua as suas deliberações sem interrupção.

Eu peço que vós hajais de garantir, em quanto continuar o armistício, o levantamento do bloqueio pelas forças maritimas da Inglaterra e Russia, a fim de que se restituão á Noruega commercio e navegação livre, tanto para importação, como exportação; e igualmente que se de permissão em Dinamarca, Inglaterra, Hollanda, portos do Baltico, e Mar Branco para transportar grão e todos os mantimentos para a Noruega. No caso que se queira limitar a exportação de trigo de Archangel para a provincia de Drontheim, para Nordland e Finmark, eu exijo 25,000 *zetverts*.

Quanto ao Rei de Dinamarca, vós não podeis negar que elle tem feito todos os esforços para cumprir o tratado de Kiel. Os males, com que elle coopera para affligir os seus antigos vassallos, os quaes sempre lhe deraõ incomparaveis provas de fidelidade, excedem aquelles limites, que a humanidade prescreve aos Soberanos. He justo que elle revogue taõ rigorozas medidas. As circumstancias em que me acho situado dirigem a minha conducta. O Rei de Dinamarca não tem influencia alguma sobre o destino da Noruega; he por tanto cruel faze-lo responsavel; e eu espero que vós empregareis os vossos bons officios com os vossos respectivos Soberanos, a fim de o descarregar desta obrigação, e de evitar que os seus vassallos, que ja tem soffrido tantos males, sejaõ novamente acabrunhados.

Antes de partir da Noruega fazei-me a graça, Senhores, de responder á esta nota, e de persuadir-vos da alta estima em que vos tem.

Vosso, &c.

CHRISTIANO FREDERICO.

Christiana,  
13 de Julho de 1814.

## CARTA

Dos Enviados a Sua Alteza Real Principe Christiano Frederico.

Os abaixo assignados tem recebido as communicacoes que S. A. R. Principe Christiano Frederico de Dinamarca lhes tem transmittido.

Quando apresentáraõ a sua nota no dia 7 do corrente, elles conceberaõ a esperanza de que, concordando com S. A. R. sobre a convocação da Dieta e a negociação de hum armisticio, teriaõ provavelmente obviado todas as difficuldades, e conseguido que as suas proposições fossem admittidas sem restricção. Porem nenhum dos artigos apontados por elles, tem sido plenamente adoptado como parte da base de hum armisticio. Cada hum tem soffrido modificações, as quaes se não annullaõ o effeito geral, pelo menos fazem duvidoso o assenso de Sua Magestade Sueca.

Sem entrar em individuações, que unicamente dariaõ origem á novas discussões, elles se vem obrigados a declarar, que os sacrificios exigidos como bases da uniaõ não são indemnizados com as vantagens concedidas pelo proposto armisticio.

Por tanto os abaixo assignados se achaõ na necessidade de recorrer á generosidade de Sua Magestade Sueca para a decizaõ deste negocio; e ainda que lhes he penoso o ver os seus esforços para huma amigavel uniaõ totalmente infructuosos, com tudo elles se julgaõ felizes de hir apresentar á Sua Magestade Sueca huma oportunidade de principiar a exercer a sua influencia na Noruega com huma taõ evidente prova das suas boas intenções.

Quanto a garantia das bases da uniaõ, do armisticio, e de todos aquelles artigos que forem outorgados pela Suecia, os abaixo assignados estaõ convencidos, que nenhuma das Potencias de que elles são representantes, nem mesmo a Suecia teraõ objecção alguma á este acto de justiça. Na verdade, o levantamento do bloqueio necessariamente envolve a revogação de todas as medidas hostis, que se tomaraõ contra a Noruega. As observações feitas por S. A. R. sobre a triste situação de Dinamarca, obrigaõ os abaixo assignados a dizer, que a resolução, que tomou o Principe de por se á testa de

humã opposição illegitima, he a unica cauza das desgraças da sua verdadeira patria; e que estava nas mãos de S. A. o evitar as suspeitas dos Alliados contra a Dinamarca, e aos os seus Enviados a penosa necessidade de declarar isto em huma nota official.

Os abaixo assignados tem a honra de rogar á S. A. como, a ultima prova da sua franqueza, a publicação destas notas officiaes o mais cedo possivel. Elles pedem este favor com o intento de mostrar á Noruega os perigos a que está exposta, e o real objecto da sua missão.

A pãrtida dos abaixo assignados estando positivamente fixada para Domingo 17 de Julho, elles tem a honra de apresentar á S. A. R. a sua homenagem, e reiteradas protestaçoens do seo profundo respeito.

Steigenbesch.  
Orloff.  
Forster.  
Martens.

Christiana, 15 de Julho de 1814.

Os Plenipotenciarios das quatro Potencias no dia 26 de Julho partiraõ de Uddewalla para Christiana a fim de fazerem o ultimo esforço para huma accommodaçãõ pacifica, porem provalmente em vaõ.

No dia 27 de Julho o Principe Real se pôz em marcha, com todo o seo exercito, contra a Noruega.

Diz-se que o Rei da Suecia tem partido de Uddewalla para Stromstad a fim de metter-se a bordo da Náo *Gustavo o Grande*, apparentemente com o intuito de ter parte nas operaçoens navaes, visto ter sido anteriormente Grande Almirante.

## DINAMARCA.

Por Cartas particulares chegadas de Copenhague á Paris com data de 22 de Julho recebeu-se a seguinte informação commercial :—

“ O Governo Dinamarques pelos Regulamentos publicados em Maio e Junho de 1812 prohibio a importação de todas as mercadorias estrangeiras, que, fazendo sahir do paiz somas consideraveis, occasionavaõ huma perda que nada podia compensar. Quando pela paz concluida com Inglaterra tornou a reviver a navegação, publicou-se outro novo Regulamento em data de 2 de Abril de 1814, o qual annullando os antecedentes, poz o Commercio Dinamarques no mesmo pe em que estava antes da guerra, e restabeleceo a pauta dos direitos, taes como foraõ determinados em 1797. Este Regulamento permite á importação de toda a especie de mercadorias estrangeiras, á excepção da seguintes :

1. Pannos, e todos os artigos feitos de lam que se vendem á vara.
2. Cassas e algudoens pintados e estampados, que se vendem á vara.
3. Fustocens de todas as sortes, e meias de algudaõ.
4. Assucar cru, e assucar refinado na Europa.
5. Porcelana, e cartas de jogar.

Com tudo, ate haver huma nova ordem, os fabricos de laas e algudoens, especificados nos tres primeiros artigos, poderaõ ser admittidos, a fim de permanecerem no paiz, porem taõ somente na Alfandega de Copenhague : e debaixo da condição que seraõ, (como outras mercancias importadas) declarados na Alfandega do Rei, e depositados nos Armazens da mesma Alfandega.

Elles seraõ vendidos publicamente á leitaõ pelos officiaes da Alfandega, e naõ seraõ entregues aos compradores sem estarem marcados com a estampa da Alfandega, e sem se terem pagos os direitos do Rei.

Estes direitos seraõ 30 por cento no producto total da venda ; os donos das fazendas receberaõ 70 por cento sem-

alguma outra subtracção. Nas outras Alfandegas do Reino, onde chegarem estas mercancias, ellas seraõ meramente estampadas e enviadas de huma Alfandega á outra, ate chegarem á Copenhague.

Os Depositos de passagem, e credito estaõ restabelecidos, como foraõ pela regulamento do 1. de Fevereiro de 1797.

O deposito de credito fica com tudo restringido ao periodo de seis quarteis, e os direitos sobre as mercadorias postas nestes depositos devem ser pagos, antes de se finalizar o sexto quartel.

Os direitos da Alfandega sobre os artigos naõ prohibidos, devem ser pagos em dinheiro metal, segundo a tarifa do 1 de Fevereiro de 1797, e conforme o valor do antigo Rix-dollar Dinamarquez, que era entaõ 4 francos e 5 cent e que differe quasi huma metade do novo Rix-dollar de prata, o qual exactamente vale duas vezes tanto como o Rix-dollar de Hamburgh.

Os direitos sobre artigos importados naõ tem sido alterados á excepção dos seguintes :

	Rix Dollars	Xellings.
Banco Dinamarquez		
Caffe torrado, e todas as especies de raizes que se possaõ substituir por elle como chicoria, &c. por libra		5
Carvaõ por tonelada		16
Louça de huma só cor por 100 lib.	2	64
Da. pintada ou de varias cores por 100 lib.		8
Sabaõ branco por 100 lib.	4	
Do. perfumado por lib.		25
Sebo por 100 lib.	2	48
Vellas de sebo por 100 lib.	6	
Tabaco em folha por 100 lib,		88
Do. para fumar, e o de Porto Rico, por 100 lib.	5	
Ditto em rolo por 100 lib.	5	
Tabaco em geral por 100 lib.	8	
Do. rappe fino, Hespanhol, e todas as mais sortes, em latas, inteiro ou cortado, por lib. 100		18

## PROVINCIAS BELGICAS.

*Bruzellas, 2 de Agosto, 1814.*

No dia 30 do mez passado o Principe de Orange Nassau, chegou de Haya á este lugar, e se foi aposentar no palacio do Antigo Prefeito, o qual juntamente com o Palacio de Laken, se haviaõ preparado para Sua Alteza Real.

Elle foi immediatamente vizitado pelo Principe Hereditario, por Lord Lyndoch, e os officiaes superiores das tropas Inglezas e Belgicas, e teve huma longa conferencia com o nosso Governador Barão de Vincent.

No dia 31 tendo S. A. R. assistido ao serviço divino, o qual foi feito por M. Charlier, os Membros da Administração dos Tribunaes Publicos, e os principaes Officiaes Civis das Provincias Belgicas foraõ honrados com huma audiencia de S. A. R. ; os discursos feitos nesta occasiaõ estaõ cheios de sentimentos que bem mostraõ as grandes vantagens, que geralmente se espera haõ de provir á estas provincias do sabio governo deste Soberano.

Hoje se publicou a seguinte Proclamação :—

Visto ser chamado á outro emprego, e tendo chegado o tempo fixado pelas Altas Potencias Alliadas, de entregar o governo á S. A. R. o Soberano das Netherlands, eu não posso auzentar-me das vossas bellas provincias, sem primeiramente manifestar-vos os meos sentimentos e dezejos.

Ainda que vós soffrestes os males da guerra por mais tempo do que esperavamos, com tudo eu ao menos estou persuadido, que fiz todos os esforços para allivia-los.

A paz, que tem dado repouso á Europa, vai confirmar a prosperidade dos povos das Provincias Belgicas, e da Hollanda : ja ligados pelos laços naturaes de descendencia industria e virtudes, vós achareis o penhor de huma felicidade permanente na exacta conformidade da vossa administração.

As Provincias Belgicas, debaixo do governo da Serenissima Caza de Orange, debaixo de hum sistema o mais propicio ao seo commercio, e com a preservação da sua religião e costumes, em breve tempo recobrarão o seo antigo lustre. As vossas bellas cidades Ghent, Bruges, Ostende, Antwerpia,

&c., e os monumentos da vossa industria nacional que tanto desfallecerão nestes ultimos tempos calamitosos, cedo se porão em estado de poder competir em prosperidade e industria com as primeiras naçoens commerciaes.

Habitantes das Provincias Belgicas o interesse geral da Europa vos destina huma ditoza sorte; huma uniaõ indissolvel conservará firme a sua duraçãõ debaixo da mais respeitavel garantia, que se pode dar.

Permitti-me, depois de haver nestes periodos criticos, lutado com vosco contra a adversidade, de me lizongear com a esperanza, de que vós algumas vezes vos haveis de lembrar de mim nos dias da vossa prosperidade.

BARAÕ DE VINCENT.

Bruxellas, 31 de Julho.

No mesmo dia se publicou a seguinte Proclamação em  
Hollandez e Francez :—

Guilherme, por Graça de Deos, Principe de Orange  
Nassau, Principe Soberano das Provincias Unidas.

Ao Povo das Provincias Belgicas saude.—

A Europa deve a sua liberdade á magnanimidade dos Soberanos Alliados ;—e cedo tambem deverá á sua sabedoria hum sistema politico, que felicitará as naçoens com longos annos de prosperidade e repouso.

O novó destino das vossas bellas provincias he huma essencial parte deste sistema ; e as negociaçoens que se vão entabolar em Vienna terãõ por objecto o ver isso reconhecido, e consolidar a extensãõ das Provincias Belgicas em huma base, que seja favoravel aos vossos interesses, aos dos vossos vizinhos, e aos de toda Europa.

Chamado para o governo do vosso paiz durante o pequeno intervallo que ainda nos separa do futuro por tão longo tempo anhelado, eu venho ter com vosco com o desejo de vos ser util,—com os sentimentos de hum amigo, e de hum pai. Eu desejo ser auxiliado pelas pessoas mais esclarecidas, e respeitaveis de entre vós no honroso emprego, que os Monarcas Alliados se tem dignado confiar-me, e o qual eu venho em pessoa preencher.

Terminar os males, que ainda acabrunhaõ as Provincias Belgicas apezar da firme sabia e liberal conducta do Baraõ

do Vincent nos tristes tempos em que elle exerceo o officio de Governador ; honrar, e proteger a vossa religião ; dar á nobreza o esplendor devido ao seo merecimento ; promover a agricultura, commercio, e todos os ramos de industria ; estes serão os deveres mais gratos ao meo coração, e os objectos do meo incessante cuidado.

Feliz sem duvida me julgarei se, fazendo-me mais digno da vossa estima, eu poder preparar e facilitar a união, que vai fixar o vosso destino, e a qual fará com que eu trate exactamente com o mesmo amor a vós, e aquelle povo, quem a natureza mesma parece ter destinado a formar com as Provincias Belgicas hum Estado poderoso e feliz.

(Assignado)

GUILHERME.

Por Sua Alteza Real

(Assignado)

A. R. FALCK.

Dada em Bruxellas, 1 de Agosto, 1814.

Gante, 8 de Agosto, 1814.

No dia 6 os tres Commissarios do Governo Inglez chegarão aqui para tratar com os Enviados Americanos sobre a restauração da paz entre a Gram Bretanha, e os Estados Unidos. Elles se foraõ aposentar na Estalagem Leão d'Oiro, onde hontem receberam as congratulaçoens do Secretario da Legação Americana. Assevera-se positivamente, que o Congresso hade principiar hoje em hum dos edificios do antigo conyento dos cartuxos.

11 Agosto, 1814.

Depois das Vezitas do Costume, os negociadores Inglezes e Americanos tiverão a sua primeira conferencia segunda feira passada em caza dos Plenipotenciarios da America, que no mesmo dia receberão despachos do seo governo.

## S U I S S A.

---

Berne, 20 de Julho, 1814.

A seguinte Proclamação foi aqui publicada.

Nós o Avoyer, e Conselho da Cidade e Republica de Berne, assegurámos da nossa boa vontade e affecto á todos os nossos fieis e caros vassallos deste Cantão e lhes participámos o seguinte :—

O Corpo Helvético existio com gloria quasi por espaço de cinco seculos, gozando paz e prosperidade no interior, e estima entre as naçoens ; quando em 1798 huma Potencia vizinha rompêo os antigos e felices laços daquella confederação ; semeando primeiramente a discordia na Suissa ; e opprimindo-a ao depois com todo o pezo das suas forças, nós fizemos vaõs esforços para restabelecer a nossa liberdade ; cedemos á necessidade ; e nos vimos obrigados a aceitar huma Constituição adaptada aos planos ambiciosos daquella potencia : vós sabeis quanto o Cantão de Berne perdeu com esta mudança.

Porem as operaçoens de hum poder oppressivo nunca duraõ muito tempo. Quando as Altas Potencias Alliadas, que se armaraõ para libertar as naçoens, nos asseguraraõ que os seus esforços se dirigiaõ a restituir a Europa ao seo antigo estado, nós declaramos nulla a mediação do Ex-Imperador dos Franceztes, restabelecemos o legitimo Governo, que sempre havia constituido a nossa gloria e prosperidade ; e todos os verdadeiros patriotas se lizongeaõ com a esperanza, de ver restaurada a antiga Confederação Helvetica.

Com tudo, as medidas que se tomaraõ para organizar este corpo, se desviaraõ tanto dos nossos antigos principios e direitos de sorte, que o vosso Governo não podia consequentemente ter parte em taes planos : e foi so em attenção ao desejo das Potencias Alliadas, que se resolveo mandar huma Deputação á Dieta composta dos dezanove Cantoens, estabelecida pelo acto de mediação.

Porem as nossas expectações tem sido frustradas: o novo pacto federativo, formado sem a participação dos paizes restituídos á Suissa pela generosidade das Potencias Alliadas, e os quaes devem ser Membros da Confederação, confirma todos os actos de injustiça authorizados pelo famoso pacto de mediação. Elle divide ainda mais o Cantão de Berne; priva-o dos direitos sobre aquelles paizes, que lhe foraõ tirados á força, direitos justamente adquiridos pelos nossos e vossos antepassados: e finalmente nos separa dos nossos antigos vassallos, cuja fidelidade e affecto tem ate agora sido inalteraveis. Segundo a mesma Constituição nós devemos, violando os antigos principios da confederação, outorgar á Dieta huma influencia sobre os Cantões incompativel com a sua Soberania, e liberdade; para manter a dita Dieta, nós somos obrigados a sacrificar o pouco que temos poupado para valer-vos nas vossas necessidades. Nós devemos fazer este sacrificio, a fim de que quasi todo o pezo da divida Helvetica caia sobre o Cantão de Berne.

O vosso Governo não podia annuir a taes condições, sem faltar ao seo dever para com a cidade, e a republica. Consequentemente os nossos primeiros Chefes não tem aceitado o plano da constituição proposta; porem elles declaraõ que estão dispostos a acceder a hum pacto federativo, que conste de justas condições; pois que a Confederação Helvetica para ser forte e duravel he necessario, que tenha por bases a lei, e a justiça.

O Grande Conselho da Cidade e Republica de Berne não parou aqui; attendendo a situação do paiz, elle tentou cooperar para a sua prosperidade por meio dos maiores sacrificios possiveis. Em huma declaração dirigida a Dieta elle não so abandonou todos os direitos que tinha Berne sobre os antigos communs Senhorios, mas claramente participou a sua intenção de ceder, debaixo de justas condições, o bello paiz de Vaud; a este se não querer unir á Berne. Quanto á Argoira, o Grande Conselho julgou que obraria contra o dever e gratidão, se houvesse de renunciar hum paiz, cujos habitantes lhe tinhaõ sempre dado provas irrefragaveis de amor e fidelidade. Caros e fieis vassallos, os vossos Magistrados desejaõ que fiqueis scientes destes factos, a fim de que não acrediteis os falsos e perfidos boatos que talvez se espalhem.

O vosso Governo não quer destruir a confederação formada pelos vossos maiores; porem exige que as novas condições sejaõ fundadas em justiça, como eraõ as antigas: elle não deseja a guerra, nem perturbar com medidas violentas a tranquillidade do paiz; porem está determinado

a defender a sua Constituição e direitos contra todos os ataques.

Este he hum dever sagrado, e vós deveis apoiar o Governo com toda a vossa força. A vossa leal conducta vos cobre de gloria—continuai á fazer de nós a confiança, que fazemos de vós: a felicidade do paiz sera o fruto desta uniaõ entre nós;—entre hum Governo paternal, e os mais fieis dos vassallos.—Dado em Berne a 15 de Julho de 1814.

Pelo *Avoyer*,

DE WATTEVILLE.

*Vienna, 1 de Agosto, 1814.*

Consta que a nossa Corte tem a final consentido unir ao Reino da Prussia as duas Lusatias, e aquella parte da Saxonia situada na margem direita do Elba. Estas provincias tem sido anciosamente desejadas pela Prussia, desde que a Silezia foi cedida á Frederico o Grande, visto que formão hum vantajozo circuito; porem o ciume que sempre existio entre a Austria e a Prussia impedio, que esta ultima Potencia effeituasse este projecto. Presentemente as relações entre as duas Cortes tem tomado taõ diverso aspecto, que se diz que a Austria annue ao desejo da Prussia, de baixo da condiçaõ que o Rei da Saxonia sera restituído ao seo throno, e que depois da sua morte, a successaõ do reino sera garantida ao Principe Antonio, seo irmão, e tio do Imperador de quem o Gabinete de Vienna faz a mais alta estima. Daqui se infere que a Russia e Prussia tem desistido do seo previo intento á favor do Duque de Saxe Weimar.

A Gazeta de 28 de Julho contem o seguinte artigo.

Segundo as noticias da Ilha d'Elba o Imperador Napoleaõ continua a gozar boa saude, e a dar todas as provas de contentamento. Elle reside em huma pequena caza em Porto Ferrajo, ate se completar o palacio que elle tem mandado construir fora da cidade. Grande numero de estrangeiros e principalmente Inglezes tem hido a ilha de Elba com o intuito de ver o Imperador. Elle continua a ter huma vida mui activa, empregado alternativamente no seo Gabinete, ou examinando as differentes obras publicas que tem mandado edificar. Elle gasta vastas somas nestas obras, e para a sua execuçaõ tem convidado os mais celebres artistas de varias partes da Italia.

1 de Agosto, 1814.

Consta que os Ministros das quatro Grandes Potencias, Principe Metternich, Conde Nesselrode, Lord Castlereagh, e Principe Hardenberg, se haõ de ajuntar nesta capital no dia 10 de Setembro para arranjarem as bases da paz. O Imperador da Russia e o Rei da Prussia, que haõ de ratificar estas bases juntamente com o Imperador da Austria, diz-se chegaraõ no dia 27; o Congresso principiará no primeiro de Outubro para todos os Estados que se achaõ interessados na pacificaçãõ geral.

A Gazeta da Corte publicou ainda as seguintes noticias á Bonaparte, que não deixaõ de ser interessantes.

Todos os actos de Napoleãõ na sua ilha saõ feitos em nome de Sua Magestade Napoleãõ, Soberano da Ilha d'Elba, assignados por elle, e contrafirmados pelo General Drouet. Este General que se julgava hum homem desgraçado, se offereceo ao Ex-Imperador, depois da sua abdicacaõ, para ficar com elle toda a sua vida. O Imperador tem mandado construir hum hospital e aqueducto, fazer passeios publicos; e está occupado em formar hum constituiçãõ para os seus vassallos; elle lhes tem annunciado; que intenta promover entre elles o gosto para as Artes e Sciencias. A sua guarda consta de 1500 homens, todos soldados Francezes, os quaes voluntariamente o acompanharãõ. Elle anda todo o dia a cavallo, e passa parte da noite a trabalhar no seo gabinete. Suppoem-se que elle está escrevendo a historia da sua vida, e que elle transmittirá á posteridade confissoens, nas quaes elle desenvolverá a sua conducta, e as suas vistas, sem encobrir as suas faltas. Se elle não conseguír justificar-se, pelo menos alliviará a sua consciencia do enorme pezo de que necessariamente se acha acabrunhada, e as suas Memorias talvez mitiguem a sentença, que a posteridade hade proferir contra elle.

---

## R O M A.

27 de Julho.

Por hum expressa ordem de Sua Santidade, o Cardeal Secretario de Estado mandou que se publicasse, e affixasse huma proclamaçãõ, offerecendo pleno perdãõ á todos os vassallos Romanos, que durante a ultima occupaçãõ da Santo Sê, faltaraõ ao seo dever para com o seo verdadeiro Soberano.

# FRANÇA.

## MARINHA FRANCEZA.

Hum supplemento ao Moniteur dá a seguinte relação da Força Naval da França no 1 de Abril de 1814;—

Nos portos desde Dunkerk ate Toulon inclusivo.	No Mar. Equipadas ou esquipando-se.	Dismantelladas ou que se estão concertando.	Se estão construindo.	Total.
Nãos de Linha	29	13	18	60
Fragatas	15	13	11	39
Corvettas	8	7	1	16
Brigues	12	8	3	23
Fustas	6	7	5	18
Navios ligeiros, e Embarcaçoens de carga e transporte	172	140	0	312
	242	188	38	468

\*Em Antuerpia.

Nãos de Linha	10	11	14	
Fragatas	4	5	3	
Brigues	3	1	0	
	17	17	17	51

Em Genova, Veneza, e Corfu†.

Nãos de Linha	2	0	6	8
Fragatas	1	0	3	4
Brigues	7	1	0	8
Vasos ligeiros	14	5	1	20
	24	6	10	40

\* O Tratado de 30 de Maio de 1814 garante á França dois terços destes Vasos.

† A França tem feito cessaõ de todos estes Navios á excepção daquelles, que se achão em Corfu.

A divizaõ dos Navios que compunhaõ a frota do Scheldt, entre a França, e os Alliados, se effectuou no dia 5 de Agosto. Os Alliados tiveram á sua parte, os navios Charlemagne, Cæsar, Tilsit, Augusta, Dantzic, Pultusk, Friedland, e o brigue Sapear.

Estes navios com tudo que lhes pertencia foraõ entregues pelos Francezes aos Commissarios das Altas Potencias Alliadas, os quaes immediatamente tomaraõ posse delles em nome das dittas Potencias. A bandeira Hollandeza foi depois içada em lugar da Franceza em todos os Navios.

A Sociedade Central de Paris para a propagação da Vacцина se juntou no dia 16 de Julho. Mr. Judelot Presidente da Commissão Central declarou que os resultados da vaccina em França tinhaõ sobrepujado aquelles de todos os annos precedentes.

“Está agora demonstrado, disse elle, pela correspondencia dos Prefeitos com o Ministro do Interior, que os grandes contagios de bexigas tem desaparecido, que a mortandade geral tem diminuido, e que a população tem consideravelmente augmentado nos Departamentos, em proporção ao maior uso que se tem feito do grande preservativo. A commissão se lizongea com a esperanza, de que se vem rapidamente aproximando o periodo em que ella vera realizado aquelle objecto por que tanto tem anhelado estes quatorze annos, e cujo prospecto tem invariavelmente estimulado os seos esforços; isto he—a total extincção das bexigas em França.”

M. Husson, Medico do Hotel Dieu, lêo huma Exposição do Progresso da Vaccinação no anno de 1812. Esta Exposição mostrou que a mortandade tem constantemente diminuido conforme a maior actividade, com que se tem propagado a Vaccina. Assim em Nantes morrerãõ de bexigas:—

Em 1807	- -	284	Individuos
1809	- -	233	
1811	- -	14	
1812	- -	49	

Em Strasburg morrerãõ da mesma doença:—

Em 1803	- -	518	Individuos.
1807	- -	284	
1811	- -	14	
1812	-	1	

A diminuição das mortes he sempre proporcional ao augmento do numero das pessoas vaccinadas. Em quarenta e tres Communs do Departamento do Oise, consta que as mortes de crianças abaixo de 12 annos, durante os dez annos anteriores á introducção da vaccina, montavaõ á 13,770; e nos ultimos dez annos á 10,310, havendo huma diminuição de 3,260 neste ultimo periodo.

A natural consequencia desta diminuição de mortandade he hum augmento da população. Assim no Depaartamento do Norte o numero de habitantes que em 1806 era 839,833, montou em 1812 á 871,757, havendo em seis annos hum augmento de 31,824 pessoas.

Segundo as informações que se tem recebido consta que em 1812, 724,893 pessoas foraõ vaccinadas em 106 Departamentos; e que o numero total dos individuos em que se tem feito esta operacão desde a sua introducção em França, he 3,035,765.

A commissão desejaria muito propôr ao Ministro, como nos annos precedentes, que se dessem premios e medalhas áquelles practicos, que tem taõ efficaçmente co-operado para propagar a vaccina; porem os fundos destinados pelo antigo Governo em 1812 e 1813 para esse fim, tendo sido empregados em outros servicos, antes da queda daquelle Governo, era impossivel neste anno dar-lhes a recompensa taõ justamente devida aos seos philanthropicos desvellos.

---

## CAMERA DOS DEPUTADOS,

1 DE AGOSTO, 1814.

Mt. Raynouard fes hoje o Relatorio á Camera em nome da Commissão nomeada para examinar o projecto de Lei re-  
lativa a liberdade de imprensa. O seo discurso levou huma hora, e apenas tinha começado a fallar, entraraõ na salla os Ministros, o Abbade Montesquieu e o Baraõ Luis, e foraõ tomar os seos lugares competentes.

Mr. Raynouard principiou por fazer a observacão de que antes de haver huma Lei solemne que proclamasse a liberdade da imprensa em França, ja huma justa e prudente tolerancia favorecia a publicacão dos escriptos que a se-

verdade da censura havia prohibido, ou ainda aquelles mesmos, cujos auctores tinhaõ recusado apresenta-los a este tribunal. O governo nestes cazos não fazia mais que ceder á força irresistivel da opiniaõ publica; e a condescendencia dos Ministros de El Rey era hum verdadeiro tributo de respeito, pago aos progressos do entendimento, e á auctoridade da razao.

Em 1788 o Parlamento de Paris havia solicitado a liberdade da imprensa, salvo o direito de prohibir as obras reprehensiveis, com forme as circunstancias o pedissem. Depois das tempestades de muitas revoluçoens politicas, que á final tem dado aos Francezes muitos concelhos de experiencia, e muitas liçoens de calamidade, Luis o *Desejado*, subindo ao trono de seos antepassados, reconheceo os dezejos da naçaõ, que lhe pedia a liberdade da imprensa como huma das bazes em que o edificio social devia de hoje em diante descançar. El Rey, considerando o plano que lhe foi proposto, declarou que huma das garantias da Constituiçaõ liberal, que elle estava rezolvido a adoptar, seria a liberdade da imprensa, salvas as necessarias precauçoens para a tranquillidade publica. O artigo 8 da Constituiçaõ declarou em consequencia: Que os Francezes tinhaõ direito de publicar e imprimir as suas opinioens conforme as leis que deviaõ reprimir os abuzos desta liberdade. O Ministro de S. M. da Repartiçaõ do Interior apresentou depois o plano de huma Lei sobre esse ponto, que elle denominou: o necessario complemento do artigo da nossa Carta Constitucional; e he no miudo exame deste plano que a Commissaõ se tem athe agora occupado. Eis aqui pois o seo parecer e o seo voto.

A faculdade de pensar he a mais nobre que o homem recebeo do Creador; mas ella seria imperfeita se nos faltasse o poder e o direito de exprimir-mos os nossos pensamentos ou por sons fugitivos, ou por sinaes permanentes. O fallar, e escrever saõ por consequencia o unico exercicio e desenvolvimento desta faculdade, isto he, o uso de hum dom da natureza. A Carta pode reconhecer e respeitar o direito, mas não pode confери-lo: elle vem de huma origem mais alta.

Antes da invençaõ da imprensa não houve lei que prohibisse ou embaraçasse a multiplicação e circulaçaõ dos escriptos: com tudo a profissaõ de copista era muito ordinaria e era por tanto mui facil taõbem poder reproduzir em grande numero copias de diatribes ou do satiras. Depois da invençaõ da imprensa, requerindo este metodo felis de mul-

tiplicar os escriptos, consideraveis aparatos, e o emprego de muitos braços, as operaçoens desta arte ficáraõ debaixo dos olhos e das maõs da policia; e porque era facil impedir as communicaçõens do pensamento, julgaraõ os governos que podiaõ arrogar-se o direito de o fazer. Os livreiros, receando taõbem a competencia, por muitas vezes obtiveraõ dos Papas, Imperadores e Reys privilegios exclusivos para a venda das obras dentro dos seus dominios.

Por tempo mui consideravel, os livros de toda a especie circularaõ em França sem que o governo se lembrasse de os sujeitar á hum previo exame. Os nossos antepassados certamente gozáraõ da liberdade de imprensa.

No reinado de Francisco I, principiando as controversias religiozas á perturbar á França, o Parlamento de Paris declarou, que a Faculdade de Theologia de Universidade tinha direito de julgar as obras novas em ponto de doutrina; mas ordinariamente este exame naõ se fazia senaõ depois de ellas publicadas. Em 1554 esta Faculdade publicou huma lista dos livros que ella tinha prohibido, e a circulaçaõ dos quaes devia o governo impedir, huma vez que estavaõ impressos.

Quase todos os livros theologicos, impressos depois do meio do Seculo XVI, trazem o *imprimatur* de dois Doutores. Quanto á outras obras, raras vezes foraõ sujeitas neste tempo a hum previo exame. Luis XIII, he verdade, ordenou, que o Chanceller examinasse todos os livros novos; porem concedeo expresso privilegio de izemçaõ de censura á certos auctores, que julgou dignos de confiança. Em 1699, Talemaco, huma Obra que se supunha conter muitos ataques contra a auctoridade, foi impressa a Paris com o privilegio d'El Rey. Vinte e quatro annos depois, isto he em 1723, outra obra naõ poude ser impressa em França:—foi a *Henriade*, que estava cheia de aluzoens á gloria das armas Francezas, e ao Bom Henrique, o Pai do seu povo.

Entre a publicaçãõ destas, duas obras celebres pode talvez fixar-se o periodo do estabelecimento da premia censura, que roborou differentes obras com o sello da sua approvaçaõ?

Em todos os paizes porem em que a liberdade civil e politica está estabelecida em leis fundamentaes, os Cidadãos devem necessariamente gozar da liberdade da imprensa, que he a sua primeira e mais segura defeza. Os agentes da auctoridade sempre olhaõ como hum dever seo o estender e acrescentar o poder de seo âmo, por que assim taõbem esperaõ fortificar a sua propria auctoridade. Mas este ex-

cesso de zello ameaça sempre as liberdades de huma nação. Qual será pois o meio de os conter dentro dos limites que as leis lhes prescrevem? Não ha senão hum, que seja prompto e efficaz he a liberdade da imprensa, que de huma vez, sem convulçoens e sem perigo instrue o Monarca e a Nação; que leva ao Tribunal da opiniaõ publica os erros dos Ministros e os crimes dos seos agentes, abafando assim no seo principio grandes males, e prevenindo todas as suas fataes consequencias.

Podem nos dizer, que o zello assiduo dos grandes corpos do Estado he bastante para prevenir a violaçaõ dos direitos publicos; porem estes corpos nem sempre estaõ em actividade para poderem exercer a sua util vigilancia. Que se ha pois de fazer no intervallo das suas sessoens? Como se ha de impedir a execuçaõ de grandes injustiças, ou de perniciosas medidas? Será dando só a maior publicidade ás justas e necessarias reclamaçoens, que devem denunciar o perigo tanto ao Soberano como ao povo.

Ainda mesmo quando os grandes corpos da Legislatura estaõ em actividade, de que modo, a não ser por meio de huma imprensa livre, se lhes poderaõ dirigir uteis verdades? E se elles obraõ ou injusta ou erroneamente, que outra esperanza pode haver de os fazer adoptar os bons principios.

A Carta dá responsabilidade aos Ministros; mas se elles não podem ser julgados se não por grandes crimes, se elles não podem ser responsaveis pelos seos erros ou actos de injustiça; não fica sendo logo de rigorosa necessidade, que estes erros e actos de injustiça sejam denunciados á sabedoria do Monarca, á indagaçaõ dos grandes corpos do Estado, e ao juizo da opiniaõ publica?

Alem disto, como poderaõ exercitar proveitadamente os cidadãos o seo direito de *peticionar*? Não são quaze sempre as petiçoens o grito dos Cidadãos, que se queixão de algum acto de injustiça ou de algum abuzo de auctoridade? Como se poderaõ pois fazer ouvir, ou poderaõ interessar a opiniaõ publica em seo favor, e instruir os membros da Legislatura, que devem julgar as suãs reclamaçoens, se as não poderem espalhar por meio da imprensa? A liberdade da imprensa he logo necessaria para exercer com utilidade o direito de *peticionar*.

Depois destas observaçoens preliminares passou Mr. Raynouard á discusaõ do plano de lei, apresentada pelo Ministro. Comentou entãõ aquella parte, que estabelece huma previa censura nomeada por El Rey, e pela qual, se a opiniaõ de dois censores a obra for hum libello, ou con-

traria os bons costumes e a tranquillidade publica, a sua impressão pode ficar demorada, sendo com tudo permitido ao autor appellar para a Commissão dos dois Corpos legislativos, que pode, se o achar justo, revogar a decisão dos Censores.

O estabelecimento desta previa Censura excitava bem fundados receios e na sua opinião era incompativel com a liberdade da imprensa, hum direito garantido pela Carta. Os meios para se reparar a injustiça ou o erro dos Censores também eraõ illusorios. Algumas vezes o tempo todo de huma sessão não bastaria para que o autor podesse obter justiça, e a suspensão de huma obra, feita durante qualquer sessão poderia ficar indecisa athe a abertura da outra. Que reparação se faria pois ao autor de huma obra, injustamente demorada? Não se apontava nenhuma; e com tudo era muitas vezes da maior importancia para a fortuna e honra de hum Cidadão, que a obra apparecesse em tempo certo. Que castigo se impunha também á injustiça dos Censores? nenhum. Assim o estabelecimento de huma Censura anticipada era injusto tanto na substancia como na forma.

Com tudo o plano da lei propunha algumas excepções. O I. artigo izemptava desta censura todas as obras que constassem de mais de 30 folhas, que fazem 480 paginas em 8vo., ou 720 em 12mo. O II. artigo concedia a mesma liberdade á todas as obras escriptas em lingoas mortas ou estrangeiras, ás Pastoraes dos Bispos, aos papeis juridicos dos Advogados, e as Memorias das Sociedades litterarias.

Aqui era bem para notar a singularidade de poderem os estrangeiros imprimir e publicar em França quanto quizessem, gozar da liberdade da imprensa que não lhes fora prometida, ao mesmo tempo que aos Francezes, a quem este direito se havia garantido por huma solemne Carta, não era permitido este favor! Huma obra impressa em Allemaõ, sem prévia censura, ou seja em Strasburgo ou outro qualquer Departamento aonde esta lingoa he vernacula, pode alli circular, e não se pode traduzir em Francez sem preceder o *imprimatur*! E quando algumas justas e honrozias excepções se tem proposto, porque se não renova o antigo privilegio que tinhaõ todas as Academias em França não só de publicarem as suas Memorias, porem de auctorisar com a sua approva,ão as obras dos seus membros, dos seus correspondentes, e dos auctores que concorrem aos premios?

Se, na conformidade do que o Ministro declarou no seu discurso,—se exceptuaõ todos os escriptos, cujos auctores pelo seu character e situação daõ sufficientes garantias,—por que se não estende á outros a excepção feita á favor dos Ecclesiasticos e Advogados? Os Membros da Camera dos Pares, ou dos Deputados, os Conselheiros de Estado, os

Funcionarios publicos, os principaes Chefes da Universidade, da Camera do Commercio, e muitos outros, não eraõ igualmente dignos de serem classificados em o numero d'aquelles, que pelo seo caracter e situaçaõ daõ huma sufficiente garantia?

Pelo artigo 9. os Jornaes e outros escriptos periodicos não se devem publicar sem a sancçaõ do Rey. Este artigo taõ breve e taõ incompleto era o que mais offendia a liberdade da imprensa. Devia-se explicar se isto se entende só com os futuros Jornaes, ou se todas as manhas o Jornalista será obrigado a pedir a sua licença. Alem disto, nos deveriaõ taõbem dizer como se pedirá esta licença, e como se pode recuzar; se hão de haver censores; e athe que ponto, sempre injuriozo aos direitos publicos e particulares, os que tem a direcçaõ dos Jornaes podem exclusivamente dar vituperio ou louvor, podem julgar dos homens e das couzas, ou podem formar ou destruir a opiniaõ.

Pelo artigo 10,—os auctores e impressores podem pedir o exame prévio das suas obras, e se forem approvadas, ficaõ livres de toda a responsabilidade, excepto para com os individuos a quem tinhão injuriado.

Que terrivel poder se não confere assim á huns poucos de Censores? Por este modo, hum livro immoral, e as obras injuriozas aos direitos e instituiçoens publicas, ou que ultragem a mesma sagrada pessoa de El Rey, ficaõ livres de toda a futura indagaçaõ! O auctor ficará livre de toda a responsabilidade, só porque dois Censores podem dar-lhe huma approvaçaõ, algumas vezes criminoza. Mas qual he o paiz do mundo, ou o periodo em que se tenhaõ prohibido os Magistrados de exercer os direitos da justiça publica, apezar do *imprimatur* dos Doutores ou Censores?

O artigo 22. declarando que a lei será revista dentro de tres annos, sufficientemente annuncia, que não he huma lei temporaria, porem definitiva; e alem disto, á muita gente parece que este periodo de revisaõ he mui distante.

Estes diferentes motivos, que mais ou menos pareceraõ importantes aos Membros da Commissaõ, fizeraõ com que unanimemente declarassem, que o plano da lei, tal como tinha sido proposto, não se podia adoptar sem algumas modificaçoens. Propos-se entaõ a questaõ, se o plano era susceptivel de algumas emendas, adoptando se ao mesmo tempo a sua baze principal,—a prévia Censura.

A este respeito decidio a Commissaõ só pela maioria de votos, que a Censura prévia não se podia adoptar como baze da Lei.

Mr. Raynouard recapitulou depois a variedade de razoens, que davaõ os partidistas da prévia Censura; taes como; — ser

necessario vigiar, e cohibir os perturbadores;—que os Jornaes e outros folhetos tinhaõ sido as causas principaes das nossas primeiras calamidades e guerras civis;—que as mesmas causas produziaõ effeitos semelhantes;—que os Inglezes, quando as circumstancias o tinhaõ exigido, haviaõ suspendido o Acto do seo *Habeas Corpus*, e por longo tempo taõbem o exercicio da liberdade da imprensa;—que a lei proposta não era para ser perpetua;—&c &c &c.

Parece com tudo, dice Mr. Reynouard, que estas razoes não são de forma alguma sufficientes para contrabalançarem as outras, que nos obrigaõ á regeitar o principio da prévia Censura.

Eu vou pois fazer-vos as seguintes observaçoens: a liberdade da imprensa he necessaria para o direito das petiçoens. Os Corpos representativos taõ somente se juntaõ em períodos determinados, e a liberdade da imprensa unicamente pode compensar os perigos destes intervalos. Assim a Censura, longe de segurar esta liberdade, ameaça a sua existencia, e com ella a da civil e politica liberdade. Conceder-se-ha a Censura aos opposcentes do governo? Mas entaõ isto será prejudicial ao respeito que se deve ao Monarca. Ficará nas maõs dos Ministros? Neste cazo taõbem abandonaremos as nossas livres Instituiçoens, o contrapezo da auctoridade, e tudo ficará á sua discriçaõ.

Ainda mais, não será isto mesmo perigozo para os Ministros? Estes principios tem difficil resposta. Fallaõ-nos porem em particulares circumstancias do tempo, e dizemos, que ainda quando a Censura fosse contraria á carta, devia existir para segurança do governo. Podem com tudo comparar-se estes perigos imaginarios com os males reaes da Censura? O suspender a liberdade da imprensa he suspender a Constituiçaõ. Tem por ventura ja mudado as circumstancias depois que El Rey proclamou esta liberdade? De certo ellas tem mudado, porem para melhor; e a affeicãõ publica se tem augmentado em roda do throno. Não temos nós ja por alguns mezes gozado da completa liberdade, e ainda mesmo, da licenciosidade da imprensa? E que males se tem seguido, ou que escriptos tem perturbado a tranquillidade publica?

Mas ao menos, nos dirãõ, não será util a Censura para prevenir as agitaçoens? Respondo, que na verdade houve-raõ tempos, em que a circulaçaõ dos Jornaes e folhetos era perigoza; mas a sua virulencia longe de ser cauza, era o effeito da desordem dos tempos. Agora todo o Frances pode ver que todo aquelle espirito está mudado. A anarquia era entaõ publicamente prégada, e hum governo transitorio não tinha força fisica ou moral, assim como nenhuma

apoio na opiniaõ publica. Podemos porem ainda reccar taes excessos? Naõ temos agora tribunaes bastantemente fortes, e leis penaes, que se podem vigorar, sendo necessario? Se houvesse hum louco que assignasse o seo nome em hum libello contra o governo, que impressor ouzaria imprimi-lo. Naõ veria que se expunha a hum Castigo Capital? De mais, como poderia circular taõ detestavel libello? A' isto convem acrescentar; que todas as restricçoens feitas aos direitos publicos devem ser provizorias, e huma vez estabelecido o jugo da censura, quem o poderá quebrar? Naõ he bem notorio, que havendo perigos reaes naõ teremos duvida nenhuma em dar ao governo toda a forca necessaria? Mas no em tanto he prudente que sacrificuemos as liberdades da naçaõ a futeis terrores?

Têmem-se os Jornaes. Mas como he isto? O governo ainda athe agora se naõ queixou nos que presentemente circulaõ, apesar de se publicarem sem censura. Temerá entaõ os que apparecerem de novo? Porque se naõ imporãõ pois aos Jornalistas as mesmas obrigaçoens que tem os impressores? E porque se naõ exigira delies huma sufficiente segurança pecuniaria? Isto seria mui bastante. Naõ se poderia taõbem exigir a assignatura do Proprietario do Jornal, e esta naõ seria huma grande responsabilidade? Se a lei determinasse a suspensãõ ou aboliãõ de hum Jornal, sujeitando o Proprietario á hum Castigo severo, ou mesmo Capital, qual seria aquelle que se expoesse á taes perigos?

Os Jornaes saõ actualmente huma empreza mui despendioza, e he preciso gastar grandes somas antes que possaõ vir a ter a necessaria circulaçaõ: estas especulaçoens literarias saõ por consequencia sempre a obra de subscripçoens, e neste cazo, havendo a censura, os Subscriptores naõ devem estar dispostos a ver comprometida a sua fortuna. Deve suppor-se, que o Governo Ingles estava em grande aperto quando julgou necessario suspender o Acto do *Habeas Corpus*; e esta suspensãõ somente prejudicava os direitos de poucos individuos.

Se o Governo abuzasse, havia entaõ a liberdade da imprensa como a salva guarda do povo. He verdade, que taõbem o exercicio deste direito ja foi restricto pelos Ingleses. Mas por quem, e quando? Primeiramente por huma ordem da *Star Chamber*. E o que era esta Camera? Hum tribunal stabelecido pelos Reys de Inglaterra para segurar as *justas prerogativas* da Coroa.

As limitaçoens que a *Star Chamber* poz á liberdade da imprensa, particularmente em 1635, podem agora considerar-se com o ataques feitos contra a liberdade da naçaõ,

e taõbem se pode dizer sem mentira, que elles foraõ huma das cauzaes principaes das desgraças de Carlos I.

Se o Parlamento depois de ter abolido a *Star Chamber* em 1642, conservou ainda por motivos particulares algumas das suas restricçoens, eu naõ direi que lhe serviraõ de desculpa as perturbaçoens civis e religiosas, mas antes affirmarei que o Parlamento, naquelles dias de calamidade e desordem, se servio contra os Realistas da terrivel arma da Censura, assim como estes ja antes se haviaõ servido della contra a liberdade publica. No tempo de Cromwell naõ houve liberdade de imprensa; e se a houvesse, talvez que Carlos naõ tivesse hido ao cadafalso. Quando a familia Real foi restabelecida, teria sido hum grande bem para ella o haver esta liberdade; e só este prudente o generoso conselho teria salvado a sua familia da catastrophe acontecida em tempo de James segundo. Este mesmo Rey naõ teria passado pelo que passou se podesse saber quanto o seu despotismo religioso e politico lhe alienava os Coraçoens dos seus Vassallos. Mas naõ havia imprensa livre, que lhe podesse revelar estas verdades; e quando vio o perigo, era ja tarde para o remediar.

Finalmente, quando os Inglezes publicáraõ em 1688 a sua Declaraõ dos Direitos naõ quizeraõ, e com razaõ, estipular a liberdade da imprensa, olhando este direito como innato para todo o povo que tem huma Constituiçaõ e huma Legislação Representativa. Depois do verdadeiro estabelecimento da liberdade Ingleza, a imprensa nunca tornou mais a ser agrilhoada; e he em virtude desta liberdade que a balança da Constituiçaõ se tem sempre conservado, e com ella todo esse seo espirito emminantemente nacional.

Dizem-nos ainda, que naõ temos aquella especie de espirito nacional, que deve preceder á liberdade da imprensa. Mas por isso mesmo he que deviamos ver se pela ditta liberdade o podiamos conseguir.

Agora passando a outra couza perguntarei: será Capaz a Censura de impedir a publicaçãõ dos libellos clandestinos nos paizes estrangeiros? Sejanos pois permitido o fallar a lingoagem de hum distincto escriptor, que tratou das vantagens que tirava Inglaterra da sua liberdade da imprensa. (*Picture of Great Britain*, V. 2.) Tal he de facto o felis effeito da circulaçaõ libre dos escriptos, e das discuçoens publicas, que em todos os negocios de Estado os Ministros, ainda quando de pequenos talentos ou de poucas luzes, sempre adoptaõ as medidas mais proveitozas, e acertadas. O seo interesse assim como a sua gloria os obriga a chamar para o seu lado os maiores talentos da naçaõ. Porem he Inglaterra o unico paiz que goza deste beneficio, e naõ he

bem sabido como outras naçoens tem participado das mesmas vantagens, sem nunca soffrerem os males com que agora tanto nos ameaçaõ?

A' vista de tudo isto, Senhores, a censura he ao mesmo tempo injusta e perigoza. Nós vamos por consequencia provar que taõbem he inconstitucional. Que vem a ser a livre publicação das nossas opinioens, ou em outras palavras, a liberdade da imprensa? A liberdade da imprensa, dis Blackstone, consiste em não eximir de castigo as obras depois de publicadas, mas em as eximir antes de todas as restricçoens. O Ministro confessou isto mesmo sem citar auctores estrangeiros. O primeiro artigo dá exempção de censura a todas as obras á cima de 30 folhas, e o commento do Ministro á este respeito hé, que se todas as obras ficassem sujeitas á censura, a liberdade da imprensa seria destruida. Logo reconhece elle, que na auzencia da censura esta a liberdade da imprensa. E se a Carta nos promete esta liberdade, está por consequencia decidida a questaõ? Como se nos diz, que *prevenir* não hé *destruir*, nós temos examinado se, regeitando-se o principio da censura, algumas modificaçoens temporarias poderião admitir se, conformes com a urgencia dos tempos. Com tudo decidio se, que esta questaõ não se podia propor em quanto o Ministro não nos apresentasse hum projecto de Lei com os seos motivos particulares, e este mesmo projecto não fosse incorporado á huma lei que estabelecesse a liberdade da imprensa. El Rey verá pois em esta nossa decisaõ o bom successo das Instituiçoens liberaes que elle nos deo; e a Naçaõ, convencida da nossa fidelidade, ficará assim mais disposta para obedecer ás leis, que nós para diante sancionarmos.

Hé certamente mui penozo para nós o annunciar, que o primeiro plano de lei, proposto á Camera, he regeitado; mas esta circumstancia, que não podemos impedir, servirá com tudo para mostrar-mos ao Monarca e a Naçaõ o nosso grande e inviolavel respeito pela Carta.

Temos com effeito passado por tempos em que fallar a verdade era huma virtude mui perigoza, porem agora he hum dever, e mui agradavel e facil. El Rey ama a verdade, e he digno de a ouvir. Mas como se poderá tornar estavel este triumpho da verdade, se não for por meio da liberdade da imprensa? Hé necessario pois que ella exista em França, e que seja combinada com leis prudentes que reprimão seos abuzos. O Relator concluiu com hum elogio á memoria de Mr. de Malesherbes, a quem elle denominou o eloquente e virtuozo Magistrado, que tendo a superintendencia da litteratura soube defender os direitos da patria e a pessoa do Soberano, e depois por huma heroica generozidade

mereceo ser associado ás suas augustas desgraças. Se Mallesherbes ainda agora vivesse, continuou Mr. Raynouard, elle nos exhortaria a defender todos os direitos que só podem garantir a Carta, e fazer permanentes a gloria e a prosperidade da França. Sim, se elle ainda vivesse!... mas não sobrevive ainda o seo genio? Aquella obra, á qual nos devemos o exercicio do direito porque agora pugnamos, —aquella obra, que elle deixou como em legado á sua patria e á posteridade, deve servir-vos de guia nas vossas meditaçoens: na verdade as opinioens daquelle Sabio tem derigido as nossas, e ellas pedem com nosco que se régeite a lei que nos foi proposta.

Ordenou-se que este Relatorio de Mr. Raynouard fosse impresso, e se distribuisse por todas as Commissoens das Cameras. O Prezidente annunciou depois, que a discussão deste ponto importante havia de principiar na Sessão da 6. feira seguintes. Houveraõ muitos e fortes debates, e á final rezolveo-se que a questão seria decidida pelos votos da Camera no dia 11 de Agosto.

---

## CAMERA DOS DEPUTADOS.

### SESSÃO DO DIA 11 DE AGOSTO.

O Abbade Montesquiou apresentou-se hoje na Camera para defender o plano da Lei que havia proposto em nome d'El Rey. Observou pois que o plano havia sido discutido com tanta amplidaõ, e que as suas vantagens e inconvenientes tinhaõ sido taõbem desenvolvidos, que era ja mui facil á todos poderem determinar-se sobre hum ponto de Legislação, que parecia taõ delicado. Era em taõ felis situação que agora se hia decidir o plano da Lei, e elle tinha muitos motivos para crer que a decisãõ seria favoravel, porque ainda que divididos em opiniaõ, todos estavaõ unidos em sentimentos. O bem publico era o unico objecto que os animava, e a differença de opinioens havia mesmo de concorrer necessariamente para a felicidade geral, que estava confiada aos seus cuidados.

Alguns de vós, continuou o Ministro, tem mostrado receios de que o plano da lei vá embarçar os progressos do entendimento; mas não he o alto grão de Literatura e das Sciencias que sempre tem feito a gloria da nação Franceza? As outras naçoens saõ ciozas de nós a este respeito, mas

nunca poderaõ igualar-nos. Nós temos essencialmente o imperio das letras; e gloria que os nossos celebres escriptores tem dado á França, será sempre os nosso magnifico patrimonio. Os nossos Reys tem sempre cuidado em o conservar e augmentar. Hum delles mereceo o titulo de *Pai das letras*; e foi particularmente pela sua protecção dada ás letras que Luis XIV. illustrou o seo reinado, e communicou o seo nome a era em que viveo. Ponde pois de parte e eu volo-rogo Senhores, todas essas desagradaveis ideas que não tem nenhum fundamento. O plano da lei foi dictado com as vistas de favorecer os bons auctores, esses que sempre são dignos da nobre professaõ que adoptáraõ. Eu ainda acrescentarei, que essa mesma censura, que tanto susto tem cauzado, he vanajaõza para o verdadeiro saber; a cazo ja vos não lembraes de que em Roma acabou a polidez e a elegancia quando não houveraõ mais censores!

Em todo o bello reinado de Luiz XIV. não existio sempre huma terrivel censura? Vós deveis ter lido com que severidade alguns auctores, que escreveraõ sobre Politica, forão perseguidos pelos tribunaes de justiça: não obstante isso, deixou a litteratura de remontar-se ao seo maior cume de gloria?

A censura não pode ser, por conseguinte, nem pernicioza para as letras, nem desagradavel para aquelles que as cultivãõ; e se entrou no plano da lei foi por que taõbem pareceo que favorecia os bons auctores. Em França, as obras de alguma importancia geralmente formaõ mais do que hum volume, porque nellas de ordinario se profundaõ as questoes, para se lhes dar maior luz. Foi pois nesta consideraçoõ que se julgou proprio fixar hum numero de folhas sugeitas á censura, sem ao mesmo tempo assustar os auctores que se dedicaõ á meditaçoens verdadeiramente uteis. Se todavia vos parece mui grande o numero destas folhas, e se julgaes conveniente reduzi-lo a vinte, eu estou auctorizado por S. M. para sancconar da sua parte esta reduccaõ.

Geralmente fallando, eu não tenho escrupulo em asseverar que o 1. artigo do plano da lei he perfeitamente conforme com a Constituiçaõ, util para a liberdade, e proprio das circunstancias. As leis penaes, que se tem recomendado, não o podem suprir.

Quanto as differentes opinioens, que tem havido a respeito do verdadeiro sentido do artigo 8 da Carta, eu pergunto quem será capaz de melhor o interpretar? E se elle admite differentes sentidos, quem ha de dar a decisãõ neste ponto? Certamente não posso suppor, que vós não queiraes conceder essa prerogativa a El Rey.

As precauções annunciadas pela Carta Constitucional tem dois objectos em vista, os autores, e os individuos particulares. Podeis porem persuadir-vos, que leis repressivas sejaõ sufficientes para obviar os abuzos da imprensa? Isto he sem duvida hum grande erro. Que fareis vós se hum auctor vos dicer: provai-me que eu cometi hum crime; aonde está a lei que eu violei? O nosso Codigo legal não pode abranger todas as circumstancias do abuzo da imprensa; e se não poder-mos entaõ definir o crime, como lhe proporcionaremos o castigo?

Dis-se, que a liberdade da imprensa he a verdadeira defensora da Constituiçãõ e da liberdade. Eu digo porem, que a constituiçãõ he que defende a liberdade; que os Deputados escolhidos pelo povo mantem o governo, e que para nada disto podem servir alguns poucos de folhetos.

Tem-se repetidas vezes trazido para exemplo a Inglaterra: á esta objecçãõ eu vou responder.

A Constituiçãõ ingleza he hum fenomeno nos scos resultados. O seo governo he o mais forte do mundo, e á sua composiçãõ parece antes obra do acaso doque fructo de combinaçoens. O Parlamento exerce huma auctoridade absoluta, diante da qual he precizo que tudo se cale, e que todos obedeçaõ.

Esta á auctoridade he exercitada pela maioria; e esta mesma maioria dá a lei, dispoem de todos os empregos, e vigóra todos os poderes.

Que força pode logo haver maior do que aquella que dispoem de tudo, que dezeja ter tudo, e que não tem nenhuma responsabilidade, poisque a maioria faz a lei, acuzã, sentenciancia, e a final executa a sentença? He pois necessario dar ao povo huma especie de compensaçãõ contra huma tal força de auctoridade, contra hum governo taõ vigorozo, que se não fosse contrabalançado por outra força, sem duvida por si mesmo se destruiria. Eu admito que a moralidade daquelles que compoem este poder, e que são dignos de governar huma tal naçaõ, he hum perfeito modello de integridade: assim que tem que recear-se hum governo taõ poderozo da liberdade da imprensa? Os pequenos escriptos e as gazetas nada podem com elle, e a responsabilidade escapa á todas as suas vans declamaçoens. Em huma palavra, nada podem contra o vigor do governo; divertem o povo, e eisaqui tudo.

Inglaterra conserva a liberdade da imprensa por meios que nós não podemos imitar. O prizonheiro vive e morre alli em prizaõ, abandonado de todos; e vós, Senhores, creio que não envejareis taes costumes. Aqui o prizonheiro he hum objecto de interesse: recebe as vizitas e as con-

çolaçoens da amizade: para dizer tudo de huma vez, em França a liberdade he moderada, e os nossos costumes são mais doces. Deixemos pois aos Inglezes esses meios que são incompativeis com o nosso character nacional. Em aquelle paiz, as leis repressivas de defamação são auxiliadas por meios terriveis. Hum libello he punido com sentenças que arruinão os individuos, e que os fazem morrer em prizaõ, porque os culpados muitas vezes ficaõ sujeitos á condemnaçoens mui superiores á toda a sua fortuna. Em França os juizes são mais moderados.

Há mesmo quem pense, que se huma absoluta liberdade de imprensa fosse permitida, á final nos seriamos insensiveis aos abuzos. Isto nos faria entãõ hum mal consideravel; porque se chegar-mos a não fazer cazo das calumnias, que será da moralidade e da honra?

Que he pois o que tem mais que dizer os opposentes á lei? Que he contraria aos progressos das Sciencias? Não, ella de nenhuma forma os embarça! He simplesmente por despreziveis Jornaes, e por folhetos taõ estereis como os livros das Sybillas, que os Representantes do povo estaõ agora contendendo! Eu me afiguro ver Luis XIV., e os Ministros que tanto illustrãõ o seo reinado, agora presentes nesta Assembleia, admirados de verem taõ fortes debates só por cauza de alguns Jornaes, folhetos, e outros mais abortos do entendimento! E á estes he que vós quereis sacrificar a segurança do Estado? Quando El Rey vos libertou da mais horrozoza tirania, quando vos trouxe hum doce e pacífico governo, quando operou esta mudança por hum revolução á maneira de Henrique IV., e á maneira dos Bourbons; não tem elle direito de exigir alguma couza de vós para a segurança do throno, e para a conservação da boa ordem?

O Ministro entãõ observou, que era importante deixar á El Rey o direito de permitir a publicação dos escriptos periodicos, como huma medida que dava huma dupla segurança; porque, dice elle, os Ministros ficaõ entãõ responsaveis pela influencia dos Jornaes auctorizados. A Camera lhes poderá pedir contas desta influencia; mas se elles ficaõ absolutamente independentes, de quem vos podereis queixar pelas desordens que hajaõ de fazer?

Mr. Montesquiou concluiu, concedendo em nome de El Rey certas emendas á lei, por effeito das quaes — não haveria Censura para as Obras que tivessem mais de 20 folhas, — e a lei deixaria de ter vigor no fim da Sessão de 1816.— Perguntou entãõ, se os Deputados queriaõ que se declarasse na lei que as suas opinioens não ficavaõ sujeitas á

Censura? Mas os Membros todos á huma voz responderão, —Que não precisavaõ de tal concessão!

Mr. Raynouard, o Relator da Commissão, levantou-se ainda, e respondeo ao Ministro em hum largo discurso. Fez a enumeração dos differentes periodos da Revolução, e mostrou que a licenciosidade da imprensa havia sido unicamente huma cauza secundaria, da qual se tinhaõ servido os facciosos. Agora porem não havia semelhança alguma com esses tempos desastrosos, quando o governo tinha adquirido huma influencia moral, que todos os dias crescia. Qual era prezentemente o dezejo do povo, dos seos Magistrados, e dos seos defensores? Tranquilidade, e estabilidade de governo. Referindo-se á historia de Inglaterra, dice, que se alguma notavel circumstancia poderia ter auctorizado limitaçoes na liberdade da imprensa, era quando a Familia de Hanover foi convidada para o throno. Mas nem entãõ houve idea de pôr taes cautellas; e apezar disso não resultou perigo algum, e a Inglaterra se gloria agora de todas as vantagens que esta liberdade lhe tem dado.

Passou depois a tratar novamente dos males que podia produzir a Censura, e dice:—Dai esta auctoridade aos Ministros, e a opiniaõ publica acabará. As vossas Instituições, os vossos procedimentos seraõ arguidos e condemnados, e á final ficareis reduzidos á hum estúpido silencio.

Porque motivo, perguntou elle, os debates politicos não haõ de ser decididos por armas iguaes? Mas quando fallava em armas iguaes, era ainda conceder muito; porque os Ministros tinhaõ sempre meios muito mais amplos para dirigirem a opiniaõ publica. Quando quizessem ter seos Jornaes e seos Escriptores, não achariaõ sempre Addisons e Steeles, que vingassem o governo, se fosse injustamente atacado? Sim, teriaõ sempre escriptores de sobejo para vingar, ou ainda mesmo para exaltar os seos erros. E pelo orgão do seo *Jornal Official*, não estaõ elles agora atacando as opinioens que lhes não agradaõ, ou os offendem? Pois gozem embora deste privilegio, com tanto que não embarcem os Francezes de ter esta mesma prerogativa.

Concluiu, pedindo á Camera que regeitasse a lei.

O Abbade Montesquiou replicaõ ao Discurso antecedente, trazendo energicamente á memoria os Jornaes de Marat, e do Padre Duchesne, que derramáraõ a sedicão e os crimes por todas as provincias. Por espaço do tres annos, dice elle, trabalharaõ estes homens em destruir o edificio social, e por fim o conseguiraõ. Taes saõ os resultados de huma illimitada liberdade de imprensa!

Que bens tendes pois que esperar destes agitadores, ou

destes fomentadores de desordens, que não podem sugerir huma unica idea nova? Vós sois os unicos guardas da constituição, e a França só confia em vós e mais ninguem. Dai-lhe por conseguinte o descanso de que ella tanto necessita, e que o governo com tanta ancia procura restituir-lhe.

A este tempo por toda a parte da Salla se ouviraõ as vozes;—Proponha-se a questaõ! a questaõ—Muitos Membros ainda quizerãõ fallar, mas ja não lhes foi permitido.

O Prezidente propoz entãõ a natureza da questaõ; e depois de muitos debates sobre a forma porque devia ser enunciada, concordou se na seguinte:—Se a lei, emendada com as concessões propostas pela Coroa, se deveria adoptar?

O modo de votar foi: Cada Membro, chamado por hum dos Secretarios, respondia do seo lugar, e vinha diante da meza, aonde deitava em huma urna hum dos dois votos, branco ou preto, que havia recebido do Secretario. Os votos que não serviaõ, deitavaõ-se em outra urna determinada para este fim. Depois de finalizada esta operação, dois Secretarios despejãõ a urna dos votos, separãõ, á vista de todos, os brancos e os pretos, e os contarãõ. Foi-se taõbem verificar o numero dos lançados na outra urna. A final appareceo, que de 217 votantes, a lei proposta havia tido 137 votos brancos, e 80 votos negros.

Communicando-se este resultado ao Prezidente, elle fez em nome da Camera a seguinte Declaração:—*A Camera adopta a lei.*

---

## CAMERA DOS DEPUTADOS.

SESSAÕ DE 16 DE AGOSTO.

O Vice-Prezidente informou a Camera, de que El Rey e a Camera dos Pares haviaõ adoptado as emendas propostas pelos Deputados, a respêito do Regulamento, que determina o modo por que as respectivas Cameras se haõ de communicar com S. M., e ambas entre si.

Os Artigos principaes deste Regulamento saõ os seguintes:—

## TITULO I.

## Abertura da Sessão.

Artigo 1. As duas Camaras serão convocadas por huma Proclamação que deve fixar o dia da abertura da Sessão.

Todos os Deputados tem obrigação de comparecer.

Os Pares serão chamados por cartas assignadas por El Rey, e subscriptas pelo Chanceler.

Os Deputados dos Departamentos serão convocados por cartas assignadas por El Rey, e subscriptas pelo Ministro do Interior.

2. No dia da abertura da Sessão os Pares e os Deputados se juntaõ na mesma Salla.

3. Huma Deputação de 12 Pares e 25 Deputados devem hir receber El Rey ao fundo da grande escada, e o acompanhará athe os de grãos do throno

4. El Rey, sentado e coberto, ordena aos Pares que se sentem; e os Deputados esperaõ que El Rey lhes de a mesma permissaõ pela boca do seo Chancellor.

5. Todos estaõ descobertos na presença de El Rey.

6. Quando El Rey acaba de fallar, o Chancellor toma as suas ordens, e annuncia que a Sessão esta aberta.

## TITULO II.

## Das Proclamaçoens d'El Rey, mandadas ás duas Camaras.

Artigo 1. As proclamaçoens de El Rey são levadas á Camera por Commissarios.

2. Os Commissarios entregaõ em maõ propria as proclamaçoens ao Prezidente, que as manda ler, depois de fazer cessar todos os negocios.

3. A Camera separa-se immediatamente, se a proclamação ordena o encerramento da Sessão, ou o adiamento, ou dissolução da Camera.

## TITULO III.

Das Mensagens mandadas por El Rey; da forma das leis propostas por El Rey; e da acceitação das Cameras.

Artigo 1. As mensagens de El Rey, quando constaõ de propostas de leis, são levadas ás Cameras pelos seus Ministros.

2. A lei proposta deve ser organizada em forma de lei, assignada por El Rey, subscripta por hum Ministro, e dirigida á Camera para a qual he mandada.

3. As Cameras não dão as razões porque accitaõ ou rejeitaõ. Dizem simplesmente:—*A Camera adoptou, ou A Camera não adoptou.*

4. A lei não adoptada não da occasiaõ á mensagem alguma; nem se faz menção della nos registos da Camera.

5. A Camera que adopta a proposta de huma lei, faz huma minuta da mesma, assignada pelo seo Presidente e Secretarios, que fica depositada nos arquivos; e manda a El Rey huma Copia, que lhe he levada pelo Presidente e Secretarios.

6. Quando huma Camera roga a El Rey, que proponha alguma lei, informa disto mesmo a outra Camera; e se ambas concordão, envia entaõ huma mensagem a El Rey por meio do seo Presidente e Secretarios.

## TITULO IV.

Da Sancção e Publicação das Leis.

Artigo 1. El Rey recuz a sua sancção por esta formula:—*Le Roi s'aviserá.*—E quando não adopta as propostas, ou os requerimentos que se lhe fazem, diz;—*Le Roi veut en deliberer.*—

2. Participa isto á Camera dos Pares pelo Chanceller, e a os Deputados por huma Carta escripta por algum Ministro, e dirigida ao Presidente.

3. El Rey sancciona a lei que propoz, ordenando que se escreva na minuta; que a dita lei, havendo sido *discutida, considerada, e adoptada* pelas duas Cameras, seja publi-

cada e registada, a fim de se executar como lei do Estado.

4. As leis propostas por El Rey, á requerimento das duas Camaras, seraõ publicadas e sancionadas pela mesma forma que as outras, só propostas por elle.

## TITULO V.

Comunicaçoens das Camaras com El Rey, e de ambas entre si.

Artigo 1. El Rey communica com a Camera dos Pares, e esta com El Rey por meio do Chancellor, e na sua ausencia pelo Vice-Prezidente.

2. El Rey communica com a Camera dos Deputados pelos seus Ministros; e a Camera com El Rey, pelo seo Prezidente ou Vice-Prezidente.

3. As Camaras communicão-se entre si por meio dos seus Presidentes, cujas cartas são levadas por Mensageiros de Estado, precedidos por dois Bedeis.

4. Os Mensageiros são introduzidos na Camera pelos Bedeis, e depois de haverem entregado as suas Cartas aos Secretarios, que as vaõ dar ao Prezidente, se retiraõ com as mesmas honras.

5. As duas Camaras nunca podem formar uniaõ. Toda a deliberação em que assistisse hum membro de outra Camera, seria nulla e sem effeito.

## TITULO VI.

Das Propostas, Representaçoens, ou Requerimentos feitos á El Rey.

Artigo 1. As Propostas, Representaçoens, ou Requerimentos, enviados á El Rey devem ser discutidos, e considerados nas formas prescriptas para os projectos de leis.

2. Estas propostas, Representaçoens, ou Requerimentos seraõ enviados á El Rey por huma grande ou simples Deputação, como for do agrado de El Rey.

3. A simples Deputação consta do Presidente e dois Secretarios. Vinte e cinco Membros da Camera, incluidos o Presidente e Secretarios, formão a grande Deputação.

4. Em nenhum Cazo pode a camera fazer proclamaçoens ao Povo.

## TITULO VII.

### Regulamentos geraes.

Artigo 1. Nem a Camera dos Pares, nem a dos Deputados sahe em corpo fora do lugar das suas sessoens.

2. Mandaõ simplesmente Deputaçoes a El Rey, e com sua expressa licença. Mandaõ Deputaçoes aos Principes e Princezas da Familia Real, quando para isto são auctorizados por El Rey.

3. O vestido de Cerimonia, que devem ter os Pares e os Deputados, será regulado por hum arranjo particular.

O prezente Regulamento, discutido, considerado, e adoptado por ambas as Cameras, será publicado e registrado, a fim de se executar como huma Lei do Estado.

Dado em Paris, no Palacio das Thuilleries, aos 13 de Agosto de 1814.

(Assignado)

Luis.

(Por El Rey)

O Abba de Montesquiou.

## HESPAÑHA.

---

Madrid 25 de Julho.

O Rei tem publicado o seguinte Decreto:—

O glorioso titulo de *Catholico*, que nos distingue de todos os outros Principes Christaõs, he devido á perseverança com que os Reis de Hespanha nunca tem tolerado nos seos Estados nenhuma outra Religiaõ, senaõ a Catholica Apostolica Romana. Para me fazer digno de hum tal titulo he justo, que empregue todos os meios que o Ceo me tem ministrado. As perturbaçoens, e a guerra que por espaço de seis annos tem assolado todas as provincias do reino; o longo tempo que se demoraraõ na Hespanha tropas de diferentes seitas, das quaes a maior parte aborrecia a nossa religiaõ; a desordem á que isto infallivelmente deo origem, e o pouco respeito com que a nossa sancta religiaõ tem sido tratada durante este desgraçado periodo; todas estas circumstancias unidas tem aberto hum favoravel campo á pessoas mal intencionados, cujos excessos nunca tem achado obstaculo; opinioens perigozas tem sido introduzidas, e se tem arraigado em os nossos Estados pelo mesmo modo com que ellas se propagaraõ em outros paizes.

Desejando por tanto remediar hum taõ grande mal, e preservar entre os meos vassallos a sancta religiaõ de Jesus Christo, a qual elles sempre reverenciaraõ, e na qual elles tem vivido, e sempre desejaõ viver, ou seja por motivo da obrigaçãõ pessoal imposta aos Principes que reinaõ sobre elles segundo as leis fundamentaes, as quaes eu tenho promettido e jurado observar, ou por que esta religiaõ he o meio mais efficaz de livrar o meo povo dissensoens intestinas, e de segurar-se a tranquillidade de que necessita; eu tenho julgado necessario, debaixo das presentes circumstancias, ordenar que o Tribunal do Sancto Officio reasuma a sua jurisdicçãõ

Sobre esta materia, sabios e virtuosos Prelados, muitas respectaveis corporaçõens e graves personagens, ecclesiasticos e seculares, me tem representado, que a Hespanha deve á este Tribunal a boa fortuna de não ter cahido no seculo

decimo sexto em aquelles erros, que tem occasionado tantos infortunios em outros paizes; e que pelo contrario, nesse periodo as sciencias forão cultivadas entre nós com distincção, e a Hespanha produziu huma multidão de grandes homens tão illustres pelos seus conhecimentos, como pela sua virtude. Eu tenho sido igualmente informado, que o oppressor da Europa julgando a suppressão deste Tribunal como hum methodo efficaz para introduzir a corrupção e discordia que tanto apoiavaõ os seus projectos, o abolio de baixo do falso pretexto, que huma tal instituição era repugnante ás ideas liberaes do nosso seculo; e que as pretendidas Cortes geraes ou extraordinarias, debaixo do mesmo pretexto, e em conformidade com a Constituição que ellas tumultuosamente decretaraõ, haviaõ annullado o Sancto Officio em despeito de toda a nação.

Por estas cauzas eu tenho sido urgentemente supplicado para restabelece-lo no exercicio das suas funcçoens; e cedi-á consideraçoes tão justas, e ao desejo manifestado pelo meo povo, cujo zelo para com a religião dos seus maiores tem anticipado as minhas ordens, apressando-se a chamar espontaneamente os inquisidores subalternos de algumas provincias.

Eu tenho por tanto resolvido que por ora o Supremo Conselho da Inquisição, e os outros Tribunaes do Sancto Officio reassumaõ as suas authoridades conforme as concessoes, que lhes tem sido feitas pelos Summos Pontifices, á instancia de meos augustos predecessores, e pelos Prelados das Diocezes, e pelos Reis que lhes tem authorizado o pleno exercicio destas funcçoens; observando nesta dupla jurisdicção, ecclesiastica e civil as ordenaçoes que estavaõ em vigor no anno de 1808, e as leis que em diferentes occazioens tem sido feitas para reprimir certos abusos. Porem como, alem destas providencias talvez possa convir tomar outras, e seja a minha intenção melhorar este estabelecimento de modo que delle provenha á meos subditos a maior utilidade; quero que, assim que se reunir o Conselho da Inquisição, dois dos seus Membros, com outros dois do meo Conselho Real, os que eu de huns, e outras nomear, examinem a forma e o modo de proceder nas cauzas que se formaõ no Santo Officio, e o methodo estabelecido para a censura e prohibição dos livros; e se nisso acharem couza que seja contra o bem de meos vassallos, e contra a recta administração da justiça, ou que se deva variar, me proponhaõ e consultem para que eu determine o que convier.—Assim o tereis entendido, e o communicareis a quem competir.—Palacio 21 de Junho de 1814.

Eu El Rei.

As Gazetas Inglezas e Francezas acrescentaõ á este artigo a nota seguinte :

“ Este Decreto he contrafirmado por Sua Excellencia D. Pedro Macanaz, cujo avô passou a maior parte da sua vida em huma prizaõ, e morreo finalmente desterrado por ter escripto contra a Inquisiçaõ. Nós deixamos de fazer observaçoens algumas sobre este passo de Sua Magestade. O primeiro dever para com o Santo Officio he indicado por hum proverbio nacional, que ordena absoluto silencio.”

---

## P O R T U G A L.

---

O Governo expedio a seguinte Portaria.

O Principe Regente Nosso Senhor, Tomando em consideração o estado em que se achaõ a lavoura e moinhos deste Reino: manda que as farinhas estrangeiras que se importarem, noventa dias depois da publicação desta Portaria, paguem no Terreiro Publico cento e vinte reis por alqueire, em lugar dos quarenta reis que pagaõ presentemente. O Conde de Peniche, Inspector Geral do Terreiro Publico, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo em 21 de Maio de 1814.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reino.

---

Por esquecimento não publicámos em o nosso Numero passado o precedente Documento que, apezar de ser pequeno, honra quem o concebeo e o mandou executar. Com estes novos principios de

Economia Política, praticados em toda a extensão que elles merecem, e que pede a boa razão, não duvidâmos que a nossa Agricultura e industria possaõ prosperar.

---

*Lisboa, 21 de Julho, 1814.*

Domingos Joze Cardozo, Commendador da Ordem de Christo, Desembargador da Caza da Supplicação, e Commissario em Chefe do Exercito, &c. &c. &c.

Faz saber que desejando Sua Alteza Real animar e promover a Agricultura do seo Reino, sensivelmente diminuida pela actual falta de gados e bestas, motivada pelos males que andaõ sempre inherentes á huma guerra taõ activa e destruidora, como a que felizmente acabou. E querendo ao mesmo tempo principiar a remediar os referidos males, e estabelecer hum systema de Transportes para o Exercito, adoptado em outras Naçoens, que alem da grande vantagem de conservar sempre promptos os mesmos Transportes, evita os grandes inconvenientes dos Embargos violentos, a que na falta delles, a necessidade obriga a recorrer, e que muito repugnaõ aos seos Reaes Desejos. O tem authorizado para fazer constar nas diversas provincias do Reino a sua Real Resolução de distribuir por Proprietarios e Lavradores abonados, que pretendaõ as bestas actualmente empregadas na Artilheria e Transportes do Exercito, e bem assim as cabeças do gado vacum, que actualmente se conservaõ no Commissariado provenientes das Reservas das Praças, tudo debaixo das seguintes condiçoens.

QUANTO Á BESTAS.

Artigo I.

Seraõ avaliadas e escripturadas em Livros de Registo, declarando-se a idade, altura, capacidade, valor, e destino, isto he, se para Artilheria, se para Transportes. Seraõ entregues á Proprietarios, que as pretendaõ, dando fiança idonea para responder pelas condiçoens que se seguem.

1. Serem obrigados a apresentar as mesmas bestas, ou outras igualmente boas, sempre que se lhe peçaõ com anticipação de hum mez.

2. Apresentallas nas Revistas que houverem de se determinar.

3. Correr todo o risco por sua conta, por isso que recebe, os lucros, e serviços provenientes das mesmas bestas.

4. Ter a Real Fazenda a preferencia á indemnizaçãõ do seo valor á outros credores, quando os hajaõ ; para o que se faz publico este Artigo.

5. Não se admitir motivo algum de escusa para a entrega das referidas cavalgadas, quando legitimamente lhe forem pedidas com a antecipaçãõ determinada.

## II.

Os Proprietarios que recebem cavalgadas não seraõ obrigados a conservallas contra a sua vontade, prevenindo com antecipaçãõ de dois mezes ao Commissario em Chefe para dar as providencias, a fim de se effectuar sem prejuizo da Fazenda.

## III.

Se as avaliaçoens, que se acharem feitas, parecerem lezivas aos Proprietarios, que houverem de receber as bestas, poderaõ requerer antes da sua entrega que se proceda á outras, em que concorrerá hum Avaliador por sua parte, e outro por parte da Fazenda, e o preço que se acordar, sera o que se escripturará.

## IV.

Quando a besta se tirar, ou quando o Proprietario a não quizer, proceder-se-ha á nova avaliaçãõ, e se for mais diminuta que aquella por que a recebeo, pagará o Proprietario á Real Fazenda o que faltar, e este excesso com o producto da venda da besta que entregar, servirá para se comprar outra que preste o serviço para que aquella era destinada : no caso contrario de valer mais a besta, que o Proprietario entregar, a Fazenda Real o indemnizará do excesso.

## QUANTO Á GADOS.

### I.

Seraõ escripturados todos os que existem com os seus rezeños, valor, e idade, e a mesma Escripturaçãõ se ha de fazer á respeito dos que de novo forem distribuidos.

## II.

Serão entregues á Proprietarios, e nestes teraõ a preferencia os da Beira Alta e Baixa em attençaõ aos prejuizos que soffreraõ na invasaõ ; dando fianças idoneas ao seo valor, e lucros provenientes dos referidos Gados.

## III.

Os lucros seraõ de meias, ou seja dos provenientes das criaçoens, ou do maior valor que os Gados adquirirem depois da sua entrega.

## IV.

Os prejuizos, nascidos do acazo, seraõ igualmente de meias ; não acontecerá assim aquelles, que forem provenientes de culpa, cu dolo por que destes sera indemnizada a Real Fazenda por aquelles, que commetterem o referido dolo ou culpa.

## V.

Quando se dividirem os lucros das criaçoens, que sera no tempo que se julgar mais proprio ; se o criador quizer as que pertencerem á Real Fazenda, e tiver meios de as sustentar, sera preferido ; não os tendo, ou não querendo as referidas criaçoens, o terceiro que as receber pagará ao criador a parte que lhe respeitar á dinheiro, e a Fazenda continuará com a sua parte no contracto, que de novo fizer, precedendo a Escripturação declarada no primeiro Artigo.

## VI.

Quando se dividirem os lucros do dinheiro pela venda de algum Animal, continuarão a ser empregados na compra de outro, ou com o mesmo proprietario, ou com outro no caso deste não querer.

## VII.

As vacas de criação não seraõ empregadas em serviço algum. Os Novillos depois de serem capazes de trabalho, os Proprietarios, á quem forem distribuidos, ficaraõ sujeitos com preferencia ao serviço publico, para o que seraõ enviadas relaçoens aos Ministros daquelle Districto para os chamarem com preferencia. Os que morrerem no referido Serviço, não havendo culpa da parte dos Proprietarios, seraõ por conta da Real Fazenda.

## VIII.

Os Proprietarios nao poderaõ resilir este contracto ao tempo em que forem chamados para o serviço ; podello-haõ fazer em

todo o outro caso, precedendo o avizo anticipado de dois mezes, como se declarou no Artigo segundo a respeito das bestas.

## IX.

Quando forem chamadas ao serviço publico seraõ pagos de seos Jornaes pelas Tarifas, que se houverem de estabelecer; e tanto os Animaes como os seos conductores seraõ sustentados nesse tempo á custa do Estado.

## X.

As pessoas que se propozerem á receber os referidos Transportes e Gados faraõ as suas declaraçoens, perante os Ministros dos Districtos a que pertencem, os quaes tem ordem para receber, e transmittir á Secretaria do Commissariado, aonde se deveiraõ dirigir directamentê os que residirem em Lisboa, ou no seo Termo.

DOMINGOS JOZE CARDOZO.

---

## SICILIA.

---

Palermo, 8 de Julho, 1814.

Fernando VII. tem reassumido as redeas do Governo, e tudo se acha mudado no Ministerio e Administração. O Duque de Lucchesi Palli he outra vez o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, M. Perreri esta nomeado Ministro do Commercio, o Duque de Gualtieri Ministro do Interior, e o Marechal Nasselle dos Negocios da Guerra, e Marinha.

Palermo, 20 de Julho, 1814.

O nosso Parlamento se abriu no dia 18. El Rey veio em grande pompa ao Collegio dos Jesuitas aonde os Membros estavam juntos. Sua Magestade vinha precedido de Sua Alteza Real o Principe hereditario e Princeza, do Duque e Duqueza de Orleans, que se sentárao perto do throno. Os Arcebispos, Bispos, e outros Pares Ecclesiasticos estavao á direita, e os Principes, Duques e mais Pares seculares á esquerda. Os Deputados dos Communs ficarao em frente do throno. S. M. deo ao Prothotario do Reino o seguinte discurso, que elle leo.

ILLUSTRES PARES, E MUI DISTINCTOS REPRESENTANTES  
DOS COMMUNS.

“ Entre todas as ideas que excita este dia memoravel, só dezejo lembrar-vos aquellas que mais lisongeaõ o meo coraçao. Eu appareço entre vós como hum pai no meio da sua familia. Sim, nós todos temos em vista o mesmo objecto,—o bem, a felicidade, e a grandeza da Nação Siciliana.

“ A Providencia, diante da qual todos os juizos dos homens nada valem, acaba de finalizar por caminhos nunca vistos os grandes successos que se tem passado na Europa. A nossa bella Sicilia taõbem ve chegado o momento dos seus antigos dias de esplendor. No exterior ella tem reasumido o seo pósto entre as naçoens, depois da destruição daquelle monstroozo poder, que agrilhoava toda a independencia e liberdade politica. No interior, os dezejos e esforços que se tem desenvolvido á favor de reformas saudaveis e uteis, tem igualmente muito auxiliado o espirito e tendencia geral que mostra o nosso seculo para tudo o que he perfeição. Eu conheço a sabedoria das vossas leis, e avalio como ellas merecem as instituiçoens novas que tanto honrao o Parlamento e o Principe, os fundadores e restauradores desta monarquia. Ao mesmo tempo porem estou persuadido, que nenhuma obra humana pode ter huma eterna duração: o tempo, mudando as relações das couzas, expõem os melhores sistemas á mudanças e necessarias reformas; e as leis politicas e civis, de vez em quando, precisaõ ser restituídas á sua primitiva pureza, e serem purificadas dos abuzos, que tao frequentemente as alierao, ou destroem. A Sicilia ja tem huma Constituição escripta, des-

tinada para regular os movimentos do poder, e impedir que estes não passem á hum estado de confusão; Constituição que assigna os limites das varias funcçoens politicas, a fim de que mutuamente se não ataquem; que fixa o grande ponto, em que os direitos particulares, e as necessidades publicas devem encontrar protecção; e que defende e assegura a liberdade civil, e dá huma inteira e completa garantia ás pessoas e propriedades. Destinada pois para fazer o fundamento da prosperidade e fortuna dos Sicilianos, modellada por aquella da grande Nação, que tem dado, e continua a dar todos os dias provas do seo poder, riqueza, e unanimidade, esta Constituição será sempre o objecto dos meos sinceros e paternaes sentimentos.

“ He verdade, com tudo, que não tem completamente correspondido ás esperanças geraes. Os effeitos de huma guerra universal, os terrores occasionados pelo contagio que tanto mal tem causado á huma Ilha vizinha, as ordinarias convulsoens, effeito de grandes, rápidas, e inesperadas mudanças, tem produzido alguns descontentamentos, (e ouzarei eu dize-lo?) athe algumas dissençoens. Mas neste dia solemne, tudo hoje concorre para nos dar a felicidade, e fazer-nos esquecer dos males passados. Filhos e irmaons da mesma familia, animados dos mesmos interesses e da mesma gloria, vós tendes hum unico espirito, e huma unica vontade. Como descendente de Henrique IV., eu só dezejarei a prosperidade do meo povo, e empregarei só em seo beneficio todos os momentos da minha vida, e todo o poder e prerogativas que a Constituição deo a minha Corôa.”

Aqui traçou rapidamente S. M. os differentes objectos que deviaõ levar as attenções do Parlamento,—a manutenção do exercito, o codigo das leis, hum mais facil e igual sistema de taxação, o cunho da moeda, e particularmente a abertura de estradas publicas; porque havendo-se milhorado as leis, era de absoluta necessidade que todos os habitantes podessem mutuamente comunicar-se. El Rei se derigio depois aos Membros dos Comuns, annunciando-lhe, que hum novo plano de finanças lhe hia ser proposto, e recomendando-lhes, que dessem as necessarias providencias para o pagamento do credito do Estado.—“ Remediai prontamente hum mal tamanho, lhes dice El Rey, e considerai que o sacrificio se fará só huma vez.” — S. M. accrescentou:—

“ Senhores, e Cidadãos!—Eu sou devedor de testemunho publico de approvação e de elogio ao meo muito amado filho, o Principe hereditario, pelo seo comportamento em quanto fez as minhas vezes. A experiencia me tem feito gozar de antemaõ o prazer summo de ver no meo successor todas as virtudes que honraõ os chronos.

“ Agora só me resta lembrar-vos a alta reputação e gloria que adquirirão as nossas tropas tanto em Hespanha como na Italia,

aonde servirão com as do nosso Augusto e antigo Alliado, El Rey da Gram-Bretanha, debaixo das ordens do mui benemerito Capitaõ General, Lord William Bentinck, e tanto co-operarão para os felizes resultados da cauza geral, — a destruição da usurpação, e a restauração da justiça, e legitimo poder.”

Acabado o discurso, a Camera dos Pares se conservou no mesmo lugar, e unanimemente votou os agradecimentos á El Rey.

---

Por noticias de Genova de 13 de Agosto, consta : que o Parlamento, aberto como dicemos no dia 18 de Julho, se fechara no dia 23. As eleiçoens de differentes Deputados foraõ attacadas como inconstitucionaes ; e os Representantes de Palermo, Messina, Catania, Syracusa, e outras cidades foraõ excluidos da Camera dos Communs. S. M. mandou consequentemente proceder á novas eleiçoens, e atempou o Parlamento.

O Redactor do *Times* de 26 de Agosto mencionando esta resolução, diz :

Nós nem nos admiramos nem temos pezar de ouvir taes noticias ; .....huma representação nacional, para valer alguma couza, deve taõbem representar hum povo de algum merecimento. *Mas de que importancia he a pobre povouação Siciliana ?* Com effeito não podemos ler este artigo sem nos escandalizar-mos grandemente ; e athe nos custa a crer que hum Ingles ouze tratar assim hum alliado, de cujas tropas a sua nação se aproveitou em Hespanha e Italia, que lhe franqueou os seos armazens para abastecer Malta, e que por cauza de todos estes serviços perdeu o seo territorio continental ! Seria pois muito de louvar, que todos os Gazeteiros Ingleses tratassem mais dignamente os seos fieis e antigos alliados.

## INGLATERRA.

---

### CONSULADO GERAL DE PORTUGAL.

*Londres, 15 de Agosto, 1814.*

Senhores,

Por Ordem do Senhor Embaixador, tenho a honra de remetter a Vossas Mereces aqui incluzo, Cópia da Carta Circular que Sua Excellencia foi servido derigir-me, (e que hoje recebi) com a informação da Negociação concluida em Paris entre o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palmela da parte de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor e o Principe de Benevento da parte de Sua Magestade Christianissima, em data de 29 de Julho, p. p.; para sua intelligencia.

Deos Guarde a Vossas Mereces Muitos Annos,

De V. M. M.

Muito obediente Venerador e Cr.

JOAQUIM ANDRADE,  
Consulado Geral.

Senhores Redactores do Investigador  
Portuguez Londres.

*Londres, 6 de Agosto, 1814.*

Faça Vossa Merece constar aos Negociantes e mais Subditos de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, residentes no districto do seu Consulado o que Segue :

Havendo-se estipulado em hum dos Artigos addicionaes ao Tratado de Paz Geral com a França—que os Tratados

anteriores entre Portugal e a França, e notavelmente os Tratados de Badajos e Madrid, assinados em 1801, e o de Lisboa assinado em 1804, fossem considerados, para o futuro, nullos e de nenhum valor, como o eraõ ja pelo simples Estado de Guerra.

Ficou sendo indispensavel a necessidade de regular provisoriamente, e em quanto se não recebem Ordens Directas de Sua Alteza Real as Relações Diplomaticas e Commerciaes entre as duas Nações; mas não podendo Eu demorar me em Paris o tempo que era preciso para concluir esta Negociação, ficou o Conde de Palmela authorizado a continuá-la e ultima-la. O que elle effeitouo felizmente a 29 de Julho p. p., havendo nesse dia, e em contra Declaração dessa data, aceitado o Principe de Benevento em nome de Sua Magestade Christianissima e promettido de fazer executar em França, a beneficio dos Subditos Portuguezes as propozições do Conde de Palmela, que, fielmente traduzidas do Original Francez, são as seguintes:

1. Os dois Soberanos concederão cada hum em seus Estados aos Embaixadores, e Agentes Diplomaticos do outro, que forem acreditados, iguaes immunidades e isenções de direitos sobre o pé da mais perfeita reciprocidade.

2. Em consequencia dos laços de Amizade que unem agora as duas Nações, as Relações de Commercio são restabelecidas, sobre o pé da mais perfeita reciprocidade. E em quanto as condições particulares não são reguladas por huma Convenção os direitos de Porto sobre os Navios Mercantes seraõ percebidos, em hum e outro Paiz, segundo o mesmo principio da mais perfeita reciprocidade.

3. Os Consules, e Visconsules de cada hum dos dois Soberanos gozaráõ, nos Estados de outro, de todos os privilegios, prerogativas, e jurisdicção de que estavaõ de posse no primeiro de Janeiro de 1792. Os Vassallos de cada hum dos dois Estados, domiciliados no outro, gozaráõ, quanto as suas pessoas das mesmas vantagens e isenções, segundo o mesmo principio da mais perfeita reciprocidade.

As Feitorias Estrangeiras, e Corporações de Negociantes Estrangeiros, achando-se abolidas para todas as Nações em Portugal, não poderaõ os Francezes ali te-las como faziaõ antigamente.

Declarou de mais o Principe de Benevento “que por este accordo não entendia Sua Magestade Christianissima renunciar em nome dos Negociantes Francezes a facultade que elles tinhaõ sempre tido antes da guerra, e que ainda hoje tem os Negociantes de muitas Nações, de ter em Portugal Juizes Conservadores.” Ao que o Conde de Palmela respondeu em data do 1. do corrente “que tendo sido annul-

lados, pelo ultimo Tratado de Paz, todos os Tratados precedentes, não podia a concessão de semelhante privilegio ser objecto, se não de huma nova Convenção, para a qual se requeria Authorização especial de Sua Alteza Real, e no em tanto lhe parecia que bastavaõ as regras acima expostas, para restabelecer, e pôr em actividade as Relações entre os dois Estados.”

Deos o guarde muitos annos

CONDE DE FUNCHAL.

Senhor JOAQUIM ANDRADE,  
Consul Geral de Portugal, Londres.

---

Inserimos este Documento importante com a satisfação que esperamos será geral, e com aquella que o Nosso Amor proprio experimenta em particular, o servando e fazendo observar aos nossos constantes leitores a coincidencia dos Principios por que os Plenipotenciarios de S. A. R. se guiá<sup>o</sup> raõ nesta Negociação, com aquelles que se achãõ repetidas vezes expostos em diversos Nos. do nosso Jornal, ja em nosso nome, ja em Memorias que nos tem sido enviadas.

Em virtude do accordo feito, volta o Nosso Reino a sua Natural e primitiva Independencia Commercial á respeito da Primeira Potencia continental da Europa; e se á França houve de renunciar á todos os privilegios mercantis, que todas as naçoens gozaõ em Portugal, (alguns negados aos nossos proprios Naturaes, e quaze todos sem reciprocidade para os Nossos em Paizes Estrangeiros) não sabemos a razão porque não se poderiaõ reduzir todas as outras Naçoens aós mesmos termos, e com todas contractar-se de novo de baixo de mais liberaes ou mais equitativas condiçoens—do que as que estaõ em vigor actualmente.

Seduzio-nos tanto esta Esperança lisongeira de huma quase Resurreição no nosso Sistema Politico, que não nos fiando exclusivamente da nossa opiniaõ consultamos pessoas que se tem applicado particularmente á estes estudos, e com sua auctoridade accrescentamos o que se segue em desenvolvimento da nossa These, ou Desideratum.

Com huma multidão de Estados Commerciantes que participaõ entre nós de privilegios geraes, e indistinctamente concedidos aos Estrangeiros, e cujos subditos, por exemplo,

uzurpaõ huma grande parte da nossa Navegaçaõ, taes como —Gregos, Ragusanos, Italianos varios, Hamburghezes, Lubezques, Bremez, Prussianos, Austriacos, Americanos, &c. &c. &c. nenhum Tratado nos liga, e por tanto pode S. A. R. revogar-lhes todos os privilegios de que gozaõ, se elles não concederem os mesmos aos Nossos em suas terras; ou pode S. A. R. adoptar taes regulamentos á favor dos proprios Navios como a sua sabedoria lhe dictar.

Os Tratados que temos com a Suecia, e com a Dinamarca ou estaõ obliterados, ou não se oppoem á esta saudavel alteraçãõ.—A Russia, no tempo da amizade com Bonaparte, violou o Tratado que tinha com nosco;—mas este Tratado he igual, e igual se pode fazer de facto conforme aos novos principios.

Os Tratados com a Hollanda caducãõ depois da sua incorporaçãõ á França, e subsequente estado de guerra.

A Hespanha nada devemos que não se lhe tenha com uzura satisfeito. Ao sangue Portuguez e Ingles deve ella, e nada ao sangue Hespanhol, os triumphos de Ciudad Rodrigo, Badajos, Salamanca, Victoria, S. Sebastiaõ, e Pamplona, &c. &c. &c. que segurãõ a sua e nossa independencia. E quando poderã ella lavar a nodoa com que de dentro da horrenda escravidãõ de Bayona ouzou reclamar á seo favor o Tratado de Fontainebleau, que repartia Portugal; e teve animo de reclamar contra a injustiça que Bonaparte fazia, despojando o Rey da Etruria\*? Porem aqui observamos que não será provavelmente da parte dos Hespanhoes, que havemos de recear usurpaçaõ de industria.

Não resta pois senãõ a Inglaterra com direitos fundados ou em Tratados ou em serviços Reaes, que fez á Hespanha e Portugal: mas a reciprocidade he estipulada no ultimo Tratado taõ claramente, que chegado que seja o momento felis, que todas as duvidas que tem havido se achem terminadas, o resultado deve ser conforme aos novos principios, e a Navegaçaõ de ambas as Naçoens igualmente favorecida.

Nem saõ argumentos contra a nossa These a generalidade da Carta Regia da Bahia, nem a facilidade com que se admittem athe no Brazil Navios de naçoens que não tem tratados: todas estas concessõens saõ revogaveis ao arbitrio de S. A. R.

Terminaremos esta discuçaõ com huma lembrança que reflecte muito credito sobre os Plenipotenciarios de S. A. R. Elles poderaõ aproveitar a felis conjunctura de tratar com o

\* Vejaõ-se as Instrucçoens dadas a Mr. Labrador na Obra famoza de Mr. de Cavallos.

Soberano legitimo para fazer revogar todas as concessões impostas pela violencia do Uzurpador.

Assim podera ter feito o Conde da Ponte quando veio offerrecer á Carlos II. huma Espoza, e o Dote de Tanger e Bombaim.

Poderião ter-se então revogado os Tratados, impostos por Cromwell, em vez de os confirmar, como o praticou o ditto Conde em 1661.

Prezas feitas pelos Americanos.

Pelas noticias recebidas em Lloyd's depois do primeiro de Julho, consta, que os Americanos tem tomado 108 navios:—

Wasp chalupa de guerra. (Está em L'Orient á concertar-se)	7
Peacock chalupa de guerra	4

CORSARIOS.

Amelia	6	Rattlesnake	4
Diomede	6	Rodney	1
Fairy	1	Roger	1
Fox	3	Saucy Jack	1
General Armstrong	2	Scourge	1
Grand Turk	2	Syren	2
Hero	6	Sabine	5
Hawke	1	Ultor	2
Herald	9	Yankee	2
Henry Gelder	1	Whig	7
Harpy	3	Por corsarios cujos nomes	
Invincible	2	naõ se achão menciona-	
Kemp (de Nantes)	1	dos	6
Lawrence	3		—
Midas	1		108
Pike	21		—
Prince of Neufchatel (de Cherbourg)	2		

*Secretaria de Guerra, 3 de Agosto de 1814.*

Os Despachos, de que damos os seguintes extractos, foram hoje recebidos do Tenente General Sir George Prevost, pelo Conde Bathurst, Secretario de Estados dos Negocios da Guerra e Colonias ;

*Quartel General, Montreal, 10 de Julho de 1814.*

Eu tenho a honra de participar á V. S. que o Tenente Coronel M<sup>o</sup>Donall chegou á Michilimackinac no dia 13 de Maio passado, com todos os reforços de tropas e marinheiros, muniçoens e mantimentos, com que elle havia partido do Rio Nottawasaga á 25 de Abril.

As difficuldades, que se offerecerão na sua conducção em barcos extremamente carregados, a travez de huma tão grande extensaõ d'agoa como o Lago Huron, coberto de hum immenso espaço de gelo, e agitado por furacoens de ventos, podião ser unicamente superados pelo zelo, perseverança, e habilidade dos officiaes, que commandavaõ esta expedição ; pois que por espaço de dezanove dias tiverão de lutar continuamente contra os elementos ; e os perigos, incommodos privaçoens, á que estiverão expostos, eraõ sufficientes para desanimar o mais resolutos de entre elles ; e varias vezes ameaçarão a completa destruição de toda a frota. Com tudo por meio de extraordinarios esforços, se vencerão os obstaculos ; e todos os vasos a excepção de hum so barco, (cuja carga ainda se salvou) chegarão ao lugar do seo destino, o que encheo de grande alegria a guarnição, que anciozamente estava á espera de hum tão opportuno socorro. O Coronel Mac Donall immediatamente depois da sua chégada tomou as medidas necessarias para fortalecer as defensas do forte : e eu tenho tido a satisfacção de receber huma carta d'elle em data de 18 de Junho ; em que elle me participa que as obras estaõ em hum tão formidavel estado de sorte, que não está de forma alguma recoso do resultado de qualquer ataque, que o inimigo faça contra este posto. O ditto Coronel Mac Donall igualmente me annuncia, que tem chegado ao forte duzentos veteranos debaixo do commando de M. Dickson ; hum reforço que elle considera muito importante. Elle assevera que estes soldados são mui aguerridos e firmes, e dignos de grande confiança.

*Quartel General, Montreal, 13 de Julho, de 1814.*

MY LORD,

Depois do meo despacho á V. S. em data de hontem, eu recebi do Tenente General Drummond a noticia official do Major General Riall respectiva á sortida feita das linhas em Chippewa, a qual juntamente com a carta do Tenente General eu tenho a honra de transmittir á V. S.

Naõ consta que o inimigo depois da acção tentasse avançar. Eu tenho a honra de ser, &c.

GEORGE PREVOST.

*Ao Conde Bathurst.*

*Kingston, 10 de Julho de 1814.*

SENHOR,

Eu tenho a honra de vos enviar huma copia da noticia official do Major General Riall relativa ao desembarque do inimigo entre Chippewa e Fort Erie no dia 3 do corrente, e ao ataque do Major General contra a sua posição no dia 5.

Com summo prazer vos participo, que a bizzarria e firmeza caracteristicas das tropas Britannicas, foraõ conspicuas em todos os individuos, que se acharaõ travados nesta acção, com tudo a prodigioza superioridade do inimigo em numeros frustrou todos os bravos e vigorosos esforços dos nossos soldados; e obrigou o Major General a mandar retirar esta pequena força para a posição em Chippewa. Eu tenho a honra de ser, &c.

GORDON DRUMMOND, Tenente General, Commandant.

*A Sua Excellencia Sir George Prevost, Bart.*

Chippewa, 6 de Julho.

SENHOR,

Eu tenho a honra de vos informar, que o inimigo desembarcou no dia 3 do corrente de frõnte de Black Rock, tendo feito retroceder o piquete da guarniçaõ de Fort Erie. Eu fui informado desta circumstancia perto das oito da manham, e ordenei que cinco companhias dos *Reaes Escocезes* commandadas pelo Tenente Coronel Gordon se avançassem immediatamente para Chippewa, a fim de reforçar a guarniçaõ daquella praça. O Tenente Coronel Pearson havia partido deste lugar com alguma gente para reconhecer a posiçaõ e numero do inimigo; e achou-o bem postado, e com grande força. Eu fui tambem informado pelo Major Buck que o inimigo haver desembarcado huma força consideravel acima do Forte Erie. Visto naõ ter chegado hum regimento de tropas regulares, de que eu estava a espera todos os instantes, naõ pude atacar o inimigo naquelle noite. Na manham seguinte tive noticias que o inimigo se avançava ao longo do rio; e hindo reconhece-lo vi, que a sua força, era consideravel. Durante este reconhecimento o Tenente Coronel Pearson, que se havia avançado com alguma tropa teve huma escaramuça com os caçadores do inimigo, na qual quatro soldados dos dragõens ligeiros e oito cavallo ficaraõ feridos.

Na manham do dia 5 tendo chegado o regimento que eu esperava, tomei as minhas disposicoens para o ataque ás quatro horas da tarde. Este principiou entre os nossos Indios e milicia, e os Caçadores e Indios do inimigo: os nossos ao principio encontraraõ com huma forte resistencia, porem sendo apoiados pelas tropas ligeiras, depois de huma renhida contenda, desalogaõ o inimigo da sua posiçaõ de huma maneira mui bizarra. Eu mandei postar duas peças de calibre 24, e hum obuz contra o flanco direito da posiçaõ do inimigo; e formei os Reaes Escocезes, e o regimento No. 100, com o intento de fazer hum movimento sobre a sua esquerda, o que elles executaraõ com a maior regularidade; e principiaraõ hum fogo mui activo. Eu ordenei ao depois que as mesmas tropas carregassem sobre o inimigo em frente, o que ellas fizeraõ com a maior bravura, debaixo de hum fogo o mais destructivo. Porem tal foi a perda que soffreraõ, que me vi obrigado a manda-las retirar, vendo que seriaõ infructuosos todos os esforços contra hum numero taõ superior. Os Tenentes Coroneis Gordon,

e o Marquez de Tweedale, e quasi todos os officiaes estando feridos, ordenei huma retirada total para Chippewa, a qual se effeitou com excellente ordem, e regularidade. Eu tenho o prazer de vos participar, que nenhum so prisioneiro cahio nas mãos do inimigo, excepto aquelles, a quem as feridas inhabilitaraõ a poder retirar-se.

Segundo as informações de alguns prisioneiros que fizemos, a força do inimigo montava á seis mil homens, com hum mui numerozo trem de artilheria: esta força foi augmentada por hum grande corpo de tropas, que veio do Forte Erie immediatamente antes da acção. A nossa força em tropas regulares montava á 1500, alem das milicias e Indios, que andariaõ por 300. Consta que o Forte Erie se tem rendido por huma capitulaçãõ.

Ainda que o ataque não foi coroado daquelle successo, que eu esperava, com tudo julgo receberis grande prazer, sendo informado que tanto os officiaes como os soldados se bateraõ com a maior bizzarria. Eu tenho a honra de ser vossa, &c.

P. RIALI, Major General.

*Ao Tenente General Drummond.*

O numero total dos mortos foi—8 Capitaens, 3 Subalternos, 7 Sargentos, 135 Soldados. Dos feridos foi, 3 Officiaes superiores, 5 Capitaens, 18 Subalternos, 18 Sargentos, 277 Soldados. Dos estraviados 39 Soldados.

---

## REPARTIÇÃO COLONIAL.

10 de Agosto, de 1814.

Nesta Secretaria se recebeu hum officio do Tenente Coronel A. Pilkinton transmittido por Sir J. C. Sherbrooke.

*Moose Islands, Passamaquoddy Bay, 12 de Julho.*

SENHOR,

Tendo partido de Halifax no dia 5, acompanhado pelo Tenente Coronel Nicholls, e hum destacamento da Real

Artilheria debaixo do commando do Capitaõ Dunn, eu tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, que chegámos a Shelbourne no dia 7 do corrente, onde achei o Capitaõ Sir Thomas Hardy em o navio de guerra *Ramilies*, com dois vasos de transporte, que tinhaõ á bordo o regimento 102 debaixo do commando do Tenente Coronel Herries. Eu immediatamente communique as minhas instrucçoens á Sir Thomas Hardy, e consultei com elle sobre os melhores meios de as pôr em execuçaõ.

Visto concordar mos em opiniaõ, que o successo da empreza, de que estavamos incumbinos, dependeria mui essencialmente de nós chegar-mos ao ponto do ataque antes de o inimigo estar sciente das nossas intençoens, aquelle official com a sua vivacidade e decisaõ usual ordenou que os navios de guerra e transportes estivessem desancorados na manham do dia seguinte: e nós hontem ás tres horas da tarde demos fundo perto de Eastport.

Quando nos aproximámos á esta ilha, o Tenente Oates foi destacado em hum bote com huma bandeira parlamentar levando com sigo huma intimaçaõ dirigida ao official commandante exigindo que *Moose Island* se rendesse á S. M. B. Esta proposta foi regeitada: em consequencia disto as tropas debaixo do commando do Capitaõ Senhouse, que ja estavaõ em botes, se dirigiraõ a atacar o inimigo; e as disposiçoens que se haviaõ tomado agoiravaõ o mais feliz exito; porem antes da nossa gente desembarcar, o inimigo arriou as bandeiras do Fort Sullivan, e aceitou a capitulaçaõ. Nós achámos no forte hum destacamento do regimento 40 de infantaria Americana, constando de seis officiaes, e oitenta Soldados debaixo do commando do Major Putnam; e todos ficaraõ prisioneiros de guerra.

O Forte está situado em huma eminencia que commanda o ancoradouro; dentro ha hum castelo; quatro peças de calibre 10, huma de calibre 18, e quatro peças de campanha. A extensaõ da ilha he quatro milhas em comprimento, e duas em largura; e está em hum excellente estado de cultivaçaõ. A milicia anda por 250, e a populaçaõ por 1500

Nós temos tambem occupado as Ilhas Allens e Frederick de sorte, que todas as ilhas nesta bahia estaõ sugeitas á S. M. B.

Tenho summo gosto de vos informar, que estas emprezas se effectuaraõ, sem que as nossas tropas soffressem a menor perda.

Eu tenho a honra de ser, &c.

A PILKINTON, Tenente Coronel.

Ao Tenente General Sir J. C.

Sherbrooke,

Cavalleiro do Banho.

## ESTRANGEIROS.

Copia de huma carta mandada do Alien-Office :

*Alien-Office, 2 de Agosto, 1814.*

Senhor,

Como vós tendes feito frequentes diligencias nesta Secretaria á favor de Estrangeiros, he justo que vos communique a seguinte informaçã, a fim de evitar, que para o futuro tenhaes hum incommodo desnecessario; como tambem para que possais avizar aquelles, que recorrerem á vossa pessoa sobre o assumpto.

No dia 29 de Julho hum Acto recebeo a Real Approvaçã, pelo qual os regulamentos, que estavaõ em vigor durante a guerra, foraõ revogados, e substituidos por outros menos rigorozos. Por tanto os Estrangeiros que aqui se achaõ não necessitaõ de licensa de residencia; podem hir para onde quizerem, e estabelecer-se em qualquer parte do reino.

Se o Estrangeiro quizer partir deste Reino não necessita de passaporte; e no caso que chegue á alguns dos portos não haverá necessidade de huma permissã desta Secretaria para o Estrangeiro proceder para o interior do paiz; mas em ambos os casos, isto he de partida, ou chegada, o Estrangeiro se deverã apresentar á hum Official da Alfandega, a fim de satisfazer a certas formalidades.

Eu tenho a honra de ser vosso, &c.

JOHN REEVES.

## ESCRAVATURA.

A Gazeta—The Times—de 6 de Agosto, publicou á respeito deste assumpto, hoje por tantos motivos importante, as seguintes reflexoens.

“ Na petição dos Habitantes de Hertford não ha queixas, como erroneamente se disse, da limitada admissãõ do commercio de escravatura, estipulada no Tratado de paz ; nem as fallas da parte mais sensata de todos estes ajuntamentos, de alguma sorte criminaõ ou accuzaõ os Ministros sobre este ponto. A total aboliçaõ do commercio de escravatura seria muito para dezejar, mas nós estamos mui longe de persuadir-nos, que isto se possa conseguir pelas tumultuozas gritarias, que á este respeito tem havido em Inglaterra. O caminho opposto seria unicamente o verdadeiro. Em a nossa opiniaõ, se taõ somente algumas racionaveis representaçoens se houvessem feito, relativas á este assumpto, o mal teria acabado : mas á que fim tende todo este estrepitozo barulho senaõ para fazer suspeitar aos Francezes, assim como as outras naçoens da Europa, que nós não fazemos tanta bulha sobre a aboliçaõ da escravatura senaõ por que temos mui occultos e mercenarios motivos ? Muitas outras barbaridades se praticaõ debaixo do sol, que não occasionaõ ajuntamentos, nem excitaõ representaçoens ou discursos—*aos magros e çujos artifices de Inglaterra.* — O commercio da escravatura he com effeito monstruozo e horrivel ; e os Ministros, que sinceramente o detestaõ, sem duvida farãõ quanto poderem no futuro congresso para que seja abolido : mas se elles não forem bem succedidos, devemos attribuir particularmente a cauza ás suspeitas que se tem originado pelo nosso zelo indiscreto. O povo de França principia a ver as

nossas rezoluçoens contra o commercio da escravatura com os mesmos olhos de ciume com que olharia quaesquer rezoluçoens, que nos quizessemos tomar contra o seo proprio commercio interior.”

---

## ESCRAVATURA.

### DE PRETOS E BRANCOS.

---

#### CARTA

Ao Editor do Antigalican Monitor.

SENHOR EDITOR,

Muito boas fortunas vos dê Deos pelo zelo com que sempre tendes defendido a cauza da humanidade, huma cauza, que nunca cessastes de auxilliar, ou consideremos os vossos serviços no tempo da ultima guerra, em que sempre inculcastes á todos os governos, que não podia haver descanso para o mundo em quanto existisse Bonaparte, ou os que tendes feito depois da paz com a França, deplorando com todos os que são dos vossos sentimentos, a continuação do commercio da escravatura! Mas vós ainda não concluistes a grande obra que haveis começado, e he por este motivo, e a fim de a concluir, que eu vos dirijo estas poucas linhas em nome dos nossos con-semilhantes, os *Branços da Europa*, que na minha opiniaõ tem ao menos tanto direito como os habitantes da Africa para merecerem a protecção da Gram Bretanha, que estes ultimos lhe não pedem. Sim, Snr. Editor, eu estou incumbido para implorar com vosco, e por meio da vossa diligencia, a generosidade da Nação Britanica em favor dos *Branços*, que agora estão gemendo em grilhoens—em Argel, Tunis, Tripoli, e outros lugares, ou dos que em fim ainda estão receando de ter a mesma sorte.—Na

verdade, se no futuro Congresso de Vienna a philantropia dos Soberanos da Europa pertende occupar-se na abolição do commercio da escravatura, porque motivo estes mesmos Soberanos não haõ de completar esta obra taõ meritoria, decretando taõbem que por huma vez se quebrem as Cadeias dos Europeos, e que Inglaterra tome a seo cargo obrigar as Potencias Barbarescas a cumprir este Decreto?—E Inglaterra tem esta obrigação!—Ella a contrahio, aceitando a Ilha de Malta, que só foi dada aos Cavalheiros de S. Joaõ debaixo da expressa condição de defenderem os Christaõs contra os Infieis. Tendo pois agora Inglaterra a posse desta Ilha, com a mesma posse se lhe transmittiraõ os deveres dos seos antigos possuidores.

A publicação desta Carta, e os vossos bons officios, que eu solicito, saõ com effeito mui urgentes á vista das circumstancias, que eu hoje (5 de Agosto) acabo de ler nas gazetas; isto he, que os Argelinos tem começado de novo a tomar navios pertencentes á diversas naçoens. E como he possivel, que isto não faça a mais pequena impressaõ em hum milhaõ de philantropos, que tem assignado 850 petiçoens, que apresentáraõ ao Parlamento? He a moda ou hé o interesse quem domina em tudo isto?

Eu sou, Senhor,

Com grande respeito,

HUM CONSTANTE LEITOR.

Antigalican Monitor,  
14 August, 1814.

## APPENDICE I.

### AO ARTIGO—CORRESPONDENCIA.

*Londres, 10 de Agosto, 1814.*

Senhores Redactores do Investigador Portuguez,

Recebendo constantemente o seo Jornal de que sou hum antigo subscriptor, com a maior satisfaçõ tenho lido nelle a Carta dos Negociantes da Praça de Lisboa que Vmces. publicáraõ, acompanhada dos—Pontos que os mesmos Negociantes a prezentáraõ, para serem discutidos, á R. Junta do Comercio, e das representaçõens que fizeraõ á beneficio da prosperidade nacional. Quando nós podemos dizer com toda a justiça, que somos governados pelo melhor dos Principes, e o mais amigo de seo povo, hum principe, que por salvar a nação expos a sua vida e da sua Augusta Familia, e foi segurar a monarchia e a nossa independencia em terras taõ remotas; faltariamos sem duvida ao nosso dever de bons subditos e de bons e leaes Portuguezes se não lhe expozessemos com franqueza e verdade todos os males que sofre o Estado, e que elle com taõ boa vontade dez-ja remediar. Devemos pois no meo conceito estar todos mui agradecidos ao procedimento generoso dos negociantes de Lisboa, procedimento que deverá ser imitado por todas as mais Praças de Comercio em toda a Monarquia; porque só desta forma o soberano pode ser instruido, e por consequencia pode dar as providencias necessarias. Não he meo intento com tudo, por mencionar aqui o bem que tem feito a praça de Lisboa, negar o merecimento que tiveraõ os negociantes da Bahia por serem os primeiros em se derigirem ao throno, e depois delles os rezidentes em Londres: O que digo he;—que este procedimento, por isso mesmo que o acho mui leal, e o unico que pode a proveitar nas presentes circumstancias, deve ser seguido e imitado por todas as mais praças de comercio em toda a extensã dos dominios Portuguezes; porque estando nós todos altamente persuadidos das bellas intençõens do

nosso bom Príncipe, não podemos esperar que elle remedeie os nossos males se os ignora, e se as pessoas, que melhor os devem conhecer, lhos ocultaõ.—Dando por tanto os meos agradecimentos á todos os generozos negociantes Portuguezes, que tão amigos se mostraõ da gloria do seo Príncipe, e da prosperidade da sua patria, igualmente peço licença para os dar a Vmces. pelo zello e patriotismo que mostraõ em publicar no seo Jornal estes e outros documentos, que tanto concorrem para illustrar a Nação e o soberano, e dos quaes ha de vir necessariamente a rezultar hum mui conhecido e notavel proveito. Esperançado de que continuarão na sua grande e mui louvavel empreza de serem uteis ao publico por meio das suas interessantes publicações, terei tão bem a honra de ser.

De Vmces,  
Hum Constante Subscriptor.

---

Senhores Redactores do Investigador Poruguez em  
Inglaterra.

No seo Jornal de Agosto de 1812, No. XIV. ja Vmces. com a sua uzual imparcialidade publicáraõ huma das inexactidoens com que se tem escripto huma Obra, intitulada—Historia Geral da Invazaõ dos Francezes em Portugal;—agora igualmente confiado nessa sua mesma imparcialidade, rogo-lhes queiraõ publicar no seo Periodico o Documento incluzo, que mostra outra inexactidaõ da sobre dita Historia, e em que eu, senaõ sou comprometido, ao menos não sou avaliado como mereço O Historiador, omitindo a minha resposta dada em primeiro lugar como prezidente da Camera, passou a fallar do Vereador Thomas da Silva Ferras, fazendo menção de mim tão somente como presente, quando a minha resposta athe he huma verdadeira aclamação. Deos guarde a Vmces. muitos annos.

De Vmces,

O mais attento Venerador,  
LUIS DE BARBOZA MENDONÇA.

*Porto 15 de Março de 1814.*

## ILLUSTRÍSSIMO SENADO.

Passe do que constar. Porto em Camera, em dezaseis de  
Março de 1814.

SIRNE, J. FREYTA, SOUTO.

Diz o Dezor. Luiz de Barboza Mendonça, Juiz de Fora do  
Cível desta Cidade, que pertende de que o escrivão deste  
Illmo. Senado lhe passe por certidão o theor do assento feito  
em 16 de Novembro de 1808, no Livro das Vereações do  
mesmo anno.

P. A. V. Sa. Illma. se digne mandar  
passar a dita Certidão.

E R Mce.

Rodrigo Freire de Andrade Pinto de Souza Escrivão do Illus-  
trissimo Senado da Camara desta cidade do Porto por Sua Alteza  
Real que Deos Guarde, &c. Faço certo em como examinando  
o livro das vereações do anno de mil oito centos e oito no mes-  
mo a folhas noventa e huma verso, e na vereação que se fez em  
dezaseis de Novembro do mesmo anno consta a determinação do  
theor seguinte.

Nesta determinaraõ que se registasse a Carta do Brigadeiro,  
Commandante Interino das Armas do Partido desta Cidade  
Caetano Joze Vaz Parreiras com os Documentos que a acom-  
panhaõ a saber hum instrumento passado à solicitação do Juiz do  
Povo desta cidade, e huma attestação passada da mesma sorte pelo  
coronel de milicias, e governador interino da Praça de Bra-  
gança Balthazar Ferreira Sarmiento Pimentel, pelo que tudo  
conta com evidencia pertencer a esta cidade sobre todas as do  
reino a gloria de aclamar primeiro O Principe Regente Nosso  
Senhor; por que constando por aquella attestação ser esta felis  
aclamação em Bragança no dia onze de Junho deste anno de  
mil oito centos e oito, a mesma tinha aqui precedido muito antes  
no dia seis do mesmo, em caza do General Hespanhol Dom  
Domingos Belestá depois de prezo por este o General Francez  
Quesnel com outros seus officiaes, e Corregedor Mor que estavaõ  
governando esta cidade por desgraça della; por que depois  
de feita aquilla prizaõ, escreveo o dito General Hespanhol huma  
carta á este Senado como della, e seu registo competente consta,  
para concorrer immediatamente em sua caza, e sendo convocada

pelo Juiz de Fora seu Presidente Luis de Barboza e Mendonça, e aparecendo este logo com os dois Vereadores Bernardo de Mello Vieira da Silva Menezes, e Thomas da Silva Ferras, e o Procurador que então hera Manoel Felis Corrêa Maia; proguntou o mesmo General Hespanhol na prezença do mesmo Senado, e mais Representantes, devendo o Senador responder primeiro— se queriamos ser sugeitos ao Governo da Casa de Bragança ou ao Governo Francez; ao que accudio logo, e respondeu o dito Juiz de Fora—*que queriamos o Governo da Casa de Bragança, o nosso Principe, as nossas Leis, os costumes da nossa Nação, que era muito mau vassallo o que não queria o seu Principe, e que parecia ser este o voto de todos*—depois do que, os ditos dous Vereadores, e principalmente o Vereador Thomas da Silva Ferras, que não só sustentou esta resposta, mas requereu se descobrissem as armas de nosso Principe, se arvorassem as suas Bandeiras, e se formassem todos os processos debaixo de seu Augusto Nome, defendendo por largo tempo esta glorioza proposição contra quem lha impugnava, e requereu se tomasse o seu voto por escripto seguindo o seu partido a Camera que alli se achava, convencionaraõ com o Governador Interino Luis de Oliveira, se organisassem os dous regimentos extintos, se chamassem os Auxiliares, e se dessem Armas as Ordenanças, a fim de sustentar esta impreza, digna dos fieis coraçoes que a queriaõ executar, e prometendo faze-lo o dito Governador só até o meio dia seguinte sustentou o convencionado, sendo-lhe depois opposto, e foi em virtude do que fica exposto que no dia sete que se seguiu se arvorou a Bandeira em são João da Foz por estar tambem presente no dia seis o Major Raimundo Joze Pinheiro que então tinha o commando da dita Fortaleza, e se arvorou taõbem no escaler da saude por que eraõ Guardas Mores os dous ditos Vereadores Bernardo de Mello Vieirã da Silva e Menezes, e Thomas da Silva Ferras, e a exemplo todos os Navios Nacionaes surtos neste Porto; sendo estes os honrados, e louvaveis feitos, de que falla a mesma Carta, que agora semanda registrar, praticados no dia seis pelo mesmo Senado como na dita Carta se refere: E por que na mesma Carta se persuade a este Senado, que pessa a Sua Alteza hum Ministro para averiguação destes factos, e de quem mais se distinguio neste importantissima occaziaõ: Determinaraõ que se requeresse a Sua Alteza o mencionado Ministro; instruindo o requerimento com a propria Carta remetida e documentos della juntos, e huma copia deste auto de Vereação, pedindo este Senado ao mesmo tempo a Sua Alteza, que mande a este Ministro que Sua Alteza for servido nomear, que principie a indagar d'aquelle memoravel dia seis, por que todos os mais factos se deduzem dos deste dia, e no fim da Vereação

assignaraõ, Mendonça, Pamplona, Cardozo, Mello, Ferras, Figueiredo.

Não contem mais a dita determinação, de que se passou, a presente certidão que subscrevi, e assignei; E por verdade concertei com o Official do Expediente do mesmo Senado adiante assignado, e ao dito livro nos reportamos. Porto, vinte e trez de Março de mil oito centos e quatorze annos. Rodrigo Freire de Andrade Pinto de Souza a subscrevi e assignei.

Rodrigo Freire de Andrade Pinto de Souza,

Cda. Com. Offal. de Expid.

Joze Pinto da Costa Lima.

### ILHA DA MADEIRA.

Hum dos nossos Correspondentes do Funchal nos communicou o seguinte em data de 6 de Julho passado:—

No primeiro deste mez se deo á sepultura o nosso bom Governador e Capitão General, o Snr. Luis Beltraõ de Gouvea Almeida e Lucena, tendo acabado a sua honrada e gloriosa carreira com huma apoplexia formal, que o arrancou, em pouco mais de quarenta e oito horas, dentre os seus filhos, contando 66 annos de idade. A perda deste homem amavel pelas suas virtudes e letras tem sido muito dolorosa aos habitantes da Madeira, que continuão a chorar a falta de hum verdadeiro Paí. Elle servio em varios lugares na America; foi Chanceller no Rio, e era Concelheiro da Fazenda. Em todos os empregos que servio, trilhou sempre o caminho da honra, mostrou-se o inimigo de toda a arbitrariedade e de toda a injustiça, e foi hum constante valedor dos seus semelhantes. Paguemos pois esta divida da nossa gratidão e do nosso dever, publicando as acçoens do homem raro, que soube assignalar os passos da vida por tantos actos de virtude!”

Athe aqui o nosso Correspondente; e nós seriamos injustos e athe pouco agradecidos á memoria deste tão benemerito Magistrado, particularmente pelo interesse que tomou em promover as subscripçoens para a nossa Traducção de Tacito nos limites do seo governo, se não publicassemos o que acima transcrevemos, e que tanto honra o seo nome. Alem disto, documentos desta natureza merecem sempre ser conhecidos; porque manifestão e provaõ, quanto ainda cá na terra ganha o homem em ser bene-

ficente e em ser justo, e quanto melhor he largar a vida no meio da saudade e das bençoens dos seus conselheiros, do que entre as suas maldiçoens, e muitas vezes, mui justas!

Nota de hum dos Redactores.

---

EXTRACTO

De hum Carta que recebemos do Rio de Janeiro, em data de 21 de Junho, 1814.

Domingo onze do corrente entrou neste porto o Paquete, e abordo delle I. Balbino Barboza de Araujo, portador das gloriozas noticias da entrada dos Alliados em Paris, e da abdicacão de Bonaparte.

Está em fim o mundo livre de hum Tirano e flagelo universal, e podemos agora esperar com ancia pelo momento em que tornaremos a ver o Nosso Soberano em Portugal.

I. Balbino foi em direitura á S. Christovaõ, e teve a fortuna de entregar nas Reaes Maons de S.A.R. o Principe Regente N. S. os Officios do nosso Embaixador. S. A. R. recebeu-o com huma bondade summa, ficou contentissimo, questionou-o muito, informou-se de todas as particularidades deste grande acontecimento, e a julgar pelo que o Mesmo Senhor tem dito, da satisfacão, que as noticias lhe cauzáraõ, e do modo porque I. Balbino se apresentou, he de esperar, que elle não perderá as passadas.

Por motivo desta novidade se diz, que partirá brevemente daqui Antonio de Saldanha da Gama, que juntamente com o Conde de Palmella seraõ nomeados Plenipotenciarios no Congresso que se houver de formar. Antonio de Saldanha será portador dos plenos poderes e Instrucçoens do nosso Governo, &c. &c. &c.

## APPENDICE II.

AO ARTIGO

### POLITICA.

---

*Gottenburgho, 11 de Agosto, 1814.*

#### I. BULLETIN.

A 30 de Julho, o segundo Corpo de exercito, as ordens de S. Ex. o Conde de Essen passou as fronteiras, e occupou Bohry e Pristbacka. O inimigo só fez resistencia em Arbacka, aonde hum pequeno destacamento deo huma descarga e fugio. Este corpo do exercito consta de quase 20,000 homens, e tem soffrido grandes difficuldades na sua marcha desde Ornasbridge athe Pristbacka.

No mesma dia o Principe da Coroa, acompanhado do Duque de Sudermania, e do seo Estado Maior-General sahio do seo Quartel General de Stromstadt, e foi fazer hum reconhecimento athe Birby e Pristbacka. O caminho era taõ máo, que o cavallo em que montava o Principe Oscar cahio com elle; mas não teve perigo.

Em 31 de Julho, o Corpo do Major General Golin entrou na Norwega, e achou pouca resistencia athe Malined, milha e meia distante de Kongswinger. No dia seguinte arrojou o inimigo de Malmen. No 1 de Agosto o Conde d'Essen, mandou o General Branstrom reconhecer Tistidahlen. O inimigo havia quebrado a ponte, e occupava huma posição forte do outro lado com 600 homens: mas o General ordenou que algumas tropas passassem hum vão que havia, e o inimigo immediatamente se retirou. Perdeo 45 prisioneiros, e nós só tivemos 3 mortos, e 18 feridos.

2 de Agosto.—S. M. o nosso amado soberano, querendo fazer reviver entre os Officiaes e Soldados da marinha a lembrança dos seus antigos feitos, depois de ter almoçado com o Principe da Coroa, veio para bordo da não Gustavo Grande, em Stromstad.

S. A. R. passou com o seo Quartel General de Stromstad para Swinesund: agora tudo está em movimento.

A 3 de Agosto, o General Sandels, comandante da 1. divisaõ do 2. Corpo, fez hum reconhecimento athe Ingedahlen. O inimigo retirou-se com perda mais consideravel do que a nossa.

O Almirante em Chefe, Baraõ Puke, recebeu ordem do Principe da Coroa para atacar Kragero, que se rendeo, e foi occupado pelo Tenente da marinha Ulner; achámos alli 4 peças de artilharia, e grande quantidade de muniçoens e effectos.

A 4 de Agosto, S. A. R. removeo o seo Quartel General para Westgordon.

O Commandante de Frederickstad pedio capitulaçãõ, e o Almirante Puke nomeou dois Officiaes para fazerem o ajuste. As 7 horas da tarde as tropas Suecas entráraõ pois em Frederickstadt e Kongsten. A guarniçãõ, que montava á 1,500, ou 2,000 homens não ficou prizioneira de guerra, mas teve licença de voltar para suas cazas. Acháraõ-se na fortaleza 100 peças de artilharia, e provisoens para 6 semanas. Frederickstadt he a chave de Christiana, e domina a passagem de Glommen. A bandeira Sueca ja tremola nos seos muros, mas logo se lhe unirá taõbem a Norwegiana em sinal da uniaõ das duas naçoens. Os habitantes mostraõ aqui, assim como em outras partes muita alegria, por verem que os seos males vão acabar com a sua uniaõ aos Suecos. Hé pois falsissimo o dizer-se, que os Suecos e Norwegianos se aborrecem: descendentes da mesma familia, hiraõ de hoje em diante viver como amigos e irmaons.

*Westgard, 5 de Agosto, 1814.*

## II. BULLETIN.

*Quartel-general de Frederickstadt, 11 de Agosto.*

A 2 do Corrente, o Major General Gahn, que tinha repellido o inimigo a frente de 1,400 homens, não o poude forçar em huma grande posiçãõ, e retirou-se para Malmte sem ser perseguido. No dia seguinte, o inimigo fez hum movimento de flanco e cahio na sua retaguarda com 3,000 homens e 6 peças de artilharia. O General, que havia destacado huma divisaõ para cobrir a sua bagage, e que se achava só com 1,000 homens, e 4 peças, foi obrigado a retirar-se. O destacamento e a bagage foraõ atacados por 1,000 homens, e houve hum combate desesperado, em que o nosso Commandante da artilharia perdeo 26 cavallos, e 32 homens do trem. As nossas tropas foraõ por varias vezes obrigados a abrirem caminho com as baionetas por meio das fileiras inimigas; e depois de 5 de horas de fogo, em que se consumiraõ todas

os nossas munições, cessou o combate, e o inimigo voltou para a sua antiga posição em Lier, e Kongswinger.

O General Gahn perdeu neste combate huma peça de calibre de 3, 20 carros de bagage, 4 officiaes, e 240 homens, entre mortos, feridos, e extraviados. Nos fizemos 34 prisioneiros, entre os quaes hum official, e 4 sarjentos. Huma força consideravel se está agora preparando para aquelle mesmo lugar; e 6,000 homens se estão reunido em Eda para penetrarem no interior da Norwega, as ordens do General, Barão Skioldebrand.

A 6, huma Deputação de Frederickshall veio complimentar S. A. R. que mudou o seu Quartel General para Ingedal.

O General Barão Vegesack ordenou que se fôrçasse a forte posição que occupava o inimigo em Rackestad, aonde defendia a grande ponte com 3,000 homens, e 4 peças de artilharia. O inimigo depois do huma vigorosa resistencia perdeu a sua posição e a ponte, com hum carro de polvora, 150 homens mortos e feridos, e 40 prisioneiros, entre os quaes havia hum Capitaõ. A nossa perda foi de 11 mortos, e 36 feridos.

No dia 7, S. A. R. passou o seo Quartel General para Frederickstad, cujos habitantes prestáraõ juramento de fidelidade, e illumináraõ na mesma noite espontaneamente a Cidade.

No dia 8, o General Von Essen mandou tomar posse de Thuno por hum destacamento. Alli podemos ainda salvar 5 peças de 18 que o inimigo retirando-se, havia lançado ao mar, e mais 4 peças dentro de hum navio que meteo a pique em Sanduosand.

S. A. R. determinou, que o General Conde Morner desalojasse o inimigo de Rolon, e o conseguiu.

A 9, S. M. veio á Frederickstad na mesma occasião em que o Principe da Coroa o hia visitar á bordo.

Os Generaes Vegesack e Cedestrom chegarãõ á noite de frente de Askim, e bivouacãraõ em frente da bateria que o inimigo havia formado em Langonas para defender a passagem de Glommen com 9 peças de artilharia. O inimigo teve que retirar-se, inutilizando 2 peças, e com perda de 40 prisioneiros.

No dia 10, S. M. voltou para bordo do *Gustavus*, e dis-se que a Esquadra formará agora duas divisões. El Rey foi para Stromstad, e dalli passará a Moldewalla para tomar banhos de mar. Antes disto ja fes diversas promoções na marinha.

Agora estamos Senhores da margem esquerda do Glommen, e do lago Oejorn até Frederickstad. Os Generaes Vege-

sack e Cederstrom estão em Askim; o General Kederstierna, em Groensund; e o Quartel General do Conde Essen em Hasland. Hum corpo deve taõem marchar por Aremark, Orebro, Orvalskog, e Ramskog para se unir ao General Gahn; A Esquadra vai para Christianfiord, ao longo da costa, para auxiliar as operaçoens do exercito.

A affabilidade do Principe da Coroa ganha todos os coraçõens. O Clero, a excepção de hum Bispo, que he Dinamarques, e tres ou quatro outros induzidos por elle, se tem comportado muito bem. Os soldados e paizanos desertaõ para nós em grande numero, e saõ mandados para suas cazas. Os Generaes e Officiaes Dinamarquezes fazem quanto podem para ter o povo na ignorancia, porem está chegado o momento em que o Povo e o exercito seraõ vingados. As mulheres, com as proclamaçoens Suecas na maõ, correm atrás dos maridos e dos filhos para os trazerem para caza; e os habitantes das cidades e das aldeas todos se recolhem ás suas habitaçoens, desejosos de prestar obediencia ao seo legitimo Soberano. Tudo indica pois, que o nosso fim será brevemente conseguido, e que o descanso e felicidade da Península Scandinavia estaõ á ponto de concluir-se.

No dia 11, o General Vegesack atacou 2,000 inimigos em Frogstad, e lhes fez 200 prisioneiros. O Coronel Adlercreutz forçou o inimigo a abandonar toda a Ilha de Roton, e a retirar-se para alem do Glommen. O Almirante Wernsen tomou a fortaleza de Sleswig, em que o inimigo deixou 14 peças de 18; esta vantagem nos abre o caminho de Moss.

---

Em huma Carta em que o Principe Christiano escreve á Bernadotte, datada de Christiana a 13 de Julho, diz-lhe:—  
 “ Vos podereis conquistar a Norwega, mas so reinareis sobre vassalios, que detestaõ os seus oppressores.”—Com tudo se os Bulletins que temos transcripto fallaõ a verdade, o novo Rey da Norwega tem se illudido muito com a constancia e fidelidade dos Norwegianos. O Ministro Norwegiano na sua resposta a declaração do Ministro Britannico Morier, affirma em 8 de Junho a mesma aversão, que o Povo da Norwega tem aos Suecos; veremos pois a final, quem hé que se enganou.

## FRANCA.

Camera dos Deputados, Sessão de 20 de Agosto.

O Barão Luis veio propor nesta sessão huma lei sobre a importação do ferro estrangeiro, e por ella vemos que o novo Governo Francez entende bem os seus interesses commerciaes, e vai cuidar quanto pode na restauração da industria nacional. Vendo que o ferro do reino custa na sua preparação 15 a 20 francos por quintal mais do que o ferro estrangeiro, achava se nas circumstancias ou de perder para sempre este importantissimo ramo de commercio e industria, e arruinar talvez mais de 600 mil artífices que trabalham em obras deste metal, ou de tomar novas providencias á favor do seo paiz. Fes pois o que todo o governo sabio e amigo da sua patria deve fazer; lembrou e propoz huma lei; em que o ferro estrangeiro pague de direitos mais do que athe agora os 15 ou 20 francos por quintal; e assim vai por á par os seus negociantes e fabricantes com os negociantes e fabricantes estrangeiros. O projecto de lei he o seguinte:—

Artigo I. O ferro bruto, isto he em massas ou pedaços de 12 a 16 polegadas de comprimento, e do pezo de 35 kilogramos, ao menos, pagará de direitos—2. Francos por 100 kil. Os de menos pezo pertencerão a seguinte classe:—

O ferro que ja passou por dois processos (ferro de commercio) e que comprehende barras espalmadas de 18 a 20 linhas de largura com 5 athe 12 de grossura; e as barras quadradas de 10 linhas e mais por cada lado,—15 franc. por 100 kil.

Ferro de 3 processos, comprehendendo barras redondas de 7 ou mais linhas de diametro; barras quadradas de 7 athe 9 ou mais linhas de grossura; e barras espalmadas de 14 athe 18 linhas de largura, com 3 athe 4 de grossura—25 franc. por 100 kil.

Ferro puro de 4 processos, que comprehende vergas redondas de 3 a 6 linhas de diametro; em pequenas barras quadradas de 3 a 6 linhas cada face; ferro trabalhado e fundido de huma athe 2 linhas de grossura com 9 athe 15 de largura; e verga para prégos,—40 franc. por 100 kil.

Ferro em folhas, conhecido pello nome de *tole*, 40 franc. por 100 kil.

Ferro em fios, vulgarmente *arame*,—60 franc. por 100 kil.

Aço em chapas, ou folhas, e toda a outra especie de aço bruto,—40 franc. por 100 kil.

Aço fundido em pequenas quantidades para cutelaria,—30 franc. por 100 kil.

Aço em fios para agulhas,—20 franc. por. 100 kil.

Artigo II. O ferro e o aço entrados nos portos de França antes da publicação da presente lei, e postos em deposito pello Decreto Real de 12 de Agosto, pagarão os mesmos direitos que os que forem da qui por diante importados, segundo o que fica estabelecido nos precedentes artigos.

(Assignado)

Luis.

Dado em Paris, a 19 de Agosto 1814.

A Camera depois de ter ouvido ler este projecto de lei, o remeteo a huma das suas commissoens para ser examinado.

## SUECIA.

Gottenburgo, 23 de Agosto, 1814.

Decidio-se finalmente a importante questãõ sobre a Norwega, e ja vemos que não era tanta, ou por melhor dizer, que não era nenhuma a aversãõ que nos diziaõ tinha em geral o povo Norwegiano contra os Suecos. O 3 Bulletin do Principe da Coroa, datado de Frederickstad a 16 de Agosto, e de que damos o extracto seguinte, tira todas as duvidas.

No dia 10 de Agosto, o General Adlercreutz forçou a forte posiçãõ do inimigo em Isebro.

A' 11, dito, o Almirante Worscen tomou posse do porto e das Baterias de Slesvig que o inimigo abandonou; e o Barãõ Vegesack o derrotou em Ijornvel.

A' 12, huma Divisãõ Norwegiana Commandada pelo Coronel Stabels, depois de se haver briosamente batido contra o General Gahn, declarou, que havendo ja mostrado que sabia pelejar, agora não o tornaria a fazer por huma injusta cauza, e que de hoje em diante todos queriaõ viver com os Suecos como irmaõs, pois que esta uniaõ era huma felicidade para a Norwega.

A' 15, principiou o bombardeamento de Frederickstein.

A' 14, o Conde Morner mandou forçar a passagem de Kgolberg, o que se effeituou depois de huma vigorosa resistencia.

Neste mesmo dia, o Principe da Coroa tinha ordenado pelejar

huma batalha geral, e atacar o inimigo por todos os lados com forças, mui superiores nas suas posições entre Moss, Isebro, e Kgolbersho. Mas o Príncipe Christiano, que vio a impossibilidade de resistir, mandou fazer proposições de accommodamento, que foram aceitas.

No dia 15, O Rey ephemero da Norwega, Príncipe Christiano resignou a coroa e o governo. A Dieta vai-se por consequencia juntar immediatamente; e a união dos reinos, com que ficará restabelecida a paz do Norte, está em fim proxima á concluir-se.

No dia 14 se assignou taõbem em Moss huma Convenção entre o Príncipe Real de Suecia em nome de El Rey, e o Governo Norwegiano, na qual se estipula:—

Art. 1. Que o Príncipe Christiano convocara logo os Estados Geraes do Reino, e que a Dieta se abrirá no ultimo de Setembro, ou pelo menos nos primeiros dias de Outubro.

Art. 2, e 3. Que El Rey da Suecia se communicará directamente com a Dieta por meio de commissarios; e que promete aceitar a constituição feita pellos deputados da Dieta de Ewswold, salvas as mudanças necessarias para estreitar a união dos dois reinos o que tudo se fará de *commun accordo*.

Art. 4 e 5. A Dieta se juntará em Christiana, e El Rey de Suecia promete cumprir fielmente nella quanto tem prometido ao Povo Norwegiano.

Art. 6 e 7. S. M. El Rey de Suecia declara, que ninguem será molestado pelas suas opinioens antecedentes, que todos os funcionarios publicos serao tratados com grande respeito e cortezia; e que os que não quizerem continuar a servir, terao huma pensão conforme as leis do paiz. Alem disto, S. M. taõbem promete empregar todos os seus bons officios para com S. M. El Rey de Dinamarca, a fim de que este revogue todos os decretos publicados desde 14 de Janeiro de 1814 contra os funcionarios publicos do Reino da Norwega.

O Príncipe Christiano Frederico ratificou esta Convenção.

No mesmo dia 14 se assignou outra convenção em Moss, que consta de 12 artigos, e foi igualmente ratificada pelo Príncipe Christiano. O seu objecto he puramente militar, e relativo á hum armesticio entre os dois exercitos. Por ella foram suspensas todas as hostilidades por mar e por terra; levantou-se o bloqueio de todos os portos da Norwega, ficando absolutamente livre a importação e exportação de tudo o necessario; e á final se estipulou, que para dar toda a independencia ás deliberações da Dieta, nem tropas Sueças nem Norwegianas podessem estabelecer-se em distancia de tres milhas do lugar das suas sessões.

## RIO DE JANEIRO.

S. A. R. O Príncipe Regente N. S. não cessando de fazer quanto está na sua mão para engrandecer e beneficiar os seus vastos Dominios do Brazil, acaba de crear duas novas Villas por dois Alvarás com força de Lei. A primeira he no sitio da Barra da Palma da Capitania de Goiaz, com a denominação de Villa de S. João da Palma—a qual será a Cabeça da Comarca de S. João das duas Barras; a segunda he o arraial das novas Minas de Cantagallo, com a denominação de Villa de S. Pedro de Cantagallo.

O primeiro Alvará he datado á 25 de Fevereiro de 1814; o segundo a 9 de Março do mesmo anno.—Em o No. seguinte publicaremos por extenso estes dois documentos.

## ROMA.

10 de Agosto, 1814.

O nosso seculo vai ser o mais prodigioso dos seculos! Sua Sanctidade, o Pontifice Pio VII., restabeleceo a famoza Ordem dos Jesuitas por huma Bulla, datada de 7 de Agosto de 1814. A grande importancia deste acto memoravel pela influencia que pode vir a ter sobre a condição do espirito humano e dos interesses sociaes, pedia que ja hoje o publicassemos; mas o termos chegado no ultimo do mez, e a tempo que o nosso Jornal ja esta quase impresso, faz com que taõbem deixemos para o No. seguinte a publicação deste extraordinario documento, e taõ celebre como a mesma sociedade, que elle resuscita. No em tanto os nossos leitores, so com este simples anuncio, ja tem sobejos motivos para as suas meditaçoens.

## L I S B O A.

10 de Agosto, 1814.

*Aqui se affixou hontem a seguinte*

## PROCLAMAÇÃO.

Os Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves.

Portuguezes : Chegou finalmente o termo que os inextrutaveis decretos da providencia tinhaõ marcado para cessarem as terriveis calamidades, que ha tantos annos affligem o Genero Humano. A paz, dom precioso do ceo, vem reparar os males causados por huma guerra, cuja ferocidade e devastaçoens não tem exemplo nos annaes da historia. Com ella voltaõ a Agricultura, as Sciencias, as Artes, o Commercio, a Independencia das Naçoens, e segurança dos thronos, a firmeza da religiaõ, e tudo quanto fórma a felicidade das sociedades Civis, e os prazeres, e consolaçoens da vida domestica.

A restituiaõ da Augusta Casa de Bourbon a seus estados hereditarios, e a dos antigos soberanos aos dominios que legitimamente lhes pertenciaõ, lançaõ os fundamentos de huma concordia duravel, e formaraõ da Europa huma só familia, ligada pelos vinculos do commum interesse, e instruida pela propria experiencia dos funestos resultados de huma ambiçaõ criminosa, que, inundando a terra de sangue, abrio por suas proprias maõs o abysmo, em que veio ultimamente precipitai-se.

He tudo obra do supremo arbitro do universo, ante cuja Divina Magestade nos devemos humilhar, e offerecer-lhe as mais fervorosas aççoens de graças por tantos e taõ singulares favores.

A profunda sabedoria de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que com heroica resoluçaõ frustrou os infames projectos do Tyranno, e que com inalteravel constancia, prudencia, e energia dirigio os esforços de seus Vassallos para sustentarem taõ porfiada, e sanguinosa luta, exige tambem de nós o mais profundo reconhecimento. Os soberanos de Portugal fo-

raõ sempre os Pais de seu povo ; mas nenhum ganhou ainda tanta gloria, nenhum conseguiu triunfos taõ maravilhosos, nenhum teve tanto direito a reinar sobre os coraçõens de seus vassallos, como o nosso Adorado Principe, e Clementissimo Soberano.

A Sua Alteza Real devemos a intima alliança com a Gram-Bretanha, cuja co-operaçõ, e generosos auxilios tanto contribuirãõ para o triunfo da boa causa.

A cusada resoluçõ com que todas as provincias de Portugal ainda no meio das bayonetas Francezas, sem armas, sem muniçõens, sem dinheiro, e sem algum concerto premeditado, acclamãõ o nosso Augusto, por hum impulso espontaneo, arrostando intrepidamente os maiores perigos, foi o primeiro passo para a nossa independencia, e para a independencia da Europa.

A uniaõ das forças de Portugal, e Hespanha com as de S.M. Britanica, e as suas victorias abrirãõ o caminho á alliança da Russia, Prussia, Austria, e Suecia ; e depois de tantas batalhas ganhadas na Peninsula, deraõ principio em Bordeos, e em Tolosa á grande obra da Paz geral, que os soberanos das mesmas Naçõens concluirãõ dentro dos muros de Paris.

Sim, Portuguezes, acabou-se a campanha, e nossos Illustres Guerreiros voltãõ finalmente a seus Lares, coroados dos Louros immortaes, que seu intrepido valor, constancia, e disciplina colhêrãõ desde as margens do Téjo até as do Garonna. Commandados pelo Invicto Duque da Victoria, formados pelo zelo infatigavel do Valoroso Marquez de Campo Maior, e tendo á sua frente Generaes da primeira ordem de huma, e outra Naçãõ, elles combateraõ nas mesmas fileiras com os seus Camaradas Inglezes, e Hespanhoes, e realçaraõ a gloria do nome Portuguez, mostrando-se dignos successores dos antigos heroes, que nas quatro partes do Mundo arvorãõ o Estandarte das Quinas Lusitanas.

A patria recebe em seus braços estes filhos benemeritos ; e em quanto o Principe Regente Nosso Senhor os naõ hoara com a sua real approvaçõ, os Governadores do Reino, em cumprimento das Ordens expressas do mesmo Augusto Senhor, e plenamente convencidos do seu distincto merecimento, agradecem em nome de Sua Alteza Real ao Fel-Marechal Duque de Victoria, commandante em chefe dos Reaes Exercitos, ao Marechal do Exercito Marquez de Campo Maior, e a todos os Officiaes Generaes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e soldados do exercito Portuguez, os assignalados Serviços que fizeraõ em todo o decurso da guerra, distinguindo-se constantemente por seu valor, disciplina, subordinaçõ e lealdade, e desempenhando o character respeitavel de defensores da Patria, e firme apoio do Throno de seu soberano.

Se a feliz conclusão da Guerra priva os nossos valorosos soldados de poderem dar novas provas de suas Virtudes Militares no Campo da Honra, elles passando agora a viver entre os seus concidadãos, terãõ occasião de exercitar com o mesmo louvor os deveres da vida Civil, respeitando as Leis, obedecendo ás authoridades, e mantendo a uniaõ social, que faz a força, e a prosperidade dos imperios.

Os Governadores do Reino daõ iguaes agradecimentos, em Nome e por Ordem do Principe Regente Nosso Senhor, aos Portuguezes de todas as classes pelo constante zelo, patriotismo, e fidelidade, de que déraõ taõ decisivas mostras nas mais arriscadas e tormentosas épocas da passada guerra.

Todas as classes, todos os individuos concorrerãõ com incançavel energia, promptidaõ, e boa vontade para o grande fim da restauraçãõ do Throno, sem que algum sacrificio lhes fosse penoso. Impostos extraordinarios, que se tornavaõ mäs peizados pelas circumstancias, serviços pessoaes, requisiçoens, aboletamento de tropas, excessos inevitaveis em tempos de tanta perturbaçãõ, e todos os males e estragos de huma Guerra longa, feróz, e sustentada por muito tempo no proprio paiz, foraõ supportados com resignaçãõ heroica, e sem que jámais lembrasse o interesse particular, quando a grande causa da defeza do estado exigia que elle fosse sacrificado ao publico interesse.

Portuguezes, os Governadores do Reino conheciaõ muito bem o character da Naçãõ, a que tem a honra de pertencer, quando no meio das maiores tribulaçoens, na época em que o estrondo da artilheria inimiga se ouvia nesta capital, vos promettêrãõ solêmnemente que a Patria seria salva. A firme resoluçãõ de pelejar pela nossa independencia até perder a ultima gota de sangue, a actividade com que todas as classes concorrêrãõ com os meios de que podiaõ dispor para se conseguir este importante fim, triumpháraõ das immensas forças do inimigo; vencemos, e a patria foi salva.

Para ultimo remate de hum periodo taõ glorioso para Portugal só resta que o Ceo satisfaça o mais ardente de nossos votos, restituindo o nosso Augusto e Amado Principe e Senhor aos seus Dominios da Europa. Neste dia o mais feliz de nossa vida, depondo humildemente aos Reaes Pés de Sua Alteza Real a porçãõ de authoridade que Foi Servido confiar-nos, offereceremos na Sua Real Presença a fiel exposiçãõ dos extraordinarios Serviços, com que todos seus leaes Vassallos sustentárõ a estabilidade do throno, a honra da Naçãõ Portugueza.

O Principe Regente Nosso Senhor, digno avaliador do merecimento, o recompensará com justiça; e os Governadores do do Reino terãõ o incomparavel satisfaçãõ de haverem levado ao

conhecimento de Sua Alteza Real os illustres feitos de valor, e patriotismo, que a fama transmittirá á mais remota Posteridade para gloria immortal do Nome Portuguez.

Marquez d'OLHAÕ.

Marquez DE BORBA.

Principal SOUSA:

RICARDO RAYMUNDO NOGUEIRA.

*Palacio do Governo,*  
6 de Agosto de 1814.

Appendice.

M A P P A.

DOS QUARTEIS DOS CORPOS DO EXERCITO.

Regimentos de Infanteria.			Regimentos de Infanteria.		
Nos.	Quarteis	Dias da chegada	Nos.	Quarteis	Dias da chegada
1	Belem.	25 de Agosto.	13	Lisboa.	22 de Agosto.
2	Lagos.	28	14	Tavira.	28
3	Guimaraens.	12	15	Braga.	13
4	Lisboa.	18	16	Lisboa.	25
5	Elvas.	(Já lá está.)	17	Elvas.	18
6	Porto.	15	18	Porto.	15
7	Setuval.	29	19	Cascaes.	29
8	Castello de Vide.	11	20	Abrantes.	8 de Setembro.
9	Vianna.	15	21	Valença.	16 de Agosto.
10	Santarem.	13	22	Leiria.	Em march. d'Almeida.
11	Viseu.	7	23	Almeida.	30 de Julho.
12	Chaves.	5	24	Bragança.	31

Appendice.

Batalhoens de Caçadores			Regimentos de Cavallaria		
Nos.	Quarteis	Dias da chegada	Nos.	Quarteis	Dias da chegada
1	Portalegre.	15 de Agosto.	1	Lisboa.	16 de Agosto.
2	Thomar.	19	2	Evora.	Está no Quartel.
3	Villa Real.	8	3	Elvas.	Idem.
4	Pennamacor.	7	4	Belém.	20 de Agosto.
5	Mirand. do Dour.	6	5	Evora.	(*)
6	Penafiel.	13	6	Chaves.	6 de Agosto.
7	Guarda.	1	7	Torres Novas.	(*)
8	Trancoso.	12	8	Niza.	(*)
9	S. Pedro do Sul.	10	9	Chaves.	{+}
10	Aveiro.	10	10	Torres Novas.	25 de Agosto.
11	Feira.	13	11	Castello branco.	6
12	Ponte de Lima.	17	12	Bragança.	31 de Julho.

Artilheria No. 1 Lisboa (já no Quartel.)—No. 2 Faro.—No. 3 Elvas (já no Quartel.)—No. 4 Porto.

(\*) A 8 de Setembro marcha d'Almeida para o seu Quartel.

(+) Está em marcha d'Abrantes para o seu Quartel.

## ERRATAS

### Mui essenciaes do Numero XXXVI.

A pag. 749, § V. no artigo que começa—Na Alfandega grande, &c. &c. deve corrigir-se da maneira seguinte:—

Na Alfandega grande do assucar nada se paga pela entrada, pelo bilhete, nem pela conduccaõ. Na Caza da India pagaõ-se 400 reis pela entrada, 320 pelo bilhete, e 300 pela conduccaõ; e finalmente, paga se a vizita ao Guardamôr, Escaler, &c.

Na Alfandega do Tabaco pratica-se o mesmo que na Alfandega grande do assucar pela entrada, bilhete, e conduccaõ, sem estipendio algum.

Na pag. 753 aonde se lê—questoens moraes—deve ler-se: questoens morozas.—

---

### Erratas mais notaveis do Numero XXXVIII.

Pag.

- 163 o lucrar, l—, a lucrat.
- 166 arbitrarcos, l—, arbitrarios.
- 167 prevendo, l—, prevenido.
- 170 dos pescarias, l—, das pescarias.
- 171 incropar, l—, increpar.
- 172 dista, l—, desta.
- 173 aleivoria, l—, aleivozia.
- 181 pariz, l—, paiz.
- 182 vir, l—, ver.
- 186 resta, l—, restar.
- 189 pescacadora, l—, pescadora.  
sim, l—, sem.
- 191 hum, l—, huns.
- 193 elle, l—, elles.
- 194 as Costas, l—, nas Costas.
- 198 em 155, l—, em 1355.  
no lat., l—, na lat.
- 198 com, l—, como.
- 199 conhecery, l—, conhecer.
- 200 Hespanhoens, l—, Hespanhoes.
- 210 emminantemente, l—, emminente.
- 216 entre, l—, entra.
- 230 vigorozas, l—, rigorozas.

*Erratas.*

Pag.

- 230 o objecto estabelecer, l—, o objecto he estabelecer.  
231 observando, l—, observado.  
qua, l—, que.  
aos, l—, as.  
236 tenhaõ, l—, tinhaõ.  
242 mais de 2, l—, mais de 24.  
monto, l—, monta.  
243 para 1814, l—, em 1804.  
247 fazer nenhuma, l—, fazer nenhuma despezas.  
257 tudos, l—, tudo.  
276 grande parte, l—, em grande parte.  
293 tantos, l—, tantas.  
308 auxilio, l—, auxilios.

O

# INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

OUTUBRO, de 1814.

---

*Condo et compono, quæ mox depromere possim....HOR.*

---

## LITERATURA PORTUGUEZA.

DISCURSO A CERCA DE HORACIO E SUAS OBRAS.

(Continuado da pag. 363, do No. XXXIX.)

Nessa Epistola a Mecenas, que he hum transumpto da mais exquisita moral de Epicuro; emprende o Philosopho mostrar que não deve o homem quando Mancebo transcurar a Philosophia, nem quando velho, affadigar-se de philosophar; por que ninguem se deve capacitar, nem que mui temporaõ seja, nem hora mui serõdeo o procurar-se a saude do animo. E não diz o Poeta essa mesma sentença ao seu amigo Mecenas, quando esse o estimulava a fazer versos na quadra da avançada

velhice ?\* Não há que perguntar-lhes a hum, nem a outro o que elles sentiaõ a respeito da morte; pois que ambos tinhaõ que não havia de que a temer; hum dos mais firmes alicerses dessa seita sendo, que com o corpo finalizava tudo † Em quanto ao desfructar os prazeres da vida, tanto Horacio, quanto Epicuro, os tinhaõ em grande presuppuesto; nem nisso padeciaõ grande lôgro; persuadidos ambos que o homem não e como o Amante Platonico—*Despido, e nú das condiçoens de humano*—mas sim, que saõ as nossas paixoens os ventos, que no mar da vida, o nosso baixel impellem: persuadidos igualmente, que á nossa Razaõ, ou ao bem regrado amor de nós mesmos cabe ter maõ no léme, e desvia-lo dos cachopos.‡ Quer a Razaõ, que do prazer, por mais vivo que elle seja, te desvies, se tens de o descontares á graõ custo.§ Deve o Varaõ sabio, computar diversamente, do que computa o vulgo; e nesse computo assemelhar-se ao que os Estados administra; que ahi reside a virtude, onde no uso arrojado que das paixoens faz, contempla o seu proprio bem. Como se vê, que em toda a qualidade de Governos o bom Cidadão, o bom Vassallo, não contradiz substancialmente a nenhuma das seitas philosophicas; d'onde claro fica ser o nosso interesse proprio o manancial da Justiça, e da Equi-

\* Diogen. Laert.

Ut nox longa quibus mentitur amica, dies que  
Longa videtur opus debentibus: ut piger annus  
Pupillis quos dura premit custodia matrum;  
Sic mihi tarda fluunt, ingrataque tempora, quæ spem  
Consiliumque morantur agendi graviter id quod  
Æque pauperibus prodest, locupletibus æque,  
Æque neglectum pueris senibusque nocebit.

Lib. 1. Epist. 1.

† Diogen. Laert. ib.

\_\_\_\_\_ caret ubi pectus inani  
Ambitione? caret mortis formidine et iræ?

Lib. 2. Epist. 2.

‡ On Life's vast Ocean diversely we sail,  
Reason the card, but Passion is the gale.

Pope's Essay on Man.

§ Diogen. Laert.

Desine matronas sectariæ, unde laboris  
Plus haurire mali est, quam ex re decerpere fructus.

Lib. 2. Sat. 2.

Sperne voluptates, nocet empta dolore voluptas.—ib.

dade.\* Se pelo que he prudente, pelo que he honesto e justo não encaminhas a vida, em vão te abalanças a viver jucundamente; dogma de Epicuro foi, e o foi de Horacio † Assim que hum e outro collocarão o summo bem na auzencia da Dôr, em quanto ao corpo, e em quanto ao animo, na mais perfeita tranquillidade.‡

Diffuso me julgaraõ alguns, e escusos para prova tantos razoamentos. Eu o fiz, porter ouvido, á honrens de muito engenho, e abastados em doutrina, e ados ao nosso Vate, sustentarem que elle, e mais Accenas, com os mais egregios dessa quadra, não tihãõ seguido as bandeiras de Epicuro; mas sim, qd de Acádemo nos bosques, seguiraõ a Carneades, apz os vestigios de M. T. Cicero. Verdade he, que no teor da sua vida não o vemos tam afferrado aos dogmas que professava, nem aos preceitos com que afforoseou os seus escriptos. O seu Epicurismo era corteaõ, (quero dizer relaxado) e propendente para mais facil praxe, que a de seu Mestre, que com vêrsas do seihôrto se alimentava, e se dava por bem e laudament jantado, quando de postres lhe servia certo queijo; pequeno tracto não dissimilhante em sua vida abãente e sobrio do celebre Luiz Cornaro: || por cujo motivo alcançou nos antigos tempos, grandissimos admiradores, entre os mais austeros Litteratos, e defensoes até mesmo entre os Christaõs.

Com scandalosa devoçaõ peregrinava o nosso Poeta aos Tempos de Erycina, contra as postillas de seu Mestre, ¶ nessa milicia se dava gabos de ter merecido distictos louros; e para me servir da expressaõ de Miguel Montaigne, *em facçoens de amor era ambi-*

\* Atque ipsa utilitas justi prope mater et æqui.

Lib. 5. Satyr. 3.

† Diogen. ib.

‡ Id. ibid.

§ Id. ibid.

|| —Veneziano, que desenganado dos Medicos, Viveu contra a opiniaõ delles largos annos Asombra de estreitissima dieta.

¶ Vixi puellis nuper idoneus,  
It militavi non sine gloria. —Lib. 3. Od. 26.

*dextro.\** Nem sempre se contentava com prazeres de facil colheita, antes, e muito a miudo se arrojava a não l'aves perigos, em contradicção das insinuaçoens que dava aos outros, de que a toda a brida fugissem delles. † Nem lhe escapavaõ (como na sua vida vem oppontado‡ certas finuras, (que nos daõ por invençoens destas ultimas eras) de multiplicar por via de spelho, e lhe augmentar quasi a realidade, a imagem desses mesmos prazeres. Dos louvores, que ao vinho distribue Homero infere Horacio, que esse Poeta soberano não era bebedor de chilre lympha: § nem Flacc nos desmentirá, quando retorquirmos contra elle, mesmo argumento; contra elle, que encomios tan's

\* Me nec fœmina, nec puer  
Jam, nec spes animi credula mutui  
Ne certare juvat mero  
Nec vincere novis tempora floribus.  
Sed cur heu, Ligurine, cur, &c.—Lib. 4. Od. 1.  
O crudelis adhuc et veneris muneribus potens, &c.  
Lib. 4. C. 10.

Petti, nil me, sicut antea juvat  
Scribere versiculos  
Amore perculsum gravi  
Amore, qui me præter omnes expetit  
Mollibus in pueris  
Aut in puellis urere.  
(E quasi no fim) amor Licisci me tenet  
Unde expedire non amicorum queant  
Libere consilia  
Non contumeliæ graves,  
Sed alius ardor, aut puellæ candidæ  
Aut tæti pueri  
Lone am renodantis comam.—Od. 11.

—Tument tibi cum inguina, num, si  
Ancilla, aut verna est presto puer, impetus in aem  
Continuo fiat malis tentigine rumpi?—Lib. 1. Satyr. 2.  
Mille puellarum, puerorum mille furores.—Lib. 2. Satyr. 3.

† Non ego: namque parabilem amo venerem fœdem que.  
Lib. 1. Satyr. 2.

Tu, cum projectis insignibus, annulo equestri  
Romanoque habitu prodis exjudice Dama,  
Turpis odoratum caput obscurante lacerna,  
Non es quod simulas? metuens induceris, atque  
Altercante libidinibus tremis ossa pavore, &c.

Lib. 1. Satyr. 7.

‡ Na vida de Horacio que attribuem á Sætonio vem o seguinte—Ad res veneras intemperantior traditur. Nam speculato cubiculo scorta dicitur habuisse disposita, ut quocunque respexisset, ibi mago cum r. ferretur.

§ Laudibus arguitur vini vinosus Homens. Lib. Epist. 40.

liberaliza a esse licor suave, em tanta e tanta occasiaõ.\* Por mais mofa que elle faça dos requintes da Arte das golodices, que tanto vogava entre os calaceiros Epicureos,† e que nos diga que de chicorea e malvas‡ se nutria, não corria menos, com açodado anhelô, as delicadas ceias de Mecenas;§ e podera

\* Sic tu sapiens finire memento  
Tristitiam vitæ que labores  
Molli Plance mero. Lib. 1. Od. 7.

Nullam Vare sacra vite prius severis arborem. Lib. 1. Od. 7.

Tu spem reducis mentibus anxiis  
Viresque et addis cornua pauperi,  
Post te neque iratos trementi

Regum apices, neque militum arma. Lib. 3. Od. 21.

Narratur et prisce Catonis  
Sæpe mero caluisse virtus, &c. ib.

Nardi parvus onyx eliciet cadum  
Qui nunc Sulpicii accubat horreis  
Spes donare novas largus amaraque  
Curarum eluere efficac. Lib. 4. Od. 22.

Illic omne malum vino cantuque levato  
Quid non ebrietas designat? operta recludit,  
Spes jubet esse ratas, in prælia trudit inermem  
Sollicitis animis onus eximet, addocet artes:

Fecundi calices quem non fecere disertum?  
Contractâ quem non in paupertate solutum. Lib. 1. Epist. 3.

Ad mare cum veni, generosum et lene requiro  
Quod curas abigat, quod cum spe divite manet  
In veas animumque meum, quod verba ministret,  
Quod me lucanæ juvenet commendet amicæ.

Lib. 1. Epist. 15.

† Nec sibi cœnarum quivis temere arroget artem,  
Ni prius exacta tenui ratione saporum. Lib. 2. Satyr. 4.

‡ ——— Me pascunt olivæ,  
Me chicoreæ levesque malvæ. Lib. 1. Od. 31.

§ ——— Si nusquam es forte vocatus  
Ad cœnam, laudas securum olus, ac velut usquam  
Vinctus eas, ita te felicem dicis, amasque  
Quod nusquam tibi sibi potandum: jusserit ad se  
Mecænas serum sub lumina prima ven re  
Convivam, Nemon oleum feret ocuus? ecquis  
Audit? cum magno blateras clamore, fugisque, &c.

Lib. 2. Satyr. 7.

Nimirum hic ego sum, nam tuta et parvula laudo  
Quam res deficiunt, satis inter villa fortis:  
Verum ubi quid melius contingit et unctus, idem  
Vos sapere, et solos aio bene vivere quorum  
Conspicitur nitidis fundata pecunia villis.

Lib. 1. Epist. 15.

servir de padraõ do quanto guapas personagens sãõ as indigestoens avassalladas.\* Tanto, em desdouro da Philosophia, dominavaõ nelle certas inclinaçoens congenitas (digamos indole) que só em nós acabaõ, quando se nos despede a vida.†

Esses, e outros defeitos taes mui bem os conhecia em si mesmo: mais que huma vez, com mais força os crimina em si, do que criminal-lhos podera o seu mais sigadal inimigo. Namoraste-te de mulher não tua (se dizia entre si Horacio) estas em Roma, e anseias estar no Campo; quanto nelle estas, não há Paraysõ como Roma; que inconstante que hes! Huma hora só não podes ter contigo companhia; não sabes empregar o tempo; de ti mesmo te assombra, e deti foges; e buscas ora com o somno, e ora com o vinho apoucar o mão humor que te mina, e que te acarea entre bem disgustos, até as censuras do teu Davo.‡ Muito empenho punha em se emendar, nem de vir acabo com o andar dos annos, com os sinceros conselhos d'algum amigo, com as suas proprias reflexoens perdia as esperanças; nem quando se hia deitar, quando hia a passeio, deixava de hir entre si dizendo: esse he o melhor partido que abraçar posso: com elle evito arrependimentos: serei desse modo mais caro aos meus amigos. Fulano fez como eu; e não tirou

\* Nil ego, si ducor libid fumante: tibi ingens  
Virtus, atque animus cœnis responsat opimis  
Obsequium ventri mihi perniciosius est, cur?  
Tergo plector enim. Quid tu impunitior; illa  
Quæ parvo sumi nequeunt, cum obsonia captas?  
Nempe inamarescunt epulæ sine fine petita,  
Illusque pedes vitiosum ferre recusant  
Corpus.—Lib. 2. Satyr. 7.

† Scit Genius, natale comes, qui temperat astrum  
Naturæ Deus humanæ.—Lib. 2. Epist. 2.

‡ Te conjux aliena capit, meretricula Davum.  
Romæ rus optas, absentem rusticus Urbem  
Tollis ad astra levis.

—————adde quod idem  
Non horam tecum esse potes, non otia recte  
Ponere; teque ipsum vitas fugitivus, ut erro,  
Jam vino quærens, jam somno fallere curam  
Frustra. Nam comes atra prebit sequiturque fugacem.

Lib. 2. Satyr. 7

delá grande reputação; quererei tambem eu lançar sobre mim tamanha nodoa? \* E tal he a candura e ingenuidade que nisso mostra, que facilmente se lhe perdoão os seus erros, como a Montaigne se lhe perdoão o fallar tanto de sua mesma pessoa.

Como porem depois senão da elle a amar pelas formosissimas prendas de que he dotado! Religiosissimo observador das leis da Amizade, hum dos pontos principaes da moral de Epicuro: nada lhe era comparavel ao aprazivel d'um Amigo: e contava entre as torpezas, hir vozear no vulgo (que he galantaria de muita gente) o que no calor do vinho, ou no desafogo do leito broton do coração do Companheiro. Fazes que te digaõ, que te deleitas em morder nos outros, e nisso poens o teu disvello. Se lhe perguntaõ: E d'onde o houveste? Horacio dizia destemidamente, escorado na boa consciencia, na boa companhia, e

*Sotto l'usbergo di sentirsi puro:*

E qual há hi desses amigos, com quem vivi, que tal me possa lançar em rosto? Todo aquelle que o vestido trinca do Amigo ausente, que o não defende, quando lhe roem a pelle, que alardeando engenho, quer a custa de outrem fazer rir a sociedade; que inventa o que não vio, e não calla o que se lhe confiou, homem malvado chamar-lhe cumpre, e resguardar-se delle. † Bem vezes decomedido me louvaste (diz elle

\* ————— mediocribus, et queis  
Ignoscas, vitiis teneor. Fortassis et isthinc  
Largiter abstulerit longa ætas, liber amicus,  
Consilium proprium, neque enim cum lectulus, aut me  
Porticus, excepit, desum mihi. Rectius hoc est,  
Hoc faciens vivam melius; sic dulcis amicis  
Occurram; hoc quidem non belle; nam quid ego illi  
Imprudens faciam simile? Hoc ego mecum  
Compressis agito labris. Lib. 1. Satyr. 4.

† ————— Lædere gaudes  
Inquis, et hoc studio pravus facis. Unde petim  
Hoc in me jadis? est auctor quis denique eorum  
Vixi cum quibus? absentem qui ridet amicum,  
Qui non defendit alio culpante, solutus  
Qui capit risus hominum, famumque dicacis,  
Fingere qui non visa potest, commissa tacere  
Qui nequit, hic niger est, hunc tu, Romane, caveo.  
Lib. 1. Satyr. 4.

fallando com Mecenas) e se presente a ti, *Senhor te chamei e Pae*; quando, ausente, em ti fallei, nunca nudei de estillo.\* Dos grandes homens do seu seculo, dos seus mesmos rivaes admirador eximio fallava, como se d'há longas eras os houvera coberto a campa. Naõ escasso de louvores seus para com o culto, e aprazivel Tibullo†, se da por amicissimo de Valgio, que voava (ao dizer de Horacio) mui perto de Homero.‡ Exalta a Virgilio e a Vario, naõ menos pela candura de indole, que pela excellencia de seu poetico engenho:§ e de Vario cita aquella formosa passagem do Panegyrico de Augusto, em que lhe diz.—Jupiter que sobre ti vela, e vela sobre Roma, nos deixa a cada passo incertos se mais a salvaçaõ de Roma tens a peito, ou se o Povo a tua;||—Delicado estillo de louvar! E ora a esses Poetas, que mais arredados do seu modo de versejar, contentavaõ ao Povo, os apoda Magicos, que ora os Ouvintes transportavaõ a Thebas, e ora a Athenas, como melhor lhes apprazia, e a seu

\* *Sæpe verecundum laudasti, rex que paterque  
Audisti coram, nec verbo parcius absens.*—Lib. 1. Ep. 2.

† *Albi, ne dolens plus nimio, memor  
Immitis Glyceræ: neu miserabiles  
Decantes elegos, &c.*—Lib. 1. Od. 33

*Albi, nostrorum sermonum candide iudex, &c.  
Non tu corpus eras sine pectore. Di tibi formam  
Di divitias dederant; artemque fruendi.*—Lib. 1. Ep. 4.

‡ ———— ————*Nec Armeniis in oris,*

*Amice Valgi, stat glacies iners  
Mens: s per omnes.*—Lib. 2. Od. 9.

*Valgius, atque probet hæc Octavius optimus.*

Lib. 1. Saty. 7.

*Valgius æterno proprior non alter Homero.*—Ibid.

§ *Plotius, et Varius sinu esse Virgiliusque  
Occurrunt, animæ, quales nec candidiores  
Terra tulit, neque queis me sit devinctior alter.*

Lib. 1. Satyr. 5.

*At neque dedecorat tua de se judicia, neque  
Munera, quæ; multa dantis cum laude tulerunt  
Dilecti tibi Virgilius, Variusque Poetæ.*—Lib. 2. Epist. 1.

|| *Te ne magis salvum populus velit, an populum tu  
Servet in ambiguo qui consulit et tibi et urbi  
Jupiter.*—Lib. 1. Epist. 16.

intente revolvião o humano coração.\* Nativa he a emulação nos Engenhos grandes, aquem mette esporas o renome alheio; emulação, mas não inveja, que he o com que os faltos de merito supprem o vacuo do talento,† ao qual esses amaldiçoao, como fazem os Negros (diz poeticamente certo Poeta Inglez‡) que blasphemaõ do Sol, que os ennegrece.

E se Horacio zomba do bando vulgar desses Poetas co-etaneos seus, que à força de reciprocos se louvarem, se contemplavaõ já dignos da encomios, e que se atiraõ huns aos outros, e se barateaõ as nomeadas de Alceos, e de Callimachos, e de Mimnernos,§ he que, callado fiques, triumphãem si mesmos, e se pavoneiaõ de quanto haviaõ composto: se elle não frequenta os Congressos dos Grammaticos e as Academias, e la colher a aura popular desses doutos; não lhe vem de que elle deixe de escutar, de ler, e ainda defender esses nobres engenhos, que em Companhia sua douravaõ o seculo de Augusto. Até bem fundada he a opiniaõ dos Criticos em pertenderem, que na Satyra 3 do livro 1. emprende Horacio a defeza de Virgilio contra certos Mancebinhos de Roma, que

\* Ac ne forte putes me, quæ facere ipse recusem  
Quem recte trrectent alii, laudare maligne,  
Ille per extentum funem mihi posse videtur  
Ire Poeta, meum qui pectus inaniter angit,  
Irritat, mulcet, falsis terroribus implet  
Ut magus, et modo me Thebis, modo ponit Athenis.

Lib. 2. Epist. 1.

† Envy, with th' ignoble mind's a slave,  
Is emulation in the learn'd, or brave.

Pope's Essay on Man.

‡ They cursed thee, as Negroes do the Sun  
Because thy shining glories blackened them.

Crown's first years of Henry VI.

§ Discedo Alceus puncto illius: ille meo quis?  
Quis nisi Callimachus. Si plus ad poscere visus,  
Fit Mimnermus, et optivo cognomine crescit,  
Ridentur qui mala componunt carmina; verum  
Gaudent scribentes, et se venerantur, et ultro  
(Si taceas) laudant quidquid scripsere beati.  
Scire velis, mea cur ingratus opuscula lector  
Laudet. . . domi, premat extra lemen iniquus  
Non ego ventosæ plebis suffragia venor  
Impensis cænarum, et tritæ munere vestis.

Lib. 2. Epist. 2.

se descomediao a ponto de motejarem aquelle divino Engenho, que par á par corria com o Romano Imperio, de ser hum tanto agastadiço, de não ser homem que condissesse com as tertullias delles, pelo malcortada dos cabellos, pelo desmanchado desalinho da toga, pelos pés que lhe chocalhavao nas alparcas.\*

E o que em qualquer assenta as maravilhas he, que rematado Poeta como elle era, sabia ainda a tantos dotes de seu animo juntar, mais que vulgar prudencia. Dado que das superstiçoens, e pre-conceituadas opinioens, que nesse tempo lavravao entre o Povo, fizesse o cazo que ellas mereciao, como claro se pode ver no que familiarmente escrevia a seus Amigos;† todavia nas Odes, que, (para o dizer assim) erao composiçoens ostensivas, da mostras de mui observante da Religiao, e della mui penetrado ‡. Que bem capacitado foi de que não cabe ao bom Cidadao descalçar as bases mais fundamentaes do Estado; bem capacitado foi, que não lhe convinha com huma palavra, com hum gesto mal a proposito, e ainda muito menos com hum tratado, contra a Religiao dominante, sacrificar os bens, acarear para a vida infama, desterro, e carceres, comprazendo com huma seita, que não tem com que o galardoar na morte.

Com tam rico cabedal de bons costumes, e honesto procedimento que maior realce dava ainda ao seu Engenho, que maravilha foi, o agradar Horacio tanto aos Grandes de Roma, e o ser delles tam querido? Os

\* *Iracundior est paulo, minus aptus acutis  
Naribus horum hominum; rideri possit, eo quod  
Fusticiis tonso toga defluit, et male latus  
In pede calceus hæret: at est bonus, ut melior vir  
Non alius quisquam: at tibi amicus: at ingenium ingens  
Inculto latet sub hoc corpore, &c.*

*Vejaõ as notas de Dacier sobre esta passagem.*

† Na Satyra 3. conta a superstiçaõ entre os outros vicios intitalados por elle infirmdades do juizo.

— Quisquis  
Ambitione mata, aut argenti pallet amore,  
Quisquis luxuria, tristive superstitione  
Aut alio mentis morbo calet.—Lib. 2. Epist. 2.

‡ Lib. 1. Od. 21. Virgil. Eclog. 4.

que mais nomeados vem nas suas obras são Pollião, que tambem foi por Virgilio celebrado;\* sequaz de J. Cesar, e depois de M. Antonio, coroado juntamente do Dalmatico triumpho, e dos louros Apollineos: tambem Antonio Julo filho do Triumvir, amante de Poesia, e que lhe deu assumpto a compor sobre Pindaro tam bella Ode,† Lollio militar de grande fama, que, perdida na Germania a Aguia da 5. legião, soube essa affronta reparar, com mais brio do que Vario, no recontro de Arminio. (*Dacier, Nota 32. Od. 9. Lib. 3.*) O tam celebrado Messala Corvino, que deu exercicio á Musa de Tibullo, de quem não depararaõ igual, tanto em sabedoria, quanto em rectidão, e em eloquencia, aquelles tempos tam fecundos em homens grandes, (*Dacier, Nota 7. Od. 21. Lib. 3. Satyr. 10. Libr. 1.*) Os Pisoens progenie de El Rei Numa, a quem endereçou a Arte Poetica, Munacio Planco, da quem temos as Cartas elegantissimas, que elle á Cicero escrevia, e em nome do Imperio, conferio a Octaviano o titulo de Augusto (*Dacier, Od. 7. do Lib. 1.*) Agrippa que adornou a Cidade Roma com xafarizes, e sumptuosos edificios, que ainda hoje a illustraõ; que mereceu, depois de Sext. Pompeo vencido, a coroa rostral, e com a victoria de Actio fez do Oriente hum donativo a Octavio, e dahi Senhor do Universo. Com Varoens dessa qualidade he, que Flacco, desfructava os annos, e de cujos tanto era amado, quanto era de amenissima, e comedida natureza; e que sabia conservar-se tam arredado da vil adulaçã, que faz eccho as palavras de outrem, quanto dessa orgulhosa grossaria, que pela mais leve palha accende altercaçoens, nas companhias.‡ Sem

\* Od. 2. Lib. 4.

† Lib. 4. Od. 2.

‡ Alter in obsequium, plus æquo pronus et imi  
Derisor lecti, sic nutum divitis horret,  
Sic iterat voces, et verba cadentia tollit  
Ut puerum sævo credas dictata magistro  
Reddere vel partes mimum tractare secundas  
Alter rixatur de iana sæpe caprina,  
Propugnat nugis armatus: scilicet ut non  
Sit mihi prima fides, et vera quod placet! ut non  
Acriter elãtrem, pretium ætas altera sordet.

que nunca o agitassem alem do seu dever namoradas affeçoens\*, só dos Numes implorava para a velhice aquelles empregos, que lhe tinhaõ bem aventurado a Juventude†. Sabia as maravilhas insinuar-se nas iuclinaçoens das pessoas com quem convivia‡, empenhando-se mais em abrir caminho ao engenho alheio, onde brilhasse, que dar brilho ao que lhe éra proprio. Nunca importuno em recitar seus versos, (senão de tantos!) pois que ainda versos bons, como diz Gresset, quando são muitos, enfastiaõ: só quando lh'os pediaõ, os recitava§.

E todavia, quem melhor que elle, o-podera com mais segurança? Alem das Odes, em cujas tratou argumentos de grandissima variedade, e com estillo propriissimo á cada assumpto, tinha-se applicado á Satyras, e a Epistolas, nas quaes, (naõ sei se diga que) sobrelevou quanto na Lyrica cantado tinha. Nellas se propoz aperfeiçoar quanto Lucilio havia somente esboçado, e nellas sahio tam bem, como bem sahira Virgilio em por a ultima mão ao que Ennio tinha, antes delle começado.

Alguns ha hi que sentem que o engenho do homem

\* Nos convivia, nos prælia virginum  
Sectis in juvenes unguibus acrium  
Cantamus vacui, sive quid urimur  
Non præter solitum leves.

Lib. 1. Od. 6.

† Frui paratis, et valido mihi  
Latoc, dones, et (precor) integra  
Cum mente: nec turpem senectam  
Degere, nec cythara carentem.

Lib. 1. Od. 31.

‡ Nec tua laudabis studia, aut aliena repreendes,  
Nec quum venari volet ille, poemata panges;  
Consentire suis studiis qui crediderit te  
Fautor utroque tuum laudabit pollice ludum.

Lib. 1. Epist. 18.

§ Non recito cuiquam, nisi amicis, idque coactus,  
Non ubivis, coram ve quibuslibet

Lib. 1. Satyr 4.

Ut proficiscentem docui te sæpe, dinque  
Augusto reddes signata volumina, Vinni,  
Si validus, si lætus erit, si denique porcet.

Lib. 1. Epist. 13.

a hum so genero limitar-se deve, que cultiva-lo cabe, e nunca sahir fora delle, se aos mais altos pinaculos do Pindo subir pertende; e esses fundaõ-se em que saõ os nossos cerebros como as terras, cujas ha que idoneas saõ para vinha, e naõ para trigo, &c. trazem para esteio os Gregos, nossos Mestres, que se esmeraraõ em todas as Artes, e doutrinas, que se dava cada hum á hum so genero de estudos. Homero, que nunca se afastou da Epica, Sophocles que so tratou co'a Musa tragica, como Aristophanes com a Comica; Demosthenes, que se contentou com os louros de Eloquencia. Que outra sciencia escreveu Plataõ, senaõ Philosophicos dialogos em seus quantiozos volumes? Assim he que hé muita verdade; mas tam bem hé muita verdade que os Romanos que naõ cediaõ aos Gregos, emprenderaõ e conseguiraõ ganhar palmas, em diversos empregos: sem contar Virgilio que tres sceptros empunhou na Eneida, Georgicas, e Eclogas, já Cicero tinha antes delle sido aclamado por Orador summo, optimo Philosopho, e excellente escriptor de Dialogos: o Divo J. Cesar, Rei dos Escriptores, egregio Historiador no bulicio de guerreiros trabalhos, que a conquista do Orbe por alvo tinhaõ, Poeta, Grammatico, (e dos mais subis) Astronomo tal, que no seu Almagesto o cita Ptolomeo com distinctas honras: e se descemos aos nossos Quinhentistas, naõ deparamos nos com engenhos, que igualmente meneavaõ a Oratoria e a Poesia? Naõ foi Milton hum dos primeiros homens de Estado na Inglaterra, e juntamente o Homero della? Nem sentenciado ainda está o pleito, se na Comica foi Racine mais valioso: e quem nos dirá se mais correcta, e nobre, e digna foi a prosa em que composta foi a Historia de Carlos XII, que os harmoniosos e elegantes versos do Poema de quarto Henrique?

Depois de haver Horacio prelibado a flor da Lyrica Poesia Grega, e a haver no Lacio remontada ao summo gráo da perfeiçaõ, deu-se, como ja dissemos, á melhorar a maneira de Lucilio, que atelli se sentava unico na Cadeira de Principe da Satyra; e inventou, se assim e licito dize-lo, o genero Epistolar Poetico.

Dacier, que tanto estudo envidou nesse Poeta, que o

interpretou, glossou, e aclarou, &c. quer que hum so corpo fação as Satyras, com as Epistolas, e que dependão humas das outras; e que a consideração do Poeta foi compor com humas e outras hum tratado de Moral, que guiar-nos, e reger-nos possa nos encontros da vida. Mas como para obrar-mos conformes com a Verdade, e por mos a Virtude em praxe, compete antes que tudo, mondar-mos o nosso animo das pre-conceituadas opinioens, e vicios, quiz que os dous primeiros livros, intitulados propriamente Satyras, fossem preparatorios, e purificaçoens, como lles elle chama, e ensino previo para as Epistolas; seguindo nisso o trilho dos Medicos mais approvados, que não consentem bons alimentos ao enfermo, sem que primeiro lhe des-çujem o corpo dos maos humores; e tal era tambem o methodo de Socrates, que como hum Hipocrates do spirito, nenhuma doutrina, sem esse preparo, dava á beber a seus Discipulos\*. Esse pensamento de Dacier, apezar de que tudo o que da ares de bem ageitado systema faça negaçãs a nossa phantasia, não creio que se molde mui bem, com os que tem intimo conhecimento de Horacio. Demos que fosse o versejar sua dominante paixãõ, não era elle homem que escrevesse á gosto alheo, mas sim á capricho seu; não era homem, que meditasse, como Author de profissãõ, e com calcado designio, profundo, e por fiado estudo o que havia de escrever: por quanto vemos assim nas Satyras, como nas Epistolas, que elle as despedia do engenho á medida que vinha o appetite de narrar a ventura que lhe acontecesse, historietta que lhe pulava na memoria†, ou quando muito para se arrodelar contra malévolos, e oppoentes seus‡: tambem as vezes para se desculpar com seus Amigos§, já para recommendar algum de sua compa-

\* Dacier *Remarques sur les titres des Epitres.* tom. 4. ed. in 4 d'Ham-bourg, 1733.

† Lib. 1. Satyr. 9. ib. Satyr. 5. ib. Satyr. 7. ib. Satyr. 8. lib. 2. Satyr. 8.

‡ Lib. 1. Satyr. 6. ib. Satyr. 10. lib. 1. epist. 19.

§ Lib. 1. epist. 1. ib. epist. 7. lib. 2. epist. 2.

nhia\*, ja para saber novas d'hum ausente†, e até por motivo de convite, que se lhe fizesse‡, e mil outras vontades, que lhe accorriaõ. E outro sim nada tem de Moral o 2. livro das Epistolas, antes Criticas somente encerra; e ajuntai-lhe ainda as Satyras 4, e 10 do 1. das Satyras. E que moral lhe rastreaes vos nas Satyras 5, 7., 8., e 9., desse mesmo livro, e nas 4. e 8. do 2. ? Pelo que o pensamento de Dacier bem he que o ponhamos no cumulo de outros parceiros seus, que ños vem assoalhados pelos seus Commentadores, que a poder de cravar os olhos no texto se deslumbraõ nelle, e o vem todo desconforme.

E, nada menos, cousa assentada, que sem que nunca passasse pela ideia a Horacio compor hum Tratado de Moral, complecto, o encontramos nessas Obras; pois que nellas se vem estabelecidas regras para todas as condiçoens, e publicas, e privadas; nem prazo ha hi, na vida humana, que la naõ aché maxima que o dirija.

Enfeitou pois e afformosentou o stilo de Lucilio: lá vereis versos tirados por subtil fleira, e parecidos com esses Italianos:

Qual Ninfa in fonti,  
Chiome d'oro.  
In nobil sangue

.....  
E in aspetto pensoso anima lieta, &c.

E o Celebre Lazzarini, que tam delicadamente sentia o mimo poetico, igual nome daria ao seguinte verso de Horacio.

Prima dicte mihi, summa dicende Camæna.

Versos, como este devem ser tam chaõs, que parece, que os soltou a Negligencia; e que apenas dem visos de metro; deve aduba-los a variedade, e quantas graças, e quanta delicadeza ahi haja; e se o pre-

\* Lib. 1. epist. 9. ib. epist. 8.

† Lib. 2. epist. 1.

ceito, que encerra leva, como lhe he ordinario, espinhos, a rosa com sua engraçada cor com seu aroma os amacie.

Entre os seus *Sermones* alguns há com forma de Dialogos, como v. g. o 1. do livro 2. entre elle e Trebacio Jurisconsulto, tam gracioso, e terso, tam ap-prazivel e frizante, que nunca Pope, que tanto imitou os outros soube imitar bem aquelle. Parece, que nas outras obras, que compoz, (e em algumas particularmente) que intitulou Dialogos, não caminhou tam carregado, como d'antes, nem como Boileau, na tam famosa satyra contra as mulheres, onde vedes o Boi, que affana, e sua por levar directo o rêgo.

Nem no mordente mesmo das Satyras, toma Horacio, como depois tomou Juvenal, ás mãos ambas o azorrague, para dar golpe, que levante empôla, ou sangue espirre; tambem não arremeda a severidade de A. Persio que com semblante menencorio, vos assoalha a Virtude. Horacio se apresenta, como hum Philosopho amavel, hum Socrates elegante, que, se vos solta huma vergastada, he quasi, como sem o querer, e como de fugida\* ensina gracejando, e cura a infir-

\* Cætera de genere hoc adeo sunt multa! loquacem  
Delassare valent Fabium.

Lib. 1. Satyr. 1.

Quinetiam illud  
Accidit ut cuidam testes caudamque salacem  
Demeteret ferrum, jure omnes; Galba negabat.

ib. Satyr. 2.

Deprendi miserum est: Fabio vel iudice vincam. ib.

Numquid Pomponius istis

Audiret levioere, pater si viveret?

Lib. 1. Satyr. 4.

Servius Oppidius Canusi duo prædia dives  
Antiquo censuignatis divisisse duobus  
Fertur, et hæc moriens dixisse vocatis  
Ad lectum: Postquam te talis, Aule, nucerque  
Ferre sinu laxo, donare, et ludere vidi;  
Te, Tiberi, numerare, cavis abscondere tristem  
Extimui, ne vos ageret vesania discors;  
Tu Nomentanum; tu ne sequerere cicutam.

Lib. 2. Satyr. 3.

Ire domum atque  
Pelliculam curare jube: sic cognitor ipse  
Persta atque obdura, seu rubra canicula findet  
Infantes statuas, seu pingui tentus omaso  
Furius hybernas cana nive conspuet Alpes.

Lib. 2. Satyr. 5.

midade com anodinos\*. Inimitavel modo de satyrisar: mas que requer todavia engenho, instrucção, e sobre tudo nobre, e gentilissimo geito.

Ocio, e liberdade summa requeria o projecto de levar ao auge da perfeição similhante empreza; ora muito mais os necessitava entram o Poeta entrado em annos, e obrigado ja por elles, a hir buscar em Tarento, hum Ceo mais tepido, sob o qual passasse o hynverno. Dalli tomou mais desenvoltura com os Amigos, e até com Mecenas, que com esse meigo nome o communicava; e nesse mesmo prazo, offerecendo-lhe o mesmo Augusto Cæsar o lugar de seu Secretario, e Commençal de seu Palacio, lho não accitou. Não sei qual mais se admirar deva, se a Philosophia do Poeta, se a benevola razaõ daquelles Princepes.

Teriamos (fallando naturalmente) perdido as Epistolas, que em nome de Augusto houvera escripto, como Secretario, que era seu, mas não perdido, a que elle escreveu a esse mesmo Augusto, pela qual viemos no conhecimento de cousas dignas de noticia, e com ellas mui assinaladamente, de como pensava Horacio, ja como Escriptor, ja como Litterato.

Bem que no seculo de Augusto tivesse Roma recolhido, juntamente com o spolio de todas as Naçoens, as Artes, a Erudição, a Philosophia, não faltavaõ ainda no vulgo certos esconsos entendimentos, (e vulgo chama ainda á muitos Togados o Poeta.) Assim longos tempos se requeriaõ para mediocrementemente formar huma Nação, em materia de Gosto; e ora graçava entãõ na Italia a mesma pre-conceituada opiniaõ, (como a de agora) a cerca dos antigos autores. Sentenciado estava, que ninguem remontaria ácima daquelles engenhos que tomaraõ os postos dianteiros, quando os Romanos de primeiro se arremessaraõ ao estudo das bellas letras. Passavaõ por privilegiados e immunes de erro os taes auctores, como se o mugre † da anti-

\* ————— *Quantum ridentem dicere verum  
Quid vetat? ut pueris olim dant crustula blandi  
Doctores, elementa velint ut discere prima.*

Lib. 1. Satyr. 1.

† D. Francisco Manoel de Mello, nos seus Apologos Dialogaes.

guidade lhe tivesse passado por cima, e lhe avultasse o valor, como ás medalhas o avulta.

(Continuar-se-ha.)

---

Pensamentos de D. João de Castro, extrahidos das suas Cartas ao Senhor Rey D. João III. e ao Senhor Infante D. Luis, inseridas no Jornal intitulado—o Patriota.—Nos. de Novembro, e Dezembro, 1813.

1.

“ O desconcerto dos Portuguezes, e o pouco que cuidaõ do futuro, estorvaõ o bem da sua Patria.”

2.

“ Em espaço de 40 annos poude a espantosa desprevidencia dos Portuguezes esgotar as riquezas innumeraveis da Índia, as quaes pareciaõ sobrepujar as forças dos humanos em muitos mundos.”

3.

“ Quanta fazenda vem de Portugal se consome nas fortalezas, e Castelos da India ; mas desta não se tiram outros fructos, senaõ oppressoens, e trabalhos.”

4.

“ Não se pode representar falta e necessidade que cá não haja para as coizas de Serviço d’El Rey ; de modo que não ha possibilidade para armar 4 Fustas, nem para pagar Soldos e mantimentos.”

5.

“ As Galese Galeotas que achei nesta terra são taõ velhas, e mal reparadas que nenhuma dellas serve para

atravessar golfaõ ; e este mal he o menor que nellas ha ; porque nenhuma noticia chega a ellas de se saberem molhar os remos n'agua—huma so coisa tem, que he, fazerem tamanho gasto, como as de Andre Doria.—Os outros Navios são pequenos e esses alquebrados, e quazi podres.”

## 6.

“ El Rey tem muitas fortalezas nestas partes que verdadeiramente correm dellas fontes de oiro ; e este nome não he estranho pois antigamente se chamava Malaca, *Aurea Chersonezo*, e não estaria muito errado quem suspei asse que Cofala seja Ofir, onde Salomaõ mandava carregar de oiro suas frotas. E as que não tem oiro daõ Canela Cravo e toda a sorte de drogaria ; e sendo assim vejo que as mais proveitosas e ricas dependem mais á El Rey do que lhe daõ proveito.”

## 7.

“ He tal o somno e relaxamento do Serviço Real, que ha muitos annos que paga El Rey 17 mil homens, não tendo em seu serviço 2 mil.”

## 8.

“ A gente que tinha sahido escondida a bordo da minha Nau (de Portugal para a India), e que começou a apparecer quando ja se julgavaõ seguros de os não lançarem fora, foi tanta e taõ demaziada, que nos pôz em muito cuidado, e estive mui perto de tomar as Ilhas de Cabo Verde para ahi deixar a que se não podesse levar sem grande risco ; mas lembrando-me que n'esta conjunção entrava o veraõ nas Ilhas, onde por a destemperança do ar estava muito certo morrem todos, determinei fazer minha viagem pondo o remedio nas maõs de Deos ; e não quiz entaõ saber o numero da gente porque não espantasse, e fizesse máo sabor á todos.”

## 9.

“ Não sei quem se attreverá a arrancar as profundas raizes dos abuzos, e a soffrer martyrio—e mais em

terra, onde o credito, e valor se ganham com deslealdades, e máos serviços.”

## 10.

“ Servir o seu Rey com amor, trabalhar por lhe, aproveitar a Fazenda, e fazer justiça imparcial : são tres coisas bastantissimas para ser malquisto e Capitulado.”

## 11.

“ Ser justo e amado do povo ; são duas qualidades, que raras vezes vemos juntas.”

## 12.

“ Parece que a verdadeira justiça fugio da terra para o Céu ; e creio que para mais longe, e afastado della.”

## 13.

“ Os literatos que vem a India por Dezembargadores, entraõ taõ mortos de fome, e vivos na cobiça de enriquecer, que nenhuma outra tençaõ, nem á outro fito atiram.”

## 14.

Para segurança desta terra dizem ca na India que cumpre mandar El Rey muita gente, e dinheiro ; mas á mim parece-me que com hum so homem arremediaria, o qual fizesse justiça, e castigasse sem nenhum respeito os fidalgos, assim como fazia D. Henrique, grande e singular varaõ, o maior dos nossos tempos.”\*

## 15.

“ Não achei em toda a India Fidalgo que quizesse aceitar o commando da Praça de Dio, por estar de guerra.”

\* D. Henrique de Menezes, o—Roxo—que no anno de 1525 succedeo a D. Vasco da Gama. Governou athe fim de Fevereiro de 1526, que falleceo em Cananor.

16.

“ A virtude quer-se muitas vezes louvada, e ajudada para que não enfraqueça, e cance.”

17.

Em huma das suas cartas dizia D. Joaõ de Castro á El Rey—Eu, Senhor, vim rico, e estou pobre,—de 18 annos tomei as armas em seu serviço,—seis vezes passei em Africa e la me nasceram as barbas. Nunca a honra e opiniaõ dos Portuguezes foi por mim diminuida, nem maculada.

Vinte annos tenho gastado em seu serviço, os melhores, e mais estimados da vida. Por amor de Deus, e em pago destes trabalhos peço a V. A. que me de licença para me hir caminho de Portugal á fazer vida com minha mulher e filhos, e acabar estes breves, e perturbadas dias que me fiquem por passar, na Serra de Cintra.”

• • • • • sua memoria  
Vinga as injurias que nos faz a sorte.

BocAGE.

---

MS.

De Jose da Cunha Brochado, Enviado de Portugal em diversas Cortes. 5. Volum. in folh.

Os Redactores daõ as devidas graças ao zello que lhes franqueou o uzo destes interessantes MS., e não o tem feito mais cedo porque não lhes tem sido possível publicar alguns extractos.—Igual attençaõ promettem á todas as communicaçoens deste genero que lhes fizerem, e estaõ certos que por este modo sahirãõ a luz muitas obras estimadas e pouco conhecidas, que jazem sem fructo no pó das livrarias.

He com tudo mui grande a differença entre a publicaçãõ tardia ou contemporanea de obras politicas.

Naõ somente perdeo a geraçãõ immediata todo o fructo que podia derivar da sua leitura, mas o interesse della diminue na proporçãõ das distancias. Nós escolheremos as passagens, que nos parecerem podem ainda agora dar deleite ou instrucçãõ.

J. da Cunha Brochado nasceo em 1651, foi Desembargador, e segundo o estilo do tempo, sahio daquella Carreira para Secretario de Embaixada em Paris com o Marques de Cascaes em 1695.—Foi depois Enviado á Londres em 1710, e á Madrid em 1725.

Havia entre este Ministro e D. Luis da Cunha toda a confiança, segundo elle mesmo affirma. Nenhuma das obras destes, e outros Insignes Diplomatas Portuguezes, (por naõ esquecer D. Francisco de Souza Coutinho) tem visto athe agora a luz do dia, excepto a que publicamos do Testamento Politico.

Duarte Ribeiro de Macedo fica sendo athe agora o primeiro em data e o Unico Diplomata e Escriptor Portuguez que anda impresso.—Qual poderá ser pois a cauza deste desleixo? Quaes seraõ as consequencias?

As cartas de que principiamos a dar extractos saõ escriptas ao Conde de Vianna, e datadas de Londres.

Na segunda, que foi escripta em 8 de Julho de 1710, ha a passagem seguinte, que bem mostra o estado dos negocios do tempo, e he huma boa licçaõ para o futuro.

“ Queira Deos que na primeira posta se lembre a nossa Corte de resolver o meo destino, porque he necessario que desembaraçem á D. Luis da Cunha, ou que o desenganem, porque para a sua passagem naõ basta a resignaçãõ que elle tem á vontade de El Rey N. S., mas para executa-la saõ lhe necessarios meios, e em quanto estes naõ chegaõ naõ ha disposiçãõ proxima, e eu naõ quisera estar na incerteza do meo estado, e da minha missãõ. Ainda que as conferencias da paz possaõ ter cessado, com tudo pelo grandê dezejo que ha de acabar a guerra segundo as couzas se vaõ dispondo, entendo que naõ será grande a descontinuaçãõ para novas entrevistas, de que infiro que he da prudencia da nossa Corte, e do credito do

nosso ministerio mandar hum ajudante ao Conde de Tarouca.”

Na Carta de 15 do mesmo mez escreve assim:—  
“ Dizem que no Brazil entráraõ outra vez alguns navios Inglezes, e a nossa Corte não faz mais que mandar passar officios, á que esta Corte (de Londres) faz propriamente ouvidos de mercador. Em hum negocio tão precioso, como he este, não ha comprimentos nem satisfacçoens, e mais val que Inglaterra se queixe da nossa prohibiçaõ do que nós dos seus attentados.

Carta por inteiro.

Exmo. Snr.

“ Tenho escripto em varias Cartas da Secretaria os effeitos que a mudança desta Corte podiaõ cauzar e influir sobre os interesses communs, mas como as minhas cartas não são de Ministerio, creio que ficarão em algum canto da nossa Secretaria, e muito mais na occaziaõ presente com a entrada do inimigo em Miranda, em que a confuzão e as juntas hiraõ de monte á monte.

V. Excellencia sabe pelas minhas cartas precedentes a resoluçaõ que a Rainha (Anna) tem tomado para extinguir o ministerio presente. Sabe o disposiçaõ que tem para a paz o partido que entra, a violencia com que os povos continuaõ a contribuir para a guerra, e todas as mais circumstancias que concorrem nesta conjunctura, pelas quaes he juizo commum que esta Campanha ha de ser a ultimo, ou quando o não seja, a que se seguir se ha de fazer com a espada na bainha. Poderei affirmar, se me não engano, que não haverá evacuaçaõ de Hespanha sem a primeira partilha, mas como o Emperador ama tanto Napoles como o Duque de Anjou ama Madrid, não he boa a consequencia que se tira desta difficuldade.

Na consideraçaõ desta proxima paz he do nosso interesse e politica fundamental seguir a sorte dos outros, e correr fortuna com elles. Sahir da liga com medo depois de huma guerra injurioza he encher da ultima vergonha a naçaõ Portugueza e o nome de El Rey N. S.

Ficariamos sem a commua garantia, porque a Inglaterra e Hollanda olhariaõ para nós com desprezo, Castella com o mesmo odio, e a mesma França com muita indifferença, e tirariamos da ruina da guerra o arrependimento de haver sabido da liga sobre o arrependimento de haver entrada nella. Alem de que, se Portugal por taõ pouco tempo rompesse a liga, não poderia segurar-se de que nesse mesmo tempo não mandasse Inglaterra huma armada ao Rio de Janeiro. A conservaçaõ das nõssas colonias maritimas nos poem na necessidade de ter boa intelligencia com as Potencias que hoje possuem o imperio do mar.

O encargo he duro, mas aquella conservaçaõ faz precisa a nossa paciencia. Perdoe V. Excellencia huma ousadia taõ grande, como he longa esta carta, que não tem de bom mais que a fidelidade com que a escrevo. Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Londres 12 de Agosto de 1710.

Extracto da Carta de 26 do mesmo mez.

“ El Rey de Dinamarca fez embargo em todos os navios Hollandezes que estavaõ nos seos portos com fundamento que hum comboy desta naçaõ não defendera hum navio Dinamarquez, que vinha na sua conserva, e o deixara tomar por hum Sueco. Bom exemplo era este para outros Principes que saõ mais necessarios aos Hollandezes que El Rey de Dinamarca !”

Dito de outra Carta de 9 de Setembro, em que ha mui boas applicaçoes para a epocha presente.

“ V. Excellencia bem saberá que em 27 de Julho El Rey Carlos teve huma grande vantagem sobre o inimigo, e que em 20 de Agosto ás portas de Saragoça alcançou huma victoria completa, derrotando todo o exercito do Duque de Anjou, de que esperamos as particularidades e as consequencias que podem ser grandes e decisivas.—Bom fora que El Rey N. S. se fizesse justiça á si mesmo; e como he provavel que das nõssas fronteiras se retirem as melhores tropas inimigas, poderiamos á pouco risco meter-nos de posse de algumas das praças prometidas: mas não duvido

que a vigilancia dos nossos Ministros naõ esteja á esta hora lidando no projecto desta conquista, que supposto naõ seja gloriosa pela pouca resistencia, ser utilissima pela acquisio.

Esta mesma idea acrescenta elle e desenvolve na Carta de 7 de Outubro, dizendo :—

“ Pouca desculpa teremos se deixar-mos a Badajos sem huma pequena investida para que fiquemos com esta conquista em hum ou outro acontecimento ; e pudera eu, ainda que seja por graa dizer a V. Excellencia que temo que El Rey Carlos venha soccorrer Badajos.

O Conde de Tarouca pede que o mandem retirar. Naõ sei a que attribua esta pressa do Conde : ser sem duvida o receio do achaque da gota que naquellas Provincias he mais para temer. V. Excellencia l saber melhor a verdadeira cauza deste seo intempetivo arrependimento.”

*(Continuar-se-ha.)*

---

## ECONOMIA DOMESTICA.

---

Methodo de preservar todas as sortes de substancias animaes e vegetaes por varios annos. Por M. Appert.

O Chimico desejoso de investigar as varias modificaoes produzidas em corpos organizados pela aco combinada do calor, e humidade, acha na arte de preservar substancias animaes e vegetaes objectos mi curiosos, e dignos de observao ; e o Economista Politico, que sabe propriamente apreciar quanto o sustento he essencial  populao ; que considera o consideravel intervallo que muitas vezes ha entre a produco dos diversos artigos alimentares, e seo usual

consummo; e quanto he necessario á muitos individuos fazer provizaõ de mantimentos que superabundã em hum periodo, a fim de que naõ sintã falta em outro menos fertil; certamente julgarã de grande interesse aquella arte, que ensina os melhores methodos de preservar as substancias de que nõs alimentamos, ou quasi no seo estado original, ou em outro qualquer, que apezar de alterar a sua forma e propriedades, possa com tudo conservar totalmente os seos poderes nutritivos. Por estes meios naõ só as mais destructiveis substancias alimentares de huma estaçaõ se poderaõ preservar para o consumo em huma estaçaõ futura; mas tambem as produçoens superfluas de paizes distantes seraõ transportadas para outros lugares, onde estas saõ mais necessarias. Para a gente do mar particularmente, todos os methodos de conservar alimentos no estado fresco, deve ser hum objecto do maior interesse, e ainda que seria impracticavel supprir huma grande triplicaçaõ diariamente com tal alimento, com tudo mesmo o seo uso occasional motivaria sempre grande regõsijo, e em muitos casos de doenças e indisposiçoens seria essencial á restauraçã da saude. Aquelle grande flagello dos marinheiros—o escorbuto—seria tambem em grande parte obviado. Por tanto nõs concordamos com o author desta obra em julgar, que hum methodo de preservar substancias animaes e todas as especies de vegetaes com as suas qualidades, e virtudes naturaes, he huma arte que pode frequentemente ministrar meios de alliviar a humanidade, e prestar de vez em quando hum consideravel auxilio á Medicina.

Os processos feitos para este fim por M. Appert, e communicados ao publico na presente obra, foraõ mostrados á Junta das Artes e Manufacturas em França; cujos membros autorizaõ com os seos nomes a verdade das individuaçoens e resultados do methodo. Huma Commissã, da *Sociedade para o Adiantamento da Industria Nacional* deo igualmente huma exposiçaõ de varias substancias animaes e vegetaes preservadas deste modo. Entre as pessoas assignadas se achaõ os celebres nomes de Guyton Morveau, Gay-Lussac, e Parmentier, os quaes foraõ testemunhas do feliz exito das experiencias. Comissoens, nomeadas pelos

Prefeitos Maritimos de Brest e Bourdeaux, corroborão a sua utilidade: e os Almirantes Martin e Allemand são de opiniaõ que o dito methodo agoira huma infinita vantagem aos que estiverem afflictos com doenças no mar, e que he hum objecto do maior interesse para a Marinha. Finalmente o Ministro do Interior levado da philantropia de ver divulgado este processo, ordenou ao author que desse huma circumstanciada e exacta descripção delle; e consultando o seo Conselho, este ordenou que o premio de 12,000 francos lhe fosse entregue do thesoiro publico.

Com taes provas á favor do processo, e taes opinioens sobre a sua importancia, nós julgámos que huma breve exposiçaõ dos methodos de M. Appert seria interessante aos nossos leitores.

Nós não concedemos ao author o direito de originalidade em que elle taõ fortemente insiste. A experiencia ja tem descoberto nesta, como em outras artes, muitos factos relevantes, os quaes em todas as circumstancias essenciaes concordaõ com os methodos empregados pelo author; este porem tem jus aos nossos elogios por ter melhorado em alguns pontos varios estados do processo; e particularmente por te-lo experimentado em muitas substancias, ás quaes, ao menos em grande quantidade, nunca se havia applicado. Não fazemos hum taõ alto apreço das suas explanaçoens sobre os phenomenos do processo, por motivos que mais abaixo exporemos. Entretanto sem nos confinar-mos unicamente ao modo de preservar substancias animaes e vegetaes recommendado pelo nosso author, nós passaremos a examinar outros varios methodos ainda de maior efficacia, e simplicidade; reduzindo-os ao mesmo tempo a algumas regras geraes; e dando algumas explanaçoens, que tendaõ a simplificar ou melhorar os mesmos processos, ou estende-los á outros objectos.

Em geral as substancias animaes e vegetaes, de que nos alimentamos, tem soffrido huma violenta e prematura morte; porem em alguns casos as deixamos chegar ao estado de perfeiçaõ. Muitas destas substancias como as sementes de vegetaes, e os ovos d'aves, ainda que apparentemente destituidas de vida, tem com tudo a faculdade de apresentarem huma acçaõ

vital, se forem propriamente expostas á simultanea operação de humidade, calor, e ar; entretanto que outras, situadas debaixo das mesmas circumstancias, não mostraõ phenomenos alguns de vida, porem soffrem huma decomposição, pela qual as suas qualidades sensiveis se alteraõ consideravelmente, e se formaõ novos productos incapazes para a nutrição. Desta sorte os mesmos agentes, que em certos corpos daõ origem á phenomenos vitaes, promovem em outros aquellas mudanças, que terminaõ em decomposição. He para prevenir esta ultima serie de mudanças, que se tem occorrido aos varios methodos de preservar substancias organizadas. Estes methodos haõ de naturalmente variar conforme a natureza da substancia, o conhecimento, e mesmo o sabor do preservador, e o fim particular que elle tiver em vista: em muitos casos elles seraõ igualmente regulados pelas necessidades locaes, e pelas circumstancias de situação, clima, &c. E finalmente quanto mais completo for o conhecimento da natureza das substancias que se preservaõ, das propriedades dos agentes que obraõ sobre ellas, e da influencia reciproca que estas substancias e agentes tem mutuamente entre si, tanto mais facilmente poderemos nós suggerir meios para obter o fim desejado, e para excluir todas as circumstancias, que ou não são essenciaes, ou que possaõ impedir a sua execução.

A fim de fazermos a materia mais clara, distinguiremos os methodos empregados para a conservação de substancias animaes e vegetaes, em *naturaes e artificiaes*. Os primeiros são aquelles, que preenchem o seo fim pela simples abstracção ou exclusão de algum dos tres grandes agentes—calor, humidade, e ar,—os quaes tão fortemente co-operaõ para produzir decomposição: e os segundos são aquelles, que constaõ de preparaçoens, e misturas capazes de resistir á fermentação, e putrefacção.—Os methodos naturaes, quando se podem por em pratica, são certamente os mais efficazes, e os menos dispendiosos; e as substancias assim preservadas, ainda que estejaõ em tal estado por longo tempo, frequentemente soffrem mui pouca ou nenhuma deterioração. Mesmo quando se empregão os methodos artificiaes, he quasi sempre necessario

auxiliar a sua operação excluindo hum pouco algum dos agentes naturaes. Antes de tratar-mos dos modos artificiaes, nós apresentaremos aos nossos leitores alguns exemplos da preservação de substancias animaes e vegetaes por methodos naturaes.—Passemos primeiramente á simples abstracção do calor.

Que hum moderado gráo de calor he mui essencial para a preservação de corpos inanimados, he hum factó assaz sabido; e em geral quanto menor he a temperatura; tanto mais efficaçmente são as substancias preservadas. Esta diminuição de temperatura produz hum tal effeito, unicamente reprimindo ou suspendendo aquella acção chimica, que occorre em todos os corpos organizados, quando são expostos, em circumstancias favoraveis, á combinada operaçáo do calor, humidade, e ar; e que a final termina naquella completa mudança da sua natureza e propriedades, a que chamamos putrefacção.

Quando a abstracção de calor he levada á ponto de regelar os sucos da substancia animal, isto he, quando a temperatura he menor que 32. de Fahrenheit, entáo a sua preservação he mais completamente effeituada. O celebre Boyle menciona muitos exemplos de carne, peixe, e ovos que se conservaraõ por hum longo periodo em estado regelado. Quase no fim de Outubro os Russianos, segundo nos informa o Dr. King, mataõ as suas aves, e as introduzem em barris entre camadas de neve, a fim de as comerem no inverno: a sua vitella congelada em Archangel, e trazida ao mercado de St. Petersburgh, he a mais estimada; e sendo propriamente derretida, he taõ succosa como a fresca; e de nenhuma forma inferior. He desta maneira, que os seos mercados estaõ sempre providos de grande quantidade de porcos, carneiros, peixe, &c.—Quando as substancias animaes são expostas á hum taõ excessivo gráo de frio, ellas se podem conservar por hum indefinito espaço de tempo. Pallas menciona o factó de hum Rhinoceronte, que foi achado nos bancos de hum rio, que desemboca no Lena, abaixo de Jacutsk. O corpo do animal estava quasi inteiro, e mesmo coberto com o coiro; ate alguns musculos e tendoens estavaõ no seo proprio lugar, quando Pallas o examinou. O Professor Playfair julga, que a preservação

desta mumia natural foi effeituada pelo estado perpetuamente regelado do terreno, em que se achava o animal; pois que a altura do lugar fica á 64 grãos, onde o solo apenas se derrete hum pouco abaixo da superficie. Huma descuberta desta natureza ainda mais notavel foi feita em 1799 na praia do Mar Glacial, perto da foz do mesmo rio Lena, que he hum dos maiores na Siberia. Hum animal de huma grandeza extraordinaria foi descoberto, sepultado em huma massa de gelo. O seo pelo, cutis, e carne estavaõ em boa condiçãõ. O pedaço de gelo em que elle foi achado tinha mais de 200 pez de altura. Segundo o celebre Cuvier este animal he differente de todas as especies de elephante, como tambem dos grandes animaes, cujos ossos se tem descoberto em algumas margens dos grandes rios da America. Certamente a Zoologia não apresenta especie alguma de animal, que tenha semelhança com este; e por tanto Cuvier o considera como hum *antediluviano*, e he de opiniaõ que tem sido preservado desde o Diluvio na massa de gelo, que o rodeava. Substancias vegetaes são igualmente preser. adas no estado congelado. Boyle refere varios exemplos de maçãs que tinhaõ sido regeladas, e as quaes, adquirindo mui gradualmente huma moderada temperatura, recobraõ a sua pristina frescura: uvas e couves que tem passado pelo mesmo processo, o Dr. King assevera, que são tão excellentes, como quando recentemente colhidas, se forem propriamente derretidas. Este niuio grão de frio, pelo qual os fluidos de substancias animaes e vegetaes são congelados, impede toda a acçãõ chimica; e consequentemente em quanto existir, os corpos expostos á sua influencia naturalmente conservaõ inalteravel a sua constituiçãõ chimica.

Quando se tem usado de hum grande grão de frio na preservaçãõ de substancias animaes e vegetaes, he necessario que prestemos a maior attençãõ ao modo, com que o calor deve subseqüentemente ser restituído: por que os effeitos deste subtil agente são maravilhosamente modificados, conforme a maior ou menor rapidez, com que he feita a sua restauraçãõ. Mr. Boyle achou que pondo macãs e ovos, que es-

tavaõ regelados, em hum vaso d'agoa mui fria, huma crusta de gelo se formava ao redor delles; que se tornavaõ mais molles; e que eraõ gradualmente restituídos ao seo antigo estado: porem sendo aproximados ao fogo, ficavaõ diz elle, rapidamente podres, em consequencia do seo mui accelerado derretimento. O mesmõ filosofo observa que a carne propriamente derretida degenera mui pouco ou nada do seo antigo estado; porem se antes de ser derretida for posta ao fogo, he entaõ mui vagarosamente assada, e adquire hum pessimo sabor. O Dr. King confirma estas observaçoens de Boyle, e he de opiniaõ, que o melhor methodo de derreter substancias congeladas he lançando-as em agoa fria; que o calor excita putrefacção; porem que sendo o derretimento occasionado por agoa fria, "o gelo parece ser extrahido do interior da substancia, e forma huma incrustação ao redor desta." Esta explanação porem não he scientifica; a causa do fenomeno he a seguinte: a substancia regelada absorve o calor da agoa que a rodea, a qual, tendo a sua temperatura mui diminuida, passa consequentemente ao estado solido, isto he, de gelo,—

Nos paizes mais temperados raras vezes se tenta preservar substancias animaes pela simples diminuição de calor. Com tudo na Escocia, e em algumas partes da Irlanda, diz-se, que se tem adoptado a pratica Russiana na preservaçãõ de salmoens, os quaes são dahi enviados para a metropole da Gram Bretanha. Este commercio tem produzido tanto interesse á certos individuos e ao publico em geral de sorte, que nos ditos lugares sempre se fazem grandes depositos de gelo durante o inverno. Os salmoens são postos em caixoes com neve pulverizada entre elles; e são deste modo transportados á Londres taõ frescos, como se fossem recentemente pescados.\* Alguns individuos tem ob-

\* A facil oportunidade de fazer depositos de gelo entre o Doiro o Minho e a grande abundancia de salmaõ neste lugar, parecem ministrar hum ramo de commercio mui proveitoso aos nossos patriotas daquella provincia. Por hum tal methodo se poderaõ transportar frescos a Lisboa e outros mais lugares salmoens, lampreas e trutas, peixes estes que, com poucas excepçoens mui dispendiosas, em consequencia das grandes distancias nunca podem chegar á Lisboa, Coimbra, e outras mais partes do reino, senaõ em barris, e em calda. Este methodo tambem ve

servado que o gosto he inferior ao dos salmoens frescos, porem isto párece proceder da falta de attençaõ sobre o modo de restaurar o calor, processo este, que a naõ ser propriamente effeituado, peiora consideravelmente como ja acima observamos, o gosto das substancias animaes.

(Continuar-se-ha.)

poderia applicar á outros artigos alimentarios ; por que se o peixe pode ser preservado por meio de tal processo, certamente naõ ha razãõ alguma, que sirva de obstaculo ao seo uso em outras substancias animaes.

# SCIENCIAS.

---

## MEMORIA

Feita pelo Dezembargador Joze Bonifacio de Andrade, extrahida do Jornal Patriota de Julho de 1813.

“Ha terrenos que pelo arado não dão fructo, mas sendo cavados com o picaõ do Mineiro, sustentão mais do que se fossem ferteis.”—*Xenofonte das Rendas dos Athenienses, Cap. 1.*

### INTRODUCCÃO.

EM todos os paizes cultos da Europa a lavra das minas, e sua administração tem merecido o, maior cuidado e disvelo dos Soberanos. Entre nos desde os primeiros tempos da Monarquia as minas principalmente de ferro, e de oiro, e depois varias outras merecerão os maiores cuidados dos nossos antigos Reis. Desde o Senhor D. Affonso II. ate o felecissimo Senhor D. Manoel, as minas do Reino foraõ fomentadas e patrocinadas com o maior zelo ; mas nem sempre estes bons desejos tiveraõ feliz exito, por varias cauza que apontarei depois. Com as infelicidades do Reinado do Senhor Rei D. Sebastiaõ, e calamidades, que se lhes seguiraõ ate a acclamação do Senhor D. Joaõ IV., este ramo da industria, e riqueza publica soffreu muito, e apesar dos estabelecimentos de Ferrarias do mesmo Senhor e seus successores, he ao nosso Augusto Principe aquem devemos de novo novos cuida-

dos e providencias para o fomento das minas e fabricas mineiras. Desgraçadamente as circunstancias do tempo tem feito mallograr ate hoje estes bons começos. E he tal a cegueira, e o desleixo sobre esta materia, que mui pouca gente ha entre nós, que esteja capacitada dos grandes proveitos, que com sigo trará a lavra regular das nossas minas, e huma boa administração metallurgica: mas quem haverá, se tiver juizo e lição da historia, e alguns conhecimentos de economia publica, que possa duvidar das utilidades da mineração para qualquer paiz rico em producções mineiras?

A mineração nutre e sustenta numerosas familias, que por falta de trabalhos uteis em terrenos pela maior parte estereis e desertos, se entregariaõ á inercia, e aos vicios seos filhos. Ella povoa montanhas escavadas, e charnecas inuteis, e as apinha com o andar do tempo de Aldeas, Villas, e Cidades. Ella enriquece immediata, ou immediatamente o Erario Publico com os lucros provenientes das minas da coroa, e dos direitos metalicos: ella augmenta e segura os impostos sobre a entrada, e consummo dos viveres, fazendas, e materiaes necessarios aos mineiros; consummo que cresce progressivamente com a povoação e com a industria. A mineração augmenta o cabedal metalico da nação, que pode sem diminuir o preciso para a agricultura e fabricas ja estabelecidas, ser empregado em novas e uteis emprezas, como estradas, canaes, portos, pescarias, plantios de bosques, e outros objectos importantes de que tanto precisamos. Ella fomenta mui particularmente o commercio e industria nacionaes, diminuindo a importação de mineiras estrangeiros, subministrando materias primeiras ás fabricas, augmentando a exportação de generos novos, dando consummo e actividade aos trabalhos da agricultura, estabelecendo, ou sustentando manufacturas para uso das minas, como as de cordas, couros, polvora, agoa forte, e outras.

Se o paiz he esteril em productos agriculturaes, como a maior parte das nossas vastas serranias e charnecas; se as fabricas tem obstaculos quasi invenciveis para se porem em concurrencia com as estrangeiras,

como entre nós succede ; que outro modo mais natural e seguro terá huma nação para não empobrecer e despovoar-se, do que a lavra em grande dos seus mineraes, com que a Providencia a quiz dotar ? Sem o seo ferro e cobre que seria hoje da Suecia, e dos vastos desertos da Siberia ?

O Commercio e manufacturas so trazem riqueza certa e de monta ás naçoens, que principalmente as cultivaõ, quando os estranhos e vizinhos são ignorantes e preguiçosos. Mas isto muda todos os dias, como nos ensina a historia do commercio Europeo nos dois ultimos seculos. Os mineraes uteis porem, que a natureza repartio com mão escassa por poucas terras privilegiadas, são sempre necessarios aos outros povos, que os não tem de proprio cabedal ; de mais ninguem pôde prohibir-nos em nenhum caso tirar o oiro, a prata, o chumbo, o ferro, o cobre, o estanho, e o carvão de pedra das entranhas dos nossos montes. Se a Russia, a Prussia, e a França se enriquecerão de novo tanto com a lavra das suas minas, quem prohibe a Portugal enriquecer-se do mesmo modo ? Paõ, polvora, e metaes são quem sustenta e defende as naçoens : e sem elles de proprio fundo he precaria a existencia e liberdade de qualquer Estado.

As minas pois fomentadas e administradas sabiamente poem em circulaçãõ riquezas immensas debaixo de formas diversissimas : abrem novas fontes sempre perennes de nutriçãõ e soccorro á lavoura, ao commercio, e ás artes : criaõ e sustentaõ hum grande numero de braços : e diminuindo a vadiaçãõ e mendicidade das comarcas, firmaõ o socego, e a segurança publica ; espalhaõ luzes e conhecimentos uteis por huma grande parte da nação ; augmentaõ em fim a dignidade de homem social pelas victorias, que obtem diariamente contra a natureza, muitas vezes madrasta, executando maquinas e trabalhos portentosos. Isto que nos prova a historia moderna, se confirma pela antiga ; pois que os povos mais famosos da antiguidade, os Egipcios, os Phenicios, Gregos, Carthagineses, e Romanos, da lavra das suas minas tiraraõ muito principalmente a sua riqueza ; e o que mais he, a sua civilisaçãõ.

Ja disse que os nossos antigos Reis desde o principio da Monarquia favorecerão muito com privilegios novos, e concessões á particulares este importante ramo da nossa industria; em a nossa Torre do Tombo nos livros da Chancelaria do Senhor D. Diniz se acha huma grande collecção de Cartas Regias, Privilegios, e outras providencias dadas desde o tempo do Senhor D. Sancho 1. até o Senhor D. Manoel á favor dos Mineiros da Adissa, que mineravaõ oiro desde Almada até a Costa; e esta mesma Villa deveo a sua origem, e nome á este rica mineraçãõ. porque Almadã ou Almaden, significa em Arabico Mina ou Castello de Mina. A mineraçãõ de ferro foi tambem muito fomentada e extensa em Portugal, porque alem das noticias dos nossos escritores e cartorios, basta ter viajado com olhos intelligentes o nosso Reino para descobrir por toda a parte restos de escorias deste metal. O nome de muitas terras de Portugal, de Ferreira, Ferrarias, Tendaes, de Ferreiros, Escoria, &c.; comprovaõ o mesmo.

Ora entre todos os Monarcas Portuguezes os que mais se distinguiraõ nesta parte foraõ os dois grandes Reis, o Senhor D. Diniz e o Senhor D. Manoel. Desta vasta mineraçãõ de ouro, prata, ferro, chumbo, e estanho, tirou Portugal grandes riquezas; e reflectindo nós nos grandes exercitos e armadas, que levantaraõ, e sustentaraõ em tantos seculos; nos fastuosos Templos e Palacios que erigiraõ; nos soccorros pecuniarios que deraõ á tantos Princeses alliados; e considerando por outra parte a falta, que entãõ havia de manufacturas, com que podessemos chamar á nós o dinheiro dos estranhos; e o muito que tiravamos delles em mercadorias, e generos da primeira necessidade, desde o principio da Monarchia, como se vê da curiosa Lei do Senhor D. Affonso III. publicada em Lisboa aos 7 de Janeiro da era de 1201, tirada da Torre do Tombo, de necessidade devemos annuir á opiniaõ do Padre Joãõ Baptista de Castro no seo Mappa de Portugal, que attribue estas grandes riquezas ás opulentas minas, que haviaõ entãõ no reino; mas dirá talvez algum ignorante, ou malevolo, por que não tem continuado ou prosperado este ramo de industria, e responderá muito

cheio de si, porque de certo ou se esgotaraõ, ou naõ faziaõ conta, e naõ podem fazer muito menos hoje em dia. Mas porque razaõ se diminuiu a nossa agricultura? Porque razaõ se diminuiraõ os nossos portos mercantis, e perecerãõ as nossas armadas? Porque acabaraõ as nossas pescarias, que se estendiaõ até ás Costas de Inglaterra e da Baixa Bretanha em tempo dos Senhores D. Fernando e D. Joaõ o 1? Porque razaõ acabou o nosso commercio e imperio da India? Que respondeõ elles. Eu só me limitarei a esboçar em breve as causas, que concorreraõ até hoje e poderaõ concorrer para a decadencia das nossas minas.

A 1. causa foi a falta de legislação publica como teve a Allemanha desde 1200 para cá: 2. a falta de huma boa administração fundada em Tribunaes, e Magistrados proprios, que dirigissem esses estabelecimentos, e vigiassem sobre os abusos dos mineiros, e justias territoriaes: 3. a falta de caixas publicas de economia e piedade, para soccorrer a laboração das minas, e os seus empregados, e ajudar aos Proprietarios, quando lhes faltavaõ cabedaes para a manutenção das mesmas: 4. outra causa muito principal foraõ as concessoes extensas e dadas sem regra á particulares, que por falta de cabedaes, pela ignorancia delles e de seus afilhados, pelo dezejo de quererem ganhar muito de repente, sem attender ao futuro, pela falta de simultaneidade de trabalhos reciprocos das diversas minas de hum districto, que se ajudassem mutuamente na lavra e mistura dos mineraes para as fusoens, e evitassem despezas damnosas em casas superfluas de fundiçaõ e outras fabricas, esgotaraõ os seus fundos em pouco tempo, ou motivaraõ lavras de roubo, de buracoens e superficiaes, que em breve se alagaraõ e desmoronaraõ: 5. as guerras continuas de correrias e devastaçaõ com os nossos vizinhos: 6. a indolencia dos homens em tudo que tem difficuldade a principio, e naõ promete logo milhoens: 7. o espirito de conquista, navegaçaõ, e commercio, que se apoderou do corpo inteiro da naçaõ, e fez abandonar os trabalhos industriaes do reino: 8. o preço mais alto dos nossos metacs, que pelo methodo de lavra, e administração

das minas, não podem concorrer com os estrangeiros mais baratos, que acharão huma entrada livre e desembaraçada em Portugal: 9. as ricas minas da Africa, e depois as da America Hespanhola e do Brazil: pois já em 1599 Duarte Nunes de Leão na sua descripção de Portugal, fallando do muito oiro e prata, que tem este reino, se queixava do abandono das minas, ou porque, diz elle, os Portuguezes soffrem melhor a fome, que o trabalho, ou pelas muitas minas de S. Jorge, de Arguim, de Sofala, e de Moçambique, de que trazem muito ouro cada anno. Querem antes hir busca-lo por mar, que cava-lo na terra: 10. a falta de huma boa administração de mattas, que vedasse a diminuição das madeiras, lenha, e carvão de pedra, de que tanto precisavaõ as minas: 11. as más estradas e falta dos canaes para facilidade e barateza dos transportes dos generos, sem os quaes não pôde haver duração e prosperidade em fabricas, e estabelecimentos publicos.

Contra a maior parte destas causas de ruina tenho eu que pelejar: muitas e muitas vezes ponderei, e pedi remedio á estes males. Circunstancias infelices dos tempos baldarao o meu patriotismo. Hoje em dia he preciso sustentar os estabelecimentos que existem, sustenta-los talvez sem gastos e avanços pecuniarios. Farei o que for possivel, e expoerei os meios, que me lembraõ, com que, ou se possaõ diminuir as despezas dos dinheiros publicos applicados para estes estabelecimentos, ou se costeem estes por particulares sem avanço do Estado.

(Continuar-se-ha.)

## Analise da Obra do Dr. Bancroft sobre Cores Permanentes.

Nos temos felizmente chegado á huma epoca, em que o descobrimento de verdades proveitosas constitue o principal alvo dos Philosophos. Estes instruidos por huma triste experiencia, que inuteis distincçoens Metaphisicas, e principios puramente abstractos longe de enriquecerem os nossos entendimentos com factos importantes, ao contrario serviaõ unicamente de envolver as nossas ideas no mais inextricavel laberinto; tem caminhado por huma differente vareda, cultivando unicamente as sciencias que podem offerecer resultados vantajosos ao genero humano, convencidos que so por este meio teraõ jus á gratidaõ dos seos semelhantes; e ao nobre titulo de Philosophos.

Entre as Sciencias, que tem attrahido a maior attençaõ dos sabios, a Chimica he sem duvida a principal. E não he sem razãõ que ella he cultivada com tanta parcialidade, quando consideramos que nenhuma outra sciencia comprehende hum taõ vasto numero de objectos; que ella he a primeira columna das mais uteis e necessarias artes; e que sem as suas luzes nunca haveriamos obtido os ricos e inestimaveis frutos que taõ efficazmente tem co-operado para o nosso engrandecimento tanto moral, como phisico.

A Tinturaria tem participado das vantagens que tem provido dos agigantados passos da Chimica. A sua grande utilidade tem estimulado os philosophos a fazerem applicaçõens das descubertas Chemicas á varios dos seos processos; e estes trabalhos tem sido frequentemente coroados de tam lizongeiro successo; que a grande perfeiçaõ á que ella tem sido elevada deo motivo á que o illustre Chaptal observasse, que se alguma arte podia excitar nos homens hum nobre amor proprio era sem duvida aquella, que não so imitava mas mesmo excedia a natureza na viveza, brillantismo, e permanencia das cores.

Entre os Philosophos que se tem distinguido nesta repartição o Dr. Bancroft tem certamente adquirido grande lustre. A sua excellente obra sobre Cores

permanentes foi publicada em 1794, e agora apparece em outra ediçãõ com taõ numerozas alteraçõens, e relevantes addiçõens, que necessariamente excita o mais vivo interesse, e attençãõ. Por tanto nós vamos apresentar aos nossos leitores huma analize desta obra, visto ella tratar de hum objecto que naõ so devemos contemplar como util, mas mesmo necessario no presente estado social.

Antes de principiarmos a analizar a obra do Dr. Bancroft, nós faremos algumas observaçoens geraes sobre a materia colorante, e sobre certos phenomenos chimicos que apresenta a interessante arte de tingir; e esperamos os nossos leitores desculparaõ o sermos algum tanto diffusos sobre huma materia, que naõ tem ainda occupado muito espaço em algum dos nossos periodicos.

Alguns tem conjecturado, que existe nos vegetaes huma substancia particular, na qual a sua cor frequentemente reside; e esta substancia tem por este motivo sido denominada *Materia Colorante*. Porem esta opiniaõ he algum tanto obscura e vaga. Como a cor he meramente huma qualidade secundaria, que pode existir em muitos principios, e esses muitas vezes de huma natureza totalmente opposta, naõ parece provavel que haja huma substancia á qual a cor exclusivamente pertença: e debaixo deste ponto de vista a concluzaõ parece plausivel. Porem ao mesmo tempo achamos, que muitos productos vegetaes que possuem cores identicas, concordãõ em certas propriedades chimicas; que a materia colorante pode ser extrahida delles pela applicaçãõ de certos dissolventes; que pode ser transferida destes dissolventes para aquellas substancias, que com ella tem affinidade:—factos estes que parecem indicar que ella he huma substancia vegetal particular. Tal he a incerteza em que por ora se acha envolvida esta questãõ; e ainda carecemos de hum grande numero de investigaçoens para podermos determinar com maior exactidaõ as suas variedades, e relaçoens com outros principios vegetaes.

Á materia colorante quasi nunca existe pura, mas sim misturada ou combinada com outras substancias; taes como a materia extractiva, goma, farinha ou

fecula, e resina. He neste estado que ella se acha nas folhas, flores, cascas, troncos e raizes das plantas.

As substancias que a podem dissolver são as mais efficazes que podemos empregar para a extrahir, e obter em hum estado puro. Quando a materia colorante está dissolvida em agoa, acido sulfurico, alcohol, ou oleos, ella pode ser extrahida do dissolvente por aquellas substancias, com que tem affinidade: esta força attractiva he particu<sup>l</sup>armente conspicua, quando lançamos argila, ou alguns dos oxidos metallicos em huma infusão vegetal corada; pois que então frequentemente se observa, que a materia colorante entra em estado de combinaçãõ com as ditas substancias, e deixa a agoa de infusão totalmente descorada: foi por meio deste processo, que Berthollet obteve combinaçoens da materia colorante do páo campeche, e outras drogas de tinturia com os oxidos de cobre e estanho\*: he em consequencia destas affinidades, que a mesma materia colorante he muitas vezes attrahida das suas soluçoens pelo linho, algudaõ, &c.: e quando estas attracçoens naõ são sufficientemente energicas, as ditas substancias são empregnadas com algum corpo chimico, que tenha huma maior affinidade com a materia colorante. Sobre estes principios está principalmente fundada a tinturaria, cujos processos dependem em geral de maiores ou menores affinidades; conforme as quaes as cores se tornaõ mais permanentes; são extrahidas, modificadas e transferidas á panos, sedas, &c.

A theoria precedente he hum dos bons effeitos, que tem provido da revoluçãõ que modernamente tem havido na Chimica. As noçoens dos antigos sobre a materia eraõ algum tanto mechanicas. Elles julgavaõ, que a materia colorante estava meramente depositada nos poros do tecido, e que segundo estes eraõ mais ou menos numerosos, de huma maior ou menor finura, &c., o tecido ou o fio que o compunha era tinto com maior ou menor facilidade: e attribuiãõ os effeitos dos mordentes á certas mudanças na estructura mechanica do pano. Tal era a theoria de Hellot. Porem claro está que segundo esta hypothese a materia colorante

\* Annales de Chimie, tom. I. pag. 239.

não pode ficar fixa no pano a ponto de resistir a acção dos seus dissolventes usuaes ; e que os processos da arte nunca podião ser senão confusamente explanados. — Dufay foi o primeiro que concebeo vistas exactas destes phenomenos ; he porem o illustre Bergman quem teve a gloria de haver por meio das mais convincentes experiencias confirmado totalmente a nova theorica\*.

Os artigos empregados na tinturaria differem muito entre si nas suas affinidades com a materia colorante ; o algodão por exemplo apenas recebe cor alguma na infusão, em que a laã adquire huma cor escarlate. A laã he a substancia que tem a maior attracção para a materia colorante ; depois desta a seda, o linho, e algodão de sorte, que esta ultima substancia tem a mais fraca, e he por conseguinte aquella, que com maior difficuldade he tinta com perfeição. Donde a materia animal excede a vegetal em affinidade para as particulas colorantes.

Ora quando as sobreditas substancias tem tão pouca ou nenhuma attracção para a materia colorante de maneira, que nem a podem extrahir do dissolvente, ou rete-la com permanencia, então são empregadas com alguma substancia, que, tendo affinidade com ellas e com a materia colorante, sirva de vinculo de uniaõ entre ambas. Esta substancia he denominada Mordente segundo a linguagem da arte : e as suas operaçoens são facilmente explanadas pelos principios de affinidade, que ja havemos exposto.

Sobre esta theoria está igualmente fundada a formação das tintas. A cor de qualquer materia vegetal he extrahida pelo seo proprio dissolvente ; e a esta soluçãõ se accrescenta alguma substancia capaz de combinar ou attrahir a materia colorante a ponto de formar hum precipitado insolúvel. Assim se dissolvermos alumen em huma infusão de páo brazil, e depois lançarmos huma soluçãõ alcalina, a materia argillacea he precipitada levando com sigo as particulas colorantes. Os mesmos resultados se observãõ, quando empregamos outras drogas, taes como a curcuma longa, a reseda, &c.

\* Opuscul: Vol. V.

Depois de havermos feito estas observaçoens preliminares, passemos agora a analize da obra do Dr. Bancroft.

Na introducção o Author define os termos caracteristicos das differentes especies de materias colorantes. Elle dá o nome de cores substantivas áquellas substancias, que sem mistura alguma dão huma cor permanente; e de cores adjectivas áquellas que, para ficarem fixas, necessitaõ da applicação de outra substancia, ou de hum mordente. Se a droga de tinturaria e o mordente forem misturados antes de os applicarmos ás substancias que desejamos tingir, o composto he denominado pelo Dr. Bancroft—cor *prosubstantiva*. O nosso Author divide a sua obra em quatro partes: na primeira depois de algumas reflexoens geraes sobre as substancias que usualmente se tingem, como a laã, seda, &c., trata das cores substantivas, que offerecem os tres reinos animal, vegetal, e mineral; na segunda das cores adjectivas de origem animal, taes como kermes, cochenilha, laca, e azul Prussiano; na terceira das cores adjectivas vegetaes taes como a rezeda, ruiva, a casca interna do carvalho negro\*, o páo Brazil, e Campeche; e na quarta parte das cores compostas de varias especies, e particularmente das misturas, que produzem as cores negras, e tintas de todas as descriptoens.

A fim de fazermos a materia mais comprehensivel trataremos das differentes substancias segundo a ordem em que o nosso Author as tem arranjado.—As cores substantivas do reino animal são os productos das conchas maritimas *murex* e *buzio*. Porem o seo uzo está hoje inteiramente abandonado, em consequencia da grande porção de cores purpureas, que nos ministraõ os reinos vegetal e animal. As cores substantivas vegetaes são produzidas pelo anil, a gardenia genipa, o cartamo ou açafraõ bravo, e por varias especies de musgos; as cores substantivas do reino mineral se obtem dos nitro-muriatos de oiro e platina.

Quanto ao anil—a sua cor depende dos diversos

\* *Quercus nigra* de Linneo.

grãos de oxigenação : o seo succo no principio he quasi destituido de cor ; adquirindo huma pequena porção de oxigenio fica verde ; e se absorve maior quantidade deste agente se torna azul ; neste ultimo estado he insolavel em agoa, e sendo agitado se observaõ flocos suspensos no liquido, do qual he precipitado, se lançar-mos agoa de cal ou outra qualquer substancia alcalina. Existe naõ so na Indigofera, mas tambem no Pastel, e alguns outros vegetaes ; pode ser destillado e sublimado por meio de hum calor moderado ; e sendo lançado em hum corpo quente exhala hum fumo purpureo. Plinio assevera ter observado este fumo na substancia Indicum, o que parece indicar que ja os antigos possuaõ o anil. No seo estado azul naõ se affixa ás fibras animaes e vegetaes ; e o processo na cuba do tintureiro serve para restituir a sua cor verde e solubilidade provavelmente, como observa o Dr. Bancroft, pela abstracção de oxigenio. As substancias que em geral se empregãõ para esse fim saõ cozimentos de ruiva, pastel, e farelo, aos quaes se accrescentaõ cal e anil. Quando a fermentação tem continuado por hum tempo sufficiente, as partes internas do liquido ficaõ verdes, e so a superficie azul. Algumas vezes se uza unicamente de farelo, ruiva, anil, e huma pequena porção de potassa para promover a solução. Outro methodo de desoxigenar o anil he misturando-o com o sulfato verde de ferro, ou com o nitrato, ou muriato de estanho : huma parte do anil se dissolve gradualmente em agoa quente, se lançarmos duas partes de sulfato de ferro e duas de cal ; parte da cal decompondo o sulfato, faz que o protoxido de ferro desoxigene o anil, o qual he entaõ dissolvido ; e esta solução he accelerada, se lançar-mos na mistura hum pouco de potassa. Quando o anil he empregado na estamparia de algudoens, elle he moído com o sulfato de ferro ; e depois de misturado com huma sufficiente porção de goma ou amido, he applicado ao pano por meio de estampas construidas conforme o padraõ, que se deseja ; o algudaõ he entaõ mergulhado alternativamente em agoa de cal, e em huma solução de sulfato de ferro, ate o anil ficar dissolvido a ponto de poder dar huma cor fixa. Nesta applicação to-

pica do anil o ouropimento vermelho he algumas vezes substituido pelo sulfato de ferro; e o Dr. Bancroft tem achado que o assucar he capaz de produzir hum effeito semelhante. He hum facto assaz sabido, que o anil he dissolvido em acido sulfurico sem mudar de cor; os azues produzidos por esta soluçãõ são denominados azues Saxonicos; elles são menos permanentes que aquelles que são derivados da soluçãõ verde; e o anil he privado da propriedade de exalar hum fumo purpureo, quando he queimado\*.

(Continuar-se-ha.)

\* Em o Numero 2. do Jornal Patriota ha huma mui interessante Memoria sobre a cultura, fabrico, e analize desta materia colorante. Seria muito para desejar, que os nossos nacionaes, aproveitando-se das excellentes instrucçoens ali contidas, houvessem de melhorar a cultura e manipulaçãõ desta preciosa planta; e não hesitamos asseverar que em tal caso os patrioticos desvelos do sabio Redactor seraõ coroados daquelle successo, pelo qual tanto elle como todo o amante da sua patria anciosamente anhela.

## LISTA

Das principaes Obras, publicadas em Inglaterra nos quatro mezes precedentes.

### AGRICULTURA.

Account of the Grubber, an Instrument for pulverising the Ground, and diminishing the expense of cultivation. By John Shirreff, 8vo. 1s. 6d.

### ARCHITECTURA.

A Collection of Antique Vases, Altars, Patera, Tripods, Candelabra, Sarcophagi, &c.; from various Museums and Collections, engraved in Outline on 170 plates: with Historical Essays; by Henry Moses, 4to. 3l. 3s.—Large Paper, 5l. 5s.

Ornamental Designs after the Manner of the Antique; by George Smith, 4to. 1l. 15s.

Pergolesi Ornaments, in the Etruscan and Grotesque Styles. Large Folio, 5l. 5s.

### BELLAS ARTES.

Outlines from the Greek, Roman, and Etruscan Vases of Sir W. Hamilton, royal 8vo. 1l. 1s.

Border Antiquities of England and Wales, with illustrations by Walter Scott, Esq., Part. VII. 4to. 10s. 6d., large paper, 16s.

British Gallery of Pictures, first series, Part VI. 2l. 2s. 6d. proofs 5l. coloured 13l. 2s. 6d.

Portraits of illustrious Personages of Great Britain, with Memoirs. By Edmund Lodge, &c.

The last likeness of Bonaparte and Maria Luiza, 3s. coloured 6s.

Four Views of the Island of Elba, from the Drawing of Captain Weir, R. N. with a narrative and map. 1l. 1s.

## BIBLIOGRAPHIA.

An Introduction to the Study of Bibliography. By Thomas Hartwell Horne, Sublibrarian to the Surrey Institution, 2 vol. 8vo.

## BIOGRAPHY.

Memoirs of the Prince Royal of Sweden, by John Philippart, Esq. 8vo.

Lives of Remarkable Characters, who haæ distinguished themselves since the commencement of the French Revolution, 3 vols. 8vo. 1l. 11s. 6d.

The Biographical Dictionary, by Alexander Chalmers, vol. XV, 12s.

Biographical and Critical Dictionary of Painters and Engravers. By Michael Byan, part IV. 4to. 15s.

An Essay on the Life of Michel de l'Hopital, Chancellor of France, by Charles Butler, Esq. 4s.

The interesting Narrative of the Life of Olandoh Equiano, or Gustavus Vasa, the African. Written by himself, 12mo. 3s. 6d.

Memoirs by a celebrated Literary and Political Character, from the Resignation of Sir Robert Walpole, 1742, to the Establishment of Lord Chatham's Second Administration in 1757; containing Strictures on some of the most distinguished men of that time, 8vo. 7s. 6d.

## DRAMAS.

Arminius, or the Deliverance of Germany, a Tragedy. By Charles Knight, 4s.

Explanations and Emendations of Shakspeare, and of Beaumont and Fletcher. By Martinus Scriblerus, 2s. 6d.

The Rejected Theatre, No. VI. 8vo. 2s. 6d.

Tragedies by William Sotheby, Esq. 8vo. 12s.

## EDUCAÇÃO.

- The Elements of Plane Geometry, by Thomas Keith, 8vo. 10s. 6d.
- The Expeditious Arithmetician, or Preceptor's Arithmetical Class Book; by R. Danby and J. Long, Hull, 12mo. 7s.
- Elements of Tuition; by the Rev. Andrew Bell, D. D. 8vo. 12s.
- Elegantia Latinæ, or Rules and Exercises illustrative of elegant Latin Style; by the Rev. Edward Valpy, Headmaster of Norwich School, 4th edition, 4s. 6d.
- An Essay on Mind, and its Moral Education, 12mo. 4s.

## GEOGRAPHIA.

- Thomson's General Atlas, No. IV. containing Maps of Persia, Turkey, and Hindostan, 8s.
- A New Elementary Atlas, containing distinct Maps of all the Principal Kingdoms and States in the World. 1l. 6s.
- A Map of the Island of Elba, from a French Manuscript, 2s.
- Pinkerton's New Modern Atlas. No. XVIII, 1l. 1s.
- Neele's General Atlas, No. III, imperial 4to. 1l. 1s.

## GEOMETRIA.

- Geometria Legitima, or an Elementary System of Theoretical Geometry, in Eight Books, including the Doctrine of Ratios, in which every Theorem is divided into distinct Heads; by Francis Reynard, 7s. 6d.

## HISTORIA.

- The History of Ireland, with a Statistical and Geographical Account of that Kingdom. By Stephen Barlow, A. M. 2 vols, 8vo. 1l. 1s.
- Abridgment of Universal History. By the Rev. G. Whita-

- ker, Part. I. (to be completed in 16 monthly parts, forming 3 vols. 4to.) 8s.
- A Narrative of the Battle of Hanau, and other events connected with the retreat of the French Army from Leipsig to the Rhine. From the German, 8vo. 4s.
- A Literary History of the Middle Ages, comprehending an Account of the state of Learning from the reign of Augustus to its revival in the 15th century. By the Rev. Joseph Borington, 4to. 2l. 2s.
- Memoir of the Queen of Hetruria, written by herself; with an authentic Narrative of the Seizure and Removal of Pope Pius VII. in 1809, by one of his attendants. From the Italian, 8vo. 7s. 6d.
- Campaign in Germany and France, from the expiration of the Armistice, signed and ratified, June 4, 1813; to the period of the Abdication of the Throne of France, by Napoleon Bonaparte; with an Appendix, containing all the French Bulletins, issued during this period, and other official documents, by John Philippart, 2 vols. 1l. 1s.

MEDICINA.

- Letters addressed to H. R. H. the Duke of Kent, on Consumption. By Thomas Sutton, M. D. 2s. 6d.
- Essay on the Prevention and cure of Insanity; with observations on the Rules for the detection of pretenders to madness. By George Nesse Hill, 8vo. 12s.
- Treatise on Chin-cough. By Robert Wat, M. D. 10s. 6d.
- Lectures on Inflammation. By John Thomson, 8vo. 14s.
- An Essay on the Venereal Disease. By Richard Carmichael, 4to.

MISCELLANEA.

- Werner's Nomenclature of Colours, with Additions. By Patrick Syme, 8vo. 14s.
- Letters on the Writings and Character of Rousseau. By Madame de Staël, 8vo. 5s.

Review of the Discussions relating to the Oporto Wine Company, 8vo. 2s. 6d.

Remarks on Madame de Staël's Work, on Germany. In Four Letters, addressed to Sir James Mackintosh, Bart. 8vo. 6s.

Tide Tables for all the Sea Ports in Europe. By Alexander Ingram, 12s.

## NOVELLAS.

The Cabronazos, or a Spaniard in London. By a Graduate of the University of Cambridge, 2 vols. 12mo.

Waverley; or 'Tis Sixty Years Since, 3 vols. 1l. 1s.

Tales for Cottagers, accommodated to the present condition of the Irish Peasantry. By Mary Leadbeater and Elizabeth Shackleton, 12mo.

London Tales, or Reflective Portraits. By Mrs. Roche, 2 vols. 7s.

## POEZIA.

Specimens of the Classic Poets in a Chronological series from Homer to Tryphiodorus, translated into English verse, with notes. By Charles A. Elton, 3 vols. 4l. 16s.

Wellington, in Three Cantos, with notes. By Ph. D. Hardy, 4to. 16s.

Laura, or an Anthology of Sonnets (on the Petrarchan model) and Elegiac Quatuorzains; English, Italian, Spanish, Portuguese, French, and German, original and translated, with a Preface, Critical and Biographical Notes, and Index; by Capel Lofft, 5 vols. 1l. 10s.

Persia, a Poem; with Notes, 8vo. 3s.

Lara, a Tale; Jacqueline, a Tale, 12mo. 7s. 6d.

The Excursion; being a portion of the Recluse, a Poem. By William Wordsworth, 4to. 2l. 2s.

The Reflections of Tyranny, or Napoleon in Elba, a Poem. 8vo.

The Megha Dura, or Cloud Messenger, a Poem, in the Sanscrit Language. By Calidasa. Translated into Eng-

lish verse with Notes and Illustrations, by Horace Hayman Wilson, Assistant Surgeon in the Service of the Honourable East India Company, and Secretary to the Asiatic Society, 8vo. 7s.

POLITICA.

Observations on the Effect of the Corn Laws, and of a Rise or Fall in the Price of Corn on the Agricultural and General Wealth of the Country. By the Rev. T. R. Malthus, 8vo. 2s.

A Treatise on the Wealth, Power, and Resources of the British Empire, in every Quarter of the World, including the East Indies; the Rise and Progress of the Funding System explained; with Observations on the National Resources for the beneficial Employment of a redundant Population, and for rewarding the Military and Naval Officers, Soldiers, and Seamen, for their Services to their Country during the late War. Illustrated by copious Statistical Tables, constructed on a new plan, and exhibiting a collected view of the different subjects discussed in this Work. By P. Colquhoun, LL. D. 4to. 2l. 2s.

Reflections of a Constitutional Royalist. Translated from the French of Duchene. By Baron Daldorf. 3s.

An Essay on Improving the Condition of the Poor. By Thomas Myers.

Investigation of Population, Commerce, and Agriculture, shewing the great impolicy of the Corn Laws. By Robert Harrington, M. D. 4s.

THEOLOGIA.

Dissertation on the Seals and Trumpets of the Apocalypse, and the Prophetical Period of 1260 years. By William Cunningham, 8vo. 10s. 6d.

Confutation of the Errors of Mediation and Methodism, 8vo. 1s. 6d.

Grotius on the Truth of Christianity, translated by Spencer Madan, D.D. 8vo. 12s.

## VIAGENS.

Travels to the Source of the Missouri River, and across the American Continent to the Pacific Ocean. Performed by order of the Government of the United States, 1804—1806. By Captains Lewis and Clark. 4to. 2l. 12s. 6d.

A General Collection of Voyages and Travels; forming a complete History of the Origin and Progress of Discovery by Sea and Land, from the earliest ages to the present time. By John Pinkerton, 17 vols. 37l. 16s.

A Guide during a Journey from London to Paris. By M. Lafons, 5s.

A Voyage to the Isle of Elba, 8vo.

Travels in various parts of Europe, Asia, and Africa. By Edw. Dan. Clarke, LL. D. 4to. 3 vols.

A Voyage to Terra Australis, undertaken for the purpose of completing the discovery of that vast country; prosecuted in the years 1801, 1802, and 1803, in His Majesty's ship the Investigator, and subsequently in the armed vessel Porpoise, and Cumberland schooner; illustrated with views, and a very large folio volume of charts, headlands, and botanical subjects. By Matthew Flinders, commander of the Investigator.

A Tour through the Island of Elba. By Sir R. Colt Hoare, Bart. 4to. 2l. 2s.

## LISTA

Dos principaes Livros Portuguezes que nos consta serem publicados em Londres.

Diccionario Inglez e Portuguez de Vieira. Nova Ediçãõ, consideravelmente correctã e augmentada, com muitos Vocabulos de Commercio, artes, e officios, &c. 2 vol. Por J. P. Aillaud.

Fabulas escolhidas de la Fontaine, por F. M. do Nascimento, 2 vol.

Tratado da Inflammacãõ, precedido da philologia e pathologia necessarias para a intelligencia da theoria desta molestia, 4 vol. pelo Dr. Antonio d'Almeida.

Reflexoens serias, e Observaçoens imparciaes, ou Exame Analitico sobre a maior parte das Injustas leis, odiosos Privilegios Exclusivos, Execraveis Monopolios, e de todos os mais insofriveis e intoleraveis abuzos da Companhia Geral d'Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, &c. 1 vol.

Censura sobre o Regimento do Juis do Povo, Procuradores e Mesteres da Caza dos Vinte e quatro da Cidade do Porto: ou Breve Razoamento sobre a origem destes homens publicos, e Representantes da Terceira Ordem do Estado, e sua jurisdicção e funcçoens do seo officio, e utilidades vantajozas, que do seo Regimento decisivamente resultaõ ao Soberano, ao Povo, e ao Estado. Contem os Monumentos antigos que existem na dita Camera, &c. 1 vol.

Historia de Amarante, antiga e moderna, athe ser incendiada pelos Francezes em 1809. Por P. F. de A. C. de M. 1 vol.

Microscopio de Verdades, ou Oculo singular, &c. Por hum Patriota, natural da P. do Minho, F. A. M. Esta obra he periodica, e ha ja della dois Nos. publicados.

De Bonaparte e dos Burbons, &c. Por Chateaubriand. Obra traduzida em lingoagem por huma Senhora Portugueza.

Historia da Legião Portugueza em França, 1 vol.

Accusação, Defeza, e Sentença Justificativa de Raimundo Joze Pinheiro, Coronel Governador da Fortaleza de S. João da Foz do Porto.

# POLITICA.

## ESTADOS DO BRAZIL.

### *RIO DE JANEIRO.*

EU o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem, que Tendo Creado pelo Alvará de dezoito de Março de mil oitocentos e nove huma nova Comarca na Capitania de Goiaz denominada de S. Joaõ das duas Barras, Determinando que o Ouvidor podesse residir no Arraial da Natividade em quanto não fosse possivel a sua residencia na dita Villa de S. Joaõ das duas Barras: e sendo-me presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço convir muito ao Meu Serviço, e ao bem dos Povos daquella Comarca o crear-se huma Villa na Barra da Palma para ahi ficar existindo a Cabeça da Comarca, tanto porque sendo mais central he mais commoda para a administração da Justiça, como por ser huma situação mais proxima aos Districtos actualmente povoados, e igualmente vantajosa para a navegação dos rios, e communicação interior do Paiz; como constava da Informaçãõ que se houve do Governador e Capitão General da sobredita Capitania: tendo consideraçãõ ao referido: hei por bem Crear huma Villa no sitio da Barra da Palma, a qual ficará sendo a Cabeça da Comarca de S. Joaõ das duas Barras; tendo a referida Villa a denominaçãõ de Villa de S. Joaõ da Palma: a qual gozará de todos os Privilegios e Prerogativas que pelas Leis, e Usos dos Meus Reinos gozãõ as mais Villas, e seus habitadores.

Hei outrosim por bem Conceder a qualquer pessoa que na mesma sobredita Villa edificar casa para sua habitaçãõ, e estabelecer de novo roça ou Fazenda, seja isenta de pagar Decima, e Dizimos por tempo de dez annos: comprehendendo esta Graça a Villa, e o Termo que para ella for designado.

E para que esta mudança da Cabeça da Comarca não seja impedimento a estabelecer-se, e augmentar-se a Villa de S. Joaõ das duas Barras, a qual deve ficar agora pertencendo

cendo á sobredita Comarca, como Villa Comarca; observando-se em tudo o mais o determinado no dito Alvará de dezoito de Março de mil oitocentos e nove: sou Servido, que a mesma Graça de isenção de Dizimos, e de Decima pelo mesmo tempo de dez annos fique concedida (como Hei por bem Conceder) aos habitantes e povoadores da dita Villa de S. Joaõ das duas Barras, e seu respectivo Termo; comprehendendo tanto as casas, e Fazendas que novamente estabelecerem, como aquellas que desde a data do sobredito Alvará tiverem já estabelecido.

E este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que: mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador e Capitão General da Capitania de Goiaz; e a todos os mais Governadores, Magistrados, Jussas, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar por mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro em vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e quatorze.

## PRINCIPE.

Alvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem Crear huma Villa no sitio da Barra da Palma da Capitania de Goiaz com a denominação de Villa de S. Joaõ da Palma, a qual será a Cabeça da Comarca de S. Joaõ das duas Barras; concedendo a qualquer pessoa que na mesma Villa edificar casa para sua habitação, ou estabelecer de novo roça ou Fazenda dentro do termo que lhe for designado, a isenção de pagar Decima, e Dizimos por tempo de dez annos; cuja Graça ficará tambem gozando pelo mesmo tempo a Villa de S. Joaõ das duas Barras: tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Por Immediata Resolução de Sua Alteza Real de vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e quatorze, tomada em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, de dezasete do mesmo mez e anno.

Monsenhor Miranda.

Monsenhor Almeida.

Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.

Registado a fol. 175 do Liv. I. que serve de Registo dos Decretos de Alvarás nesta Secretaria da Meza do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro quinze de Março de mil oito centos e quatorze.

Antonio Joaquim Alves.

Joaquim José da Silva o fez.

---

Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem ; que constando na Minha Real Presença por Officio do Procurador da Minha Real Corôa e Fazenda, e Consulta da Meza do Meu Desembargo do Paço, a necessidade de se crear huma Villa no Arraial e Districto das Novas Minas do Cantagallo para occorrer ao vexame em que os seus Habitantes se achão de acudir em ás ordens das Justiças da Villa de Santo Antonio de Sá em distancia de mais de vinte e duas legoas, obrigados a passar a Serra por caminhos asperos, e cortados de rios caudalosos ; desamparando entretanto as suas lavouras com notavel prejuizo seu, do augmento da agricultura, e das rendas do Estado : e Querendo eu que os Moradores daquelle fertil Territorio se empreguem sem desvio no exercicio da Lavoura, e tenhaõ entre si o amparo da Justiça para os policar, manter em paz, e decidir-lhes as suas dependencias : hei por bem, conformando me com o parecer da referida Mesa, Erigir em Villa o dito Arraial com o nome de Villa de S. Pedro de Cantagallo ; e terá por limites todo o territorio que se comprehende desde o Rio Parahiba, no sitio que o Ministro encarregado do levantamento da Villa lhe assignar, correndo pelo alto da Serra dos Orgãos a partir com os Termos das Villas de Magé, Macacú, Macahé, e Campos dos Goitacazes até fechar no mesmo Rio Parahiba, o qual lhe servirá de divisa em toda a extenção da parte da Provincia de Minas Geraes. Ficará comprehendida nestes limites a Aldêa da Pedra, que atégora pertencia ao Termo da Villa de S. Salvador dos Campos, do qual sou Servido desmembralla com todo o territorio do alto da Serra a dentro, para ficar pertencendo á Villa de S. Pedro de Cantagallo, e á Comarca do Rio de Janeiro. O Ministro encarregado de levantar a Villa fará erigir nella o Pelourinho, Casas de Camara e Audiencia, Cadêa, e mais Officinas necessarias á custa dos moradores ; e tudo se effei-

ruará debaixo das ordens da Mesa do Meu Desembargo do Paço. Hei outro sim por bem Crear para o governo da dita Villa dous Juizes Ordinarios, e hum dos Orfãos, tres Vereadores, hum Procurador, e hum Thesoureiro do Conselho, dous Almotaceis, dous Tabelliaes do Publico, Judicial e Notas, hum Alcaide e hum Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao primeiro Tabelliaõ os Officios de Escrivão da Camara, Cisas, e Almotaçaria; e ao segundo o Officio de Escrivão dos Orfaos; e todos servirão seus empregos e Officios na fôrma das Leis do Reino. E por Querer agraciar a Villa novamente creada, e provella de rendimentos sufficientes com que possa satisfazer aos encargos publicos: Sou Servido Conceder-lhe para seu patrimonio, alem da meia legoa de terra em quadra já destinada para logradouro do Arraial, huma Sesmaria mais de huma legoa em quadra, ou conjunctamente havendo terras devolutas, ou dividida em quatro Sesmarias de meia legoa em quadra cada huma, onde as houver desembarçadas; para o que requererá á Mesa do Meu Desembargo do Paço, na qual se lhe farão expedir os competentes despachos; com a faculdade da Camara as poder afforar em pequenas porçoens por emprazamentos perpetuos com fôros racionaveis e laudemios da Lei; observando-se a respeito desses emprazamentos o Alvará de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis.

E este se cumprira como nelle se contem sem duvida ou embargo algum, porque assim he Minha Mercê. E Mandado á Messa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; a todos os Tribunaes, Magistrados, Justiças, e pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem. E valerá como se fosse passado pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar por hum e mais annos. não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro em nove de Março de mil oitocentos e quatorze.

PRINCIPE com Guarda.

Alvará com força de Lei, pelo qual He Vossa Alteza Real por bem Erigir em Villa o Arraial das Novas Minas do

Cantagallo com a denominação de Villa de S. Pedro de Cantagallo; Creando os Officios respectivos á mesma Villa, e determinando os Termos, e rendimentos que lhe haõ de pertencer: tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Por immediata Resolução de Sua Alteza Real de desasete de Janeiro de mil oitocentos e quatorze tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de treze do mesmo mez e anno.

Monsenhor Miranda. Francisco Antonio de Souza da Silveira.

Bernardo Jozé de Souza Lobato o fez escrever.

Registado a fol. 176 vers. do Liv. I. que serve do Registo dos Decretos, e Alvarás nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro vinte e hum de Março de mil oito centos e quatorze.

Antonio Luiz Alves,

Joaquim José da Silveira o fez.

---

## PARAIBA DO NORTE.

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ,  
EM INGLATERRA.

Tenho a honra de dirigir-me a V. Mces. para lhes supplicar queiraõ inserir no primeiro numero, em que couber, do seu Jornal, a noticia abaixo transcrita: persuado-me, que sua materia, habilita a supplica; e a phrase, o exito; porque se conforma com a imparcialidade, e decencia, que demanda todo o papel publico; que hé o que muito apraz a V. Mces.

Seu muito attento Venerador e Servo,

Antonio Lino d'Albuquerque e Araujo.

Paraiba do Norte, em 13 de Junho e 1814.

Na manhã de 6 de Junho de 1814, se abriu o novo estabelecimento d'Estudos Mathematicos, em a populosa, e Linda Villa do Recife, segunda Capital de Pernambuco: assistio a este acto, o Exmo Governador, e Capitão General, o Sabio, e Amenissimo Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Recitou a Oração de Sapiencia, o Doutor Antonio Francisco Bastos: oppozitor da Faculdade; e ora Lente, e Director dos Estudos Militares da Capitania. Constituiu-se mui formal, e apparatuso este acto; em que concorreraõ o Corpo Militar dos Regimentos de Linha; muitos outros Officiaes de distincção; grande numero d'Eclesiasticos de reconhecida litteratura; a fora pessoas d'empregos publicos: aquella Oração, obra d'improvizo, deixou ver hum grande fundo de conhecimentos das outras Sciencias, em que tinhaõ alçada (segundo a expressão do seo Autor) as Mathematicas, como as unicas, que se bazeficaõ, e progressaõ sobre os mais exactos, e luminosos principios da razaõ; e por isto as mais capazes d'apparelhar o homem para arrostar firme as difficuldades, que apresentaõ todos os outros Estudos, e conhecimentos humanos. Concluiu a Oração, demonstrando, que nenhum Militar marcharia affeito, e com garbo, para o grande exercicio das Armas, se muito d'antemaõ não se achasse munido com os importantes principios das Sciencias exactas; e assáz adestrado nas dellicadas theorias dos calculos differencial, e integral; e nas suas applicaçoes aos differentes empregos das Armas: mormente o Artilheiro, e o Engenheiro (cujos exercicios na guerra, tanto se vizinhaõ) se tornavaõ iguaes a zero; se o primeiro se limitasse a pouco mais do serviço braçal; e o segundo a huma mediania de principios que exclue o official do centro dos grandes recursos, que só o perfeito conhecimento das Sciencias da guerra, e dos grandes successos, que quasi sempre a acompanhaõ, sabe apresentar no momento arriscado. Aquelle Professor, digno da consideração do homem virtuozo, do homem de bem, pelas suas cans, pelo seo saber, e pela sua moral, sem taxa, no conceito publico, certo desempenhará a dignidade do seo Magisterio, se S. A. R. se dignar, (como humillissimamente supplicamos) nomear para as Cadeiras, que restaõ occupar n'aquelle estabelecimento, pessoas igualmente habilitadas; dest'arte se propagaraõ em systema, conhecimentos taõ indispensaveis, como utillissimos ao Seo Real Serviço; e s'evitará a ruinoza restricção d'Estudos particulares, sujeitos á arbitraria varidade d'Authores, e de methodos de Leccionar.

## AMERICA HESPAHOLA.

## BUENOS AYRES.

As ultimas noticias de Buenos Ayres ja nos tinhaõ preparado para ouvirmos bem cedo a queda de Monte Video. Com effeito este se rendeo por capitulaçãõ ao General Albier no dia 20 de Junho, e esta noticia foi communicada pelo navio *Melville*, que sahio de Buenos Ayres a 26. O monte foi occupado no dia 22, e a Cidade o devia ser em 23 debaixo das seguintes condiçoens:—

1. A guarniçaõ sahiria com as honras de guerra, e ficaria prisioneira.
2. Toda a propriedade individual seria respeitada.
3. Haveria esquecimento de todas as opinioens politicas.
4. Naõ se imporiaõ contribuiçoens extraordinarias, e na cobrança das ordinarias seria considerado Monte Video como huma parte das *Provincias Unidas*.
5. O Capitaõ General Vigodet teria permissãõ de partir para Hesponha na Corveta *Mercurio*.
7. Perdaõ geral á todos os desertores.

Deraõ-se refens para o cumprimento do Tratado; e quaze 6,000 armas, com quaze 500 peças de artilheria de todos os calibres e hum immenso deposito de muniçoens militares e navaes foraõ o fructo desta importantissima conquista.

A queda de Monte Video deve considerar-se como hum golpe de morte para o sistema monarquico naquella parte do mundo.

O Capitaõ Brown, Commandante da força naval de Buenos Ayres, he Inglez, como ja dissemos, e a elle se attribue em grande parte a tomada de Monte Video. Depois da Victoria sua mulher recebeo, em presente, do Governo de Buenos Ayres hum adereço do pescoço avaliado em 15,000 dollars, e elle em recompensa dos seos serviços, 100,000 dollars. Quem assim paga deve ter sempre quem o sirva, e bem.

# E U R O P A.

---

## R O M A.

10 de Agosto.

Domingo, 7 do corrente Sua Santidade foi á Igreja de Jesus celebrar Missa Pontifical no altar de St. Ignacio. Depois de ter ouvido outra Missa, Sua Santidade se dirigio ao Oratorio da congregação dos Nobres, onde se assentou em hum trono, que tinha sido preparado para elle.

Então entregou ao Mestre de Ceremonias, e ordenou-lhe, que lesse em alta voz a seguinte Bulla, a qual restabelece a Ordem dos Jesuitas:—

Pio, Bispo, Servo dos Servos de Deos.

(ad perpetuam rei Memoriam.)

O cuidado de todas as Igrejas confiadas a nossa humidade pela, vontade Divina, (á pezar dos nossos poucos merecimentos e inferior capacidade,) nos obriga a empregar todos os meios que possuímos, e que nos são ministrados pela graça da Divina Providencia, a fim de que possamos, tanto quanto permittirem as mudanças dos tempos e lugares, alliviar as necessidades espirituaes do Mundo Catholico, sem distincção alguma de povo e naçoens.

Dezejando cumprir com o dever do nosso Ministerio Apostolico, logo que Francisco Karen e outros Padres seculares residentes por muitos annos no vasto Imperio da Russia, e que haviaõ sido Membros da Ordem dos Jesuitas abolida por Clemente XIV. de feliz memoria, supplicarãõ o nosso consentimento para se unirem em corporação, a fim de poderem mais efficaçmente, (em conformidade com a sua instituição,) instruir a mocidade em principios religiosos e moraes, e deliciar-se á pregação, confissão, e administração de outros Sacramentos; nos ainda de melhor grado

annuimos á sua supplica, considerando o quanto o Imperador Paulo I. tinha recommendado os dittos padres no seo despacho datado de 11 de Agosto de 1800; no qual depois de manifestar a alta estima que fazia delles, nos communicou que desejava ver estabelecida a Ordem dos Jesuitas no seo Imperio, debaixo da nossa autoridade; e Nós, da nossa parte, ponderando attentamente as grandes vantagens, que dahi proviriaõ á essas immensas regioens; considerando quam uteis seriaõ á Religiaõ Catholica estes Ecclesiasticos, cuja moralidade e doutrina tinhaõ sido igualmente experimentadas; pareceo-nos justo promover o desejo de hum taõ grande e benefico principe.

Consequentemente, pelo nosso Breve datado de Março de 1801, Nós concedemos ao ditto Francisco Karen, e seos collegas residentes na Russia, ou aos que se dirigissem de outros paizes para este Imperio poder para se formarem em huma congregaçãõ da Ordem de Jesus; elles podem ajuntar-se em huma ou mais cazas apontadas pelo seo superior, com tanto que estas cazas estejaõ situadas dentro do Imperio Russiano. Nós nomeamos o mencionado Francisco Karen, Geral da ditta congregaçãõ; Nós lhes demos a authoridade de reasumir e obedecer a regra de St. Ignacio de Loyola, approvada e confirmada pelas instituiçoens de Paulo III. nosso predecessor, de feliz memoria, a fim de que em huma uniaõ religioza elles podessem livremente instruir a mocidade em religiaõ e sã doutrina, dirigir seminarios e collegios; e, consentindo o Ordinario, confessar, pregar a palavra de Deos, e administrar os sacramentos. Pelo mesmo Breve Nós recebemos a Ordem dos Jesuitas debaixo da nossa immediata protecçãõ e influencia, reservando para nós mesmos e nossos successores os preceitos de tudo aquillo, que nos parecesse proprio para a consolidar, defender, e purificar de todos os abusos e corrupçoens, que se introduzissem nella; e para este fim Nós expressamente abrogámos aquellas constituiçoens apostolicas, estatutos privilegios, e indulgencias concedidas, que militavaõ contra estas concessõens; particularmente a carta Apostolica de Clemente IV. nosso predecessor, que principia com as palavras, *Dominus ac Redemptor Noster*, em aquillo somente que he contrario ao nosso Breve que principia *Catholica*, e o qual foi unicamente dado para o Imperio Russiano.

Pouco tempo depois de havermos ordenado a restauraçãõ da Ordem dos Jesuitas na Russia, nós concedemos o mesmo favor ao Reino da Sicilia, á instancia do nosso caro filho em Jesus Christo, El Rei Fernando, o qual pediu que a ordem dos Jesuitas fosse restabelecida nos seos dominios; e as-

severou estar convencido que, bem como na Russia, os Jesuitas eraõ os preceptores mais capazes para infundir na mocidade a religião Christã, e o temor de Deos, (que he o fundamento da Sabedoria), e para instruilha nas Sciencias e Bellas Lettras. O dever do nosso cargo pastoral induzindo-nos a promover as pias intençoens destes illustres monarchas, e tendo unicamente em vista a gloria de Deos, e a salvaçõ das almas, Nós pelo nosso Breve, que principia *per alias*, e datado de 30 de Julho de 1804, concedemos ao Reino das Duas Sicilias os mesmos privilegios, que haviamos decretado para o Imperio Russo.

O mundo Catholico pede com huma voz unanime o restabelecimento da Ordem dos Jesuitas. Nos diariamente recebemos para este fim as mais urgentes petiçoens dos nossos veneraveis Irmaõs os Arcebispos e Bispos, e das pessoas as mais distinctas: particularmente depois que se tem sabido das grandes vantagens que a ditta Ordem tem produzido nos mencionados paizes. A dispersã das mesmas pedras do Sanctuario nestas recentes calamidades (o que he melhor agora deplorar, que repetir) a anniquilaçõ da disciplina das Ordens Regulares (a gloria e apoio da Igreja Catholica, para cuja restauraçõ todos os nossos pensamentos e cuidados se dirigem presentemente) exigem que nós annuamos á hum desejo tão util, e tão geral.

Nós julgamos que commetteriamos hum grande crime para com Deos, se no meio destes perigos da republica Christam, desprezassemos os meios que a especial providencia do Altissimo tem posto ao nosso dispõr; e, se collocados na barca de Pedro, atacada e agitada por continuas tempestades, não nos aproveitassemos dos vigorozos e peritos remadores, que voluntariamente tem offerecido os seus serviços para conquistarem o impeto das ondas de hum mar, que a todos os instantes está ameaçando naufragio, e morte. Convencidos por motivos tão fortes e tão numerosos, Nós temos resolvido fazer agora o que desejaríamos ter executado no principio do nosso pontificado. Depois de havermos implorado com ferventes supplicas o auxilio Divino, depois de havermos tomado o avizo e conselho de hum grande numero dos nossos veneraveis irmaõs os Cardeaes da Santa Igreja Romana; Nós temos decretado, com plena intelligencia em virtude do summo poder Apostolico, e com perpetua validade, que todas as concessõens e poderes outorgados por nós unicamente ao Imperio Russo e ao Reino das Duas Sicilias, se estendaõ para o futuro á todos os nossos Estados Ecclesiasticos, e

tambem á todos os outros Estados. Por tanto nós concedemos ao nosso muito amado filho Taddeo Barzozowski, presentemente Geral da Ordem dos Jesuitas, e á outros Membros daquella Ordem legitimamente delegados por elle, todos os poderes necessarios, para que os dittos Estados possaõ livre e legalmente receer todos aquelles, que quizerem ser admittidos na Ordem regular da Companhia de Jesus, os quaes debaixo da authoridade do Geral *ad interim* seraõ admittidos e distribuidos por huma ou mais cazas, collegios, ou provincias, onde conformaraõ o seo modo de vida com a regra prescripta por St. Ignacio de Loyola, approvada e confirmada pelas constituçoens de Paulo III. Nós alem disso declaramos, e concedemos a faculdade de elles poderem livre e legalmente educar a mocidade nos principios da fé Catholica, instrua-la na sam moral, e dirigir collegios e seminarios; nos lhes damos a authoridade de ouvir confissoens, de pregar a palavra de Deos, e de administrar os sacramentos no lugar da sua residencia com o consentimento, e approvaçãõ do ordinario. Nós tomamos debaixo da nossa tutela, e debaixo da nossa immediata obediencia, e da Santa Se, todos os collegios, cazas, provincias, e membros desta ordem, e todos aquelles que se unirem á ella; reservando sempre para nós, e para os Pontifices Romanos nossos successores, o prescrever e dirigir tudo aquillo que julgar-mos justo prescrever e dirigir, a fim de consolidar cada vez mais a ditta ordem, faze-la mais forte, e purifica-la dos abusos que se introduzirem nella, o que Deos tal não permitta. Resta-nos agora exhortar de todo o coração, e em nome do Senhor, a todos os Superiores, Provinciaes, Reitores, Collegas, e Pupilos desta restabelecida sociedade, que se mostrem em todos os tempos e lugares dignos imitadores do seo Padre; que observem exactamente a Regra prescripta pelo seo fundador; e que sempre obedeçaõ com o maior zelo aos uteis e saudaveis conselhos, que elle tem deixado á seus filhos.

A final, Nós recommendamos fortemente em nome do Senhor, a ordem e todos os seus membros ao nossos caros filhos em Jesus Christo os illustres e nobres Principes e Senhores temporaes, como tambem aos nossos veneraveis irmaõs os Arcebispos e Bispos, e a todos aquelles que se achaõ em poder; nós exhortamos, nós mandamos que elles não só não permittaõ que esta ordem seja de forma alguma molestada, porem mesmo que observem, se ella he tratada com benignidade, e caridade.

Nós ordenamos que a presente Bulla seja inviolavelmente obedecida conforme a sua forma e theor, em todo o tempo

futuro; a fim que ella produza todo o effeito de que he susceptivel; que nunca sera sujeita á opiniaõ ou revizaõ de qualquer juiz, seja qual for o poder de que este esteja revestido, declarando nulla e de nenhum effeito toda a alteraçãõ que for feita na presente regulaçãõ, seja de proposito, ou por ignorancia; e isto apezar de qualquer constituição e decreto Apostolico, especialmente o breve de Clemente XIV. de feliz memoria, principiando com as palavras *Dominus ac Redemptor Noster* marcado com o selo do Pescador no dia 22 de Julho de 1773, o qual nós expressamente abrogamos em aquillo, que he contrario á esta nossa ordem.

Igualmente desejamos, que copias do nosso presente Breve, estejam ou em manuscrito, ou impressas, tenham tanto vigor como o original, com tanto que ellas sejam assinadas por hum tabelliaõ publico, e tenham o selo de alguma dignidade ecclesiastica; que nenhum individuo seja permitido infringir, ou por huma audaz temeridade oppor-se á alguma parte desta ordem; e que, se alguem tal attentar, fique sabendo que necessariamente encorrerá na indignaçãõ do Altissimo, e dos Santos Apostolos Pedro e Paulo.

Dada em Roma em Santa Maria Maior aos 7 de Agosto no anno de Nosso Senhor 1814, e no decimo quinto do nosso Pontificado.

(Assignados) { Cardeal Prodtaire.  
                          { Cardeal Braschi.

Depois de lida a Bulla, todos os Jesuitas presentes beijaram os pés do Papa; á testa delles estava o padre Panizoni, o qual ad interim fará as funcçoens do Geral, que se espera da Russia.

Leo-se depois hum Acto relativo á restituicãõ dos fundos, ao patrimonio dos Jesuitas que ainda existe, e ás compensaçoes provisionaes pela propriedade alienada. Assim, diz o *Diario Romano*, terminou huma cerimonia eternamente gloriosa e memoravel.

O Times, de 31 de Agosto faz sobre esta materia as seguintes reflexoens.

A Ordem dos Jesuitas está restabelecida: a Bulla do Papa sobre este objecto sera lida com grande interesse. Se este acto memoravel for plenamente executado, sem duvida virá a ter huma incalculavel influencia sobre os Estados Catholicos da Europa e mesmo sobre todo o mundo. Os motivos que sua Santidade allega para justificar esta medida são tão singulares, como o mesmo acto he importante. Ha 13 annos que o Imperador Paulo da Russia, e Fernando El Rei de Napoles, (o primeiro dos quaes professava a fé Grega, e indubitavelmente doído; o segundo de talentos mui mediocres), pediraõ ao Papa o restabelecimento dos Jesuitas nos seos dominios. S. S. tendo benignamente annuido á sua supplica, quer agora ainda com maior generosidade espalhar pelo resto da Europa o bem de que estes *esclarecidos* Monarchas faziaõ hum tão alto apreço. “O Mundo Catholico, diz a Bulla, pede com huma vez unanime o restabelecimento da ordem dos Jesuitas.” Talvez isto assim seja; e se na realidade o Mundo Catholico pede os Jesuitas, muito embora os tenha: porem os unicos exemplos, que achamos de taes supplicantes, são certamente singulares.

A seguinte passagem da Bulla, se hum tal nome lhe he appropriado, mostrará evidentemente as pretensoens de S. S.

“Nós ordenamos que a presente Bulla seja inviolavelmente obedecida segundo a sua forma e theor, em todo o tempo futuro; a fim de que ella produza todo o effeito de que he susceptivel; que nunca sera sugcita á opiniaõ ou revizaõ de qualquer juiz, seja qual for o poder de que esteja revestido.”

Este Acto he de hum tão grande momento na condiçaõ da vida humana, e nos interesses da Sociedade, que necessariamente attrahirá a attençaõ dos mais sabios e esclarecidos homens da Europa.

---

Por outra Bulla dada em Roma aos 15 de Agosto, e assinada pelo Cardeal Pacca, S. S. restabeleceo todas as Ordens Monasticas.

Para mostrar-mos o quanto S. S. se disvella por enriquecer os seus dominios com dignidades ja espirituaes, ja temporaes vamos inserir o seguinte artigo de huma Gazeta publicada em Roma

“ S. S. desejando premiar a conducta de Luciano Bonaparte, e ancioso de lhe dar novas provas do seu affecto, o tem elevado ao grão de Principe Romano.

“ S. S. tem publicado para esse fim hum mui honroso decreto, pelo qual a possessão de Canino, situado sobre as fronteiras da Etruria, he confirmada, e ratificada, e o direito de possessão fica sendo hereditario aos seus vindoiros. Luciano Bonaparte ha oito annos havia comprado esta excellente propriedade á Camera Apostolica, quando foi desterrado de França e se refugiou em Roma. Todos tem visto com a maior satisfacção esta illustre personagem receber das mãos da Cabeça da Igreja esta recompensa taõ digna da sua virtude. Elle frequentemente tem audiencias particulares com S. S.; e está preparando para a imprensa o seu grande Poema de *Charlemagne*, o qual apparecerá em Janeiro de 1815; e he dedicado ao Santo Padre.”

---

## P O L O N I A .

---

*Varsovia, 15 de Agosto de 1814.*

Todas as circumstancias concorrem para persuadir-nos que a sorte da Polonia está em fim decidida. Alguns dos nossos mais distinctos homens de Estado assiduamente trabalham em organizar huma constituição, appropriada aos nossos habitos e costumes — Dis-se que o Imperador da Russia será Rey de Polonia, e o Principe Constantino Vice-Rey. O Reino terá seus Dignatarios, Graõs Officiaes, Ministros, hum exercito, hum Erario, &c.

A commissão nomeada para formar a constituição compoem-se do Conde Matasewith, Ministro das Finanças; do Conde Zamosky, Senador; dos Conselheiros de Estado Linowsky, e Grabowsky, &c. Muitos Generaes Polacos tem aqui chegado, e entre outros, Mr. de Sierakousky, que servio debaixo das ordens de Kosciusko.

A politica, a justiça, a razão, e a humanidade pedem que o Reino da Polonia seja restabelecido. Ainda quando mais não fosse, os Manes de Sobiesky exigiaõ este sacrificio. Quando se considerar que aos Polacos e á este grande Rey deve a Europa não estar talvez hoje sujeita ás Leis do Serralho de Constantinopla, e que Vienna lhe deveo particularmente o não ser saqueada, e pode ser, queimada pelos Turcos, não he com effeito muito o restituir a liberdade á este valerozo povo, que ja teve maõ em huma innundação de barbaros, e he possivel que possa ainda ter maõ em outras muitas. O nobre Alexandre, o nobre e Grande Imperador da Russia porá o ultimo remate á sua gloria se com effeito tiver bastante generosidade para executar este necessario projecto para o equilibrio da Europa, e final independencia das naçoens. Não gostamos porem que se diga e que se escreva, que Alexandre será Imperador de todas as Russias, e Rey de Polonia. Isto faz-nos lembrar :

“ Napoleaõ Imperador dos Francezes, Rey de Italia.”

---

## MARGENS DO RHENO.

6 de Setembro de 1814.

Os Anjos expulsos do Olimpo reúnem-se agora todos na Suissa. Os Reys destronizados compraõ estados, fazem a sua corte ás mais bellas e mais ricas Damas do paiz, e por este modo formaõ intrigas numerosas. O povo da Suissa universalmente attribue ao Ex-Rey de Westphalia toda a grande influencia nos armamentos de Berne. Como elle huma vez provou as doçuras da Soberania, olha sempre para este manjar delicioso, e derige todas as suas vistas para a Suissa Franceza, aonde se diz que o povo está mui inclinado á França. Eugenio e Hortensia lançaõ as suas redes em Baden, e de certo não preparaõ cousa boa para á Allemanha. Estaõ colligindo agora todos os restos da nobreza Alemam e Franceza, e aquelles individuos, que não apparecem espontaneamente, são convidados por Cartas; porque toda agente que conhece bem os atalhos he mui util na prezente occasião.

Entre tanto, Napoleaõ, limitado a Ilha d'Elba, ainda espera que a sua boa Estrella resuscite. Com tudo, debalde espera. Aquelle que huma vez occupou o centro, e he lançado fora delle por huma geral revolução, fica eternamente na circumferencia. Toda a sua boa fortuna desapareceo, o seo throno se extinguiu. Os Marechaes, aquem elle atormentava de morte, se julgaõ mui felizes por verem destruido o seo flagello, e folgaõ muito com a paz que agora gozaõ. A sua volta os exporia a todos os furores da vingança. Os que salváraõ as suas propriedades, ou os que as tem augmentado mais todos são seos inimigos, porque a propriedade nunca teve maior inimigo do que a sua tirania.

Os exercitos são á seo favor, e mesmo os paizanos; mas o seo idolo está longe, e a final se acostumarão a viver sem elle. Se huma nova guerra lhes naõ der o que desejaõ, tudo entaõ se dividirá, e gradualmente desaparecerão todos os elementos de discordia.

(THE SPECTATOR.)

## GENEVA.

18 de Agosto, 1814.

Hoje se publicou a Constituição da Republica de Genebra.

Os seos artigos principaes são os seguintes:

A Religião Protestante he a dominante. Haverá com tudo em Genebra huma Igreja destinada para o culto Catholico, e que será mantida á custa do Estado. A constituição não reconhece nem Patricios, nem classes privilegiadas. Todos os cidadãos de Genebra são iguaes aos olhos da lei. A liberdade da imprensa he reconhecida: com tudo todas as obras devem ser assignadas; e se as circumstancias o exigirem, o corpo Representativo tem auctoridade para limitar aquella liberdade. O poder legislativo está em hum conselho representativo, composto de 250 membros, ou 268, incluindo os Syndicos e o Conselho de Estado. O conselho legislativo se conformará com as leis geraes da Confederação Helvética; terá auctoridade para fixar os tributos annualmente; para assignar ou recusar Tratados; para cunhar moeda; para nomear os officios administrativos e judicaes; para regular todas as materias relativas ás Dietas ordinarias

e extraordinarias ; e nomear Deputados para estas ultimas. O conselho representativo será convocado sempre nas primeiras segundas feiras de Maio e Dezembro, e cada Sessão durará tres semanas. O poder executivo está depositado em hum Conselho de Estado, composto de 28 membros, taõ somente eleitos entre os Membros do Conselho Legislativo.

---

## FRANCA.

---

### CAMERA DOS DEPUTADOS.

SESSÃO DE 26 DE AGOSTO.

Mr. Farez propoz hum projecto de Lei relativo á responsabilidade dos Ministros d'El Rey, concebido em 17 artigos. Se este regulamento importante para a segurança e tranquillidade do throno tiver o seo effeito, e for approvado, com muito gosto o publicaremos em o nosso Jornal, porque nos parece não só conveniente mas necessario espalhar ideas, donde se possaõ fazer mui proveitozas applicaçoes. Estabelecida a grande maxima, absolutamente indispensavel para o socego publico, da inviolabilidade das pessoas dos Soberanos; he por consequencia preciso em todo o bom governo que alguem seja responsavel pelos actos de auctoridade; e ninguem o pode e deve ser senaõ os Ministros, que aconselhaõ os Reis, e obraõ em seo nome.

---

### CAMERA DOS PARES.

SESSÃO DE 8 DE SETEMBRO.

Todos os passos do novo Governo Frances saõ em geral marcados com o sello de hum verdadeiro patriotismo e probidade publica. Convencido mais do que ninguem, pelas

suas calamidades passadas, que não pode haver estabilidade de governo sem *erario e sem credito*, e que he a mais absurda de todas as humanas concepções querer gozar destas vantagens sem boa fé nem verdade; o Principe de Benevento apresentando á Camera o Budget, disse no discurso que fez por esta occasião as seguintes, e mui notaveis palavras:

“ Os Ministros d’El Rey se julgaõ mui felizes de poderem hoje no meio desta augusta assemblea, respeitando religiosamente o altar da honra, que a gloria das nossas armas levantou, abjurar e solememente proscrever todos esses miseraveis projectos, e desastrozas operações conhecidas, ha mais de hum seculo, pelos nomes de *reduções de rendas, suspensoens de embolços, reduções de Valores, embolços de Valores nominaes, &c.* A França, agora em paz com o universo, deve aspirar á huma nova celebridade. Ella deve estabelecer candura e justiça em todos os ramos da sua administração; e para obter este resultado, he preciso dar todas as providencias para pagar todas as dividas do Estado. E para dizer tudo de huma vez, a França tem meios de pagar todos os seus encargos e todas as suas dividas, se compararmos o que ella tem com que o ella deve.

“ A soma de toda a divida exigivel he de 759 milhoens. A renda calculada para o anno de 1814 he de 520 milhoens; e a do anno de 1815, em 618 milhoens. Esta renda procede unicamente das taxas directas e indirectas, á excepção de 10 ou 12 milhoens soma em que se avalia o producto dos bosques dominiaes. No o anno de 1814 o *deficit* será de 300,400,000 fr.; esta despeza he para pagar tudo o que se gastou athe o 1 de Abril, e per consequencia forma parte das dividas exigiveis. A despeza de 1815 está calculada em 547,700,000 fr. e assim deixa hum sobejo disponivel de 70,300,000 fr. da receita daquelle anno.

“ Estes calculos não tem parecido a muita gente assás correctos: o desejo de perfeição que estes receios annunciaõ não se podem condemnar; com tudo he preciso contentar-nos por hora com simpleses aproximações. Ao menos a Camera deve estar satisfeita por saber o *maximum* das dividas, e o *minimum* das receitas; e por consequencia quando ainda haja erro, este não pode ser perigozo. Se a experiencia mostrar que os resultados são exagerados, o excesso que houver será sempre vantajozo, porque este removerá todos os sustos de hum *deficit*, e dará ao Estado meios de melhorar prontamente o seu credito.

“ Por effeito dos calculos que tem sido preciso fazer em consequencia desta discussão, será agradavel, e ainda mesmo instructivo saber-se, como comparando o estado relativo da

nossa divida com a de outras naçoens, cuja prosperidade he a mais conspicua, ainda assim mesmo depois de tantas catastrophes a França está em humna brilhante situação. Segundo o ultimo Censo, a França tinha 28 milhoens de habitantes. Dividindo pois entre todos a soma annual das taxas, que nos orçâmos em 600 milhoens, vem a caber á cada individuo pouco mais de 22 francos. Em Inglaterra o producto das taxas, não incluindo as da Irlanda, tem chegado nos ultimos annos pelo menos a 60 milhoens sterlingos, que divididos por 12 milhoens de habitantes dão cinco libras sterlingas, ou 120 francos á cada individuo; que vem a ser á cima de cinco vezes mais do que paga cada individuo em França.

“ Nos Estados Unidos da America a receita das alfandegas que, antes dos dois ultimos annos formavaõ quase a sua unica renda, produzia annualmente 16 milhoens de dollars, (quase 85 milhoens de francos.) Dividida esta soma por sete milhoens de habitantes, da quase 12 francos á cada individuo: acrescentando-lhe porem as taxas particulares, proprias de cada Estado, que montaõ quase a onze francos mais, vem a caber 23 francos á cada individuo. Segue-se daqui, que debaixo de qualquer ponto de vista, ou seja de povoação, extençaõ de territorio, ou de objectos *taxaveis*, as vantagens da França são superiores ás das outras naçoens. Esta comparação deve ser sufficiente para confiar mos tudo dos recursos que temos, e para animar huma nação, como a nossa, taõ industrioza e activa, á dedicar-se com ardor á todas as uteis emprezas de agricultura, industria e commercio.

“ He bem que confessemos que o Governo em França adquirio bem pouco credito pela fidelidade em cumprir com os seus ajustes; mas esta falta não se deve attribuir tanto aos homens como á natureza das circunstancias. *A theoria de hum credito firme e regular não se pode estabelecer se não por meio de hum governo representativo constitucional*, bem como aquelle de que a munificencia d'El Rey nos faz gozar pela primeira vez. A exactidaõ com que o presente governo pertende pagar todas as dividas, dara á França muito maior vigor.

“ E se ainda são necessarios exemplos para provar a utilidade do sistema que o Governo se propoem seguir, olhemos para Inglaterra, que só pela sua inviolavel fidelidade em cumprir com as suas promessas, e apezar de todos os embarços que soffreo o seu commercio, achou sempre quem lhe emprestasse annualmente depois de 20 annos, com bem modicos interesses mais de 25 milhoens sterlingos,

soma igual á nossa renda ordinaria, calculada em 600 milhoens de francos.

“ Nem se aponte, para justificar o que succedeo entre nós, o estado de exaurimento em que nos pozeraõ vinte annos de revolução. Contra isto tenho o exemplo da America, que parece bem analogo. O Estados Unidos acabaraõ a sua revolução e huma guerra destruidora no meio de huma soma enorme de moeda papel desacreditado, e com as suas terras despovoadas e sem valor, contando apenas dois milhoens e meio de habitantes. O Governo tinha que pagar huma divida atrazada de 70 milhoens de dollars, isto he, de 385 milhoens de francos, e apenas havia quem quizesse comprar o capital desta divida com 10 ou 12 por cento de interesse. Nesta situaçaõ com tudo, persuadido o governo de todas as vantagens da fidelidade, procurou pagar exactamente os 70 milhoens de dollars. Daqui succedeo, que hum anno depois estes mesmos fundos, que apenas se podiaõ comprar com interesse de 10 ou 12 por cento, ja estavaõ ao par. Assim a propriedade immediatamente cresceo 346 milhoens de francos; os júros do dinheiro diminuirãõ; e os cultivadores, artistas, e negociantes, acharãõ logo capitalistas que auxilliassem suas empresas.

“ Se isto aconteceo pois nos Estados Unidos, melhor acontecera em França que tem outros recursos, e o primeiro de todos hum Rei, que esta determinado a fazer com que todos os actos do seo governo sejaõ marcados com o character da probidade, e da justiça.”

## HESPAÑHA.

*Madrid, 1 de Setembro.*

A Gazeta desta Cidade publicou hoje o seguinte tratado definitivo de paz e amizade concluído entre El Rei nosso Senhor, e Sua Magestade Christianissima; o qual foi designado em Paris aos 20 de Julho do presente anno:—

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade,

Sua Magestade El Rei de Hespanha e das Indias, e seos Alliados, por huma parte, e por por outra S. M. El Rei de França, e Navarra, estando igualmente desejosos de terminar as longas agitaçoens da Europa, e as calamidades das naçoens, por meio de huma paz solida, fundada em huma justa distribuição de força entre as Potencias, e que contenha nas suas estipulaçoens a garantia da sua duração; e S. M. El Rei de Hespanha e das Indias, e seos Alliados não desejando, (agora que a França restituída ao governo paternal dos seos reis dá consequentemente hum penhor de segurança e estabilidade,) exigir della condiçoens e garantias, que elles se veriaõ obrigados a requerer, a ella estar debaixo do antigo governo; para esse fim S. S. M. M. tem nomeado para discutirem, arranjarem, e assinarem hum tratado de paz e amizade, a saber;

S. M. Catholica á D. Pedro Gomez Labrador, Cavalleiro da Real Ordem Hespanhola de Carlos III. seo Conselheiro de Estado, &c. e Sua Magestade Chrisiantissima á M. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, Gram Aguia da Legião de Honra, Cavalleiro do Tosaõ de Oiro, &c. os quaes havendo trocado os seos plenos pôderes, que se acharaõ em boa e devida forma, convieraõ nos artigos seguintes:—

Art. I. Desde a data deste haverá perpetua paz e amizade entre S. M. El Rei de Hespanha e das Indias, e seos Alliados, e S. M. El Rei de França e Navarra, seos herdeiros e successores, seos Estados e respectivos Vassallos.

As Altas partes contratantes poraõ todo o cuidado em manter naõ só entre si, mas tambem tanto quanto possaõ, entre todos os Estados da Europa, a harmonia e boa intelligencia taõ necessaria para o seo respouso.

(A isto seguem-se os artigos contidos no Tratado concluido a 30 de Maio entre a França e as Potencias Alliadas.)

### ARTIGOS ADDICIONAES.

Art. I. A propriedade de qualquer natureza, que os Hespanhoes possuem em França, ou os Francezes em Hespanha, lhcs sera respectivamente restituída no Estado, em que se achava no periodo da confiscação ou sequestração. O levantamento do sequestração abrangerá toda a propriedade que se acha em tal Estado, seja qual for o periodo em que ella foi sequestrada. As disputas sobre materias pecuniarias, que presentemente existem, ou occorraõ para o futuro entre os Hespanhoes e Francezes, ou ellas tenhaõ principiado antes ou depois da guerra, seraõ ajustadas por huma commissão composta de individuos de ambas as Potencias; e se estas disputas pertencerem á jurisdicção das Cortes de Justiça, ambas as partes faraõ com que os seos respectivos Tribunaes administrem a devida justiça com brevidade.

Art. II. Hum tratado de commercio sera concluido o mais cedo possivel entre as duas Potencias; e ate se effectuar este Tratado, as relaçoens commerciaes entre os dois paizes seraõ restabelecidas naquelle estado, em que se achavaõ em 1792.

Os presentes artigos additionaes teraõ a mesma força, e effeito, como se fossem inseridos palavra por palavra no tratadode hoje. Elles seraõ ratificados, e suas ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo. Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios os tem assignado, e sellado com as suas Armas.

(Assignado)

D. Pedro Gomes Labrador.

O Principe de Benevento.

## SICILIA.

---

Palermo, 16 de Agosto, 1814.

Desde que o Parlamento foi dissolvido, existe hum grande descontentamento na Sicilia. O governo he claramente opposto aos Inglezes. Muitos officiaes desta nação tem sido maltratados de noite; e recea-se huma commoção popular contra as tropas Britannicas. O partido Inglez he perseguido: aquelles, que pela influencia Ingleza havião obtido empregos, são todos os dias demittidos; ate alguns delles tem sido prezos.

Suppoem-se que os Inglezes se estaõ preparando para partirem. Todos os materiaes das barracas, que elles construiã em 1810 na linha de Pharos, foraõ vendidos em leilão.

A fragata Siciliana *Minerva* sahio daqui com huma fragata Ingleza; e se dirige a Trieste para conduzir, para esta cidade a Rainha Carolina e o Principe Leopold.

(*Journal de Paris.*)

---

## P O R T U G A L.

---

### ARRECAÇÃO DA FAZENDA REAL.

Temos a satisfacção de Communicar aos nossos Leitores alguns dados mais sobre este importante assumpto que recebemos, de maneira que não podemos duvidar da sua autenticidade. E comparando-se com os que ja demos no Vo-

lum. VII. No. 26, pag. 312, esperamos estimular o zelo de alguns dos nossos Subscriptores para que enchaõ a lacuna que observamos de annos, isto he de 1800 á 1812.

Em 1812.

Rendimento das Alfandegas de Portugal	-	-	-	3,679,884,643 reis.
Do. da Decima	-	-	-	448,630,208
Do. de Contribuição de Defeza	.	.	.	1,040,715,606

Em 1813.

Rendimento das Alfandegas de Portugal	-	-	-	4,601,045,256 reis.
Do. da Decima	-	-	-	693,575,130
Do. de Contribuição de Defeza	-	-	-	1,497,673,203

Estes dados excitaõ a pergunta. “ Qual será a razaõ porque os rendimentos das alfandegas do simples Reino de Portugal tem sido maiores nestes ultimos dois annos depois que o Commercio do Brazil esta aberto á todas as naçoens do que eraõ quando todo este commercio vinha á Lisboa, ao Porto, &c. e os direitos de entrada eraõ o dobro do que saõ actualmente, e mui fortes os de sahida de todos os generos do Brazil? Porque motivo crescerãõ as rendas quando aos portos de Portugal ja não vem como dantes os productos do Brazil, e que por huma apparente conclusãõ parece que deviaõ ter diminuido, pois que taõbem diminuirãõ o numero dos navios, as fazendas entradas nos mesmos portos, e os seus direitos antigos? Parece hum paradoxo, ou hum prodigio; mas o factõ he verdadeiro, e a explicação que julgamos mais natural he, que a—arrecadação tem sido melhor, e os roubos publicos menores.

Nos mesmos rendimentos da Decima ha huma differença taõ notavel que corrobora o que acabamos de dizer. He verdade que em 1800 a maior soma he de—758,581,501; e em 1813 he de—693,575,130. Mas se reflectirmos que em 1800 estava o reino intacto, e em apparencia florescente, e que em 1813 tinha soffrido tres terriveis invasoens, pela ultima das quaes os recursos de duas provincias ficaraõ quase aniquilados; entãõ bem se perceberã, que ainda assim mesmo esta ultima soma, sendo mais pequena, he proporcionalmente muito maior e mais avultada do que a primeira.

Nós desejaríamos ter os Mapas de importação e exportação do Reino de Portugal nestes dois annos de 1812 e 1813, tanto por mar como por terra, porque desconfiamos

que o commercio de transito para Hespanha terá tido grande influencia no rendimento das alfandegas. Mas este lucro nunca faltará ao nosso Reino ainda mesmo depois da paz e da abertura de todos os portos de Hespanha á todas as nações se nós soubermos regular este transito de maneira, que conservemos na barateza dos generos no interior de Hespanha a vantagem natural que para isto tem os portos de Lisboa, Aveiro, e Porto. He verdade que não temos estradas nem rios inteiramente navegaveis como podiaõ ser, porem esperemos que esta indifferença incomprehensivel dos Portuguezes para tudo o que he de utilidade nacional não será eternamente a mesma.

---

*Lisboa, 27 de Agosto.*

Estaõ finalmente restituídos á esta Capital os Corpos de Infantaria, Cavallaria, e Artilheria, que nella tinhaõ destinados os seus aquartelamentos. No dia 16 fez a sua entrada o Regimento de Cavallaria No. 1.; no dia 18 o de Infantaria No. 4.; á 20 o de Cavallaria No. 4.: á 22, o de Infantaria No. 13, e hum parque de artilheria de campanha, pertencente ao Regimento de Artilheria No. 1.; e no dia 25 entraraõ os Regimentos de Infantaria No. 1. e 16. Alem destes corpos que ficaõ aquartelados nesta Capital, esperaõ-se nella, para daqui passarem ás suas praças, os Regimentos de Infantaria No. 7. e No. 19., o primeiro de Setuval, o segundo de Cascaes. Dezejando dar pela sua parte hum testemunho particular do apreço que faz de taõ dignos defensores da Patria, passou o Illustrissimo e Excellentissimo Tenente General Francisco de Paula Leite, encarregado do Governo das Armas desta Corte e Provincia, acompanhado pelos seus Ajudantes, a esperar no sitio de Arroyos os Corpos nos dias da sua chegada (excepto no dia 22, por se achar indisposto), acompanhando-os na sua marcha pela cidade.

Tentar fazer huma exacta relação da publica alegria, e querer pintar os transportes de jubilo, com que os moradores desta populosa Capital tem acolhido e festejado estes briosos guerreiros, que, coroados de immarcesciveis louros (bem como os outros Corpos do nosso Exercito), se viaõ entrar triunfantes em seu recinto, seria empreza impossivel ate mesmo ás pennas mais eloquentes. Em todas as cidades e povoações deste Reino, onde tem entrado os Corpos do Exercito, que alli deviaõ ficar aquartelados, sabemos tem os seus moradores procurado com esmero manifestar, por todos

os modos possíveis, aos libertadores da Patria, a gratidão que lhes consagraõ seos patriotas, e a justa admiração, que tributaõ ás singulares proezas com que, á face de todas as Naçoens, deixaõ acreditado de novo o nome Lusitano, celebre sempre por effeitos maravilhosos nas quatro partes do Globo. Não podia pois o generoso Povo da muito nobre e sempre leal Cidade de Lisboa, cuja circumspecção e exemplar prudencia taõ altamente infundio respeito e temor no exercito da Gironda, quando a perfidia o trouxe so color de amizade, aos nossos muros; não podia este illustre e fidellissimo Povo, que com segurança inaudita pôz toda a confiança na sabedoria do Governo, no auxillio dos nossos Alliados, e particularmente no valor dos nossos Guerreiros, quando o Exercito de Massena, apezar de batido no Bussaco, desceo a avistar as torres desta Capital; não podia, dizemos, este generoso Povo deixar de romper nos mais transcendentés signaes de regozijo ao ver voltarem ao seio da Patria aquelles seos filhos benemeritos, que salvando-a do estranho jugo, levados nas azas da victoria com os intrepidos filhos da belicosa Albion, capitaneados por aquelle raro e venturozo heroe do seculo prezente o Grande Wellington, e pelo denodado Beresford, com mão pezada foraõ, não meramente auxiliar os esforços da Hespanha, mas principalmente libertalla da oppressão do inimigo commum, e transpondo bem como os nossos antigos Lusitanos que acompanharaõ o exercito de Annibal, as naturaes barreiras, que a Natureza pôz entre a Hespanha e França—os Pyrenneos,—levaraõ as Quinas Portuguezas, depois de gloriosos triunfos, ate as margens do Garona, aterrando aquelle mesmo Despota orgulhoso, que no delirio de sua soberba poucos annos antes se considerava o Arbitro das Naçoens.

Como quem de hum lethargo subitamente desperta, e vai gradualmente adquirindo maior vigilancia e energia; assim se foi desde o dia 16, em que entrou o primeiro Regimento, augmentando o desejo neste illustre Povo, de applaudir, e celebrar a entrada gloriosa destas tropas, e de dia a dia se foraõ acrescentando novos signaes e testemunhos da publica satisfação, com que eraõ acolhidas. Mais de trinta arcos triunfaes se vem como por encanto levantados em diversas paragens (desde Arroyos por onde entravaõ os Regimentos), ornados de trofeos, bandeiras, emblemas, e disticos analogos ao assumpto, e em muitos dos arcos venerando-se o retrato do nosso Augusto Principe. Seria impossivel aqui fazer particular menção de cada hum destes arcos e seos ornatos; apenas diremos em geral, que todos foraõ espontaneamente levantados á custa dos moradores dos diversos sitios, em que se achãõ erigidos. Não podemos com tudo deixar de

referir com especialidade, que na magestosa rua Augusta, por onde, depois de fazer alto na grande Praça do Rocio, passaraõ todos os Corpos, se erigiraõ successivamente ate o dia 25, naõ menos de seis elegantes arcos, os quaes sendo illuminados, assim como as janellas de toda a rua nas noites de 22, e 25, tem offerecido ao immenso concurso do povo hum dos espectaculos mais brilhantes; realçando grandemente este espectaculo da noite coretos de musica instrumental, que ao pe de cada hum dos arcos triunfaes em harmoniosos concertos entretinhaõ alegremente os ouvidos do innumeravel povo, que discorria passeando por toda a rua. Sendo varios os disticos, que se liaõ nestes seis arcos, e todos mui conceituosos, achamos particular energia nos das seguintes que aqui transcrevemos:—

Vinde, illustres Heroes; das mãõs da Patria  
 Digno premio aceitai de Palma, e Louro;  
 Pois ganhastes, salvando o Luso Imperio,  
 Nome immortal no Seculo vindouro.

A vossos pes tremeo, vencida, a França,  
 Ante vós caminhou Victoria e Morte;  
 Do jugo estranho libertaes a Hespanha  
 E exemplo destes de valor ao Norte.

Todos os Corpos entraraõ nos ditos dias de manhã, e se encaminharaõ, como dissemos, ao Rocio, seguindo a sua marcha pela Rua Augusta: tanto aquella vasta Praça, como esta grande rua se tem visto inundadas de huma tal multidãõ do povo no momento da chegada das tropas, que apenas podia haver lugar para estas se formarem, e marcharem; re-tenindo os ares com os repetidos vivas, tanto aos nossos guerreiros, assumpto principal deste regozijo, como ao nosso amabilissimo Soberano, á Sua Augusta Mãi, e Rainha Nossa Senhora, e á toda a Real Familia, e ao sabio Governo que neste Reino faz as vezes de S. A. R.

Ao geral contentamento se ajuntavaõ as scenas mais tocantes, sobre tudo ao chegarem aos quarteis os regimentos; apenas tinhaõ deposto as armas, viaõ-se estes guerreiros abraçados pelas mais, pelos pais, pelos irmaõs, pelos amigos; as palavras naõ podiaõ romper senaõ depois da effusaõ das lagrimas; a alegria de ver salvo hum espozo amado chegava a fazer desmaiar a espoza sensivel e terna, que entre o terror, e esperanza vivera longo tempo em saudade. Em fim, os quadros patheticos que se tem observado

nestes dias de jubilo seriaõ capazes de arrancar pranto de alegria aos coraçõens mais duros. He verdade, que em muitas familias, em lugar de alegria, se sente a tristeza, e se veste o luto pela falta de algum dos seos parentes; mas assim mesmo deverá, e certamente, pois são Portuguezes, ha de mitigar sua pena a lembrança de que acabáraõ gloriosos no campo, firmando com sua vida, depois de heroicos feitos, a liberdade da Patria, e a segurança do Throno.—As Musas Portuguezas costumadas a cantar as proezas de seus Heroes, tem presentemente hum sublime assumpto para affinarem as lyras.

---

## INGLATERRA.

---

### ARTIGO DA LEI NOVISSIMA,

Chamada vulgarmente o acto do Lord Ellenborough, pela qual se julgaõ em Inglaterra todas as pessoas accusadas de atirar maliciozamente, e de proposito com espingarda, ou pistola, e mesmo da tençaõ de atirar com qualquer arma de fogo carregada; de dar facadas, ou navalhadas, cortar, ferir, &c.

Tendo-se commettido com extraordinaria maldade varias crucis, e barbaras afrontas em diversas partes de Inglaterra, e Irlanda sobre as pessoas de differentes vassallos de Sua Magestade; ou seja a fim de assassinar, ou de roubar, ou de estropear, desfigurar, ou inhabilitar; ou fazer outro qualquer prejuizo corporeo aos ditos Vassallos; e tendo-se achado insufficientes para aquelle fim as providencias estabelecidas athe agora por lei para acautelar taes culpas: foi por tanto Decretado pela Excellentissima Magestade do Rey pelo, e com o parecer, e consentimento dos Lords Espirituaes, e Temporaes, e Communs que toda, e qualquer Pessoa, ou Pesseoa desde o primeiro de Julho em diante do anno de Nosso Senhor 1803, que na Inglaterra, ou Irlanda volun-

taria, malicioza, e illegitimamente atirarem a qualquer dos Vassallos de Sua Magestade ; ou que voluntaria, malicioza, e illegitimamente apresentarem, apontarem, ou indireitarem qualq̃er arma de fogo carregada a qualquer Vassallo de Sua Magestade, e pertenderem puxando o gatilho, ou de outro qualquer modo, descarregar as ditas armas contra a sua pessoa, ou pessoas ; ou que voluntaria, malicioza, e illegitimamente, derem *facadas, navalhadas, ou golpes*, em qualquer Vassallo de Sua Magestade, com o intento de assassinar, ou roubar, ou estropear, disfigurar, ou inhabilitar o dito, ou ditos Vassallos de Sua Magestade ; ou com o intento de fazer outro qualquer prejuizo corporeo ao dito vassallo, ou vassallos ; ou com o intento de obstar, resistir, ou evitar a legitima prizaõ, e encarceramento da pessoa, ou pessoas que esfaquearaõ, ou cortaraõ : ou a legitima prizaõ, e encarceramento de qualquer das suas, ou dos seus cumplices, por crimes quaesquer, pelos quaes elle, ella, elles, ou ellas possaõ respectivamente ser sujeitos por lei a serem presos, encarcerados, ou detidos ; que em todo e qualquer cazo a pessoa, ou pessoas culpadas destes crimes, ou aquelles que as aconselharão, ajadaraõ, e apoiaraõ, e que souberaõ, e tiveraõ parte em taes culpas seraõ, e saõ por isso declarados reos e soffreraõ morte, como em cazos de crimes capitaes, sem beneficio de clero.

Por Ordem do

Illmo. Exmo. Senhor Embaixador,

Joaquim Andrade,

Consul Geral de Portugal.

## POR ORDEM

Do Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conde de Funchal, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor eu Joaquim Andrade, Consul Geral de Portugal nesta Cidade de Londres, e portos dependentes, faço saber a todos os Marinheiros Portuguezes.

“ Que Sua Excellencia advogou constantemente até agora, perante o Governo Britanico a Cauza dos Marinheiros Portuguezes achados a bordo de Navios Francezes de Guerra, ou Corsarios, porque tinha a certeza de muitos que foraõ metidos a bordo de similhantes Navios, por Ordem de antigo e violento Governo Frances; e porque sabia de muitos, e esperava que se verificasse em todos os que abraçaraõ espontaneamente este serviço que o tinhaõ feito com a simples tenção de salvar-se das prisoes de França e Hollanda, onde tinhaõ sido injustamente retidos no anno de 1807, antes da declaração de Guerra. E ainda que o seu livramento fosse muitas vezes contestado neste Reino, pelos principios geraes 1. *que he hum crime muito odioso o de accitar serviço do inimigo do seu Rei; e 2. que toda a Potencia belligerante tem o direito de considerar como inimigos aquelles que toma com as armas na mão*: com tudo Sua Excellencia sustentou sempre a opiniaõ particular que o caso dos Marinheiros Portuguezes merecia huma excepção favoravel, porque esta Guerra da Revolução Franceza tinha sido conduzida por maximas e principios totalmente oppostos aquelles que de antes eraõ admittidos por todas as Naçoens Civilizadas, e formavaõ parte do Direito Publico da Europa. Não esperava por tanto Sua Excellencia que se achassem nas prisoes de Inglaterra Marinheiros Portuguezes tomados a bordo de Navios de Guerra ou Corsarios Americanos, porque para estes não existem os mesmos motivos favoraveis que desculpaõ os primeiros.”

Certificado porem o Senhor Embaixador que o contrario he hum facto e não podendo duvidar á vista das reclamaçoens que eu fiz, por sua Ordem, e da resposta que recebi do *Transport Board*, que ha Marinheiros Portuguezes que

esquecidos *do que devem ao seu Rei, e a sua Patria* tem aceitado Serviço a bordo de Navios belligerantes, Manda Sua **Excellencia** reimprimir, estampar, e publicar por este modo as **Ordenações Reaes**, e Penas por ellas impostas aos **Marinheiros** que fogem das Armadas Reaes ou dos Navios Mercantes Portuguezes, e que aceitaõ serviço ou Navegaçãõ Estrangeira sem licença do seu Soberano.

ORDENAÇÃO LIV. V. TIT. XCVII.

§ 1.—Todo o Marinheiro que fugir das Armadas ou Navios Reaes, incorre as penas seguintes.

Pagará quatro vezes o Valor dos Soldos recebidos, e será açoitado pelas ruas publicas.

§ 2.—Os que fugirem de Navios Mercantes que vão fora de Comboio Real, pagaraõ da Cadeia, anoveado, tudo o que tiverem recebido dos seus Soldos.

ORDENAÇÃO LIV. V. TIT. XCVIII.

Que os Naturaes deste Reyno não aceitem Navegaçãõ fora delle.

§ 2.—Outro si defendemos que nenhuns Pilotos Mestres e Marinheiros que nossos Naturaes forem, da qui em diante aceitem nenhuns partidos, em nenhuma Navegaçoens, nem Armadas que fora de Nossos Reynos e Senhorios se façãõ; nem vão em ellas em maneira alguma; sobpena, se o contrario fizerem, e lhes for provado, de perderem, por esse mesmo feito todos seus bens, metade para a nossa Camera e a outra metade para quem os accuzar. E mais sejaõ degradados por cinco annos—

*Alvara, de 27 de Septembro, 1756.*

Todo o Marinheiro, e homem do Mar que sem licença minha por escripto se assoldadar ao Serviço de qualquer Nação Estrangeira, fique pelo mesmo facto desnaturalizado dos meus Reynos, e os bens que tiver lhe sejaõ confiscados, ametade para a minha Coroa e a outra metade para a pessoa que o denunciar, incorrendo cumulativamente na pena de dez annos de Gales, sendo achado outra vez neste Reyno ou em alguns dos seus Dominios.

Joaquim Andrade.

A primeira parte deste documento he a simples republicação que se faz de tempo em tempo, de tres annos á esta parte, da traducção que o Senhor Embaixador mandou fazer de lei rigorosa porque se julgaõ em Inglaterra todos os homicidios ou feridas com faca, pistola, ou outra qualquer arma; publicação, que tem por hora posto hum termo ao delicto a que se supunhaõ mais propensos os nossos marinheiros em Inglaterra, e que prova bem, que a falta de castigo pronto he a cauza unica da frequencia destes crimes em outros paizes. Os Francezes arcabuzando sem misericordia em Brescia, Bergamo, e Roma, e os Inglezes processando e inforcando sem perda de tempo salvaõ mais vidas e mais preciosas do que o nosso Provedor da Misericordia, quando corre á desfilada para salvar da forza o condemnado, e se julga tanto mais felis de o ter conseguido quanto o crime he mais atros. A intenção he pura, o pondonor antigo; e não se pode accusar se não a prevaricação que tem havido nas ideias, e que tem feito passar por virtude o acto de salvar a vida á hum criminozo para talvez hir cometer logo novos crimes.

Não são menos puras e louvaveis as intençoens com que se ordena a segunda publicação para intimar aos nossos marinheiros as penas a que ficão sujeitos pelas leis do Reino-tomando serviço com as naçoens belligerantes.—Mas seja nos licito trazer a lembrança de nossos leitores o que em muitas Memorias inseridas neste Jornal se tem dito. Os nossos marinheiros de certo erraõ,—por certo era melhor que servissem em os nossos navios. A falta que elles nos fazem he huma tremenda diminuição do poder e da riqueza da nação: mas este damno he muito antigo, e procede das nossas más regulaçoens; isto he, da falta de attenção em dar huma preferencia decisiva aos nossos navios mercantes, e athe dessa mesma indifferença com que se sabe que os nossos navios pagaõ mais direitos de Porto, ou fazem mais despezas em nossos Portos do que os estrangeiros.

Por que succede que ninguem pense em remediar este damno? Observe-se a indifferença com que hum Author moderno refere o factio sem lhe occorrer a necessidade do remedio. Eis aqui como se exprime Agostinho Rebello da Costa, *Descripção do Porto*, pag. 204. Ed. de 1789.—“ Ordinariamente não navegaõ (os nossos navios) para paizes estrangeiros, porque para Inglaterra não podem ser conduzidos os vinhos mais do que em navios Inglezes; e para a exportação de outros generos concorrem os navios das outras naçoens, com cuja economia não podem com

petir as grandes despesas da nossa navegação." N. B. Nós já observamos, que os vinhos podem vir em navios Portuguezes pagando iguaes direitos aos Inglezes, e com tudo nenhum navio Portuguez apparece com elles.

Supponhamos que estes 30, 40, ou 50 mil marinheiros voltassem á sua patria, e que pedissem emprego. Que resposta se lhes daria?—"Que não fazia conta a navegação Portugueza."

Nos diremos pois, que se estes marinheiros erraõ, a culpa não he sua: a culpa e toda do nosso desmazelo.

No precedente No. provámos nos que á exemplo do que se praticou com a França, se poderia recobrar o direito da navegação Portugueza, usurpada por Suecos, Dinamarquezes, Americanos, Hollandezes, Ragusanos, Hamburguezes, &c. O metodo que indicámos he bem simples: haverá com tudo algum que o proponha? haverá outro que o approve? Infelizmente duvidamos; ou antes receamos que não o haverá.

## RESUMO

Do processo feito ao Marinheiro Portuguez João da Silva, accusado de ter sido cúmplice no assassinio commetido por Antonio Cardozo no mez de Dezembro de 1810.

As testemunhas contra o prisioneiro foraõ primeiramente examinadas.

Diogo Davis, irmão do defunto, relatou todas as circumstancias da briga, em que seo irmão foi assassinado. Elle estava certo de que o prisioneiro era hum dos quatro, que vieraõ da taverna. Depõz que o prisioneiro se travára com elle, e que na luta ambos cahiraõ em terra; mas que depois elle testemunha se achára cortado no braço: que vira o prisioneiro huma semana depois e que este lhe dísse "que sentia muito não ter morto a elle testemunha:" que o tornara a ver em Whampoe na China, onde a accusára de haver concorrido para a morte de seo irmão.

Biddy Jennings e o dono da taverna foraõ depois examinados: porem não depozerãõ coiza alguma que provasse que o prisioneiro tinha faca na mão durante a briga, nem que Cardozo tinha faca quando sahio da taverna.

As testemunhas a favor do prisioneiro foraõ depois interrogadas; e asseveraraõ que o ditto prisioneiro nunca se havia escondido. que tres semanas depois do assassinio se embarcára no navio Amelia; porem que voltára para etse Reino, e que fora residir no mesmo lugar em que anterior-

mente morava, onde se demorou por muito tempo ate se embarcar no navio Sir Charles Grant.

O Juiz lêo então o processo, a fim de habilitar os Jurados a decidirem, se o prisioneiro era culpado de homicidio; e depois disto concluiu dizendo, que se o prisioneiro sahio da taverna com o intento de commeter hum acto criminoso, e os Jurados estavaõ convencidos das provas que haviaõ a esse respeito, então elle era culpado de homicidio; porem se elle sahio unicamente com o intuito de proteger as mulheres que haviaõ gritado por auxilio, então os Jurados o deviaõ declarar innocente.

Os Jurados quasi immediatamente depois declararaõ que o prisioneiro era innocente.

---

O Principe Regente de Inglaterra attendendo aos mui distinctos serviços das tropas, que combateraõ nas batalhas dos Perinneos desde 28 de Julho ate 2 de Agosto de 1813; na do Nivelles em 10 de Novembro de 1813; e no certo e tomada de St. Sebastiaõ em Agosto e Septembro de 1813; tem ordenado que certo numero de Officiaes, que se acharaõ presentes nestas sempre memoraveis occasioens, goze do privilegio de trazer medalhas de distincção, em cõformidade com as regulaçoens publicadas á 7 de Outubro do anno passado. Desta Lista nos unicamente mencionaremos os nomes dos nossos benemeritos Officiaes, visto que estes mais particularmente nos interessaõ.

Dos que se distinguiraõ nas batalhas dos Perinneos.—O Tenente General, Conde de Amarante.—O Brigadeiro General Antonio Hippolito da Costa.—O Brigadeiro General D. Carlos Frederico Le Cor.—O Coronel Jorge de Avilez.—O Coronel M. Pamplona.—O Coronel Luiz Maria de Souza Vahia.—O Major L. Madeira.

Dos que se distinguiraõ no batalha do Nivelles.—O Major General D Carlos Frederico Le Cor.—O Major General M de Brito Mozinho.—Brigadeiro General Antonio Hippolito da Costa.—O Coronel Jorge de Avilez.—O Coronel Luiz Maria de Souza Vahia.—O Coronel Joaõ Telles de Menezes.—O Coronel Joze de Vasconcellos.—O Te Coronel M. P. da Silveira.—O Major J. Alexandre.—O Major F. A. Pamplona.—O Major J. P. Saavedra.—O Major M. de Souza.

No cerco e tomada de S. Sebastiaõ.—O Coronel Luiz do

Rego Barreto.—O Coronel F. H. Pizarro.—O Major S. Joze de Arriaga.

O Príncipe Regente tem igualmente ordenado que os seguintes Officiaes que se acharão nas cercos e batalhas que houveraõ na Peninsula antes das precedentes recebaõ tambem distinctivos em commemoraçãõ dos seos importantes servicos.

Na Batalha do Busaco.—O Brigadeiro General Antonio de Lemos Pereira de la Cerda.—O Coronel J. Cardozo.—O Coronel Palmeirim.

Na de Fuentes de Onor.—O Coronel J. Cardozo.—O Coronel Palmeirim.

No Assalto e tomada de Ciudad Rodrigo.—O Coronel J. Cardozo —O Tenente Coronel F X. Calheiros.

Na Batalha de Salamanca.—O Major S F. de Arriaga.

O Príncipe Regente ordena de mais, que aquellas medalhas, que se haviaõ de conferir á alguns dos sobreditos Officiaes, que pereceraõ nos mencionados cercos e batalhas, ou depois dellas, sejaõ transferidas ás suas respectivas familias, como hum testemunho de respeito devido á memoria de taõ benemeritos varoens.

N. B. Como extrahimos a precedente lista da Gazeta *Times*—naõ estamos certos se temos sido de todo exactos nos nomes dos Officiaes mencionados.

---

Ha muito tempo que os Redactores desejavaõ publicar este Relatorio e dar huma idea aos leitores Portuguezes do sistema Ingles sobre a importaçãõ e exportaçãõ de trigo. O Marques de Landsdowne annunciou no principio da Sessão ultima, que se occuparia deste objecto, e a reputaçãõ litteraria e politica deste Membro illustre da Camera dos Pares fazia nos esperar discursos que dessem noçoens interessantes e circumstanciadas. Porem os Bills que se proposeraõ no Parlamento foraõ regeitados, e naõ pareceo que houvesse nos seos Membros huma opiniaõ bem formada sobre as alteraçõens que cumpria fazer nas leis existentes. Entre tanto a Commissão especial, escolhida pela Camera Baixa para examinar este assumpto publicou o Relatorio ou Consulta seguinte, a qual vem apoiada nos depoimentos ou informaçoens de trinta e seis persons notaveis pela sua profissãõ, officio, ou instrucçãõ, relativa á agricultura e commercio de graons,—que segundo o estilo a Commissão mandou chamar e fez interrogatorios.

Se nós tivermos vagar, e acharmos que alguns destes depoimentos tem noçoens interessantes para Portugal traduzi-los em os Nos. seguintes.

A Commissão nomeada consultou assim não somente homens de merito literario, como Arthur Young, o Secretario da Junta da Agricultura, não somente Feitores e Commissarios de trigos; mas lavradores notaveis, Rendeiros, Proprietarios de moinhos, de Padarias.

Sobre as noçoens dadas por estes diversos homens fundou a Commissão o seo Relatorio ou Consulta seguinte, a qual publicada assim entre os Papeis, mandados imprimir por ordem do Parlamento, servirá athe a proxima Sessão de lição aos Curiosos, e de base de instrucção para as discussões do anno que vem.

### CONSULTA.

A Commissão especial, aquem se entregáraõ as differentes petiçoens, apresentadas á esta Camera na presente Sessão relativas ás Leis sobre o trigo, e mais graõs a fim de examinar tudo o que nellas havia a respeito do Commercio do graõ estrangeiro, e direitos que este agora paga, e depois expor á mesma Camera, com as suas competentes observaçoens, a sua final opiniaõ com todas as provas em que ella se fundasse; havendo conseguintemente considerado todos os pontos que lhe foraõ propostos, concordou na seguinte Consulta:

Reflectindo na alta importancia do objecto que nos foi incumbido pela Camera, a Commissão passou primeiramente a examinar o estado da producção do trigo no anterior, e as circumstancias que para ella concorrem.

As leis que regulaõ a importação do graõ estrangeiro, e os direitos que elle paga, tem de tempos a tempos sofrido alteraçõens; e porisso attendendo para estas circumstancias; e para as despezas da cultura em o nosso paiz, julgou a Commissão que este previo exame era muito necessario, e que devia fazer huma parte de qualquer juizo que se fizesse sobre o commercio do graõ estrangeiro.

Em consequencia deste principio, a Vossa Commissão examinou os pontos seguintes:—

1. A recente extensão e augmento de agricultura no Reino Unido.
2. As actuaes despezas de cultura, incluindo a renda:
3. O preço necessario para remunerar o cultivador.

Quanto ao primeiro ponto, a Vossa Commissão julga ser huma couza provada com toda a evidencia, que dentro dos ultimos vinte annos a agricultura no Reino Unido tem

feito mui extensos e rapidos progressos : que grandes n'ovos capitaes se tem sabida e utilmente applicado não só para augmentar a cultura das terras ja lavradas, mas taõbem para reduzir á lavoura largos terrenos de inferiores pastagens, muitos paões, baldios, e charnecas, que tudo tem passado á huma cultura regular ; que de mui largas empresas deste genero muitas ainda estão na infancia : que outras, ainda que mais adiantadas, não podem com tudo ainda pagar os fundos que nellas se empregaraõ ; e que estes fundos em muitos cazos ficaraõ perdidos para os proprietarios, (perda que taõbem recebe a nação não hindo á vante taõ deapendiosos estabelecimentos) se por faltá de sufficiente estimulo para se continuarem, forem abandonados no seo presente estado imperfeito.

He mais particularmente à este estimulo que á nenhuma outra cauza, que todas as testemunhas attribuem, o grande augmento de producção que o nosso territorio tem adquerido nos ultimos 20 annos, assim como toda a mui rapida e recente extensão do aperfeiçoamento, a que tem chegado o sistema da nossa agricultura : sistema, que na sua opiniaõ, foi creado, e só pode manter-se pelas largas addições, feitas ao Capital empregado para a cultura do Reino. A cauza principal deste adiantamento deve attribuir-se, segundo o parecer da Vossa Commissão, ao augmento de povoação e de opulencia que tem havido no Reino Unido ; porem ao mesmo passo não se deve occultar, que estas mesmas cazas, que he de crer sejaõ permanentes e progressivas, têm sido accidentalmente mas mui poderosamente ajudadas pelos successos que durante a guerra impediraõ a importação do trigo estrangeiro. A repentina mudança deste embaraço parece ter dado algum receio aos lavradores ; o qual receio, á não ser removido, fará na opiniaõ das testemunhas que a Commissão consultou, com que não so não se tente mais a cultura de largos terrenos ainda incultos, mas servira para embaraçar ainda outros adiantamentos, e pôr termo aos progressos que hiaõ fazendo as mesmas terras cultivadas.

(2.) Quanto ao segundo ponto,—as despezas da cultura, incluindo a renda,—he attestado por todos, que no espaço dos mesmos 20 annos a renda das terras, segundo hum calculo medio, tem crescido a ponto de hoje ser dobrada ; com tudo se o valor da renda se calcular segundo a proporção em o que está com o total producto da terra, vê se que tem consideravelmente diminuido dentro do mesmo periodo : a parte que os rendeiros pagavaõ ao Senhorio de todo o producto das suas terras avaliava-se, ha 20 annos, em hum terço, e agora não se calcula, em mais do que hum

quarto ou hum quinto. No que respeita aos fundos necessarios para a mantença de huma herdade, e para os gastos geraes da lavoura, ha mui pouco differença nos calculos: he indubitavel que pelo menos as despezas dobráão depois de 20 annos.

Sem querer apresentar á Camera hum mappa exacto pelo qual possa ajuizar quanto este augmento de encargos se tem accumulado em razão do augmento dos tributos, todavia a Vossa Commissão não julgou fora de propozito o dar em forma de appendice a soma total das taxas recebidas no thesouro, nos differentes annos que findáraõ em 5 de Abril de 1791, 1804, e 1814.

(3.) Quanto ao terceiro ponto,—o preço necessario para remunerar o cultivador,—he claro ser quasi impossivel poder determina-lo exactamente; porque este preço deve variar conforme as differenças de terreno, dos mercados, da habilitade e industria do proprietario, e outras muitas circunstancias, relativas não só aos diversos districtos mas ainda ás diversas herdades de hum mesmo districto. Com tudo não se pode duvidar que estas mesmas circunstancias são as que regulaõ os Senhorios e os rendeiros, os quaes para calcular as despezas e os lucros sempre tomaõ hum certo preço, tal como o de huma colheita mediana, com que se possa indemnizar o lavrador. Este he pois o mesmo preço que a Commissão procurou determinar.

Huma das testemunhas perguntadas pela Commissão dice, que segundo todos os calculos que havia feito de receita e despeza sobre huma herdade que cultivava, era de opiniaõ, que huma vez que hum quarter\* de trigo se vendesse por 72 sh. podia muito bem sustentar o cultivador. Acrescentou porem que este calculo só poderia valer na supposiçaõ que acabasse a taxa, chamada de *propriedade*, e diminuisse o preço da mão d'obra, ou do trabalho.

A opiniaõ mais geral de quasi todas as outras testemunhas foi com tudo, que 80 sh. era o preço minimo porque se podia vender o *quarter* de trigo para que o lavrador podesse ter hum lucro racional. Os seos depoimentos estão por extenso nas minutas, e entre os seos nomes se achaõ muitos dos mais insignes Louvados e Feitores nas differentes partes de Inglaterra, assim como de outras muitas pessoas, taes como grandes negociantes de graons, e rendeiros mui notaveis pelos seos conhecimentos praticos, e pela exactidaõ de todos os seos calculos sobre a economia rural. A este respeito he de muita importancia notar, que a maior parte

\* Contem 20 alqueires Portuguezes de Lisboa e deseseis do Porto.

destas testemunhas, por muito tempo empregadas em serem louvados ou Procuradores em diferentes arrendamentos de herdades, todas concorrem em asseverar, que em todos os seus calculos que tem servido de base ás suas especulaçoens depois de muitos annos, nunca o *quarter* de trigo desceo abaixo de 80 sh., antes tem quase sempre excedido aquelle preço.

Outras muitas testemunhas, igualmente distinctas pelos seus conhecimentos e experiencia em tudo o que diz respeito ao arrendamento das terras e á agricultura do paiz, affirmão porem que o preço de 80 sh. por *quarter*, não indemnisa sufficientemente o cultivador Inglez. Os depoimentos e calculos, que fizeram per ante a commissão, taõbem se achão no appendice; e a vista de todos estes documentos parece, que os differentes preços de 80 até 96 sh. tem sido considerados pelas testemunhas como os mais baixos porque se podia vender o trigo, a fim de que o lavrador podesse tirar algum lucro, attendidas as presentes taxas e as despezas de cultura.

Deve se pois reflectir que estes ultimos calculos tem sido em grande parte feitos por testemunhas, cuja attenção e experiencia se tem particularmente empregado em districtos que de ordinario constaõ de terras frias, fracas, e mui inferiores, nas quaes a cultura do trigo excede as despezas medias da mesma cultura em millores terrenos. Nas terras desta natureza se cultiva agora com tudo muito trigo; e hé constante pelos depoimentos, que se taes terras deixassem de ser cultivadas, ficariaõ por muitos annos sendo de mui pouco proveito para pastos; e que as perdas originadas desta alteraçãõ seriaõ mui ruinozas tanto para os cultivadores como para a mesma massa geral da subsistencia da nação.

A vossa commissão, depois de haver brevemente exposto os principaes resultados da sua inquiriçãõ sobre o estado da nossa agricultura, e as circumstancias relativas tanto á cultura como ao preço dos graõs no Reino Unido, vai agora pelo mesmo modo apresentar á Camera o rezumo das provas que tem procurado á respeito do Commercio do graõ estrangeiro; objecto, que naturalmente forma o segundo e unico restante ponto da importante indagaçãõ de que foi incumbida a vossa commissão.

Tem com tudo o sentimento de dizer, que não lhe foi possível poder alcançar informaçõens sobre as despezas da cultura dos graõs nos paizes estrangeiros: mas ainda que sobre este objecto nada poudes fazer, todavia a commissão colligio taes noticias sobre outros pontos, que lhe parecem mui im-

portantes para as devidas considerações que merecem as leis sobre o trigo e mais graons.

Fica sendo claro pelo testemunho de Mr. Scott, membro da vossa commissão, o que taõbem he confirmado pelo depoimento de outras testemunhas, que mui bem conhecem o commercio do graõ estrangeiro, que nos paizes da Costa do Baltico e mar do Norte, a cultura do trigo naõ he sufficiente para o consumo da sua povoação ; a qual falta se supre com centeio, e outros graons inferiores, assim como com as importações dos mercados estrangeiros:— que, particularmente da Polonia, a maior parte do trigo, alli produzido, he regularmente mandado para os portos do Baltico para ser exportado ; e que estes saõ os unicos portos da Europa, aonde as nações, que naõ tem paõ sufficiente, podem com certeza achar meios de supprir-se. Pelos mesmos depoimentos se vê, que nestes portos o preço do trigo naõ hé regulado pela venda ou consumo que tem no interior, assim como succede aonde o trigo he o alimento ordinario do povo ; mas quasi exclusivamente pelas encomendas que lhes fazem as outras nações da Europa, que estaõ no habito de fazer avultadas compras no Baltico :— Que o preço do trigo no mercado, por exemplo de Dantzic, naõ varia muito pela abundancia ou falta da colheita na Polonia, donde, ou haja abundancia ou haja falta, elle sahe para exportação ; mas sim varia segundo os preços correntes das praças de Londres ou Lisboa. He por consequencia obvio, que se os preços nestes e outros importantes mercados forem muito baixos, o preço nos portos do Baltico taõbem ha de descer anivelar-se com elles: alem disto he taõbem de huma consequencia verdadeira, que apenas pode haver em o nosso mercado algum preço sufficientemente baixo, capaz de impedir a importação de graons destes portos estrangeiros, considerados como grandes depositos, huma vez que seja geral a abundancia nas outras partes da Europa. O depoimento de Mr. Scott sobre este ponto pareceo á vossa commissão taõ positivo, e os seus conhecimentos e experiencia daõ tanto pezo á todas as suas razões, que ella naõ pode deixar de aqui o inserir. He pois o que se segue :—

“ Supponhamos que a nossa colheita he abaixo de huma mediana abundancia ; julgais vós que qualquer importação que se fizesse do Baltico seria capaz de impedir que o *quarter* de trigo subisse em o nosso mercado ácima de 80 sh. ?— Eu julgo que naõ.”

“ Julgais vir, que outras importações, que auxilliassem á do Baltico, seriaõ capazes de produzir aquelle effeito ?— A naõ concorrerem as circumstancias de huma abundancia geral

nos paizes que ordinariamente não exportaõ graons, eu creio que não.”

“ Supponhamos que o preço do trigo em Inglaterra he de 63 sh. por *quarter*, e há huma abundancia geral na Europa; julgaes que ainda assim mesmo se faria huma grande importação para Inglaterra?—Creio, que sim.”

“ Julgaes que isto succederia ainda no caso de ser o preço abaixo de 63 sh., suppondo que os direitos não impedissem esta importação?—He mui difficil determinar qual seja o preço sufficientemente baixo para que possa impedir a importação de paizes, que annualmente fazem tão consideraveis reservas.”

“ A vista das circumstancias, ácima mencionadas, huma tal importação não arruinaria seguramente o nosso mercado interno, ainda quando os preços fossem de 63 sh. por *quarter*?—Sem duvida nenhuma.”

“ Vós tendes dito, que qualquer importação não embarçaria que o preço dos graons não subisse em o nosso mercado ácima de 80 sh. no caso de ser a nossa colheita menos que mediana; agora parece-vos que, no caso de haver hum preço maior para impedir a importação, por exemplo em lugar de 63, 80 sh.; se diminuiria assim a quantidade do graõ importado, hum alqueire só que seja, e dado taõbem, que a nossa colheita fosse menor que mediana?—Certamente não.”

“ Por outra parte, havendo huma grande importação, a qual pode mui bem acontecer nas circumstancias que mencionastes, e quando o preço esteja a 63 sh. ou ainda mais baixo; não concorrerá logo isto para desanimar a cultura do trigo em o nosso Reino? Sem duvida nenhuma.”

O depoimento de Mr. Carlos Frederico Hennings, natural de Elbing, e que tem todos os conhecimentos locaes dos districtos da Polonia, donde se tira todo o graõ para os portos do Baltico para dali se exportar, sendo ao mesmo tempo hum commissario de trigos e de huma grande experiencia em Londres, he substancialmente o mesmo que o de Mr. Scott á respeito desta importante parte do commercio do graõ estrangeiro.

Duas mui importantes e obvias consequencias se tiraõ pois destes depoimentos: 1. que ainda no caso em que o preço porque se admitisse o graõ estrangeiro, livre de direitos, subisse de 63s. a 80s. por *quarter*, (tomando por supposição o ultimo preço, como necessario para manter o cultivador Inglez) esta alteração por nenhuma forma era capaz de impedir a entrada de graõ estrangeiro, huma vez que a colheita no Reino fosse ainda menos que mediana. E 2.

que em certas circumstancias, hum preço em os nossos mercados, ja mui baixo e pouco adequado para recompensar o cultivador, podia ainda tornar-se muito mais baixo pela importação do grão estrangeiro, se a lei não obstar á taes importações.

Segundo os depoimentos he manifesto, que ordinariamente a colheita em França he sufficiente para a seo consumo, e que só extraordinariamente, quando ella he má, tira alguma porção consideravel do Baltico. O nosso paiz, pelo contrario, estando habituado, ha muitos annos, a suprir-se largamente dos estrangeiros, as nossas encomendas são tão superiores ás dos outros paizes, que os preços no Baltico particularmente se regulaõ pelo mercado de Inglaterra. Que isto he o que agora no presente anno succede, de alguma sorte se prova por hum papel que Mr. John Wilson apresentou á Commissaõ. Por elle se vê, que em 17 de Maio passado o preço do trigo em Dantzic era de 350 f. athe 380 f. por *last*, que corresponde, com o cambio sobre Londres á 141. 15., ao preço de quase 2l. 9s. 10d por *quarter*; mas que em 3 de Junho, quando o Cambio subio á 181. 12., o preço do trigo em Dantzic immediatamente taõbem seguiu a mesma alteraçãõ; de maneira que não obstante tornar-se mais favoravel o Cambio para com nosco, os preços porque alli se podia comprar o trigo com letras sobre Londres, vinha a ser quase o mesmo; isto he: de 370 f. á 390 f. por *last*; ou 2l. 10s. 8d. por *quarter*.

Se o nosso paiz por principios de politica, ou em fim por necessidade, continuar a depender da importação estrangeira para sustentar huma parte dos seos individuos, he claro por todas as provas, que o Baltico he o unico lugar da Europa sobre que podemos contar para hum pronto e regular abastecimento:—que Hespanha e Portugal são, mais ou menos, os nossos ordinarios competidores naquelle mercado; e que a França só por acazo recorre a elle, quando lhe falta a sua colheita. Casualmente agora o governo de França permite a exportação de huma parte do seo producto, mas isto parece que he só por hum tempo limitado, e para animar os seos proprios mercados muito abatidos. Assim não podemos nunca contar com a certeza deste recurso; porque pode estar-nos aberto quando menos o necessitar-mos, e fechar-se na occasião de que mais precisaõ tiver-mos delle.

Temos hum factõ que não he indigno da attençaõ da Camera, e vem a ser, que mui consideraveis direitos se tem imposto em todo o grão exportado do Baltico. A vossa commissãõ tem motivos para ajuisar, que estes direitos se tem grandemente augmentado em algumas occasioens,

quando o nosso paiz estava mais precisado. De certo he impossivel não ver, que sendo o augmento de renda o objecto de todos aquelles direitos, e que sendo os preços do Baltico regulados pelos nossos, a escalla ou pauta dos ditos direitos sempre será augmentada em proporção das nossas necessidades, e do consequente alto preço que aqui tivermos.

Na consideração deste e outros muitos inconvenientes tanto domesticos como politicos, que em hum paiz como o nosso não podem deixar de nos reduzir á huma necessaria e grande dependencia do pão estrangeiro, a vossa Commissão sente agora hum grande prazer em declarar, que ultimamente a exportação de graons da Graõ-Bretanha e da Irlanda quasi que equivaleo se não he que tem completamente equilibrado a nossa importação. Olhando para esta importante mudança que tem havido em a nossa situação; para a abundancia de que gozamos, e para o mui grande e mui extenso augmento que ha tido a cultura tanto aqui como na Irlanda, a Vossa Commissão não pode deixar de consolar-se com a esperanza de que só por effeito de desalento, e consequente queda da nossa agricultura, he que poderemos ver-nos outra vez reduzidos á depender das grandes importações de grão estrangeiro, excepto nos cazos extraordinarios e infelizes de ter-mos má colheita.

Se esta esperanza se realizar pela experiencia dos annos futuros, como muito confiamos, a Vossa Commissão se julgá bem paga por todos os cuidados que tomou em elucidar esta parte dos interesses nacionaes. Ella está convencida que a dependencia quase absoluta das importações estrangeiras não he util, nem mesmo segura para o nosso paiz, olhada como hum sistema permanente; e que muitos dos sacrificios e privaçoens, que tem affligido o povo, em todo este longo e difficil conflicto, não haveriaõ sido taõ fortes se não tivessesemos dependido tanto da colheita estrangeira. Se obrigado pois pelas circunstancias destes sacrificios e privaçoens o paiz fez á final tantos esforços, que seraõ capazes em tempos ordinarios de nos fazer independentes dos precarios auxillios estrangeiros, a Vossa Commissão, ao mesmo passo que não ouza propor os meios, com tudo não duvida declarar, que seria da prudencia e politica do Parlamento, não só manter á bem da agricultura, quando o não possa augmentar mais, o prezente estado das suas tentativas e felizes resultados; porem o dar todas as providencias, compatíveis com este primario objecto, a fim de que em mãos annos e mas Colheitas o Reino Unido possa achar a maior facilidade em se abastecer dos graons estrangeiros.

Como couza que tem toda a connexão com os interesses

geraes do Commercio, ainda independentemente do grande objecto de poder-mos ser occasionalmente abastecidos, he evidente, que o nosso paiz tem mui particulares vantagens para vir a ser hum deposito dos graons estrangeiros. Porem isto só se pode realizar, tornando livre a importação dos graons, que se devem depositar e arrecadar em armazens do governo, livres não só de todos os direitos mas de quaesquer impostos e taxas locaes; e permittindo-se em todo o tempo, e em todas as circumstancias aos proprietarios dos ditos graons, assim depositados, o tira-los dos armazens ou para exportação, ou para consumo interno; sujeitos no ultimo cazo ás unicas regras e direitos que sejaõ applicaveis á qualquer outro graõ estrangeiro importado para aquelle fim. A Vossa ommissão esta taõ altamente persuadida da importancia desta medida, que não pode concluir este Relatorio ou Consulta sem manifestar a sua seguinte opiniaõ, e vem a ser:—Que todas as medidas tomadas para fazerem deste paiz o depozito ou armazem intermediario do Commercio dos graons desde o Norte athe o Sul da Europa, alem de outras mui importantes vantagens, cauzariaõ a de conservar em todos os tempos hum preço menos variavel em o nosso mercado interno, e nos dariaõ, contra os effeitos de huma esteril colheita, as melhores seguranças que talvez se possaõ imaginar no actual estado da nossa povoação.—Em 26 de Julho de 1814.

### REPARTIÇÃO COLONIAL.

*Downing-street, 20 de Setembro, 1814.*

O Capitaõ Jervois, Ajudante de Campo do Tenente General Drummond, chegou esta manhã com despachos do Tenente General Sir George Prevost, Bart. dirigidos ao Conde Bathurst, dos quaes damos os extractos seguintes:—

*Quartel General de Montreal, 5 de Agosto, 1814.*

Tenho a satisfacção de transmittir a V. S. as particularidades que o Tenente General Drummond me participou do distincto combate que teve a divisaõ do seo exercito junto da Cachoeira de Niagara á 25 do passado, em que a habilidade dos Generaes de S. M. e o valor e disciplina das suas tropas foraõ eminentemente conspicuas. Alem disto

peço licença para, com o mesmo Tenente General, solicitar humildemente a consideração de S. A. R. o Principe Regente em favor dos benemeritos serviços feitos pelos officiaes particularisados na mesma relação.

Este despacho será entregue a V. S. pelo Capitaõ Jervois, Ajudante de Campo do Tenente General Drummond: e como elle teve parte nos successos do dia 25, muito milhor podera satisfazer a V. S. Sobre tudo a que este respeito lhe perguntar, sendo ao mesmo tempo mui capaz de dar as mais completas informaçoens sobre o estado da Alta Provincia.

EXTRACTO DO OFFICIO DO TENENTE GENERAL DRUMMOND.

*Quartel General do Alto Canada, junto da Cachoeira de Niagara, 27 de Julho, 1814.*

Sir,

Embarquei no dia 24 a noite, e ao romper do dia 25 cheguei á Niagara. Sabendo entaõ do Tenente Coronel Tucker, que o Major General Riall havia marchado para a Cachoeira de Niagara a fim de auxilliar a vanguarda da sua Divisaõ, que tinha tomado aquella direcção em a noite antecedente, ordenei, que o Tenente Coronel Morrisson, com o regimento 89, e com hum destacamento dos Reaes e de El Rey, se dirigisse a este ponto, a fim de que com esta força unida eu podesse, julgando conveniente, atacar o inimigo, que entaõ se achava postado em Street's Creek, e com a sua guarda avançada em Chippawa. Eu ordenei ao mesmo tempo que o Tenente Coronel Tucker, com alguma tropa, e apoiado por huma partida de marinheiros armados, marchasse para Lewiston, a fim de destroçar ou aprizionar hum corpo do inimigo, que estava acampado neste lugar; porem o inimigo se retirou antes da chegada do dito Tenente Coronel.

Com o regimento 89, hum destacamento dos Reaes e de El Rei, e companhia ligeira do regimento 41, fazendo hum total de 800 homens, eu marchei para a Cachoeira, a fim de me unir a divisaõ do Major General Riall.

Pouco antes de chegar aquella posição, recebi noticias do Major General Riall, que o inimigo se avançava em grande força. Eu immediatamente apressei a marcha, e encontrei com a columna do Tenente Coronel Morrisson na estrada que vai dar a Beaver Dam sobre o alto da ladeira em Lundy lane. Em lugar de achar esta posição occupada por toda a divisaõ do Major General, como eu esperava; ao

contrario ella estava quasi toda em posse do inimigo. Com a guarda avançada da divisaõ do Major General, e com a força que eu commandava, tomei as disposiçoens necessarias para receber o inimigo. Estas tropas apenas se achavaõ nas suas destinadas posiçoens, quando o inimigo atacou fortemente toda a nossa vanguarda. Os seus principaes esforços eraõ contra o nosso centro e flanco esquerdo. Sobre este ultimo, depois de repetidos ataques, obteve alguma vantagem ainda que momentanea: porem no centro foi continuamente rechaçado com gravissima perda. Nesta renhida contenda elle poude tomar huma peça de artilheria, porem nos ficamos Senhores de duas suas. Em hum dos ataques sobre o nosso flanco esquerdo foi o Major General Riall ferido, e infelizmente feito prisioneiro.

Pelas nove horas da noite (tendo a acção começado ás seis) houve huma breve intermissaõ de fogo, e durante este intervallo o inimigo parecia estar empregado em trazer ao ataque toda a sua força restante: e pouco tempo depois renovou a combate com tropas frescas; porem foi em todos os pontos repellido com igual bizzarria e successo. Quasi neste periodo as nossas tropas foraõ reforçadas pelo resto da divizao do Major General Riall. O inimigo continuou a fazer os maiores esforços para tomar a ladeira ate a meia noite, quando tendo elle soffrido gravemente, em virtude da superior firmeza, e disciplina das tropas de S. M. B., cedeo-nos a victoria, e se retirou com grande precipitaçaõ para o seo campo alem do Chippawa. No dia seguinte elle abandonou o seo campo, lançou nas correntes a maior parte da sua bagagem, equipagem, e mantimentos; e havendo lançado fogo á Street's Mills e destruido a ponte no Chippawa, continou a sua retirada em grande desordem para Fort Erie. Eu tenho destacado a minha tropa ligeira e cavallaria, a fim de molestar a sua retirada.

A perda que soffreo o inimigo nesta severa acção, não pode ser computada em menos de mil e quinhentos homens, incluindo varios centos de prisioneiros que se achaõ em nosso poder; os seus dois Generaes Commandantes, diz-se que foraõ feridos. Toda a sua força, que nunca se tem avaliado em menos de cinco mil, teve parte nesta acção. Eu tenho a honra de vos remetter inclusa a conta da nossa perda que foi mui consideravel. O numero das tropas debaixo do meo commando não excedeo, nas primeiras tres horas do combate, á mil e seiscentos homens; e a addiçaõ, que depois recebemos, apenas augmentaria o seo numero á dois mil e oitocentos soldados de todas as descripçoens.

O Tenente General Drummond passa então a mencionar os officiaes e regimentos que mais se distinguirão.

O total da perda foi—mortos 1 capitão, 3 subalternos, 1 assistente - ajudante-general deputado, 4 sargentos, e 75 soldados : feridos — 1 tenente general, 1 major general, 1 inspector general, 1 assistente quartel mestre general deputado, 2 tenentes coroneis, 2 majores, 8 capitaens, 25 subalternos, 31 sargentos, 5 tambores, 482 soldados : estraviados—1 capitão, 3 subalternos, 2 quarteis mestres, 11 sargentos, 5 tambores, 171 soldados : prisioneiros 1 ajudante de campo, 4 capitaens, 4 subalternos, 1 quartel mestre, 4 sargentos, 28 soldados; cavalloos mortos 14; feridos 14—estraviados 12—Soma total de mortos, feridos, prisioneiros, e estraviados—878.

Os Papeis Americanos representaõ o resultado desta mesma acção de huma maneira totalmente opposta. Elles dizem que as suas tropas baterão o inimigo em todas as posiçoens, tomaraõ toda a sua artilheria, e ficaraõ senhores do terreno; e ainda que obrigados, em virtude de certas circumstancias, a voltarem para o seo acampamento, com tudo asseveraõ ter feito a retirada sem molestação alguma. Entre duas noticias taõ contrarias he nos quasi impossivel decidir; mas não he esta a primeira vez que de ambas as partes se cantaõ as victorias.

GIBRALTAR.

COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

De Portugal, e seus Dominios na Cidade e Porto de Gibraltar em 1813.

Sahida de Embarcaçoens Portuguezas :

- 4 Galeras.
- 12 Bergantins.
- 7 Escunas.
- 30 Hiates.
- 115 Cahiques.
- 39 Rascas.
- 6 Caloens.
- 8 Faluxos.
- 2 Lanchas.
- 21 Botes.

344 do Porte de 5781 Toneladas.

Importancia dos Fretes                      Reis 4,799,600

RELAÇÃO

Das Produccoens, que Exportáraõ; Pertencentes a Portuguezes.

- 3996 Fangas de Trigo.
- 1433                      de Milho.
- 1490                      de Sal.
- 51 Barricas de Alpiste.
- 290                      de Farinha—Triga.
- 289                                      Centeia.

4	de Resina.	
516	Pipas de Vinho tinto	} ordinario.
7	branco	
57	varias.	
148	Barris	} de agoardente.
12		
20	de Pixe.	
2	de	} Louça branca.
4	Duzias de pratos de	
109	de Taboas de Portugal.	
102	de Taboas de Flandes.	
2	de Vigas.	
37	de Vertedeiros.	
87	Quintaes de Farinha de pau.	
1214 $\frac{1}{2}$	de Arroz.	
15	de Aletria.	
8	de Rolaõ.	
32 $\frac{1}{2}$	de Manteiga.	
15	de Batata Espanhola.	
40	de Amendoa doce.	
40	de Chumbo.	
2 $\frac{1}{2}$	de Quina.	
226	de Arcõs de ferro.	
145	de ferro em barras.	
5	de linho.	
30	de Ambar.	
400	de Enxofre.	
100	de Pregos.	
400	de Alfarroba.	
18506	Arrobas de Azeite.	
20	Arrateis de Cravo.	
119	Sacos de Graons de bico.	
200	de Feijão.	
2	Sacas de Café.	
332	Caixas	} de Passa d'uvas.
20	Ceiroens	
8501	Resmas de Papel Branco.	
500	Caixa	} de Papel pardo.
1		
1	de Vidros.	
6	de Cera em vellas.	
3	de Chapeos.	
300	Pares de Sapatos.	
87	Betas de Esparto.	
85	Couros de Sola.	
281	Vaquetas.	
20	Bois.	
300,000	Sardinhas de salga.	

Pertencentes a Estrangeiros.

2000	Fangas de Milho.	
2010	de Trigo.	
1888	de Cevada.	
102	Barricas de Arros.	
5	Barris de Assucar branco.	
41	de Caparrosa.	
28	Pipas de Vinho tinto ordinario.	
12	de Agoardente.	
67	varias.	
415	Caixas de Enxofre.	
40	de Vellas de Cebro.	
25	Sacos de Graons de bico.	
150	de Cacáo.	
55	de Alfazema.	
46	Quintaes de Assucar de pedra.	
5	de Cuscuz.	
6	de Tamaras.	
30	} de Passa d'uvas.	
50		Caixas
1	Quintal de Chá.	
1½	de Canella.	
1650	de Ferro.	
40	de Cera amarella.	
8	de Cera branca.	
6	de Canhamo.	
8	Fardos de Alcaçuz.	
7	} de Seda em rama.	
882		Arrateis
6	Fardos	} de Papel branco.
300	Resmas	
2	Fardos	} de Fio de Vella.
85	Quintaes	
3	Fardos de pelles de coelho.	
16	Fardos de Couros-bezerro.	
385	Vaquetas.	
110	Bois.	
15	Duzias de Taboas.	
50	Celhas de Aço.	
256	Resmas de Papel pardo.	

Gibraltar, 13 de Agosto de 1814.

José Agostinho Parral,  
 Consul da Nação Portuguesa.

# APPENDICE I.

## CORRESPONDENCIA.

---

Londres, 20 de Setembro, 1814.

Senhores Redactores do Investigador Portuguez.

Lendo com a maior satisfação a mui louvavel Candura com que o Redactor do Jornal intitulado—o Portuguez—reformou no seo No. 3., pag. 268 o juizo que havia feito sobre o comportamento do Consul Portuguez á vista dos Documentos que Vmces. publicaraõ em justificação do dito Consul; estou mui bem persuadido que o mesmo Redactor mostrará ainda igual candura em reformar hum nova accusação que ultimamente fez á todos os Redactores Ingleses. No seo No. 5. á pag. 422, escreveo elle pois o que se segue:—

“ Temos reparado, que das Gazetas Inglezas *nem humda* se tem occupado com pugnar pela justiça que nos assiste em a restituição de Olivença: este silencio dos Redactores Ingleses á este respeito he consequencia do menos preço, em que he tido o nosso Governo: mas não haveria hum meio de os fazer interessar em a nossa cauza?” . . . .

Ora isto não hé exacto, porque lendo a Gazeta Inglesa o—Times—de 6 de Junho de 1814, acho nella a passagem seguinte, que contradiz a asserção ácima mencionada.

“ The ninth and tenth (articles) contain the consent of Sweden to the cession of Guadaloupe, and that of Portugal to the cession of French Guiana. We trust that these consents will be found to have been freely and voluntarily given, and to have been negociated with the

Ministers of those Sovereigns, in the way best suited to show respect to their real independence; for it would certainly form a bad precedent in the diplomatic history of Europe, and place the Law of Nations on a new and precarious footing, if any number of the greater powers were to take upon themselves to do away the rights of the secondary States without their full and entire acquiescence. The honour of Britain, too, requires, that a full indemnity be given to Sweden for Guadaloupe, and to Portugal for the share she had in the occupation of Guiana. The re titution of Olivenza, which she was compelled by revolutionary violence to cede to Spain, ought undoubtedly to form part of this indemnity. We are sorry, too, to see the old dispute between France and Portugal as to limits of Guiana left open to further discussion. The line should have been drawn with a firm and decided hand.'

A imparcialidade com que Vmces. costumão publicar qualquer justificação, que não envolve indecencia ou malignidade, me anima a rogar-lhes queiraõ igualmente inserir no seo Jornal esta minha Carta, que não tem outro fim mais do que punir pela verdade, e fazer justiça aos que a merecem.

Deos Guarde a Vmces. muitos annos.

Hum defensor das Gazetas Inglezas.

## APPENDICE II.

AO ARTIGO

### POLITICA.

LISBOA.

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Agosto  
de 1814.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, reunindo-se agora ao Exercito, dirige-se primeiro que tudo a felicita-lo pela sua volta para o seu paiz, familias, e amigos. Sua Excellencia não duvida, de que por todo o Reino se ha de ter feito ás Tropas huma recepção lisongeira, e cheia de enthusiasmo, a qual por melhor que tenha sido, comparada com o merecimento e Serviços do Exercito feitos ao Soberano e á Patria não pode ser julgada excessiva. Sua Excellencia está convencido de que os Portuguezes não serão na Europa os unicões, nem os menos fervorosos em mostrarem o seu reconhecimento ás Tropas da sua Nação, *que não foraõ excedidas nem em disciplina, nem no campo da batalha por nenhuma Tropa das Naçoens, que se alliairão contra o Tyranno geral,* que o quiz ser da Europa, e de todo o mundo.

Entre tanto que as Tropas e a Nação não gozaõ o prazer (por que mais suspiração) de tornar a ver o seu Soberano, toma Sua Excellencia sobre si agradecer as Tropas em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor a sua conducta durante huma guerra tão longa, e na qual se offereceraõ ao Exercito Portuguez tantas occasioens de mostrar ao mundo, que por maiores que foraõ os antigos feitos heroicos da Nação, não cedem os de agora em nada aos dos tempos mais gloriosos na historia de seus antepassados.

Sua Excellencia bem se lembra, e lembrará sempre das

difficuldades, privaçoens, e perigos continuos, que o Exercito venceu com admiravel constancia; e não faltará a patentear o seu merecimento á Sua Alteza Real, que ama o Exercito, e cuja Justiça e Benevolencia lhe asseguraõ demonstraçõens da sua satisfacção e approvação.

Em quanto não se effectua a volta (taõ desejada) de Sua Alteza Real para este Reino, não deixará Sua Excellencia de por na presença dos seus Representantes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reino o merecimento do Exercito, e pedir-lhes o que fôr a bem deste: e Suas Excellencias, que estão inteirados, e participados dos benevolas intençoens do Soberano para com as suas Tropas benemeritas, não deixaraõ de fazer, como tem feito até agora, em quanto depender de Suas Excellencias, e os meios publicos o permittirem, tudo o que possa mostrar o conceito, que formaõ dos Serviços do Exercito, e concorrer para a sua boa existencia.

Officiaes e Soldados do Exercito Portuguez! Sua Excellencia fez todo o possivel por estar sempre com vosco durante esta longa guerra e participar das vossas fadigas e perigos, a fim de poder julgar por si mesmo do merecimento de cada hum em particular, e de todos em geral. Ninguem pode pois conhecer, nem apreciar melhor do que Sua Excellencia o vosso merecimento; e Sua Excellencia confessa que vos não faria justiça, se deixasse de assegurar-vos publicamente, que os vossos Serviços não podem ser demaziadamente honrados, e realçados em feitos de armas, e disciplina. Como soldados vós não fostes excedidos; e Sua Excellencia dando vos a sua approvação pessoal, com a qual tendes juntamente a sua admiração, vos da os seus agradecimentos, e vos cumprimenta pela gloria, que adquiristes para vos mesmos, e para a nação Portugueza. Soldados! Depois de vos terdes mostrado em companhia iguaes aos melhores Soldados da Europa, haveis patenteado durante huma marcha de tres mezes por paiz amigo, que sois capazes de excedellos em boa conducta, ordem, e disciplina; e esta marcha vos faz como homens tanta honra, quanto durante a guerra tendes adquirido como militares. Aceitai tambem por isso os agradecimentos do vosso Commandante em Chefe.

Ainda que Sua Excellencia de justiça e naturalmente lance as suas primeiras vistas, quando volta ao Exercito, sobre a primeira linha, com tudo não reconhece menos os serviços e merecimentos da segunda. As Milicias de todo o Reino pelo seu zelo, observancia, e obediencia ás Ordens e instruçoens dos seus Chefes e Superiores mostráráõ os seus desejos de se tornarem capazes, como eraõ dignas, de aux-

iliarem os seus irmãos de armas da primeira linha. Conseguirão isto ; e em razão do ponto de disciplina (superior ao que das suas circumstancias verdadeiramente havia direito de esperar) a que o desvello dos officiaes, e zelo dos soldados os fez subir, achavaõ-se ultimamente as Milicias em estado de se porem em linha com a primeira linha, como desejavaõ, se a patria o tivesse necessitado ; e Sua Excellencia certifica, que em quanto caminhavaõ para este estado de disciplina, fizeraõ serviços importantissimos, (dos quaes Sua Excellencia poderia citar tantos exemplos, se nesta occasiaõ se não abtivesse de referir particularidades de qualquer natureza á respeito de pessoas ou acontecimentos), e tiveraõ na defeza do Reino huma influencia mais que secundaria.

Tem Sua Excellencia prazer em dar a sua opiniaõ sobre a conducta, e os serviços de segunda linha com a sua approvaçaõ e agradecimentos, e em lhe assegurar, que não deixará de submitter tudo ao conhecimento de Sua Alteza Real.

Sua Excellencia teria summo pezar, se acaso lhe esquecesse fazer mençaõ dos corpos de voluntarios, que se formaraõ por puro patriotismo para servirem á defeza da patria ; e d'entre os que tem havido em differentes tempos, e com diversas denominaçoens com o mesmo objecto, e dignos de louvores, não pode Sua Excellencia deixar de especificar os existentes no fim da guerra ; a saber os regimentos de voluntarios Reaes de Infantaria e Cavallaria do Commercio ; os quatro Batalhoens (dois de Artilheiros e dois de Caçadores) Nacionaes de Lisboa ; e (ainda que formado mais tarde) o corpo de voluntarios Reaes do Porto.

Sua Excellencia he mui sensivel aos bons serviços deste ultimo, e roga aos Membros delle, que recebaõ os seus agradecimentos. Lembra-se Sua Excellencia da boa vontade, com que os Batalhoens do Artilheiros e Caçadores Nacionaes de Lisboa se apresentaraõ para marchar contra o inimigo, quando ouzou approximar-se da capital ; e a sua propria conducta nas linhas faz o seo melhor elogio. O Senhor Marechal os admirou entaõ, porque ainda que fossem tropas muito novas, manifestaraõ bem o character da Naçaõ, e se mostraraõ Portuguezes ; e depois continuaraõ a merecer a approvaçaõ de Sua Excellencia pela boa vontade e zello, que sempre mostraraõ em todos os serviços, que se exigiraõ delles.

Ao corpo de voluntarios Reaes do Commercio de Lisboa não sabe Sua Excellencia como faça plena justiça. A conducta delle mereceo sempre a approvaçaõ de Sua Excellencia considerando a composiçaõ deste corpo, cujos membros

eraõ pela maior parte os mais respeitaveis Negociantes e gozavaõ das maiores commodidades, e que por isso so o mais puro patriotismo os teria podido submitter por seis annos a exporem-se á todos os inconvenientes e incommodos de hum serviço rigido, e a pôr-se em huma disciplina igual á das melhores tropas. Certamente na apparencia nenhuma o excediaõ, nem na exactidaõ com que faziaõ seo serviço : e posto que este naõ era em frente do inimigo (por que nunca pode chegar á Capital) com tudo o exemplo da sua conformidade ás regras da disciplina, a sua apparencia, e o modo exacto com que servio, influiraõ geralmente de huma maneira, cujas vantagens saõ incalculaveis, mas que Sua Excellencia sempre observou attentamente, e apreciou : e naõ he difficil ver que este Corpo poupou ao Governo huma soma enorme pelo seo desinteresse fazendo hum serviço gratuito. Sua Excellencia deseja que este Corpo assim como os outros fiquem certos da sua approvaçaõ, e aceitem os seos agradecimentos

Os serviços feitos pelas Companhias de Artilheiros Ordenanças merecem tambem ser mencionados, bem como os das Ordenanças em geral sempre que houve occasiaõ de serem empregadas. Grande parte teve lugar de se distinguir com particularidade ; e Sua Excellencia apreçia altamente esta terceira linha.

Naõ he este o tempo e lugar de especificar pessoas ; mas a Naçaõ Portugueza tem razãõ de saber e gloriar-se de que todos os seos filhos compriraõ plenamente o seo dever, e adquiriraõ para si mesmos, e para a patria *Honra e Fama*.

Ajudante General—Mozinho.

## REINO DO HAYTI.

Extracto de hum despacho do Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Reino do Hayti.

*Palacio de Sans Souci, 10 de Junho, de 1814.*

*Anno XI. da Independencia.*

O Conde de Limonade, Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, á Mr. Peltier, Londres.

SENHOR,

Recebi os vossos despachos de 21 de Março e 5 de Abril proxime passados, e os *duplicata*, pelo Brigue Ingles Vigilant, Capitaõ Flannagan, o qual entrou no porto do Cabo Henrique a 19 de Maio, e pelo Bedford, Capitaõ Stuckfield, e o Smolensk, Capitaõ Jowsey, que entráraõ hontem, e me trouxeraõ, os Vossos Ambigus, Gazetas, e outros papeis.

Aprezentei estes despachos á El Rey, que os ouvio ler com toda a attençaõ que merecem.

As particularidades que relataes dos grandes successos acontecidos na Europa, e particularmente em França, deraõ grande satisfacçaõ a El Rey. Elle que mui attentamente tem sempre observado a serie dos acontecimentos que houveraõ depois que Napoleaõ se retirou de Moscow, e successivamente os de Allemanha, concluiu logo, que Napoleaõ, sem hum completo auxilio do povo Frances, por huma *leva em massa*, não poderia resistir a taõ numerosos inimigos, agora ja muito mais formidaveis, porque tinhaõ grandes licçoens de experiencia, tinhaõ grandes injurias para vingar, e porque a segurança e a honra dos thronos estavaõ em perigo, e porque todos deviaõ sentir a necessidade de se unirem, e de formar huma força activa que nada podesse abalar. Sua Magestade calculando as immensas perdas dos Francezes, e os novos sacrificios que era preciso fazer, antevio que Napoleaõ, á não ser auxiliado pelo povo, infallivelmente devia cahir. Alem disto pensava S. M. que se Napoleaõ cahia, não deixaria de enterrar-se voluntariamente nas ruinas: e por isso nunca poderia advinhar, que elle houvesse de finalizar a sua carreira

de hum modo faõ pouco digno de hum soldado. Os prognosticos de S. M. estão em parte verificados pela subjugação do implacavel inimigo do mundo; porem o mundo nunca terá descanso em quanto viver Napoleão.

No estabelecimento dos principios philantropicos, que os governos da Europa parecem desejozos de adoptar, vê S. M. novos meios de segurança para o seo Reino. Com tudo S. M. depois da expulsão dos satelites de Napoleão do terreno do Hayti, nunca tem cessado de preparar-se para a guerra, e para a mais obstinada resistencia no caso de ser invadido o seo Reino. Estes preparativos muito mais se augmentarão depois das noticias das conferencias de paz entre Napoleão e Inglaterra por intervenção da Austria, e em consequencia das varias e mui uteis informações que nos enviastes.

Mas se por huma parte S. M. não se tem esquecido das medidas de prudencia, que a sua segurança pedia, não tem igualmente deixado de animar a cultura do seo Reino; e disto vos deve convencer a enorme quantidade de productos coloniaes exportados dos portos deste Reino.

Vós deveis ter observado pelos differentes actos do governo de S. M. depois da sua exaltação ao throno, que S. M. nunca confundio o povo Frances com os governos que o oprimirão. Aos negociantes pacificos offerece sempre segurança, protecção e commercio, e na mesma occasião em que estava determinado a repelir quaesquer intentos que formasse o inimigo para nos reduzir á escravidão.

Vós estaes pois agora auctorizado para declarar, que S. M. receberá com muito gosto todos os navios mercantes Francezes, que forem legalmente despachados para os portos do Hayti; e que elles serão protegidos e tratados como os vassallos das outras Potencias amigas que commercão em paz com o Hayti, com tanto que exactamente se conformem com as leis do Reino. Vós podereis dar esta segurança aos negociantes Francezes, e athe publica-la no vosso Jornal.

Hum nova ordem da couzas vai succeder, e S. M. adopta a esperanza conçoladora de achar hum justo e philantropico governo, que convencido de que a força nada yale para sugeitar-nos, não se esquecerá, entre as nossas pertençoens, que nós temos combatido o seo mais implacavel inimigo desde o principio do seo Reinado athe a sua queda, e que nunca demos ouvidos a nenhuma das propostas que nos fizeram seos Agentes, espalhados por todos os paizes. S. M. se lisongea de encontrar sentimentos humanos em hum Soberano, instruido pela desgraça.

Neste Estado de incerteza á respeito das medidas, que á nosso respeito tomará o novo Soberano de França, nós não podemos dar algum passo directo, assim como nos tendes indicado, athe que não sejamos positivamente informados das suas intençoens. Vós podeis só, Senhor, que tendos com taõ constante fidelidade defendido os interesses do vosso Monarca por tanto tempo infelis, que patrocinaes ardentemente a cauza de El Rey Henrique, e que tendes todas as necessarias iurformaçoens relativas á este paiz, sim, vós podeis só preparar os meios pelos quaes as duaá Potencias cheguem a entrar em ajustes, capazes de beneficiar os respectivos Vassallos. Quando isto estiver feito, estai certo de que S. M. attenderá a quaesquer justas e racionaveis propostas que se lhe communique; e sem perda de tempo nomeará hum Plenipotenciario com todos os poderes, para tratar dos seos interesses, e de todo o seo Reino.

(Assignado)

DE LIMONADE.

Eisaqui o que se passa na parte de St. Domingos occupada por Henrique; no que toda á outra em que governa o Presidente Petion, há huma Carta do 1 de Agosto, datada de Port au Prince, que diz o seguinte:

“Eu tenho, há muitos annos hum grande conhecimento do Prezidente Petion, e posso assegurar-vos que não conheço homem mais virtuoso nem mais amavel. Elle he o idolo do povo, e a confiança que inspira á todos he sem limites: com tudo se houvesse a minima suspeita de que fosse capaz de entregar a Colonia á França, ou simplesmente de o desejar, seria no mesmo momento privado de toda a auctoridade. Nós esperâmos ser atacados para Dezembro; e em razaõ destas suspeitas ja se deraõ todas as ordens officiaes para que na primeira aproximação do inimigo se lance fogo a todas as cidades, e tudo se destrua.

“Com effeito he esta huma resolução que faz gemer a humanidade, mas a resposta do governo á tudo isto he: *Olhemos para Moscow; se Moscow não fosse destruida, Napoleão seria ainda o despota da Europa.* A povoação indigena calcula-se em 320,000 almas; e a idea de destruir

tanta gente nem he caritativa, nem facil de executar. Em fim em pouzos mezes se decidira se o mais bello paiz das Indias Occidentaes ficará reduzido a hum melancholico deserto, ou continuará a ser hum estado florescente.”

---

## GAZETAS AMERICANAS.

Copia de huma Carta do Brigadeiro General Gaines ao Secretario de Guerra, datada do Quartel General, Fort Erie, U. C. 15 de Agosto, 7 a. m.

“ Querido Senhor,

“ Meo Coração exulta de gratidão aos Céos, e de alegria para com a minha patria por poder hoje informar-vos, que o valorozo exercito debaixo das minhas ordens bateo o inimigo esta manham, commandado pelo Tenente General Drummond, e depois de hum porfiado combate, que começou as duas horas da manham. Fomos atacados por todos os flancos, os inimigos entráráo o Bastião saliente do antigo Forte Erie, porem a final o tornamos a ganhar á ponta da baioneta com huma terrivel mortanda de dos inimigos. A sua perda em mortos e feridos he pouco mais ou menos de 600 homens: entre os quaes quase 300 mortos. A nossa perda he consideravel, mas eu creio que não he a decima parte da que soffeo o inimigo. Eu não me demoro em vos referir as particularidades, porque me estou preparando para completar a derrota do inimigo. Com grande estimação e respeito sou vosso obediente Servo.

EDMUND P. GAINES.

Brigadeiro General Commandante.

*H. John Armstrong, Secretario de Guerra.*

## TOMADA

## DA CIDADE DE WASHINGTON.

## BULLETIM.

*Secretaria do Almirantado, 27 de Setembro, 1814.*

O Capitão Wainwright do navio de S. M. *Tonnant* chegou hoje de manhã á esta Secretaria com Despachos do Vice Almirante Sir A. Cochrane, Commandante em Chefe nas Costas da America, pelas quaes se recebeu a noticia da tomada e destruição da Cidade do Washington pelas tropas de S. M. no dia 24 do passado, depois de huma sanguinolenta, porem mui brilhante acção, em que o inimigo foi derrotado com grande perda.

No dia 19 o exercito debaixo do commando do Major General Ross, com alguma tropa adicional, desembarcou em Benedict, na margem direita do Patuxent.

No dia 31 o exercito avançou ate Nottingham. Os botes armados e pataxos da esquadra commandados pelo Almirante Cockburn fazião hum movimento correspondente ao do exercito, e perseguiaõ o Commandante Barney que se hia retirando com a sua flotilha de 17 barcas canhoneiras.

No dia 22 o exercito se dirigio a Marlborough, em quanto os botes hiaõ em alcance da flotilha, vendo o inimigo que esta cahiria em nosso poder lançou-lhe fogo; e, á excepção de huma so barca canhoneira, tudo ficou destruido, incluindo huma chalupa do Commandante Barney.

Em consequencia deste successo o Major General Ross e o Almirante Cockburn se resolverão investir Washington.

No decurso do dia 23 se fizeraõ todas as disposições necessarias, e de tarde as tropas (com hum reforço que havia desembarcado da esquadra) depois de marcharem seis milhas, bivouacuraõ essa noite.

Na manhã seguinte ellas avançaõ ate a aldea de Bladensburgh, posição forte, e que esta cinco milhas distante de Washington. O exercito do inimigo, que se computava em 8,000 homens, e o Commandante Barney com a gente da sua flotilha se haviaõ ahi postado em hum forte terreno, defendido por duas batterias. A pezar da grande

fadiga occasionada pelo excessivo calor, marcha, e trabalhos, com tudo as tropas de S. M. B. estavaõ mui anxiosas de se baterem: e mesmo antes do todo o exercito estar reunido, vendo o Major General huma favoravel oppor-tunidade de atacar o inimigo, ordenou que huma columna de mil e quinhentos homens o investisse. A posiçãõ foi levada de assalto, e o inimigo totalmente batido, perdendo toda a sua artilheria, e hum grande numero de mortos e prisioneiros. Entre estes se acha o Commandante Barney, que tambem foi ferido.

M. Madison o Presidente, o Secretario de Guerra, e os Secretarios de Estado e da Marinha, diz-se, que estiveraõ presentes pelo menos no principio da açcãõ.

Nós perdemos neste ataque 43 mortos, e 193 feridos.

Immediatamente depois da açcãõ os restos do exercito Americano se retiraraõ para Virginia, e o exercito Britannico avançou; e tomou posse da Cidade de Washington.

Durante toda aquella tarde e noite, se destruiuãõ todos os edificios e propriedade publica. O inimigo na sua retirada havia lançado fogo ao estaleiro e arsenal; e huma fragata da primeira ordem prompta de todo para ser lançada ao mal, e huma chalupa de guerra, ja á nado foraõ queimadas. No diaseguinte os nossos completaraõ o estrago, destruindo totalmente todos os edificios publicos, e todas as sortes de muniçoens, e propriedade pertencente ao Governo: na tarde deste mesmo dia o nosso exercito se embarcou, sem ser molestado de forma alguma pelo inimigo. No dia 26 as nossas tropas chegaraõ a Marlborough, no dia 27 a Nottingham onde se demoraraõ ate o dia 29 quando marcharaõ para Benedict, onde se embarcaraõ na manham seguinte; depois de haver executado todos os objectos da expedição com a maior celeridade e successo, e com mui pequena perda.

Em quanto se fazia este ataque principal, o Vice Almirante Sir Alexandre Cochrane tinha ordenado que se fizessem duas diversoens, huma em Baltimore pelo navio de guerra *Menclaus* commandado pelo Capitaõ Sir Pedro Parker; e a outra no Potomac contra o Fort Washington pelo navio de guerra *Seahorse*, commandado pelo Capitaõ Gordon. Ambas ellas tiveraõ hum feliz exito, ainda que durante estas operaçoens Capitaõ Sir Pedro Parker foi mortalmente ferido em hum mui brilhante ataque contra o campo do inimigo, para cujo fim tinha desembarcado do seo navio com toda a gente.

Naõ se tem ainda recebido noticias officiaes das operaçoens no Potomac, porem consta que a nossa esquadra tem totalmente destruido o Forte Washington,

No mesmo dia 27, o Capitão Smith chegou com os despachos do Major-General Ross, commandante das tropas que entráão em Washington no dia 24 de Agosto.

Tudo porem que nelles há se reduz ao antecedente Bulletin que acabamos de publicar ; o que nos parece bastante, para dar huma idea deste acontecimento notavel. Por hora ainda não temos nada official que os Americanos tenhaõ a este respeito publicado ; se apparecer alguma relação, e a tempo de ser inserida neste No. não deixaremos de a dar aos nossos leitores. Quanto as noticias particulares, extrahidas dos Jornaes, damos as seguintes que nos parecem interessantes.

Eisaqui como se exprime hum papel da Nova York, em data de 28 de Agosto :

“ Hoje bem desgraçadamente nos cabe por sorte fallar da tomada e destruição da Cidade de Washington, a Capital dos Estados Unidos ! Há seis mezes que nem huma só pessoa julgaria possivel este fatal acontecimento. Mas o nosso seculo he o seculo das maravilhas ! A Cidade de Washington, que possuia tantos ricos edificios, que haviaõ custado milhoens á nação, hum largo arsenal de marinha, e huma fundição de artilharia ;—esta Cidade situada em muita distancia do Oceano, e edificada em hum lugar que se julgava o mais seguro contra huma invazão estrangeira, foi em fim com a maior facilidade destruida pelo inimigo ! He possivel que depois de dois annos de guerra a nossa Capital, e a residencia do nosso Governo geral, estivesse sem nenhuma defeza ? Poderá crer-se, que hum pequeno armamento, composto de poucos navios, e de 6, a 10,000 homens que chegáão ás nossas praias no dia 17, demolisse e aruinasse a nossa Capital em o dia 24 ? Mas o factio he desgraçadamente verdadeiro.”

O mesmo Periodico de 30 de Agosto refere huma circumstancia bem notavel do raro patriotismo de hum heroico Cidadão Americano. Fallando da defeza da Nova York, diz assim :

“ Sabemos por muito boa via que o H. Rufus King foi procurar o General Lewis esta manham, e fortemente instara com elle para tomar prontas e vigorozas medidas de defeza. A respeito do dinheiro preciso para isto, consta que

dicera:—Deve-se abrir immediatamente huma subscripção, e eu subscrevo ja tudo quanto tenho. — Eis aqui pois hum homem bem proprio para este e outros quaesquer tempos: com poucos mais individuos do mesmo character a Patria está salva!

COM. ADV.”

De todos estes acontecimentos hum mui particular, e que merece ser notado, he o que se refere em huma Gazeta de Philadelphia em data de 29 de Agosto.

Os Inglezes, depois de arruinaem todos os edificios publicos, isto he, arsenaes, fundição, Erario, &c. contentaraõ-se com destruir somente dois, que se podem chamar particulares, e que padeceraõ em razão das pessoas que nelles habitavaõ. O primeiro foi a Caza do Prezidente; o segundo a officina em que se imprimia o—*National Intelligencer!*—Talves assentassem, que assim deixavaõ aniquilada toda a Sciencia typographica Americana!...Consta que o Almirante Cockburn fora quem por motivos pessoaes dera ordem para este *typographicidio*.

Os Americanos, que attribuem as desgraças de Washington á falta de energia do seo governo, fallaõ agora em mudança de Administraçõ; e segundo huma Gazeta da Nova York de 28 de Agosto, os novos Ministros deviaõ ser os seguintes; —Rufus King, dos Negocios Estrangeiros; Mr. Cheeves, da Repartiçõ do thesouro; George Broocki, Secretaria de Guerra; e Mr. Lloyd, Secretario da Marinha.

---

NOVA AQUISIÇÃO FEITA POR INGLATERRA.

*Copenhagen, 16 de Setembro, 1814.*

“ A 26 de Agosto S. M. assignou hum Acto, em que annuncia a cessaõ de Heligoland á Coroa da Graõ Bretanha, e dispensa aquelles seos antigos vassallos, e os officiaes civis e militares do seo juramento de fidelidade.”

## LONDRES.

## CAZO NOTAVEL.

A 11 de Setembro pelas 8 horas da manhã foi achado morto na Cama Gaspar Tapfer Schmidt, Guarda roupa do Snr. Embaixador, Conde do Funchal. G. T. era natural de Fulda, tinha 44 á 45 annos de idade; estatura de mais de 6 pés francezes; de huma constituição e saude aparentemente a mais vigorosa, e nunca nem levemente alterada no espaço de 20 annos que servio a Sua Excellencia.

As leis Inglezas prescrevem nestes cazos com estricto rigor, que o enterro se não faça antes que hum official de Justiça, que se chama *Coroner*, convocando 12 homens jurados, e com assistencia de professores, se for necessaria, examinem o cadaver.

Não podendo executar-se este acto de jurisdicção dentro da Caza de hum Ministro Estrangeiro, resolveo-se o Snr. Embaixador a mandar buscar elle mesmo o dito Official de Justiça, escrevendo-lhe a carta, que traduzida he a seguinte:

*Londres, 11 de Setembro, 1814.*

“ Rogovos de vir á esta Caza, e examinar, segundo as leis do vosso paiz, o cadaver de Gaspar Tapfer Schmidt, meo Guarda Roupa que foi.

“ A necessidade indispensavel de fazer constar que esta morte repentina foi hum puro effeito da vontade do Altissimo, me obriga a requerer esta investigação; mas reflectindo vos na Immunidade da Caza de hum Embaixador Estrangeiro, tereis muito cuidado de não exercer dentro della acto algum, que se possa interpretar como Acto de Jurisdicção do vosso Paiz.”

Deos vos guarde, &c.

(Assignado)

Conde de Funchal.

Senhor Gell,

Coroner of the City and Liberty of Westminster.

## RESPOSTA

Do Coroner, que traduzida he a seguinte :

*Londres, 11 de Setembro, 1814.*

“ Recebi a Carta de Vossa Excellencia com data de hoje, e me conformarei com as ordens nella contheudas.”

(Assignado)

Antonio Gell.

A Sua Excellencia o Conde de Funchal.

---

*Lisboa, de 8 Setembro, 1814.*

Hontem pela manham entrãraõ nesta Capital, e foraõ recibidos com igual pompa e applauzo que os outros corpos, os Regimentos de Infantaria Nos. 7, e 19, os quaes descansão hoje aqui, e passaraõ logo ás suas praças de Setubal e Cascaes, aonde seraõ certamente acolhidos com igual jubilo, affeição e regozijo. A noite se apresentou hum espetaculo de illuminação, e musicas na magestosa Rua *Augusta* ao immenso concurso do povo, como em a noite do dia 25, e ainda com melhor gosto e ordem.

## POSTSCRIPTUM.

Copia de huma Carta escripta de Londres para Lisboa, donde nos foi remetida, para ser publicada em o nosso Jornal.

Londres, 4 de Agosto, 1814.

A' pergunta que Vmce. faz não sei quem poderia responder sem ter lido toda a Correspondencia que sobre o assumpto tem havido entre os dois Governos por via dos seus Ministros respectivos.

Quem pode saber aqui se este negocio das "Tomadias na Costa da Africa tem sido tratado com o zello, seriedade e dignidade devida á S. A. R. o Principe Regente N. S. e á Sua Heroica Nação?" Vmce. parece-me que se esquece de onde e para onde faz esta pergunta?

Eu concedo que não temos aqui Impressão Regia, nem Fabrica de tosquiar Papeis Periodicos, antes gozamos e abuzamos da licença illimitada de imprimir á inteira satisfação do nossa maldade. Mas que haõ de os Redactores desses papeis dizer se nada sabem do que Vmce. quer que elles lhe digão? Elles ouvem e repetem a gritaria universal da Nação Ingleza contra a duração do Commercio da Escravatura depois que ella o abolio. Contaõ as oitocentas e tantas Assembleas Populares que de todos os cantos deste Reino mandáraõ petiçoens ás duas Cameras do Parlamento para que instassem com o Principe Regente da Graõ Bretanha á fim que a abolição deste trafico fosse hum artigo de Paz Geral.—Repetem as lamentaçoes, igualmente universaes desta Nação, depois que vio o artigo do Tratado, pelo qual a França requer para a abolição absoluta hum folego ou prazo de cinco annos;—e as novas Petiçoens ao Parlamento, Novas *Adresses* das duas Cameras ao Principe Regente para que a abolição immediata fique decretada no Congresso de Vienna.

Elles queixáraõ-se que a abolição deste Commercio não ficasse ja estipulada em Paris, pois que sabem ou dizem que sabem quanto o Imperador Alexandre estava inclinado á favor desta doutrina; e parecelles que a Prussia e a Austria, não tendo Colonias, facilmente teriaõ accedido aos ardentes dezejos do Imperador Alexandre e da Graõ

Bretanha com quaesquer vantagens que esta ultima lhes tivesse acenado. Dizem mais, que a Hespanha se ácha em tal miseria pecuniaria, que a Graõ Bretanha poderia tudo alcançar della com dinheiro.

Eisaqui tem Vmce. tudo o que em summa tem dito e podem dizer os Papeis publicos, porque mais não sabem; e eu o répeti porque parece pela sua pergunta que Vmcc. não lê as gazetas deste paiz, ou não as lê com attençãõ.

Se Vmce. quer saber alguma couza mais dirija-se ao Correio Braziliense e seos apaixonados, porque esse sabe tudo e decide de tudo. Se lhe faltarem factos, elle os inventará; se o raciocinio não for concludente, elle lhe armará o sophismã necessario. Em huma palavra, siga a minha receita, que he infallivel:—R. de Correio Braziliense hum Numero de mez em mez.

Porem se á pergunta de Vmce. não se pode responder em quanto os dois Governos se não resolvem a publicar o que entre elles se tem passado, e por via de regra o Nosso nunca dis nada, o Ingles somente quando he chegada a ruptura, apresenta os papeis todos ao Parlamento; que quer dizer esta sua duvida de zello, seriedade, e dignidade? Vmce. poderia talvez uzar da mesma malicia que o Correio Braziliense, e dizer que não ataca o Soberano e somente os seos Ministros, esquecendo-se que entre nós tudo se faz em nome do Soberano e por sua Ordem, e que somente á elle he responsavel o Ministro e o Embaixador. Vmce. nem o Investigador lê. Naquelle Jornal acho eu desmascarada muitas vezes esta malicia do Correio Braziliense, pois que nenhuma censura mais grave se poderia fazer á hum Principe do que indirectamente provar que elle não escolhia para o servirem senão Velhacos ou Patetas. Isto posto, aonde quer Vmce. lançar a sua suspeita que este Negocio não tem sido tratado como devia ser; ao Concelho immediato ao Soberano, ou ao seo Embaixador em Londres? Eu não me intrometerei a defender o ultimo, porque apezar do Correio Braziliense chamar ao Investigador—Jornal do Conde do Funchal—tenho observado que Sua Excellencia he a unica pessoa quasi da qual se não acha no Investigador elogio ou apologia. O Embaixador, quando lhe tãõ, defende-se a si mesmo. Sendo porem evidente, que Sua Excellencia deve ter obrado conforme as ordens que recebeo, hé logo aos Ministros de Estado de S. A. R. que Vmce. lança o dardo da suspeita. Entremos nesta discussão com zello, seriedade, e dignidade. Ha 2 para 3 annos que dura esta alteraçãõ, e as tomadias na Costa d'Africa, pouco mais ou menos. Tomo por suposto, que a culpa he toda da parte da Graõ Bretanha: suponhamos taõbem, que da nossa se tem requerido reparaçãõ do insulto e sa-

tisfacção, e que a Graõ Bretanha o tem negado: qual seria o passo immediato que se devia dar antes de vir á huma ruptura?—Represalias.—Estas não pertenderia Vmce. que fossem ordenadas pelo Embaixador:—de tal arrogancia ou delicto nem o mesmo Correio Braziliense ouzaria acuzalo.—Devemos pois concluir infallivelmente, que S. A. R. ou os seus Ministros de Estado não julgaraõ ainda extincta toda a esperança, que as negociaçoens se terminem amigavelmente, nem chegado o momento de ordenar as represalias. Esta moderação de S. A. R. he que Vmce. critica, e faz-se com terra, como se tivesse tomado os votos de toda a Nação Portugueza, e a tivesse achado disposta a guerrear com os Inglezes com o mesmo odio que Vmce. lhes tem. Lisongeo-me que se engana; e receito-lhe mais outro Jornal, o Investigador Portuguez, Volum. 3. pag. 456 e 57, aonde se prova que não ha maior absurdo de que he ter amor ou odio á huma nação. Os Governos devem reger-se por outros principios. A conveniencia do Estado e não as paixoens dos que governaõ devem ser a sua Bussola.

Se Vmce. tivesse lido ao menos as gazetas attentamente, saberia que havia mais de 15 annos que os Estados Unidos altercavaõ com Inglaterra sem se rezolverem á vir ás mãos; e oxala para elles que tivessem presistido mais tempo nesta sua moderação.

Neste meio tempo, (1806) fez se hum Tratado que parecia aplanar todas as duvidas. Não foi ratificado pelo Congresso, e continuáraõ as disputas, e as tomadias, e somente no anno passado he que o Congresso se resolveo a declarar a guerra. Vmce. teria preferido que S. A. R. a declarasse logo aos Inglezes, custasse o que custasse. Ora em vez deste sistema bellicozo, que nunca lhe lembrou talvez contra a França quando ella nos acabrunhava e humilhava, veja Vmce. o provavel resultado do methodo contrario que S. A. R. seguio.

Se o Principe Regente N. S., sustentando intacta a sua dignidade e o seo Decoro, conservou taõbem intactas a Reclamação da Injuria, e a liberdade da sua opiniaõ sobre a permanencia do Commercio da Escravatura athe o momento do Congresso, em que esta questaoõ vai a ser discutida por todos os Soberanos da Europa, isto he provavelmente athe o momento, em que a Graõ Bretanha scrá obrigada á ceder neste ponto á França, (naõ ja á hum Directorio de Faccinorozos, nem a hum Usurpador como Buonaparte) mas á França governada por hum Monarca legitimo, leal, mui instruido e humano; digo que neste cazo a moderação de S. A. R. tem chegado ao seo fim pelo caminho mais seguro, e preferivel ao que Vmce. gostaria,

que era de largar as redas á huma, alias muito justa, indignação; e dos erros da Nação Inglesza fazer escala para os seos.

Pelo contrario S. A. R. tem conservado o fio da alliança Inglesza no meio das ondas em que ella teria soçobrado, se os Concelhos que Vmce. daria tivessem prevalescido. S. A. R. tem levado as couzas ao ponto que, per tenue que seja a habilidade dos Ministros Portuguezes, a Graõ Bretanha por evitar a propria vergonha aos olhos de toda a Europa, hoje congraçada e junta, se vera obrigada a offerecer ella mesma a S. A. R. a reparação que athe agora lhe negou.

Eu tenho athe agora respondido á pergunta de Vmce. com a individuação que era possivel na hypothese que não temos factos autenticamente publicados. Peço perdaõ a Vmce.:—não me lembraraõ nem as Representações do Corpo do Commercio da Bahia, nem a Consulta de Letrados feita em Londres na presença do Embaixador, e mandada por elle aos Redactores do Investigador, que a inseriraõ no volum. 8, a pag. 520.

Mas se eu errei por descuido involuntario ou lapso de memoria, em quanto a consideração séria do assumpto me não advertio, que direi eu da irreflexão e ligeireza de Vmce. e dessas pessoas em quem me falla que antes de accusarem da culpa a mais grave Ministros de Estado e Embaixadores, nem se quer estudaõ a materia que ha de servir para o libello? Tornei a ler a Sobredita Consulta, e nella acho huma exposição succinta (mas fiel) de tudo quanto o Embaixador podia publicar para satisfação dos interessados, sem revelar couza que compromettesse os dois Governos."

Faça Vmce., façaõ esses despreziveis calumniadores outro tanto, estudem a Consulta, entendaõ-na, e veraõ se toda ella não está indicando o zelo, a seriedade e a dignidade com que Negocio taõ grave tem sido tratado.—Lê-a Vmce. a resposta uniforme de tres Letrados ao V. Quesito:—"He finalmente o nosso parecer, que todos os passos dados pelo Embaixador neste negocio são aquelles, que mais provavelmente deviaõ produzir resultados uteis aos proprietarios destes navios e cargas: pois que sem a sua intervenção ha muito tempo que teriaõ sido privados de toda a opporuniidade de submeter os seos Cazos ao Tribunal das Appellações."

Ah! Senhor Bacharel, he por esta e milhares de outras maneiras semelhantes de pensar e obrar sem reflexão nem estudo, nem honra, que nos engalinhamos continuamente huns nos outros; e serve a nossa estupidez de pasto ao ludibriõ e a cobiça dos Estrangeiros. He por isso, que

debaixo da Regencia do Príncipe o mais inalteravelmente Justo, Pio, Benigno, e o melhor intencionado para fazer a prosperidade de Vassallos que o adoraõ, se tem visto essa bella Monarquia incapaz de resistir á hum choque estranho, athe que Estrangeiros lhe trouxeraõ a subordinaçã e a disciplina, que á julgar pela innata intrepidez dos Portuguezes parece que deviaõ ser plantas perpetuas no clima ditozo da Lusitania.

He por isso que não ha verdade politica a mais trivial que não seja entre nós contestada e que empregamos a nossa natural sagacidade em inventar sophismas para responder aos Estrangeiros quando nos reprehendem o desma-zelo que reina em todos os ramos da nossa Administraçã, reduzidos á pueril politica de ora buscar amparo na Protecçã Franceza, ora na protecçã Inglesa:—nunca sahir deste circulo ou antes *vai vem* viciozo—excepto para declamar ora contra huns ora contra outros, sem perceber que tendo nós dentro da Monarquia todos os meios de a fazer rica e poderosa por mar e por terra, gritar contra aquelles que por industria somente saõ o que nós deviamos ser, he o mesmo que revelar a propria ignorancia, preguiça, e o peor de todos os vicios, a inveja que delles nasce.

Vmce. diz que he preciso desmascarar os Ingлезes;—eu digo que he mais urgente desmascarar Portuguezes.

Occorre-me a imagem que o Poeta latino pinta da sua Patria Roma, apparecendo ao General que violava as suas leis e o seo territorio. Ella appareceo lhe, diz o Poeta, de noite, tristissima e tremente, os cabellos soltos e desgrenhad-os, e com vozes misturados de gemidos exclamando: “Aonde arrastais as minhas bandeiras! Se sois verdadeiros cidadaons, e fieis ás minhas leis,—parai aqui!”—Assim devia a nossa patria exclamar a estes seus filhos prodigos:—

Se amais a honra e a gloria da Vossa Patria, como ha pouco tendes provado, com espanto de todas as naçoens, desde as margens do Tejo e Douro athe as do Adour e da Garona, baste-vos o dissabor de não terdes achado entre vós mesmos quem possuísse a vossa confiança assas para vos dar á uniaõ, e a subordinaçã que produziraõ tantos milagres.

Baste hum exemplo,—seja o ultimo. Aplicai-vos a trabalhar em todos os ramos com o ardor, com a paciencia, e com o heroismo constantemente reproduzido, conforme as circumstancias o pediraõ, que os vossos guerreiros mostraraõ.—Distingui os honrados Servidores do Príncipe; não os calunnieis, nem esperéis que sejaõ infalliveis.—Se quereis ser felizes, e merecer de sê-lo,—parai aqui!

Lembre vos a decisaõ de D. Joã de Castro, convertendo

hum duello particular de dois Militares briozos em desafio á qual mostraria mais valor na primeira acção com o inimigo. — Os dois illustres varoens, que impiamente terião vertido o sangue hum do outro, ensinados milhor por D. Joaõ de Castro, morrêraõ ambos pela Patria.

Assim quem quizer dizer mal do nosso Embaixador, ou de qualquer outro Empregado Publico, alegue maior numero de titulos do que elle tem ao favor do seo Soberano, e á gratidaõ dos seos Naturaes. A Patria entaõ lhe agradecerá a emulaõ, e não a inveja.

Deos Guarde a Vmce. muito annos,

&c. &c. &c.

No dia 29 de Setembro Reccebemos do Rio de Janeiro huma Carta do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, acompanhada das—Suas Prelecçoens Philosophicas sobre a Theorica do Discurso e da lingoagem, a Esthética, a Diceosina, e a Cosmologia.—Os Redactores, que muito bem conhecem os talentos e estadõs emminantemente distinctos do Sr. Pinheiro, não podiaõ deixar de fazer todo o apreço devido ao mui valiozo presente que lhes enviou; e só ficaõ com o pezar de apenas poderem neste No. noticiar a recepção da sua obra. Prometem porem com a brevidade possivel fazer della hum Extracto no seo Jornal, para que o publico conheça não só a extensaõ dos conhecimentos scientificos do autor, mas a utilidade que podem e devem produzir, e por consequencia taõbem a gratidaõ, louvor, e honra que merecem.

# INDICE GERAL DO VOL. X.

No. XXXVII.

## LITERATURA.

	Pág.
Projecto de hum Plano para extinguir as Ordens Religiosas em Portugal . . . . .	1
Memoria Politica sobre o estado actual do Clero Portuguez, e sua necessaria reforma . . . . .	7
Estatistica do Brazil . . . . .	25

## SCIENCIAS.

Instrucçoens Statisticas . . . . .	28
Progreſso que fizeraõ as Sciencias no anno de 1813 . . . . .	41

## CORRESPONDENCIA

Segunda Resposta á Carta de hum Vassallo nobre ao seo Rey . . . . .	56
---	----

## POLITICA.

### EUROPA.

#### DINAMARCA.

Carta do Principe Christiano ao Rey da Suecia . . . . .	68
---	----

## I N D E X.

Proclamação do Principe da Coroa da Suecia na sua chegada á Lubeck . . . . .	69
--	----

### HAMBURGO.

Perdas que soffreo Hamburgo desde 30 de Maio de 1813 athe o fim de Abril de 1814, em consequencia das requisiçoens de Davoust . . . . .	71
---	----

### ITALIA.

#### NAPOLES.

Fallas de S. M. ao Conselho de Estado e ao Tribunal de Cessação . . . . .	74
---	----

#### ANCONA.

Ordem do Dia . . . . .	75
------------------------	----

#### TURIN.

Entrada d'El Rei . . . . .	75
----------------------------	----

#### ROMA.

Restabelecimento do Governo Pontificio . . . . .	76
--	----

### FRANCA.

#### PARIS.

Tratado de Paz concluido entre a França, Austria, Russia, Inglaterra, e Prussia . . . . .	77
Artigos Addicionaes . . . . .	87
Sessão do Corpo Legislativo—Charta Constitucional . . . . .	92
Decretos Reaes . . . . .	102
Morte da Imperatriz Josephina . . . . .	102
Os Marechaes de França e Generaes que foraõ creados Cavalleiros da Ordem de S. Luiz . . . . .	103

## I N D E X.

Importante Circular do Director Geral da Policia	103
Lista dos 454 Pares a quem Sua Magestade nomeou para serem Membros da Camera dos Pares de Franca	104
Artigos do Tratado concluido entre as Potencias Alliadas e Sua Magestade o Imperador Napoleão	105
Tributo de gratidaõ pago ao valor e Character Portuguez	108

## HESPANHA.

Declaraçaõ de El Rei	110
Reflexoens de Mr. Goldsmith sobre a dita Declaraçaõ	117
Entrada de El Rei em Madrid	122
Circular do Ministro das Indias á todas as auctoridades das possessoens ultramarinas	123
Circular expedida pela Secretaria da Graça e Justiça	123

## PORTUGAL.

Representaçoens que os Negociantes de Lisboa tem feito á favor da industria, e Commercio nacional	126
Memoria sobre as essenciaes consideraçoens, que devem ser lembradas, quando soberanamente se mandarem ouvir os votos das pessoas zelozas, e intelligentes a bem da importaçaõ de mantimentos e outras producçoens da agricultura do Brazil em beneficio do Commercio, e Navegaçaõ Nacional	130
Preços Correntes das Mercadorias de importaçaõ e exportaçaõ, assim como os direitos actuaes em S. Petersburgo	132
Observaçoens que todo o Negociante Portuguez deve cumprir á risca tendo transaçoens com o Imperio Russiano	135

# I N D E X.

## INGLATERRA.

Circular do Conde Bathurst aos Ministros das Potencias amigas rezidentes em Londres . . . . .	136
Despacho do Tenente General Sir George Prevost, em data de 12 de Março de 1814 . . . . .	137
Elogio das Tropas Portuguezas . . . . .	138
Budget da Gran Bretanha . . . . .	139
Entrada de Suas Magestades o Imperador da Russia, e o Rei da Prussia . . . . .	142
Copia exacta do Acto de accessão da parte da Gran Bretanha ao Tratado relativo a Napoleaõ Bonaparte em 27 de Abril de 1814 . . . . .	143
Escravatura . . . . .	144
Appendice I.—Ao Artigo Correspondencia . . . . .	149
Appendice II.—Ao Artigo Politica . . . . .	155
Erratas do No. XXXVI . . . . .	158

---

## No. XXXVIII.

### LITERATURA.

Observaçoes sobre o misero estado dos nossos Pescadores . . . . .	159
Pescarias do Algarve . . . . .	164

### LITERATURA PORTUGUEZA.

Carta em que se combate a opiniaõ do Pe. Labat, e outros Escriptores modernos que deraõ á luz as pertençaens dos habitantes de Dieppe sobre a prioridade da Navegaçaõ ás Costas d' Africa alem do famozo Cabo Non, e das Canarias, contra a gloria dos nossos antigos Portuguezes . . . . .	194
Statistica do Brazil . . . . .	201

## I N D E X.

### SCIENCIAS.

- Juizo que fez Mr. Haüy de huma Memoria do nosso  
Illustre Portuguez o Senhor Monteiro . . . . . 206
- Analize da obra de Sir Humphry Davy intitulada Ele-  
mentos de Philosophia Chimica . . . . . 210

### POLITICA.

#### ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

- Exposição Official da Marinha Americana . . . . . 217

#### EUROPA.

##### VIENNA.

- Artigo da Gazeta da Corte . . . . . 223

##### SUISSA.

- Contracto Federal dos Cantoens Suissos . . . . . 224

##### PROVINCIAS BELGICAS.

- Pauta interina dos direitos de importação, que deve  
governar no Brabante . . . . . 227

##### FRANÇA.

- Nomeações feitas por El Rei . . . . . 228
- Novo Regulamento ordenado por S. M. . . . . 228
- Presidentes e Secretarios eleitos pelas differentes Com-  
missões da Camera nos Pares . . . . . 229
- Sessão da Camera dos Pares, em que o Abbade de  
Montesquieu, e o Conde de Blacas apresentaraõ  
huma lei sobre a liberdade da imprensa . . . . . 229

## I N D E X.

Sessão da Camera dos Deputados, em que os Ministros de Estado, M. de Montesquieu, Conde Dessoles, e M. Ferrand apresentarõ a exposição do estado, em que S. M. achou o Reino . . .	234
--	-----

### P O R T U G A L.

Representações que os Negociantes de Lisboa tem feito á favor da industria e Commercio Nacional . . .	247
Memoria a respeito da exportação do Sal . . .	258
Estado da Organizaçãõ do Exercito em Companhia em 1 de Junho de 1814 . . .	260
Portaria respectiva á regulaçãõ dos soldos competentes aos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, &c . . .	263
Condiçoens da Real Fazenda para o Fornecimento do Exercito por arremataçãõ, mandadas observar por Aviso de 8 de Junho de 1814 . . .	265
Carta dirigida de Lisboa aos Redactores . . .	268
Conduçãõ solemne das peças e carros que couberãõ ao Exercito Portuguez dos despojos da memoravel Batalha de Victoria . . .	270

### I N G L A T E R R A.

Documentos Relativos ao Tratado de Paz entre Portugal, e França . . .	272
Carta de hum Soldado Portuguez ao Lord Mayor . . .	275
Despachos do Tenente General Sir George Prevost datados de Montreal á 18 de Maio . . .	277
Do. de Do. em data de 8 de Junho . . .	279
Relaçãõ da Laã estrangeira importada na Gram Bretanha nos ultim cinco annos passados, &c. . .	281
Variedades . . .	284
Appendice I. ao Artigo Correspondencia . . .	286
Appendice ao Artigo Politica . . .	289
Erratas do No. XXXVII. . .	305
Postscriptum . . .	

# I N D E X.

No. XXXIX.

## LITERATURA.

Pescarias do Algarve . . . . . 311

## LITERATURA PORTUGUEZA.

Discurso a cerca de Horacio e suas Obras pelo nosso  
illustre compatriota o Pe. Francisco Manoel . . . . . 346  
Original da carta que se publicou a pag. 194. do No.  
XXXVIII. . . . . 367

## SCIENCIAS.

Nova Nomenclatura Chimica proposta pelo Doutor  
Berzelio . . . . . 374

## CORRESPONDENCIA.

Substance of Lord Buckinghamshire's Speech in the  
House of Lords on the 1st of May, 1809. . . . . 382

## POLITICA.

### AMERICA.

#### ESTADOS UNIDOS.

Proclamação do Presidente . . . . . 393  
Noticias Relativas á America Hespanhola . . . . . 395  
Estados do Brazil—Noticia das vidros que actualmente  
se fazem na primeira e Real Fabrica da Bahia . . . . . 399

## I N D E X.

Relação dos Despachos publicados na Corte do Rio de Janeiro no Faustissimo Dia 13 de Maio de 1814, Anniversario de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor . . . . .	401
Da. dos Despachos Militares publicados na ditta Corte no mesmo Faustissimo dia . . . . .	406

### AFRICA.

Artigo relativo á Argel . . . . .	410
-----------------------------------	-----

### EUROPA.

#### SUECIA.

Proclamação do Principe Real da Suecia aos Noruegians . . . . .	411
Ordem do Dia dada ao Exercito Sueco . . . . .	414

#### NORWEGA.

Resultado das Conferencias entre os Enviados das Potencias Alliadas, e o Principe Christiano . . . . .	415
--	-----

#### DINAMARCA.

Informação commercial relativa á este Reino . . . . .	426
---	-----

#### PROVINCIAS BELGICAS.

Proclamação do Barão de Vincent . . . . .	428
Da do Principe de Orange . . . . .	429

#### SUISSA.

Proclamação do Avoyer, e Conselho da Cidade e Republica de Berne . . . . .	431
--	-----

#### VIENNA.

Artigos extrahidos da gazeta da Corte . . . . .	433
---	-----

## I N D E X.

### ROMA.

Artigo relativo á S. Santidade . . . . . 434

### FRANÇA.

Marinha Franceza . . . . . 435  
 Noticia interessante sobre a propagação da Vaccina . . . . . 436  
 Sessão da Camera dos Deputados do 1 de Agosto, em  
 que Mr Raynouard fez hum discurso sobre a li-  
 berdade da Imprensa . . . . . 437  
 Da. do dia 11 de Agosto, em que se tratou do mesmo  
 objecto . . . . . 447  
 Da. de 16 de Agosto, em que se lêo o Regulamento  
 que determina o modo por que as respectivas Cam-  
 eras se hão de communicar com S. M. e ambas  
 entre si . . . . . 452

### HESPANHA.

Decreto de El Rei Fernando . . . . . 457

### PORTUGAL.

Portaria expedida pelo Governo . . . . . 459  
 Circular do Dezembargador Domingos Joze Cardozo . . . . . 460

### SICILIA.

Noticias de Palermo . . . . . 463

### INGLATERRA.

Negociação concluida em Paris entre o Illmo. e Exmo.  
 Snr. Conde de Palmela, e o Principe de Benevento . . . . . 467  
 Navios, Inglezes tomados pelos Americanos . . . . . 471  
 Despachos do Tenente General Sir George Prevost,  
 em data de 10 e 13 de Julho . . . . . 472  
 Officio do Tenente Coronel A. Piikinton em data de  
 12 de Julho . . . . . 475  
 Copia de huma carta mandada do Alien office . . . . . 477  
 Escravatura . . . . . 478  
 Appendice I. ao Artigo Correspondencia . . . . . 481

## I N D E X.

Appendice II. ao Artigo Politica	487
Erratas mui essenciaes do No. XXXVI.	501
Das. do No. XXXVIII.	501

---

### No. XL.

#### LITERATURA PORTUGUEZA.

Discurso á cerca de Horacio e suas Obras	503
Pensamentos de D. Joaõ de Castro	520
MS. de Jose da Cunha Brochado, &c.	523

#### ECONOMIA DOMESTICA.

Methodo de preservar as Substancias animaes e Vegetaes, &c.	527
---	-----

#### SCIENCIAS.

Memoria do Dezembargador Joze Bonifacio de Andrade, &c.	535
Analise da Obra do Dr. Bancroft sobre as Cores permanentes	541

#### LISTA

Das principaes Obras publicadas em Inglaterra no quatro mezes precedentes	548
---	-----

#### POLITICA.

##### ESTADOS DO BRAZIL.

##### RIO DE JANEIRO.

Alvará de Creação de huma Villa na Barra da Palma, com a denominação de Villa de S. Joaõ da Palma	556
---	-----

## I N D E X.

Do. para erigir em Villa o Arraial das Novas Minas do Cantagallo, com a denominação de Villa de S. Pedro de Cantagallo . . . . .	558
--	-----

### PARAIBA DO NORTE.

Abertura de hum Estabelecimento de Estados Mathematicos na Villa do Recife, segunda Capital de Pernambuco . . . . .	560
---	-----

### AMERICA HESPAÑHOLA.

#### BUENOS AYRES.

Tomada de Monte Video . . . . .	562
---------------------------------	-----

### EUROPA.

#### ROMA.

Bulla, que restabelece a Ordem dos Jesuitas . . . . .	563
Reflexoens do <i>Times</i> sobre esta Bulla . . . . .	568
Da. que restabelece as Ordens Monasticas . . . . .	568
Decreto do Papa, pelo qual nomeou Principe á Lucia-no Bonaparte . . . . .	569

#### POLONIA.

Restabelecimento deste Reino . . . . .	569
--	-----

#### MARGENS DO RHENO.

Artigo curiozo sobre a familia de Bonaparte . . . . .	570
---	-----

#### GENEVA.

Nova Constituição desta Republica . . . . .	571
---	-----

#### FRANÇA.

Lei proposta na Camera dos Deputados para a responsabilidade dos Ministros . . . . .	572
Discurso do Principe de Benevento ao apresentar o Budget na Camera dos Pares . . . . .	572

## I N D E X.

### HESPAHHA.

Tratado de Paz entre esta Potencia e a França . . . . . 576

### SICILIA.

Dissolução do Parlamento, e outras mais medidas contrarias ao Sistema Ingles . . . . . 578

### PORTUGAL.

Arrecadação da Fazenda Real . . . . . 578

Festas publicas na entrada das tropas Portuguezas em Lisboa, no fim das suas gloriozas campanhas . . . . . 580

### INGLATERRA.

Artigo da lei novissima, chamada vulgarmente o acto do Lord Ellenborough, &c. . . . . 583

Publicação das penas em que incorrem os Marinheiros Portuguezes, que vão servir em navios estrangeiros . . . . . 585

Reflexoens sobre estes dois precedentes documentos . . . . . 587

Resumo do processo feito ao Marinheiro Portuguez, Joaõ da Silva, accusado de complice no assassinio cometido por Antonio Cardozo . . . . . 588

Officiaes Portuguezes premiados pelo Principe R. de Inglaterra . . . . . 589

Consulta sobre a importação do trigo, e mais grãos estrangeiros, feita por huma Commissão nomeado para ellucidar esta Materia . . . . . 590

Extractos dos Officios do Tenente General Sir George Prevost, e do Tenente General Drummond . . . . . 599

### GIBRALTAR.

Commercio e navegação Portugueza neste Porto em 1813 . . . . . 603

Appendice I. Correspondencia—Carta em resposta á huma passagem do Jornal, intitulado Portuguez . . . . . 606

Appendice II. Politica—Ordem do dia do Marechal General Lord Beresford ao Exercito Portuguez . . . . . 608

Estado do Reino do Haiti—(Ilha de S. Domingos) . . . . . 612

Gazetas Americanas—Fort Erie . . . . . 615

Bulletim da tomada e destruição da Cidade de Washington . . . . . 616

# I N D E X.

Reflexoens dos Papeis Americanos sobre este facto	618
Nova acquisição feita por Inglaterra . . . .	619
Cazo notavel acontecido em Londres . . . .	620

## P O S T S C R I P T U M.

Copia de huma Carta escripta de Londres para Lisboa, em que se justifica o Governò Portuguez e o seo Embaixador em Londres . . . . .	622
Prelecçoens Philosophicas do Snr. Silvestre Pinheiro	627
Indice Geral do Volum. X. . . . .	628
Erratas mais notaveis do No. XXXIX. . . . .	641
Supplemento Extraordinario	1

CONTINUAÇÃO

Vol. X.

2

## ERRATAS

Mais Notaveis do Numero XXXIX.

Pag.

- 312 maõ, t—, mão.  
 314 sua, l—, tua.  
 316 Negociantes, l—, Negociantes.  
 317 aquelles, l—, aquellas.  
 319 sem, l—, sim.  
 322 o, l—, ou.  
 324 povarnos, l—, provar-nos.  
 324 suas, l—, seos.  
 328 elle, l—, elles.  
 341 Parece-em, l—, parece-me.  
 342 beneficio, l—, benéfico.  
 342 vita, l—, vista.  
 343 neste, l—, nesta.  
 348 somentes, l—, sementes.  
 348 d'esse, l—, dêsse.  
 350 no vicio, l—, noviço.  
 351 d'esse, l—, dêsse.  
 352 perdo, l—, perto.  
 352 pessariaõ, l—, passariaõ.  
 355 tuteter, l—, tutetur.  
 355 vezes, l—, vozes.  
 355 e Poezia, l—, a Poezia.  
 356 sentius, l—, sententiis.  
 357 ambos, l—, iampos.  
 357 sequestus, l—, sequutus.  
 357 latinus, —, latinis.  
 357 Ingenius, l—, ingenuis.  
 362 reptere, l—, reptare.  
 362 bonoque est, l—, bonoque est?  
 362 mensor, l—, mersor.  
 362 vere, l—, veræ.  
 364 s'os, l—, sós.  
 399 Rea, l—, real.

*Erratas.*

Pag.

416 acerdo, l—, acordo.

418 lem, l—, tem.

422 effeito, l—, affecto.

426 a leitaõ, l—, em leilaõ.

434 noticias a Bonaparte, l—, noticias relativas a Bonaparte.

439 premia, l—, previa.

474 haver, l—, havia.

490 vassalios, l—, vassallos.

---

ERRATA MUI ESSENCIAL DESTE No. XL.

Pag. 624. E somente no anno passado he que o Congresso, &c. leia-se, e somente há dois annos he que o Congresso, &c.

# RESPOSTA

AO

COMPILADOR E EDITOR DO JORNAL INGLES

INTITULADO

CHRONICA NAVAL PARA O ANNO DE 1813,

SOBRE O QUE NELLA PUBLICOU EM DESCREDITO DO

GOVERNADOR E CAPITAÕ GENERAL

QUE FOI

*DAS ILHAS DOS ACORES,*

DOM MIGUEL ANTONIO DE MELLO,

ROBORADA

COM DOCUMENTOS, E PEÇAS JUSTIFICATIVAS.

---

SUPLEMENTO EXTRAORDINARIO

AO

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

*EM INGLATERRA.*

---

LONDRES, OUTUBRO, 1814.



## COPIA DE HUMA CARTA

ESCRITA AO

SENHOR FERNANDO BARRETO DA SILVA.

---

O COMPILADOR e Edictor do Jornal Inglez, intitulado—Chronica Naval para o anno de 1813—publicou no No. 29 do dito Jornal huma Relação escrita por hum official da guarnição da Fragata de Guerra Britanica—Vestal—comandada pelo Capitão Graham, na qual dá varias noticias das Ilhas dos Açores, por ter estado na de S. Miguel por algum tempo nos annos de 1808, e 1809. Não me farei cargo de responder a cada huma das muitas inepcias, e falsidades que na dita Relação se encontraõ, por ter chegado á minha noticia, que sujeito mais habil do que eu o destina fazer; mas nem por isso omittirei convencer por meio desta Carta, e dos Documentos, a ella juntos, o dito official de insigne e impudente calumniador, pelo que na citada Relação escreveu para descredito do Governador e Capitão General que foi das Ilhas dos Açores D. Miguel Antonio de Mello, e de patentear os motivos pelos quaes diversos Vassallos da Gram Bretanha lhe saõ contrarios, que todos cedem em muita honra e credito do dito fidalgo.

A paginas 378 do Jornal acima citado escreveu o dito official o seguinte, fielmente tirado da Lingoa Ingleza para á Portugueza: “ O Governador General das Ilhas dos Açores rezidente na—Terceira—era grandemente suspeito naquelle tempo—em 1809—de ser favoravel aos Francezes. Quando as Tropas Francezas occupavaõ Lisboa se lhe fez avizo, que as

suas rendas, que erã consideraveis naõ tinhaõ sido pelos Francezes sequestradas. O dito Fidalgo foi por esse mesmo tempo demetido do Emprego que servia." Naõ nomeia, he verdade, o dito official o sujeito de quem trata por seu proprio nome: porem como nenhum Portuguez ignora, que o Governador que elie dolosa, e falsamente procura infamar era na dita Epoca D. Miguel Antonio de Mello, mostrarei com a maior evidencia as calumnias que contem as suas asserçoens, para sua confuzaõ, e para que os Portuguezes conheçaõ claramente a dura perseguiçaõ que padecem todos aquelles, que no prezente tempo pugnaõ como devem pela gloria, prosperidade, e decoro da Naçaõ Portugueza, e pelo bom Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, que tudo isto procuraõ Estrangeiros por diversos meios fazer amortecer, ou pelo menos grandemente esfriar nos coraçõens dos Portuguezes, a fim de a salvo praticarem nos Dominios do Principe Regente Nosso Senhor, quantos desatinos lhes apraz, humas vezes lesando inormissimamente a Real Fazenda Portugueza; outras offendendo os Direitos da Independente Soberania do Mesmo Augusto Senhor; outras finalmente os particulares interesses dos Vassallos Portuguezes que o Direito das Gentes, e as Leis Portuguezas solemnem nte lhes afiançaõ, dos quaes por tanto cumpre pacificamente gozem; e tudo isto muito contra as intençoens, e vontade de seus respectivos Soberanos, que por bem diverso modo querem, e ordenaõ, que seus Subditos procedaõ para com Portuguezes, e maiormente no Territorio Portuguez.

Posso certificar a Vme. sem receio alguns de poder vir a ser do contrario convencido, que D. Miguel Antonio de Mello nenhuma noticia teve desde Dezembro de 1807 athe Outubro de 1808 do estado da sua Caza, e domesticos interesses, e do que respeitava á situaçaõ das coizas Publicas em Portugal, e anteriormente á feliz Restauraçãõ do dito Reino, apenas soube o que divulgaraõ sujeitos, que podendo escapar á tiranica dominaçaõ dos Francezes do dito Reino se auzentaraõ entre os mezes de Dezembro de 1807, e o de Agosto de 1808. He por tanto falso o que escreveo o dito official, e alem disto he a todos notorio, que o

General Junot taõ somente mandou sequestrar os Bens daquelles Vassallos Portuguezes, que em Novembro de 1807 se retiraraõ de Portugal para o Brazil, huns em serviço, outros em seguimento do Principe Regente Nosso Senhor, ou depois da dita Epoca se auzentaraõ do dito Reino para o Brazil, ou para outros Dominios da Coroa Portugueza, ou para Inglaterra. Assim o provaõ, alem da publica notoriedade do facto, as Instrucçoens de 18 de Dezembro de 1807, publicadas por Ordem do General Junot para a Administracão dos rendimentos dos Bens sequestrados, por auzencia do Reino de Portugal, aos Portuguezes que delle sahiraõ posteriormente a 28 de Novembro de 1807: o Edital do 1 de Fevereiro de 1808, pelo qual o General Junot publicou o Decreto datado em Milaõ a 23 de Dezembro de 1807 que Buonaparte expedio contra os Portuguezes: e finalmente sabido he, que com a Caza de D. Diogo de Souza actual Governador e Capitaõ General de Capitania de S. Pedro, que para o dito destino sabio de Lisboa poucos dias antes do Principe Regente Nosso Senhor partir para o Brazil, se naõ entendeo por parte do intruzo Governo Francez. Somente a impudente malicia do dito official, e de outros homens taes como elle podia afirmar, o que elle affirmou; e somente a elle, e a outros taes como elle podia vir á imaginaçãõ, que D. Miguel Antonio de Mello se tornaria affeiçoado aos inimigos da sua Patria, e do Nosso Adorado Soberano, por lhe naõ terem sido os seus bens mandados sequestrar pelo General Junot. Quando este General veio por Embaixador a Portugal, e rezidio em Lisboa, nunca o vizitou D. Miguel Antonio de Mello, apezar de alguns seus parentes e amigos lhe conselhoarem o fizesse por civilidade, como todas as pessoas da qualidade de D. Miguel Antonio de Mello fizeraõ; e achando se em 1805 na Villa das Caldas, quando a ella foi o General Junot igualmente se absteve de o vizitar; pois sempre foi por genio, e estudo muito contrario a contrahir familiaridade com Estrangeiros, de cuja probidade naõ tinha cabal conhecimento, pelo que sempre viveo em Lisboa mui retirado de Sociedades de Estrangeiros, e athe das Cazas Portuguezas, que Estrangeiros mais frequentavaõ.

Tenho, quanto me parece, feito ver a Vm<sup>ce.</sup> a falsidade da primeira parte da Proposiçãõ do referido official, escrita contra D. Miguel Antonio de Mello : Agora passarei a mostrar lhe ser tambem falso que D. Miguel Antonio de Mello largasse o Governo das Ilhas dos Açores pelos motivos, que o dito official declara. Sabido he, que os Governadores das Colonias Portuguezes saõ providos por tempo de trez annos nos ditos Governos, e pelo mais que de correr, alem de trez annos, athe que lhes sejaõ enviados successores. D. Miguel Antonio de Mello tomou posse do Governo das Ilhas dos Açores em Maio de 1806, e largou-o em Setembro de 1810, e por tanto não foi coiza extraordinaria, nem por modo algum deshonorza para D. Miguel Antonio de Mello dispensalo o Principe Regente Nosso Senhor do dito Governo no tempo em que o fez. Que D. Miguel Antonio de Mello servio o dito Emprego como devia, e muito á satisfacção do Nosso Adorado Soberano exuberantissimamente o provaõ os Documentos juntos No. 1<sup>o.</sup> e 2<sup>o.</sup> para D. Miguel Antonio de Mello muito honrozos, e de summo apreço para elle, e seus verdadeiros amigos, dos quaes por hum acazo feliz obtive copia, que entre meus papeis curiozos conservo com gosto, pela amizade que devo e professo ao dito Fidalgo ; assim como a tenho dos mais que agora a Vm<sup>ce.</sup> remetto, e com os quaes folgo muito poder convencer o dito official, e seus parceaes de insignes, e impudentes calumniadores, e provar convincentemente os motivos porque assim obraõ, como passo ja a demonstrar.

Ja acima dice, que D. Miguel Antonio de Mello tomou posse do Governo das Ilhas dos Açores em Maio de 1806. Com Carta de dez do dito mez e anno do Juiz de Fora e da Alfandega da Cidade de Ponta Delgada, foraõ remettidos á Junta da Administracção, e Arrecadação da Real Fazenda das ditas Ilhas huns Autos de tomadia de varios Contrabandos, feita na dita Cidade na noite de 27 para 28 de Fevereiro do mesmo anno a Joaõ Nesbitt, Medico Inglez rezidente na referida Cidade, os quaes lhe tinhaõ vindo de Inglaterra em hum Navio denominado—Zephiro—do qual na noite sobredita se tiraraõ, e clandestinamente conduziaõ para Terra varios sujeitos em fraude das Leys,

e com lezaõ da Real Fazenda Portugueza. Foraõ os ditos Autos remettidos por Despacho da Junta de 31 de Maio de 1806 para o juizo contenciozo competente, afim de nelle serem os Reos ouvidos, e a cauza legalmente desembargada. Diligencias varias, e importunas que Joaõ Nesbitt entrou a fazer extrajudicialmente para se subtrahir á justa vindicta das Leys, moveraõ D. Miguel Antonio de Mello a participar o successo, e o que por effeito delle se ficava obrando ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos, para prevenir que o Príncipe Regente Nosso Senhor naõ fosse illudido por meio de requerimentos ob e subrepticios, que Joaõ Nesbitt levasse á Sua Real Prezença; e porque occorreraõ circumstancias, que a prudencia e decencia pediaõ se naõ escrevessem em huma Carta de Officio, deo D. Miguel Antonio de Mello todas as que entendeo dever dar ao dito Ministro e Secretario de Estado, humas em Carta de officio que levou No. 25, e data de 8 de Junho de 1806, outras em huma Carta particular acompanhada de documentos attendiveis. Respondeo o Ministro de Estado a ambas as ditas Cartas em Avizo de 21 de Julho do mesmo anno, e na forma seguinte. “O officio No. 21, foi remettido á Meza do Desembargo do Paço, para consultar, e sobre o de No. 25, e a Carta particular de Vossa Senhoria naõ tenho a dizer-lhe senaõ que continue Vossa Senhoria a respeito da importante materia de que trataõ a servir o Nosso Augusto Soberano, e o estado com a mesma zeloza actividade com que se tem havido, e ha em todos os outros objectos do Real Serviço, e lembrar-lhe a prezeverança da sua vigilancia em pontos taõ essenciaes, e á cerca dos quaes se tem manifestado, maiormente entre nos, a depravaçaõ progressiva e lastimoza, e a immoralidade da epoca actual, á qual o meu dever procurará obstar quanto permittem os meus meios, na forma das Reaes, e Paternaes intençoens do Nosso Augusto Soberano.” Em 9 de Julho de 1806 appareceo na Junta da Real Fazenda das Ilhas dos Açores hum requerimento de Joaõ Nesbitt pedindo se-lhe mandassem entregar as fazendas aprehendidas, allegando

terem vindo de Inglaterra para uzo da sua familia, requerimento no qual a Junta proferio no dito dia, mez, e anno o despacho do theor seguinte—Naõ ha que defferir. Angra, 9 de Julho de 1806 — Assim consta a fl. 141, do Livro 2. do Registo dos Despachos da Junta, e he para saber e notar que Joaõ Nesbitt tinha allegado antes ao Governador e Capitaõ General, e tambem o fez no processo contra elle e sus Co-Reos ordenado, mas sem o provar, que as fazendas aprehendidas lhe tinbaõ sido mandadas de Inglaterra, para elle as enviar para a Ilha da Madeira, no cazo de naõ serem na de S. Miguel admittidas a despacho legal; o que todavia em couza alguma podia aproveitar aos Reos parâ os relevar do commisso, assim por que para as ditas Fazendas se conservarem abordo do navio que as conduzio, se naõ tinha pedido em termos, e tempo legal Franquia, como porque clandestinamente de bordo do navio se tinbaõ tirado, e fóra delle foraõ aprehendidas. Pelos documentos juntos No. 3 a 7 se mostraõ as diligencias que Joaõ Nesbitt continuou a fazer em 1808 para os mesmos effeitos, e como o Governador e Capitaõ General D. Miguel Antonio de Mello a respeito dellas se houve, o que tudo torna muito provavel ter sido Joaõ Nesbitt, ou seus Co-Reos, ou seus parceaes os que informaraõ dito official da Fragata—Vestal—a cerca do character e procedimentos de D. Miguel Antonio de Mello por modo que elle temeraria, imprudente, falsa, e impudentemente se rezolvesse, como rezolveo, a falar da sua pessoa, como falou na relaçaõ que fez imprimir, e vou refutando.

As Ilhas da Madeira e Porto-Santo foraõ pouco tempo depois do Principe Regente Nosso Senhor com a Real Familia partir da Europa para a America occupadas pelos Inglezes, como he notorio. Este successo sentio muito D. Miguel Antonio de Mello e lhe deo muito que cuidar. Apenas porem delle teve noticia entendeo ser da sua obrigaçaõ obrar o que provaõ os Documentos juntos No. 8º, 9º, e 10º, e tendo recebido do Governador e Capitaõ General das ditas Ilhas Pedro Fagundes Bacellar a Carta No 11., a ella respondeo como mostra o Documento No. 12. Obrou

D. Miguel Antonio de Mello, como os citados Documentos juntos provaõ, para por huma parte conservar illezos o decoro e Independente Soberania do Principe Regente Nosso Senhor nos seus Estados, e por outra dar á Nação Britanica provas, de quam alheio estava de a considerar inimiga da Portugueza, não obstante ter feito occupar, e achar-se por aquelle tempo Senhoreando as Ilhas da Madeira e Porto-Santo. Doque entaõ praticou D. Miguel Antonio de Mello poderiaõ sujeitõs, como o dito official deduzir o que elle escreveo, mas não por certo os prudentes, rectos, e cordatos.

Pelos Documentos juntos No. 13 a 19 se provaõ as pertenceoehs em que entrou o Vice-Consul Britanico Diogo Alton, para o fim de ser expulso das Ilhas dos Açores hum sujeito, que elle reputava, ou fingio reputar Vassalo da Monarquia Hespanhola, e os motivos que para isso tomou, sendo os verdadeiros estar desavindo de muito tempo antes Diogo Alton com o dito sujeito, por causas, que nada tinhaõ com a Publica das Naçoens Portugueza e Ingleza. Os mesmos Documentos provaõ, porque maneira procedeo no negocio D. Miguel Antonio de Mello, e para fazer que Diogo Alton não excedesse em couza alguma os limites, dentro dos quaes se devia conter. Dos ditos Documentos nenhum sujeito prudente e recto deduzirá por certo, couza que não ceda e muito em honra e credito de D. Miguel Antonio de Mello, e em abono do zelo e vigilancia com que accudia como convinha ao bom Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e decóro da Nação Portugueza; e o mesmo se deduzirá dos Documentos tambem juntos, que decorrem de No. 20 a 26.

O Vice Consul Britanico Diogo Alton rezidia havia tempo consideravel, e antes de servir o dito emprego, nas Ilhas dos Açores, e sempre n'ellas foi publicamente, e por todos reconhecido por sujeito muito pobre de cabedaes, e credito mercantil; de genio muito altivo, e soberbo; de mui grosseiro trato; muito dado á embriaguez, e a locupletar-se por meio de contrabandos. Sabia D. Miguel Antonio de Mello sem lhe ficar lugar á menor duvida, que Diogo Alton

negoceava em contrabandos, que em sua Caza os recolhia e vendia, e não obstante poder, e dever mandalhos aprehender, e fazelo castigar com toda a severidade legal, nunca a isto se rezolveo por ter por certo que de qualquer ordem que desse para ser dada busca pelas Justiças, e Officiaes da Alfandega em Caza de Diogo Alton, seria elle avizado antes da execuçaõ, e que por consequencia della não rezultaria mais do que o estrondo do procedimento, motivo para Diogo Alton levantar clamores, para hirem éstes inquietar o Ministerio Portuguez, e não resultar proveito algum ao bom serviço do Principe Regente Nosso Senhor. Todavia em 1808 foi ao dito Diogo Alton aprehendida huma consideravel porçaõ de Ursella, que dolosamente pertendia fazer embarcar par fora da Ilha Terceira em seu particular proveito, e talvez de outros com elle interessados no contrabando da dita Erva. Encontrou D. Miguel Antonio de Mello da parte dos Magistrados, que por seus cargos deviaõ contra o contrabandista proceder segundo a disposiçaõ das Leys, não só repugnancia em o fazerem, mas athe o maior empenho para que se reputasse licito e legal o que tanto pelo contrario era; e summamente lezivo da Real Fazenda. Soffreo da parte dos ditos Magistrados, da de Diogo Alton; e de outros muitos sujeitos ultrajes, que se fariaõ incriveis, se não estivessem como se achaõ provados por Documentos publicos de indubitavel credito, que existem no Cartorio do Juizo da Superintendencia das Alfandegas das Ilhas dos Açores, na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, e na do Governo das ditas Ilhas. Deo Conta D. Miguel Antonio de Mello de todo o successo ao Principe Regente Nosso Senhor, e quanto avizou provou com Documentos irrefragaveis, aguardando a Real, e immediata Resoluçaõ do Mesmo Augusto Senhor, e abstando-se de mandar prender o contrabandista, e de proceder contra os Magistrados, que repugnavaõ cumprir com a dispoziçaõ das Leys, como segundo ellas, bem podia fazer. Em obsequio da justiça e verdade deve aqui confessar-se, que o Corregedor de Angra, posto errou no partido que seguiu e abressou, todavia o fez por ser dotado de pequena

litteratura, de genio muito timido, e inteiramente dominado pelo Juis de Fora e da Alfandega, e Procurador da Real Fazenda, e não por motivos alguns outros que lhe fossem, ou possaõ ser indecorosos. Persuadio-se o bom Corregedor, que proceder contra Diogo Alton segundo a dispozição das Leis, e o Governador, e Capitão General lhe recomendára com instancia fizesse, era offender a Nação Britannica; e o Juis de Fora posto que muito mais Letrado, por ser de genio muito altivo, e caprichoso (se o não moveraõ tambem outros máos respeitos) entendeo, que favorecendo em tudo e por tudo, a torto e a direito, no Foro Contenciozo, e fora delle a Diogo Alton, como effectivamente fez de 1808 em deante, e por Documentos muitos, e authenticos, que existem nos Cartorios publicos da Cidade de Angra se pode exuberantissimamente provar, alem doque consta pela tradição das gentes, testemunhas oculares doque elle obrou, entendeo digo, que por taes meios alcançaria para seus futuros adiantamentos a Protecção do Ministerio Britannico, como se o dito Ministerio, ou o de qualquer outra Nação que se regula pelas Leys da prohibidade, tenha querido, ou se possa reccar queira em tempo algum couzas contrarias á Justiça e ao Direito.

De alguns, tempos a esta parte tem observado e mentado os Portuguezes prespicazes, e zelozos da prosperidade da Nação, e Monarquia Portugueza, nimia condescendencia de muitos dos nossos Nacionaes para com Estrangeiros, sem que d'entre as diversas, frequentes, e multiplicadas pertençoens, que estes instauraõ, tenhaõ sabido, ou querido distinguir as justas das injustas, as honestas das indecorosas, e as indiferentes das manifestamente nocivas ao bem da nossa Patria; procedendo desta maneira para o unico fim de captarem a benevolenuia dos ditos Estrangeiros e os terem por valedores ante o Principe Regente Nosso Senhor, para seus adiantamentos, e particulares conveniencias. O fructo que diversos sujeitos tem colhido de hum tal procedimento, obtendo por importunos rogos de Estrangeiros, e de ob e subrepticios requerimentos grandes Mercez de Sua Alteza

Real, que não mereciaõ, nem por certo merecem todos aquelles, que de taes meios se valem, as quaes indubitavelmente não alcançariaõ se a verdade chegasse ao Throno taõ pura e casta como he, e a elle deve ser sempre apresentada, promove, que muitos outros os imitem, e o mal vá em crescimento mui damnozo ao Real Serviço, e á utilidade do Estado; pelo que muito he para dezejar, que a taõ perniciozo abuso sejaõ muito em breve applicados remedios convenientes, e efficazes que inteiramente, e pela raiz o extirpem.

Voltando porem ao fio do discurso que hia seguindo direi a Vm<sup>ce</sup>. que o Principe Regente Nosso Senhor tomando em seria consideração o sobredito criminozo factõ de Diogo Alton, Foi servido dar á cerca do negocio as Sabias e Pias Providenciãs, que com taõ do Documento No. 27. Depois da publicação do citado e junto Documento No. 27. não houve maledicencia, que Diogo Alton, e seus parceaes não proferissem, e espalhassem contra D. Miguel Antonio de Mello, nem meio que não empregassem para o disgostarem, offenderem, e malquistarem. D. Miguel Antonio de Mello todavia nunca afrouxou no exacto desempeho das obrigaçoens do seu cargo, e todos aquelles, que escandalizados do que ouviaõ, e sabraõ se tramava para denegrir sua reputação e obras, lhe davam das ditas vozerias e tramas noticia, costumava responder servindo-se das palavras de Cicero: "*Suscipio inimicicias perditorum hominum*"—e hia continuando a obrar como devia, e segundo convinha ao bom serviço Principe Regente Nosso Senhor, sem outra couza temer, nem outra evitar mais do que faltar na minima couza ás obrigaçoens do cargo que servia, no exercicio do qual sempre se mostrou desvelado, e zelozo.

Quer Vm<sup>ce</sup>. mais Documentos que provem o contrario, do que o official da Vestal afirmou ser verdade para descredito de D. Miguel Antonio de Mello? Ahí tem Vossamerce os Documentos No. 28 e 29, e diga a vista dell<sup>as</sup> algum com verdade e justiça, que D. Miguel Antonio de Mello era, ou foi nunca affeçoado aos Francezes Revolucionarios, ou ainda aquelles que não reconhecia perfeitamente por probos? Que maior prova se pode desejar do contrario?

Pelos Documentos juntos No. 30. a 46. conhecerá Vm<sup>ce.</sup> e conhecerão todos aquelles que os lerem, e attentamente meditarem o zelo, descripção, e acerto com que D. Miguel Antonio de Mello procedeo nas correspondencias que teve com diversos Cabos de Guerra Inglezes, e na occasião da feliz restauração do Reino de Porrhugal, assim logo que della teve confuzas noticias, como depois que as alcançou mais exactas e circunstanciadas. No tempo em que D. Miguel Antonio de Mello servio o emprego de Governador e Capitaõ General do Reino de Angola, sei eu, e o affirmo a Vm<sup>ce.</sup> teve elle alguns bons fundamentos para suspeitar, que varios Inglezes levando muito a mal o exacto comprimento que dava ás Sabias e Providentes dispoziçoens do Alvara de 5 de Outubro de 1715, e outras Reaes Ordens que com elle concordão, levantaraõ altas queixas de seus procedimentos; que estas chegarão por meio do Ministerio da Corte de Londres á de Lisboa, illudido o dito Ministerio da Corte de Londres pelas de Negociantes de Liverpool, e estes por hum Jorge Farquhar, e outros que frequentavaõ o Commercio de Escravatura no Porto do Loge, ou Ambriz, e nos mais que vizinhaõ pelo Norte com o de S. Paulo de Loanda, tudo por encontrarem nos do Reino de Angola oppozição, e estorvos, para no dito Reino e Portos Portuguezes fazerem a salvo, como tinhaõ por costume, consideravel contrabando. Nunca faltou D. Miguel Antonio de Melho á hospitalidade para com Estrangeiros, mas sempre se regulou nella pelo Direito das Gentes, e Leys Portuguezas, prudentemente, e como devia. Se as suspeitas que D. Miguel Antonio de Mello chegou a conceber foraõ bem fundadas, o certo he tambem, que as queixas contra seus procedimentos, feitas á Corte de Lisboa, por esta foraõ convencidas de falsas, e dolozas, e só serviraõ para maior prova do zelo, e exactão com que D. Miguel Antonio de Mello, no que pertencia ao Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor se empregava, e do muito que por elle se desvelava.

Finalmente do que se profere, escreve, e imprime sem provas claras, concludentes, e convincentes a

favor, ou contra quaesquer sujeitos em hum Paiz, no qual a liberdade de falar, escrever, e imprimir, he taõ illimitada como em Inglaterra, nenhum homem sesudo fas cazo ; mas sempre cumpre, que malevolos não fiquem sem resposta, para que do silencio alheio não retirem os imprudentes e injustos o fructo, a que encaminhaõ as calumnias que espalhaõ.

Parece-me ter satisfeito quanto basta aos dezejõs de Vm<sup>ce</sup>. que sempre para seu serviço me achara muito prompto, maiormente quando a elle poder unir, como agora acabo de fazer, dar testemunho á verdade, e provas á nossa Commum Patria do meu amor para com ella, e do muito que, respeito e amo os Portuguezes benemeritos.

Deos guarde a Vm<sup>ce</sup>. muitos annos. Caparica  
30 de Março de 1815.

De Vm<sup>ce</sup>.

Muito fiel amigo e servidor,

SILVESTRE AMADOR DE FREITAS.

No. 1.

*Avizo de 14 de Março de 1808.*

Foraõ presentes ao Principe Regente Nosso Senhor os officios de Vossa Senhoria derigidos a este Secretaria de Estado depois da sahida de Portugal para este Continente, e Sua Alteza Real tomando em particular consideração o seu contexto : Houve por bem Approvar tudo quanto Vossa Senhoria praticou com a Esquadra Ingleza quando ahi mandou as participações que Vossa Senhoria me remetteo por copias ; como tambem o expediente que tomou á cerca do Conego Arteaga. Quanto ao Tabaco ja Sua Alteza Real Houve por bem dar na Bahia as providencias,

que julgou convenientes, e que em occasiã opportuna communicarei a Vossa Senhoria. A intima e sincera Amizade subsistente entre esta Corte e a de Londres, e o numero de Embarçaõens Inglezas que correm os Mares são penhores da segurança dessas Ilhas, e devem sucegar o animo de Vossa Senhoria, sem todavia omittir meio algum possível de co-operar internamente para a tranquillidade e conservação dellas.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Março de mil oitocentos e oito.

Visconde de Anadia.

Senhor Dom Miguel Antonio de Mello.

---

No. 2.

*Avizo de 26 de Março de 1810.*

Havendo ja respondido a differentes officios de Vossa Senhoria que vão athe o No. 80, e indicando a Vossa Senhoria a pequena lacuna que nelles se encontra, devo por ultimo significar a Vossa Senhoria separadamente neste officio que Sua Alteza Real em toda a correspondencia de Vossa Senhoria que tenho levado agora á Sua Real Prezença tem encontrado as mais positivas provas do zelo, prestimo, e grande intelligencia com que Vossa Senhoria tem tratado os negocios dessas Ilhas, o que ha bem poucos dias foi novamente testificado pelos Despachos que se receberão do Ministro de Sua Alteza Real na Corte de Londres, o qual se explica sobre a conducta de Vossa Senhoria pela maneira mais capaz de fazer conhecer o verdadeiro espirito de Amor do Real Serviço, e da Dignidade da Nação, que constantemente o tem derigido; e devendo eu ter a maior satisfação em seguir com Vossa Senhoria o tracto dos Negocios dessa Parte

mui interessante das Colonias de Sua Alteza Real, não posso deixar de certificar a Vossa Senhoria que sinto no meu particular vivamente, que seja neste momento que Vossa Senhoria haja de largar esse Governo, posto que tenho a melhor idea dos sentimentos, e qualidades do seu successor.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Março de mil oito centos e dez.

Conde das Galveas

Senhor Dom Miguel Antonio de Mello.

---

No. 3.

*Para Henrique Curson, Commandante da Náo de Guerra de Sua Magestade Britannica—Izabel.*

Recebi a Carta que Vossa Senhoria me escreveu a vinte e seis do corrente mez e anno abordo da Náo—que commanda, entã surta no Porto da Cidade de de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel, e pela dita Carta fico entendendo será a Vossa Senhoria agradável que favoravelmente seja deferido o Medico João Nesbitt, que pertende se lhe restituã as fazendas, que por serem humas de Contrabando, outras por hirem extraviadas ao pagamento legal dos Reaes Direitos lhe foraõ no anno de mil oitocentos e seis apprehendidas na sobredita Ilha. Sobre este particular á cerca do qual Vossa Senhoria se dignou escrever me taõ circumspectamente como era de esperar das suas luzes, e da notriedade de suas virtudes, se me offerce dizer a Vossa Senhoria, que alem de não gozar de Jurisdição para alterar o curso ordinario dos negocios Forences, antes me ser pelo Principe Regente meu Augusto Amo e Senhor ordenado co-opere para que elles sejaõ tratados conformemente á dispozição das Leys, a cauza de João Nesbitt não

he como elle a Vossa Senhoria a representou ser ; porquanto (como do Documento incluso se prova, que he por copia autentica o Auto de Tomadia das fazendas, cuja restituicão Joaõ Nesbitt pertende, a qual serve de baze ao processo contra Joaõ Nesbitt ordenado) a apprehençãõ deilas foi feita pelos officiaes d'Alfandega, achando que eraõ levadas para Terra de noite, a horas insolitas, e illegaes para descarga de mercadorias, e que as coizas apprehendidas conduziaõ os Conductores para Lugar escuzo diverso do unico nõ qual todas as que se importaõ na Ilha de S. Miguel devem ser desembarcadas. Pelo que respeita á innocencia de Joaõ Nesbitt, esta se nõ pode prezumir em hum homem ja muito tempo antes morador na dita Ilha, ao qual nõ he descupavel ignorar as Leys do Paiz, com as quaes, segundo o Direito das Gentes, era, e he obrigado a conformar suas acçoens, e procedimentos, abstendo se de concorrer, como elle concorreo, para a introducçãõ de Contrabandos na Ilha em que rezide. Se a final decizaõ da Cauza se tem demorado, e por consequencia a condemnaçãõ de Joaõ Nesbitt nas penas legaes em que se acha incursõ, isto tem procedido da occurrencia de outros negocios mais importantes, e nõ de deixar de ter sido justo o procedimento contra elle praticado. O exemplo de que elle se vale nõ procede tambem a seu favor, porquanto por motivo das circunstancias extraordinarias que actualmente occorrem he que foraõ mandados admittir a Despacho nas Alfandegas destas Ilhas os generos e fazendas, que antes era nas mesmas Alfandegas prohibido despachar para consumo destes Povos, e isto taõ sómente com respeito ao futuro, e nõ ao preterito. Da grande estimaçãõ que faço de Vossa Senhoria, e da igual vontade que tenho de em tudo o obzequiar, e á Naçãõ Britannica, o que a Vossa Senhoria creio ter clara, e concludentemente feito ver na occaziãõ em que tive a fortuna de me a vistar com Vossa Senhoria, deduzirá Vossa Senhoria, que me nõ recuzo a condescender com seus rogos a favor de Joaõ Nesbitt, senãõ porque, nem elle tem justica para o que pertende, nem eu Jurisdicçãõ para lhe deferir como requer, e porque das rectas intençõens e sezuda intercessãõ de Vossa Senhoria he nõ

desobedecer eu ás ordens e Leys do meu Soberano, cuja exacção devo promover, dando da exacta obediencia a ellas a meus subditos exemplo. E em tudo que ás ditas Leys não for contrario me achara Vossa Senhoria sempre promptissimo para lhe prestar serviço, e obzequio.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Angra, vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e oito.

De Vossa Senhoria obzequiozo Servo,

Dom Miguel Antonio de Mello.

---

No. 4.

*Carta do Commandante Inglez com a do Medico Nesbitt a este sobre o que recahio a resposta supra.*

H. B. M. Ship the Elizabeth, St. Michael's road,  
February 26, 1808.

Sir,

I have the honour to inclose to your Excellency, the Petition of Mr. John Nesbitt, a medical gentleman, a subject of Great Britain, a resident in the island of St. Michael's, and as I understand a respectable man, who about two years since, had the misfortune to have a quantity of goods seized as contraband, owing to the ignorance of the master of a merchant vessel, who landed them to their consignment before he had received direction to do so; from which circumstance, Mr. Nesbitt was induced to lay the business before the proper Tribunal, in the Island of Terceira, of which I understand your Excellency is the President, and that you had thought proper to refer the discussion on this to the Court of Portugal. Having no prospect from the recent events which have taken place in

that country, of any directions being given on his case, and your Excellency having since thought proper to allow the admission of such goods; I have to request, that unless the circumstances appear to have been of so flagrant a nature as not to admit of palliation—that you will be pleased to order the goods to be restored to him, to be disposed of in any manner you may chuse to direct, and,

I have the honour to be,

Your Excellency's most obedient humble servant,

H. Curson,

Captain of His Britannic Majesty's Ship the Elizabeth.

His Excellency the Governor and Captain General of the Azores.

---

No. 5.

*To the Honourable Captain Curson.*

Sir,

The undersigned Practitioner of Medicine in this city, and Graduate of Medicine of the University of Aberdeen, in the most respectful manner, I request you to intercede with His Excellency the General of these Islands in his behalf. The object of his request, relates to some goods forwarded to his consignment with directions to send them to the Island of Madeira, if not allowed entry here, but being prohibited, it was his intention to return them again to England, or forward them to the Island of Madeira; but the master of the vessel, without his knowledge, took upon himself to send them on shore, in consequence of which, they were seized by the Custom House Officer, and since forwarded to Terceira, where they now are under the inspection of the Royal Junta. Consider-

ing that no sentence has been given yet respecting the seizure, and that the Ports are now opened for the admission of British manufacture, he humbly entreats you will have the goodness to implore his Excellency the Governor General, to restore the said goods by paying the duties on the same, or by exporting them to the Island of Madeira, where originally destined.

He has the honour to be,

With most profound respect, Sir,

Your most humble servant,

John Nesbitt.

---

No. 6.

TRADUÇÃO DAS CARTAS RETRO.

*Navio de Sua Magestade Britannica a Isabel, no Ancoradouro da Ilha de S. Miguel, vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e oito.*

Senhor,

Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia incluso o requerimento de João Nesbitt, Medico, Vassallo da Gram-Bretanha residente na Ilha de S. Miguel, e hum homem respeitavel segundo me consta. Elle haverá dois annos teve a infelicidade de lhe tomarem por Contrabando humas poucas de mercadorias, originado isto da ignorancia do Mestre de huma Embarcação mercante, que as descarregou para o Consignatario, antes que delle tivesse ordem para o fazer; em razão do que o Senhor Nesbitt representou este negocio ao competente Tribunal na Ilha Terceira do qual me consta ser Vossa Excellencia o Prezidente, e

que Vossa Excellencia julgou proprio devolver a decizaõ delle á Corte de Portugal. Como pelo recente acontecimento naquelle Paiz não ha esperança de ser dada providencia alguma a este respeito, e Vossa Excellencia depois disto tem julgado conveniente admit-  
tir similhantes mercadorias, tenho de pedir, que se as circumstancias não são de natureza taõ enorme que não possaõ admittir disfarce, Vossa Excellencia se servirá ordenar que as ditas mercadorias lhe sejaõ restitu-  
das para elle dispor dellas de qualquer modo que Vossa Excellencia foi servido insinuar.

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito obediente e humilde Servidor,

H. Curzon.

Capitaõ do Navio de S. M. B. a Izabel.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador  
e Capitaõ General das Ilhas dos Açores.

No. 7.

*Ao Illustrre Capitaõ Curzon.*

O abaixo assignado com exercicio de Medico nesta Cidade, e graduado em Medicina na Universidade de Aberdeen, pede-vos muito respeitozamente que en-  
tercedaes em seu beneficio para com o Excellentissimo General destas Ilhas. O objecto do seu peditorio diz respeito a humas mercadorias que lhe foraõ consig-  
nadas com ordens para remettelas para a Ilha da Madeira no caso de não serem admissiveis aqui; e como eraõ prohibidas, pertendia mandalas outra vez para Inglaterra, ou para a Ilha da Madeira; porem o Mestre do Navio, sem que o abaixo assignado fosse

Sabedor, resolveu-se de si proprio desembarcalas, em consequencia do que foraõ apprehendidas pela Alfandega, e remetidas para a Terceira, aonde presente-mente existem debaixo da inspecção da Real Junta. Considerando que naõ tem ainda havido sentença relativa á apprehençãõ, e que os Portos estaõ agora abertos para a admissãõ das manufacturas Inglezas, o abaixo assignado humildemente supplica, que imploreis a Sua Excellencia o Governador General a fim de que as ditas mercadorias lhe sejaõ restituídas, pagando os Direitos; ou que lhe faculte o exportalas para a Ilha da Madeira, para onde eraõ originalmente destinadas. O abaixo assignado tem a honra de ser com o mais profundo respeito,

Senhor,

Seu muito humilde Servidor,

João Nesbitt

Ponta Delgada vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e oito.

---

No. 8.

PARA GUILHERME CARR BERESFORD,

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Remeto a Vossa Excellencia por Copia as providencias, que pela Junta da Administraçãõ, e Arrecadação da Real Fazenda deste Estado foraõ ultimamente expedidas aos Juizes das Alfandegas de todo elle, para que naõ succeda que alguns sujeitos ou por malicia, ou por ignofancia as divulguem adulteradamente, e suas informaçoes fação suspeitar a Vossa Excellencia e ao Ministerio de Sua Magestade Britannica, que as ditas providencias foraõ ou ilegal, ou imprudentemente dadas no presente tempo, á vista das circumstancias que occorrem. Da consumada prudencia de

Vossa Excellencia confio que nas ditas providencias contemple haver o Tribunal que as expedio cumprido com o que devia obrar para bem servir ao Principe Regente Meu Augusto Amo e Senhor, e que as ditas providencias em nada alteraõ os Tratados que subsistem celebrados entre Sua Alteza Real, e Sua Magestade Britannica, antes cedem muito em favor, e beneficio reciproco dos moradores destas Ilhas, e dos Vassallos de Sua dita Magestade. Da minha parte creio ter dado as maiores, e mais evidentes provas do quanto nõ meu particular prezo a Naçaõ Britanica, e me affectaõ suas prosperidades, assim como quanto de coraçãõ dezejo, e procuro contribuir para que os Lasso da antiga, constante, e fiel amisade que entre o Meu Soberano e Senhor, e Sua Magestade Britannica subsistem mais, e mais cada dia se apertem, de forma que venhaõ a ser indissoluveis. Todos os soccorros que a estas Ilhas vierem buscar as Esquadras, e Navios Mercantes da Naçaõ Britannica pode Vossa Excellencia contar certo lhe seraõ fornecidos prompta e gostozamente, assim como das mesmas Ilhas facilitarei que iguaes soccorros sejaõ tirados, ou para essas da Madeira, e Porto Santo, ou para quacsquer outras Terras sugeitas a Sua Magestade Britanica, ou a seus Alliados. Aproveito esta occasiaõ para certeficar a Vossa Excellencia o muito que prezo a sua pessoa, e respeito as virtudes que a ornaõ, assim como que sempre me desvelarei para em todo o tempo prestar a Vossa Excellencia os maiores obzequios que couberem na minha possibilidade.

Deos guarde a Nossa Excellencia.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra dez de Março de mil oito centos e oito.

Senhor Guilherme Carr Beresford.

No. 9.

1.<sup>a</sup>. PROVIZAÇÃO.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa e de Guine, &c. Faço saber a Vos Juiz de Fora e Alfandega da Cidade de Ponta Delgada de Ilha de S. Miguel, que reconhecendo se na Junta da Minha Real Fazenda deste Estado não poderem as Ilhas da Madiera e Porto Santo, nas circumstancias, em que actualmente existem possuidas por Sua Magestade Britanica, ainda mesmo nas amigaveis despoziçoens que são constantes com a Minha Real Coroa, deixar de serem consideradas como Paizes Estrangeiros para se reputarem os generos que dellas se importarem nas Alfandegas destas Ilhas, ou destas para ellas forem exportados, assim, e da mesma sorte que o são quaesquer outros que dos differentes Portos de Inglaterra, ou dos de alguma outra Nação Amiga, a Aliada, a ellas vierem, ou para elles forem remetidos, nem podendo tambem ja por huma necessaria consequencia, concervar-se a pratica que antes do referido acontecimento se guardava com os generos e effeitos que daquellas Ilhas vinhaõ para estas, ou vice versa. Hei-por bem ordenar-vos, que em quanto Eu não possuir as ditas Ilhas da Madeira e Porto Santo, como as possuia athe a epoca em que ellas passaraõ as Dominio de Sua Magestade Britanica, façaes que nessa Alfandega se cobrem, e arrecadem de todos os generos e fazendas importadas das referidas duas Ilhas Direitos por entrada iguaes aos que na mesma Alfandega pagaõ os effeitos que a essa Ilha se importaõ dos Reinos unidos de Inglaterra Irlanda, e seus Dominios; e assim semelhantemente pelo que respeita a quaesquer coizas que dessa Ilha se exportarem para as da Madeira e Porto Santo. E tendo feito as actuaes circun-

stancias em que se achão os Reinos de Portugal e Algarve por huma parte cessar as razoens que deraõ cauza ás providencias da Ord. do Lo. 5. No. 112., e das extravagantes que com ella concordaõ; e sendo por outra parte indispensavel permittir nestas Ilhas a sahida dos frutos que lhes remanecerem para Paizes Estrangeiros de Naçoens Amigas, e Minhas Alliadas: hei outro sim por bem declarar-vos, e ordenar-vos, que em quanto as ditas circunstancias existirem deveis fazer pagar nessa sobredita Alfandega por Direitos de Sahida a Dizima de todo o Trigo, Milho, Centeio, e Cevada em graõ, ou em farinha que forem exportados para os mencionados Paizes Estrangeiros, e para as Ilhas da Madeira e Porto Santo durante o tempo em que estiverem no estado em que actualmente se achão na conformidade das regras prescritas no Capitulo setenta e dois do Foral da Alfandega de Lisboa de quinze de Outubro de mil quinhentos oitenta e sete, mandado observar nestas Ilhas pelas Providencias Interinas de dois d'Agosto de mil sete cento sessenta e seis, dadas para regulamento das suas Alfandegas, que se achão em seu vigor, exceptuando somente desta contribuiçaõ as Farinhas que forem exportadas e se fizerem necessarias nas Colonias Portuguezas da America situadas ao Sul do Equador, visto que para ellas não podem ser levados os ditos frutos em graõ, e isto alem dos mais Direitos estabelecidos, e que sempre, desde o Reinado do Senhor Rey Dom Sebastiaõ se pagáraõ nestas supra citadas Ilhas por sahidias de quaesquer mercadorias dellas exportadas sem excluzaõ das exportaçõens feitas para Portos Nacionaes. Cumprio assim, mandando registrar esta Provizaõ nos Livros dessa Alfandega, e onde mais convier para que possa ter a sua devida observancia deste o dia em que ella vos for entregue, e remetendo para a indicada Junta certidaõ ou officio porque conste de o haverdes nesta conformidade executado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados da Junta da Real Fazenda deste Estado.—Joze Francisco Xavier a fez em Angra aos oite de Março de mil oite centos e oito. — Felix dos Santos Carvalho

a fez escrever.—Felix dos Santos Carvalho.—Francisco Manoel.—Paes de Sande de Castro.—Por Deliberação da Junta tomada em Assento de vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e oito.

---

No. 10.

2. PROVIZ AÕ.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa e de Guine, &c. Faço saber a Vos Juis de Fora e Alfandega da Cidade de Ponta Delgada da Ilha S. Miguel, que tornando a ponderar-se na Junta da Minha Real Fazenda deste Estado a materia do Assento de vinte e sete de Fevereiro ultimo na parte, em que por elle se accordou, que na confoamidade do Cap. 72. do Foral d'Alfandega de Lisboa de 15 de Outubro de 1587, e das Providencias Interinas de 2 de Agosto de 1766, que vieraõ regular as Alfandegas destas Ilhas, se cobrassem os Direitos da Dizima pela sahida do Trigo, Centeio, Milho, e Cevada que em graõ ou em farinha dellas forem exportados para Paizes Estrangeiros como se vos determinou Pela Provizaõ de oito do corrente, que em consequencia do mesmo Assento vos foi expedida; e refletindo se que consistindo o maximo da producção, e exportação das ditas Ilhas nos sobreditos frutos, e ficando elles sujeitos a esta contribuição viria ella a ser de grave damno para a Agricultura das mesmas Ilhas, por isso que dificultaria mais a sahida dos referidos generos, que nas circumstancias occorrentes nao podem ser exportados com a facilidade que athe aqui o eraõ. Hei por bem, em quanto n.õ Mandar o contrario declarar-vos, e ordenar-vos que do Trigo, Milho, Centeio, e Cevada, e Legumes em graõ, ou em farinha que dessa Ilha forem exportados para os da Madeira e

Porto Santo, e para quaesquer Paizes Estrangeiros de Naçoens Amigas e Aliadas da Minha Coroa deveis fazer arrecadar tam somente aquelles Direitos, que desde o Reinado do Senhor Rey Dom Sebastião, se achão estabelecidos, e que sempre se pagaraõ nestas Ilhas por sahida de todas as mercadorias que dellas saõ exportadas ainda mesmo para Portos Nacionaes, e isto naõ obstante o disposto na predita Provizão de oito do corrente que nesta parte Hei outro sim por bem revogar, ficando para tudo mais em seu vigor. O que cumprireis, fazendo proceder aos Registos e Verbas necessarias para que com esta modificação possaõ ambas ter a sua devida observancia desde o dia em que esta vos for entregue, mandando indemnizar ás partes dos pagamentos, que contra a dispozicao della, e por virtude da obrigaçãõ que lhes impunha a primeira tiverem ja realizado; e remettendo para a indicada Junta Certidão ou officio porque conste de o terdes nesta conformidade executado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou Pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Junta da Real Fazenda deste Estado. Joze Francisco Xavier a fez em Angra dos dez de Março de mil oito centos e oito. Felix dos Santos Carvalho a fez escrever. Francisco Manoel Paes de Sande de Castro. Gonçalo de Magalhens Teixeira Pinto. Por Deliberação da Junta tomada em Assento de dez de Março de mil oito centos e oito.

---

No. 11.

*Carta de Pedro Fagundes Bacelar de Antas e Menezes  
Governador e Capitão General da Ilha da Madeira.*

Illmo. e Exmo. Snr.

Recebi os Officios de Vossa Excellencia de quatorze, quinze, e deoito de Janeiro proximo passado,

aos quaes vou responder satisfazendo a Vossa Excel-  
 lencia com o que sei e posso conjecturar dos factos  
 praticados e do mais que se vai praticando. Sahio não  
 ha duvida Sua Alteza Real com toda a sua Real  
 Familia para os seus Estados da America; invadiraõ  
 as Tropas Francezas o Reino de Portugal; e se achao  
 todos os seus Portos bloqueados por huma Esquadra  
 Britanica. Esta Ilha não só se acha guarnecida com  
 dois mil e duzentos homens de Tropas Inglezas, mas  
 está actualmente Senhor dellas o Rey da Gram Bre-  
 tanha, a cuja entrega não pude deichar de aceder pelo  
 despercebimento em que estava por me haver sido  
 requerida depois de mudarem de face as coizas pub-  
 licas, o que bem se prova da declaração dos Comman-  
 dantes em que me fizeraõ saber, que a Commissão  
 desta Conquista lhes fora encarregada anteriormente á  
 sahida do Principe Regente Nosso Senhor; e como  
 elles assim o declarassem lancei mão da penna e  
 officiei ao nosso Ministro na Corte de Londres, e só  
 com a sua resposta he que posso saber se esta Colonia  
 he revertida de prompto para o seu Primeiro, e An-  
 tigo Possuidor, ou se se conserva assim athe a geral  
 pacificação. Apezar porem deste procedimento que  
 parece incomipatível com a boa amizade, com tudo o  
 que se observa e se vê nos faz crer que ella existe,  
 e que os seus Vinculos se estreitarão agora mais que  
 nunca. A Esquadra Portugueza foi auxiliada com  
 quatro Naos Britanicas: o Ministro desta Nação  
 Lord Strangford estava apartir para a nossa Corte, e  
 como adocesse foi no entretanto supprir as suas vezes  
 o Secretario da Legação que por aqui passou levando  
 com sigo hum Consul: os Vazos de Guerra Inglezes  
 são aqui frequentes de passagem para o Rio de Ja-  
 neiro com participaçoens; e de tudo isto não sei que  
 se possa inferir outra coiza que não seja huma boa  
 intelligencia de parte a parte; esta cadavez se dezen-  
 volve mais á proporção do tempo que decorre, e dos  
 desatinos que com geral disgosto se vem cometer pelos  
 Francezes em Lisboa, que entrando por ella, e por  
 todo o Reino debaixo do pretexto de auxilio este se  
 tem tornado em grandissimas hostilidades, proceder  
 bem contrario ao que se devia esperar á vista do modo

suave, e amigaveis maneiras com que foraõ recebidos. Naõ cabe no meu alcance fazer hum juizo certo sobre as Negociaçoens Politicas por falta de talentos e de ordens que me facilitem huma combinaçaõ mais ajustada, pois que tendo de passar por aqui a Não em que vinha Sua Alteza Real tomar alguma agoada, e refrescos o temporal lhe naõ deu lugar a isso, e me privou da honra de beijar-lhe a Mão, o que tanto ambicionava, e athe talvez de receber instrucçoens para o meu proceder de futuro; porem o que se nos apresenta he, que Inglaterra cheia de brioço capriço está bloqueando os Portos de todas as Naçoens, para que estas assaz prejudicadas pela estagnaçaõ do seu Commercio intervenhaõ para a reverçaõ de Portugal, ou por meio de suas rogativas, ou ameaças de declaraçãõ de Guerra com a França, visto naõ se levantar o Bloqueio sem que esta se verifique; devendo-se esperar o desejado fruto da mediaçaõ da Russia se ella a prestar, por isso que he a Naçaõ mais poderosa e respeitavel, e com quem he bem de esperar condescenda o raro Napoleaõ; raro na sua fortuna, projectos, e manejo, mas sobre modo ambiciozo, e por isso Oppressor do Genero humano. Bem quisera eu encher mais plenamente as tençoens de Vossa Excellencia, porem apesar meu lhe confesso que me acho nas suas circumstancias, e por isso me vejo n'hum estado vacillante, e n'huma perfeita incerteza relativamente á approvaçaõ, ou reprovaçaõ do que ja fiz, e a respeito do que deverei seguir. O Officio que Vossa Excellencia dirige ao nosso Ministro na Corte de Londres acho ter todo o lugar na presente epoca; eu o concervo no meu poder, e o enviarei logo que appareça huma boa oportunidade. Aquelles que V. Excellencia mandava para o nosso Ministro de Estado ja foraõ para o Rio de Janeiro, sendo acompanhados do Conego dessa Cathedral, e de Naçaõ Hispanhola, que Vossa Excellencia tanto recommendava. Eis aqui o que tenho por ora a dizer a Vossa Excellencia para seu governo; sendo certo que eu naõ omittirei occasiaõ de lhe franquear tudo o mais que occorrer e for conducente ao bom Serviço do Nosso Soborano a quem nos cumpre bem servir. Deos guarde a Vossa

Excellencia. Funchal, vinte e dois de Fevereiro de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Miguel Antonio de Mello. Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes.

---

No. 12.

RESPOSTA A CARTA SUPRA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

Recebi a Carta que Vossa Excellencia me escreveu a vinte e dois do mez proximo passado em resposta ás que tive a honra de escrever á Vossa Excellencia a quatorze, quinze, e dezoito de Janeiro do corrente anno. Agradeço a Vossa Excellencia a benignidade com que as leu, e com que se dignou annuir ao que por ellas lhe pedi. Sinto que Vossa Excellencia se tinha visto cercado de tantos embaraços Politicos dos quaes todavia a prudencia e mais Virtudes que Vossa Excellencia possui e exercita o faraõ triumphar com honra do seu nome, credito da Nação Portugueza, e com muito proveito do Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor. Rogo a Vossa Excellencia se digne ler a inclusa Carta que envio ao actual Governador dessas Ilhas da Madeira e Porto Santo Guilherme Carr Beresford e se lhe parecer sesuda e opportuna façalha entregar; assim como remeter a outra tambem inclusa, que na data desta escrevi ao Ministro do Principe Regente Nosso Senhor junto a Sua Magestade Britanica, quando para a dita remessa houver meio seguro. Deos guarde a Vossa Excellencia. Angra, dez de Março de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes. Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 13.

## PARA O CORREGEDOR D'ANGRA.

Remetto a Vossamerce a Carta que hontem por noite me dirigio o Visconsul Britanico Diogo Alton; e Vossamerce, sendo certo o que elle diz e que ao Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e a Conservação da Alliança que entre Sua Alteza Real e Sua Magestade Britanica subsiste, prejudica demorar se nestas Ilhas o Hespanhol cujo nome o dito Visconsul declara, o mandara notificar para que dellas immediatamente despeje. Do que achar e do que obrar me informará Vossamerce com miudeza, tornando me a inclusa. Deos guarde a Vossamerce. Angra, treze de Maio de mil oito centos e oito. Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 14.

His Excellency the Captain General and Governor  
of the Azores Islands.

Sir,

I have the honor of communicating to you the arrival of a subject of his most Catholic Majesty in the brig Maria from St. Michael's, arrived this day, of the name of Pedro Gonçalves Franco; I hold him in suspicion in not being friendly to the interests of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal or the British Nation, therefore I request, as his Britannic Majesty's Consul, that you will be pleased to order him out of these islands as soon as possible.

I have the honour to be, Sir,

Your most obedient and humble servant,

James Alton.

*Angra, 12th May, 1814.*

No. 15.

## TRADUCÇÃO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e  
Capitão General das Ilhas dos Açores.

Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia que a esta Ilha chegou no Bergantim Maria vindo da Ilha de S. Miguel hum Vassallo de Sua Magestade Catholica por nome Pedro Gonçalves Franco; eu suspeito que este sугeito não he favoravel aos interesses de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, ou aos da Nação Britanica; requeiro pois como Consul de Sua Magestade Britanica, que Vossa Excellencia se digne faze-lo auzentar destas Ilhas com a brevidade possivel.

Tenho a honra de ser de V. Excellencia,

Muito obediente e humilde Servo,

Diogo Alton.

Angra, 12 de Maio, 1808.

No. 16.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

Principiei a executar o Officio de Vossa Excellencia datado hoje, e relativo á denuncia que a Vossa Excellencia dera o Consul Britanico Diogo Alton, por averiguar o Denunciado Pedro Gonçalves Franco na forma do auto incluso, e como elle neste acto se mostra naturalizado neste Reino e Vassallo de Sua Alteza Real por Provizaõ Regia de que vai incluza huma publica forma, digne se Vossa Excellencia declarar nestes termos se devo manda-lo notificar para sahir destas Ilhas, visto que tambem aquelle Consul

naõ declara razoens algumas em que estabeleça a sua suspeita, mais que a de ser o Denunciado Vassallo de Hespanha, a qual razao parece estar desvanecida pela Provisao mencionada. Angra treze de Maio de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitao General destas Ilhas. O Corregedor Francisco Manoel Paes de Sande e Castro,

---

No. 17.

AYERIGUAÇÃO.

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oito, em treze de Maio, nesta Cidade d'Angra e Casas do Doutor Corregedor Intendente da Policia desta Comarca Francisco Manoel Paes de Sande de Castro me mandou o dito Ministro fazer este auto para averiguar se era suspeitoza nestas Ilhas a assistencia de Pedro Gonçalves Franco, que o Consul Britanico Diogo Alton diz na Carta incluza ser suspeitozo, como della interpreta o mesmo Ministro, ou se nas actuaes circumstancias da Guerra com França, Alliança desta Nação com a Hespanhola, e conservaçao da Alliança que tem o Principe Regente Nosso Senhor com Sua Magestade Britanica convirá a conservaçao daquelle Pedro Gonçalves, que se diz Vassallo Hespanhol nos Dominios do mesmo Augusto Principe Regente Nosso Senhor. E sendo chamado e presente o dito Pedro Gonçalves Franco, que reconheço pelo proprio por ter ja rezido, e sido por muito tempo tractado por este nome nesta Ilha lhe perguntou o mesmo sobredito Ministro Corregedor Intendente da Policia pelo seu nome, naturalidade, estado, lugar donde vinha, e negocio nesta Cidade: respondeo que elle se chamava Pedro Gonçalves Franco natural de Galiza, mas naturalizado em Portugal por Provisao do Principe Regente Nosso Senhor, que por mandado do dito Ministro foi buscar,

e apresentou, e da qual o mesmo Ministro mandou neste acto extrahir huma Publica forma, que se ajunta. Que está em Portugal ha mais de deseseis annos, viera de Lisboa a esta Ilha ajustar contas com hum Correspondente, aqui se demorara trez annos, e daqui tornara á quella Cidade por igual motivo, e della fugira ao Dominio Francez para esta mesma Ilha onde pretende viver de algum negocio por ser este o seu meio de vida, pertencendo, se por elle não poder subsistir, transportar-se á Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e finalmente dice que era Solteiro. Mais lhe perguntou porque razão estando em Lisboa, e sendo de Galiza não retrocedera á sua Patria pois que mais facil lhe seria isso do que fugir para aqui; respondeo que escolhera antes fugir clandestinamente do que retroceder á Patria com Passaporte que pode ser obtivesse, por não ter na mesma Patria meios de vida, e porque depois de naturalizado Vassallo de Sua Alteza Real Fidellissima, nos seus Dominios he que lhe cumpria viver, e nem ja daquella Patria queria coiza alguma. E para assim constar assigna com o dito Ministro e comigo Feliciano Joze Area, Escrivão da Intendencia da Policia que o escrevi—Sande—Pedro Gonçalves Franco. Feliciano Joze Area.

---

No. 18.

**PROVIZÃO.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar em Africa de Guine, &c. Faço saber que attendendo a algumas justas razoens que me foraõ presentes, e por querer favorecer Pedro Gonçalves Franco natural da

Freguezia de Santa Maria de Millaõ do Bispado de Tuy Reino de Galiza, que na presente occaziaõ de-zeja naturalizar se por Meu Vassallo. Hei por bem naturalizalo nestes Reinos para que goze de todas as franquezas, honras, e privilegios de que gozaõ os naturaes delles, sem embargo da Ley; com declaracão porem que assignará primeiro termo na Real Junta do Commercio pelo qual fique numerado entre os Meus Vassallos para gozar dos ditos privilegios, e franquezas que como tal lhe devem competir. E esta se cumprirá inteiramente como nella se contem; não pagará Direitos ou emolumentos alguns; e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação do Livro segundo titulo quarenta em contrario. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu especial Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez em Lisboa a oito de Fevereiro de mil oito centos e dois annos. Feitio, e assignatura desta nada. Pedro Norberto de Souza Padilha e Seixas a fez escrever—Manoel Nicoláo Esteves Negraõ—Alexandre Joze Ferreira Castello—Joze Alberto Leitaõ—Não pagou Direitos na Chancellaria na forma das Reaes Ordens. Lisboa treze de Fevereiro de mil oito centos e dois. Jeronimo Joze Correa de Moura. Numero secenta. Por Decreto de Sua Alteza de vinte e nove de Maio de mil oito centos e hum, e Despacho do Desembargo do Paço de vinte e hum de Janeiro de mil oito centos e dois.—Assignou termo de Vassallagem a folhas trezentas cinquenta e cinco verso do Livro respectivo. Secretaria da Real Junta do Commercio vinte e trez de Fevereiro de mil oito centos e dois.—João Ferraz de Macedo—Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro de Officios e Mercez a folhas cento e sete. Lisboa desaseis de Fevereiro de mil oito centos e dois.—Joze Raimundo Antonio de Sá.—Concorda com a propria Provizaõ de Vassallagem a que me reporto na mão do Apresentante, que de receber hade aqui assignar, da qual passei o presente Instrumento de publica forma na verdade,

em Angra a treze de Maio de mil oito centos e oito :  
e eu Luis Joze de Bettencourt Tabelaõ que o escrevi,  
e assignei em publico e razo—

Em testemunho de verdade—

Lugar do publico,

Luis Joze de Bettencourt,

Pedro Gonçalves Franco.

---

No. 19.

**PARA DIOGO ALTON.**

Pedro Gonçalves Franco cuja expulção destas Ilhas Vossamerce me requereo por sua Carta de doze do corrente mez e anno, reputando-o Vassallo de Sua Magestade Catholica e por esta circumstancia no presente tempo suspeito, justificou perante o Doutor Corregedor e Intendente da Policia desta Commarca estar naturalizado Portuguez, e tornado Vassallo do Principe Regente Meu Amo e Senhor, por lhe haver Sua Alteza Real concedido a dita Graça por Seu Real Decreto de vinte e nove de Maio de mil oito centos e hum, e Provizaõ da Meza do Desembargo do Paço de vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e dois expedida com todas as solemnidades legaes que em taes negocios se costumaõ praticar, e por tanto nenhum lugar tem a pertençaõ de Vossamerce. Por occasiaõ e motivo sobredito se me offerece dizer a Vossamerce o seguinte—Primeiro. O modo pelo qual Vossamerce me requereo a expulção destas Ilhas de Pedro Gonçalves Franco fazendo-o por carta, e não por meio de hum Memorial ou Petição, ou vocalmente parece importar da parte de Vossamerce querer gozar de huma representaçãõ politica di-

versa daquella que lhe compete segundo a natureza do emprego que serve de Visconsul da Nação Britannica nestas Ilhas á excepção da do Fayal e Pico, comparação feita com a do emprego que tenho a honra de estar servindo, e athe alheio o dito modo da formalidade com que Vossamerce deve tratar iguaes ou semelhantes negocios segundo as Doutrinas mui depuradas que se encontraõ na Obra intitulada—Lex Mercatoria Redeviva—impressa em Londres na Lingoa Ingleza no anno de mil sete centos noventa e dois em folio desde paginas duzentas noventa e cinco athe pagina trezentas e trez no principio. Ja quando a Fragata—Comus—esteve nesta Ilha em Janeiro do corrente anno e o respectivo Commandante procurou saber se as salvas que desse responderiaõ as Fortalezas com igual numero de tiros, me pareceo intempestivo derigir me Vossamerce huma Carta, quando tal negocio bastaria vocalmente ser por Vossamerce comigo tratado ; e sabendo Vossamerce por experiencia quaõ facil sou em me prestar a ouvir as pessoas que me procuraõ, maiormente aquellas que como Vossamerce saõ officiaes Publicos ; porem para naõ passar por minuciozo disimulei o procedimento de Vossamerce attribuindo-o a inconsideração que merecia desculpa. Isto digo a Vossamerce porque naõ pode ser da Meute, e muito menos da Real Vontade de Sua Magestade Britanica que Vossamerce trate o Governador e Capitaõ General destas Ilhas que nellas representa, e com grande especialidade a Augusta Real Pessoa de hum Principe taõ Independente nos seus Estados como o he Sua Magestade Britanica nos seus Reinos e Dominios por modo diverso daquelle com que Sua dita Magestade quer e Ordena sejaõ tratados pelos Consules, ou Visconsules Inglezes os Embaixadores e outros Ministros do Corpo Diplomatico, ou de Estado, que a Sua Augusta e Real Pessoa representaõ, ou ao Mesmo Monarcha mui de perto estaõ servindo, ou saõ Ministros de Principes Amigos e Alliados de sua dita Magestade e da Nação Britannica. Segundo. Ainda que as apertadas ordens que tenho dado para que nestas Ilhas senaõ consinta Vassallo algum do Imperio

Francez, nem da Monarchia Hespanhola certo impedirão que Vossamerce não ache motivo algum solido para entrar no futuro em pertençaens iguaes as que me declarou ter a respeito da pessoa de Pedro Gonçalves Franco, todavia se para entrar nellas se offerecer occasiaõ Vossamerce deve examinar melhor do que acaba de fazer as circumstancias que nos sujeitos concorrem para as individuar, assim como os fundamentos pelos quaes os considerar suspeitos, e prejudiciaes nestas Ilhas ao serviço do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e á conservação da boa, antiga, fiel, e constante amizade que entre Sua Alteza Real e Sua Magestade Britannica subsiste; não só para Vossamerce não instaurar pertençaens de tal natureza tão vagamente, como fez a respeito de Pedro Gonçalves Franco, como para se não entrar em desconfiança e reparo de que Vossamerce se intromette imprudente, e incompetentemente no governo Politico deste Estado, e se ostenta mais zelozo do bem commum destes Povos, do que cumpre ao bom serviço do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e do que convem por esta cauza, e em obzequio de Sua Magestade Britannica aqui praticar se, do que o são e se mostraõ em tudo, e sempre o Governador e Capitaõ General destas Ilhas, e os Magistrados encarregados pelo Meu Augusto Soberano e Senhor da manutenção da Policia nellas, os quaes nem se descuidaõ, nem se descuidaraõ jamais de affastar das mesmas Ilhas todas as pessoas que por qualquer modo sejaõ, ou possaõ vir a ser prejudiciaes ao sucego destes Povos, e á Conservação da Alliança que entre Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Amo e Senhor, e Sua Magestade Britannica venturozamente subsiste. Terceiro. Admira muito, que Vossamerce á cerca da pessoa de Pedro Gonçalves Franco se mostrasse são receozo sem antes averiguar coiza alguma a respeito das circumstancias que nelle, e na sua cauza concorrem, e sem indeviduar fundamento algum da suspeita que contra o dito sujeito concebeo, e não tenha Vm<sup>cc</sup>. reputado desserviço de Sua Magestade Britanica tomar Vossamerce para seu Guarda livros a Manoel de Sallas de Paiva Pacheco natural da Ci-

dade de Cadis, filho de Pais, que como elle o he, são Vassallos de Sua Magestade Catholica, não estando o dito Manoel de Sallas naturalizado Vassallo do Principe Regente meu Amo e Senhor, nem de Sua Magestade Britanica, o qual Manoel de Sallas Vossamerce mandou proximamente tratar ao Rio de Janeiro, de negocios do particular e privativo interesse de Vossamerce para o que me pediu Vossamerce para o dito seu Guarda Livros Passaporte que lhe concedi e foi expedido a vinte e seis de Abril proximo preterito. He verdade que o dito Manoel de Sallas he hum Moço menor de vinte e cinco annos, que a esta Ilha arribou no anno passado de mil oito centos e sete na Galera Portugueza—Veriato—na qual hia da Bahia de Todos os Santos para Lisboa; que desde a sua infancia, segundo geralmente afirmáráo varios sujeitos, e elle referio, rezide nos Dominios do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e que parecia ser de bom procedimento: porem ainda não pode alcançar bem a razão pela qual Vossamerce no requerimento que me fez pedindo-me para o sobredito seu Guarda Livros Passaporte o declarou sobre a Protecção da Nação Britanica; porquanto o simples facto de Vossamerce ter tomado para o seu particular serviço ao dito Manoel de Sallas não o constitue debaixo da protecção da Nação Britanica, para o que são necessarias e indispensaveis outras, e mui diversas formalidades, que não me consta tenhaõ precedido por forma que se possa avaliar a dita declaração de Vossamerce por prudente e legalmente feita. Quarto. Em diversos papéis publicos por Vossamerce assignados tenho notado intitular se Vossamerce—Consul Deputado Geral da Nação Britanica—A Patente pela qual Diogo Gambier Consul Geral por Sua Magestade Britanica nos Reinos de Portugal, e Seus Dominios nomeou a Vossamerce por seu Deputado nestas Ilhas dos Açores á excepção das do Fayal e Pico, foi passada em Lisboa a quinze de Setembro de mil oito centos e trez, e confirmada pelo Principe Regente Meu Senhor a trinta do mesmo mez e anno, como consta de Regio Beneplacito que veio dar validade á dita nomeação feita a favor de Vossamerce por Diogo Gambier. Na dita Patente pois, que na Secretaria do Go-

verno destas Ilhas foi como era devido registada a denominação, que a Vossamerce encontro dada he a de—Consul Geral Deputado da Nação Britanica—como lie expresso no sobredito Regio Beneplacito, segundo o qual he que somente pode ter validade o que a favor de Vossamerce for outorgado por Diogo Gambier. Ora esta denominação de—Consul Geral Deputado da Nação Britanica—naõ emporta o mesmo que a outra de que Vossamerce incompetentemente uza, e por meio daqual se quer attribuir consideração Politica diversa e muito da que lhe compete, e da que he coherente com a natureza do officio que Vossamerce serve. Da obrigação de Vossamerce he intitular se conformemente o intitulo aquelle de quem Vossamerce he Delegado, e como o mandou reconhecer o Principe Regente meu Amo e Senhor: pelo que advirto a Vossamerce que assim o pratique no futuro, porque de outra maneira me naõ he licito desfargar que Vossamerce obre. Se Vossamerce se acha revestido pelo seu Soberano de caracter de Ministro Publico, incompativel por via de regra com o Emprego de Consul será mister que me apresente o Titulo pelo qual o dito caracter lhe foi concedido, e ordem do Principe Regente Meu Senhor para que eu por tal Ministro Publico o reconheça. Em quanto Vossamerce assim o naõ fizer declaro a Vossamerce que nem o reconheço por mais do que por Delegado de Diogo Gambier no Territorio que a sua Patente designa, nem difargarei que Vossamerce se arrogue á fruição de Privilegios que lhe naõ competem. De tudo que acabo de escrever deve Vossamerce concluir, que o escrevo para bem servir, como dezejo, procuro, e devo ao Principe Regente Meu Amo e Senhor, e para que Vossamerce igualmente sirva ao seu Soberano, ao qual certo sera mui desagradavel que Vossamerce ou suscite questoes impertinentes, e sem fundamento algum honesto para as suscitar, ou entre em pertençaens insolitas, e alheias de seus Regios Mandados, ou que dando cumprimento a estes os exceda, o que facilmente pode contribuir (ao menos em quanto a verdade dos factos se naõ apura) para alterar aquella constante e invariavel boa correspondencia,

e Alliança que entre as Naçoens Portugueza, e Ingleza ha Seculos venturosamente subsiste, Alliança cujos Lasso he de esperar, e assim o auguro e desejo nunca venhão a ser desatados, antes sim estreitados mais, e mais para felicidade reciproca de ambas as ditas Naçoens, e particular consolação dos sujeitos que dellas temos a fortuna de ser Membros.

Deos guarde a Vossamerce.

Angra des oito de Maio de mil oito centos e oito.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Senhor Diogo Alton.

---

No. 20.

PARA O JUIZ DE FORA E D'ALFANDEGA D'ANGRA.

Ao Mestre do Corsario Inglez—Cate Kearny—que se acha surto no Porto desta Cidade, fara Vossamerce saber por intervenção do Visconsul Britanico Diogo Alton, que na conformidade das Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor, que se contem nos §§ 24 e 25. da Carta Regia de 2 d'Agosto de 1766 ; e no § 1. do Avizo de 18 de Janeiro de 1798, ás quaes se não oppoem os Tratados que em vigor subsistem, celebrados entre as Coroas de Portugal, e da Gram' Bretanha reclamo a entrega de Joáo da Costa Marinheiro natural da Cidade do Porto, Vassallo Portuguez, que abordo do sobredito Corsario veio, e hontem d'elle desembarcou, e que como seja conforme á boa razão, e a todo o Direito, que ninguem se locuplete com jactura alheia, cumpre que com o dito Joáo da Costa ajuste o Mestre do Corsario contas, para serem competentemente Saldadas, negocio a respeito do qual Vossamerce procederá segundo as Regras ordinarias, e ajustes entre as partes interessadas feitos.

Ao sobredito Visconsul Britanico adverterá Vos-

samerce da minha parte recomende aos Mestres de Navios da Sua Nação se abstenhaõ de maltratar em Terra as respectivas Equipagens por maneira ofensiva das Leis do Principe Regente Nosso Senhor, ou perturbadora do publico sucego, como por vezes os ditos Mestres tem feito, e muito menos faltem ao respeito e attençãõ com que devem tratar aquellas pessoas Civiz, ou Militares, que da manutenção da Policia se achãõ encarregadas; negocios á cerça dos quaes espero que os Vassallos Britanicos procedaõ com toda a devida circunspecção como devem, e Sua Magestade Britanica quer, a qual do contrario procedimento certamente se dara por muito mal servida. E por quanto muitas vezes succede que ou por falta de propriedade dos vocabulos, ou pela vivacidade com que saõ pronunciados, ou pela dos gestos, e acçoens que as palavras acompanhaõ rezultaõ questoens na sua origem frivolas, porem nas suas consequencias desagradaveis, ao mesmo Visconsul Britanico advertirá Vossamerce que no futuro quando alguma coiza tiver a requerer a beneficio dos interesses da sua Nação se derija immediatamente a mim, ou a Vossamerce para ser deferido com promptidaõ, e prudencia como justo for, e necessario parecer, segundo a natureza dos negocios, e circunstancias dos sугeitos. Como abordo do Corsario Inglez—Cate Kearny—sei estaõ varios Marinheiros Vassallos de Sua Magestade Catholica Vossamerce impedirá que nenhum delles fique nesta Ilha; porem occorrendo cauza urgente e justa pela qual algum dos ditos Marinheiros pertenda sahir de bordo do dito Corsario immediatamente Vossamerce o fara conduzir para bordo de outro Navio Britanico para nelle seguir viagem para a Gram Bretanha; procedendo Vossamerce neste negocio por forma que fique constando por documento authentico como nelle se procedeo e porque cauzas, para que por modo algum haja ofença nem do Direito natural, nem do das Gentes.

Deos guarde a Vossamerce.

Don Miguel Antonio de Mello.

Angra, oito de Maio de mil oito centos e oito.

## No. 21.

## CARTA DO JUIZ DE FORA E ALFANDEGA

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Com a certidão inclusa satisfaço ao que ordena a Carta de Vossa Excellencia de data de hoje : della vera Vossa Excellencia a declaração do Mestre da Embarcação, ao que eu me conformo quanto ao pagamento das Soldadas, pois sem a viagem se completar, alem das penas corporaes e afflictivas, tem os Marinheiros que fogem a perda das soldadas, comminada pelas ordenaçoens da Marinha Franceza, Livro 2º. Nº. 7. Art. 3. com os quaes concorda a Ord. do L. 5º. Nº. 97. O Marinheiro Portuguez tem a desculpa de estar doente, mas nem por isso me persuado he o Mestre por Justiça obrigado a pagar lhe o vencido. Se pela reclamação feita por Vossa Excellencia entra a obrigação da satisfaço do dito vencido Vossa Excellencia o declarará pois eu ignoro quid juris em semelhante cazo. O mesmo procede a respeito do Hespanhol ; e para o fazer passar a outro Navio, eu mando averiguar se os Mestres o querem receber ; lembrando ao mesmo passo a Vossa Excellencia, que no cazo de não quererem pode hir no primeiro que chegar que o aceite, excepto se ha ordem para indispensavelmente qualquer Capitão de Navio Inglez o dever aceitar. Quanto á roupa dos ditos dois Marinheiros o mesmo Capitão dis que a não pode dar sem ordem expressa que o mande ; pois que isso mesmo lhe he prohibido, e essa não tenho dvida passar. Espero que Vossa Excellencia declare o que entende justo á cerca deste negocio.

Deos guarde a Vossa Excellencia.

Angra, oito de Maio de mil oito cento e oito.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General.

O Juis de Fora Gonçallo de Magalhaes Teixeira Pinto.

No. 22.

## CERTIDAÕ.

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e oito nesta Cidade de Angra e Casas da residencia do Doutor Juiz de Fora Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, perante elle comparecerão o Consul da Nação Britanica Diogo Alton e o Capitaõ do Corsario Guilherme Reynolds, aos quaes o dito Ministro leu o officio do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitaõ General Dom Miguel Antonio de Mello de data de oito do corrente, o qual elles bem entenderão por ser explicado distinctamente ao dito Capitaõ declarado por interpretação do dito Consul, ao que deraõ a resposta seguinte—Quanto á reclamação do Marinheiro Portuguez Joaõ da Costa e ao pagamento da soldada vencida the ao prezente dice o dito Capitaõ Guilherme Reynolds por declaração do seu Consul interprete, que não consentia, nem podia consentir que o dito Marinheiro Joaõ da Costa aqui ficasse e desertasse da viagem, porque tinha ajustado com a gente do dito Navio Joaõ Smyth na sahida do dito Navio de Plymouth de seguir viagem no mesmo Navio com a mais Tripulação e completar a viagem athe chegar ao dito Porto de Plymouth por preço de quatro libras sterlinas por mez, de que tinha recebido hum mez adeantado, assignando deste contrato obrigaçãõ: pelo que nem elle podia consentir que o dito Marinheiro lhe fosse tirado, e quando fosse, elle lhe não devia pagar soldada alguma, visto não completar a viagem na forma das Leis da Marinha Ingleza. A respeito das advertencias mandadas fazer ao Consul Britanico para os Mestres das Embarçaõens tratarem bem as equipagens, dice o dito Consul que ficava intelligenciado, porem que não sabia que semelhantes perturbaçoens tivessem succedido com os Mestres e Equipagens em Terra, nem que faltassem ao respeito das pessoas encarregadas da manutençaõ da

Policia ; e que quando isto lhe constasse da obrigação delle Consul era dar as providencias por obrigação do seu Officio. A respeito dos requerimentos que devia fazer ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitaõ General, ou ao dito Doutor Juiz d'Alfandega, dice igualmente que ficava intelligenciado. A respeito dos Marinheiros Hespanhoes dice o dito Capitaõ do Corsario por interpretaçãõ do seu Consul que naõ trazia mais que hum, que era Manoel Nogueira, cujo Marinheiro igualmente naõ consentia elle dito Capitaõ, nem podia consentir que aqui ficasse desertando da viagem, porque tinha obrigaçãõ de a seguir na forma que se dice a respeito do Marinheiro Joaõ da Costa : e de como assim o diceraõ assignaraõ com o dito Ministro perante mim Vicente Ferrer Pinheiro da Silva Escrivãõ do Juiz o Geral que o escrevi.

Magalhens. Diogo Alton, Consul.

William Reynolds.

---

No. 23.

*Para o Juiz de Fora e d'Alfandega d'Angra.*

Vi o que Vossamerce acaba de me participar em consequencia da Carta que a Vossamerce hoje escrevi relativamente a negocios do Corsario Inglez—Cate Kearny—surto neste Porto. Quanto ao Marinheiro Portuguez Joaõ da Costa nem pertendi, nem insisto em que o Mestre do Corsario lhe pague soldadas, que segundo as Leis lhe naõ dever ; porem deve entregar lhe a sua roupa, e cazo o dito Marinheiro deva ao Navio alguma coiza, justificando-se a divida perante Vossamerce com legalidade darei providencias para que seja promptamente paga. O ficar Joaõ da Costa em Terra he indispensavel, porque nem elle podia entrar em serviço de Potencia Estrangeira sem se constituir Reo da transgressãõ das Leis do Principe Regente Nosso Senhor, ás quaes como Vassallo de Sua

Alteza Real deve obedecer, conformando sempre, e em tudo suas acçoens a ellas, como porque eu não posso dispensar nos Regios Mandados do Nosso Augusto Soberano, que este, sem dar lugar a arbitrio meu diverso, me ordena cumpra, e faça pela parte que me toca executar. Pelo que respeita a Marinheiros Vassallos de Sua Magestade Catholica, se algum delles dolosamente ficar em Terra Vossamerce o fará conservar em Custodia para ser entregue a bordo do primeiro Navio Britannico em que for possivel embarcalo; e o que a Vossamerce hoje escrevi foi para se executar verificando se alguma hypothese attendivel, como verbi gratia, a de bem fundado receio que contra o Direito natural, e o das Gentes, contra o Divino positivo, e contra o Civil o Mestre do Corsario podesse vir a attentar no Mar contra a vida dos Hespanhoes, como hum dos ditos Marinheiros publicou fora ameaçado, o que todavia nem creio, nem espero aconteça.

Deos guarde a Vossamerce,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra oito de Maio de mil oito centos e oito.

---

No. 24.

PARTES MILITARES.

*Batalhaõ do Castello de S. Joaõ Baptista. Goarda Principal.*

O Marinheiro Hespanhol mencionado na Parte inclusa declara que o Brigue Inglez que ultimamente fundiou neste porto pertende hoje á noite cortar as amarras, e fazer-se de vella, que assim o fizera na Ilha de Sant Jago, nas de Cabo verde, depois de ter recebido aguada e mantimentos, para não pagar as despesas; e que ao fazer-se a vella hissara Bandeira

Franceza, e fizera fogo para a Terra; e que isto mesmo poderá attestar o Marinheiro Portuguez de bordo do dito Brigue, que está em Terra curando-se de mal venereo.

O dito Hespanhol fica em custodia nesta Goarda.

Manoel de Freitas e Paiva. Capitaõ.

Angra sete de Maio de mil oito centos e oito.

---

No. 25.

*Batalhao do Castello de Sao Joaõ Baptista. Goarda do Porto.*

O Marujo Hespanhol que não queria embarcar para bordo do Corsario por dizer coizas dignas de attençaõ, e que a rastos o meteraõ na Lanxa o remetti a Salla para ser ouvido, e decedir-se a sua hida ou não, não obstante o Capitaõ levantar hum páo para dar nos Soldados, o que prudencieei. Quando depois chegou o Consul Inglez e me disputou a razaõ disto, lhe respondi que me não gritasse, e que o tinha remettido á Salla para se decedir, porque elle dizia que se lá o apanhavaõ, que o matavaõ. He verdade que elle não está alheio dos sentidos, e que merece algum credito.

Joze Bernardo de Souza e Cunha. Tenente.

Angra sete de Maio de mil oito centos e oito.

## No. 26.

*Copia de hum § da Carta que o Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores escreveu a 9 de Maio de 1808 ao Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Corte de Londres.*

Sabbado recolhendo-me pouco depois de anoitecer de hum passeio curto que fui dar-me foraõ entregues pelo Official Commandante da Goarda da Caza em que rezido as Partes por Copia inclusas No. 1. que tinha enviado o Commandante da Goarda do Caes desta Cidade, e ouvindo vocalmente o Marinheiro Portuguez a cujo testemunho as mesmas Partes se referiaõ por elle fui informado, que o Mestre do Corsario Inglez—Cate Kearny—ora surto neste Porto, aonde veio prover se de mantimentos, e agoada naõ só praticára o facto, de que outro Marinheiro de Nação Castelhana o tinha denunciado, na Ilha de Sant Jago de Cabo Verde, mas que igualmente procedera na de Fernaõ de Noronha á qual tambem fora arribado. Prescendi de examinar a fundo estes negocios para me naõ implicar em questoes espinhozas e desagradaveis; porem dei logo providencia para que se o Mestre do dito Corsario intentasse sahir desta Ilha como das outras sobreditas sahira, as Fortalezas vigorozamente lho impedissem; e mandando chamar o Visconsul Britanico Diogo Alton—com moderação lhe estranhei, assim o que pelo Mestre do Corsario fora obrado, como o modo com que o dito Visconsul se conduzira a respeito do Commandante da Goarda do Caes desta Cidade. Principiou o dito Visconsul a responder-me com vivacidade, que competentemente lhe fiz moderar, procurando justificar-se e aos da sua Nação; porem naõ tanto que me deixasse convencido da innocencia que pertendeo inculcar-me; mas como me certificou naõ reccar dollo algum do Mestre do Corsario, immediatamente permitti, que este com as pessoas da sua equipagem voltasse para bordo (eraõ entaõ nove horas da noite pouco menos) excepto o Marin-

heiro Portuguez, que mandei ficasse em Terra  
 Hontem fiz praticar as diligencias que os Documentos  
 No. 2. verificaõ, e pareceo-me devido dar a Vossa  
 Excellencia estas noticias para que obre á vista dellas  
 o que lhe parecer necessario, por ser taõ facil ahi, como  
 difficultozo aqui examinar ao certo e com legalidade  
 se o Mestre do Corsario—Caté Kearny—praticou ou  
 não nas Ilhas de Sant Jago, e de Fernão de Noronha  
 o que dizem elle praticára, para no cazo de haver  
 abuzado da hospitalidade, que nellas recebeo, ser pu-  
 nido como cumpre á recta administração da Justiça,  
 e á manutenção do respeito devido á independente  
 Soberania do Principe Regente Nosso Senhor.

---

No. 27.

*Carta Regia de 27 de Maio de 1809.*

Dom Miguel Antonio de Mello Governador e Capitão  
 General das Ilhas dos Açores.

Amigo :

Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar  
 Tomando na mais seria consideração a gravissima ma-  
 teria dos trez Officios que debaixo dos No. 53, 56, e 58,  
 fizestes subir á Minha Real Prezença, expondo miuda  
 e claramente a negociação de Ursella, que em des-  
 peito de Minhas Leis emprehendera dolozamente  
 Diogo Alton Vice Consul da Nação Britannica, favo-  
 recida pelo Juis de Fora e da Alfandega dèssa Ilha, e  
 tolerada pelo Corregedor, e as acertadas, efficazes,  
 e promptas providencias, mediante as quaes consi-  
 guistes extorvar o embarque daquelle Genero, cuja  
 exportação he vedada a todos e quaesquer individuos  
 que não sejaõ aquelles que em Minhas Leis, e Or-  
 dens Regias são nomeadamente declarados: Hei por  
 bem Louvar muito o zelo, prudencia, e acerto com  
 que vos houvestes naquelle negocio, e Approvar  
 todas as vossas dispoziçoens, Revalidando a apprehen-

ção e sequestro da Ursella, como legalmente feita, a respeito da qual procedereis na forma que se pratica com os contrabandos. E querendo uzar de clemencia para com o Carregador e Ministros fautores por motivos que Me foraõ presentes : Hei por bem e por esta vez somente que pondo-se perpetuo silencio neste çazo se suspenda todo e qualquer procedimento criminal contra os referidos Magistrados e Vice Consul ; aos quaes estranhareis no Meu Real Nome o seu comportamento, e a sua obstinação depois das Ordens por vós expedidas ; e declarareis, que reincidindo experimentarão todo o rigor de Minhas Leis. E para que seja mais notoria esta Minha Carta Regia, vos a mandareis registrar na Junta da Fazenda, Camara, e Alfandega dessa Ilha. O que tudo cumprireis.

Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Maio de mil oito centos e nove.

Principe. Com Guarda. Para Dom Miguel Antonio de Mello. Pelo Principe Regente. A Dom Miguel Antonio de Mello do Seu Conselho, Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores.

---

No. 28.

*Copia de hum § da Carta que o Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Corte de Londres escreveo a 8 de Junho de 1809 ao Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores, D. Miguel Antonio de Mello.*

A proveito esta occasiaõ para propôr a V. Excellencia huma idea, sobre a qual peço me dê a sua opiniaõ francamente. Achaõ se aqui sete Officiaes Francezes Emigrados que serviraõ em Portugal. Para o Brazil e Madeira não podem hir conforme o Tratado que se fez em Outubro de 1807, se bem que não ha nota alguma contra elles, antes pelo contrario salvarão-se de Portugal para nao servir com os Francezes.

Para Portugal não podem voltar por cauza da effervescencia dos animos que alli se achaõ, e athe seria perigozo mandalos. Se os seus Soldos lhe haõ de ser pagos em Inglaterra, não conviria mais a Sua Alteza Real, e a essas Ilhas, que elles gastassem este dinheiro nas Ilhas de S. Miguel, Terceira, Fayal, e servissem nas Milicias para as disciplinar? Entre elles ha hum Official do maior prestimo em Artilharia, e Engenharia Mr. de Montepesar. Diga Vossa Excellencia francamente a sua idea, porque não quero propor a este Governo, nem a Sua Alteza Real, se não for do seu agrado, e nesse mesmo cazo he necessario prevenir este Governo, e ter a sua approvaçãõ sobre este ponto.

---

No. 29.

*Resposta ao sobredito dada pelo referido Governador e Capitão General em Carta de 28 d'Agosto de 1809.*

Pelo que toca a outro negocio de que Vossa Excellencia me faz lembrança na sua Carta de 8 de Junho proximo preterito, direi com franqueza, e ingenuidade a Vossa Excellencia, que posto não tenha athe agora outra noticia do Tratado celebrado no mez de Outubro de 1807, mais do que aquella que Vossa Excellencia se servio dar-me, todavia entendo que as mesmas razoes pelas quaes sujeitos Francezes foraõ pelo dito Tratado excluidos de servirem o Principe Regente Nosso Senhor no Brazil, e na Ilha da Madeira, devem proceder para tambem nestas Ilhas dos Açores não serem no serviço de S. A. R. empregados. Alem disto, eu não alcanço a razão forçoza por effeito da qual S. A. R. deva pagar Soldos a Estrangeiros que no Seu Real serviço effectivamente se não empregãõ, qualquer que seja o motivo que do dito serviço os a parte. Os Officiaes de que V. Excellencia faz mençaõ na sua Carta acima citada de 8 de Junho da corrente anno, de cuja probidade, e idoneidade não duvido, são Francezes, e sujeitos de tal Naçaõ no

seculo presente ingenuamente declaro a V. Excellencia que nem pintados os quero ver, quanto mais servindo a S. A. R. em Colonias de cujo Governo me acho encarregado. V. Excellencia acha se ha muitos annos fora da nossa commum Patria, e por tanto naõ vio o que eu, e muitos outros vimos. Todos, ou quazi todos os Emigrados Francezes, aquem o Principe Regente Nosso Senhor grandemente beneficiou, ou naõ merèciaõ por falta de prestimo, e de probidade os grandes beneficios que de S. A. R. receberaõ, ou os retribuiraõ com escandalozissimas ingratoens. O que sempre lhes vi procurar foi o seu particular interesse, e commodidades; solicitarem grandes Postos para desfructarem grandes Soldos; cuidarem de divertimentos e regalos, e naõ de servirem bem e fielmente ao Soberano que os estava honrando, agazalhando e beneficiando. Para prova do que acabo de escrever poderia produzir a Vossa Excellencia agora varios exemplos, porem contento-me com lhe trazer á memoria que no anno de 1802 a Fragata—Cisne—foi tomada pelos Argelinos no Mediterraneo, pot ser commandante della hum Francez, que se houve no Corso em que andava contra os ditos Piratas taõ descuidadamente como foi notorio; e que no anno proximo passado o homem que mais ajudou os Francezes para flagelarem o Povo de Lisboa foi o Conde de Novion, Commandante da Goarda Real da Policia da dita Cidade . . . . . O Ministerio Britannico acaba de mandar para o Norte da Europa hum Grande Exercito, porque naõ vaõ nelle, ou nos da Austria servir esses Francezes que esta vaõ a soldo do Principe Regente Nosso Senhor, e agora se achaõ em Inglaterra cobrando os Soldos e divertindo-se? Se naõ he prudente, nem conveniente mandalos servir em Portugal, ou na Hespanha, e se naõ he possivel, nem util que sirvaõ na America Portugueza, na Ilha da Madeira, nem nestas dos Açores, podem por Sua Alteza Real ser mandados para a Azia, (por quanto para o Continente da Africa Portugueza, assim oriental, como occidental, naõ será nunca meu voto que taes sujeitos vaõ) e se tambem para a Azia naõ convem sejaõ mandados, nenhuma injustiça lhes fara Sua Alteza

Real se os mandar despedir do seu Real Serviço para que procurem o modo de vida que mais lhes convier fora dos Dominios do Mesmo Augusto Senhor.

---

No. 30.

*Carta do Almirante Inglex Carlos Cotton.*

His Britannic Majesty's Ship Hibernia off the Tagus,  
1st March, 1808.

Sir,

I have the honour to acquaint your Excellency, that in obedience to orders which I have received, from His Britannic Majesty's Government, British ships of war will be stationed for the protection of the Vessels, and of the Trade, of His Britannic Majesty's subjects, and of His Allies, and for the annoyance of the Enemy. I avail myself of the present opportunity, by the Lively Frigate, now proceeding upon such service, to inform your Excellency thereof; and

I have the honour to be, Sir,

Your Excellency's

Most obedient, humble servant,

Charles Cotton.

To his Excellency,  
The Governor of the Azores.—Terceira.

No. 31.

TRADUCÇÃO.

*A bordo do Navio de S. M. B.—Hibernia—de frente d  
Tejo primeiro de Março de mil oito centos e oito.*

Senhor,

Tenho a honra de participar a V. Excellencia, que em obediencia ás Ordens que recebi do Governo de S. M. B. seraõ mandados para essas Ilhas Navios de Guerra para as protegerem, e igualmente o Commercio dos Vassallos de S. M. B. e de seus Alliados, e para o vexame do Inimigo. Aproveito-me da presente occasiaõ da Fragata Lively, que vai neste serviço para pôr a Vossa Excellencia neste accordo: e

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito humilde e obediente servidor,

(Assignado) Carlos Cotton.

Illmo. e Exmo. Senhor,  
Governador das Ilhas dos Açores. Terceira.

---

No. 32.

*Outra Carta do mesmo Almirante.*

His Britannic Majesty's Ship Hibernia, off the Tagus,  
2 March, 1808.

Sir,

I beg leave to acquaint your Excellency, that the Portuguese Officer named in the margin\*, having with

\* Francisco de Paula Leal, Lieut. in the Portuguese Artillery. No. 1.

his family sought refuge in His Britannic Majesty's fleet under my command, in consequence of a proclamation issued by me (copy of which is herewith inclosed) intending to follow his sovereign to the Brazils; for which purpose he has requested a passage to the Azores, where frequent opportunities may offer for his conveyance thither; and I have accordingly directed him and family a passage on board His Majesty's ship Lively.

I have the honour to be, Sir,

Your Excellency's most obedient humble servant,

Charles Cotton.

To his Excellency,  
The Governor of the Azores, &c. &c. &c.—Terceira.

---

No. 33.

*Documento impresso remettido com a Carta supra.*

A todos os Subditos Portuguezes prezenemente allistados no Exercito e Marinha de Sua Alteza Real o Principe Regente: faz saber o Commandante em Chefe da Esquadra Britanica que actualmente bloqueia os Portos de Portugal, que elle tem Navios de transporte promptos sobre a Costa para tomar a seu bordo os sobreditos Subditos Portuguezes e suas Familias; e lhes offerece o sagrado Penhor da Fe Britanica para a promessa que da de os fazer transportar immediatamente aos Portos do Brazil, donde possaõ hir a sua Legitimo e Adorado Soberano. Se os transportes naõ forem logo bastantes para accomodar todos os que quizerem embarcar o Commandante em Chefe permite que fiquem repartidos pelos Navios de Sua Esquadra athe que cheguem Transportes bastantes, ou se parecer mais conveniente os remetterá pela primeira

occazião a Fa.mouth para ali serem embarcados para o Brazil sem perda de tempo.

Carlos Cotton.

*Hibernia, 23 de Fevereiro, 1808.*

---

No. 34.

TRADUCÇÃO.

*A bordo do Navio de Sua Magestade Britanica—Hibernia—dois de Março de mil oito centos e oito, de frente do Tejo.*

Senhor,

Permitta-me Vossa Excellencia que eu lhe participe, que tendo o Official Portuguez nomeado á margem\* procurado com a sua familia refugio na Esquadra de Sua Magestade Britanica debaixo do meu Commando em consequencia de huma Proclamação publicada por mim (cuja Copia vai inclusa) com intento de passar se para o Brazil, e dirigir-se ao seu Soberano e pedindo me huma passagem para essas Ilhas aonde se poderaõ offerecer frequentes occasioens para o fim que elle dezeja; tenho consequentemente destinado ao dito official e a sua familia huma passagem a bordo do Navio de Sua Magestade Lively.

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito humilde e obediente servidor,

(Assignado) Carlos Cotton.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador das Ilhas dos Açores, &c. &c. &c. Terceira.

\* Francisco de Paula Leal, Tenente na Artilharia Portugueza, No. 1.

No. 35.

*Resposta ás Cartas supra do dito Almirante Inglez.*

Illmo. e Exmo. Snr.

Hoje recebi as Cartas de Vossa Excellencia do primeiro e segundo de Março do corrente anno; por huma das quaes Vossa Excellencia me participou o auxilio, que Sua Magestade Britanica se digna prestar a estas Ilhas com as suas Esquadras a fim de as manter na independente Soberania do Principe Regente meu Augusto Amo e Senhor, para protegerem o Commercio Britanico, e o das Naçoens Amigas, e Aliadas de Sua Magestade Britanica, e para debelarem os nossos communs inimigos. A segunda Carta de Vossa Excellencia conthem a participaçã do auxilio por V. Excellencia prestado ao Tenente de Artilharia Francisco de Paula Leal para com a sua familia se transportar ao Rio de Janeiro; e que igual favor será a outros Vassallos do Principe Regente Meu Senhor concedido pelas Armadas de Sua Magestade Britanica. Agradeço a Vossa Excellencia tão agradaveis noticias, e do modo que posso, o favor com que se dignou attender ao sobredito Tenente, e o que todos os Portuguezes esperamos hir alcançando da Magnanimidade da Nação Britanica, com o que esta vai augmentando a sua Gloria, e em nos a gratidaõ, e a antiga e boa amizade, que entre Portuguezes, e Inglezes ha seculos inteiros subsiste. Ao Senhor Almirante Sidney Smith participei as ordens que expedi para em todas estas Ilhas serem os Vassallos de Sua Magestade Britanica efficaç e amigavelmente em tudo attendidos, e favorecidos, e para ás Esquadras de Sua dita Magestade serem prestados os soccorros que os respectivos Commandantes pedirem com promptidaõ, e segundo elles insinuarem. O mesmo dou agora a Vossa Excellen-

cia a saber, e que para o seu particular obsequio mostrarei sempre a maior vontade e diligencia.

Deos guarde a V. Excellencia,

De V. Excellencia obsequiozissimo Servidor,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, 10 de Abril, 1808.

Senhor Almirante Carlos Cotton.

---

No. 36.

*Para o Almirante Inglez Carlos Cotton.*

Illmo. e Exmo. Snr.

O Senhor Almirante Sidney Smith me participou em Janeiro do corrente anno, que os Portos dos Reinos de Portugal e do Algarve se achão pelas Esquadras de Sua Magestade Britanica bloqueados por motivo de estarem os ditos Reinos invadidos e Senhoreados por Tropas Francezas e Castelhanas, assim como que o bloqueio abrangia a todos outros quaesquer Portos, dos quaes a Bandeira Britanica era excluida. Em consequencia das ditas participações, e annuindo ao que me pediu o sobredito Almirante, e conformemente ao que entendi ser bom serviço do Principe Regente meu Amo e Senhor, passei a ordenar, que destas Ilhas não sahisse Navio algum Portuguez com carga ou em Lastro para os Portos de Portugal e do Algarve, nem para outros que se considerassem bloqueados pelas Esquadras Britanicas; e que pelo que toca a Navios Estrangeiros a nenhum se concedesse tomar carga nestas Ilhas para Portos bloqueados, o que pontualmente athe agora se tem executado. No mez proximo passado, e no corrente tem chegado á Ilha de S. Miguel quatro Navios Portuguezes que sabiraõ do Porto da Figueira, e pelos Mestres dos ditos Navios, Passageiros que nelles

vieraõ, e Documentos que apresentaraõ, tivemos a alegre noticia de se acharem novamente tremolando as Reaes Bandeiras Portuguezas em todos os Portos de Portugal e do Algarve, á excepção de Lisboa e Peniche: que todos os Leaes Vassallos do Principe Regente meu Amo e Senhor hiaõ desbaratando as Tropas Francezas, e restaurando os ditos Reinos do poder dos nossos communs inimigos. Consta mais que Tropas Inglezas desembarcaraõ na Villa da Figueira para auxiliarem os Portuguezes, a fim que gloriozamente acabem, o que taõ honradamente tem começado. Como porem os successos da Guerra saõ varios, e inconstantes, e Vossa Excellencia menaõ tem athe agora oficialmente participado que o bloqueio dos Portos do Reino de Portugal, e do Algarve em parte ou no todo se acha pelas Esquadras Britanicas levantado, nem quaes saõ os outros Portos que igualmente cessaraõ de estar bloqueados, não me rezolvo a permittir, que Navios alguns Portuguezes saiaõ destas Ilhas com Carga, nem ainda em Lastro para Portos, que tem estado bloqueados, para não expor os Senhorios e Mestres respectivos a damnos que elles talvez julguem provaveis, mas que se arisquem a padecer, levados de ambição, e tambem para cumprir exactamente a palavra que dei ao Senhor Almirante Sidney Smith, á cerca do dito negocio, annuindo aos rogos que me fez. Esta mesma regra tenho feito observar a respeito de Navios Estrangeiros, limitando-a quanto aos Inglezes, huma vez que os Visconsules Britanicos declarem por escrito nas Alfandegas destas Ilhas, que a Carga pedida por Mestres de Navios Britanicos para Portos athe agora considerados bloqueados pelas Esquadras Inglezas não he peditorio contrario as Ordens de Sua Magestade Britanica. Rogo por tanto a Vossa Excellencia se sirva participar-me com brevidade, e clareza o que se lhe offerecer responder-me á cerca dos negocios sobre ditos, assim para que o Commercio de exportação destas Ilhas não seja por mais-tempo estreitado, alem do que se fizer, como tem feito necessario, como para que destas Ilhas possaõ os meus Nacionaes que nos Reinos de Portugal e do Algarve habitaõ, ser soccor-

ridos com os generos que necessitarem para sua subsistencia.

Deos guarde a V. Excellencia,

De V. Ex<sup>ca</sup>. obsequiozissimo servidor,

D. Miguel Antonio de Mello.

Angra, 2 d' Agosto, 1808.

Senhor Almirante Carlos Cotton.

---

No. 37.

*Para o Governador de S. Miguel.*

Os bons começos que teve em Junho proximo passado a Restauração dos Reinos de Portugal e do Algarve do poder dos inimigos do Principe Regente Nosso Senhor, ignoro athe o presente se tem ou não continuado. Em tempo tão critico, e em circumstancias tão melindrosas, não me tendo athe agora avizado o Almirante Inglez que está bloqueando os Portos dos ditos Reinos, de estar o bloqueio delles em parte, ou no todo levantado, me obriga a dizer a Vossamerce; que athe nova ordem minha, que as circulares, que em Janeiro proximo passado expedi, na parte ou no todo não altere, não deve dessa Ilha permittir se naveguem Embarçaçoens Portuguezas para os Portos dos ditos Reinos: succedendo porem, que Navios Inglezes, para elles, ou para outros que se tem conservado bloqueados pelas Esquadras Britanicas pessaõ Carga, e declarando o Visconsul Britanico na Alfandega por Termo, que no Livro competente sera lançado, que á dita pertençaõ não obstaõ Ordens de Sua Magestade Britanica, poder-se-ha a taes Navios Inglezes conceder a Carga que pedirem, e para os Portos que designarem os respectivos Mestres, e dito Visconsul, que em tal cazo assignaraõ na Alfandega Termo das declaraçoens, que fizerem com todas as clarezas necessarias. Recommendo a Vossamerce a execuçaõ pontual das sobreditas providencias, e que

communique esta Carta aos Magistrados dessa Ilha, fazendo-a registar na Alfandega de toda ella, e enviando me certidão do registo.

Deos guarde a Vossamerce,

D. Miguel Antonio de Mello.

Angra, 11 de Agosto, 1808.

No. 38.

*Para o Juiz de Fora de Santa Maria.*

As providencias que se conthem na Carta por copia inclusa, que hoje escrevi ao Governador da Ilha de S. Miguel, fará Vossamerce executar nessa de Santa Maria pontualmente, e no cazo de faltar nellá Visconsul Britanico approvado expressamente pelo Principe Regente Nosso Senhor, Vossamerce para se tirar das duvidas que tiver nas circumstancias que occorrerem, recorrerá ao Governador da dita Ilha de S. Miguel, para que este ouvindo o Visconsul Britanico, que nella rezide de a Vossamerce resposta clara, e definitiva para se dirigir nos negocios de que a copia incluza trata.

Deos guarde a Vossamerce,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, 11 de Agosto, 1808.

No. 39.

*Para o Governador do Fayal.*

Remetto a Vossamerce por copia a Carta que hoje escrevi ao Governador de S. Miguel, para que Vossamerce ficando na inteligencia do seu contendo, e fazendo a com esta registar na Alfandega da Villa de Horta, execute e faça executar as providencias que

na dita Carta se contem. Occorrendo porem alguma duvida nas hypotheses nas quaes venhão as ditas providencias a ter effeito, da se-me-ha parte do que occorrer, e esperar-se-ha a minha resolução.

Deos guarde a Vossamerce.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, onze d'Agosto de mil oito centos e oito.

No. 40.

*Para os Juizes de Fora das Flores, Gracioza e São Jorge.*

Remeto a Vossamerce copia da Carta que hoje escrevi ao Governador da Ilha de S. Miguel, para que Vossamerce conforme na da sua Jurisdição seus procedimentos, e faça os de outros conformar ás providencias, que na dita Carta se conthem, com declaração porem, que os Navios Estrangeiros, que de hoje em diante ahí forem pedir carga se lhes não conceda, nem para os Portos de Portugal e do Algarve, nem para quaesquer outros, que pelas Esquadras Britanicas tem sido considerados em estado de bloqueio, sem que para o dito effeito os respectivos Mestres apresentem a Vossamerce ordem minha especial e por escrito.

Deos guarde a Vossamerce.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, onze d'Agosto de mil oito centos e oito.

No. 41.

*Para o Almirante Carlos Cotton.*

Ilmo. e Exmo. Snr.

Por Carta de seis do corrente mez me participou o Governador da Ilha de S. Miguel, que passando no

G

dito dia á vista da referida Ilha a Fragata de Sua Magestade Britanica—Euridice,—o respectivo Commandante graciosamente lhe mandára participar, que no dia trinta do mez proximo passado foraõ inteiramente destroçadas e vencidas as Tropas Francezes, que se achavaõ occupando e tiranizando os Reinos de Portugal e do Algarve, o que fora effeituado pelo auxilio que Vossa Excellencia com a Esquadra do seu Commando dera, e pelo que aos Povos dos ditos Reinos foi prestado por hum exercito Britanico, que nos mesmos Reinos desembarcara. Fico, como he devido, festejando taõ prospero successo, pelo qual dou a Vossa Excellencia os devidos parabens, e os agradecimentos que posso; porem ignorando ainda as particularidades do acontecimento; e dezejozo de quanto antes as vir a saber parece-me necessario facilitar, que destas Ilhas possaõ desde ja navegar Navios Portuguezes, e outros para os Portos dos ditos Reinos, e quanto a navegarem para Portos diversos fico praticando as Clausulas que a Vossa Excellencia participei por Carta de vinte e quatro d'Agosto proximo preterito, por secundavia incluia, athe que com pleno e seguro conhecimento do estado Politico da Europa outra resoluçaõ deva tomar. Para o que for obzequio da Naçaõ Britanica, e particular de Vossa Excellencia fico, e sempre serei promptissimo e efficacissimo.

Deos guarde a Vossa Excellencia.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, doze de Setembro de mil oito centos e oito.

Senhor Almirante Carlos Cotton.

---

No. 42.

*Para o mesmo Almirante.*

Illmo. e Exmo. Snr.

Hontem me foraõ entregues as Cartas de Vossa Excellencia de nove e dez do mez proximo passado;

pela primeira das quaes Vossa Excellencia me participa terem as Tropas Francezas evacuado por Capitulaçãõ os Reinos de Portugal e do Algarve; e pela segunda me pede Vossa Excellencia facilite a exportaçãõ de graõs frumentaceos destas Ilhas para os ditos Reinos, a fim que nelles se naõ experimente falta do indispensavel alimento diario, que os ditos graõs subministraõ. Já sobre o assumpto de ambas as referidas Cartas de Vossa Excellencia tive eu a honra de escrever a Vossa Excellencia nas datas de vinte e quatro d'Agosto e doze de Setembro do corrente anno o que entãõ se me offereceo, como a Vossa Excellencia constará pelas segundas vias inclusas, e agora repetindo a Vossa Excellencia os parabens, e agradecimentos, que lhe saõ devidos pelo que pela sua parte co-operou para a restauraçãõ da minha Patria, direi a Vossa Excellencia, que a exportaçãõ de graos frumentaceos, e de legumes sempre fõi nestas Ilhas pelas Reaes ordens de meus Augustos Soberanos e Senhores reservada para os Reinos de Portugal e do Algave, e outros Dominios da Monarquia Portugueza, o que no corrente anno foi necessario altera pelas causas, e razoens que saõ notorias, por forma que toda a exportaçãõ dos ditos generos que destas Ilhas no corrente anno tem sido feita, o fõi ou para os Portos da Gram Bretanha, ou para a Jamaica, e outras Ilhas Inglezas, que com a da Jamaica vizinhaõ. Agora porem farei repõr as coizas no antigo estado com a unica excepçãõ de naõ vedar a exportaçãõ de graõs frumentaceos destas Ilhas para a da Jamaica, e outras da Sua Vizinhança sugeitas a Sua Magestade Britanica, no cazo devirem aqui Navios pedir para ellas Socorro, e assim mesmo procederei quanto á exportaçãõ dos ditos graõs frumentaceos para outros quaesquer Portos diversos dos acima designados, sendo Vossa Excellencia servido insinuar me que assim o requer o bom serviço reciproco de nossos Augustos Soberanos. No Porto desta Cidade ficaõ carregando Trigo para Lisboa dois Navios Portuguezes, porem a continuaçãõ de remessas iguaes depende assim do numero de Embarcaçoens capazes, que nesta Ilha faltaõ, como de

terem os Negociantes ao menos probabilidade attendivel, que virão a lucrar, e não a perder nas remessas. Athe ao prezente dia ignora-se aqui o que na realidade se tem passado em Portugal, a abundancia, ou falta que no dito Reino a de grãos frumentaceos, os preços porque, correm, e athe a situação em que se achão os Sugeitos que em Lisboa, Figueira, Vianna, e Porto, &c. erão Correspondentes dos moradores destas Ilhas. O que da minha parte está e animar e facilitar quanto poder a exportação segundo a norma antiga, e com a unica excepção sobredita favoravel ao abastecimento das Ilhas Inglezas de Oeste. Espero por tanto que Vossa Excellencia se sirvia participar me o que se lhe offerecer para procedermos de comum accordo no que ao serviço de Nossos Augustos Soberanos convier, e que quando em Portugal se concideré falta de grãos frumentaceos, ou de Legumes facilite Vossa Excellencia venhaõ do dito Reino Navios buscar a estas Ilhas o que nelle se necessitar, por quanto athe onde for possivel serão os soccorros prestados com promptidão e boa vontade como he devido. A Colheita de Trigo foi nestas Ilhas hum pouco mais que mediana; porem a de Milho espera se que seja menos que a ordinaria, por que a falta de Chuvas nos mezes de Junho e Julho impediraõ que as terras que tinhaõ sido sementeas de Favas, e Cevada, o fossem a tempo proprio de Milho. As Vinhas produziraõ o que em annos comuns ordinarios costumavaõ produzir. Destas noticias se servirá Vossa Excellencia como julgar prudente, e espero se persuada da grande veneração que professo á sua Pessoa, e a toda a Nação Britanica, como bom Portuguez que sou.

Deos guarde a Vossa Excellencia.

De Vossa Excellencia obsequiozissimo Servido,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, treze de Outubro de mil oito centos e oito.

No. 43.

*Para o Doutor Juiz de Fora, e da Alfandega de Angra.*

Remetto a Vossamerce traduzida em Portuguez a Carta que o Almirante Carlos Cotton me escreveu a dez do mez proximo passado, que hontem recebi, para que Vossamerce a faça com esta publicar por Editaes, e registar nos Livros da Alfandega desta Cidade.

Deos guarde a Vossamerce.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, treze de Outubro de mil oito centos e oito.

---

No. 44.

TRADUCÇÃO

*Da Carta Inglesa do Almirante Carlos Cotton accusada no Officio supra.*

Hibernia, no Rio Tejo, dez de Setembro de mil oito centos e oito.

Illmo. e Exmo. Senhor,

Sendo provavel que o consumo de mantimentos em razão do grande Corpo de Tropas que prezentemente se achão em Portugal venha a produzir huma falta no Pais, permitta me Vossa Excellencia que eu lhe recommende toda a animação e facilidade na exportação de grãos, &c. dessas Ilhas para qualquer dos Portos de

Portugal, a fim de evitar, sendo possível, qualquer falta daquelle necessario artigo.

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito obediente e humilde Servidor,

(Assignado) Carlos Cotton

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador das Ilhas dos Açores.

---

No. 45.

*Carta Circular para os Governadores das Ilhas de S. Miguel, e Fayal, e para os Juizes de Fora de Santa Maria, S. Jorge, Flores e Gracioza.*

Remeto a Vossamerce Copia da Carta que o Almirante Carlos Cotton me escreveu a dez do mez proximo passado, para que Vossamerce promova, que dessa Ilha se exportem na forma antiga, e nos termos da Ord. Liv. 5. Tit. 112., e Leis que com ella concordão toda a qualidade de graõs frumentaceos, legumes, e outros frutos para os Reinos de Portugal e do Algarve, e Ilha da Madeira, com a unica excepção por ora a favor do abastecimento da Ilha da Jamaica, e outras que com ellas vizinhaõ, e são sujeitas a Sua Magestade Britanica, cazo vão a essa Ilha Navios Inglezes pedir carga de graõs frumentaceos para as ditas Ilhas de Oeste. Esta Carta e a por Copia inclusa fara Vossamerce registrar na Alfandega dessa Ilha, e publicar por Editaes.

Deos guarde a Vossamerce.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, treze de Outubro de mil oito centos e oito.

No. 46.

*Carta a Thomas Dench, Commandante do Navio de  
Sua Magestade Britanica—Nautilus.*

He para mim muito sensivel, que a molestia que Vossamerce padece me prive do gosto de me avistar com Vossamerce, e que tambem para isto concorra o querer Vossamerce partir ja para continuar na Commissão, de que se acha encarregado. As Cartas que Vossamerce me trouxe do Senhor Almirante Carlos Cotton, são segundas vias das que sua Excellencia me enviou pelo Commandante da Fragata—Undaunted—ás quaes logo respondi, e o que mais contem he resposta a huma Carta que a Sua Excellencia escrevi a vinte e quatro d'Agosto do corrente anno. Como Vossamerce dever demorar se na altura destas Ilhas por algum tempo, e agora não se me offerece negocio algum importante, limito-me a pedir lhe, que sendo possivel queira Vossamerce focar neste Porto quando destinar se para estes Mares á Madeira, ou a Lisboa, e que talvez então se me offereça materia para sobre ella escrever, ou para Lisboa, ou para a Ilha da Madeira.

Dezejo que a Saude de Vossamerce se restabeleça com brevidade; e se ou para as suas particulares Commodidades, ou para as da Tripulação do Navio que commanda, ou para o serviço de Sua Magestade Britanica Vossamerce ha mister agora algum soccorro, servindo se Vossamerce noticiar me o de que necessita, com a melhor vontade, e disvello, tudo quanto quizer, e nesta Ilha for achado lhe mandarei sem demora apromptar, e a bordo conduzir.

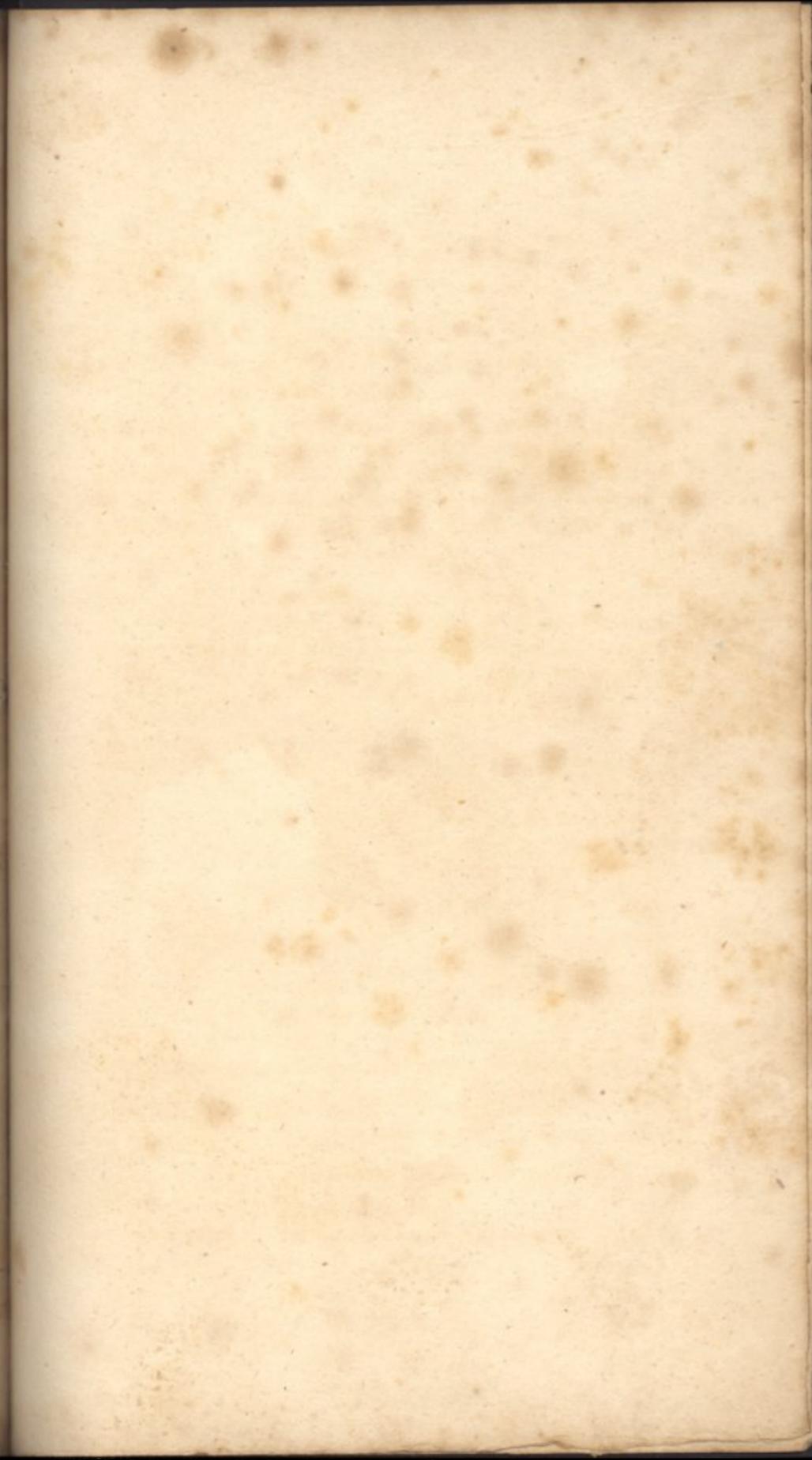
Deos guarde a Vossamerce.

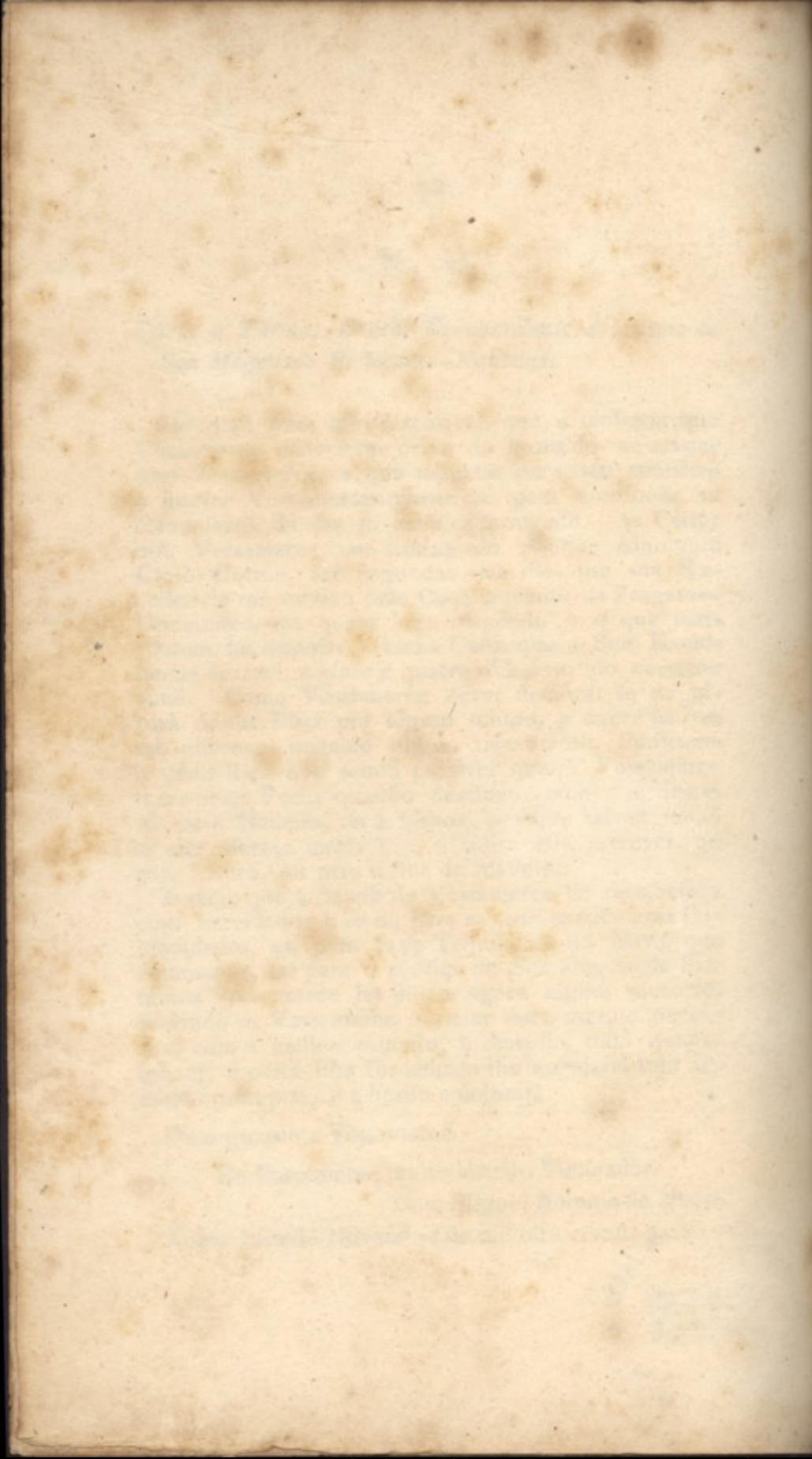
De Vossamerce muito attento Venerador.

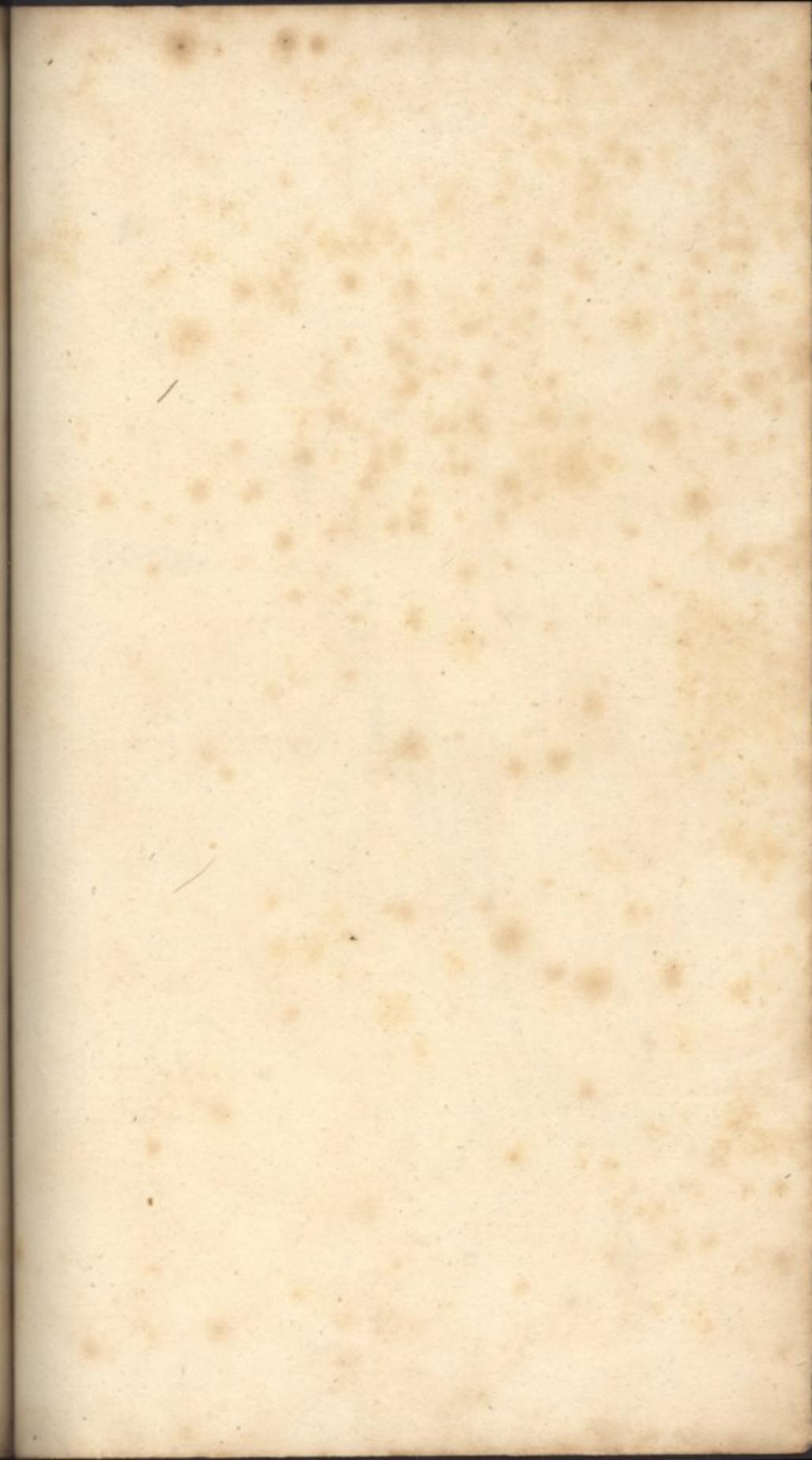
Dom Miguel Antonio de Mello.

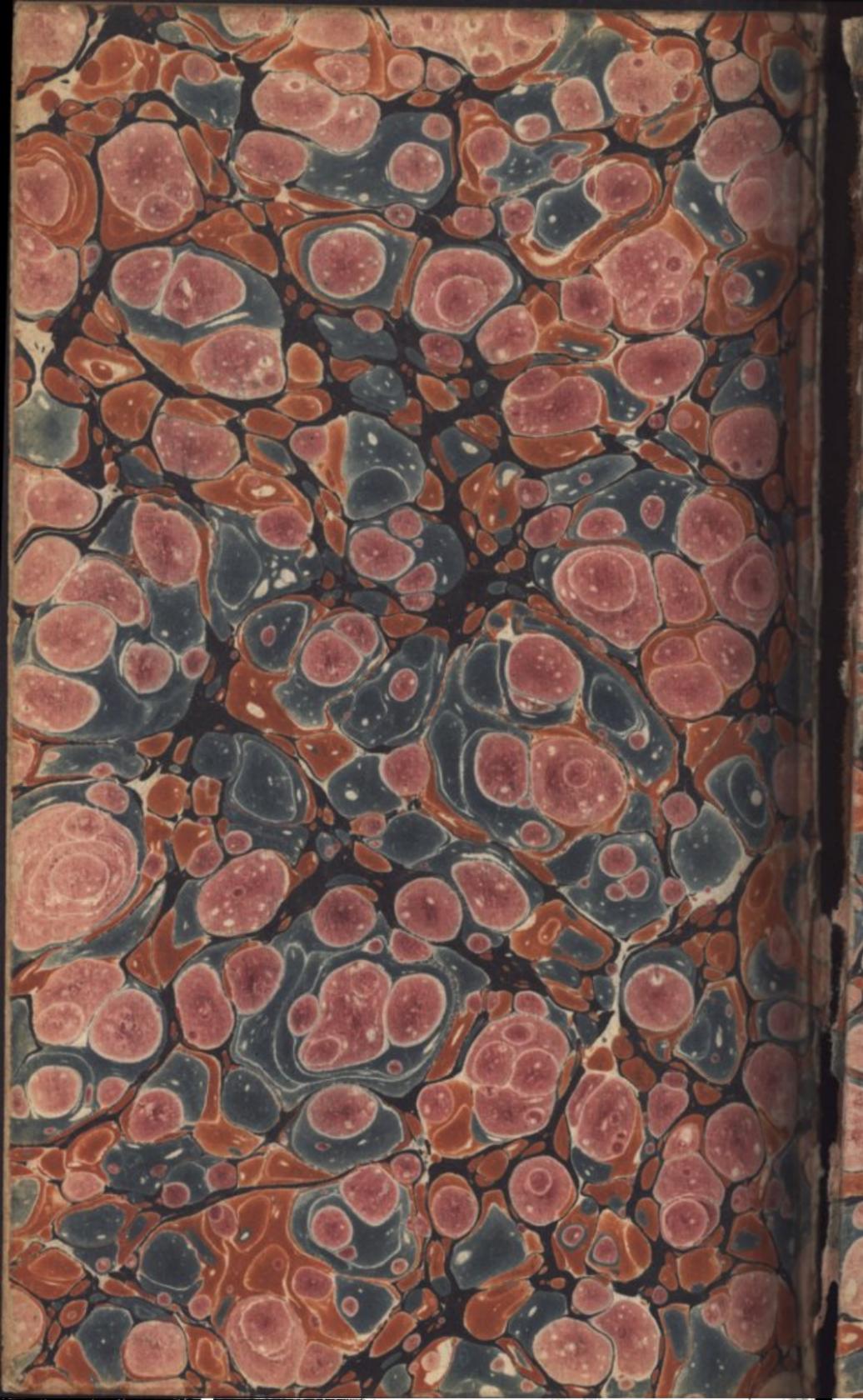
Angra doze de Novembro de mil oito centos e oito.

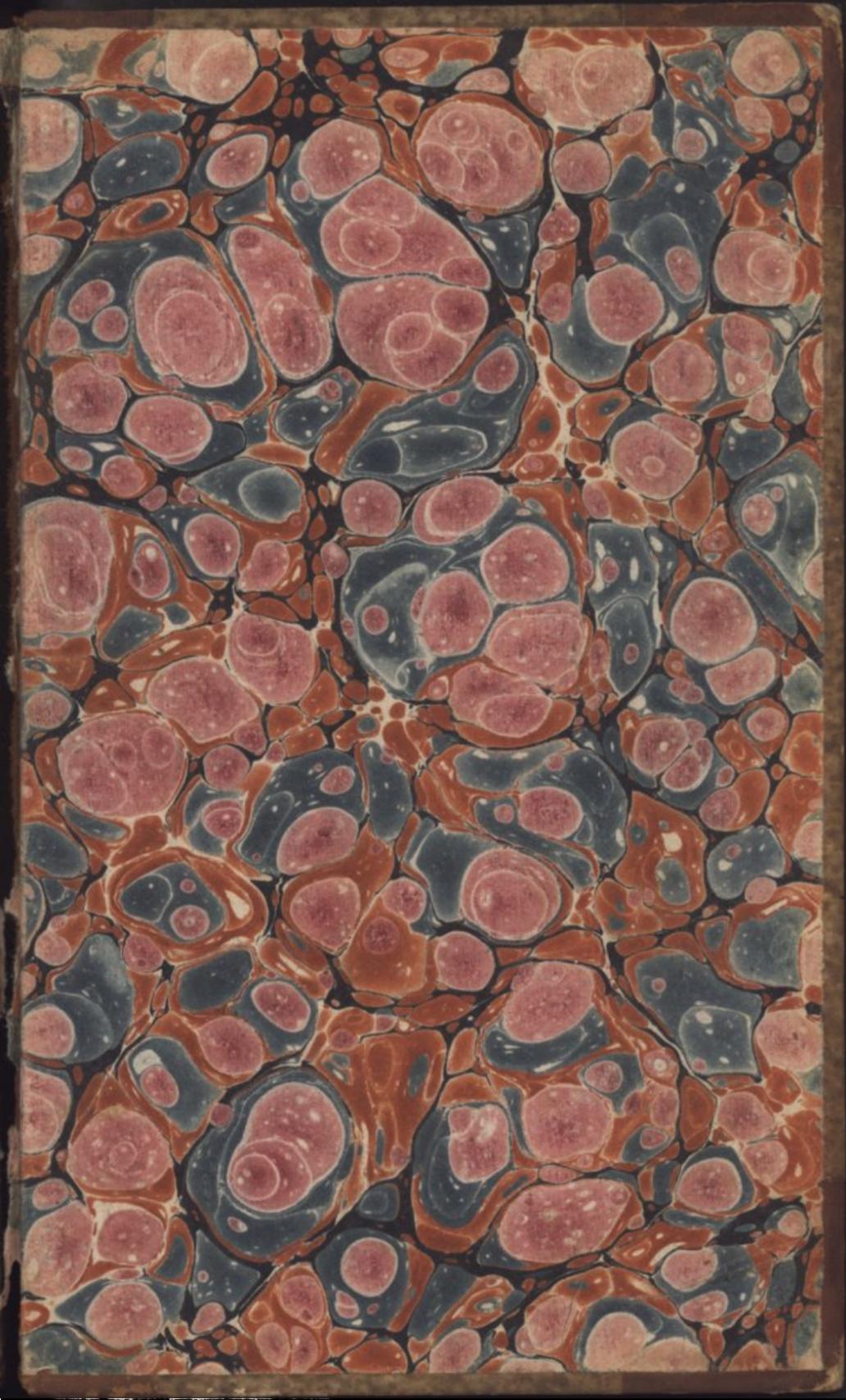














INVESTIGADOR  
PORTUGUEZ

1814.

V O L.  
X.